II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 20 de Junho de 2008 Número 118

# ÍNDICE

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.:

**Deliberação (extracto) n.º 1695/2008:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Joana Margarida Barbosa Baptista Janeiro da Costa . . . . . 26909

## Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral:

**Despacho (extracto) n.º 16776/2008:**

Nomeação da licenciada Isabel Maria Costa Ramos. . . . . 26909

**Despacho (extracto) n.º 16777/2008:**

Nomeação da licenciada Alda Sofia Teixeira Fonseca Belo . . . . . 26909

Direcção-Geral do Orçamento:

**Despacho (extracto) n.º 16778/2008:**

Renovação da comissão de serviço para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau . . . . . 26909

Instituto Nacional de Administração, I. P.:

**Despacho n.º 16779/2008:**

Colocação em mobilidade especial de duas funcionárias . . . . . 26909

## Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

**Despacho (extracto) n.º 16780/2008:**

Nomeação referente ao primeiro-sargento MQ 438891, Rui Jorge Rodrigues Leal Ribeiro, em substituição do primeiro-sargento MQ 438891, José Agostinho Geraldes Rodrigues . . . . . 26909

**Despacho n.º 16781/2008:**

Nomeação referente ao primeiro-sargento FZ 758381 Hermógenes Paiva Faria, em substituição primeiro-sargento FZ 757179, Patrocínio Manuel Cardoso Baptista . . . . . 26909

Marinha:

**Portaria n.º 592/2008:**

Promoção ao posto de capitão-de-fragata da classe de marinha do capitão-tenente Rui Miguel Marcelo Correia. . . . . 26910

**Despacho n.º 16782/2008:**

Promoção ao posto de segundo-marinheiro da classe da taifa, subclasse despenseiro, do 9335505, primeiro-grumete TFD RC Sandra Sofia Pereira Carlos. . . . . 26910

**Despacho n.º 16783/2008:**

Promoção ao posto de cabo da classe da taifa, subclasse cozinheiro, o 9338594, primeiro-marinheiro TFH Vítor Manuel de Jesus Valente . . . . . 26910

Força Aérea:

**Despacho n.º 16784/2008:**

Subdelegação de competências do director de Infra-Estruturas . . . . . 26910

## Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Aviso n.º 18192/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadu Djau . . . . . 26910

**Aviso n.º 18193/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vadim Yurinsky . . . . . 26910

**Despacho (extracto) n.º 16785/2008:**

Transferência para o quadro de pessoal do SEF de Maria dos Anjos Matos Costeira Silva . . . 26911

**Rectificação n.º 1367/2008:**

Rectifica o aviso n.º 9939/2006. . . . . 26911

**Rectificação n.º 1368/2008:**

Rectifica o aviso n.º 14 331/2008 . . . . . 26911

**Rectificação n.º 1369/2008:**

Rectifica o aviso n.º 15 297/2008 . . . . . 26911

**Rectificação n.º 1370/2008:**

Rectifica o aviso n.º 23 257/2007 . . . . . 26911

**Rectificação n.º 1371/2008:**

Rectifica o aviso n.º 15 901/2008 . . . . . 26911

**Rectificação n.º 1372/2008:**

Rectifica o aviso n.º 21 307/2007 . . . . . 26911

**Rectificação n.º 1373/2008:**

Rectificação do despacho de transferência de Maria Celeste Morais Barata Costa Martinez 26911

**Rectificação n.º 1374/2008:**

Rectifica o aviso n.º 16 428/2008 . . . . . 26911

**Rectificação n.º 1375/2008:**

Rectifica o aviso n.º 5124/2008. . . . . 26911

## Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

**Despacho (extracto) n.º 16786/2008:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria João Vidal Lobato dos Santos Lopes para o cargo de chefe da Divisão de Núcleo de Informação, Relações Públicas e Protocolo, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. . . . . 26911

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

**Aviso n.º 18194/2008:**

Republicação da lista de candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de escrivão de direito . . . . . 26911

## Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro:

**Despacho normativo n.º 32/2008:**

Regulamento de procedimento dos processos de delimitação do domínio público marítimo pendentes em 27 de Outubro de 2007 . . . . . 26933

## Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 16787/2008:**

Declaração de utilidade turística a título prévio ao Hotel São Rafael Praia . . . . . 26935

Direcção Regional da Economia do Algarve:

**Édito n.º 296/2008:**

Processo n.º 0821/8/13/357 . . . . . 26935

**Édito n.º 297/2008:**

Processo n.º 0821/8/13/356 . . . . . 26935

**Édito n.º 298/2008:**

Processo n.º 0821/8/8/406 . . . . . 26935

**Édito n.º 299/2008:**

Processo n.º 0821/8/5/244 . . . . . 26935

**Édito n.º 300/2008:**

Processo n.º 0821/8/2/51 . . . . . 26936

**Édito n.º 301/2008:**

Processo n.º 0821/8/13/359 . . . . . 26936

## Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 16788/2008:**

Delegação de competências na IGAP no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 4045/89, do Conselho, de 21 de Dezembro. . . . . 26936

**Despacho n.º 16789/2008:**

Cria um grupo de trabalho para proceder à identificação dos procedimentos administrativos e das taxas suportadas pelo sector das pescas . . . . . 26936

## Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

**Aviso (extracto) n.º 18195/2008:**

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Apúlia (Praia) e Negreiros (Igreja) . . . . . 26936

**Aviso (extracto) n.º 18196/2008:**

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Mosteirô (Rua de Serpa Pinto) e Santo Tirso (E. C. C.) . . . . . 26937

**Aviso (extracto) n.º 18197/2008:**

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Santo Tirso (E. C. C.) e Trofa . . . . . 26937

**Aviso (extracto) n.º 18198/2008:**

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Póvoa de Varzim (E. C. C.) e Sanfins de Ferreira . . . . . 26937

**Aviso (extracto) n.º 18199/2008:**

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Santo Tirso (E. C. C.) e Trofa (por Friães) . . . . . 26937

**Aviso (extracto) n.º 18200/2008:**

Autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Carvalho e Paços de Ferreira (por Serôa) à empresa Auto Viação Pacense, L.da . . . . . 26937

**Aviso n.º 18201/2008:**

Outorga de carreira provisória de serviço público entre Leceia e Leceia (circ. por Barcarena, Queluz de Baixo e Tercena). . . . . 26937

**Aviso n.º 18202/2008:**

Autorização da alteração de percurso da carreira regular de passageiros entre Bustelo e Paços de Ferreira da empresa Auto Viação Pacense, L.da. . . . . 26937

**Aviso (extracto) n.º 18203/2008:**

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Covilhô (cruzamento com a EN 106) e Lousada (escola secundária) . . . . . 26937

## Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 16790/2008:**

Criação da Medida de Apoio à Segurança dos Equipamentos Sociais, dirigida às IPSS e às instituições legalmente equiparadas . . . . . 26937

**Despacho n.º 16791/2008:**

Aprovação do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do Programa Operacional de Assistência Técnica do FSE. . . . . 26938

Direcção-Geral da Segurança Social:

**Declaração (extracto) n.º 218/2008:**

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Olhar com Saber — Associação para a Promoção e Desenvolvimento Sócio-Familiar . . . . . 26940

Gabinete de Estatégia e Planeamento:

**Despacho n.º 16792/2008:**

Lista nominativa do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento colocado em situação de mobilidade especial voluntária . . . . . 26940

## Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

**Despacho (extracto) n.º 16793/2008:**

Promoção de Vítor Manuel Domingos Barrocas Paixão a técnico superior principal . . . . . 26940

Hospital Central de Faro:

**Aviso n.º 18204/2008:**

Abertura de concurso interno geral de acesso para assistente principal da carreira técnica superior de saúde — ramo de laboratório . . . . . 26940

Hospital do Litoral Alentejano:

**Rectificação n.º 1376/2008:**

Rectificação do aviso n.º 17587/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2008 . . . . . 26941

Hospital de Magalhães Lemos:

**Aviso n.º 18205/2008:**

Concurso interno geral de acesso para oito lugares de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiatria. . . . . 26941

**Deliberação n.º 1696/2008:**

Ratificação da celebração de contrato de trabalho a termo certo com vários enfermeiros . . . 26942

**Deliberação n.º 1697/2008:**

Ratificação da celebração de contrato de trabalho a termo certo com vários enfermeiros . . . 26942

**Deliberação n.º 1698/2008:**

Ratificação da celebração de contrato de trabalho a termo certo com vários enfermeiros . . . 26943

**Deliberação n.º 1699/2008:**

Ratificação da celebração de contrato de trabalho a termo certo com vários enfermeiros . . . 26943

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

**Despacho n.º 16794/2008:**

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na subdelegada regional Maria Bernarda Bom Rodrigues da Silva a competência para a prática dos seguintes actos . . . . . 26943

## Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

**Despacho (extracto) n.º 16795/2008:**

Transferência de assistente administrativa especialista. . . . . 26943

**Despacho (extracto) n.º 16796/2008:**

Transferência de assistente administrativo principal . . . . . 26943

**Aviso n.º 18206/2008:**

Docentes nomeados para a categoria de professor titular — Agrupamento Vertical de Escolas de Airães . . . . . 26943

**Rectificação n.º 1377/2008:**

Rectifica a data de início de funções da professora Mónica Pujol Dunkel Matos . . . . . 26944

**Aviso n.º 18207/2008:**

Nomeação de professor titular . . . . . 26944

**Despacho n.º 16797/2008:**

Homologação de contrato de serviço docente . . . . . 26944

**Aviso n.º 18208/2008:**

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente referente a 2007 . . . . . 26944

**Aviso n.º 18209/2008:**

Homologação dos contratos docentes referentes ao ano de 2006-2007 — Escola Secundária de Soares dos Reis . . . . . 26944

**Anúncio n.º 4078/2008:**

Publicação da lista de professores titulares . . . . . 26945

Direcção Regional de Educação do Centro:

**Despacho n.º 16798/2008:**

Nomeação de docentes para a categoria de professor titular . . . . . 26945

**Despacho n.º 16799/2008:**

Nomeação de docentes na categoria de professor titular . . . . . 26945

**Despacho n.º 16800/2008:**

Homologação de contratos administrativos de provimento de pessoal docente do ano lectivo de 2007-2008 — Escola Secundária com 3.º Ciclo Gonçalo Anes Bandarra . . . . . 26945

**Despacho n.º 16801/2008:**

Homologação de contratos administrativos de pessoal docente . . . . . 26946

**Despacho n.º 16802/2008:**

Homologação de contratos administrativos de provimento de pessoal docente relativo ao ano lectivo 2007-2008 . . . . . 26946

**Despacho n.º 16803/2008:**

Homologação dos contratos a termo certo e incerto de pessoal docente relativo ao ano lectivo 2007-2008 . . . . . 26946

**Despacho n.º 16804/2008:**

Nomeação de assistentes de administração escolar principal . . . . . 26946

**Rectificação n.º 1378/2008:**

Rectifica o aviso n.º 17 684/2008 — Agrupamento de Escolas de Tondela . . . . . 26946

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 18210/2008:**

Homologação de contratos de docentes do ano lectivo de 2006-2007 do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade em Almada . . . . . 26946

**Despacho (extracto) n.º 16805/2008:**

Nomeação na categoria de assistente de administração escolar principal . . . . . 26947

**Despacho (extracto) n.º 16806/2008:**

Contratos de pessoal docente — ano lectivo de 2007-2008 . . . . . 26947

**Despacho (extracto) n.º 16807/2008:**

Contratos de pessoal docente — ano lectivo de 2007-2008 . . . . . 26947

**Despacho (extracto) n.º 16808/2008:**

Contratos de pessoal docente — ano lectivo de 2007-2008 . . . . . 26947

**Despacho (extracto) n.º 16809/2008:**

Nomeação definitiva para a categoria de assistente de administração escolar principal da carreira de assistente de administração escolar do quadro distrital de vinculação de Santarém 26947

**Despacho (extracto) n.º 16810/2008:**

Professores titulares — Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa . . . . . 26947

**Aviso n.º 18211/2008:**

Nomeação de professor titular. . . . . 26948

**Despacho n.º 16811/2008:**

Rescisão do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da assistente de administração escolar Helena Sofia Marcos Tereso . . . . . 26948

**Despacho n.º 16812/2008:**

Nomeação definitiva na categoria de assistente de administração escolar principal . . . . . 26948

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

**Despacho n.º 16813/2008:**

Nomeação dos professores titulares do Agrupamento Vertical de Portel . . . . . 26948

Direcção Regional de Educação do Algarve:

**Despacho n.º 16814/2008:**

Transferências de docentes entre quadros de escola — Agrupamento Vertical de Escolas de São Bartolomeu de Messines . . . . . 26948

**Rectificação n.º 1379/2008:**

Rectificação do despacho n.º 14 352/2008 . . . . . 26948

PARTE D

**Tribunal Constitucional**

**Acórdão n.º 236/2008:**

Julga extinto procedimento contra-ordenacional contra vários partidos políticos e condena outros partidos políticos pela prática de infracções previstas no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto (financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais) . . . . . 26949

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes**

**Anúncio n.º 4079/2008:**

Declaração de insolvência da devedora MAQUIABRANTES — Representações, L.da — processo n.º 623/08.0TBABT do 1.º Juízo . . . . . 26964

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha**

**Anúncio n.º 4080/2008:**

Prestação de contas — processo n.º 201-I/1994 — 2.º Juízo . . . . . 26965

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira**

**Anúncio n.º 4081/2008:**

Anúncio respeitante à sentença de insolvência proferida no processo n.º 929/08.8TBABF do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira . . . . . 26965

**Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez**

**Anúncio n.º 4082/2008:**

Declaração de insolvência — processo n.º 192/08.0TBAVV . . . . . 26965

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo**

**Anúncio n.º 4083/2008:**

Sentença declaratória de insolvência de COMPERFRANCO — Construção e Reparação de Edifícios, L.da, no processo n.º 838/08.0TBCTX, do 1.º Juízo . . . . . 26966

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**

**Anúncio n.º 4084/2008:**

Declaração de contumácia de Tatiana Cristina Ferreira . . . . . 26966

**Anúncio n.º 4085/2008:**

Encerramento da insolvência n.º 460/08.1TBCVL do 2.º Juízo de António Manuel de Jesus Neves. . . . . 26966

## 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

**Anúncio n.º 4086/2008:**

Publicidade da sentença, citação de credores e marcação de data para assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 398/08.2TBFAF — 1.º Juízo . . . . . 26966

## 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

**Anúncio n.º 4087/2008:**

Publicidade de sentença e declaração de insolvência e convocação da assembleia de credores no processo de insolvência (pessoa colectiva) requerida n.º 1680/07.1TBFUN do 3.º Juízo Cível do Funchal . . . . . 26967

**Anúncio n.º 4088/2008:**

Convocação da assembleia de credores no processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3150/07.9TBFUN do 3.º Juízo Cível do Funchal . . . . . 26968

## 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

**Anúncio n.º 4089/2008:**

Insolvência e convocação da assembleia de credores nos autos n.º 282/08.0TBFUN . . . . . 26968

## Tribunal da Comarca de Gouveia

**Anúncio n.º 4090/2008:**

Anúncio de aprovação do plano de insolvência nos autos da insolvência n.º 184/07.7TBGVA. . . . . 26969

## 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

**Anúncio n.º 4091/2008:**

Declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 772/08.4TBGRD, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, em que é insolvente e requerente Berta Cristina Filipe Ruivo. . . . . 26969

## 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

**Anúncio n.º 4092/2008:**

Declaração de insolvência de Miguel Onofre Puga Pinheiro Machado e mulher, Eva Clarisse Pereira da Cunha Machado — processo n.º 2199/08.9TBGMR. . . . . 26969

## 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

**Anúncio n.º 4093/2008:**

Processo n.º 2290/08.1TBGMR — insolvência . . . . . 26970

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

**Anúncio n.º 4094/2008:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 941/08.7TJLSB . . . . . 26970

## 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

**Anúncio (extracto) n.º 4095/2008:**

Insolvência n.º 256/07.8TYLSB . . . . . 26971

**Anúncio n.º 4096/2008:**

Publicidade de decisão de encerramento — processo n.º 643/06.9TYLSB — 1.º Juízo . . . . 26971

**Anúncio n.º 4097/2008:**

Sentença de insolvência no processo n.º 1079/06.7TYLSB . . . . . 26971

**Anúncio n.º 4098/2008:**

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 135/07.9TYLSB — 1.º Juízo . . . . . 26972

## 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

**Anúncio n.º 4099/2008:**

Declaração de falência — processo n.º 1151/03.5TYLSB — 2.º Juízo . . . . . 26972

**Anúncio n.º 4100/2008:**
Encerramento do processo n.º 1733/05.0TYLSB — 2.º Juízo . . . . . 26972
**Anúncio n.º 4101/2008:**
Declaração de insolvência — processo n.º 786/07.1TYLSB . . . . . 26973
**Anúncio n.º 4102/2008:**
Declaração de insolvência — processo n.º 1287-06.0TYLSB . . . . . 26973
**Anúncio n.º 4103/2008:**
Declaração de falência — processo n.º 1288-07.1TYLSB — 2.º Juízo . . . . . 26973
**Anúncio n.º 4104/2008:**
Declaração de insolvência — processo n.º 884/06.9TJCBR — 2.º Juízo . . . . . 26974

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**

**Anúncio n.º 4105/2008:**
Insolvência — processo n.º 107/07.3TYLSB . . . . . 26974
**Anúncio n.º 4106/2008:**
Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 316/08.8TYLSB. . . . . 26975

**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**

**Anúncio n.º 4107/2008:**
Publicidade da sentença de encerramento — processo n.º 1114/07.1TYLSB — 4.º Juízo. . . 26975
**Anúncio n.º 4108/2008:**
Sentença de insolvência proferida nos autos n.º 311/08.7TYLSB . . . . . 26975
**Anúncio n.º 4109/2008:**
Data da assembleia de credores no processo n.º 134/08.3TYLSB . . . . . 26976
**Anúncio n.º 4110/2008:**
Sentença proferida no processo n.º 1028/07.5TYLSB . . . . . 26976

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses**

**Anúncio (extracto) n.º 4111/2008:**
Encerramento do processo n.º 1524/07.4TBMCN — 1.º Juízo . . . . . 26976
**Anúncio (extracto) n.º 4112/2008:**
Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 478/03.0TYVNG-E 1.º Juízo. . . . . 26977

**3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**

**Anúncio n.º 4113/2008:**
Prestação de contas n.º 3235/07.1TBOAZ-C . . . . . 26977

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada**

**Anúncio n.º 4114/2008:**
Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1139/08.0TBPDL . . . . . 26977

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima**

**Anúncio n.º 4115/2008:**
Encerramento da insolvência de João Luís Guerreiro Augusto — processo n.º 205/08.6 TBPTL — 2.º Juízo . . . . . 26977

**Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso**

**Anúncio n.º 4116/2008:**
Prestação de contas do administrador (CIRE n.º 669/05.0TBPVL-F) . . . . . 26978

## 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

**Anúncio n.º 4117/2008:**

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 5806/07.7TBVFR . . . . . 26978

## 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

**Anúncio n.º 4118/2008:**

Rectifica a data da assembleia de credores no processo de insolvência n.º 2473/08.4TBVFR . . . . . 26978

## 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

**Anúncio n.º 4119/2008:**

Insolvência n.º 2601/08.0TBVFR em que é Insolvente Hugo Miguel Ferreira da Rocha . . . 26978

**Anúncio n.º 4120/2008:**

Insolvência n.º 2322/08.3TBVFR em que é insolvente AVM. Comércio de Acessórios e Veículos, L.da . . . . . 26979

## 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

**Anúncio n.º 4121/2008:**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 376/07.9TYVNG do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo, em que é devedora Fontes & Rocha L.da, NIF 501109269, com endereço na Rua da Fábrica, 34, 4000 Porto. . . . 26979

## 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

**Anúncio n.º 4122/2008:**

Sentença de insolvência (carácter limitado) — processo n.º 195/08.5TYVNG — insolvente Carnes Gandra, Unipessoal, L.da . . . . . 26980

**Anúncio n.º 4123/2008:**

Sentença de insolvência de BATERSEGUR — Comércio de Sistemas de Segurança, L.da, NIPC 506473562 — processo n.º 330/08.3TYVNG — 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia. . . . . 26980

**Anúncio n.º 4124/2008:**

Sentença de insolvência (carácter limitado) — processo n.º 351/08.6TYVNG, insolvente Almeida & Freitas Monteiro, L.da . . . . . 26981

**Anúncio n.º 4125/2008:**

Sentença de insolvência (carácter limitado) — processo n.º 197/08.1TYVNG — insolvente Bretão & Vidal, L.da . . . . . 26981

## 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real

**Anúncio n.º 4126/2008:**

Sentença de declaração de insolvência de Ana Alexandrina Machado Cardoso Costa Monteiro — processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1250/07.4TBVRL, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real . . . . . 26981

## 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real

**Anúncio n.º 4127/2008:**

Sentença de declaração de insolvência de Arquizenite — processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 204/08.8TBVRL, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real . . . . 26982

## Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

**Aviso n.º 18212/2008:**

Preenchimento de uma vaga de juiz da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer e cujo preenchimento será ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço . . . . . 26982

PARTE E

**Aviso n.º 18213/2008:**

Dar sem efeito o aviso n.º 16 747/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2008, na sequência da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 7 de Maio de 2008. . . . . 26983

## Universidade do Algarve

**Despacho (extracto) n.º 16815/2008:**

Nomeação provisória como professor-adjunto do mestre Paulo Jorge M. Santos . . . . . 26983

## Universidade de Aveiro

**Despacho (extracto) n.º 16816/2008:**

Publicação de pessoal docente do ensino secundário a exercer funções no programa de formação de professores em ensino experimental das ciências do 1.º ciclo, em regime de requisição. . . . . 26983

**Rectificação n.º 1380/2008:**

Rectificação do aviso n.º 13 021/2008 . . . . . 26983

## Universidade da Beira Interior

**Despacho (extracto) n.º 16817/2008:**

Designação de júri para provas de doutoramento de Liliana Ribeiro Vivas de Castro . . . . . 26983

## Universidade de Coimbra

**Aviso n.º 18214/2008:**

Concurso interno de acesso geral tendo em vista o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira técnica superior, área de recursos humanos . . . . . 26983

## Universidade de Évora

**Despacho n.º 16818/2008:**

Equiparação a bolseiro fora do País a vários docentes da Universidade de Évora . . . . . 26984

**Despacho n.º 16819/2008:**

Equiparação a bolseiro fora do País a vários docentes da Universidade de Évora . . . . . 26985

**Despacho n.º 16820/2008:**

Equiparação a bolseiro fora do País de Irene Filomena Borges Duarte, docente da Universidade de Évora. . . . . 26985

**Despacho n.º 16821/2008:**

Equiparação a bolseiro fora do País de vários docentes da Universidade de Évora . . . . . 26985

## Universidade de Lisboa

**Despacho (extracto) n.º 16822/2008:**

Renovação do contrato do monitor Tiago Correia de Oliveira Rodrigues . . . . . 26985

**Despacho (extracto) n.º 16823/2008:**

Renovação do contrato do monitor Helder João Ferreira Vila Real . . . . . 26985

**Despacho (extracto) n.º 16824/2008:**

Nomeações definitivas — admissão e prolongamento até ao final do ano lectivo . . . . . 26985

**Despacho (extracto) n.º 16825/2008:**

Admissão — Tiago Outeiro. . . . . 26986

## Universidade da Madeira

**Aviso (extracto) n.º 18215/2008:**

Equiparação a bolseiro no País do Doutor Herlânder da Mata Fernandes Lima. . . . . 26986

**Aviso (extracto) n.º 18216/2008:**

Dispensa de serviço para o ano lectivo de 2008-2009 da licenciada Jane Franco Spínola Diogo . . . . . 26986

## Universidade do Minho

**Aviso n.º 18217/2008:**

Designação do júri para apreciação do pedido de equivalência do grau de doutor em Ciências da Literatura, área de Conhecimento de Literatura Brasileira, requerido pela Dr.ª Luciana Cristina Correa Neves . . . . . 26986

**Aviso n.º 18218/2008:**

Despacho de revogação do acto administrativo que autorizou a abertura do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático no g.d. de Gestão, da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho (edital de abertura n.º 142/2006, *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Março de 2006) . . . . . 26986

**Despacho n.º 16826/2008:**

Delegação do reitor nos presidentes das Escolas da competência prevista no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, para decidir sobre a admissão as provas de aptidão pedagógica e capacidade científica . . . . 26986

## Universidade Nova de Lisboa

**Despacho n.º 16827/2008:**

Numerus clausus para o ano lectivo de 2007-2008 da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. . . . . 26986

**Aviso n.º 18219/2008:**

Autorizado o contrato administrativo de provimento do licenciado Manuel Martins dos Santos Delgado . . . . . 26987

## Universidade do Porto

**Deliberação n.º 1700/2008:**

Plano de estudos da licenciatura em Astronomia . . . . . 26987

**Deliberação n.º 1701/2008:**

Plano de estudos do Doutoramento em Astronomia . . . . . 26995

**Despacho (extracto) n.º 16828/2008:**

Nomeação do engenheiro Albano Monteiro Costa, técnico superior de 1.ª classe da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, em comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos, chefe da Divisão de Infra-Estruturas e Manutenção da Faculdade de Ciências. . . . . 26996

**Despacho (extracto) n.º 16829/2008:**

Equiparação a bolseiro da docente Alexandra Maria Fernandes Moreira da Silva. . . . . 26996

**Despacho (extracto) n.º 16830/2008:**

Nomeação definitiva da professora auxiliar Rosa de Jesus Soares Bastos Nunes . . . . . 26996

**Despacho (extracto) n.º 16831/2008:**

Contratação do licenciado Vítor Manuel Dionísio dos Santos Lopes como professor auxiliar convidado . . . . . 26996

## Universidade Técnica de Lisboa

**Edital n.º 614/2008:**

Júri do concurso documental para provimento de um lugar de professor associado do 3.º grupo — Antropologia e Sociologia (disciplina de Antropobiologia) — do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. . . . . 26997

**Aviso n.º 18220/2008:**

Abertura de concurso interno geral de ingresso para a categoria de motorista do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Motricidade Humana. . . . . 26997

**Aviso (extracto) n.º 18221/2008:**

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao professor catedrático convidado Doutor Julián Mora Aliseda. . . . . 26998

**Aviso (extracto) n.º 18222/2008:**

Concedida equiparação a bolseiro fora do País à professora auxiliar Doutora Marta Cristina Rato Anico. . . . . 26998

**Aviso (extracto) n.º 18223/2008:**

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao professor associado convidado com agregação Doutor Fernando dos Reis Condesso . . . . . 26998

**Aviso (extracto) n.º 18224/2008:**

Concedida equiparação a bolseiro fora do País à professora auxiliar, doutora Maria de Fátima Calça Amante . . . . . 26998

**Aviso (extracto) n.º 18225/2008:**

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao professor catedrático Doutor António Costa de Albuquerque de Sousa Lara . . . . . 26998

**Aviso (extracto) n.º 18226/2008:**

Concedida equiparação a bolseiro fora do País à professora auxiliar Doutora Sónia Infante Girão Frias Piepoli. . . . . 26998

**Aviso (extracto) n.º 18227/2008:**

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao professor auxiliar Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana . . . . . 26998

**Aviso (extracto) n.º 18228/2008:**

Concedida equiparação a bolseiro fora do País à professora auxiliar Doutora Maria José da Silveira Ferreira Núncio . . . . . 26998

## Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

**Despacho (extracto) n.º 16832/2008:**

Equiparações a bolseiro. . . . . 26998

**Aviso (extracto) n.º 18229/2008:**

Contrato de prestação de serviço com uma enfermeira do Centro de Saúde de Penafiel e Termas de São Vicente . . . . . 26999

## Instituto Politécnico de Beja

**Despacho n.º 16833/2008:**

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Desporto, ministrado pela Escola Superior de Educação . . . . . 27000

## Instituto Politécnico de Bragança

**Despacho n.º 16834/2008:**

Alteração de ciclo de estudos do curso de licenciatura em Animação e Produção Artística . . . 27001

## Instituto Politécnico de Coimbra

**Despacho (extracto) n.º 16835/2008:**

Contratação — pessoal docente — ESTSC/IPC — Célia Sofia Carvalho Ferreira Ramalho 27003

**Despacho (extracto) n.º 16836/2008:**

Renovação da prorrogação da comissão de serviço extraordinária — ESTSC-IPC João José de Morais Joaquim . . . . . 27003

**Despacho (extracto) n.º 16837/2008:**

Contratação, após rescisão do anterior contrato — ESTSC/IPC — Maria Filipa Vieira . . . . 27003

**Despacho (extracto) n.º 16838/2008:**

Ren CAP — ESTSC /IPC — Susana da Silva . . . . . 27003

**Despacho (extracto) n.º 16839/2008:**

Contratação de pessoal docente, ESTSC/IPC, licenciada Lisa Cristina Longo de Andrade Sampaio. . . . . 27003

**Despacho (extracto) n.º 16840/2008:**

Contratação da docente Sandra Luísa Rodrigues Madeira para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra . . . . . 27003

**Despacho (extracto) n.º 16841/2008:**

Contratação — pessoal docente — ESEC/IPC — Sílvia Maria de Deus Espada. . . . . 27003

**Despacho (extracto) n.º 16842/2008:**

Contratação — ESEC/IPC — pessoal docente — Inês Maria Oliveira Cerca . . . . . 27003

**Despacho (extracto) n.º 16843/2008:**

Contratação — pessoal docente — ESEC/IPC — Susana Maria Cerqueira Borges . . . . . 27004

### Instituto Politécnico de Leiria

**Despacho (extracto) n.º 16844/2008:**

Provimento de Iolanda Marília Almeida Silva na categoria de assistente administrativo principal 27004

**Despacho (extracto) n.º 16845/2008:**

Provimento de Célia Regina Agostinho Carvalho Roda na categoria de assistente administrativo principal . . . . . 27004

**Despacho (extracto) n.º 16846/2008:**

Provimento de Ana Catarina de Oliveira Cunha Guedes na categoria de assistente administrativo principal . . . . . 27004

**Despacho (extracto) n.º 16847/2008:**

Provimento de Sónia Alexandra Carvalho Teles Marques na categoria de assistente administrativo principal . . . . . 27004

**Despacho (extracto) n.º 16848/2008:**

Provimento de Idália Maria Mendes Gonçalves Junqueira na categoria de assistente administrativo principal. . . . . 27004

**Despacho (extracto) n.º 16849/2008:**

Provimento de Sandrine Marie Grilo Fazendeiro na categoria de assistente administrativo principal. . . . . 27004

**Despacho (extracto) n.º 16850/2008:**

Provimento de Ana Paula Garcia de Sousa na categoria de assistente administrativo principal 27004

**Despacho (extracto) n.º 16851/2008:**

Provimento de Ana Maria Nunes Noivo na categoria de assistente administrativo principal 27004

**Despacho (extracto) n.º 16852/2008:**

Provimento de Luís Filipe Morais dos Anjos na categoria de assistente administrativo principal 27004

### Instituto Politécnico de Lisboa

**Regulamento n.º 324/2008:**

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Escola Superior de Comunicação Social . . . . . 27004

**Edital n.º 615/2008:**

Abertura de concurso de provas públicas para recrutamento de um professor coordenador na área científica de psicologia educacional . . . . . 27008

**Edital n.º 616/2008:**

Abertura de concurso de provas públicas para recrutamento de um professor coordenador na área científica de Linguística e Ensino da Língua Portuguesa . . . . . 27009

PARTE F

## Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

**Despacho n.º 12/2008/A:**

Transferência da assistente administrativa especialista Cármen Maria Raposo Vicente . . . . 27010

**Despacho n.º 13/2008/A:**

Licença sem vencimento pelo período de um ano ao assistente de clínica geral Rogério Fajardo Pereira d'Ascensão . . . . . 27010

PARTE G

### EP — Estradas de Portugal, S. A.

**Declaração n.º 219/2008:**

Aprovação do estudo prévio do IP 3 . . . . . 27010

PARTE H

### Câmara Municipal de Aguiar da Beira

**Edital n.º 617/2008:**

Rectificação ao Plano Director Municipal de Aguiar da Beira . . . . . 27011

### Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

**Aviso n.º 18230/2008:**

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de informática estagiário — contrato de trabalho em funções públicas — José Eduardo Silva Boaventura . . . . 27012

## Câmara Municipal de Albufeira

**Aviso n.º 18231/2008:**

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de engenheiro técnico agrário principal . . . . . 27012

## Câmara Municipal de Almada

**Edital n.º 618/2008:**

Regulamentos e Tabela de Taxas, tarifas e preços 2009 . . . . . 27012

## Câmara Municipal de Amares

**Aviso n.º 18232/2008:**

Discussão pública — alteração à operação de loteamento na Avenida de Francisco Gomes Cerqueira — Bico — alvará n.º 02/1997. . . . . 27041

## Câmara Municipal de Benavente

**Aviso (extracto) n.º 18233/2008:**

Contratação a termo resolutivo com três cantoneiros operários e um motorista de ligeiros . . . 27042

## Câmara Municipal de Castro Daire

**Aviso n.º 18234/2008:**

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de operário qualificado — bate-chapas . . . . . 27042

## Câmara Municipal do Corvo

**Aviso n.º 18235/2008:**

Reclassificação do funcionário Márcio Manuel Nunes Emílio. . . . . 27043

## Câmara Municipal da Covilhã

**Aviso n.º 18236/2008:**

Discussão pública sobre alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 8/01 . . . . . 27043

## Câmara Municipal de Esposende

**Aviso n.º 18237/2008:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 7/91 — processo n.º 45/91 . . . . . 27043

## Câmara Municipal de Évora

**Aviso n.º 18238/2008:**

Reclassificação de António Manuel Moura Caeiro para a categoria de jardineiro . . . . . 27043

## Câmara Municipal de Faro

**Aviso n.º 18239/2008:**

Concurso interno de acesso geral para um lugar de especialista de informática de grau 2, nível 1 . . . . . 27043

**Aviso n.º 18240/2008:**

Concurso externo para admissão a estágio com vista ao preenchimento de 15 lugares de bombeiro municipal de 3.ª classe . . . . . 27045

## Câmara Municipal do Funchal

**Aviso (extracto) n.º 18241/2008:**

Nomeações definitivas de vários funcionários, ao abrigo do regime de reclassificação profissional . . . . . 27046

## Câmara Municipal de Lagos

**Aviso n.º 18242/2008:**

Nomeação do engenheiro José António Martins Silva no cargo de director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística . . . . . 27046

**Aviso n.º 18243/2008:**

Nomeação da Dr.ª Célia de Fátima da Assunção Correia no cargo de directora de Departamento de Suporte Técnico e Administrativo . . . . . 27046

**Aviso n.º 18244/2008:**

Nomeação do Doutor Rui Manuel Taveira de Sousa Loureiro no cargo de director de departamento de Educação, Cultura e Acção Social . . . . . 27047

**Edital n.º 619/2008:**

Regulamento Municipal da Perequação Compensatória e Fundo de Compensação dos Planos de Pormenor — apreciação pública. . . . . 27048

## Câmara Municipal de Lisboa

**Aviso n.º 18245/2008:**

Período de discussão pública para aprovação do pedido de licenciamento da operação de loteamento/emparcelamento a levar a efeito nos prédios urbanos sitos na Avenida da Liberdade, 138 a 140, na Avenida da Liberdade, 142, e na Rua de São José, 125 a 129 . . . . . 27049

**Aviso n.º 18246/2008:**

Nomeações como fiscais municipais (abastecimentos) principais . . . . . 27049

**Aviso n.º 18247/2008:**

Aprovação em estágio de Hugo Miguel Mota Agostinho como especialista de informática do grau 1, nível 2 . . . . . 27049

**Aviso n.º 18248/2008:**

Aprovação em estágio de Ana Marisa Gil dos Santos como técnica superior (economia, finanças e gestão) de 2.ª classe . . . . . 27049

## Câmara Municipal de Lousada

**Aviso n.º 18249/2008:**

Abertura do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior (arquitecto) principal . . . . . 27050

## Câmara Municipal de Mafra

**Aviso n.º 18250/2008:**

Discussão pública sobre alteração ao alvará de loteamento — LP-27/2007. . . . . 27051

## Câmara Municipal de Mangualde

**Aviso n.º 18251/2008:**

Licenciamento de alteração ao lote 1 do alvará de loteamento n.º 6/96 — processo Z-2/8.331 — discussão pública . . . . . 27051

## Câmara Municipal da Marinha Grande

**Aviso (extracto) n.º 18252/2008:**

Nomeação definitiva do candidato José Miguel Gonçalves Afonso no lugar de técnico adjunto de arquivo de 1.ª classe . . . . . 27051

## Câmara Municipal de Matosinhos

**Aviso n.º 18253/2008:**

Nomeação definitiva, após estágio na carreira, da engenheira electrotécnica Carla Alexandra de Barros Ferreira na categoria de 2.ª classe . . . . . 27051

## Câmara Municipal de Moura

**Aviso n.º 18254/2008:**

Discussão pública — alteração do Plano de Pormenor da Unidade de Planeamento (UP2) da Cidade de Moura . . . . . 27051

**Aviso n.º 18255/2008:**

Discussão pública — alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura (PPSRCHM) . . . . . 27052

## Câmara Municipal de Mourão

**Rectificação n.º 1381/2008:**

Rectificação do aviso n.º 17146/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 2 de Junho de 2008 . . . . . 27052

**Rectificação n.º 1382/2008:**

Rectificação do aviso n.º 17145/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 105, de 2 de Junho de 2008 . . . . . 27052

## Câmara Municipal de Murça

**Aviso n.º 18256/2008:**

Contratos a termo resolutivo para a categoria de assistente administrativo e electricista. . . . 27052

## Câmara Municipal de Ourém

**Aviso n.º 18257/2008:**

Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com Luísa Maria Jorge Marques . . . . . 27052

## Câmara Municipal de Peniche

**Aviso n.º 18258/2008:**

Várias nomeações, em sequência de vários concursos . . . . . 27052

## Câmara Municipal de Ponta Delgada

**Aviso n.º 18259/2008:**

Discussão pública relativa a uma alteração ao alvará de loteamento n.º 30/05, sita na Grota da Cadima, freguesia de Capelas, por iniciativa de Viveiros e Viveiros, L.da . . . . . 27052

## Câmara Municipal da Ponta do Sol

**Aviso n.º 18260/2008:**

Autorização de licença sem vencimento de longa duração a Luís Gomes Silva. . . . . 27053

## Câmara Municipal do Porto

**Aviso (extracto) n.º 18261/2008:**

Nomeações definitivas de vários funcionários para diferentes categorias . . . . . 27053

**Edital n.º 620/2008:**

Alterações ao Código Regulamentar do Município do Porto e ao Regulamento do Sistema de Informação Multicritério da Cidade do Porto (SIM-Porto) . . . . . 27053

## Câmara Municipal de Porto Santo

**Aviso n.º 18262/2008:**

Divulgação pública dos termos da proposta de contrato para efeitos da concretização do processo de contratualização referente à elaboração do Plano de Urbanização para a Frente Mar Campo de Baixo/Ponta da Calheta . . . . . 27062

## Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

**Aviso n.º 18263/2008:**

Nomeação em carpinteiro de limpos principal de Flávio Correia Oliveira. . . . . 27062

**Aviso n.º 18264/2008:**

Nomeação em serralheiro civil principal de Eduardo Santos Costa . . . . . 27062

**Aviso n.º 18265/2008:**

Nomeação como asfaltador principal de Fernando Azevedo Vilar . . . . . 27062

**Aviso n.º 18266/2008:**

Nomeação de Fernando António Paiva Barbosa como pedreiro principal . . . . . 27063

## Câmara Municipal de Santiago do Cacém

**Aviso n.º 18267/2008:**

Cessação da comissão de serviço de titular de cargo de direcção intermédia — Cristina Maria Fernandes Pais Rabaça, chefe de divisão de Educação Acção Social e Saúde . . . . . 27063

## Câmara Municipal de Santo Tirso

**Edital n.º 621/2008:**

Período de discussão pública sobre o conteúdo e proposta da primeira alteração do Plano de Pormenor da Zona Rãs . . . . . 27063

## Câmara Municipal de São João da Madeira

**Aviso (extracto) n.º 18268/2008:**

Renovação do contrato a termo resolutivo certo com o contratado Sérgio Miguel Ferreira Pinto Correia — técnico superior estagiário . . . . . 27063

**Aviso (extracto) n.º 18269/2008:**

Contratação a termo resolutivo certo para várias categorias . . . . . 27063

## Câmara Municipal de São João da Pesqueira

**Aviso n.º 18270/2008:**

Publicação do Regulamento do Plano de Pormenor e Salvaguarda de Casais do Douro . . . . 27063

## Câmara Municipal de São Pedro do Sul

**Aviso (extracto) n.º 18271/2008:**

Nomeação definitiva de vários funcionários para diversas categorias . . . . . 27073

**Aviso (extracto) n.º 18272/2008:**

Nomeação definitiva de Joaquim Correia Ribeiro na categoria de encarregado de parque de máquinas, de viaturas automóveis ou transporte . . . . . 27073

## Câmara Municipal do Seixal

**Aviso n.º 18273/2008:**

Nomeação para o cargo de director de projecto municipal — engenheiro civil principal Raul Gomes Taveira Lima . . . . . 27073

## Câmara Municipal de Trancoso

**Aviso n.º 18274/2008:**

Reclassificação profissional de Carla Cristina Rebelo Adriano Clemente . . . . . 27073

## Câmara Municipal de Valongo

**Aviso n.º 18275/2008:**

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 860/2001, de 18 de Dezembro de 2005 (16-L/94) . . . . . 27074

## Câmara Municipal de Viana do Castelo

**Aviso n.º 18276/2008:**

Discussão pública de operação de loteamento — processo n.º 11/07 . . . . . 27074

**Aviso n.º 18277/2008:**

Discussão pública de operação de loteamento — processo n.º 12/07 . . . . . 27074

## Câmara Municipal da Vidigueira

**Aviso n.º 18278/2008:**

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Francisca Rosa Carraça Varela . . . . . 27074

## Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

**Edital n.º 622/2008:**

Redefinição dos limites da área de intervenção do Plano de Pormenor da Previdente/Sobralinho . . . . . 27074

**Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa**

**Aviso (extracto) n.º 18279/2008:**

Concessão de licença sem vencimento por um ano a António Fernando Nogueira Nevado 27075

**Aviso (extracto) n.º 18280/2008:**

Renovação da comissão de serviço do chefe da divisão administrativa João Carlos Peralta Maurício . . . . . 27075

**Aviso (extracto) n.º 18281/2008:**

Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão Financeira Otília Maria Bento Moutinho Chéu . . . . . 27075

**Câmara Municipal de Vila Real**

**Aviso n.º 18282/2008:**

Reclassificação profissional de Carlos Alberto da Costa Ribeiro . . . . . 27075

**Junta de Freguesia de Cacilhas**

**Aviso n.º 18283/2008:**

Nomeação de Maria Teresa Costa Feital Nogueira Mendes . . . . . 27075

**Junta de Freguesia de Fridão**

**Edital n.º 623/2008:**

Ordenação heráldica, bandeira, brasão e selo . . . . . 27075

PARTE I

**Órgãos de soberania** . . . . . 27076

**Organismos autónomos** . . . . . 27084

**Autarquias** . . . . . 27088

**Entidades particulares** . . . . . 27112

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.

**Deliberação (extracto) n.º 1695/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica de 24 de Abril de 2008, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Joana Margarida Barbosa Baptista Janeiro da Costa, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe de Divisão de Administração Geral, por um período de três anos, com efeitos a 1 de Maio de 2008, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Barbosa de Melo.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Secretaria-Geral

### Direcção de Serviços de Gestão de Recursos

**Despacho (extracto) n.º 16776/2008**

Por despacho do secretário-geral de 4 de Junho de 2008, foi a licenciada Isabel Maria Costa Ramos, consultora jurídica de 1.ª classe, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aprovado por despacho de 11 de Março de 2008, nomeada, precedendo concurso interno de acesso misto, consultora jurídica principal, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, a que corresponde o escalão 1, índice 510, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos à data do despacho, mantendo a nomeação, em regime de substituição, no cargo de directora de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso.

11 de Junho de 2008. — O Secretário-Geral, em substituição, *José Manuel Carreto.*

**Despacho (extracto) n.º 16777/2008**

Por despacho do secretário-geral de 4 de Junho de 2008, foi a licenciada Alda Sofia Teixeira Fonseca Belo, técnica superior de 1.ª classe, do mapa de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade I. P. — nomeada, precedendo concurso interno de acesso misto, consultora jurídica principal, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a que corresponde o escalão 1, índice 510, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos à data do despacho.

11 de Junho de 2008. — O Secretário-Geral, em substituição, *José Manuel Carreto.*

### Direcção-Geral do Orçamento

**Despacho (extracto) n.º 16778/2008**

Por despacho do Director-Geral do Orçamento de 29 de Abril de 2008, foi renovada a comissão de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, com a designação de Directora de Contabilidade da 6.ª Delegação, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, Maria Joaquina Isidoro dos Santos Concruta, por um período de três anos, com efeitos a 26 de Julho de 2008 inclusive.

11 de Junho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Marta Abreu*.

### Instituto Nacional de Administração, I. P.

**Despacho n.º 16779/2008**

Por despacho de 9 de Junho de 2008 do Conselho Directivo do INA, I.P., e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária com efeitos a 01/07/2008 das duas funcionárias deste Instituto indicadas infra:

1) Nome do funcionário: Maria da Conceição Ferreira Carquejeiro Gomes
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Assistente Administrativa
Categoria: Assistente Administrativa Especialista
Escalão 1.º, Índice 269 desde 30 de Maio de 2005
2) Nome do funcionário: Maria de La Salette Santos Jacinto
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Técnica de Informática
Categoria: Técnica de Informática, Grau 2, Nível 1
Escalão 2, Índice 500 desde 26 de Abril de 2007

9 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Rui Afonso Lucas.*

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

**Despacho (extracto) n.º 16780/2008**

1 — Por despacho de 19 de Outubro de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o 1.º Sargento MQ 407087 Rui Jorge Rodrigues Leal Ribeiro, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 06Jun08, em substituição do 1 Sargento MQ 438891 José Agostinho Geraldes Rodrigues, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Componente Naval, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

5 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

**Despacho n.º 16781/2008**

Por despacho de 05 de Junho de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Primeiro-Sargento FZ 758381 Hermógenes Paiva Faria, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 20Jun08, em substituição do Primeiro-Sargento FZ 757179 Patrocínio Manuel Cardoso Baptista, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Guarda Costeira e Unidade de Fuzileiros Navais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

6 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

MARINHA

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 592/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-tenente da classe de Marinha 23586, Rui Miguel Marcelo Correia (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 12 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 24681, capitão-de-fragata da classe de Marinha, Paulo Jorge da Silva Ribeiro, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20786, capitão-de-fragata da classe de Marinha, Carlos Alexandre dos Reis Silva.

11 de Junho de 2008. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Sargentos e Praças

#### Despacho n.º 16782/2008

Por despacho de 06 de Junho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse despenseiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 02 de Novembro de 2007, o 9335505, primeiro-grumete TFD RC Sandra Sofia Pereira Carlos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9343805, segundo-marinheiro TFD RC Eduardo Miguel Pereira Borbinha e à direita do 9348305, segundo-marinheiro TFD RC Ricardo de Matos Careta.

6 de Junho de 2008. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

#### Despacho n.º 16783/2008

Por despacho de 06 de Junho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe da taifa, subclasse cozinheiro, nos termos do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9338594, primeiro-marinheiro TFH Vítor Manuel de Jesus Valente (adido ao quadro), a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante, do ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe da taifa, o 6310891, cabo TFH Orlando da Silva Pereira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9321295, cabo TFH João Paulo Silveira Gonçalves Lino e à direita do 9319795, cabo TFH Jorge Manuel de Campos Pereira.

6 de Junho de 2008. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇA AÉREA

## Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

### Direcção de Infra-Estruturas

#### Despacho n.º 16784/2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do despacho n.º 14289/2008, de 13 de Maio de 2008, do Comandante do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2008, até ao montante de € 50.000,00:

*a*) No Subdirector da Direcção de Infra-Estruturas, coronel ENGAED 035202-A José Manuel Camisa;

*b*) No Comandante do Grupo de Engenharia de Aeródromos da Força Aérea (GEAFA), tenente-coronel ENGAED 077027-A Joaquim João da Cruz Salvado.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nas entidades designadas no ponto anterior, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pelo n.º 2 do despacho n.º 14289/2008, de 13 de Maio de 2008, do Comandante do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2008, até ao montante de € 50.000,00.

3 — São ratificados todos os actos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas compreendidos no âmbito da presente subdelegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respectiva publicação.

26 de Maio de 2008. — O Director, *Hélder Duarte de Barros e Brito,* MGEN/ENGAED.

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Aviso n.º 18192/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadu Djau, natural de Candjamina, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 10/02/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

12 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

### Aviso n.º 18193/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vadim Yurinsky, natural de Tomsk, Federação da Rússia, de nacionalidade russa, nascido a 27/01/1945, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

12 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

**Despacho (extracto) n.º 16785/2008**

Por despachos de 27.05.2008 e 11.06.2008, respectivamente, da Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, I.P. e do Director Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em substituição

Maria dos Anjos de Matos Costeira da Silva, Assistente Administrativa Especialista do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. — Hospital de São Bernardo — transferida, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07.12., para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrada na Carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização na categoria de Especialista — adjunto de nível 2, posicionada no escalão 4 índice 337.

11 de Junho de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

**Rectificação n.º 1367/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9939/2006, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 13 de Setembro de 2006, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Djassy» deve ler-se «Djassi».

12 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

**Rectificação n.º 1368/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 14331/2008 Diário da República, 2.ª série, n.º 90 de 9 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: "M. D. Alamgir" deve ler-se: "Md Alamgir"

12 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

**Rectificação n.º 1369/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 15 297/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Macedo» deve ler-se «Semedo».

12 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

**Rectificação n.º 1370/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 23 257/2007, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de Novembro de 2007, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Cadijato Jaló» deve ler-se «Cadidjato Jaló» e onde se lê «nascido a 12 de Dezembro de 1984» deve ler-se «nascido a 31 de Dezembro de 1980».

12 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

**Rectificação n.º 1371/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 15 901/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Ioulliia Valeryevna Skliarova» deve ler-se «Iouliia Skliarova».

12 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

**Rectificação n.º 1372/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 21 307/2007 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211 de 2 de Novembro de 2007), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: "Marinalva Correa de Almeida" deve ler-se: "Marinalva Correia de Almeida".

12 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

**Rectificação n.º 1373/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 06 de Junho de 2008, o Despacho (extracto) n.º 15 733/2008, rectifica-se que onde se lê "Maria Celeste Morais Barata Costa Martinez, Técnica Profissional Especialista", deve ler-se "Maria Celeste Morais Barata Costa Martinez, Técnica Profissional Especialista Principal"

12 de Junho de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

**Rectificação n.º 1374/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 16428/2008 Diário da República, 2.ª série, n.º 101 de 27 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: "natural de Luanda" deve ler-se: "natural de Chitato"

12 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

**Rectificação n.º 1375/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 5124/2008 Diário da República, 2.ª série, n.º 40 de 26 de Fevereiro de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: "05/07/1974" deve ler-se: "05/06/1974"

12 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 16786/2008**

Por meu despacho de 5 de Maio de 2008:

Licenciada Maria João Vidal Lobato dos Santos Lopes, autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Núcleo de Informação, Relações Públicas e Protocolo da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, nos termos dos artigos 21.º, 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. A referida renovação da comissão de serviço produz efeitos a 19 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11 de Junho de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez.*

## Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Aviso n.º 18194/2008**

**Republicação da lista de candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de escrivão de direito**

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento da Prova de Acesso nas Carreiras de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 174/2000, de 23 de Março, e após a apreciação das reclamações apresentadas, republica-se a lista dos candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de escrivão de direito, na sequência do concurso de admissão à prova de acesso à categoria de escrivão de direito nas carreiras de oficial de justiça conforme aviso n.º 8285/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de Julho de 2006.

Prova de acesso à categoria de escrivão de direito

Candidatos aprovados:

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 1.º | Ana Paula Martins Faustino Costa Benito | 36028 | 19,50 |
| 1.º | Maria Cristina Baptista Calado | 37904 | 19,50 |
| 1.º | Carla Marina Baguinho Vaz | 38059 | 19,50 |
| 1.º | Ilídio José Queijo dos Santos | 40451 | 19,50 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 1.º | Nuno José Bonecas Mósca | 47133 | 19,50 |
| 6.º | Luís Manuel Pereira Rodrigues Passeiro | 24244 | 19,00 |
| 6.º | Filomena Lopes Pato | 32861 | 19,00 |
| 6.º | Vítor Manuel Lopes da Cunha | 33242 | 19,00 |
| 6.º | Deolinda de Jesus Correia Pinto | 33459 | 19,00 |
| 6.º | José António Dias Monteiro | 34843 | 19,00 |
| 6.º | José Ferreira da Silva | 34980 | 19,00 |
| 6.º | Maria Irene Ventura Rodrigues | 37905 | 19,00 |
| 6.º | Mário Alberto Cabrita Grilo | 38050 | 19,00 |
| 6.º | António José Cordeiro Canhoto | 40386 | 19,00 |
| 6.º | Carlos Manuel Vaz Xavier | 40695 | 19,00 |
| 6.º | Maria Amélia Correia Duarte Amaral | 40737 | 19,00 |
| 6.º | Julieta Maria Mendes Venâncio | 42244 | 19,00 |
| 18.º | Ana Paula Vitorino Fialho da Cruz | 22086 | 18,50 |
| 18.º | José Alfredo Paula Rodrigues | 25044 | 18,50 |
| 18.º | Ana Maria Mendes Antunes | 27808 | 18,50 |
| 18.º | Isabel Maria Fernandes Gomes Medeiros | 31667 | 18,50 |
| 18.º | José Manuel Neto Gouveia | 31690 | 18,50 |
| 18.º | Maria Jesuína Ramalho Pereira | 33208 | 18,50 |
| 18.º | Célia Maria do Carmo Lázaro de Pina Catarino | 34789 | 18,50 |
| 18.º | Fernanda Maria Mendes Martinho Pereira | 36088 | 18,50 |
| 18.º | José Miguel Pinto Queirós | 37809 | 18,50 |
| 18.º | João Paulo Monteiro Novais | 37898 | 18,50 |
| 18.º | João Paulo da Cruz Almeida | 37937 | 18,50 |
| 18.º | Acácio Ribeiro Laia Cardoso | 38116 | 18,50 |
| 18.º | Ernestino de Sousa Pinheiro | 38222 | 18,50 |
| 18.º | Domingos Osvaldo Palas Diegues | 40432 | 18,50 |
| 18.º | José Carlos Ribeiro Parente | 40480 | 18,50 |
| 18.º | Ruben Miguel Fernandes Rechau | 42342 | 18,50 |
| 18.º | Miguel Jorge Coutinho dos Santos | 44792 | 18,50 |
| 35.º | Maria de Fátima Nunes Torres Pereira Soares Ventura | 23178 | 18,00 |
| 35.º | Paulo Jorge Ribeiro Lopes | 26916 | 18,00 |
| 35.º | Eurico Portela Afonso Ferreira | 27817 | 18,00 |
| 35.º | Emília Correia de Carvalho Nova Almeida | 30432 | 18,00 |
| 35.º | Maria do Sameiro Fontes de Magalhães de Oliveira Pereira | 30890 | 18,00 |
| 35.º | Florbela Maria Santana Aires Dias | 32638 | 18,00 |
| 35.º | António Sérgio Ribeiro da Costa | 33283 | 18,00 |
| 35.º | Ana Paula da Cruz Oliveira | 33918 | 18,00 |
| 35.º | Augusto Jorge Ferreira Rangel | 34154 | 18,00 |
| 35.º | José António da Silva Pereira | 34176 | 18,00 |
| 35.º | Fernanda Maria Alves Diogo Delgado | 34190 | 18,00 |
| 35.º | Domingos Monteiro Gonçalves | 34496 | 18,00 |
| 35.º | Jorge Leonel Sampaio de Jesus | 34786 | 18,00 |
| 35.º | Maria Manuela Azevedo Costa Leite | 34792 | 18,00 |
| 35.º | Armandina das Dores Vaqueiro Sequeira Baço de Oliveira | 36040 | 18,00 |
| 35.º | Carlos António Neto Matos | 36055 | 18,00 |
| 35.º | Fernando Lourenço Soares Marto | 36090 | 18,00 |
| 35.º | Maria Manuela Moreira Garcês | 36222 | 18,00 |
| 35.º | Marília do Céu da Fonseca Ramos | 36235 | 18,00 |
| 35.º | Veríssimo Baptista Pereira de Almeida | 37972 | 18,00 |
| 35.º | João António Galhardas Coelho | 38063 | 18,00 |
| 35.º | Paula Cristina Morgado Pacheco | 38079 | 18,00 |
| 35.º | Maria Leonor da Silva Barbosa Forte | 38168 | 18,00 |
| 35.º | Maria Margarida Resende Andrade | 38169 | 18,00 |
| 35.º | Maria de Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino | 38250 | 18,00 |
| 35.º | Domingos Manuel Tavares Pinho | 40431 | 18,00 |
| 35.º | Gilberto Fernandes Alves | 40446 | 18,00 |
| 35.º | Laura Lopes de Sousa Bento Gonçalves | 40497 | 18,00 |
| 35.º | Maria Luísa Ramalho Ferreira | 40581 | 18,00 |
| 35.º | Maria do Rosário dos Santos Paulo Duro | 40600 | 18,00 |
| 35.º | Paula Maria Ferreira Marques | 40621 | 18,00 |
| 35.º | Joséfa do Rosário Coelho Lacão Brancas | 41032 | 18,00 |
| 35.º | Maria de Fátima da Silva Varela | 42393 | 18,00 |
| 35.º | João José Correia Goulão | 46140 | 18,00 |
| 35.º | Marcos Assunção Poitout | 46149 | 18,00 |
| 35.º | Álvaro José Caridade Puga Araújo Lima | 46893 | 18,00 |
| 71.º | Virtuosa Maria Manso Mendes de Oliveira Faustino | 23171 | 17,50 |
| 71.º | António Jorge da Fonseca Macedo | 23566 | 17,50 |
| 71.º | Manuel Ramalho de Sousa | 26988 | 17,50 |
| 71.º | José Luís Jorge Paiva | 27102 | 17,50 |
| 71.º | Filomena de Jesus Vieira Pacheco | 27157 | 17,50 |
| 71.º | Margarida Maria da Costa Caçador Vieira | 27463 | 17,50 |
| 71.º | Francisco João Coelho dos Santos | 27686 | 17,50 |
| 71.º | Joaquim Domingos Pedrosa Ferreira | 29505 | 17,50 |
| 71.º | Natália Maria Lourenço Raimundo Vicente | 29977 | 17,50 |
| 71.º | Paula Maria da Silva | 29998 | 17,50 |
| 71.º | Luís Filipe Ribeiro de Gouveia Tomé | 30149 | 17,50 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 71.º | Maria da Luz Tavares Pereira Queiroz | 31422 | 17,50 |
| 71.º | Maria João Folgado dos Santos | 32772 | 17,50 |
| 71.º | Maria Eduarda Martins Marcos Coito | 32828 | 17,50 |
| 71.º | Pedro Jorge Nunes de Oliveira | 32831 | 17,50 |
| 71.º | Maria Isabel Marques Pereira | 32876 | 17,50 |
| 71.º | Artur Jorge Martins Gonçalves Marques | 33199 | 17,50 |
| 71.º | Aníbal Augusto Proença Pereira | 33574 | 17,50 |
| 71.º | Ilda Maria da Cunha Faria Francisco | 33931 | 17,50 |
| 71.º | Ermelinda Maria dos Santos Milhazes Pereira | 34045 | 17,50 |
| 71.º | Augusto Fernando dos Santos Ferreira do Carmo | 34140 | 17,50 |
| 71.º | Olga da Conceição Gomes Buga | 34201 | 17,50 |
| 71.º | Maria de Lurdes Esteves Barros | 34628 | 17,50 |
| 71.º | Maria Adélia da Costa Rocha Bastos | 34629 | 17,50 |
| 71.º | Deolindo Alegre Crispim | 34694 | 17,50 |
| 71.º | Carminda Helena dos Santos Ferreira | 34731 | 17,50 |
| 71.º | José Carlos Ferreira de Figueiredo | 34747 | 17,50 |
| 71.º | Noélia Maria Vidal Guerreiro | 34779 | 17,50 |
| 71.º | Teresa Maria Penedo Martins Ventura | 34828 | 17,50 |
| 71.º | José da Luz Pinheiro | 34898 | 17,50 |
| 71.º | Ana Cristina Rocha Alves Martins | 34934 | 17,50 |
| 71.º | Ana Mafalda Luís dos Santos Galrinho | 36023 | 17,50 |
| 71.º | Elisa Maria Carvalho Oliveira da Silva | 36077 | 17,50 |
| 71.º | Otília Maria de Oliveira Malheiro Claro | 36240 | 17,50 |
| 71.º | Sérgio Esteves Cordeiro | 37770 | 17,50 |
| 71.º | Águeda Moreira Cerqueda de Sá | 37779 | 17,50 |
| 71.º | Augusto Neves do Nascimento | 37911 | 17,50 |
| 71.º | Ana Marília Lopes Antunes Elias | 37932 | 17,50 |
| 71.º | Carla Natércia Nogueira da Costa Gaio | 37936 | 17,50 |
| 71.º | Helder Rui Ferreira da Fonseca | 37962 | 17,50 |
| 71.º | Acácio Seixas Cardoso | 37999 | 17,50 |
| 71.º | Alfredo José da Fonseca Lemos | 38002 | 17,50 |
| 71.º | Henrique Manuel Vicente Lourenço | 38012 | 17,50 |
| 71.º | Carlos Fernando Salgado de Jesus Ferreira | 38125 | 17,50 |
| 71.º | Miguel António Carneiro Lopes Pereira | 38172 | 17,50 |
| 71.º | Ana Maria Brandão Ribeiro Jacques Sousa | 38207 | 17,50 |
| 71.º | José António Martins de Oliveira | 38231 | 17,50 |
| 71.º | José Miguel Paredes Costa | 38238 | 17,50 |
| 71.º | Maria Alice Simões Azevedo | 38249 | 17,50 |
| 71.º | Maria Teresa Lourenço Fidalgo Carmona | 38257 | 17,50 |
| 71.º | Luís António Aragão da Silva Pedro | 40506 | 17,50 |
| 71.º | Ricardo Jorge Rodrigues dos Santos | 40768 | 17,50 |
| 71.º | Maria de Fátima Morgado Pacheco da Silva | 40851 | 17,50 |
| 71.º | Maria do Carmo de Gouveia Aguiar Esteves | 42300 | 17,50 |
| 71.º | Teresa Maria Simão de Matos Serras | 46189 | 17,50 |
| 71.º | Ana Cristina Teixeira Pinto | 46901 | 17,50 |
| 71.º | Telmo Ricardo Vieira Ferraz da Silva | 49382 | 17,50 |
| 128.º | Carlos Frederico Sanches | 20030 | 17,00 |
| 128.º | Donzília da Conceição Brás Santos | 20718 | 17,00 |
| 128.º | Maria Emília Morais | 24564 | 17,00 |
| 128.º | Maria Leonor de Carvalho Santos Reguinho | 24799 | 17,00 |
| 128.º | Ana Lúcia de Assunção Jerónimo Santos | 24834 | 17,00 |
| 128.º | Domingos Gomes Vilas Boas | 26448 | 17,00 |
| 128.º | Piedade da Cruz Banana Rosado | 27681 | 17,00 |
| 128.º | Maria Helena Cardoso Patrício Monteiro | 27806 | 17,00 |
| 128.º | Manuel de Almeida Fernandes | 28305 | 17,00 |
| 128.º | João Pereira | 28409 | 17,00 |
| 128.º | Isabel Maria Rodrigues Pereira | 28925 | 17,00 |
| 128.º | António da Silva Barroca | 29982 | 17,00 |
| 128.º | Maria Eugénia Silvestre Tomé Paiva | 30351 | 17,00 |
| 128.º | Rosa Maria Santos Pinto | 30444 | 17,00 |
| 128.º | Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves | 30888 | 17,00 |
| 128.º | Margarida Maria Alonso Rosa Salgueiro de Almeida Pereira | 30959 | 17,00 |
| 128.º | Maria José Campos Guimarães | 31384 | 17,00 |
| 128.º | Maria Violante Alcobia José | 31389 | 17,00 |
| 128.º | Maria Madalena Cruz Roque | 32513 | 17,00 |
| 128.º | António José Canhoto Sardinha | 32650 | 17,00 |
| 128.º | Adélia Maria Repolho Vieira das Neves | 32773 | 17,00 |
| 128.º | Rogério Augusto Ribeiro Osório | 32832 | 17,00 |
| 128.º | Teresa Felisbina Almeida da Cruz Moreira | 32851 | 17,00 |
| 128.º | Ana Cristina Nunes de Carvalho Antunes Domingues | 32852 | 17,00 |
| 128.º | Floriano Alves da Silva Duarte | 33094 | 17,00 |
| 128.º | Maria Teresa de Almeida Martinho | 33100 | 17,00 |
| 128.º | Maria de Fátima Pereira Galvinas | 33154 | 17,00 |
| 128.º | Ana Paula de Sousa Guedes Lopes Domingos | 33357 | 17,00 |
| 128.º | Prudência Fortuna Sousa Vieira | 33467 | 17,00 |
| 128.º | Maria das Dores Xavier da Costa Reis | 33901 | 17,00 |
| 128.º | Irene Amorim Morgado Pires | 34153 | 17,00 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 128.º | José António Martins Entradas | 34482 | 17,00 |
| 128.º | António José Correia Lopes | 34510 | 17,00 |
| 128.º | Maria Manuela Ideias Santos Tavares Pereira | 34578 | 17,00 |
| 128.º | Graça Noémia Miranda Teixeira Correia Barros | 34679 | 17,00 |
| 128.º | Pedro Manuel das Neves Fialho Dores | 34714 | 17,00 |
| 128.º | Ana Paula Gregório Ferreira | 34728 | 17,00 |
| 128.º | Lucília Maria da Conceição Filipe Ferreira Perdiz | 34736 | 17,00 |
| 128.º | Amélia Maria Crispim Maltez Delgado | 34817 | 17,00 |
| 128.º | Lurdes Gouveia Fernandes de Matos | 34832 | 17,00 |
| 128.º | António Delgado Paulo | 34874 | 17,00 |
| 128.º | Paula de Jesus Faria Pinheiro | 34899 | 17,00 |
| 128.º | Teresa Paula Alves Serras | 34966 | 17,00 |
| 128.º | José da Silva Vieira | 35027 | 17,00 |
| 128.º | Alberto Manuel Pina | 36008 | 17,00 |
| 128.º | Carlos Alberto Peixoto Oliveira | 36053 | 17,00 |
| 128.º | Maria Celeste Branco Costa | 36161 | 17,00 |
| 128.º | Gabriel dos Anjos Pires | 37756 | 17,00 |
| 128.º | Vítor Manuel de Sousa Veloso | 37955 | 17,00 |
| 128.º | Jorge António da Silva Pereira Marques Branco | 37964 | 17,00 |
| 128.º | Célia de Jesus Fachadas Gonçalves | 38128 | 17,00 |
| 128.º | Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino | 38217 | 17,00 |
| 128.º | João Paulo Dias Farinha | 40463 | 17,00 |
| 128.º | Maria Estrela dos Santos Antunes Rosinha | 40548 | 17,00 |
| 128.º | Rui Jorge Vieira Mesquita | 40640 | 17,00 |
| 128.º | Carlos Jorge Pais Monteiro | 40693 | 17,00 |
| 128.º | Inês Maria dos Santos Fernandes Pereira | 40708 | 17,00 |
| 128.º | Maria Irene Martins Gobern Lopes | 42318 | 17,00 |
| 128.º | Carla Salomé da Silva Correia Viana Mesquita | 42434 | 17,00 |
| 128.º | Emília Correia de Paiva Simões | 44464 | 17,00 |
| 128.º | Josué Duarte Marques Ferreira | 46012 | 17,00 |
| 128.º | Paulo Alexandre Zeferino dos Santos Silva | 46074 | 17,00 |
| 128.º | Cláudia da Conceição de Jesus de Oliveira Pereira | 46131 | 17,00 |
| 128.º | Sandra Cristina Martinho da Silva Poitout | 46879 | 17,00 |
| 192.º | Isabel Maria Caseiro dos Santos Teixeira | 17423 | 16,50 |
| 192.º | Maria Beatriz Teixeira Martins Antunes | 20205 | 16,50 |
| 192.º | Fernanda dos Santos Moreira Soares | 20299 | 16,50 |
| 192.º | Filomena Alves Nunes Lourenço | 20371 | 16,50 |
| 192.º | António Pedro Serrenho Andrade da Silva Galrão | 22068 | 16,50 |
| 192.º | António Manuel Felício Ferreira | 23054 | 16,50 |
| 192.º | Ernesto Vieira da Cunha | 23166 | 16,50 |
| 192.º | Marília Maria Lourenço Cruz | 23942 | 16,50 |
| 192.º | Maria Odeta da Silva Sequeira | 24011 | 16,50 |
| 192.º | Maria José Rela dos Santos Teixeira Diogo | 24020 | 16,50 |
| 192.º | Rui Jorge Pitrez de Carvalho | 24074 | 16,50 |
| 192.º | Maria do Amparo Cordeiro | 24454 | 16,50 |
| 192.º | Maria Leodémia da Conceição Silva Oliveira | 25439 | 16,50 |
| 192.º | Maria Emília Carreira Pereira Ruivo | 25631 | 16,50 |
| 192.º | Maria da Conceição dos Reis Marques Lima | 25865 | 16,50 |
| 192.º | Vítor Manuel Henriques Laranjeiro | 26334 | 16,50 |
| 192.º | Maria Primavera Gonçalves Bento | 27366 | 16,50 |
| 192.º | Vasco Emanuel Pina de Lemos | 27598 | 16,50 |
| 192.º | Margarida Maria Almeida Leal Maio Macário | 27659 | 16,50 |
| 192.º | Maria Dulce Duarte Correia Mamede Alves | 27786 | 16,50 |
| 192.º | Ana Maria Santos Carrilho | 27793 | 16,50 |
| 192.º | Maria João Martins dos Santos | 27807 | 16,50 |
| 192.º | Manuel Augusto Rodrigues | 28410 | 16,50 |
| 192.º | Maria Helena Borbinha Climaco Pereira | 30079 | 16,50 |
| 192.º | Francisco José Carrazedo | 30088 | 16,50 |
| 192.º | Álvaro Manuel Lisboa Cardoso | 30111 | 16,50 |
| 192.º | Paulo Fernando dos Ramos Alves Sequeira | 30202 | 16,50 |
| 192.º | Rosa Maria da Cunha Martins Peixoto | 31418 | 16,50 |
| 192.º | Maria Helena Martins da Silva Bacelar | 31438 | 16,50 |
| 192.º | Ana Maria Martins Fragoso Bastos | 31987 | 16,50 |
| 192.º | Helder António Cotrim Lourenço | 32537 | 16,50 |
| 192.º | Ana Paula Teixeira da Silva Ferrinha | 32842 | 16,50 |
| 192.º | Maria Helena Dias do Espírito Santo | 32884 | 16,50 |
| 192.º | Graça Maria Rodrigues Inácio | 33214 | 16,50 |
| 192.º | Octávia Maria Canelas Oliveira | 33222 | 16,50 |
| 192.º | Laura Maria Cunha Sarmento Carvalho | 33232 | 16,50 |
| 192.º | Maria Helena Fernandes da Costa | 33238 | 16,50 |
| 192.º | Carlos António de Magalhães Fernandes da Ponte | 33261 | 16,50 |
| 192.º | José Virgílio dos Santos Marques | 33286 | 16,50 |
| 192.º | Elisa Maria Reininho Pereira | 33461 | 16,50 |
| 192.º | Ana Paula Simões da Fonseca | 33584 | 16,50 |
| 192.º | Fernanda Rosa da Cunha Oliveira Duarte | 33919 | 16,50 |
| 192.º | Adelino Paulo Simões Martins | 34052 | 16,50 |
| 192.º | Gil Manuel Fernandes Diz | 34165 | 16,50 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 192.º | José Paulo Teixeira dos Santos | 34319 | 16,50 |
| 192.º | Carlos do Nascimento Afonso | 34588 | 16,50 |
| 192.º | Elisabete da Costa Leite Aguiar | 34590 | 16,50 |
| 192.º | Paula Cristina Rodrigues Antunes Resoluto | 34601 | 16,50 |
| 192.º | José Francisco Fernandes Balagões | 34620 | 16,50 |
| 192.º | Carlos Armando Brasileiro | 34642 | 16,50 |
| 192.º | Fernanda Maria Loureiro da Silva Couto | 34691 | 16,50 |
| 192.º | Eugénia Maria Arede Figueiredo | 34745 | 16,50 |
| 192.º | Maria do Rosário Fernandes Guimarães Leitão Serra | 34782 | 16,50 |
| 192.º | Maria de Fátima Lopes Jacinto | 34785 | 16,50 |
| 192.º | Ana Luísa Carreira Mestre | 34839 | 16,50 |
| 192.º | Artur Pereira da Cunha Nunes | 34860 | 16,50 |
| 192.º | Margarida Carolina Ferreira dos Santos | 34954 | 16,50 |
| 192.º | Dárida Martins Carvalho Vasco | 35021 | 16,50 |
| 192.º | Mariana Fernanda Bessa Vieira | 35029 | 16,50 |
| 192.º | Albino Fernando Carneiro de Oliveira Silva | 36009 | 16,50 |
| 192.º | Elisabete Alves Pereira Martins | 36078 | 16,50 |
| 192.º | Maria Basília Domingues Pires | 36158 | 16,50 |
| 192.º | Maria de Fátima Ricardo Sobral | 36185 | 16,50 |
| 192.º | Maria José Martins Caleiro Nunes | 36211 | 16,50 |
| 192.º | Maria da Natividade Martins Esteves da Costa | 36227 | 16,50 |
| 192.º | Paula Cristina Rebelo da Cunha | 36241 | 16,50 |
| 192.º | José Carlos Fonseca Esteves | 37758 | 16,50 |
| 192.º | Luís Afonso Ferreira Barros | 37837 | 16,50 |
| 192.º | António Claudino Ventura | 37852 | 16,50 |
| 192.º | José do Nascimento Neves | 37862 | 16,50 |
| 192.º | Luciano Branco Duarte | 37865 | 16,50 |
| 192.º | Rui José dos Reis Coelho | 37874 | 16,50 |
| 192.º | Maria de Lurdes Barata Nunes | 37928 | 16,50 |
| 192.º | Júlio Manuel Nunes Joaquim | 37941 | 16,50 |
| 192.º | José Carolino Ferreira Gonçalves | 37966 | 16,50 |
| 192.º | Paulo António Felisberto Pinto Carneiro | 37978 | 16,50 |
| 192.º | António Manuel Ramos Figueiredo | 38004 | 16,50 |
| 192.º | Paulo Jorge Cordeiro Nunes Herculano | 38026 | 16,50 |
| 192.º | Carlos Alberto Sequeira Machado | 38061 | 16,50 |
| 192.º | António Augusto da Silva Furtado | 38121 | 16,50 |
| 192.º | Marta Maria Rodrigues Vargas da Costa Ferreira | 38171 | 16,50 |
| 192.º | Luís Miguel Freitas da Silva Alves | 38243 | 16,50 |
| 192.º | Maria Inês Lavandeira | 38253 | 16,50 |
| 192.º | Rui Manuel da Silva Pinto | 38265 | 16,50 |
| 192.º | Paulo Júlio Pinto Pereira | 38615 | 16,50 |
| 192.º | Adelino José Fereira Azevedo Oliveira | 40351 | 16,50 |
| 192.º | Luís Miguel Leal Pereira | 40519 | 16,50 |
| 192.º | Maria José Rodrigues Simões | 40576 | 16,50 |
| 192.º | Narcisa Santos Caldeira da Piedade Costa | 40609 | 16,50 |
| 192.º | António Carlos da Silva Fernandes Teixeira | 40686 | 16,50 |
| 192.º | Ester Zita Cardoso do Nascimento | 40701 | 16,50 |
| 192.º | Maria Fernanda Dourado Tomás | 40742 | 16,50 |
| 192.º | Maria José Ferreira Almeida | 40752 | 16,50 |
| 192.º | Henrique Manuel Belo Pires | 40843 | 16,50 |
| 192.º | José João de Matos Marques | 42278 | 16,50 |
| 192.º | Ana Paula Pereira Madeira de Bastos Faustino | 42292 | 16,50 |
| 192.º | Maria Adília da Silva Ramos Pimenta dos Santos Louro | 42326 | 16,50 |
| 192.º | Ana Paula Lopes Pereira Tavares | 42452 | 16,50 |
| 192.º | Júlia Maria Martinho Marques | 43796 | 16,50 |
| 192.º | Paula Cristina Parreira de Brito | 43965 | 16,50 |
| 192.º | Carlos Ferreira Castro | 44499 | 16,50 |
| 192.º | Ana Cristina Duarte de Miranda | 45902 | 16,50 |
| 192.º | Maria Emília da Silva Ruivo Nobre | 46037 | 16,50 |
| 192.º | Raquel Serrano Carvalho de Matos | 46088 | 16,50 |
| 192.º | Sandra Maria Reis Costa | 46104 | 16,50 |
| 298.º | António Dias Barata | 46160 | 16,50 |
| 298.º | Umbelina de Moura Sena de Barros | 19595 | 16,00 |
| 298.º | Armindo de Oliveira Camelo | 22423 | 16,00 |
| 298.º | Maria José de Jesus Berto Martinho Marques | 22577 | 16,00 |
| 298.º | Maria Elisabete Fecha Alves de Moura Brás | 25125 | 16,00 |
| 298.º | Maria João Felício da Silva Transmontano Trindade | 25127 | 16,00 |
| 298.º | João Manuel Gonçalves Rodrigues | 25383 | 16,00 |
| 298.º | Maria Filomena Duarte Costa Vicente | 25484 | 16,00 |
| 298.º | Maria José Lopes Cardoso Araújo Eusébio | 26387 | 16,00 |
| 298.º | Cristina Maria Albuquerque Bártolo Moura Fernandes Vítor | 26992 | 16,00 |
| 298.º | Joaquim Lopes Jorge | 27039 | 16,00 |
| 298.º | Maria Alcina Ferreira André Loução | 27115 | 16,00 |
| 298.º | Maria Madalena Hortas Biscaia Relvas Fernandes Ferreira | 27249 | 16,00 |
| 298.º | António Cipriano Ramos Tavares | 27408 | 16,00 |
| 298.º | Ana Maria Magalhães Alves | 27628 | 16,00 |
| 298.º | Maria Isabel Rodrigues Gaspar | 27718 | 16,00 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 298.º | Yolana Rosa da Conceição | 27900 | 16,00 |
| 298.º | Maria José dos Santos | 28284 | 16,00 |
| 298.º | Maria Fernanda Monteiro de Sá Lima | 29337 | 16,00 |
| 298.º | António Augusto Fernandes de Carvalho Henggeler | 29962 | 16,00 |
| 298.º | Constança Milagre Pena da Silva | 29988 | 16,00 |
| 298.º | Alda Arminda Bastos da Rocha Pereira | 30118 | 16,00 |
| 298.º | Maria Cândida Sanches Rodrigues | 30139 | 16,00 |
| 298.º | Júlia do Carmo Estácio Melão | 30141 | 16,00 |
| 298.º | António José Pereira Justino de Sousa | 30148 | 16,00 |
| 298.º | António Júlio dos Santos Simões | 30411 | 16,00 |
| 298.º | Maria Madalena Magalhães de Jesus Correia Serra | 30875 | 16,00 |
| 298.º | Maria das Dores da Cunha Fernandes Vieira | 30879 | 16,00 |
| 298.º | Maria Celeste dos Santos Martins Ferreira | 30938 | 16,00 |
| 298.º | Francisco José de Moura Coutinho da Costa e Sousa | 31441 | 16,00 |
| 298.º | Maria Isménia Soares Pereira Alves | 31451 | 16,00 |
| 298.º | Luís Pedro Fernandes da Silva | 31500 | 16,00 |
| 298.º | António Sérgio Castro Magalhães | 32501 | 16,00 |
| 298.º | Teresa Maria Pereira da Silva | 32636 | 16,00 |
| 298.º | Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís | 32716 | 16,00 |
| 298.º | Teresa de Jesus Ferreira Barroso | 32778 | 16,00 |
| 298.º | Ana Maria de Lemos de Oliveira e Carmo Gonçalves | 32857 | 16,00 |
| 298.º | Maria Alzira Dias Ferreira | 32877 | 16,00 |
| 298.º | Maria Alzira Pinto Nogueira | 33207 | 16,00 |
| 298.º | Jorge Matias dos Santos | 33211 | 16,00 |
| 298.º | Teresa Maria Timóteo Fernandes | 33223 | 16,00 |
| 298.º | Virgílio Ribeiro Gregório | 33451 | 16,00 |
| 298.º | Maria de Jesus Meneses Faca Valério | 33466 | 16,00 |
| 298.º | Rosa Maria Ribeiro Feixeira | 33468 | 16,00 |
| 298.º | Cristina Maria Sousa Cruz Coelho | 33571 | 16,00 |
| 298.º | Dora Maria Almeida de São João Nunes | 34051 | 16,00 |
| 298.º | Joaquim Manuel de Campos Coelho | 34142 | 16,00 |
| 298.º | Rui Egídio Tristão de Sena | 34560 | 16,00 |
| 298.º | Maria Leonor Campeã de Barros Moura | 34627 | 16,00 |
| 298.º | Maria Teresa Pereira Bernardo | 34632 | 16,00 |
| 298.º | Salvador Joaquim Ribeiro Canelas | 34650 | 16,00 |
| 298.º | Maria Armandina Marques Almendra Carvalho Fernandes | 34660 | 16,00 |
| 298.º | Maria Manuela Gomes Moreira Fernandes Cerqueira | 34670 | 16,00 |
| 298.º | Luís Miguel Castelo Branco da Costa | 34685 | 16,00 |
| 298.º | Vítor Manuel Vaz Viegas Guerreiro | 34780 | 16,00 |
| 298.º | Maria João Carreiras Dinis Niza | 34854 | 16,00 |
| 298.º | Luís Manuel Pires | 34907 | 16,00 |
| 298.º | Teresa Mafalda Caetano R. Silvares Corte-Real Santos Jorge | 34924 | 16,00 |
| 298.º | Adélio Jorge Pinto Ferreira da Silva | 34967 | 16,00 |
| 298.º | Maria da Conceição Escaleira Lopes de Sousa | 35000 | 16,00 |
| 298.º | Cristina da Rocha Rodrigues | 36068 | 16,00 |
| 298.º | Fernando Marques Ramalho | 36093 | 16,00 |
| 298.º | Jorge Manuel Fortuna da Cunha | 36111 | 16,00 |
| 298.º | Maria Alcina dos Santos Alves Monteiro e Sousa | 36146 | 16,00 |
| 298.º | Maria Natália Fernandes de Almeida Antunes | 36226 | 16,00 |
| 298.º | Maria Paula Miranda Gomes | 36229 | 16,00 |
| 298.º | Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira | 36255 | 16,00 |
| 298.º | José Alberto Marcelo Fernandes | 37860 | 16,00 |
| 298.º | Cristina Maria Félix Cordeiro | 37916 | 16,00 |
| 298.º | Durval de Sousa Teixeira Lopes | 38008 | 16,00 |
| 298.º | Olga Margareth Perdigão Martins Ramos | 38051 | 16,00 |
| 298.º | António Manuel de Matos dos Ramos | 38073 | 16,00 |
| 298.º | António José Gonzalez Misa de Freitas | 38122 | 16,00 |
| 298.º | Maria do Céu Prazeres dos Santos Castanheira | 38163 | 16,00 |
| 298.º | Maria Helena Carreira Afonso Furtado | 38165 | 16,00 |
| 298.º | Armando António Meireles | 38215 | 16,00 |
| 298.º | João Ribas Lucas Fernandes | 38230 | 16,00 |
| 298.º | Valentim Matias Rodrigues | 39125 | 16,00 |
| 298.º | André Paulo Rodrigues Cardoso | 40382 | 16,00 |
| 298.º | António Manuel Oliveira Duarte | 40397 | 16,00 |
| 298.º | Dulce Maria Mota Ramos | 40434 | 16,00 |
| 298.º | Jorge Manuel Alves Serras | 40469 | 16,00 |
| 298.º | Alda Filomena Louro Adão Cadeirinhas | 40667 | 16,00 |
| 298.º | José Luís das Neves Pires | 40725 | 16,00 |
| 298.º | Maria João Matos e Lemos Carneiro de Amaral | 40751 | 16,00 |
| 298.º | Valentim António Grazina Nobre | 42289 | 16,00 |
| 298.º | Paula Cristina da Costa Osório Baptista | 42344 | 16,00 |
| 298.º | Ana Isabel Faquineu Pasadas Pires | 42362 | 16,00 |
| 298.º | Luís Carlos Correia da Silva Pereira | 43921 | 16,00 |
| 298.º | Fernando António Pereira Lourenço | 44635 | 16,00 |
| 298.º | António José Duarte da Silva | 46914 | 16,00 |
| 298.º | Maria Cristina Anciães Costa | 48460 | 16,00 |
| 389.º | Emília Maria Caetano da Silva Lourenço Carmona | 18751 | 15,50 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 389.º | Gravelina Coutinho Barbosa Marcos | 19677 | 15,50 |
| 389.º | Maria Margarida da Silva Quaresma Barradas | 20464 | 15,50 |
| 389.º | Isabel Carminda da Silva Araújo Oliveira Martins | 20994 | 15,50 |
| 389.º | Fausto Fernandes Pinheiro | 21140 | 15,50 |
| 389.º | Maria Helena Silva Fernandes | 21693 | 15,50 |
| 389.º | Maria Carolina de Jesus Guerreiro | 22200 | 15,50 |
| 389.º | Maria Fernanda Soares de Albergaria Azevedo Barbosa | 22728 | 15,50 |
| 389.º | Inês Ferreira Pereira da Silva Guerra Madaleno | 23216 | 15,50 |
| 389.º | Donzília Vítorina Teixeira | 24566 | 15,50 |
| 389.º | Eugénia Maria Duarte Cruz | 26090 | 15,50 |
| 389.º | José Carlos Sanches Fernandes | 26198 | 15,50 |
| 389.º | António Manuel Marques de Matos | 26206 | 15,50 |
| 389.º | José António Carvalho Cordeiro | 26281 | 15,50 |
| 389.º | Maria Odete Conde Rodrigues | 26465 | 15,50 |
| 389.º | Ana Maria Fernandes Vieira Alves Loureiro Duarte | 27003 | 15,50 |
| 389.º | Anabela d'Almeida Ferreira Pó Coutinho Moreira | 27062 | 15,50 |
| 389.º | Ana Filipa Vinagre Carretas Martins | 27694 | 15,50 |
| 389.º | Levi Maria Mesquita | 27791 | 15,50 |
| 389.º | Álvaro Augusto Gabriel Lameiras | 27820 | 15,50 |
| 389.º | Maria Madalena Trindade Lopes | 27892 | 15,50 |
| 389.º | Maria da Conceição Campos da Silva | 28097 | 15,50 |
| 389.º | Rui Pedro Nunes | 28514 | 15,50 |
| 389.º | Carlos Rogério Oliveira Rodrigues | 28729 | 15,50 |
| 389.º | Luciano Humberto Dantas Rodrigues e Rodrigues | 28731 | 15,50 |
| 389.º | Manuel António de Carvalho Novais | 29951 | 15,50 |
| 389.º | Eulália da Soledade Sampaio de Oliveira Cristina | 30655 | 15,50 |
| 389.º | Paulo Augusto Fernandes de Sousa Bento | 31353 | 15,50 |
| 389.º | Zélia da Silva Neves | 31413 | 15,50 |
| 389.º | Domingos Martins Pereira | 31419 | 15,50 |
| 389.º | Maria Filomena Pereira Baptista | 31445 | 15,50 |
| 389.º | Sérgio Manuel Isidro Martins Gomes | 31606 | 15,50 |
| 389.º | João Fernandes Mendes Guerra | 32495 | 15,50 |
| 389.º | Maria Manuela Machado Costa Barbeiro Patrão | 32507 | 15,50 |
| 389.º | Fernanda Cidália de Sousa Caiado Pires da Fonseca | 32645 | 15,50 |
| 389.º | Maria do Carmo Vinagre de Brito Perdigoto Fernandinho | 32651 | 15,50 |
| 389.º | Maria Manuela Pereira Leite Pegada Olo | 32732 | 15,50 |
| 389.º | Ana Cristina da Silva Tristão Nascimento | 32757 | 15,50 |
| 389.º | Manuel Dias Marques | 32764 | 15,50 |
| 389.º | Rosa Maria Moreira Pinto Gameiro | 32833 | 15,50 |
| 389.º | Maria Isabel dos Santos Garcia Pinto | 32856 | 15,50 |
| 389.º | António Manuel de Oliveira Malheiro | 33106 | 15,50 |
| 389.º | Maria da Graça dos Santos Moura Silva | 33220 | 15,50 |
| 389.º | Paulo José Lopes da Cruz | 33241 | 15,50 |
| 389.º | Carlos Alberto Pereira de Melo | 33248 | 15,50 |
| 389.º | Cândida Maria Vieira de Aguiar de Sousa Vale | 33280 | 15,50 |
| 389.º | Amália Teixeira Alves de Sousa | 33281 | 15,50 |
| 389.º | Paula Maria Carvalho de Oliveira Ferreira | 33450 | 15,50 |
| 389.º | Jorge Manuel Ferreira Pinto | 33460 | 15,50 |
| 389.º | Maria Rosa Melo Mesquita | 33545 | 15,50 |
| 389.º | Teresa Ribeiro Pinto | 33711 | 15,50 |
| 389.º | José Manuel Felgueiras de Oliveira Sousa | 33743 | 15,50 |
| 389.º | Margarida Maria da Silva Lopes | 34170 | 15,50 |
| 389.º | João Carlos Ferreira Marques | 34171 | 15,50 |
| 389.º | Carlos Alberto Alves Sotomaior Neto | 34174 | 15,50 |
| 389.º | João Carlos Gonçalves Barroso | 34218 | 15,50 |
| 389.º | Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski | 34504 | 15,50 |
| 389.º | João Paulo Relvas Dias Calado | 34644 | 15,50 |
| 389.º | Maria de Fátima Rodrigues Gonçalves Covas | 34692 | 15,50 |
| 389.º | Lucinda Maria Simão de Deus | 34703 | 15,50 |
| 389.º | Aníbal Manuel Gonçalves | 34769 | 15,50 |
| 389.º | António Filipe Aleixo Gouveia | 34778 | 15,50 |
| 389.º | Maria da Luz Mendes de Magalhães Tavares | 34813 | 15,50 |
| 389.º | Leonor dos Anjos Afonso Maltêz Gouveia | 34818 | 15,50 |
| 389.º | Maria Manuela Guedes Vieira Teixeira Pereira Peixoto | 34878 | 15,50 |
| 389.º | António Jorge Martins Ribeiro | 34931 | 15,50 |
| 389.º | Júlio Alberto Serras da Silva | 34981 | 15,50 |
| 389.º | Clara Maria Madeira Simão Martins | 34991 | 15,50 |
| 389.º | Ana Cristina Reis Amoroso Martinho | 36020 | 15,50 |
| 389.º | Avelino Augusto dos Santos | 36045 | 15,50 |
| 389.º | Cristina Maria Alexandre Dias Zilhão | 36064 | 15,50 |
| 389.º | Deolinda Vilaça de Sá | 36069 | 15,50 |
| 389.º | José Manuel Borges Sampaio | 36119 | 15,50 |
| 389.º | Maria de Fátima Fernandes Favas | 36179 | 15,50 |
| 389.º | Maria Regina Monho Metelo Ferreira | 36231 | 15,50 |
| 389.º | António Francisco | 37785 | 15,50 |
| 389.º | Joaquim Manuel Alves Coelho | 37807 | 15,50 |
| 389.º | António Joaquim Borges Ferreira | 37909 | 15,50 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 389.º | António José Teixeira Pombo | 37935 | 15,50 |
| 389.º | António Manuel Proença Salgueiro | 37983 | 15,50 |
| 389.º | Maria Helena Martins da Cruz | 38021 | 15,50 |
| 389.º | Miguel Paulo da Rocha Real | 38024 | 15,50 |
| 389.º | José Arlindo Oliveira de Matos | 38146 | 15,50 |
| 389.º | Ana Maria Gonçalves Cardoso Coelho | 38208 | 15,50 |
| 389.º | David Emanuel Faria Alfaia Pimentel da Costa | 38289 | 15,50 |
| 389.º | Ana Maria Correia da Silva Babo | 40366 | 15,50 |
| 389.º | Ana Maria Pacheco de Magalhães | 40370 | 15,50 |
| 389.º | Irene da Conceição Pereira Gomes do Vale Milheiro | 40452 | 15,50 |
| 389.º | Natércia Maria de Figueiredo Lopes | 40610 | 15,50 |
| 389.º | Paulo Jorge Mourão dos Santos | 40629 | 15,50 |
| 389.º | Ana Margarida de Barros Daniel | 40679 | 15,50 |
| 389.º | João Miguel Costa Nabais | 40715 | 15,50 |
| 389.º | Lina da Conceição Galamba Lampreia | 40728 | 15,50 |
| 389.º | Maria do Rosário Rato Diniz | 40760 | 15,50 |
| 389.º | Jorge Augusto dos Santos Novo | 40916 | 15,50 |
| 389.º | Elsa Maria Godinho Horta | 40976 | 15,50 |
| 389.º | Ana Isabel Soares Ornelas | 42316 | 15,50 |
| 389.º | Fernando Manuel Dinis Pereira | 42352 | 15,50 |
| 389.º | Mário Rui Pinto Correia de Oliveira e Silva | 42404 | 15,50 |
| 389.º | João Estrela Louro da Cruz Horta | 43780 | 15,50 |
| 389.º | Carlos Alberto Evaristo Peixoto | 43808 | 15,50 |
| 389.º | Maria Justina Fernandes Neto | 43848 | 15,50 |
| 389.º | Carlos Alexandre Samorinha | 43850 | 15,50 |
| 389.º | Lucília Maria Marques Coelho | 43877 | 15,50 |
| 389.º | Maria Emília Gonçalves Esperança | 43885 | 15,50 |
| 389.º | Helder José Santos Marques | 43888 | 15,50 |
| 389.º | Ana Bela Guinapo de Campos Galhardas | 44460 | 15,50 |
| 389.º | Luísa Maria Rodrigues Costa Cláudio | 44508 | 15,50 |
| 389.º | Helena Maria Correia de Oliveira do Ângelo | 44605 | 15,50 |
| 389.º | Francisco Alberto Godinho Romeiro | 44668 | 15,50 |
| 389.º | José Carlos Paiva Achando Álvaro | 46178 | 15,50 |
| 389.º | João Alberto de Sousa Monteiro Saraiva | 48274 | 15,50 |
| 501.º | Elza Maria Teixeira Carrapatoso da Silva | 17961 | 15,00 |
| 501.º | Maria da Graça Marques Dias Fragoso | 19513 | 15,00 |
| 501.º | Maria Alda Antunes Malheiro Melo | 20263 | 15,00 |
| 501.º | João Moniz Ribeiro | 20487 | 15,00 |
| 501.º | Deolinda Marques Pinto Baptista | 20634 | 15,00 |
| 501.º | Maria Manuela Carvalho Lima | 21200 | 15,00 |
| 501.º | Jorge Eduardo Pinto Vieira Marques | 22108 | 15,00 |
| 501.º | Maria Alice Búrcio Raposo Silva | 22216 | 15,00 |
| 501.º | Maria Fernanda Bandeira de Matos | 22673 | 15,00 |
| 501.º | Luís António Branco Correia da Conceição | 23159 | 15,00 |
| 501.º | Manuel Francisco Preto | 23356 | 15,00 |
| 501.º | Aurélia Lucinda Goes Mendonça | 23502 | 15,00 |
| 501.º | Alfredo José Lopes do Lago | 23980 | 15,00 |
| 501.º | Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias | 24318 | 15,00 |
| 501.º | Maria do Carmo Mendes Pacheco Miranda Correia | 25116 | 15,00 |
| 501.º | Fernando Augusto de Sousa Pereira | 26413 | 15,00 |
| 501.º | Manuel Martins Fernandes | 26604 | 15,00 |
| 501.º | Acácio da Costa Zeferino | 26851 | 15,00 |
| 501.º | Maria Rosa de Barros Martins | 26880 | 15,00 |
| 501.º | Maria Isaura Augusta Patrício Pereira | 26936 | 15,00 |
| 501.º | Carlos Manuel de Oliveira Pignatelli Pestana Boavida | 27042 | 15,00 |
| 501.º | Grácia Maria Ferreira Marques Martins | 27184 | 15,00 |
| 501.º | Fernando Soares Azevedo | 27379 | 15,00 |
| 501.º | Maria Paula Almeida Cunha | 27477 | 15,00 |
| 501.º | Elsa Maria Gomes Góis Marcelino | 27678 | 15,00 |
| 501.º | Lina Maria Pepe Dias | 27792 | 15,00 |
| 501.º | Emília Manuela Figueiredo Ramalheira Batista | 27804 | 15,00 |
| 501.º | José Manuel Inácio Gomes | 27860 | 15,00 |
| 501.º | Maria de Lurdes Valente Martins Custódio | 27868 | 15,00 |
| 501.º | António Fernandes Pereira | 29530 | 15,00 |
| 501.º | Olga Cristina Mergulhão Pinto Rocha | 29688 | 15,00 |
| 501.º | Maria João Dias Lourenço Casal | 29950 | 15,00 |
| 501.º | Helena Maria Neves Moura da Silva | 30022 | 15,00 |
| 501.º | Ângela Maria de Lemos Revez | 30345 | 15,00 |
| 501.º | Fernando Ferreira de Figueiredo | 30656 | 15,00 |
| 501.º | Maria Clara Alves dos Santos Oliveira Baltazar | 30891 | 15,00 |
| 501.º | Alina Maria Ramos Tavares Freitas | 31378 | 15,00 |
| 501.º | Joaquim José Parente Henriques | 31386 | 15,00 |
| 501.º | Maria Hermínia Pereira Amorim | 31421 | 15,00 |
| 501.º | Manuel Gil Ferreira da Silva | 31437 | 15,00 |
| 501.º | Maria José Almeida Silva Teixeira | 31444 | 15,00 |
| 501.º | Maria Alice Miranda Martins | 31495 | 15,00 |
| 501.º | Áurea Martins Carriço Roseiro | 31529 | 15,00 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 501.º | Vítor Manuel Carvalho Alves | 32480 | 15,00 |
| 501.º | Júlia Maria Nunes | 32540 | 15,00 |
| 501.º | Maria Luísa Esteves Machado Duarte | 32727 | 15,00 |
| 501.º | Maria Amélia Ferreira da Silva Araújo Costa | 32775 | 15,00 |
| 501.º | Lídia Maria Ventura Nunes | 32846 | 15,00 |
| 501.º | Ana Paula Faria de Almeida | 33225 | 15,00 |
| 501.º | Fernando Jorge Ascensão Belém | 33228 | 15,00 |
| 501.º | Miguel Fernando Tomé Caetano Nora | 33251 | 15,00 |
| 501.º | Maria Isabel Rubio Ribeiro | 33263 | 15,00 |
| 501.º | António José Pinheiro Gonçalves | 33300 | 15,00 |
| 501.º | Cristina Maria Breda Dinis de Melo Rodrigues | 33457 | 15,00 |
| 501.º | Maria Isabel da Silva Tavares Magalhães | 33465 | 15,00 |
| 501.º | Maria Isabel Miranda Alves da Silva | 33575 | 15,00 |
| 501.º | Maria Júlia Leite da Silva Santos | 33707 | 15,00 |
| 501.º | Ana Maria Dias de Castro | 34185 | 15,00 |
| 501.º | Manuela Maria Ribeiro Alves Pereira | 34452 | 15,00 |
| 501.º | Carlos Alberto Pinheiro Teixeira | 34579 | 15,00 |
| 501.º | Maria Fernanda Nunes da Rocha Araújo | 34607 | 15,00 |
| 501.º | Romão Laureano Fernandes de Araújo | 34608 | 15,00 |
| 501.º | Francisco José Sobral Cristóvão | 34695 | 15,00 |
| 501.º | Rui Luís Batista Henriques Dias | 34711 | 15,00 |
| 501.º | Jorge Manuel de Matos Domingos | 34713 | 15,00 |
| 501.º | Manuel Orlando Garcia Fernandes | 34723 | 15,00 |
| 501.º | Maria Eugénia Sequeira Correia Gouveia | 34759 | 15,00 |
| 501.º | Domingos José Ferreira Nunes | 34861 | 15,00 |
| 501.º | Hamilton António Pereira | 34887 | 15,00 |
| 501.º | Alberto Manuel Pinto | 34900 | 15,00 |
| 501.º | Cristina Maria Castro Durão Pinto | 34902 | 15,00 |
| 501.º | Joel Marques Veneza | 35024 | 15,00 |
| 501.º | Carlos Manuel Marques Sena | 36058 | 15,00 |
| 501.º | Célia de Fátima Salgueiro Rodrigues da Costa | 36062 | 15,00 |
| 501.º | João Fernando Paulino Alho | 36106 | 15,00 |
| 501.º | José Manuel de Jesus Lopes | 36121 | 15,00 |
| 501.º | Maria Amélia Alves | 36150 | 15,00 |
| 501.º | Fernando João Vieira dos Santos Lima | 37805 | 15,00 |
| 501.º | José Oliveira de Paiva | 37810 | 15,00 |
| 501.º | Paulo Jorge Canhoto Soares | 37871 | 15,00 |
| 501.º | Paulo Alexandre de Mendonça Carvalho Malafaia | 37886 | 15,00 |
| 501.º | Rui Manuel Gomes Leitão | 37949 | 15,00 |
| 501.º | Duarte Nuno Antunes dos Santos | 38075 | 15,00 |
| 501.º | Rui Paulo de Freitas Caires | 38487 | 15,00 |
| 501.º | Ângelo Augusto de Carvalho | 40383 | 15,00 |
| 501.º | Danilo João Mendonça Pereira | 40427 | 15,00 |
| 501.º | Elsa Fernanda Felisberto de Abreu Menezes | 40435 | 15,00 |
| 501.º | Emílio Afonso Teixeira da Silva Marques | 40437 | 15,00 |
| 501.º | Maria de Fátima Lourenço Fidalgo | 40554 | 15,00 |
| 501.º | Paula Cristina Silva Marques Henriques | 40618 | 15,00 |
| 501.º | Dina Maria Alegria Nunes | 40698 | 15,00 |
| 501.º | José Manuel Caeiro Gonçalves | 40726 | 15,00 |
| 501.º | Manuela Maria Coelho da Silva | 40733 | 15,00 |
| 501.º | Maria das Dores Preto | 40740 | 15,00 |
| 501.º | Maria Helena Gonçalves Esperança | 40747 | 15,00 |
| 501.º | Maria de Jesus Silva Guedes de Sá | 40750 | 15,00 |
| 501.º | Ana Paula Rebelo de Almeida Ceia | 40830 | 15,00 |
| 501.º | João Carlos de Abreu Manaças | 41468 | 15,00 |
| 501.º | Maria Cristina Colaço de Lemos Ferreira | 42329 | 15,00 |
| 501.º | Rosa Maria Fonseca Melchior | 42351 | 15,00 |
| 501.º | Paulo Jorge Balona Fernando | 43775 | 15,00 |
| 501.º | Regina Maria de Almeida Soares | 43928 | 15,00 |
| 501.º | Ana Paula Marques da Costa Ambrósio | 43940 | 15,00 |
| 501.º | Ana Maria Carreto Saborida de Sousa Calado | 44461 | 15,00 |
| 501.º | Maria Judite Correia Leitão de Barros | 44469 | 15,00 |
| 501.º | Anabela Alves da Silva Rodrigues | 44537 | 15,00 |
| 501.º | Rafael Adriano de Ornelas Candelária | 46087 | 15,00 |
| 501.º | Jorge Miguel Menaia Esteves | 47031 | 15,00 |
| 609.º | Maria Teresa Lopes do Lago | 19348 | 14,50 |
| 609.º | Adérito Augusto Rodrigues | 19590 | 14,50 |
| 609.º | Armando dos Anjos Cordeiro | 19670 | 14,50 |
| 609.º | Silvério Dias da Cruz | 19700 | 14,50 |
| 609.º | Augusto do Rosário Dias Amaro | 19811 | 14,50 |
| 609.º | Alcinda do Sameiro Oliveira da Silva | 20707 | 14,50 |
| 609.º | Fernanda Eulália Baptista da Silva Oliveira | 21289 | 14,50 |
| 609.º | Maria Manuela Araújo Novais Gomes | 21388 | 14,50 |
| 609.º | Fernando Correia Estevão | 21996 | 14,50 |
| 609.º | Elisabete Freitas Oliveira | 22006 | 14,50 |
| 609.º | Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto | 23218 | 14,50 |
| 609.º | Fernanda Maria Lima de Oliveira | 23292 | 14,50 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 609.º | Maria Leonilde de Loureiro Nunes | 23407 | 14,50 |
| 609.º | Maria Helena de Jesus Martins | 23522 | 14,50 |
| 609.º | Fernanda Maria de Magalhães Lousada da Silva | 24037 | 14,50 |
| 609.º | António Casimiro Delgado | 24752 | 14,50 |
| 609.º | Arminda Maria Santos Rosadas Arezes Monteiro | 25231 | 14,50 |
| 609.º | Maria de Fátima Carracena Salgado | 25632 | 14,50 |
| 609.º | José Antunes da Silva | 26117 | 14,50 |
| 609.º | Elina Maria Feliciano Henriques Alexandre | 26126 | 14,50 |
| 609.º | Antónia Maria Marcelino Mesquita | 26405 | 14,50 |
| 609.º | Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco | 26844 | 14,50 |
| 609.º | Maria José Antunes Simões Fernandes de Andrade | 26861 | 14,50 |
| 609.º | Maria de Lurdes Farlens Severino | 26928 | 14,50 |
| 609.º | Maria Manuela Santos Ferreira Corte-Real Oliveira | 27014 | 14,50 |
| 609.º | Maria Isabel Monteiro da Silva | 27049 | 14,50 |
| 609.º | Dulce Maria Pedroso Correia Sabino | 27052 | 14,50 |
| 609.º | Ana Paula Claro dos Santos Ferreira Cassiano | 27221 | 14,50 |
| 609.º | Anabela Maria de Castro Abrantes | 27390 | 14,50 |
| 609.º | Ana Maria Alves Diogo | 27619 | 14,50 |
| 609.º | Maria de Jesus Soares Pereira Fortunato | 27632 | 14,50 |
| 609.º | Laura Maria de Sousa Mendes Moreira | 27673 | 14,50 |
| 609.º | Luz Gorete Simões dos Santos Matos | 27695 | 14,50 |
| 609.º | Isabel Maria dos Santos Teixeira Ramos | 28144 | 14,50 |
| 609.º | Maria Elisabete Neiva Antunes | 28229 | 14,50 |
| 609.º | Isabel Maria Veloso Marques e Teixeira | 28521 | 14,50 |
| 609.º | Maria de Lurdes dos Anjos Antunes Barata | 29134 | 14,50 |
| 609.º | António Firmino Raposo | 29952 | 14,50 |
| 609.º | Luís Miguel Roque Nunes | 29960 | 14,50 |
| 609.º | Maria Emília Alves de Sousa | 30109 | 14,50 |
| 609.º | Maria de Fátima Araújo Veloso dos Santos Guimarães | 30136 | 14,50 |
| 609.º | Maria Fernanda Martins de Moura | 30253 | 14,50 |
| 609.º | José Monteiro da Fonseca Ribeiro | 30651 | 14,50 |
| 609.º | Acácio Coelho | 30936 | 14,50 |
| 609.º | Sílvia dos Santos Castanheira | 31092 | 14,50 |
| 609.º | Diana Maria de Almeida Paulino | 31108 | 14,50 |
| 609.º | Maria Helena da Conceição Carvalho Correia | 31364 | 14,50 |
| 609.º | Laura Teresa Imaginário | 31388 | 14,50 |
| 609.º | Maria José Ramos da Cruz | 31397 | 14,50 |
| 609.º | Cristina Maria Rochinha Mendonça | 31404 | 14,50 |
| 609.º | Francisco Orlando da Costa Marinho | 31666 | 14,50 |
| 609.º | Paula Alexandra Patrocínio de Sousa Vicente Paninho | 31684 | 14,50 |
| 609.º | Maria Adelaide Fernandes Gomes Medeiros | 31934 | 14,50 |
| 609.º | Ermelinda de Araújo Barros Barreiro | 32482 | 14,50 |
| 609.º | Ana Maria Casais de Araújo Braga | 32711 | 14,50 |
| 609.º | José Ruivo dos Reis Costa | 32882 | 14,50 |
| 609.º | Jorge Manuel Bento Ordens | 33107 | 14,50 |
| 609.º | Isabel Maria da Costa Oliveira Correia | 33174 | 14,50 |
| 609.º | Humberto Hugo de Jesus Rocha | 33201 | 14,50 |
| 609.º | Ana Maria Valente Chasqueira | 33204 | 14,50 |
| 609.º | Anabela Simões Henriques Barata | 33206 | 14,50 |
| 609.º | Lúcia Maria Oliveira Neves Cerejo | 33234 | 14,50 |
| 609.º | Maria Natália Pereira Cavadinhas Ribeiro | 33282 | 14,50 |
| 609.º | António José Bento de Oliveira | 33386 | 14,50 |
| 609.º | António Miguel Costa Santos | 33462 | 14,50 |
| 609.º | Maria Manuela Correia de Matos Silva | 33564 | 14,50 |
| 609.º | José Manuel Tovim Malva | 33726 | 14,50 |
| 609.º | José Carlos Semedo Barrelas | 34131 | 14,50 |
| 609.º | Ana Maria dos Santos Gonçalves | 34146 | 14,50 |
| 609.º | Maria Manuela Martinho Pereira | 34540 | 14,50 |
| 609.º | Dalila Rocha de Almeida | 34594 | 14,50 |
| 609.º | Maria Armanda da Silva Lopes Alves | 34599 | 14,50 |
| 609.º | Amélia Maria Ferreira Alves de Almeida | 34610 | 14,50 |
| 609.º | Maria da Graça Bessa Azeredo Cabral | 34643 | 14,50 |
| 609.º | Maria Cecília Fernandes | 34669 | 14,50 |
| 609.º | Paulo Jorge Henrique Fial | 34719 | 14,50 |
| 609.º | Alice Pais Cardoso | 34743 | 14,50 |
| 609.º | Ana Paula Ramos Pereira Fonseca | 34751 | 14,50 |
| 609.º | Artur Jorge Pereira Gabriel | 34757 | 14,50 |
| 609.º | Andrea Maria da Silva Godinho | 34760 | 14,50 |
| 609.º | Clarinda Lopes Jorge | 34787 | 14,50 |
| 609.º | Maria José Simões de Sousa Julião | 34788 | 14,50 |
| 609.º | Joaquina dos Santos Lima Marques | 34793 | 14,50 |
| 609.º | Carolina do Céu Massena Machado | 34807 | 14,50 |
| 609.º | António Miguel Faria Pereira | 36039 | 14,50 |
| 609.º | Maria Leonor Catalão Rodrigues | 36213 | 14,50 |
| 609.º | Rosa Sousa Rodrigues | 36249 | 14,50 |
| 609.º | Paula Gracinda Sampaio Marçal Cristóvão | 36662 | 14,50 |
| 609.º | António José Dias Ferro | 37853 | 14,50 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 609.º | Eliseu Paulo Serras Guia | 37892 | 14,50 |
| 609.º | José Luís Silva | 37896 | 14,50 |
| 609.º | Maria de Fátima Dias Pires | 37927 | 14,50 |
| 609.º | Fernanda do Céu Cóias Serrano | 37987 | 14,50 |
| 609.º | Gonçalo Nuno Carvalho Neves | 37989 | 14,50 |
| 609.º | Helena Maria Maio de Paiva | 38011 | 14,50 |
| 609.º | Célia Maria Maurício Ferreira Garcia | 38129 | 14,50 |
| 609.º | Custódio Rafael da Graça | 38132 | 14,50 |
| 609.º | Maria José Batista de Oliveira Coutinho | 38167 | 14,50 |
| 609.º | Carlos Manuel Espada | 38216 | 14,50 |
| 609.º | Dulce Maria dos Santos Passos | 38219 | 14,50 |
| 609.º | José Carlos Reis | 38234 | 14,50 |
| 609.º | Brigitte Porfírio Quadros | 40408 | 14,50 |
| 609.º | Cristina Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão Peixinho | 40426 | 14,50 |
| 609.º | José Ferreira da Costa | 40484 | 14,50 |
| 609.º | Luís Francisco Cabeça Maltez Horta | 40510 | 14,50 |
| 609.º | Maria Manuela Santos Freire Martinho | 40592 | 14,50 |
| 609.º | Teresa de Jesus Figueira Pires Amaro Neves | 40657 | 14,50 |
| 609.º | Isabel Maria Pedrosa Madeira dos Santos | 40711 | 14,50 |
| 609.º | Maria Emília Saraiva Vieira dos Santos Pereiro | 40748 | 14,50 |
| 609.º | Maria Manuela Lucas Neves da Costa | 40756 | 14,50 |
| 609.º | Fernando Manuel de Matos Branco | 40840 | 14,50 |
| 609.º | Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro | 40887 | 14,50 |
| 609.º | Paulo Jorge Gomes Ferreira | 40911 | 14,50 |
| 609.º | Fernanda Maria Barros Dantas | 42298 | 14,50 |
| 609.º | Paulo Alexandre Frutuoso Fernandes Pires | 42340 | 14,50 |
| 609.º | Luís dos Santos Canez | 42374 | 14,50 |
| 609.º | João Paulo Marques Alves | 42391 | 14,50 |
| 609.º | Fernando José Bento Nabais | 42408 | 14,50 |
| 609.º | Maria Teresa Fernandes da Silva Delgado | 42507 | 14,50 |
| 609.º | Carlos José Correia de Figueiredo | 43857 | 14,50 |
| 609.º | Maria de Fátima Gomes Palmeiro de Aguiar | 43878 | 14,50 |
| 609.º | Maria de Fátima de Sousa e Silva Vigário Gonçalves | 44515 | 14,50 |
| 609.º | Egídia Maria Fortuna da Ponte | 44665 | 14,50 |
| 609.º | Maria Alda Diogo Ramires Piçarra | 44703 | 14,50 |
| 609.º | Nuno Filipe Amaral Machado | 46057 | 14,50 |
| 609.º | Paula Maria Mendonça dos Santos Miguel | 46292 | 14,50 |
| 609.º | Marta Sofia Bilro Coelho | 47121 | 14,50 |
| 609.º | Artur Pereira Videira | 92006 | 14,50 |
| 737.º | João Manuel Ferreira de Moura | 14736 | 14,00 |
| 737.º | Mariana Rosa Vigário Patrício dos Santos Marques | 17326 | 14,00 |
| 737.º | Jorge Manuel Vicente Martins | 18987 | 14,00 |
| 737.º | Maria Ernestina da Silva Gomes | 20148 | 14,00 |
| 737.º | Maria José Faria Lopes Rodrigues | 20703 | 14,00 |
| 737.º | Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo | 20734 | 14,00 |
| 737.º | Maria Cândida Lourenço | 21094 | 14,00 |
| 737.º | Irene Padez Caetano | 21192 | 14,00 |
| 737.º | Joaquim António Quintaneiro Almeida Rico | 21394 | 14,00 |
| 737.º | Isabel Maria de Jesus Mota Martinho | 21535 | 14,00 |
| 737.º | Adriana Maria Soares Lopes Dias | 21616 | 14,00 |
| 737.º | João dos Santos Malcata | 21749 | 14,00 |
| 737.º | Maria da Conceição Narciso Nunes Teixeira | 22449 | 14,00 |
| 737.º | Graça Maria Venâncio Maximiano da Fonseca Saraiva | 22575 | 14,00 |
| 737.º | Graça Maria Marques da Costa Santiago | 22993 | 14,00 |
| 737.º | Maria Isilda Miranda da Costa | 23488 | 14,00 |
| 737.º | José Fernando de Sousa Pinto da Fonseca | 23673 | 14,00 |
| 737.º | João Augusto Miranda Arneiro | 24467 | 14,00 |
| 737.º | Maria da Conceição Aguilar Ferreira Romano | 24560 | 14,00 |
| 737.º | Maria da Nazaré Torres Pedreira Mixão | 24880 | 14,00 |
| 737.º | Ana Paula Faustino de Barros Cunha Leite | 25129 | 14,00 |
| 737.º | Maria Augusta Matos Silva Gonçalves | 25169 | 14,00 |
| 737.º | Maria Filomena Pereira Rodrigues dos Santos | 25868 | 14,00 |
| 737.º | Francisco José Matos Bicho | 26149 | 14,00 |
| 737.º | António Pereira Gomes | 26229 | 14,00 |
| 737.º | Isabel de Fátima Almeida | 26800 | 14,00 |
| 737.º | Manuel de Carvalho Bento | 26804 | 14,00 |
| 737.º | José Manuel da Silva Pereira | 26931 | 14,00 |
| 737.º | Maria de Lurdes Malaca Ferreira | 27107 | 14,00 |
| 737.º | José Dinis Gama Realista | 27315 | 14,00 |
| 737.º | Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva | 27335 | 14,00 |
| 737.º | Maria Clara Gaspar Barata Farinha Campino | 27466 | 14,00 |
| 737.º | Maria de Fátima Morais Coelho Carrilho Rodrigues | 27473 | 14,00 |
| 737.º | Carla Fernanda Brito Martins | 27614 | 14,00 |
| 737.º | Maria Fernanda Metelo de Almeida | 27651 | 14,00 |
| 737.º | Luzia Amélia Filipe | 27677 | 14,00 |
| 737.º | Ana Maria de Abreu Neto Gonçalves | 28290 | 14,00 |
| 737.º | Maria de Fátima Almeida | 28431 | 14,00 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 737.º | Maria Olinda Cardoso Pascoal | 28511 | 14,00 |
| 737.º | Maria Celeste Rodrigues Lacerda | 28554 | 14,00 |
| 737.º | Maria Helena dos Santos Pedro | 28612 | 14,00 |
| 737.º | Maria João Monteiro dos Santos | 28741 | 14,00 |
| 737.º | José Manuel Nogueira Mendes | 29376 | 14,00 |
| 737.º | Ana Paula Morais de Aguiar e Soares | 29458 | 14,00 |
| 737.º | Amélia Maria de Jesus Lourenço Martins | 29486 | 14,00 |
| 737.º | Maria Alexandra Matos da Silva Mendes | 29889 | 14,00 |
| 737.º | Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira | 29965 | 14,00 |
| 737.º | Ana de Jesus Madeira Teixeira da Conceição | 29970 | 14,00 |
| 737.º | Ana Cristina Prazeres Correia | 29971 | 14,00 |
| 737.º | Ana Maria de Paiva Almeida Teixeira | 30085 | 14,00 |
| 737.º | Maria Clara Marques Viegas | 30104 | 14,00 |
| 737.º | Piedade da Conceição Barreira | 30128 | 14,00 |
| 737.º | Jorge do Espírito Santo Firmino Meireles | 30659 | 14,00 |
| 737.º | Maria da Conceição Costa Rosendo Miranda | 30795 | 14,00 |
| 737.º | Adélia Maria Lopes Pereira Rangel | 30797 | 14,00 |
| 737.º | Maria Fernanda Sousa Fernandes | 30826 | 14,00 |
| 737.º | Maria Deolinda da Silva | 30877 | 14,00 |
| 737.º | Belmira Carolina de Castro Gandra | 31380 | 14,00 |
| 737.º | José Alberto Gomes dos Santos Martinho dos Reis | 31426 | 14,00 |
| 737.º | Maria Carolina Gonçalves Alves Vinhais | 31446 | 14,00 |
| 737.º | Ana Maria Rodrigues Baptista | 31493 | 14,00 |
| 737.º | Maria Manuela Pires Marques | 31877 | 14,00 |
| 737.º | Rui Manuel Costa Vasco | 32521 | 14,00 |
| 737.º | Alexandra Maria Carrilho Rodrigues Cardoso Oliveira | 32737 | 14,00 |
| 737.º | Fabiola Maria Reinecke Pestana Reis Rodrigues | 32805 | 14,00 |
| 737.º | Eugénio Bernardo Camacho Gomes Jardim | 32858 | 14,00 |
| 737.º | Ana Maria Santos Costa Pereira | 32881 | 14,00 |
| 737.º | Maria do Céu da Silva Peixoto dos Santos Dias e Madureira | 33104 | 14,00 |
| 737.º | José Manuel Monteiro de Sousa | 33269 | 14,00 |
| 737.º | Abel António Carrilho Rodrigues | 33540 | 14,00 |
| 737.º | Dilma Maria Monteiro Machado | 34046 | 14,00 |
| 737.º | Eduardo Jorge de Jesus Nogueira | 34150 | 14,00 |
| 737.º | Paula Alexandra da Costa Rocha Oliveira Palma | 34151 | 14,00 |
| 737.º | José Armando Amorim Marques de Almeida | 34347 | 14,00 |
| 737.º | Domingos da Costa Alves | 34450 | 14,00 |
| 737.º | Ângela Maria Guerreiro Ganchas de Azevedo Pereira Martins | 34463 | 14,00 |
| 737.º | Maria Pires Barata Martins Gonçalves Gil | 34493 | 14,00 |
| 737.º | Ernesto Fernando Meneses | 34520 | 14,00 |
| 737.º | Aida Maria Marques Gomes | 34585 | 14,00 |
| 737.º | Flávio António Neiva Alves | 34598 | 14,00 |
| 737.º | Áurea da Conceição Jesus Almeida | 34611 | 14,00 |
| 737.º | Aida Fernanda Serrão Coelho | 34674 | 14,00 |
| 737.º | Elizabete Saraiva Coelho | 34676 | 14,00 |
| 737.º | Madalena Cabrito Barreira Correia | 34680 | 14,00 |
| 737.º | Mário Simões Lourenço | 34804 | 14,00 |
| 737.º | José Afonso Terroso de Matos | 34830 | 14,00 |
| 737.º | Rosa da Silva Pereira da Costa | 34893 | 14,00 |
| 737.º | Ana Paula da Costa Almeida Baptista Rodrigues Rêgo | 34937 | 14,00 |
| 737.º | Donzília Maria Couteiro da Silva | 34975 | 14,00 |
| 737.º | Isabel Maria Rebelo da Silva | 34978 | 14,00 |
| 737.º | Fernanda Maria Carneiro Sousa | 34997 | 14,00 |
| 737.º | Maria Antónia Mendes Duarte da Paz Vicente | 35025 | 14,00 |
| 737.º | Carlos Alexandre Paulino de Almeida | 36054 | 14,00 |
| 737.º | Fernando Manuel de Jesus Baptista | 36091 | 14,00 |
| 737.º | Filomena Maria dos Reis Antunes Bernardo | 36094 | 14,00 |
| 737.º | José Manuel Domingues Branco | 36120 | 14,00 |
| 737.º | Maria Goretti Gonçalves Costa | 36197 | 14,00 |
| 737.º | Maria Teresa Ferreira da Silva Carvalho | 36233 | 14,00 |
| 737.º | Jorge Humberto Oliveira Gomes Dias de Barros | 37772 | 14,00 |
| 737.º | Francisco Manuel Dias Fernandes | 37830 | 14,00 |
| 737.º | Elisa Maria Nogueira Fernandes | 37891 | 14,00 |
| 737.º | António Domingos Edral | 37908 | 14,00 |
| 737.º | Henrique José Salvador Alves | 37918 | 14,00 |
| 737.º | Vitalina Martins Borralho | 38040 | 14,00 |
| 737.º | Ana Paula dos Anjos Ramos Falcão | 38209 | 14,00 |
| 737.º | Idalina dos Santos da Cunha | 38226 | 14,00 |
| 737.º | Manuel Jorge Pereira | 38247 | 14,00 |
| 737.º | Maria de Fátima de Oliveira Ferreira | 38251 | 14,00 |
| 737.º | Maria Helena dos Santos | 38303 | 14,00 |
| 737.º | Lucília Maria Santos Ferreira | 40505 | 14,00 |
| 737.º | Paula Cristina Belo Miguens | 40616 | 14,00 |
| 737.º | Paulo Jorge Sobral dos Santos | 40628 | 14,00 |
| 737.º | Sónia Carla Gomes Lameirinhas Ferreira | 40653 | 14,00 |
| 737.º | Eugénio Manuel Fernandes Gonçalves Ferreira | 40702 | 14,00 |
| 737.º | Henriqueta Rosa Oliveira Rebelo de Andrade | 40707 | 14,00 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 737.º | Aida Maria Marques Neves | 40832 | 14,00 |
| 737.º | Maria Manuela Alves Passos | 40854 | 14,00 |
| 737.º | Alzira Maria Teixeira Ribeiro | 42291 | 14,00 |
| 737.º | Ana Cristina da Silva Ribeiro Cardoso | 42447 | 14,00 |
| 737.º | Maria do Carmo Borges Morais | 43740 | 14,00 |
| 737.º | Sílvia Maria Pereira Nunes | 43794 | 14,00 |
| 737.º | Rosa Maria Dionísio Fonseca | 44530 | 14,00 |
| 859.º | Vítor Manuel Alves Estevinha | 13126 | 13,50 |
| 859.º | Adosinda Gomes de Freitas | 13458 | 13,50 |
| 859.º | Fernando Manuel Alves Galante Nunes | 18070 | 13,50 |
| 859.º | Manuel Fernando de Oliveira Ribeiro | 19014 | 13,50 |
| 859.º | Helena Maria Pires Gaspar Póvoa Costa | 20099 | 13,50 |
| 859.º | Maria João Ferreira Real | 20184 | 13,50 |
| 859.º | João Manuel Martins de Pina Pereira | 20376 | 13,50 |
| 859.º | Maria Júlia Alves Dias | 21214 | 13,50 |
| 859.º | Maria Teresa dos Santos | 21276 | 13,50 |
| 859.º | Luísa Paula Soares da Luz | 22012 | 13,50 |
| 859.º | Jorge Ferreira Martins | 22130 | 13,50 |
| 859.º | Maria da Conceição Fernandes de Carvalho Simões | 22286 | 13,50 |
| 859.º | Helena Maria Casquinha do Carmo Pacheco | 22399 | 13,50 |
| 859.º | Cristina Maria Vieira Rodrigues Peniche da Silva | 22519 | 13,50 |
| 859.º | Maria do Céu Gil Leitão Santos | 22532 | 13,50 |
| 859.º | Maria Madalena Fernandes José | 22685 | 13,50 |
| 859.º | Filipe José Mósca Ribeiro | 23014 | 13,50 |
| 859.º | Maria Paula Cerqueira Santos Seixas | 23141 | 13,50 |
| 859.º | Manuel Augusto de Campos Vila Chã Esteves | 23355 | 13,50 |
| 859.º | Heitor da Silva Farinha | 23575 | 13,50 |
| 859.º | Maria Deolinda Lopes Teixeira da Cruz Graça | 23809 | 13,50 |
| 859.º | Ana Maria Pereira Mareco | 23828 | 13,50 |
| 859.º | Carlos Manuel Gavaia dos Santos Migueis | 23976 | 13,50 |
| 859.º | Maria Manuela Martins Páscoa Cabrita | 24166 | 13,50 |
| 859.º | José Carlos Alves Pires Trigo | 24356 | 13,50 |
| 859.º | Carmen do Espírito Santo Azevedo Terreiro | 24554 | 13,50 |
| 859.º | José Maria Costa Alves | 24829 | 13,50 |
| 859.º | João Luís Farias Rodrigues | 24869 | 13,50 |
| 859.º | Maria Odília do Couto Ferreira | 25244 | 13,50 |
| 859.º | Maria de Lurdes Lopes Rodrigues Mendes | 26032 | 13,50 |
| 859.º | Teresa Maria Fernandes Moreira | 26442 | 13,50 |
| 859.º | José Eduardo Monteiro dos Santos | 26930 | 13,50 |
| 859.º | Maria de Nazaré Bento Martins Ledo | 27083 | 13,50 |
| 859.º | Maria Manuela Marinho Moreira da Silva | 27317 | 13,50 |
| 859.º | José Alexandre Vilela dos Santos | 27630 | 13,50 |
| 859.º | Maria Delfina de Oliveira Ferraz Monteiro Simões | 27640 | 13,50 |
| 859.º | Maria Dália Raposo Oliveira Vicente | 27679 | 13,50 |
| 859.º | Teresa Maria da Conceição Vaz Afonso Teixeira | 27688 | 13,50 |
| 859.º | Isabel Agostinha Aníbal Sequeira Ganhão | 27707 | 13,50 |
| 859.º | Maria do Rosário Godinho Horta | 28405 | 13,50 |
| 859.º | Maria Madalena Teixeira Ferreira da Silva | 28798 | 13,50 |
| 859.º | Luís Manuel Clemente Costa | 29754 | 13,50 |
| 859.º | Maria de Fátima Ribeiro de Sousa Pereira | 29903 | 13,50 |
| 859.º | Maria João de Almeida Fernandes Marques Gomes de Matos | 29973 | 13,50 |
| 859.º | Maria dos Prazeres Marques Ferreira Delgado | 29979 | 13,50 |
| 859.º | Maria Filomena Ferreira da Costa Quintas | 29980 | 13,50 |
| 859.º | Maria da Conceição Geraldes Amaral Lopes | 30043 | 13,50 |
| 859.º | António Luís da Silva | 30102 | 13,50 |
| 859.º | Maria Gilberta Campos Vieira da Silva | 30158 | 13,50 |
| 859.º | Maria Clara Gapete Cabreirinha Serrano | 30173 | 13,50 |
| 859.º | Fernanda Maria Félix Gonçalves Silva Teixeira | 30377 | 13,50 |
| 859.º | Jorge António Pires Meireles | 30658 | 13,50 |
| 859.º | Fernando Rui Morim Duarte | 30947 | 13,50 |
| 859.º | Maria Paula Ribeiro de Almeida Campos | 32484 | 13,50 |
| 859.º | Maria Helena Amorim Correia | 32487 | 13,50 |
| 859.º | Cândida Maria Martins Bessa | 32580 | 13,50 |
| 859.º | Ilídio Manuel Ferreira Brito | 32581 | 13,50 |
| 859.º | Maria da Conceição Almeida Costa Garnacho | 32583 | 13,50 |
| 859.º | Elizabete Marília de Cerveira Saraiva Serra Direito | 32586 | 13,50 |
| 859.º | Maria da Conceição Carreiro Folgado | 32624 | 13,50 |
| 859.º | Maria Manuela Trindade Gomes Serejo | 32714 | 13,50 |
| 859.º | Anabela Lourenço Ferreira da Graça | 32721 | 13,50 |
| 859.º | Maria Emília Pero Nunes Furtado | 32855 | 13,50 |
| 859.º | Teresa Cristina Roseiro Miguel Almeida | 33249 | 13,50 |
| 859.º | Maria Eugénia dos Santos Roque Esteves | 33542 | 13,50 |
| 859.º | Luís Alberto Fernandes Faceira Figueira | 34144 | 13,50 |
| 859.º | Américo de Oliveira Dias Pereira | 34537 | 13,50 |
| 859.º | Palmira da Rosa Caridade | 34654 | 13,50 |
| 859.º | Ana Paula da Silva Varela Castelo | 34663 | 13,50 |
| 859.º | Júlio José Esteves Duarte | 34715 | 13,50 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 859.º | Teresa Alexandra Vicente de Sousa Vasco Martins | 34827 | 13,50 |
| 859.º | Beatriz Gomes Faria do Nascimento | 34850 | 13,50 |
| 859.º | Ana Paula Carneiro de Oliveira | 34864 | 13,50 |
| 859.º | Paula Maria Silva Esteves Rosa | 34946 | 13,50 |
| 859.º | Teresa Maria Jorge Correia da Silva | 34990 | 13,50 |
| 859.º | Anabela Diamantina Cerqueira Ribeiro Coelho Ferreira | 36032 | 13,50 |
| 859.º | Gilberto da Cruz Pires | 36096 | 13,50 |
| 859.º | Helena da Glória da Silva Loureiro Nunes | 36101 | 13,50 |
| 859.º | Irma Beatriz Ferreira da Fonte | 36103 | 13,50 |
| 859.º | Margarida Maria Sequeira Coelho Neri | 36143 | 13,50 |
| 859.º | Maria Fernanda Faustino da Silva | 36190 | 13,50 |
| 859.º | António José Teixeira dos Santos Nunes | 37804 | 13,50 |
| 859.º | Armando Lopes Catalão | 37824 | 13,50 |
| 859.º | António Meneses Martins | 37855 | 13,50 |
| 859.º | Lídia Maria Martins Carvalho Gonçalves | 37864 | 13,50 |
| 859.º | José Manuel Vasco Lino Seixas | 37968 | 13,50 |
| 859.º | Eugénia Maria Navarro Monteiro | 38043 | 13,50 |
| 859.º | José António dos Santos Loureiro | 38145 | 13,50 |
| 859.º | José Manuel Gonçalves Viana | 38300 | 13,50 |
| 859.º | Armando António Sousa Torrão | 40401 | 13,50 |
| 859.º | Eugénia Maria dos Santos Martins Gabriel | 40440 | 13,50 |
| 859.º | Fernando Gonçalves Mendes | 40443 | 13,50 |
| 859.º | Filomena de Jesus Pécurto Bilro | 40445 | 13,50 |
| 859.º | Paulo Sérgio Silva Garcês Osório | 40630 | 13,50 |
| 859.º | Margarida Luísa Ramos do Carmo | 41092 | 13,50 |
| 859.º | Fernando Jorge de Macedo Ferreira | 42280 | 13,50 |
| 859.º | Maria Manuela da Silva Dias Monteiro | 44459 | 13,50 |
| 859.º | Susana de Almeida Costa | 44473 | 13,50 |
| 859.º | Maria Eduarda do Amaral Sequeira Tavares | 44613 | 13,50 |
| 859.º | Ercília da Conceição Poeira Brandão Marcelino | 44634 | 13,50 |
| 859.º | Joaquim Manuel Martins Rito | 44837 | 13,50 |
| 859.º | Ana Maria Martins Gomes | 44853 | 13,50 |
| 961.º | Donaldo Brás do Nascimento Marques | 10193 | 13,00 |
| 961.º | José Chula Vicente | 15725 | 13,00 |
| 961.º | Maria Ricardina Rodrigues Órfão Esperanço | 16604 | 13,00 |
| 961.º | Afonso Simões | 19337 | 13,00 |
| 961.º | Maria Cândida Bento Domingos Carregosa | 20795 | 13,00 |
| 961.º | Isabel Margarida Vicente António | 21282 | 13,00 |
| 961.º | António Manuel Batista Fernandes das Neves | 21327 | 13,00 |
| 961.º | Etelvina Maria de Azevedo Gonçalves | 21466 | 13,00 |
| 961.º | Natércia Maria Morgado Isidro Antas | 22082 | 13,00 |
| 961.º | Anabela Correia Regueira Coelho Carreira | 22337 | 13,00 |
| 961.º | Francisco José de Sousa Teixeira Branco | 22370 | 13,00 |
| 961.º | Abel Fernando de Oliveira | 22400 | 13,00 |
| 961.º | Amador Duarte Brito Afonso | 22701 | 13,00 |
| 961.º | Maria Clara da Silva Ribeiro Martins | 23368 | 13,00 |
| 961.º | Maria Isabel de Fátima Pereira do Rosário Alegre | 23674 | 13,00 |
| 961.º | Maria de Fátima do Carmo Alves Macedo Martins Mendes | 23856 | 13,00 |
| 961.º | Maria da Conceição Cunha Martins Peixoto Mendes | 24001 | 13,00 |
| 961.º | Fernanda Maria Lima de Almeida Faria e Brito | 24214 | 13,00 |
| 961.º | António Manuel Jacinto de Aguiar | 24301 | 13,00 |
| 961.º | Elisabeth Sousa Alves Carneiro Ribeiro | 24515 | 13,00 |
| 961.º | Abílio Fernando Ribeiro Bragança | 25199 | 13,00 |
| 961.º | Maria José da Silva Ascenção Barradas | 25256 | 13,00 |
| 961.º | Francisco José Costa Ferreira da Silva | 25547 | 13,00 |
| 961.º | Ana Maria Fernandes Duarte Boavista | 25618 | 13,00 |
| 961.º | José António Ferraz de Carvalho | 25858 | 13,00 |
| 961.º | Ana Maria Soares Canedo Cruz | 26097 | 13,00 |
| 961.º | Teresa de Jesus Mesquita Teixeira | 26472 | 13,00 |
| 961.º | Maria Natália Ferreira da Fonseca das Neves | 26751 | 13,00 |
| 961.º | José António da Silva Torres | 26783 | 13,00 |
| 961.º | Maria Fernanda Carvalhana Vieira e Pereira da Silva | 26908 | 13,00 |
| 961.º | Moisés Anunciada Paiva | 26920 | 13,00 |
| 961.º | José Maria do Nascimento Barreiro | 26995 | 13,00 |
| 961.º | Dalila Almeida da Silva | 27027 | 13,00 |
| 961.º | Maria João de Campos Soares Pinto Machado | 27051 | 13,00 |
| 961.º | Maria Teresa Ribeiro de Araújo Abreu | 27205 | 13,00 |
| 961.º | João Fernando Flôr Coelho | 27228 | 13,00 |
| 961.º | Carlos Manuel Pina Lopes | 27269 | 13,00 |
| 961.º | António de Araújo da Mota | 27295 | 13,00 |
| 961.º | Felicidade Nascimento Guimarães de Melo Domingues | 27436 | 13,00 |
| 961.º | Maria Eugénia Faria da Costa Roque Agostinho | 27615 | 13,00 |
| 961.º | Maria Eugénia de Carvalho Pereira Vieira | 27700 | 13,00 |
| 961.º | José Francisco Martins Correia | 27735 | 13,00 |
| 961.º | Maria José Borges Alves de Sá Sousa | 27775 | 13,00 |
| 961.º | Emília de Oliveira Pires Rodrigues Filipe Rato | 27778 | 13,00 |
| 961.º | Maria Quitéria Gomes Teixeira | 27787 | 13,00 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 961.º | Alcides Ferreira Francisco | 28172 | 13,00 |
| 961.º | Maria José Costa Miranda | 28406 | 13,00 |
| 961.º | Maria Albertina Moreira Dias | 28425 | 13,00 |
| 961.º | António Inácio Nobre Alves | 29049 | 13,00 |
| 961.º | Isabel Gravanita Pereira Garcia | 29675 | 13,00 |
| 961.º | Maria Ermelinda Amador Sampaio | 29906 | 13,00 |
| 961.º | Célia Maria Lopes de Almeida | 29912 | 13,00 |
| 961.º | Fernanda Maria Cardoso Perdigão | 29975 | 13,00 |
| 961.º | Alina Maria Baunites Lima Abreu Rocha | 30003 | 13,00 |
| 961.º | Maria Leopoldina Moreira de Sá Portela | 30082 | 13,00 |
| 961.º | Laura Brito Pereira Ceriz Fernandez | 30132 | 13,00 |
| 961.º | Fernando Jorge Simões Monteiro | 30143 | 13,00 |
| 961.º | Maria Fernanda Alves | 30162 | 13,00 |
| 961.º | Maria Celeste Filipe Marques Casaca | 30340 | 13,00 |
| 961.º | Manuel Máximo Cabrita Guerreiro | 30342 | 13,00 |
| 961.º | Joaquim Fernando Pinto Janeiro | 30343 | 13,00 |
| 961.º | Fernanda Maria Mariani Leão de Paiva | 30528 | 13,00 |
| 961.º | João António dos Santos Ramos | 30786 | 13,00 |
| 961.º | Mário Manuel Pimenta Caldas de Amorim | 30906 | 13,00 |
| 961.º | Ana Paula Aguiar Azevedo | 31349 | 13,00 |
| 961.º | Elsa Maria Gomes de Melo Mota | 31411 | 13,00 |
| 961.º | Maria Madalena Teixeira Pires | 31425 | 13,00 |
| 961.º | Adriano Pereira Alves | 31567 | 13,00 |
| 961.º | Maria José Garrido de Sousa Mota | 31985 | 13,00 |
| 961.º | Ana Maria Lopes Pereira | 31986 | 13,00 |
| 961.º | Lina Maria da Silva Fernandes Ferreira | 32490 | 13,00 |
| 961.º | Domingos Sousa Moreira | 32504 | 13,00 |
| 961.º | Maria José da Silva Carvalho Oliveira | 32541 | 13,00 |
| 961.º | Maria José Barradas dos Santos Alves | 32576 | 13,00 |
| 961.º | Elisabete Maria de Castro Rosa | 32634 | 13,00 |
| 961.º | Carla Maria Alves Cardoso Galvão | 32659 | 13,00 |
| 961.º | João Carlos de Carvalho Santos Torres | 32756 | 13,00 |
| 961.º | Laurinda Clara dos Santos | 32771 | 13,00 |
| 961.º | Vítor Daniel Miguel Pereira da Guia | 32948 | 13,00 |
| 961.º | Cristina Maria Ribeiro de Oliveira | 33200 | 13,00 |
| 961.º | Isabel Maria Pereira Fernandes Chicória | 33243 | 13,00 |
| 961.º | Beatriz Dias Albino Leal | 33365 | 13,00 |
| 961.º | Maria de Fátima Queiroz da Silva Abreu | 33448 | 13,00 |
| 961.º | Elisa Maria Vaz Videira | 34156 | 13,00 |
| 961.º | Irene Clotilde de Oliveira Águas dos Santos | 34183 | 13,00 |
| 961.º | Manuela Eduarda de Vilhena Pimentel Machado | 34512 | 13,00 |
| 961.º | Lídia Fernanda Miranda de Araújo | 34605 | 13,00 |
| 961.º | Maria Luisa João Calejo Domingues | 34646 | 13,00 |
| 961.º | Rui Carlos Pratas Dias | 34710 | 13,00 |
| 961.º | Célia Margarida Ferreira Francisco Veloso | 34753 | 13,00 |
| 961.º | Maria Manuela Gomes da Silva Gonçalves | 34776 | 13,00 |
| 961.º | Abel Luís Pereira de Oliveira | 34862 | 13,00 |
| 961.º | Luciana Maria Soares Peixoto | 34877 | 13,00 |
| 961.º | Maria de Fátima Ferreira Brás Pereira | 34889 | 13,00 |
| 961.º | Maria José Pires Pina | 34896 | 13,00 |
| 961.º | João Luís Pedrosa Pinto | 34903 | 13,00 |
| 961.º | Ana Paula Oliveira Pereira | 34927 | 13,00 |
| 961.º | Maria Gabriela Braem dos Santos | 34957 | 13,00 |
| 961.º | Manuel Joaquim Gonçalves da Silva | 34984 | 13,00 |
| 961.º | Amadeu José Couteiro de Moura | 36016 | 13,00 |
| 961.º | Ana Maria Teixeira Barreto | 36027 | 13,00 |
| 961.º | Dina Maria Correia da Silva Gouveia | 36071 | 13,00 |
| 961.º | Elias Lopes Marçal | 36076 | 13,00 |
| 961.º | Eugénia Margarida Pinto Ferreira | 36085 | 13,00 |
| 961.º | Maria da Conceição de Oliveira Ferreira Andrade | 36172 | 13,00 |
| 961.º | Maria Helena da Conceição Ferreira Pedro | 36199 | 13,00 |
| 961.º | Maria Manuela Alves Caturrinho Barata | 36216 | 13,00 |
| 961.º | Maria Micaela Caeiro Chambel | 36225 | 13,00 |
| 961.º | Maria Palmira Soares de Castro | 36228 | 13,00 |
| 961.º | João Carlos da Conceição Reis | 37757 | 13,00 |
| 961.º | Frederico Duarte Oliveira Louro | 37771 | 13,00 |
| 961.º | Álvaro José Almeida Reboredo | 37781 | 13,00 |
| 961.º | Luísa Maria Tavares Simões | 37797 | 13,00 |
| 961.º | Carlos Alberto Figueiredo Santos Correia | 37879 | 13,00 |
| 961.º | Rui Manuel Rino | 37906 | 13,00 |
| 961.º | Laurinda de Fátima Teixeira Cerqueira | 38151 | 13,00 |
| 961.º | Adosinda da Conceição Amaral Ferreira | 40352 | 13,00 |
| 961.º | Dora Isabel Elias Canteiro Matos | 40433 | 13,00 |
| 961.º | Ilda de Fátima Batista Pinto | 40449 | 13,00 |
| 961.º | Maria Ângela da Silva Portela | 40533 | 13,00 |
| 961.º | Maria da Graça Marques Carreira | 40567 | 13,00 |
| 961.º | Sérgio de Jesus Robalo Aleixo | 40649 | 13,00 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 961.º | Teresa Maria Lomba de Araújo | 40658 | 13,00 |
| 961.º | António Alexandre Castro Freches Babo | 40685 | 13,00 |
| 961.º | Ana Paula da Silva Brissos Calado Pereira | 40947 | 13,00 |
| 961.º | Ana Paula Monteiro Rosa | 42313 | 13,00 |
| 961.º | Helder Manuel de Jesus Henriques | 42324 | 13,00 |
| 961.º | Emília Cândida Castro Lopes Barros | 42464 | 13,00 |
| 961.º | Sandra Dalila Rodrigues Alves Branco Pinto | 43837 | 13,00 |
| 961.º | Rui Pedro Fernandes de Almeida | 43849 | 13,00 |
| 961.º | José Joaquim Ferreira Piçarra | 43937 | 13,00 |
| 961.º | Helena Maria da Silva Gonçalves Franquinho | 44698 | 13,00 |
| 961.º | José Joaquim Santa Taniças | 46003 | 13,00 |
| 961.º | Vítor Manuel Pires Manteigas Moreira | 46192 | 13,00 |
| 1095.º | Arnaldo Moreira da Costa | 10593 | 12,50 |
| 1095.º | Floripes Maria da Conceição André z Gonçalves | 12651 | 12,50 |
| 1095.º | José António Alegre Pinto Ângelo | 19788 | 12,50 |
| 1095.º | Maria da Conceição de Oliveira Correia Fernandes | 20016 | 12,50 |
| 1095.º | Luís Manuel de Sousa Duarte | 20135 | 12,50 |
| 1095.º | Carlos Manuel Vicente Paula | 20297 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Prudência Teixeira Roque | 20320 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Eugénia de Matos Lopes | 20361 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Martins da Silva Oliveira | 20386 | 12,50 |
| 1095.º | Sofia Maria Almeida Gonçalves | 20788 | 12,50 |
| 1095.º | Arminda Maria Fialho Vaz | 21226 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Cristina Santos Henriques Neves | 21390 | 12,50 |
| 1095.º | Maria do Rosário Lopes Carvalho Soares | 21624 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Helena Ramos Antunes | 21650 | 12,50 |
| 1095.º | José Manuel Martins Raposo | 21763 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Adelaide Dias de Carvalho | 21918 | 12,50 |
| 1095.º | Ana Maria da Silva Rodrigues | 22018 | 12,50 |
| 1095.º | Liliana Maria Amaro dos Santos Silva Fernandes | 22219 | 12,50 |
| 1095.º | Jorge Manuel Duarte Lopes Alves | 22311 | 12,50 |
| 1095.º | Maria da Graça da Silva Vidinha | 22355 | 12,50 |
| 1095.º | Anabela Lage Ramos d'Almeida Torres | 22374 | 12,50 |
| 1095.º | Margarida Teixeira da Silva Granadeiro | 22383 | 12,50 |
| 1095.º | Celeste Alves Nunes | 22450 | 12,50 |
| 1095.º | António Luís Soares Rosa | 22490 | 12,50 |
| 1095.º | Rosa Maria Franco Baptista Carmo | 22708 | 12,50 |
| 1095.º | João Manuel Pires Ribeiro | 22981 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Manuela Marques Gonçalves | 23556 | 12,50 |
| 1095.º | Maria da Conceição Lopes Morais | 23559 | 12,50 |
| 1095.º | Maria de Fátima Soares Rodrigues | 23645 | 12,50 |
| 1095.º | Fernando Libertário Loureiro Moreira | 24337 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Albina Cardoso Mateus Ribeiro | 24414 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Ilda Brandão Gomes Graça | 25201 | 12,50 |
| 1095.º | Alberto dos Remédios Patrício | 25444 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Madalena Mota Vicente Simões | 25565 | 12,50 |
| 1095.º | Bárbara da Assunção Sousa Frutuoso Sil | 25598 | 12,50 |
| 1095.º | Luís Maria Coelho Carvalho de Abreu | 25724 | 12,50 |
| 1095.º | Isaura Batista dos Santos Morais | 25761 | 12,50 |
| 1095.º | Maria José da Silva Farinha de Sousa | 26520 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Eduarda Marinho de Magalhães | 26612 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Adélia Pereira Rodrigues Macela | 26983 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Dulce Cerdeira Belo Monteiro Nogueira | 27012 | 12,50 |
| 1095.º | Maria de Fátima Fonseca Cóias Lampreia Simões | 27416 | 12,50 |
| 1095.º | António José Silveira Leitão Cerdeira | 28168 | 12,50 |
| 1095.º | Francisco Manuel Fernandes Coelho | 28726 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Eugénia Cabral | 29813 | 12,50 |
| 1095.º | Cristina Maria Andrade do Couto Esteves | 29948 | 12,50 |
| 1095.º | Maria de Fátima Antunes Farinha | 30080 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Amélia de Jesus Marques Mota | 30138 | 12,50 |
| 1095.º | Carlos Manuel Correia Fernandes Dias Rato | 30360 | 12,50 |
| 1095.º | José Martins | 30454 | 12,50 |
| 1095.º | Joaquim João Rosa da Encarnação Marques Vieira | 30534 | 12,50 |
| 1095.º | Carlos Fernando de Almeida Jacinto | 30740 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Helena da Piedade Zacarias Peralta | 30872 | 12,50 |
| 1095.º | Isilda Maria de Sousa Silva Gaspar | 31979 | 12,50 |
| 1095.º | Eduardo do Carmo Faria | 32488 | 12,50 |
| 1095.º | João Marcelo Pais Paulo | 32648 | 12,50 |
| 1095.º | Madalena Maria Marreiros dos Santos Pombeiro | 32649 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Hortense Gomes Lourenço | 33215 | 12,50 |
| 1095.º | Olinda Maria Tomé dos Santos Martins | 33219 | 12,50 |
| 1095.º | João Luís Teixeira Rodrigues | 33709 | 12,50 |
| 1095.º | Maria José Ribeiro Coelho Ferreira | 34143 | 12,50 |
| 1095.º | Albino Mateus Costa Gomes | 34168 | 12,50 |
| 1095.º | Maria dos Anjos Pimentel Martins | 34227 | 12,50 |
| 1095.º | Maria da Piedade Fernandes Ferreira de Andrade | 34614 | 12,50 |
| 1095.º | Ana Maria Marques Vieira Rosa Barroqueiro da Fonseca | 34626 | 12,50 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 1095.º | Maria Filomena Ferreira Ambrósio da Cunha | 34700 | 12,50 |
| 1095.º | Teresa Nunes Gomes | 34766 | 12,50 |
| 1095.º | Vítor Manuel dos Santos Gonçalo | 34767 | 12,50 |
| 1095.º | Balbina Gonçalves | 34770 | 12,50 |
| 1095.º | Florinda Agra Marques | 34822 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Irene Almeida Batista dos Santos Mecha | 34835 | 12,50 |
| 1095.º | António Manuel Pinto Meireles | 34836 | 12,50 |
| 1095.º | Graça Maria Vieira de Vasconcelos | 35022 | 12,50 |
| 1095.º | Isabel Maria Pinto Teixeira da Fonseca | 36104 | 12,50 |
| 1095.º | Lucília Teixeira Dias Gouveia | 36132 | 12,50 |
| 1095.º | Manuel Joaquim Ferreira de Melo | 36140 | 12,50 |
| 1095.º | Rute Marina de Jesus Lobo | 37876 | 12,50 |
| 1095.º | Sílvia do Carmo Monteiro Pinto | 37952 | 12,50 |
| 1095.º | Luísa Maria Durão dos Reis | 38020 | 12,50 |
| 1095.º | Valdemar José Santos Fernandes | 38055 | 12,50 |
| 1095.º | Manuel Joaquim Mendes de Sousa | 38160 | 12,50 |
| 1095.º | Sónia Maria Ramos Veiga da Silva | 38180 | 12,50 |
| 1095.º | Rui Manuel Crespo de Oliveira Quaresma | 38264 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Helena Borges | 38485 | 12,50 |
| 1095.º | António João de Sousa Campos | 40384 | 12,50 |
| 1095.º | Lídia Maria de Oliveira Nunes Martins | 40500 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Goreti Padrão Paulo Pousa | 40563 | 12,50 |
| 1095.º | Maria da Graça da Rocha Falua | 40568 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Isabel da Silva Oliveira | 40572 | 12,50 |
| 1095.º | Maria de Lurdes da Rocha Pires Rodrigues | 40755 | 12,50 |
| 1095.º | Paula Alexandra Massano de Castro Leite | 40763 | 12,50 |
| 1095.º | Helena Judite Gomes Matos Abreu | 40842 | 12,50 |
| 1095.º | Fernando Manuel Reis Clemente | 40884 | 12,50 |
| 1095.º | Maria do Carmo Avelar da Fonseca Costa | 40893 | 12,50 |
| 1095.º | Maria Cristiana de Castro Pereira Nogueira | 44456 | 12,50 |
| 1190.º | Herculano de Almeida Alves | 17199 | 12,00 |
| 1190.º | Bonifácio Jesus de Sousa | 17260 | 12,00 |
| 1190.º | Natália Augusta dos Santos | 21203 | 12,00 |
| 1190.º | Octávio Augusto de Almeida Ferreira Pó | 21207 | 12,00 |
| 1190.º | Ana Maria Magalhães Brogueira | 21420 | 12,00 |
| 1190.º | Delmira Martins dos Santos Norte | 21986 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Helena Vitória da Conceição | 23060 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Luísa Madruga Castanheira Martins | 23104 | 12,00 |
| 1190.º | Carlos Filipe Felício Ferreira | 23169 | 12,00 |
| 1190.º | Isabel Maria Carvalho Calaveiras Mendes | 24158 | 12,00 |
| 1190.º | Ana Rosa Moreira Pinto Quadrado | 24241 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Elisa Bento | 24675 | 12,00 |
| 1190.º | Maria de Lurdes dos Santos Figueiredo Figueira | 25123 | 12,00 |
| 1190.º | José Francisco Afonso Rodrigues | 25197 | 12,00 |
| 1190.º | Armandina dos Anjos Pires | 25478 | 12,00 |
| 1190.º | César Manuel Farias Quadrado | 25838 | 12,00 |
| 1190.º | Rosária Lucinda Ramalho Ramos Pinho | 25946 | 12,00 |
| 1190.º | Jorge Manuel Fraga Lisboa | 26289 | 12,00 |
| 1190.º | António Carvalho da Silva | 26837 | 12,00 |
| 1190.º | Maria de Fátima Mantas Nepomuceno | 27043 | 12,00 |
| 1190.º | Maria João Dias Carvalho Ganilha | 27414 | 12,00 |
| 1190.º | Luís António Pinto de Almeida | 27442 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Eulália Almeida Baptista Duarte Gordo | 27593 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Fernanda Amaro Martins Gamboa | 27605 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Cândida Barreto dos Santos | 27625 | 12,00 |
| 1190.º | Fernanda Maria Alves Leite de Carvalho | 27821 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Aida Lopes Serras | 29955 | 12,00 |
| 1190.º | Rosa Maria de Jesus Martins | 30117 | 12,00 |
| 1190.º | Fernanda Lurdes Batista Bruno | 30127 | 12,00 |
| 1190.º | Elsa Maria Castilho Furtado Marques | 30156 | 12,00 |
| 1190.º | Josefina de Almeida | 30241 | 12,00 |
| 1190.º | António Alberto de Sousa Faria | 30281 | 12,00 |
| 1190.º | Armindo José Sampaio de Castro | 30440 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Margarida Capareira dos Santos | 30495 | 12,00 |
| 1190.º | António Júlio Loureiro | 31395 | 12,00 |
| 1190.º | Mateus Agostinho Pereira Miragaia | 31406 | 12,00 |
| 1190.º | Carlos Luís da Costa Gonçalves | 31458 | 12,00 |
| 1190.º | Elizabete do Rosário Pinto Taylor de Carvalho | 32486 | 12,00 |
| 1190.º | Teresa de Jesus Catalão Marques Gonçalves Torres | 32493 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Teresa Ribeiro Fernandes | 32532 | 12,00 |
| 1190.º | Clarisse Maria Esperança Rolo | 32655 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Elisa da Fonseca Coutinho Gomes | 33285 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Eugénia Venâncio Pereira de Azevedo | 33728 | 12,00 |
| 1190.º | Estrela Celeste Pinto Simões | 33940 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Luísa dos Santos António | 34455 | 12,00 |
| 1190.º | Renata Maria Vasques de Magalhães Moura | 34521 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Helena da Silva Garcês Osório de Almeida | 34596 | 12,00 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 1190.º | Teresa Maria dos Santos Gomes Vale | 34765 | 12,00 |
| 1190.º | João Manuel Vaz Gonçalves | 34772 | 12,00 |
| 1190.º | Carlos José Carreira Mendes | 34837 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Manuela de Melo Nogueira | 34857 | 12,00 |
| 1190.º | Maria da Conceição Pires Pereira da Costa | 34888 | 12,00 |
| 1190.º | Ana Paula de Matos Ramos | 34921 | 12,00 |
| 1190.º | António Manuel Rodrigues | 34938 | 12,00 |
| 1190.º | Miguel Gonçalves Martins Nunes Tiago | 35013 | 12,00 |
| 1190.º | Carlos Manuel de Almeida Luís | 36056 | 12,00 |
| 1190.º | Elvira Augusta Dias Pacheco | 36080 | 12,00 |
| 1190.º | Maria da Conceição Ferreira Azevedo Oliveira Portal | 36169 | 12,00 |
| 1190.º | Maria de Fátima Lima Barroso Miranda | 36181 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Helena Carvalho Moreira | 37763 | 12,00 |
| 1190.º | Guilherme Daniel Ferreira Fontinha | 37831 | 12,00 |
| 1190.º | João José Caetano Lopes | 37895 | 12,00 |
| 1190.º | José Pedro dos Santos Mateus | 37900 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Manuela Ramos das Neves de Azevedo | 38255 | 12,00 |
| 1190.º | Amaro Ventura Martins | 40359 | 12,00 |
| 1190.º | Carlos António Rodrigues Pires | 40415 | 12,00 |
| 1190.º | Fernanda da Conceição Fernandes Parada | 40442 | 12,00 |
| 1190.º | José Damião da Silva Nascimento | 40483 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Antonieta Ferreira Nobre Zorreta | 40534 | 12,00 |
| 1190.º | Paulo Alexandre Melo Sequeira | 40625 | 12,00 |
| 1190.º | José António Conceição Santos Ferreira | 40917 | 12,00 |
| 1190.º | Maria Julieta Mendes Cardoso Carmona Antunes | 42382 | 12,00 |
| 1190.º | Ana Paula Gonçalves Taborda Serra dos Santos | 42451 | 12,00 |
| 1190.º | Bela Pires Leonardo | 42456 | 12,00 |
| 1190.º | Junia Dankmar Bauhofer | 42481 | 12,00 |
| 1190.º | José António da Costa Oliveira | 43941 | 12,00 |
| 1190.º | Maria José Marques Pita | 44519 | 12,00 |
| 1267.º | Maria Alice Monteiro de Oliveira Ramos | 14993 | 11,50 |
| 1267.º | Manuel Fonseca Figueiredo | 17795 | 11,50 |
| 1267.º | Álvaro José Raimundo Fidalgo | 17875 | 11,50 |
| 1267.º | Filomena da Purificação da Cruz Frias Cardoso | 19387 | 11,50 |
| 1267.º | António de Faria Rodrigues | 19835 | 11,50 |
| 1267.º | Mariana de Jesus Cláudio Valente Cruzeiro | 21417 | 11,50 |
| 1267.º | Ana Paula Figueiras de Brito | 21931 | 11,50 |
| 1267.º | Adélia Maria Alves Ribeiro | 22452 | 11,50 |
| 1267.º | Manuel Aníbal Gondar Pereira Botelho | 23598 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Violante Parreira Gonçalves de Araújo Melo | 23625 | 11,50 |
| 1267.º | Manuel Maria Moura Carvalho | 24073 | 11,50 |
| 1267.º | Almerindo Cerqueira da Silva Dantas | 24165 | 11,50 |
| 1267.º | Fernanda Maria de Sousa Barros Alves | 24428 | 11,50 |
| 1267.º | Amélia Maria Barreiro de Oliveira Ferreira | 24758 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Emília Rodrigues Oliveira Meireles | 24780 | 11,50 |
| 1267.º | Aurora Rosa Carrapatoso de Oliveira Moura Dias | 25164 | 11,50 |
| 1267.º | Ana Maria Oliveira Areias Moreira | 25282 | 11,50 |
| 1267.º | Rosa Maria da Silva Lima Madureira | 25297 | 11,50 |
| 1267.º | Eugénio Batista Ferreira da Silva | 26187 | 11,50 |
| 1267.º | Rosa Maria da Silva Pereira da Rocha Noites | 26346 | 11,50 |
| 1267.º | Isabel Maria Almeida Costa Pissarra | 26351 | 11,50 |
| 1267.º | Emídio Joaquim Sanches Quintas | 26463 | 11,50 |
| 1267.º | Alexandrina da Costa Trabulo Ribeiro | 26771 | 11,50 |
| 1267.º | Nelson Ferreira de Castro | 27065 | 11,50 |
| 1267.º | Francisco José Batista Goulão | 27096 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Luísa Andrade Drumond Gonçalves | 27637 | 11,50 |
| 1267.º | Lucília Pacheco Amaral Márcia Almeida | 27684 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Isabel Santos Jesus | 27691 | 11,50 |
| 1267.º | Maria José Pacheco Carneiro | 27800 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Celeste Honório Dias Moscoso | 28242 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Fernanda Ferreira Matias da Silva | 28495 | 11,50 |
| 1267.º | Maria do Céu Nunes Macau Carapeto | 29860 | 11,50 |
| 1267.º | Luísa Maria da Silva Franco | 29993 | 11,50 |
| 1267.º | Ana Rita dos Santos Ribeiro Mota | 30359 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Felisbela Martins de Carvalho | 30762 | 11,50 |
| 1267.º | Jorge Manuel Gomes Galha | 30900 | 11,50 |
| 1267.º | João António Charro Frade | 31096 | 11,50 |
| 1267.º | João Domingos Nogueira Martins | 31494 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Isabel Monteiro Madureira Ribeiro | 31842 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Julieta Coelho Mendes Almeida | 31883 | 11,50 |
| 1267.º | Idália Maria Pinheiro de Bastos Rosado Lourenço | 32283 | 11,50 |
| 1267.º | Regina do Céu Marques Teixeira | 32718 | 11,50 |
| 1267.º | Maria de Lurdes de Sousa Pires Costa | 32759 | 11,50 |
| 1267.º | Maria José Bernardino Garcia | 33105 | 11,50 |
| 1267.º | Rui Manuel Martins Silva | 33268 | 11,50 |
| 1267.º | Maria da Conceição Ferreira Maia Marques | 33978 | 11,50 |
| 1267.º | Jorge Manuel da Cruz e Castro Bacelar | 34139 | 11,50 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 1267.º | Avelino Fernando da Silva e Sousa | 34575 | 11,50 |
| 1267.º | Isabel Maria Rodrigues Bizarro | 34633 | 11,50 |
| 1267.º | Fernanda de Jesus Caires Cardoso Neto Gouveia | 34652 | 11,50 |
| 1267.º | Ana Maria Trindade Coelho | 34675 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Leonor da Silva Duque de Carvalho | 34717 | 11,50 |
| 1267.º | Isabel Maria Machado | 34808 | 11,50 |
| 1267.º | Maria da Conceição Geraldes Ramalhinho Chaves Magro | 34917 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Arminda Quaresma dos Santos | 34955 | 11,50 |
| 1267.º | Aurora Maria Mineiro de Oliveira Monteiro Galvão | 35995 | 11,50 |
| 1267.º | Ana Cristina da Costa Marinho Machado da Silva | 36019 | 11,50 |
| 1267.º | José Manuel Medeiros de Paiva | 36122 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Augusta de Vasconcelos Machado Pinto | 36157 | 11,50 |
| 1267.º | Maria da Conceição Figueiredo Anselmo Alves | 36170 | 11,50 |
| 1267.º | Maria de Fátima dos Santos Inácio | 36186 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Filomena Domingos de Faria Dias | 36194 | 11,50 |
| 1267.º | Jorge Manuel Lopes Barreto | 37791 | 11,50 |
| 1267.º | Luís António Cyrne de Noronha | 37812 | 11,50 |
| 1267.º | António Rui Oliveira de Carvalho | 37958 | 11,50 |
| 1267.º | Francisco João Regueira da Silva Caldeira | 37988 | 11,50 |
| 1267.º | Luís Manuel Martins Gonçalves | 38155 | 11,50 |
| 1267.º | Luís Manuel Coelho da Costa | 40512 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Teresa dos Santos Alves da Costa | 40602 | 11,50 |
| 1267.º | Fernanda Maria Correia Mós Morais | 40838 | 11,50 |
| 1267.º | Maria de Lurdes Pereira Gomes de Matos | 42330 | 11,50 |
| 1267.º | Maria da Conceição da Silva Afonso | 42375 | 11,50 |
| 1267.º | Margarida Isabel Abrantes da Silva Guerreiro Martins | 42384 | 11,50 |
| 1267.º | Elena Rosa Gomes | 43874 | 11,50 |
| 1267.º | Olímpio Pinto dos Santos | 44742 | 11,50 |
| 1267.º | José Carlos Dias de Carvalho | 44777 | 11,50 |
| 1267.º | Maria Dagmar Fernandes de Jesus Videira | 92001 | 11,50 |
| 1344.º | Maria Fernanda Narciso Cordeiro Morgado | 17273 | 11,00 |
| 1344.º | Regina Maria de Sousa Fonseca | 17709 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Amália Ferreira de Oliveira Moreira Fernandes | 18044 | 11,00 |
| 1344.º | Diamantina Francisca Bravo Fialho Marques | 20651 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Isabel da Fonseca Esteves Ferreira de Matos | 21118 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Lúcia Sousa Santos Pinto | 21392 | 11,00 |
| 1344.º | Rosa Maria Silva Oliveira | 21406 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Elvira de Oliveira Bento | 21628 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Aline Moreira Pedroso de Matos Russo | 22112 | 11,00 |
| 1344.º | Maria do Sameiro Araújo Pinto Leite Figueiredo Sousa | 22291 | 11,00 |
| 1344.º | Maria dos Prazeres Marques Teixeira Gomes | 22411 | 11,00 |
| 1344.º | António Manuel Gião dos Anjos Ratão | 22444 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Amélia Campos Carvalho | 22492 | 11,00 |
| 1344.º | Ana Paula Valbom Marques Trindade | 22572 | 11,00 |
| 1344.º | António Orlando Lopes Peres de Jesus | 22611 | 11,00 |
| 1344.º | Luís Manuel Andrade Barroso Martins | 22788 | 11,00 |
| 1344.º | Dália Duarte Mirra | 22939 | 11,00 |
| 1344.º | Vítor Manuel de Magalhães Mourão | 23089 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Clara Marecos Cabral Pereira dos Santos | 23131 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Isabel Gomes de Matos | 23162 | 11,00 |
| 1344.º | Virgínia do Céu Queijo dos Santos Branco | 24054 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Teresa Pereira de Almeida | 24293 | 11,00 |
| 1344.º | Maria de Fátima de Jesus Custódio | 24833 | 11,00 |
| 1344.º | João Augusto dos Santos Custódio | 24841 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Manuela Brites Teixeira Sampaio | 24921 | 11,00 |
| 1344.º | Maria da Conceição Filipe Mósca Bonito Horta | 25161 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Assunção Ferreira Piedade | 25370 | 11,00 |
| 1344.º | Francisco José Pedrosa Gonçalves | 25599 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Adelaide Martins Gonçalves | 25639 | 11,00 |
| 1344.º | Manuel Luís de Jesus Sousa Valente | 26309 | 11,00 |
| 1344.º | Ana Maria Carrelha Cascais Príncipe da Cunha | 26536 | 11,00 |
| 1344.º | Celeste Maria Carvalho Ferreira Freire | 26545 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Arminda Fernandes Costa Duarte | 27158 | 11,00 |
| 1344.º | José Joaquim Meireles | 27284 | 11,00 |
| 1344.º | Rosa Maria Vítorino Peseiro Teles | 27350 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Natália de Sousa Santos | 27607 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Isabel David Nunes | 27849 | 11,00 |
| 1344.º | Francisco Humberto Mantas Nepomuceno | 28460 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Helena Almeida Madeira Silva | 28602 | 11,00 |
| 1344.º | Aurora Cesária Pereira dos Santos | 30944 | 11,00 |
| 1344.º | Tito Lívio Araújo Barrias | 31125 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Luísa dos Santos Coelho | 31701 | 11,00 |
| 1344.º | Anabela Maria Branco Rocha | 32656 | 11,00 |
| 1344.º | Ana Maria Santos Oliveira Martins | 32860 | 11,00 |
| 1344.º | Mário Alberto de Simas | 33478 | 11,00 |
| 1344.º | Maria José Lobo Alves Figueiredo | 34059 | 11,00 |
| 1344.º | Maria da Graça Gomes Bento Armada | 34609 | 11,00 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 1344.º | Cremilde Maria Freitas de Carvalho | 34658 | 11,00 |
| 1344.º | Mário Augusto da Silva Dias | 34709 | 11,00 |
| 1344.º | Maria José Rosa Filipe | 34750 | 11,00 |
| 1344.º | Maria de Fátima da Silva Gomes Sousa | 34764 | 11,00 |
| 1344.º | Maria Antónia Curado Duarte Rodrigues da Costa | 34941 | 11,00 |
| 1344.º | José António Palheta Serra | 34965 | 11,00 |
| 1344.º | Branca do Céu Freitas Ramos Ventura | 36050 | 11,00 |
| 1344.º | António Aleixo da Costa Leitão | 37890 | 11,00 |
| 1344.º | Isilda Catarino da Silva Correia Almeida | 42355 | 11,00 |
| 1344.º | Luísa Maria Rodrigues Fernandes Assunção | 44547 | 11,00 |
| 1344.º | Regina Maria Lopes Viegas Godinho | 44589 | 11,00 |
| 1402.º | João Manuel Caldeira Louro | 12759 | 10,50 |
| 1402.º | José António Benvindo Torradas | 17283 | 10,50 |
| 1402.º | José Parreira Lopes | 19078 | 10,50 |
| 1402.º | José Manuel Simões Lopes | 19322 | 10,50 |
| 1402.º | Luiza Maria Dias Pereira Gonçalves Peixinho do Vale | 19458 | 10,50 |
| 1402.º | Maria do Nascimento Barata Pires Leitão Martins | 19514 | 10,50 |
| 1402.º | Eugénia Maria Silva Guerreiro | 20243 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Natália da Silva Teoprépido | 20307 | 10,50 |
| 1402.º | Domingos José Rosadas Vieira da Cunha | 20356 | 10,50 |
| 1402.º | Natalina Maria Frade Pereira | 20363 | 10,50 |
| 1402.º | Célio Rodrigues Novo | 21024 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Teresa Delerue de Carvalho Ferreira Boldt Pereira | 21444 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Luisa de Sousa Enxuto | 22002 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Manuela Jesus Pereira Moreira | 22085 | 10,50 |
| 1402.º | Inelina Maria dos Santos Baptista | 23306 | 10,50 |
| 1402.º | Alfredo Domingos Serra de Faria Coelho | 23691 | 10,50 |
| 1402.º | Gina Maria Macena Cenouras Alves Estevinha | 24146 | 10,50 |
| 1402.º | José Afonso Mealha Mendonça Ventosa | 24229 | 10,50 |
| 1402.º | Maria de Fátima Borges Rosas Antunes | 24499 | 10,50 |
| 1402.º | Anabela Neves Monterde | 24500 | 10,50 |
| 1402.º | Maria do Carmo Pereira Alves | 24545 | 10,50 |
| 1402.º | Fernando Manuel Pereira Cardoso | 24744 | 10,50 |
| 1402.º | Fernando José Moutinho Graça de Barros | 24940 | 10,50 |
| 1402.º | Isabel Baraço Rito Costa | 26196 | 10,50 |
| 1402.º | Manuel Joaquim Pinto Valente | 26784 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Odete Deodato dos Santos Gregório | 26912 | 10,50 |
| 1402.º | Irene Maria Pereira da Conceição Azevedo | 27208 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Eduarda Namorado Quedas Parreira | 27608 | 10,50 |
| 1402.º | António Longa de Oliveira Neto | 27722 | 10,50 |
| 1402.º | Maria José da Silva Rocha Camarão | 28093 | 10,50 |
| 1402.º | Elsa Rodrigues Ferreira | 29958 | 10,50 |
| 1402.º | Rosa Albertina Castela Sá Cruz | 30373 | 10,50 |
| 1402.º | Maria de Fátima Teresa Marieta de Melo Sampaio | 30853 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Teresa da Cunha Gomes Bento | 32646 | 10,50 |
| 1402.º | Maria da Conceição Alexandre Roberto Nobre | 32647 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Gabriela de Sousa Bernardo | 32689 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Teresa Viegas de Andrade | 32743 | 10,50 |
| 1402.º | Ana Paula de Azevedo Matos Flores Évora Garcia | 33437 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Madalena Moreira Sousa da Rocha Mateus | 33536 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Idalina Gonçalves do André | 34454 | 10,50 |
| 1402.º | Ana Maria da Silva Pinto Araújo | 34618 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Armanda Rodrigues Beites | 34631 | 10,50 |
| 1402.º | Elsa Maria Calcinha Castelo | 34664 | 10,50 |
| 1402.º | Octávio Manuel Ferreira Correia | 34681 | 10,50 |
| 1402.º | João Luís do Carmo Silvestre Rodrigues | 34940 | 10,50 |
| 1402.º | Ana Maria Vicente Barbosa da Silva | 34969 | 10,50 |
| 1402.º | Maria Helena Simões de Souza Julião | 35002 | 10,50 |
| 1402.º | Ana Paula Teixeira Paulo | 35006 | 10,50 |
| 1402.º | Maria de Fátima da Silva Cadilha | 36188 | 10,50 |
| 1402.º | Miguel Álvaro Borges Alves de Sá | 36236 | 10,50 |
| 1402.º | Eva Paula Martins Maciel de Azevedo | 38009 | 10,50 |
| 1402.º | Paula Virgínia Peixoto de Faria | 40622 | 10,50 |
| 1454.º | Maria Cândida Costa | 12376 | 10,00 |
| 1454.º | Maria do Céu Gonçalves da Silva | 12698 | 10,00 |
| 1454.º | Gilda Maria Gameiro Pereira | 17474 | 10,00 |
| 1454.º | António Manuel Antas Moreira | 17897 | 10,00 |
| 1454.º | António Queiroga dos Santos Valpaços | 19574 | 10,00 |
| 1454.º | Rui Manuel Pacheco Cândido | 20608 | 10,00 |
| 1454.º | Maria da Conceição Oliveira Rodrigues Paiva | 21152 | 10,00 |
| 1454.º | Lina Maria da Silva Davide Simão Pontes | 21428 | 10,00 |
| 1454.º | Maria Noémia Gonçalves Mendes Moleiro | 21886 | 10,00 |
| 1454.º | Maria de Fátima Vicente dos Santos | 21997 | 10,00 |
| 1454.º | Emília Maria Fernandes dos Santos Costa | 22114 | 10,00 |
| 1454.º | Maria de Fátima dos Santos Carneiro e Cavadas | 22612 | 10,00 |
| 1454.º | Augusta Margarida de Almeida Velez dos Santos Leitão | 22810 | 10,00 |
| 1454.º | Maria José Jesus Ventura Matos | 23165 | 10,00 |

| Graduação | Nome | N.º Mecanográfico | Nota final |
|---|---|---|---|
| 1454.º | Germana Vieira Moura Ferreira | 23302 | 10,00 |
| 1454.º | Olívia Maria Marques Mendonça Gouveia | 24459 | 10,00 |
| 1454.º | Ana Lemos de Freitas | 24684 | 10,00 |
| 1454.º | Antónia Maria Modesto Mecheiro de Morais | 25313 | 10,00 |
| 1454.º | Abílio Augusto Camisa | 25707 | 10,00 |
| 1454.º | Francisco José Cerqueira Ribeiro | 26257 | 10,00 |
| 1454.º | Alberto Manuel Sirgado Simplício | 26305 | 10,00 |
| 1454.º | Maria Guilhermina Vieira Conde | 26740 | 10,00 |
| 1454.º | Maria Adelaide Barranquero Rendas Peniche Martins | 27017 | 10,00 |
| 1454.º | Emília Maria Filipe Monteiro | 27099 | 10,00 |
| 1454.º | Sofia Armanda de Almeida Neves Oliveira Cortez | 27569 | 10,00 |
| 1454.º | Rui Manuel dos Santos Maia | 27702 | 10,00 |
| 1454.º | Maria Teresa Alves Jerónimo Serra Fernandes | 27712 | 10,00 |
| 1454.º | José Pedro da Fonte Antunes | 27784 | 10,00 |
| 1454.º | Belisa Maria Moura Costa Moreno | 28278 | 10,00 |
| 1454.º | Maria Ana Grazina Barreto | 30168 | 10,00 |
| 1454.º | António Manuel Macedo Furtado | 33739 | 10,00 |
| 1454.º | Fernanda Ernestina Salla de Amorim Alves Guimarães | 34781 | 10,00 |
| 1454.º | Maria Cecília Cadilhe Mendes | 34838 | 10,00 |
| 1454.º | Jorge Humberto Caiadas Burgos | 36109 | 10,00 |
| 1454.º | Maria do Amparo Santos Araújo Celas | 36151 | 10,00 |
| 1454.º | Orlando António Martins Preto | 42328 | 10,00 |
| 1454.º | Ana Maria Fernandes Picado | 43749 | 10,00 |
| 1491.º | Ana Maria da Cunha Faria Santinho Coelho | 13485 | 9,50 |
| 1491.º | Manuel Jorge Esteves de Carvalho Jácome | 16538 | 9,50 |
| 1491.º | José António do Espírito Santo Carvalhal | 17803 | 9,50 |
| 1491.º | Maria Mercedes Massano Marques Bonança | 24275 | 9,50 |
| 1491.º | Jaime Doutel Ribeiro de Sá Parada | 24594 | 9,50 |
| 1491.º | Maria dos Santos Damasceno Castelo Fernandes | 24842 | 9,50 |
| 1491.º | Maria Luísa da Costa Santos | 25654 | 9,50 |
| 1491.º | Fernando de Pinho Oliveira | 26082 | 9,50 |
| 1491.º | Maria da Graça Prudêncio Ribas | 26172 | 9,50 |
| 1491.º | Eva Emília Lima da Fonseca Rendeiro | 27403 | 9,50 |
| 1491.º | Maria Dulce Eusébio Banha Raposo | 27604 | 9,50 |
| 1491.º | Maria Isabel Novais | 27886 | 9,50 |
| 1491.º | Helena Maria Mendes Seixas Almeida | 29047 | 9,50 |
| 1491.º | Maria de Lurdes Martins Cardiga | 30226 | 9,50 |
| 1491.º | Maria do Carmo Cardoso Maia | 30465 | 9,50 |
| 1491.º | Cândida Maria Martins Reinas Lourenço | 30793 | 9,50 |
| 1491.º | Luisa da Conceição Nunes Salgueiro Estriga | 30960 | 9,50 |
| 1491.º | Maria Madalena Pereira Alves de Figueiredo | 32588 | 9,50 |
| 1491.º | Ana Paula do Carmo Teixeira | 32742 | 9,50 |
| 1491.º | Lucinda Edite Marialva Silva | 32916 | 9,50 |
| 1491.º | Maria Lúcia Cabanas | 34589 | 9,50 |
| 1491.º | Sílvia Maria de Jesus Franco | 34754 | 9,50 |
| 1491.º | António Alfredo Lopes Pereira da Fonseca Nobre | 36033 | 9,50 |
| 1491.º | Remígio Filipe Daniel Fernandes | 38261 | 9,50 |
| 1491.º | Jorge Pedro Lopes | 40472 | 9,50 |
| 1491.º | Maria Fernanda Ferreira Cravo Francisco Quinhones | 40743 | 9,50 |
| 1491.º | José Carlos Jesus Caetano dos Santos | 41022 | 9,50 |

Candidatos excluídos:

*a*) Por terem obtido classificação final inferior a 9,50 valores:

| Nome | N.º mecanográfico |
|---|---|
| Fátima Rosa das Dores Batista Reis | 13287 |
| Haidé Francelina Matos Salvador Carvalho Bastos | 13406 |
| Mariana Quintas Rosado Sande | 14197 |
| Ricardo Manuel de Quadros Vaz Monteiro | 15452 |
| Joaquim José da Silva Ribeiro | 16865 |
| Maria Luísa Lourenço António Godinho | 17240 |
| Arnaldo Alberto Sequeira Lourenço | 17246 |
| Maria Antonieta dos Santos Tavares Campeiro | 17835 |
| Maria de Fátima Malheiro Prego Barreto | 18606 |
| Francisco José António Roque da Silva | 18843 |
| António Manuel Rocha de Andrade | 19169 |
| Dilma de Fátima Freitas | 20827 |
| Ana Emília Pinheiro Apura | 22382 |
| Henriqueta do Rosário Bispo | 22537 |
| Judite Maria Osório Mendes Fragoso | 22607 |
| Joaquim Fernando dos Santos Carneiro | 22656 |
| Maria Filomena Pereira Parada Correia | 22690 |

| Nome | N.º mecanográfico |
|---|---|
| Filomena Maria Gonçalves de Sousa | 22985 |
| Carlos Manuel Pereira | 23102 |
| Maria Filomena Rodrigues Alves | 23172 |
| Rui Manuel Meira Alves | 23499 |
| Maria Helena Lopes Nunes | 24090 |
| Fernanda Maria Valente da Cruz | 24271 |
| Maria Aurora Sousa Freitas Alves Almeida | 24562 |
| Maria José Gomes Pimentel | 24864 |
| Fernanda da Conceição dos Santos Silva | 24878 |
| Maria Fernanda Valentim da Silva Carrapiço | 25174 |
| Patricia Fernanda Oliveira Argêncio Seabra | 25204 |
| Maria Eugénia Inácio dos Santos Martins | 25360 |
| Maria Manuela Barradas Martins | 25392 |
| Elisabete Maria Cerejo da Silva Parente Rebelo | 25452 |
| Laura Maria Duarte Ribeiro de Sousa | 25635 |
| Alípio da Luz Pereira | 25829 |
| Maria Fernanda da Silva Sarmento Bessa | 26214 |
| Graça Maria da Silva Gomes de Pinho | 26454 |
| Lina de Jesus Perfeito Lopes | 26759 |
| Maria Isolina Martins Maciel da Silva | 27172 |

| Nome | N.º mecanográfico |
|---|---|
| Manuel Augusto Pereira de Faria | 27242 |
| Maria Filomena Ribeiro Bastos da Mota | 27296 |
| Maria da Conceição Borges Carneiro Allen | 27435 |
| Teresa Marcos da Silva Correia Fernandes | 27780 |
| Maria Elvira Grilo Roquete Alcobia | 28430 |
| António da Cruz Garcia | 28611 |
| António Alberto de Carvalho Campos | 29234 |
| Maria Luísa dos Santos Silva Pinto | 30159 |
| Maria Raquel Mendes Candeias | 30161 |
| Maria Alzira da Silva Rodrigues | 30851 |
| Mamadu Pate Embaló | 31370 |
| Manuela Cremilde Lopes Pereira Duarte | 31845 |
| Helena Maria Ferreira da Silva | 32607 |
| Maria Virgínia Rodrigues de Oliveira | 32612 |
| Maria Alice Oliveira Borges | 32620 |
| Maria Dolores Fernandes Mendes Esteves | 32712 |
| Maria Cecília Costa Simões | 33290 |
| Maria Luisa Fernandes Diz | 34712 |
| Maria Manuela Melo Magalhães | 34814 |
| Maria Luísa de Magalhães Pires Farinha Pereira | 34890 |
| Maria Donzilia Ribeiro Nogueira | 36175 |
| Maria Irene da Silva | 36445 |
| Maria Isabel Fernandes | 44457 |
| João César Ferreira de Sousa Gomes | 44733 |

*b*) Por terem faltado justificadamente à prova final:

| Nome | N.º mecanográfico |
|---|---|
| Maria de Fátima de Jesus Abrantes | 21273 |
| Maria Marques Gomes Pinheiro | 23018 |
| Maria Aurora Paula Rodrigues Almeida | 24895 |
| Virgilia Maria Ribeiro da Costa e Silva | 25385 |
| Maria de Fátima Pereira Gonçalves | 26162 |
| Maria Gabriela Batista da Silva | 26177 |
| Maria da Glória da Silva Araújo Amorim | 27204 |
| Maria José Marques Ferreira da Cruz Pacheco | 27233 |
| Isabel Maria Inácio Ferreira Custódio | 27610 |
| Zacarias Coelho Costa | 29996 |
| Lúcia Maria Correia Reis da Silva | 30061 |
| Lina Fátima de Sousa Lopes Morais Lousada | 30081 |
| Maria Adília Lopes | 30244 |
| Noémia da Conceição Moreira Viamonte | 30263 |
| Carla Marina Victorina de Matos | 30894 |
| Maria de Fátima Pargana Borralho Silveira | 33441 |
| José Joaquim Alves Aires | 34591 |
| Domingos Rodrigues Pereira | 34886 |
| Isabel Maria Martins Gomes Vieira | 35026 |

*c*) Por terem faltado injustificadamente à prova final:

| Nome | N.º mecanográfico |
|---|---|
| Maria de Fátima de Jesus Sampaio | 12964 |
| Maria José da Silva Couto Ribeiro | 13463 |
| Maria Helena dos Santos Gonçalves Franco | 15881 |
| Maria de Lurdes Simões Cabete Diogo | 16861 |
| Rui Jorge de Oliveira Telhada Agria | 17416 |
| Isabel Maria de Meneses Montalvão e Silva | 17522 |
| Maria Alice Soares Gonçalves | 17890 |
| João José Furtado Louro Mendes | 18051 |
| João Manuel Pereira Pires | 18240 |
| Maria Fernanda Pereira Lopes dos Santos Correia | 19210 |
| Elisabete Gaspar de Campos | 19226 |
| Maria Antónia Pereira dos Santos Senhorinho | 19374 |
| José Pires Morgado Barbosa | 19506 |
| Norberto Alves Monteiro | 19586 |
| Maria dos Anjos Ferreira Gaspar | 19681 |
| José Cunha Antunes | 19710 |
| Júlia Maria de Almeida Sanches | 19827 |
| Marilda da Conceição Maia Pereira de Sousa | 20185 |
| Maria Manuela Amorim Sereno Santos de Sousa | 20309 |
| Cristina Maria dos Santos Laurentino | 20711 |
| Alcida Maria Rebelo Couto Alves | 20790 |
| Maria da Conceição Gonçalves Gomes | 20797 |
| Maria Celeste Ferreira Gonçalves | 20871 |
| Jaime Valdemiro Nunes Ferreira Moreira | 20878 |
| Alfredo Jorge Mangeon Peixoto | 20891 |
| José António Cardoso Alves | 21109 |
| Maria do Céu Matoso Fidalgo Lopes | 21227 |
| Fernando Conceição Lopes Silva | 21399 |
| Maria Elisa Ramos de Oliveira Fróis | 21833 |
| Maria de Lurdes Águas da Ponte Brás Rodrigues | 21849 |
| Lúcia de Fátima Leite Teixeira Leal | 21991 |
| António Manuel Flor Dias | 22273 |
| Maria Célia Ribeiro Costa Marques Almeida Silva | 22288 |
| Maria Helena Marramaque Vieira de Castro | 22488 |
| Maria de Jesus Parreira Folgado da Conceição Matias | 22489 |
| Maria Odete Alves da Costa Martins Ferreira | 22585 |
| Albina Maria da Silva Coelho de Lima | 22631 |
| João da Gama e Silva Lopes | 22687 |
| Emanuel Fernando Reis Teixeira | 22850 |
| Maria Lizette Mendes Correia Caratão | 23047 |
| Almesinda Freitas Ribeiro Macedo | 23087 |
| Maria da Conceição Monteiro Guedes Martins | 23118 |
| Ana Bela Pereira dos Santos Vasques | 23176 |
| Armando Jorge Franco da Cunha | 23264 |
| Ana Paula Ferreira dos Santos Pinheiro | 23515 |
| Manuel Carlos Curado Almeida | 23970 |
| Lídia Maria dos Anjos Marques Galvão | 24027 |
| Fernanda Maria Miranda Branco Quintais | 24284 |
| Helena Maria Marques Simões Carvalho Antunes | 24289 |
| Arminda Maria Nazário Queirós Rodrigues Pereira | 24349 |
| Isabel Maria Duarte Torres | 24586 |
| Zoraída de Jesus Neves Gomes Bartolomeu | 24666 |
| Adelina Maria Ramos de Abreu Luís | 24854 |
| Fernando José Fernandes Coelho | 24943 |
| Teresa de Jesus Nunes Saraiva | 25048 |
| Rui José de Brito Alves | 25230 |
| Maria Palmira Gonçalves Pereira | 25536 |
| Júlio Adriano Matos das Neves | 25821 |
| Elsa Maria Correia da Silva | 25847 |
| João Augusto Pataco Caleira | 25857 |
| Maria Manuela Lemos da Silva | 25962 |
| Filomena Maria de Oliveira Barbosa | 26033 |
| Ana Paula Pereira Gaspar | 26330 |
| Maria Teresa Pinto de Almeida Pedro | 26348 |
| Maria Elisete Neves Duarte | 26385 |
| Ilda Maria de Jesus Vicente Estevão | 26434 |
| Álvaro Franklim da Silva Gomes | 26547 |
| António José Matos Ferreira | 26676 |
| Maria do Rosário Coutinho Ferreira de Vasconcelos | 26847 |
| Eunice Lia Bastos Gorgulho de Almeida Sarmento Gaspar | 27053 |
| Maria Celeste Pinheiro Oliveira e Silva | 27070 |
| Manuel Joaquim Ferreira Pinto | 27149 |
| Maria João Pereira Lopes Fernandes | 27397 |
| Maria Dulce Esteveira Teixeira | 27415 |
| Maria Filomena Sales Ferreira | 27429 |
| Maria José Anacleto Bastos | 27455 |
| Maria Madalena Marques Pinheiro Mourato | 27517 |
| Luísa Maria Correia de Vasconcelos Caetano Nora | 27566 |
| Maria Teresa Duarte das Neves | 27618 |
| Lisete Teresa Rodrigues do Carmo | 27790 |
| Maria Virgínia Ferreira Duarte Bastos | 27796 |
| Maria de Lurdes Galguinho Mendes | 27803 |
| Ermelinda de Carvalho Araújo | 28160 |
| Joaquim José Almeida Araújo Diniz | 28725 |
| Maria Lúcia Pereira Esteves Nunes | 29404 |
| Maria do Rosário Ramos Mourato de Matos | 29914 |
| Maria Cecília Geraldes de Jesus Couchinho | 29997 |
| Helena Maria Henriques Alves da Costa Gonçalves | 30114 |
| Maria Rosa Lobato Amaro Russo Penedo | 30121 |
| Fernando de Lima Gonçalves Pinto | 30236 |
| Maria de Fátima Cardoso de Matos | 30430 |
| Maria Paula de Sá Pereira Lobo Martinho da Silva | 30652 |
| José Manuel Moreira de Castro | 30773 |
| Maria da Conceição Rosa Lopes | 31359 |
| José Luís dos Santos Pires Lopes Dias | 31369 |

| Nome | N.º mecanográfico |
|---|---|
| Maria Rosa Pereira | 31415 |
| Ana Isabel Lopes da Silva Furtado | 31433 |
| Maria Amália do Nascimento Ramos | 32736 |
| Isabel Maria Rodrigues Tavares | 32874 |
| Maria Olga de Carvalho Araújo | 33226 |
| Dina Teresa Andrade Ferreira de Oliveira Moura | 33926 |
| Maria Goreti Silva Varela | 33942 |
| Maria Manuela Marques de Carvalho | 34661 |
| Zélia Maria Cartaxo Costa | 34690 |
| Maria Amélia Gonçalves Dias | 34774 |
| Maria José Pires Pinto Benvindo | 34904 |
| Maria Elisabete Borges Pires Ribeiro | 34908 |
| Rogério Paulo Lopes Castanheira da Silva | 34989 |
| Maria José Lima Vinhas | 35030 |
| Cristina Maria Jacinto Alves do Nascimento | 36065 |
| Luís Carlos Veiga de Barros | 36133 |
| Maria de Fátima Ferreira Martins Dias | 36180 |
| Maria de Fátima Valentim Martins Fernandes | 36189 |
| Maria Isabel da Costa Conceição | 36202 |
| Paulo David dos Santos Costa | 36243 |
| Regina Maria Gonçalves Barroso Alves | 36245 |
| José Manuel Silva Ribeiro | 37773 |
| José António Balagueiras | 37990 |
| José dos Santos Sequeira | 38017 |
| Cristina Maria Veloso Correia Lourenço Soares de Brito | 38131 |
| Fernando Henriques dos Santos Ramos | 38136 |
| Marília Maria Capricho Rodrigues Russo | 38170 |
| Teresa da Conceição Rodrigues Ferreira | 38182 |
| Maria Leonor Pereira Gabriel | 40578 |
| Manuel Inácio Forte Nunes | 40732 |
| Rosa Maria Gonçalves Varela | 40769 |
| Maria da Conceição Caldeira dos Santos | 43726 |
| Cristina Maria de Matos Branco | 44463 |
| Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro | 44625 |
| Manuel José Regueira da Lomba | 46031 |
| Florbela Moreira da Conceição Trindade | 46284 |
| Rosa Maria Barros Ramalho Pinto | 46295 |

*d*) Por aposentação:

| Nome | N.º mecanográfico |
|---|---|
| Maria da Conceição Lopes da Cunha | 30435 |
| Maria José Encarnação Parreira | 31358 |
| Manuel Rosa da Rocha | 41909 |

*e*) Por óbito:

| Nome | N.º mecanográfico |
|---|---|
| Manuel Vítor Morais Lousada | 21367 |
| Vinício Marques Simões Pereira | 23101 |
| Maria de Fátima Lopes das Neves | 36183 |

21 de Maio de 2008. — A Directora-Geral, *Helena Mesquita Ribeiro.*

# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Gabinete do Ministro

### Despacho normativo n.º 32/2008

Considerando que, de acordo com o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, os processos de delimitação pendentes à data de entrada em vigor deste decreto-lei são apreciados ao abrigo e nos termos das normas procedimentais aplicáveis à data do seu início;

Considerando que importa definir com a necessária publicidade as referidas normas, na sua generalidade consagradas em pareceres orientadores da Comissão do Domínio Público Marítimo;

Considerando que passou a caber ao Instituto da Água a responsabilidade de submeter, através do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, os processos de delimitação do domínio público hídrico à homologação do Governo, cabendo assim a este membro do Governo a competência para definir, nos termos da lei, os procedimentos de delimitação a observar:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, determino que o Instituto da Água assegure que os processos de delimitação pendentes observem as disposições procedimentais constantes do regulamento de procedimento dos processos de delimitação do domínio público marítimo pendentes em 27 de Outubro de 2007, que se publica em anexo ao presente despacho normativo e dele faz parte integrante.

9 de Junho de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

### Regulamento de procedimento dos processos de delimitação do domínio público marítimo pendentes em 27 de Outubro de 2007

1 — Quanto aos processos que se encontram ainda em fase inicial de apreciação de documentos, ainda em poder das entidades administrantes do domínio público marítimo, devem estas entidades:

*a*) Dar de imediato conhecimento ao INAG do objecto, identidade e morada do requerente e número de cada processo;

*b*) Remeter ao INAG os referidos processos quando concluída a instrução.

2 — Na instrução desses processos devem ser observados os seguintes procedimentos tendo por base o Parecer n.º 5691 da Comissão do Domínio Público Marítimo (CDPM):

1) Têm legitimidade para requerer a delimitação do domínio público marítimo (D.P.M.) as entidades referidas no artigo 53.º do Código de Procedimento Administrativo, designadamente quem, em seu favor, apresente elementos probatórios de propriedade do ou dos terrenos com os quais pretende seja delimitado o D.P.M. ou dos quais se deva presumir tal propriedade ou, em alternativa, elementos probatórios da respectiva posse desde que não precária.

2) Os requerimentos de delimitação do D.P.M. devem ser dirigidos à respectiva entidade administrante, à qual incumbe a direcção da instrução dos processos e, após decisão sobre a legitimidade dos pedidos, o envio ao INAG, com vista à remessa para parecer da CDPM, através do Gabinete do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

3) O requerimento deve ser acompanhado por documentação suficiente ao reconhecimento da propriedade ou posse privada sobre parcelas de leitos ou margens das águas do mar, bem como das demais águas sujeitas à influência das marés, a saber:

*a*) Documentos que provem serem aqueles terrenos, por título legítimo, objecto de propriedade particular ou comum antes de 31 de Dezembro de 1864 ou, se se tratar de arribas alcantiladas, antes de 22 de Março de 1868 (tais como certidões passadas pelas conservatórias de registo predial). Nos casos em que o Estado tenha, por acto expresso, procedido à alienação de parcelas dominiais, a prova deve ser reportada à data dessa alienação;

*b*) Na falta de documentos susceptíveis de comprovar a propriedade nos termos da alínea anterior, elementos probatórios de que, naquelas datas os terrenos estavam na posse em nome próprio de particulares ou na fruição conjunta de indivíduos compreendidos em certa circunscrição administrativa (tais como inscrição na matriz predial, inventários orfanológicos, certidões de aforamento, de partilhas, de decisões judiciais, trato sucessivo de proprietários, etc.);

*c*) Em caso de destruição ou ilegibilidade dos documentos anteriores àquelas datas, elementos probatórios de que antes de 1 de Dezembro de 1892 os terrenos em causa eram objecto de propriedade ou posse privadas;

*d*) O disposto nas alíneas anteriores não é aplicável nos casos de terrenos situados nos arquipélagos dos Açores e da Madeira junto à crista de arribas alcantiladas, sendo suficiente qualquer prova admitida por lei da ocupação tradicional por particulares;*e*) Cumulativamente, e quando conhecidos, elementos descritivos dos terrenos desde data recuada, sempre que possível e conforme o caso a data mencionada nas alíneas *a*) ou *c*) (tais como mapas, descrições prediais ou outros dos quais se possa conhecer ou deduzir a sua localização e ou extensão);

*f*) Planta de localização, sempre que possível na escala 1:25 000, onde estejam devidamente assinalados os terrenos;

*g*) Planta topográfica dos terrenos elaborada com o necessário rigor e pormenor, em escala adequada à sua dimensão, ligada à rede geodésica nacional, onde deverão ser assinalados a linha actual do máximo preia-mar de águas vivas equinociais (LMPMAVE), os limites e confrontações actuais dos terrenos e da margem, em especial quando esta tenha a natureza de praia e exceda a largura de 50 m, as dunas, se as houver, ou as bases e cristas das arribas.

4) Do processo a enviar ao INAG devem ainda constar os pareceres dos seguintes organismos:

*a*) Entidade administrante;
*b*) Capitania do Porto, do qual conste a indicação do comportamento da LMPMAVE ao longo dos tempos (eventual recuo ou avanço) e, se possível a sua localização em 31 de Dezembro de 1864 ou 22 de Março de 1868, conforme o caso. Na elaboração do parecer devem ser considerados todos os elementos de estudo disponíveis, tais como cartas antigas, depoimentos dos antigos da região conhecedores da zona costeira onde os terrenos se localizam, etc.

5) Sempre que o Estado julgar necessário proceder à delimitação do domínio público marítimo, o processo deve ser instruído pela entidade administrante e deverá conter os documentos, informações, pareceres e estudos julgados necessários ao traçado da LMPMAVE referida a 31 de Dezembro de 1864 ou 22 de Março de 1868, conforme o caso, e, na medida do possível e quando aplicável, a documentação de prova de propriedade ou posse privadas da margem.
6) Sendo o Estado também interessado na delimitação do DPM, a fim de tornar o processo mais célere, sempre que as entidades oficiais intervenientes no processo de delimitação disponham de elementos úteis para a sua instrução, salvo motivos ponderosos, deverão facultá-los aos requerentes.

3 — O INAG submeterá os processos de delimitação, já devidamente instruídos, ao parecer inicial da CDPM, através do Ministro da Defesa Nacional.
4 — Em caso de parecer favorável da CDPM, compete ao INAG promover a constituição de respectiva Comissão de Delimitação (CD) com o mandato de proceder à delimitação de harmonia com o referido parecer. A CD será composta por um presidente e dois vogais, sendo o presidente indicado pelo INAG, um dos vogais indicado pelo Ministério de Defesa Nacional, e outro vogal pelo proprietário interessado na delimitação.
5 — As comissões de delimitação desenvolvem os seus trabalhos e elaboram a proposta de delimitação (na forma de auto de delimitação e respectiva planta) seguindo os procedimentos e critérios para o efeito ora estabelecidos (Normas a observar pelas comissões de delimitação) tendo por base o Parecer n.º 5833 da CDPM:

**Normas a observar pelas comissões de delimitação**

1 — Após a recepção do processo, o presidente da Comissão de Delimitação (CD) convoca os restantes membros e promove a primeira reunião, logo que possível, para dar continuidade ao processo.
2 — Nesta reunião, o presidente dá conhecimento do processo aos restantes vogais, sendo estudados os documentos que o constituem, particularmente o último parecer da Comissão do Domínio Público Marítimo (CDPM), e das presentes normas, de que entrega cópia ao vogal representante do requerente.
3 — O procedimento subsequente depende da conclusão do citado parecer. Assim:

*a*) Se, no parecer, for expressamente reconhecida a propriedade privada de qualquer parcela de leito ou margem, a CD procede de seguida ao seu reconhecimento, no terreno e faz colocar estacas nos pontos, vértices, necessários à delimitação do domínio público marítimo (D. P. M.) com terrenos de outra natureza. Esses pontos são ligados e referenciados à rede geodésica nacional. Idêntico procedimento ocorre mesmo que o prédio apenas confine com a margem;
*b*) No caso de haver dúvidas que só no terreno possam ser esclarecidas, a CD faz as visitas ao local, que forem julgadas necessárias para esclarecimento dessas dúvidas, após o que procede de acordo com o estabelecido na alínea anterior;
*c*) Se, na sequência dos trabalhos da CD, houver conveniência em juntar novos documentos, o vogal representante do requerente fica disso incumbido, para o que dispõe do prazo de três meses; em condições excepcionais, face à justificação apresentada, poderá o presidente da CD prorrogar esse prazo por mais três meses. Depois de esclarecidas as dúvidas, a CD procede de acordo com o estabelecido na alínea *a*);

4 — Se, após duas ou mais convocatórias para uma das reuniões da CD o vogal representante do requerente não comparecer, e por isso os trabalhos da comissão estejam parados por mais de seis meses, será o procedimento declarado deserto e devolvido o processo ao INAG.
5 — Para apresentação da planta de delimitação, abaixo referida no n.º 7), alínea *e*), aplica-se o prazo indicado no n.º 3), alínea *c*).
6 — Das reuniões são lavradas actas, nas quais deve ser indicada a natureza física do prédio, da margem e do leito, complementada com fotografias, se conveniente, e apresentada a fundamentação das decisões tomadas.
7 — Auto de delimitação:

*a*) A CD, caso proponha uma delimitação, elabora o auto de delimitação cujo objectivo principal é identificar as coordenadas rectangulares dos vértices que definem a poligonal, aberta ou fechada, ou poligonais se houver descontinuidade, que delimita as delimitam o D.P.M.;
*b*) No continente, as coordenadas rectangulares dos vértices, que definem as poligonais, são referidas ao Sistema de Projecção Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa, com origem do Ponto Central (próximo de Melriça). Nas Regiões Autónomas, as coordenadas rectangulares dos vértices, que definem as poligonais, são referidas ao Sistema de Projecção U.T.M. *(Universal Transverse Mercator),* Elipsóide Internacional e Datum das respectivas ilhas;
*c*) Em cada poligonal, os vértices são numerados sequencialmente por algarismos árabes: havendo duas ou mais poligonais estas são designadas por letras maiúsculas e, então, os números dos vértices têm como sufixo a letra da poligonal a que pertencem;
*d*) O auto deve referir o número atribuído ao processo pela CDPM, o parecer que lhe deu origem e, se for reconhecida propriedade privada na margem, a seguir às coordenadas dos vértices inclui-se o seguinte parágrafo: «O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 21.º do mesmo diploma»;
*e*) Este auto é lavrado em duplicado e a ele é anexada a planta de delimitação. Nesta planta, elaborada de acordo com os elementos para elaboração da planta de delimitação, a seguir, e que devem ser seguidos pelo topógrafo, são indicadas as posições dos vértices, o traçado da respectiva poligonal, ou poligonais, e incluída uma planta de localização do terreno.
8) As várias diligências devem ser efectuadas com a maior brevidade, tendo em conta a natureza e complexidade do processo.
9) O presidente da CD deve informar, no final de cada semestre do ano civil, a situação do processo. Essa informação é enviada ao INAG, que a comunica à CDPM.

Elementos para a elaboração da planta de delimitação

Planta topográfica do prédio e da área adjacente, elaborada com pormenor adequado, em escala apropriada à sua dimensão, contendo cotas relativas ao nível médio adoptado (Datum Altimétrico) e ligadas à rede geodésica nacional em vigor, de forma a permitir uma rigorosa interpretação do relevo do leito e da margem e na qual são assinalados:

*a*) A direcção do Norte geográfico indicada por uma seta encimada pela maiúscula N;
*b*) As escalas numérica e gráfica;
*c*) A linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais (LMPAVE) actual, traçado de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e assinalada com a legenda LMPAVE;

1) Em regra, a LMPAVE é materializada pelas curvas de nível correspondentes às seguintes cotas:

*a*) Portugal continental, costa oeste: 4 m
*b*) Portugal continental, costa sul: 3 m;
*c*) Portugal continental, em zonas abrigadas que não sofram influência significativa da agitação marítima, nomeadamente no interior de rios, estuários, e portos: 2 m;
*d*) Arquipélago da Madeira: 3,4 m;
*e*) Arquipélago da Madeira, em zonas abrigadas que não sofram influência significativa da agitação marítima: 1,4 m;
*f*) Arquipélago dos Açores: 3,5 m;
*g*) Arquipélago dos Açores, em zonas abrigadas que não sofram influência significativa da agitação marítima: 1 m

2) O critério de materialização da LMPAVE, definido no n.º 1) pode ser alterado em função da observação das condições específicas de cada local. Contudo, qualquer desvio relativamente às cotas mencionadas, carece de justificação lavrada em acta da Comissão de Delimitação (CD).
*d*) As LMPAVE referidas a outras datas, se conhecidas, assinaladas com a legenda LMPAVE e as datas ou os anos respectivos;

*e*) A linha limite da margem, traçada de acordo com o artigo 11.º da citada Lei, assinalada com a legenda «LIMITE DA MARGEM», e a representação das dunas e das bases e cristas das arribas se as houver;

*f*) As estremas do prédio com que se pretende delimitar o D.P.M.;

*g*) Os vértices, numerados sequencialmente por algarismos árabes, e a poligonal, aberta ou fechada, que os une; havendo duas ou mais poligonais estas são designadas por letras maiúsculas e, então, os números dos vértices têm como sufixo a letra da poligonal a que pertencem.

2) Planta de localização constituída por um extracto (de pequena dimensão) de uma carta, na escala 1:25 000, onde esteja devidamente assinalado o prédio e com indicação da respectiva escala numérica.

3) Quadro com os números dos vértices e as respectivas coordenadas rectangulares que, no continente, são referidas ao Sistema de Projecção Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa, com origem no Ponto Central (próximo de Melriça) e, nas Regiões Autónomas, são referidas ao sistema de Projecção U.T.M., Elipsóide Internacional e Datum das respectivas ilhas.

4) De forma bem destacada: «DELIMITAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO COM UM PRÉDIO (ou expressão aplicável) EM...(local). É Requerente...(nome)»

5) As assinaturas do presidente e vogais da CD encimadas pela expressão: «A COMISSÃO DE DELIMITAÇÃO»

6) O nome, o número da carteira profissional e a assinatura do topógrafo.

7) A planta de delimitação é constituída por um ou mais desenhos, a tinta preta, em base translúcida, com duas cópias em opaco (igualmente assinadas conforme 5.), com a dimensão máxima A2, cada folha, e com o título: «PLANTA DE DELIMITAÇÃO ANEXA AO AUTO DE DELIMITAÇÃO DE...(data) DO PROCESSO N.º.. (n.º) DA CPDM».

6 — O INAG submeterá o auto e planta anexa elaborado pela CD através do Ministro da Defesa Nacional ao parecer final da CDPM e, em caso de parecer favorável, submetelo-á à homologação governamental e respectiva publicação.

7 — Uma vez publicada a delimitação no *Diário da República* o respectivo processo deverá ser devolvido à entidade que o instruiu sendo uma cópia arquivada pelo INAG.

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

## Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

### Despacho n.º 16787/2008

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao Hotel São Rafael Praia, com a categoria de 5 estrelas, sito no concelho de Albufeira, de que é requerente a sociedade MULTIVOLUME — Investimento Imobiliário, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Hotel São Rafael Praia;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 3 (três) anos, contados da data da publicação no *Diário da República* do respectivo despacho declarativo;

3 — Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

*a*) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel com a categoria de 5 estrelas;

*b*) O empreendimento deverá abrir ao público antes do término do prazo de validade da utilidade turística prévia;

*c*) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de licença ou autorização de utilização turística, e dentro do prazo de validade da utilidade turística;

*d*) A Requerente deverá promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por entidade independente, cujo relatório deve acompanhar o pedido de confirmação da utilidade turística;

*e*) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I.P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos pelo referido organismo.

5 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

300325833

## Direcção Regional da Economia do Algarve

### Direcção de Serviços de Energia

#### Édito n.º 296/2008

**Processo n.º 0821/8/13/357**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 FARO, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 490 m FR 15-67-4-5-1-2 Águas Alg. Furo SJS4 a partir de apoio n.º 12 da LMT aérea FR 15-67-4-5-1 Aivados e Fontes; PS/PTC SLV 609 Águas Alg. Furo SJS4; na(s) freguesia(s) Alcantarilha, concelho(s) de Silves.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

30 de Maio de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote.*

300423851

#### Édito n.º 297/2008

**Processo n.º 0821/8/13/356**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 FARO, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 32 m FR 15-192-6 Águas do Alg. Furo SJS3 a partir de apoio n.º 35 da LMT aérea FR 15-192 SE Tunes — Silves; PS/PTC SLV 608 Águas Alg. Furo SJS3; na(s) freguesia(s) de Alcantarilha, concelho(s) de Silves.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

30 de Maio de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote.*

300423843

#### Édito n.º 298/2008

**Processo n.º 0821/8/8/406**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 457.21 m FR 15-136-7-2 Fonte de Apra 2 a partir de no apoio n.º 6 da linha FR 15-136-7 José N.M. Féria; PT PTD LLE 963 Fonte de Apra 2 tipo AÉREO — AS de 50 kVA; RBT/IP LLE 963 Fonte de Apra 2; na(s) freguesia(s) de S. Clemente, concelho(s) de Loulé.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

30 de Maio de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote.*

300423827

#### Édito n.º 299/2008

**Processo n.º 0821/8/5/244**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 FARO, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 62.14 m FR 15-4-5 Charneca 2 a partir de no apoio n.º 22 da linha FR 15-4 SE Loulé — Torre; PT PTD FAR 486 Charneca 2 tipo AÉREO — AS de 100 kVA; RBT/IP FAR 486 Charneca 2 (injecções na RBT existente); na(s) freguesia(s) de Sta. Bárbara de Nexe, concelho(s) de Faro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

30 de Maio de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote.*

300423779

### Édito n.º 300/2008

**Processo n.º 0821/8/2/51**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de RBT ACT 108 GAGOS (AGRIS — expansão da RBT); na(s) freguesia(s) de Martinlongo, concelho(s) de Alcoutim.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

30 de Maio de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote.*

300423738

### Édito n.º 301/2008

**Processo n.º 0821/8/13/359**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV com 2735.90 m FR 15-120-25-1-3-1 Vales Algoz (Alt. P4-P8) a partir de apoio n.º 4 da própria LMT; PT PTD SLV 622 Lot. Ind. Vales Algoz 1 tipo pré-fabricado de 630 kVA; PT PTD SLV 623 Lot. Ind. Vales Algoz 2 tipo pré-fabricado de 630 kVA; PT PTD SLV 624 Lot. Ind. Vales Algoz 3 tipo pré-fabricado de 630 kVA; PT PTD SLV 625 Lot. Ind. Vales Algoz 4 tipo pré-fabricado de 630 kVA; RBT/IP SLV 622 Lot. Ind. Vales Algoz 1; RBT/IP SLV 623 Lot. Ind. Vales Algoz 2; RBT/IP SLV 624 Lot. Ind. Vales Algoz 3; RBT/IP SLV 625 Lot. Ind. Vales Algoz 4; RBT/IP SLV 594 Vales Algoz 2 (nova saída BT); na(s) freguesia(s) de Algoz, concelho(s) de Silves.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

2 de Junho de 2008. — O Director, *Carlos Mascote.*

300423892

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 16788/2008

1 — Delego, ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no inspector-geral de Agricultura e Pescas, licenciado João Correia de Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos relacionados com a atribuição prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 79/2007, de 30 de Julho, relativa aos controlos *a posteriori* previstos no Regulamento (CEE) n.º 4045/89, do Conselho, de 21 de Dezembro, e ao exercício das funções de serviço específico, na acepção deste regulamento:

*a*) Aprovar e remeter à Comissão Europeia, no prazo regulamentarmente previsto, a análise de risco a aplicar na selecção das empresas a controlar anualmente;

*b*) Aprovar e remeter à Comissão Europeia, no prazo regulamentarmente previsto, o plano anual de controlos;

*c*) Aprovar e remeter à Comissão Europeia, no prazo regulamentarmente previsto, o relatório anual sobre a aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4045/89, do Conselho;

*d*) Despachar os relatórios dos controlos efectuados pela Inspecção-Geral de Agricultura e Pescas, incluindo os resultantes de pedidos de assistência mútua por parte de outros Estados membros, promovendo o subsequente encaminhamento.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o inspector-geral de Agricultura e Pescas a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas por este despacho.

3 — Pelo presente despacho, ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo inspector-geral, no âmbito dos poderes ora delegados.

6 de Junho de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

#### Despacho n.º 16789/2008

Considerando, por um lado, o peso que representa para os operadores do sector das pescas, o valor de determinadas taxas, designadamente as relativas aos serviços prestados pela comercialização do pescado, pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional nos Portos, bem como as taxas aplicadas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., cobrados a título de contrapartida pela prestação dos serviços públicos no âmbito das suas atribuições, bem como a complexidade da tramitação dos procedimentos inerentes à respectiva cobrança;

Considerando, por outro lado, as medidas de simplificação administrativa que o Governo tem vindo a implementar, de acordo com a política de modernização administrativa que tem desenvolvido:

Entende o Governo ser oportuno proceder à identificação de todos procedimentos, taxas e respectivos montantes, que têm onerado o sector das pescas, no sentido de promover a sua simplificação e desagravamento, de modo a tornar o sector mais competitivo.

Deste modo, e para aquele efeito, determina-se:

1 — Criar um grupo de trabalho que deverá proceder à identificação dos procedimentos administrativos e das taxas actualmente suportadas pelo sector das pescas, propondo medidas que possam conduzir à sua simplificação e desagravamento.

2 — Determinar que o grupo de trabalho será constituído por:

*a*) Um elemento em representação do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, a quem compete a coordenação;

*b*) Um elemento em representação do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;

*c*) Um elemento em representação da Secretária de Estado dos Transportes;

*d*) Três elementos em representação do Movimento Associativo da Pesca Portuguesa.

9 de Junho de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

#### Aviso (extracto) n.º 18195/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Arriva Portugal — Transportes, Lda., com sede na Rua Eduardo de Almeida, 162 — 2.º / Sala C, concelho de Guimarães, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Apúlia (Praia), concelho de Esposende e Negreiros (Igreja), concelho de Barcelos, ambos do distrito de Braga, passando por Apúlia, Apúlia (Cruzt.º), Necessidades, Lordelo, Vila Seca, Vila Seca (Escola EB2,3), Milhazes, Faria (Arroteia), Vilar de Figos (Igreja), Pedra Furada, Gueral e Macieira de Rates.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*
300375705

### Aviso (extracto) n.º 18196/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Auto Mondinense, S. A., com sede no Largo Comendador Alfredo Álvares de Carvalho, concelho de Mondim de Basto, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Mosteirô (Rua Serpa Pinto), concelho da Trofa e Santo Tirso (E.C.C.), concelho de Santo Tirso, ambos do distrito do Porto, passando por Trofa Nova, Paradela, Abelheira, Ervosa e Fontiscos.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*
300378702

### Aviso (extracto) n.º 18197/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Auto Mondinense, S. A., com sede no Largo Comendador Alfredo Álvares de Carvalho, concelho de Mondim de Basto, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Santo Tirso (E.C.C.), concelho de Santo Tirso e Trofa, concelho da Trofa, ambos do distrito do Porto, passando por Fontiscos, Ervosa e Gandra.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*
300378784

### Aviso (extracto) n.º 18198/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Transcovizela — Transportes Públicos, S. A., com sede na Alameda S. Dâmaso, 82 — 1.º, concelho de Guimarães, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Póvoa de Varzim (E.C.C.), concelho de Póvoa de Varzim e Sanfins de Ferreira, concelho de Paços de Ferreira, ambos do distrito do Porto, passando por Alto da Pega, Vila do Conde, Azurara, Árvore (Quintã), Vilarinho, Fornelo (Cruzt.º), Bicho, Maganha (Cruzt.º), Bougado S. Tiago, Trofa, Gandra, Ervosa, Fontiscos, Santo Tirso, Burgães, Rebordões (Cruzt.º), Rebordões, Negrelos, Roriz St.º António, Roriz, Roriz (Cruzt.º), Codeços, Lamoso, Figueiró (Cruzt.º), Bande (Cruzt.º), Carvalhosa e Aldozinde.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*
300378962

### Aviso (extracto) n.º 18199/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa TRANSCOVIZELA — Transportes Públicos, S. A., com sede na Alameda S. Dâmaso, 82 — 1.º, concelho de Guimarães, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Santo Tirso (E.C.C.), concelho de Santo Tirso e Trofa (Por Friães), concelho da Trofa, ambos do distrito do Porto, passando por Fontiscos, Ervosa e Gandra.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*
300379059

### Aviso (extracto) n.º 18200/2008

Por despacho de 13-03-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Carvalho e Paços de Ferreira (Por Serôa), requerida pela empresa Auto Viação Pacense, Lda., com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira, em substituição da carreira que explora Feira do Cô — Paços de Ferreira (conc. 3661).

17 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*
300380646

### Aviso n.º 18201/2008

Por despacho de 02 de Maio de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros entre Leceia — Leceia (Cir. P/ Barcarena, Queluz de Baixo e Tercena), requerida por Vimeca Transportes, Viação Mecânica de Carnaxide, Lda., com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, 81- Queluz de Baixo — 2730-260 Barcarena.

15 de Maio de 2008. — O Director, *Luís Teixeira.*
300420019

### Aviso n.º 18202/2008

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., de 14-04-2008, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Bustelo — Paços de Ferreira (conc. 5641) explorada pela empresa Auto Viação Pacense, Lda., com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, 4590 — 585 Paços de Ferreira, passando a respectiva concessão a designar-se por Bustelo — Paços de Ferreira (Escola Secundária).

28 de Maio de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*
300382209

### Aviso (extracto) n.º 18203/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Auto Viação Pacense, Lda., com sede no Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Covilhô (Cruzamento com E.N. 106) e Lousada (Escola Secundária), ambos do concelho de Lousada, distrito de Porto, passando por Raimonda (Igreja), Raimonda (Escola Primária), Largo da Parada, Moreira (Cruzamento), Palhais, Moreira (Cruzamento), Boavista, Sousela, Quintã, Ordem (Santa Eulália), Lousada e Lousada (Escola EB2,3), em substituição da carreira que explora Lousada — Sobrão (conc. 801).

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

28 de Maio de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*
300382988

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 16790/2008

O Despacho Normativo n.º 22/2008, de 14 de Abril, determina, no seu artigo 1.º, que a verba correspondente à percentagem do produto líquido dos jogos sociais a que se refere a alínea *c*) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março, se destina a prestar apoio

à acção das instituições particulares de solidariedade social, adiante designadas IPSS e instituições legalmente equiparadas, quando as mesmas prossigam fins de acção social e de combate à exclusão social.

O artigo 3.º do citado despacho normativo estabelece a possibilidade de o membro do governo responsável pela área da segurança social criar programas ou medidas de apoio específicos à acção daquelas instituições.

Considerando que o cumprimento das normas de segurança, no domínio da acção social, é um factor fundamental de garante do bem-estar e de qualidade das condições de vida dos utentes dos equipamentos sociais.

Considerando, ainda, que a maioria das instituições não dispõe de capacidade financeira para adaptar as instalações dos seus equipamentos às regras de segurança que lhes são exigidas de modo célere.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 14 de Abril, determino o seguinte:

1 — É criada a Medida de Apoio à Segurança dos Equipamentos Sociais, adiante designada por Medida de Apoio à Segurança, dirigida às instituições particulares de solidariedade social e instituições legalmente equiparadas, que prossigam modalidades de acção social e de combate à exclusão social, de acordo com o artigo 1.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 14 de Abril.

2 — A Medida de Apoio à Segurança visa a concessão de apoio financeiro para a realização de obras em estabelecimentos de apoio social quando se verifique a necessidade de adaptação de instalações e substituição de materiais e equipamentos, em especial aqueles cuja ausência ou deficiente funcionamento ponha em causa a segurança, o bem-estar e a qualidade dos serviços prestados.

3 — A Medida de Apoio à Segurança concretiza-se no território continental.

4 — A concessão do apoio previsto nos n.os 1 e 2 a atribuir às IPSS e instituições legalmente equiparadas é por iniciativa e proposta dos serviços competentes da segurança social, nos termos da alínea *c*) do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 14 de Abril.

5 — As normas orientadoras para a execução da Medida de Apoio à Segurança, a dotação orçamental afecta, bem como os critérios de distribuição da verba são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social a divulgar no sítio da Internet do ISS, I. P.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Junho de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

## Despacho n.º 16791/2008

O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) constitui o documento estratégico que enquadra a intervenção dos fundos estruturais e do fundo de coesão na concretização das políticas nacionais de desenvolvimento económico, social e territorial no período 2007-2013, implementando-se, no que se refere à intervenção do Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano, dos Programas Regionais da Madeira e dos Açores e do Programa Operacional de Assistência Técnica FSE (POAT/FSE).

O modelo de governação do QREN e dos correspondentes programas operacionais, incluindo o Programa Operacional Assistência Técnica FSE, consta do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro

O regime jurídico aplicável à gestão, acesso e financiamento dos projectos apoiados pelo Fundo Social Europeu, encontra-se definido no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Nestes termos, colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, e em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, determina-se o seguinte:

1.º É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu.

2.º O presente despacho produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aplicando-se o período de elegibilidade transitória previsto no artigo 52.º daquele diploma legal.

6 de Junho de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

### Regulamento Específico dos apoios concedidos pelo Programa Operacional Assistência Técnica FSE (POAT/FSE)

#### I — Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras específicas de co-financiamento público de candidaturas apoiadas no âmbito do Programa Operacional Assistência Técnica do Fundo Social Europeu, adiante designado por POAT/FSE.

Artigo 2.º

**Aplicação territorial**

O presente Regulamento Específico aplica-se em todo o território nacional.

Artigo 3.º

**Objectivos**

Os projectos apoiados pelo POAT/FSE devem contribuir para a prossecução dos seguintes objectivos:

*a*) Garantir as condições necessárias à gestão nacional do Fundo Social Europeu (FSE), em particular no que se refere às actividades de coordenação geral, gestão, acompanhamento e avaliação, comunicação, auditoria e controlo e ainda a adaptação e o desenvolvimento do Sistema Integrado de Informação do FSE (SIIFSE);

*b*) Promover e consolidar os mecanismos de apoio à reforma do sistema de formação profissional;

*c*) Promover actividades associadas à implementação das políticas públicas nacionais de educação, emprego e formação, inclusão social e igualdade;

*d*) Desenvolver actividades de carácter transversal susceptíveis de melhorar a qualidade, promover a inovação e a difusão e transferência de novas abordagens relacionadas com o conteúdo, métodos e organização das acções co-financiadas pelo FSE, em particular as iniciativas orientadas para a integração dos princípios EQUAL;

*e*) Desenvolver e consolidar o sistema de avaliação associado à intervenção do FSE no contexto das políticas públicas de educação, emprego e formação, inclusão social e igualdade, tendo em vista a melhoria da qualidade e a consolidação destas políticas;

*f*) Promover as actividades necessárias ao encerramento dos anteriores períodos de programação, bem como de acções preparatórias do próximo período de programação.

Artigo 4.º

**Acções elegíveis**

No âmbito do POAT/FSE são elegíveis as acções que se enquadrem numa das seguintes áreas de intervenção:

*a*) «Funcionamento dos Sistemas e Estruturas de Coordenação, Gestão e Monitorização», através do apoio à criação e manutenção das estruturas de coordenação, gestão, monitorização estratégica e financeira e controlo, bem como do apoio ao funcionamento dos sistemas institucionais com competência em matéria de coordenação, gestão, acompanhamento e controlo do FSE, incluindo o apoio ao funcionamento do sistema de certificação de entidades formadoras;

*b*) «Auditoria», através do apoio ao desenvolvimento das acções necessárias à implementação do sistema de auditoria do FSE, bem como do apoio ao funcionamento da Autoridade de Auditoria;

*c*) «Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu», através do suporte às acções necessárias ao desenvolvimento ou adaptação do SIIFSE ao novo período de programação, de forma a responder às exigências de gestão, acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria no âmbito do FSE;

*d*) «Informação e Comunicação», designadamente, através do apoio à realização das acções associadas ao desenvolvimento do Plano de Informação e Comunicação do FSE, bem como as campanhas de informação desenvolvidas no âmbito da dinamização da rede de centros novas oportunidades;

*e*) «Estudos e Avaliação», através do apoio ao desenvolvimento de estudos e à realização de avaliações que permitam, designadamente, evidenciar a contribuição e a relevância da intervenção do FSE para a concretização das políticas públicas apoiadas e para as prioridades estratégicas do QREN.

Artigo 5.º

**Entidades beneficiárias**

1 — No âmbito das áreas de intervenção «Funcionamento dos Sistemas e Estruturas de Coordenação, Gestão e Monitorização» e «Sistema

Integrado de Informação do FSE», a entidade beneficiária é o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), podendo, no âmbito da área de intervenção «Funcionamento dos Sistemas e Estruturas de Coordenação, Gestão e Monitorização», ser beneficiários outros organismos de gestão e coordenação do QREN, bem como os serviços responsáveis pelo sistema de certificação de entidades formadoras relativamente a essas acções.

2 — No âmbito da área de intervenção «Auditoria», e incluindo actividades desenvolvidas no âmbito do controlo, são entidades beneficiárias o IGFSE e a Inspecção-Geral de Finanças (IGF).

3 — No âmbito das áreas de intervenção «Informação e Comunicação» e «Estudos e Avaliação» podem candidatar-se aos apoios do POAT/FSE, além do IGFSE, os organismos da Administração Pública, incluindo organismos de gestão e coordenação do QREN, universidades, parceiros sociais e organizações da sociedade civil e ainda outras entidades em função da natureza dos projectos a desenvolver.

## II — Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

**Formalização de candidaturas**

1 — Cada candidatura é apresentada no âmbito de uma única área de intervenção, na acepção do artigo 4.º, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A candidatura pode integrar acções que se enquadrem em diferentes áreas de intervenção, desde que se reforcem mutuamente e concorram para atingir os objectivos da candidatura.

3 — Os prazos para apresentação, suspensão e encerramento das candidaturas são fixados por decisão do Gestor do POAT/FSE e publicitados através do sítio da Internet do Programa e de outros meios considerados adequados.

4 — As candidaturas devem obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

*a*) Apresentação tempestiva, isto é, até ao último dia do prazo estabelecido;

*b*) Apresentação através do SIIFSE, disponível no endereço http://siifse.igfse.pt, observando os procedimentos nele estabelecidos para o efeito.

Artigo 7.º

**Critérios de selecção**

1 — As candidaturas admitidas são objecto de apreciação quanto ao mérito dos respectivos projectos, mediante análise técnica e subsequente análise financeira, sendo considerados os seguintes critérios de selecção:

*a*) Relevância estratégica das candidaturas propostas, no âmbito dos objectivos previstos no artigo 3.º;

*b*) Coerência das candidaturas propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade, designadamente no apoio à implementação das políticas públicas nacionais de educação, emprego e formação, inclusão social e igualdade;

*c*) Qualidade técnica das candidaturas propostas, nomeadamente, no que respeita à coerência entre o perfil dos destinatários, os conteúdos, a metodologia e a duração da intervenção, bem como no que se refere aos métodos a utilizar e aos resultados a atingir;

*d*) Contributo para a implementação e o desenvolvimento de instrumentos que melhorem a qualidade das acções co-financiadas, contribuam para a estruturação das políticas públicas nacionais no domínio da qualificação dos recursos humanos, e consequentemente reforcem o aproveitamento eficiente dos recursos disponibilizados pelo FSE;

*e*) Contributo para a promoção da Igualdade de Género e Igualdade de Oportunidades;

*f*) Adequação dos objectivos do projecto à respectiva área de intervenção.

2 — A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 8.º

**Duração da execução dos projectos**

As candidaturas têm uma duração máxima de 36 meses.

Artigo 9.º

**Processo de decisão**

1 — A decisão do Gestor do POAT/FSE relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária, na sequência da homologação daquela decisão pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias após a data de homologação, sendo enviado conjuntamente o respectivo termo de aceitação.

2 — A entidade beneficiária deve devolver, à Autoridade de Gestão do POAT/FSE, o termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

3 — Os pedidos de alteração da candidatura devem ser previamente apresentados à Autoridade de Gestão do POAT/FSE, de acordo com o procedimento disponibilizado pelo SIIFSE.

4 — Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão, no prazo de 30 dias, considera-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração à natureza e âmbito do projecto, ao plano financeiro aprovado, à programação financeira anual ou à estrutura de custos, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Artigo 10.º

**Taxas e regime de financiamento**

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito das diferentes áreas de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado em 85 % pela contribuição do FSE.

Artigo 11.º

**Adiantamentos e pedidos de reembolsos**

1 — O valor do adiantamento corresponde a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil.

2 — Para efeitos do pagamento do adiantamento referido no número anterior, devem as entidades beneficiárias comunicar, à Autoridade de Gestão do POAT/FSE, a data de início ou reinício do projecto.

3 — O reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter ao SIIFSE, de acordo com o modelo aí definido e até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — A efectivação de qualquer reembolso não supõe nem dispensa, em caso algum, a ulterior apreciação da elegibilidade e razoabilidade das correspondentes despesas, a efectuar, designadamente, em sede de acompanhamento ou de decisão sobre o pedido de pagamento de saldo.

Artigo 12.º

**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até ao prazo máximo de 45 dias após o final do projecto e, tratando-se de projectos plurianuais que impliquem apresentação de saldo anual, nos 45 dias após 31 de Dezembro do ano subsequente.

4 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

5 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pelo Gestor do POAT/FSE nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

6 — O pagamento do saldo fica condicionado aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 13.º

**Custos elegíveis**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, consideram-se ele-

gíveis os custos incorridos e pagos pelas entidades beneficiárias para a execução das acções enquadradas nas áreas de intervenção previstas no artigo 4.º do presente regulamento, sem prejuízo do disposto no Anexo I do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, no que se refere a custos não elegíveis.

III — Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

**Regras subsidiárias**

Às matérias que não se encontrarem expressamente reguladas no presente regulamento específico aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis ao financiamento do FSE.

## Direcção-Geral da Segurança Social

### Declaração (extracto) n.º 218/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 10/07, a fls. 104 e 104 Verso, do Livro n.º 11 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 29/05/2008, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Olhar com Saber — Associação para a Promoção e Desenvolvimento Sócio-Familiar

Sede — Rua dos Bombeiros Voluntários — Jardim das Águas Livres — Edifício EPAL — Mina — Amadora

11 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

300425909

## Gabinete de Estatégia e Planeamento

### Despacho n.º 16792/2008

No decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, o Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições do Gabinete de Estratégia e Planeamento.

Considerando o espírito de racionalização e optimização de recursos subjacente àquele processo de fusão;

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, permite que, no decurso do processo de fusão dos serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que este Gabinete se encontra em processo de fusão e que sete funcionários optaram por aquela situação, com a qual eu concordei, por meu despacho de 27 de Março de 2008 e

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 19.º da Lei n.º 53/2007, publica-se a lista do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Maio de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares.*

**Lista nominativa do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento colocado em situação de mobilidade especial voluntária**

| Nome | Vínculo | Carreira | Categoria | Escalão | Índice | CIT | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| António Luís Pereira Costa . . . . . | Nomeação Definitiva | Operário Qualificado . . . | Operário Principal. . . . . | 4 | 269 | Não | Opção voluntária |
| Carla Sylvia Barros Bolck . . . . . | Nomeação Definitiva | Técnico Profissional . . . . | Técnico Profissional Principal. | 5 | 295 | Não | Opção voluntária |
| Helena Maria da Costa Gonçalves e Castro Bento. | Nomeação Definitiva | Técnico de Informática Nível 3. | Técnico de Informática-Adjunto. | 3 | 321 | Não | Opção voluntária |
| Dália Maria Pilre Garcia. . . . . | Nomeação Definitiva | Coordenação Chefia Administrativa. | Chefe Secção. . . . . | 3 | 370 | Não | Opção voluntária |
| Gina Paula Anjos Lopes . . . . . | Nomeação Definitiva | Assistente Administrativo | Assistente Administrativo Especialista. | 1 | 269 | Não | Opção voluntária |
| Helena Maria Matias Pereira de Melo. | Nomeação Definitiva | Técnico Superior. . . . . | Assessor Principal. . . . . | 1 | 710 | Não | Opção voluntária |
| Maria da Conceição Alexandre Ferreira Vitorino. | Nomeação Definitiva | Assistente Administrativo | Assistente Administrativo Especialista. | 2 | 280 | Não | Opção voluntária |

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

### Sub-Região de Saúde de Beja

### Despacho (extracto) n.º 16793/2008

Por despacho de 7 de Maio de 2008 do coordenador sub-regional:

Vítor Manuel Domingos Barrocas Paixão, técnico superior principal do quadro dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja, é promovido na categoria de assessor do mesmo quadro, nos termos dos n.os 1, 2 e 3, alínea *b*), do artigo 15.º e do n.º 3 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

## Hospital Central de Faro

### Aviso n.º 18204/2008

**Concurso interno de acesso geral para Assistente Principal da carreira técnica superior de saúde — ramo de laboratório**

1.- Nos termos dos Decretos-Leis n.os. 414/91 de 22 de Outubro, 501/99 de 19 de Novembro e 213/00 de 2 de Setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Central de Faro de 28.05.2008, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar vago na categoria de Assistente Principal da carreira técnica superior de saúde — ramo de laboratório do quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Portaria n.º 1048/2000 de 30/10.

Trata-se de concurso de acesso para lugares de carreira vertical com dotação global, não circunscrito aos funcionários do mesmo dado que dos sete lugares de Assistente Principal/Assistente apenas um- se encontra preenchido.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006 de 7/12 e à Circular Informativa n.º 26 de 3/8/2007 da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código P20082599, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções. Não foi recebida qualquer candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

2.- Validade do concurso.- o concurso é válido para o preenchimento do lugar vago existente.

3.- Legislação aplicável — Decreto-Lei 427/89 de 7/12 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/89 de 17/7; Decreto-Lei n.º 414/91 de 22/10; Decreto-Lei n.º 501/99 de 19/11; Decreto-Lei n.º 213/00 de 2/9.

4. — Conteúdo funcional — compete ao Assistente Principal do ramo de laboratório as funções constantes no n.º 1 do artigo 19.º do DL 414/91 de 22 de Outubro com a alteração introduzida pelo DL 501/99 de 19/11.

5.- As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários públicos, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice fixado no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99 de 19/11. O local de trabalho situa-se nas instalações adstritas aos Hospital Central de Faro.

6.- Requisitos de admissão ao concurso:

6.1.- São requisitos gerais os constantes no n.º 2 do artigo. 23.º do Decreto-Lei n.º 213/00 de 2/9.

6.2.- São requisitos especiais — ser assistente da carreira técnica superior de saúde-ramo de laboratório com pelo menos três anos de Bom e efectivo serviço na categoria.

7.- Método de selecção — será utilizada como método de selecção a avaliação curricular, sendo obrigatoriamente considerado e ponderado, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

7.1.-Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, assim como o sistema de classificação final e a respectiva fórmula classificativa consta em acta de reunião do júri do concurso a qual será facultada aos candidatos sempre solicitada.

8.- A classificação final será a que resultar da classificação obtida na avaliação curricular e será expressa de 0 a 20 valores, nos termos previstos no artigo. 30.º do Decreto-Lei n.º 213/00 de 2/9.

9.- Formalização das candidaturas:

9.1.- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Central de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2.- Do requerimento deverão constar:

*a*) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);

*b*) Concurso a que se candidata mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;

*c*) Indicação da categoria e carreira que o candidato detém e da natureza do vínculo à função pública;

*d*) Quaisquer outros elementos devidamente comprovados que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

*a*) Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais para o provimento, previsto no n.º 6.1 do presente aviso, ou certidão passada pelos Serviços a que se encontra vinculado, ou declaração sob compromisso de honra, no próprio requerimento, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais para o provimento em funções públicas, contantes do artigo 23.º do DL 213/2000 de 2/9;

*b*) Documento comprovativo das habilitações Literárias e profissionais;

*c*) Declaração do serviço de origem, devidamente autenticada, na qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, antiguidade na carreira, categoria e função pública e bem assim como a classificação de serviço relativa aos últimos três anos.

*d*) Três exemplares do *curriculum vitae,* em formato A4, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados com certidões e declarações;

9.4 — o júri pode exigir ao candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5.- As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10.- A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Central de Faro.

11.- O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ªMaria Helena Farrajota Sousa Viegas, Assessora Superior de Laboratório do Hospital Central de Faro

Vogais efectivos:

Dr.ª Hercilia Lopes Quintas Carrusca Martins, Assessora Superior de Laboratório do Hospital Central de Faro

Dr.ª Maria de Fátima Gonçalves Silva Rato Pinheiro Cruz, Assessora Principa de Laboratório do Hospital Central de Faro

Vogais suplentes:

Dr.ª Aida Maria Milho SousaFernandes, Assistente Principal de Laboratório da ARS do Algarve

Dr.ª Jacqueline Guerreiro Dionísio, Assistente Principal de laboratório da ARS do Algarve.

12.- O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

9 de Junho de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

## Hospital do Litoral Alentejano

### Rectificação n.º 1376/2008

**Concurso interno geral de acesso misto para provimento de 10 lugares de assistente administrativo especialista**

Por ter saído inexactidão o aviso 17587/2008 publicado no D.R. n.º 111, 2.ª série de 11 de Junho de 2008, no ponto 1 onde se lê "…despacho n.º 614 649/2004 (2.ª série) …", deve ler-se "…despacho n.º 14 649/2004 (2.ª série) …".

12 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

## Hospital de Magalhães Lemos

### Aviso n.º 18205/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 08 de Maio de 2008 e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de oito lugares de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiatria, do quadro de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos, aprovado pela Portaria n.º 935/94 de 21 de Outubro, alterado pelas portarias n.º s 270/99 de 13 de Abril e 1374/2002, de 22 de Outubro.

1 — Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e à circular informativa n.º 26, de 3 de Agosto de 2007, da Secretaria — Geral do Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código P20082779, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinicio de funções. Não foi recebida nenhuma candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

3 — O concurso é válido para os lugares postos a concurso e para os que vierem a vagar no prazo de um ano

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — na área assistencial do Hospital de Magalhães Lemos.

6 — Remuneração — O vencimento é o constante do mapa IV do anexo II ao Decreto-Lei n.º 411/99 de 15 de Outubro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os requisitos gerais de admissão ao concurso são os constantes no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — os requisitos especiais de admissão são os constantes no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Método de selecção — avaliação curricular, sendo utilizada a classificação de 0 a 20 valores, nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 37.º do Decreto Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, de acordo com a seguinte fórmula e critérios de ponderação:

Método de selecção — avaliação curricular, sendo utilizada a classificação de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 5 do artigo 37.º do Decreto Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, de acordo com a seguinte fórmula e critérios de ponderação:

$$AC = \frac{HA + NCE + EP + FP + OECR}{5}$$

*AC* — Avaliação curricular (≤ 20)
*HA* — Habilitações académicas

Bacharel — 15 valores
Licenciado — 18 valores
Mestre — 19 valores
Doutor — 20 valores

*NCE* — Nota do curso de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica (ou equivalente legal)
*EP* — Experiência profissional (≤ 20)

Por cada ano de experiência profissional em Hospitais Psiquiátricos — 4 valores
Por cada ano de experiência profissional em outros hospitais ou serviços do SNS — 0.5 valores

*FP* — Formação profissional (≤ 20)

Por cada hora de formação em enfermagem de âmbito geral, como formando, 0,5 valores, até ao limite de 3 valores
Por cada hora de formação interna no Centro de Formação e Ensino (CFE), como formando, 1 valor, até ao limite 14 valores
Por cada prelecção efectuada no âmbito da formação em serviço, encontros ou jornadas, 0,3 valores, até ao limite de 3 valores

*OECR* — Outros elementos considerados relevantes (≤ 20)

Experiência na utilização efectiva do aplicativo SAPE/CIPE em serviços de internamento de psiquiatria até ao máximo de quinze valores, sendo que:

- Sem experiência — 0 valores
- Até 2 anos de experiência — 5 valores
- 2 a 3 anos de experiência — 10 valores
- Mais de 3 anos de experiência — 15 valores

Pela organização ou pertença a comissões organizadoras e ou cientificas de encontros, simpósios, jornadas ou congressos, por cada 0,25 valores, até 1 valor.
Pela apresentação de poster, como autor ou co-autor, 0,25 valores por cada, até ao máximo de 2 valores
Pertencer a comissões (Ética, humanização e qualidade, controle de infecção hospitalar, comissão técnica, conselho geral, gestão de risco local, dinamizador de controlo da infecção), 0,5 valores por cada até ao máximo de 2 valores.

As situações de empate que se verifiquem depois de arredondadas as classificações até às milésimas, por excesso ou por defeito, serão resolvidas, pela aplicação sucessiva dos seguintes factores de preferência:

1) Exercer funções no Hospital de Magalhães Lemos
2) Exercer funções à mais tempo no Hospital de Magalhães Lemos
3) Ser detentor de maior antiguidade na carreira de enfermagem

O júri não pontuará as actividades realizadas no âmbito dos cursos académicos
9 — Apresentação das candidaturas:
9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos, Rua Professor Álvaro Rodrigues, 4149–003 Porto, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue na Gestão de Recursos Humanos durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número, data e validade do bilhete de identidade e entidade que o emitiu), residência, código postal e telefone;
*b*) Situação profissional
*c*) Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o *Diário da República* em que é publicado, número e página;
*d*) Enumeração dos documentos que acompanham o requerimento;
*e*) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

*a*) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
*b*) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais;
*c*) Cédula profissional actualizada pela Ordem dos Enfermeiros que habilite para a prestação de cuidados na área da especialização a concurso;
*d*) Declaração passada pela Instituição a que pertence, da qual constem de forma clara e inequívoca a existência de vinculo à função publica, a natureza e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, em anos, meses e dias, bem como a avaliação de desempenho relativa ao ultimo triénio
*e*) Três exemplares do *Curriculum vitae*

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida, documentação comprovativa das declarações prestadas.
11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12 — Publicitação das listas — será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 38.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.
13 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: José Manuel Pereira Aguiar — Enfermeiro Chefe
Vogais efectivos:

Elisa Maria Fernandes Justo — Enfermeira Chefe
Joaquim Jorge Bastos Barroso Pereira — Enfermeiro Especialista

Vogais suplentes:

Rui Paulo Asseiro Alferes — Enfermeiro Especialista
Maria Fernanda Silva Dias — Enfermeira Especialista

13.1 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos.
13.2 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
14 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

11 de Junho de 2008. — A Vogal Executiva, *Margarida Madalena Martins França.*

### Deliberação n.º 1696/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, de 16 de Maio de 2008:

Ratificada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 artigo 18.º e dos n.º s 3 e 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção e aditamentos dados pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março e Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, eventualmente renovável por mais três meses, com as enfermeiras, Inês Susana da Silva e Sousa, Nídia Raquel Morais Ribeiro e Joana Oliveira Neves.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Junho de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Margarida Madalena Martins França*.

300426176

### Deliberação n.º 1697/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, de 16 de Maio de 2008:

Ratificada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 artigo 18.º e dos n.º s 3 e 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção e aditamentos dados pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de

Março e Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, eventualmente renovável por mais três meses, com os enfermeiros, Ana Cristina Ventura Santos, Mafalda Sofia Gomes Oliveira Silva e Pedro Miguel Carvalho Pais.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Junho de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Margarida Madalena Martins França*.

300426338

**Deliberação n.º 1698/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, de 16 de Maio de 2008:

Ratificada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 artigo 18.º e dos n.º s 3 e 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção e aditamentos dados pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março e Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, eventualmente renovável por mais três meses, com os enfermeiros Sofia Isabel Sampaio Vilar, Barbara Catarina Ribeiro Silva, Ana Cristina Marques Gonçalves, Georgina da Silveira Vasconcelos Moniz e José Manuel Morais Meira.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Junho de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Margarida Madalena Martins França.*

300426387

**Deliberação n.º 1699/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, de 16 de Maio de 2008:

Ratificada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 artigo 18.º e dos n.os 3 e 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção e aditamentos dados pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março e Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, eventualmente renovável por mais três meses, com os enfermeiros Joana Isabel Lobo Morais, Teresa Alexandra dos Santos Moreira, Claudia Vanessa Nunes Leal, Mónica Alexandra Ferreira Alves e Ruben Ramiro Carvalho Gomes de Almeida.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Junho de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Margarida Madalena Martins França.*

300427367

## Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

### Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Despacho n.º 16794/2008**

Nos termos e ao abrigo do disposto do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 4 da deliberação n.º 986/2008 do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, subdelego, na subdelegada Regional, Maria Bernarda Bom Rodrigues da Silva a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores, funcionários ou agentes;

2 — Coordenar a implementação das acções julgadas necessárias para o bom uso dos meios humanos, financeiros e materiais, no âmbito da DRLVT;

3 — Praticar todos os actos relativos à aposentação de pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho ou acidentes em serviço;

4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores, funcionários e agentes tenham direito, nos termos da lei;

5 — Justificar ou propor a injustificação de faltas;

6 — Autorizar o pessoal a comparecer em juízo, quando requisitado nos termos da lei;

7 — Autorizar a inscrição, o pagamento e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes em território Nacional, com duração limite até dezoito horas por acção formativa e em observância ao princípio da razoabilidade dos encargos envolvidos e ao princípio da equidade e igualdade de oportunidades;

8 — Elaborar os projectos de orçamento e de Investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

9 — Autorizar as despesas resultantes de facturas, que por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

10 — Autorizar o abono de vencimento perdido, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Subdelego ainda no Subdelegado Regional, António Manuel Figueiredo Maia, os poderes para:

11 — Autorizar a inscrição, o pagamento e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes em território Nacional, com duração limite até dezoito horas por acção formativa e em observância ao princípio da razoabilidade dos encargos envolvidos;

12 — Validar os termos de responsabilidade referentes a internamento de utentes nas IPSS;

13 — Supervisionar toda a actividade técnica operacionalizada no âmbito do Núcleo de Apoio Técnico e das Unidades de Intervenção Local;

O presente despacho produz efeitos a 4 de Abril de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

2 de Junho de 2008. — O Delegado Regional, *Adelino de Jesus Antunes.*

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Direcção Regional de Educação do Norte

**Despacho (extracto) n.º 16795/2008**

Por despacho de 2008.03.04 do Senhor Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e por despacho de 2008.05.19 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da Assistente Administrativa Especialista Maria Cármen Ferreira Lopes, do quadro único dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, para a carreira de Assistente de Administração Escolar, categoria de Assistente de Administração Escolar Especialista do quadro distrital de vinculação do Porto, produzindo efeitos à data do último despacho (não carece de visto do Tribunal de Contas).

11 de Junho de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Moreira.*

**Despacho (extracto) n.º 16796/2008**

Por despacho de 2008.03.04 do Senhor Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e por despacho de 2008.05.19 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência do Assistente Administrativo Principal António José Sousa Rodrigues, do quadro único dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, para a carreira de Assistente de Administração Escolar, categoria de Assistente de Administração Escolar Principal do quadro distrital de vinculação de Viana do Castelo, produzindo efeitos à data do último despacho (não carece de visto do Tribunal de Contas)

11 de Junho de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Moreira*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Airães

**Aviso n.º 18206/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Airães:

São nomeados, em resultado do concurso aberto pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Airães ao abrigo do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22/05, como Professores Titulares no ano lectivo 2007-2008 os docentes dos quadros de escola do Agrupamento Vertical de Escolas de Airães abaixo indicados, com efeitos a partir de 01 de Setembro:

| Nome | Grupo de docência |
|---|---|
| Albino Carvalho Lopes | 110 |
| Ana Maria Pacheco de Carvalho e Melo | 110 |
| Fernanda Maria Silva da Cunha Marinho | 110 |
| Laura Maria Ribeiro Coelho Soares | 910 |
| Luís Paulo da Graça Gomes Taipa | 530 |
| Maria Celestina de Sousa Moreira | 110 |

| Nome | Grupo de docência |
|---|---|
| Maria do Rosário Martins Mesquita Varejão | 100 |
| Rui Serafim Ribeiro da Silva | 200 |
| Zulmira Tomásia Sorte Sousa Santos | 110 |

12 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Serafim Ribeiro da Silva.*

## Escola ES/3 D. Egas Moniz

### Rectificação n.º 1377/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, o Despacho n.º 13845/2008, rectifica-se

Onde se lê:

| Nome | Grupo de docência | Início Funções/ Produção efeitos |
|---|---|---|
| Mónica Pujol Dunkel Matos | 530 | 13-10-2007 |

deve ler-se:

| Nome | Grupo de docência | Início Funções/ Produção efeitos |
|---|---|---|
| Mónica Pujol Dunkel Matos | 530 | 13-09-2007 |

11 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Dias Gabriel.*

## Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas

### Aviso n.º 18207/2008

Américo Pereira Barroso, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas, no uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 10 969/2008, publicado no *Diário da República* n.º 74/2008, 2.ª série, de 15 de Abril e de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio com efeitos a 1 de Setembro de 2007, para a categoria de professor titular os docentes a seguir indicados:

| Grupo de recr. | Índice | Nome | Departamento |
|---|---|---|---|
| 110 | 245 | Ana Cristina Ferreira Trino Gonçalves | 1.º Ciclo Ens. Básico |
| 110 | 299 | Deolinda Maria Rodrigues Medeiros Gomes | 1.º Ciclo Ens. Básico |
| 110 | 340 | Maria de Lourdes Pereira Chaves Fernandes | 1.º Ciclo Ens. Básico |
| 110 | 340 | Maria dos Anjos Santos Couto | 1.º Ciclo Ens. Básico |
| 110 | 340 | Maria Isabel Crespo Gomes Fernandes | 1.º Ciclo Ens. Básico |
| 110 | 340 | Rosaria Moura Martins | 1.º Ciclo Ens. Básico |
| 110 | 340 | Teresa Maria Gonçalves Pinelo | 1.º Ciclo Ens. Básico |
| 230 | 299 | Américo Pereira Barroso | Matemáticas e Ciênc. Experimentais |
| 230 | 299 | Maria de Lurdes Nobre Santos Bernardes | Matemáticas e Ciênc. Experimentais |
| 300 | 245 | Maria do Céu Domingues Fernandes | Línguas |
| 400 | 299 | Isabel Cristina Ferreira Pereira Losada | Ciências Sociais Humanas |

11 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Américo Pereira Barroso*.

## Agrupamento Vertical de Escolas Lousada Centro

### Despacho n.º 16797/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do n.º 1.3 do despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro, da Directora Regional de Educação do Norte, é homologado o contrato de prestação de serviço do seguinte docente não pertencente ao quadro do 2.º Ciclo no ano lectivo de 2007-2008 para o Agrupamento Vertical de Escolas Lousada Centro e grupo de docência abaixo indicado.

| Nome | Grupo de docência | Início de funções | Data da homologação |
|---|---|---|---|
| Eugénio Alexandre Ribeiro da Costa | 230 | 17/05/2008 | 02/06/2008 |

11 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Filomena Guedes Figueiredo Babo.*

## Escola Secundária de Paredes

### Aviso n.º 18208/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do artigo 132.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária de Paredes, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Da organização das listas cabe recurso nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei supracitado.

11 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco Henrique Barata Marques de Queirós.*

## Escola Secundária de Soares dos Reis

### Aviso n.º 18209/2008

Por despacho de 31 de Janeiro de 2007 do coordenador de Área Educativa do Porto, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente celebrados nos termos da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, relativos ao ano escolar de 2006-2007, dos professores não pertencentes aos quadros abaixo indicados:

| Nome | Grupo | Início de contrato |
|---|---|---|
| Carla Sofia Branco Martins | 400 | 9-10-2006 |
| Cláudia Alice Fernandes da Silva Marques | 410 | 29-9-2006 |
| Mário Rui Domingues Ferreira da Cruz | 550 | 1-9-2006 |
| Joana de Almeida d` Eça e Rocha Gomes | 600 | 2-10-2006 |
| Julieta Cristina da Cruz Alfredo Monteiro Almeida | 600 | 1-9-2006 |
| Paulo José da Costa e Almeida Monteiro Sampaio | 600 | 31-10-2006 |
| Ana Isabel Roncha Alves | T. E. | 20-10-2006 |
| Maria Salomé Jorge Pereira | T. E. | 17-10-2006 |
| Mariana Moreira da Cunha Rego | T. E. | 11-10-2006 |
| Nuno Filipe Correia de Lacerda Matos Bento | T. E. | 20-10-2006 |
| Nuno Hélder de Castro Alves de Sousa de Lucena | T. E, | 26-09-2006 |
| Pedro Miguel Rafael Pinto | T. E. | 18-10-2006 |
| Susana Isabel Bernardes Queirós | T. E. | 20-10-2006 |

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alberto Martins Teixeira.*

## Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner

### Anúncio n.º 4078/2008

Nomeação dos docentes que foram providos na categoria de professor titular, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007:

| Departamentos | Nome do docente |
|---|---|
| Departamento de Educação Pré-Escolar. | Ana Maria Nascimento Monteiro de Aguiar.<br>Ana Paula Reigoto de Araújo Ferreira.<br>Josefa dos Anjos Dinis Guedes.<br>Maria de Fátima Gomes Pinhal Gonçalves. |
| Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico. | Alexandra Paula Fortuna de Castro Pinho.<br>Manuela Gonçalves da Costa Ramalho.<br>Maria Adelina da Conceição Martins.<br>Maria da Conceição Sarmento Azevedo Sousa Oliveira.<br>Maria de Fátima da Silva Bastos Costa.<br>Maria Helena Pinto Alves Guedes Carriço.<br>Maria Inês da Costa Lourenço e Sá.<br>Maria Madalena Silva Marques da Cunha.<br>Maria Manuela da Silva Ferreira Silva.<br>Maria dos Prazeres Lopes Marques Rovisco.<br>Maria Teresa da Rocha Ferreira.<br>Mário Fernando Teixeira.<br>Rosalina Maria Soares Castro Sampaio Rios Santos. |
| Departamento Ciências Sociais e Humanas. | António Fernando dos Santos Rocha.<br>Maria da Conceição de Aguiar Ferreira Nunes.<br>Maria Isabel da Costa Pereira Pereira da Silva.<br>Rosa Amável Macedo de Carvalho Ribeiro. |
| Departamento de Expressões. | Artur Alberto Sousa Vieira.<br>José Emanuel de Sousa Torcato David.<br>Maria Filipa de Sousa Ribeiro de Almeida de Eça.<br>Maria Helena Dias Borges Cabral.<br>Maria Leonor Cruz Mouta.<br>Marília da Conceição Costa Loureiro.<br>Rosa Maria Dias Coelho Rocha. |
| Departamento de Línguas. | Florentina Maria Tavares Oliveira da Rocha.<br>Helena Maria Barbosa de Costa Cruz.<br>Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo.<br>Margarida Maria Tavares Travanca.<br>Maria Edite da Silva Moreira Santos Pereira.<br>Maria de Fátima Tavares Guerra.<br>Maria Helena Couceiro Couto Lopes.<br>Maria Helena Fortuna Zenha.<br>Maria Isabel Baptista de Lima Barbosa Pinto de Sousa.<br>Maria de Lurdes Saro Azevedo Martins Correia.<br>Maria Margarida Fernandes Ferreira da Silva Maia.<br>Maria Margarida de Oliveira Santos Planas Leitão.<br>Orquídea Maria da Costa de Magalhães.<br>Rosa Maria Lucas Fortuna Sousa. |
| Departamento de Matemática e Ciências da Natureza. | Ana Maria Correia de Almeida.<br>Lucinda da Piedade Santos Areias de Oliveira.<br>Maria da Conceição Martins Aguiar Branco de Sousa Rocha.<br>Maria Isabel Sá de Oliveira.<br>Maria José Martins da Cruz.<br>Maria Manuela Pinheiro Torres Rocha Sousa Pereira. |

12 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo.*

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Agrupamento de Escolas «Brás Garcia de Mascarenhas»

### Despacho n.º 16798/2008

Providos os docentes de Nomeação Definitiva para a categoria de Professor Titular do Quadro do Agrupamento de Escolas Brás Garcia de Mascarenhas, com efeitos a 1 de Setembro de 2007,de acordo com a alínea *b*) do artigo 2.º e n.º 2 do artigo22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, por despacho de 15 de Maio de 2008, do Presidente do Conselho Executivo, os professores abaixo indicados:

| Grupo | Nome | Departamento |
|---|---|---|
| 100 | Maria Adelaide Duarte Pires | Educação Pré-Escolar. |
| 100 | Ana Maria Garcia Brito | Educação Pré-Escolar. |
| 100 | Maria Filomena Fernandes Lopes Garcia | Educação Pré-Escolar. |
| 110 | Gina Maria Gouveia Rodrigues Ribeiro | 1.º Ciclo Ensino Básico. |
| 110 | Graça Maria Alves Rodrigues Silva Loureiro. | 1.º Ciclo Ensino Básico. |
| 110 | Maria Inês Sousa Alves | 1.º Ciclo Ensino Básico. |
| 110 | Lucilia Silva Martinho | 1.º Ciclo Ensino Básico. |
| 110 | Maria da Conceição Alves Modesto Silva. | 1.º Ciclo Ensino Básico. |
| 110 | Natália Maria Alves Costa Amaral | 1.º Ciclo Ensino Básico. |
| 110 | António Moreira Campos | 1.º Ciclo Ensino Básico. |
| 220 | Cecilia Maria Nunes Viegas | Línguas. |
| 210 | Lusitana Maria Simões Marques Gonçalves. | Línguas. |
| 220 | Rogério Carlos Saraiva Costa Graça | Línguas. |
| 420 | José Manuel Morais Nunes Costa | Ciências Sociais e Humanas. |
| 230 | Ana Maria Simões Marques Macedo | Matemáticas e Ciências Experimentais. |
| 230 | Maria Delfina Dias Cunha Frias Fonseca | Matemáticas e Ciências Experimentais. |
| 240 | Francisco Fonseca Cruz | Expressões. |
| 240 | Margarida Maria Torres Sequeira Silva | Expressões. |

11 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Carlos Silva Ângelo.*

### Despacho n.º 16799/2008

Providos os docentes de Nomeação Definitiva para a categoria de Professor Titular do Quadro do Agrupamento de Escolas Brás Garcia de Mascarenhas, com efeitos a 1 de Setembro de 2007,de acordo com a alínea *a*) do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, por despacho de 15 de Maio de 2008, do Presidente do Conselho Executivo, os professores abaixo indicados:

| Grupo | Nome | Departamento |
|---|---|---|
| 110 | Maria Fernanda Romão Silva Pereira. | 1.º Ciclo Ensino Básico. |
| 200 | Emilia Clementina Nunes Gomes Albuquerque. | Ciências Sociais e Humanas. |
| 230 | Ana Maria Silva Morais Fernandes | Matemática e Ciências Experimentais. |
| 240 | António João Garcia Figueiredo | Expressões. |
| 240 | Paula Cristina Galrito Bento | Expressões. |

11 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Carlos Silva Ângelo.*

## Escola Secundária com 3.º Ciclo Gonçalo Anes Bandarra

### Despacho n.º 16800/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária C/3.º Ciclo Gonçalo Anes Bandarra, no uso das competências, que lhe foram delegadas através do despacho n.º 10 975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, homologou os contratos administrativos de provimento referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos docentes contratados abaixo indicados:

| Nome | Grupo |
|---|---|
| Daniel Joaquim Carvalho Machado | 500 |
| Diana Xavier de Almeida | 500 |

| Nome | Grupo |
|---|---|
| Maria de Fátima Alves Marques | 430 |
| Maria Teresa Silva Relvas Ismael | 530 |
| Orlando Miguel Ribeiro Teixeira | 620 |
| Valter Tiago Salcedas Duarte | 290 |

11 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Jorge Delgado Pereira.*

## Escola Secundária de Nuno Álvares

### Despacho n.º 16801/2008

Por despacho de 28 de Maio de 2008, da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes abaixo indicados:

| Código de Grupo de Recrutamento | Nome |
|---|---|
| 290 | Cláudia Isabel Charneca Vinhas Igreja. |
| 350 | Lucília de Fátima Carvalheira Camilo. |
| 350 | Zulmira Maria Rodrigues Martins. |
| 400 | Joana Reis Ribeiro. |
| 410 | Cristina dos Anjos Martins Antunes. |
| 430 | Lídia Maria Cipriano Lourenço. |
| 520 | Carla Sofia Vieira Peixoto Soares. |
| 620 | Bruno Miguel Pereira Santos. |
| 620 | Sara Isabel Brandão Correia Oliveira. |

28 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Margarida Henriques de Sousa Baptista*.

## Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

### Despacho n.º 16802/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo e no uso das competências delegadas no ponto 1b) do Despacho 10975/2008, do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* 2.º série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, procede-se à homologação dos Contratos a Termo Resolutivo Certo e Incerto abaixo mencionados, referente ao ano lectivo 2007-2008.

Grupo 100

Ana Sofia Martins Pinheiro Costa
Cláudia Maria Santos

Grupo 110

Florbela José Braga Mangas
Maria Idalina Nunes Costa Duarte
Marília de Fátima Silva Magalhães
Tânia Raquel Saraiva Carvalho

Grupo 200

Susana Margarida Garcia Cabral Pereira
Paula Alexandra Caseiro Vindeirinho

Grupo 220

Sandra Isabel Vieira da Silva Conceição

Grupo 230

Sónia Catarina Fialho Fortes Santiago

Grupo 240

João Pedro Carvalho Ferreira
Magda Cristina de Jesus Costa Luís
Educação Moral e Religiosa
José Mirante Carreira Frazão

11 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Olímpia Teodósio Lima.*

300426565

### Despacho n.º 16803/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo e no uso das competências delegadas no ponto 1b) do Despacho 10975/2008, do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* 2.º série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, procede-se à homologação dos Contratos a Termo Resolutivo Certo e Incerto abaixo mencionados, referente ao ano lectivo 2007-2008.

Contrato a Termo Resolutivo Certo

Grupo 110

Carina Caçador Jorge
Dulce Margarida Mateus Santos
Nathalie Vieira Pedro Neves
Paula Alexandra Gonçalves da Silva Pereira
Rita Isabel Tuna Carvalho Fazenda

Contrato a Termo Resolutivo InCerto

Helena da Conceição Lopes Coelho — Grupo 100
Andreia Filipa Franco da Silva — Grupo 110

11 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Olímpia Teodósio Lima.*

300426532

## Agrupamento de Escolas de Tondela

### Despacho n.º 16804/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008, da Subdirectora–Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação de Viseu do Pessoal Não Docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário, precedendo concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/2006 (2.ª Série), publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 123, de 28 de Junho, os candidatos a seguir indicados:

Carlos Alberto Guedes da Silva
Cristina Leonor Pereira de Sousa e Almeida
Maria Bernardete Almiro da Silva Pereira Figueiredo
Maria Cândida Figueira Oliveira Martins

12 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Bernardo Gonçalves.*

### Rectificação n.º 1378/2008

Rectifica-se, por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008, o aviso n.º 17 684/2008.

Assim, onde se lê «Maria de Fátima Varela Neves Matos — índice 244» deve ler-se «Maria de Fátima Varela Neves Marques — índice 244».

12 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Júlio de Melo Cabral Valente.*

# Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

## Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade

### Aviso n.º 18210/2008

Por despacho de 07/05/08, do Presidente do Conselho Executivo, do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram homologados os contratos administrativos ao abrigo do Decreto-Lei 35/2007, de 15 de Fevereiro, relativo ao ano lectivo 2006-2007, dos docentes a seguir mencionados, que exercem funções em Escolas deste Agrupamento.

| Grupo | Nome |
|---|---|
| 420 | Adolfo Oliveira Torres. |
| 410 | Ana Isabel Ferreira da Câmara. |
| 430 | Ana Raquel Rodeia Alves Covão. |

| Grupo | Nome |
|---|---|
| 410 | Ana Rita Inácio Ventura Duarte. |
| 410 | Ana Teresa Henriques Costa da Silva Leitão. |
| 550 | Carlos Manuel Martins Hilário. |
| 400 | Elisabete Dias Rala Maris da Colónia. |
| 530 | Gonçalo José Carvalheira Brito. |
| 600 | Isabel Maria da Silva Vaz. |
| 500 | Isabel Matias. |
| 999 | José Miguel Serrano Palma Vaz. |
| 620 | Luís Manuel Correia da Silva Araújo. |
| 430 | Maria de Fátima Rodrigues de Palma. |
| 910 | Maria Virgínia dos Santos Soares Ameixa. |
| 999 | Paulo Filipe Diegues Monteiro Dias Vieira. |
| 400 | Rui Filipe Alves Afonso da Costa. |
| 620 | Teresa Margarida da Rocha Rebelo. |

9 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Margarida Geada Coutinho de Lucena.*

## Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim-de-Infância

### Despacho (extracto) n.º 16805/2008

Por despacho de 5 de Maio de 2008 da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente, na sequência de concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006, publicado na *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal do quadro distrital de vinculação de Lisboa, os funcionários António Félix Alves Mateus e José Eduardo Carreira Ferreira.

2 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Eugénia Dias Jesus Vaz.*

## Escola Secundária com 3.º Ciclo de Bocage

### Despacho (extracto) n.º 16806/2008

Por despacho de 31 de Outubro de 2007 da Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no ponto 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224 de 21 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo 2007-2008 da docentes Teresa Rodrigues Pinho Estevez do Grupo 600.

12 de Junho de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria José Cabrita Sousa Miguel.*

### Despacho (extracto) n.º 16807/2008

Por despacho de 28 de Janeiro de 2008 da Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no ponto 1.2 do Despacho n.º 23731/2006,publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224 de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente para o ano lectivo 2007-2008 dos docentes abaixo mencionados:

| Grupo | Nome |
|---|---|
| 300 | Cláudia Andreia das Neves Lopes. |
| 330 | Sónia da Conceição Valente Raposo. |

12 de Junho de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria José Cabrita Sousa Miguel.*

### Despacho (extracto) n.º 16808/2008

Por despacho de 25 de Novembro de 2007 da Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no ponto 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224 de 21 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo 2007-2008 da docente Carla Susana Zagalinho Calado, Grupo 500.

12 de Junho de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria José Cabrita Sousa Miguel.*

## Agrupamento de Escolas Conde de Ourém

### Despacho (extracto) n.º 16809/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008 da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal do Quadro de Vinculação Distrital de Santarém, Pessoal Não Docente, dos Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário precedendo Concurso Aberto pelo Aviso n.º 7259/2006 — 2.ª série — publicado no *Diário da República,* n.º 123 de 28 de Junho, os candidatos a seguir indicados por ordem alfabética:

- Isabel Alexandra Baptista Jorge Santos
- José António Machado Alcobia Fernandes
- José Carlos Jorge Antunes
- Maria Armanda Moura Pinto Vieira

12 de Junho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria de São José Pereira Gil Ferreira.*

## Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa

### Despacho (extracto) n.º 16810/2008

Por despacho de 12 de Junho de 2008 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa e de acordo com o artigo 22.º do Decreto lei 200/2007, de 22 de Maio, publica-se a nomeação para a categoria de Professor Titular do Quadro deste Agrupamento dos docentes de nomeação definitiva, abaixo mencionados, com efeitos a 1de Setembro de 2007:

| Grupo | Nome | Departamento |
|---|---|---|
| 110 | António Cândido Carvalhinha de Matos Torres | 1.º Ciclo do Ensino Básico. |
| 110 | Isabel Maria Ribeiro Pestana da Silva | |
| 110 | Maria de Lurdes Cavaleiro Vaz Alves | |
| 110 | Maria Fernanda de Freitas Teles Magalhães | |
| 110 | Maria Jacinta Borges | |
| 110 | Matilde Francisco de Araújo | |
| 210 | Aurélia Carreira Mendes | Línguas. |
| 220 | Maria Deolinda Gonçalves Rodrigues | |
| 320 | Maria de Lourdes Patrício Jerónimo | |
| 230 | Edília da Silva Henriques. | Matemática e Ciências Experimentais. |
| 600 | Isabel Maria Alves Oliveira Silva Costa | Expressões. |
| 910 | Helena Maria Mendes Pinto. | |
| 400 | Maria João Gonçalves Martins de Carvalho | Ciências Sociais e Humanas |

12 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel de Oliveira Fernandes.*

## Agrupamento de Escolas Manuel da Maia

### Aviso n.º 18211/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Provisória e no uso das competências delegadas no ponto 1.1. do Despacho n.º 23731/2006, de 21 de Novembro, procede-se à nomeação da docente de nomeação definitiva Maria Adelaide Baptista de Almeida, Grupo 110, para a categoria de professor titular do quadro do Agrupamento de Escolas de Manuel da Maia, Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007.

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *José Augusto de Sousa Rodrigues.*

## Escola Secundária do Restelo

### Despacho n.º 16811/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, por competência delegada através do n.º 1.6 do despacho n.º 23 731/2006, de 21 de Novembro, foi autorizado o pedido de rescisão do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, da assistente de administração escolar, Helena Sofia Marcos Tereso, com efeitos a 2 de Junho de 2008.

6 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Gomes da Silva.*

## Agrupamento Vertical Sesimbra Castelo Poente

### Despacho n.º 16812/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Sesimbra Castelo-Poente, no uso da competência delegada pelo Director-Geral Humanos de Educação, nos termos do Despacho n.º 12153/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2008, foram nomeadas definitivamente, na sequência de concurso, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, as seguintes funcionárias:

Ana Maria Rodrigues Rocha.
Elvira Maria Pinto Rodrigues Salitre.
Fernanda Maria Augusta Daúd Valy Mac'Donald.
Isabel Cristina Carvalho Batista Campos de Carvalho.
Maria Manuela Mendes Farinha Carrilho.

12 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nuno Manuel Polido Mantas.*

# Direcção Regional de Educação do Alentejo

## Agrupamento Vertical de Portel

### Despacho n.º 16813/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Portel, no uso das competências delegadas através do n.º 1.2. do despacho 22696/2006 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, e de acordo com a alínea *b*) do artigo 2.º do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei 200/2007 de 22 de Maio com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007 foram nomeados para a categoria de Professor Titular do Quadro deste Agrupamento de Escolas os docentes de nomeação definitiva:

| Nome | Grupo | Departamento |
|---|---|---|
| Maria João Murteira de Brito Saúde | 100 | Educação Pré-Escolar. |
| Teresa Maria de Matos Santos Nunes Seatra | 100 | Educação Pré-Escolar. |
| Luís Alberto da Gama Freixo Silva Ribeiro | 100 | Educação Pré-Escolar. |
| Ana Rita Mendes Beja Gião | 110 | 1.º Ciclo Ensino Básico. |
| Maria das Relíquias Cigarro Doutor Covas | 110 | 1.º Ciclo Ensino Básico. |
| Elsa Maria Figueiredo de Almeida Costa | 200 | Ciências Sociais e Humanas. |
| Manuel Mário Elias Gaspar | 220 | Línguas. |
| Ana Augusta Leitão Libânio Gomes | 510 | Matemática e Ciências Experimentais. |

30 de Abril de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Luís Alberto da Gama Freixo Silva Ribeiro.*

# Direcção Regional de Educação do Algarve

## Agrupamento Vertical de Escolas de São Bartolomeu de Messines

### Despacho n.º 16814/2008

Por despacho da presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de São Bartolomeu de Messines, no uso da competências que lhe foram delegadas pelo director Regional de Educação do Algarve, através do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, e rectificação n.º 1826/2006, foram autorizadas as transferências para o quadro de escola, com efeitos a 1 Setembro de 2006, dos professores abaixo mencionados:

| Grupo | Nome | Da Escola | Código | Para a Escola | Código |
|---|---|---|---|---|---|
| 230 | Herondina Maria Mestre Pires Figueiras | Básica Integrada de Martinlongo | 330693 | EB 2,3 João de Deus — S. B. de Messines | 345891 |
| 330 | Ana Noémia Rodrigues Maia e Silva | EB 2,3 do Sabugal | 344760 | EB 2,3 João de Deus — S. B. de Messines | 345891 |
| 400 | Maria do Rosário Dias Gago | ES d' Egas Moniz, Resende | 401262 | EB 2,3 João de Deus — S. B. de Messines | 345891 |
| 420 | Maria Fernanda Veigas Garcia Reis | EB 2,3 de Pedro Nunes | 342579 | EB 2,3 João de Deus — S. B. de Messines | 345891 |

3 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adélia das Neves Lourenço.*

## Agrupamento de Escolas da Sé

### Rectificação n.º 1379/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2008, p. 23 031, o despacho n.º 14352/2008, relativo à publicação da lista de Professores nomeados para a categoria de Professor Titular deste Agrupamento de Escolas da Sé, solicita-se que seja feita a seguinte rectificação:

Onde se lê:

«Maria Judite Penas Ramos Marquesc;
Maria Filomena Barreto Guilhermem Alves;
José Francisco dos Figueira.»

deverá ler-se:

«Maria Judite Penas Marques;
Maria Filomena Barreto Guilherme Alves;
José Francisco dos Santos Figueira.»

6 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Justina Ramos Mendes.*

# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão n.º 236/2008

**Processo n.º 12/CPP**

Plenário

**Acta**

Aos 22 dias do mês de Abril de 2008, achando-se presentes o Excelentíssimo Juiz Conselheiro Presidente Rui Manuel de Moura Ramos e os Excelentíssimos Juízes Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Mário José de Araújo Torres, Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Maria Lúcia Amaral, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, João Eduardo Cura Mariano, Vítor Manuel Gonçalves Gomes, e José Manuel Cardoso Borges Soeiro foram trazidos à conferência, os presentes autos de apreciação das contas dos partidos políticos relativas ao ano de 2004.

Após debate e votação, foi ditado pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente o seguinte:

**I — Relatório**

*A*) Considerações genéricas

1 — Nos presentes autos de apreciação das contas dos partidos políticos relativas ao ano de 2004, constatou-se que, à excepção do Partido de Solidariedade Nacional (PSN), da Frente de Esquerda Revolucionária (FER) e da Acção Social Democrata Independente (ASDI), todos os restantes partidos registados no Tribunal Constitucional em 31 de Dezembro de 2004 — o Partido Socialista (PS), o Partido Social Democrata (PPD/PSD), o Partido Popular (CDS-PP), o Partido Comunista Português (PCP), o Bloco de Esquerda (BE), o Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), o Partido da Nova Democracia (PND), o Partido Humanista (PH), o Partido Nacional Renovador (PNR), o Partido Operário de Unidade Socialista (POUS), o Partido Democrático do Atlântico (PDA), o Movimento pelo Doente (MD), o Movimento O Partido da Terra (MPT), o Partido Popular Monárquico (PPM), o Partido Socialista Revolucionário (PSR), o partido Política XXI (Política XXI) e a União Democrática Popular (UDP) — apresentaram as suas contas, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 56/1998, de 18 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto), sobre o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Relativamente àqueles partidos que respeitaram o seu dever legal de apresentar as contas ao Tribunal Constitucional, há que referir, antes de mais, que, quanto a três deles — o PCTP/MRPP, o PDA e o PH — , o cumprimento deu-se já fora do prazo legalmente previsto, respectivamente, em 1 de Junho de 2005, em 6 de Junho de 2005 e em 3 de Junho de 2005.

Além disso, há a registar que, num momento ulterior à apresentação das contas anuais, após a análise da documentação entregue pelos partidos políticos, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (doravante ECFP) verificou que dois dos partidos que cumpriram o seu dever legal de apresentação de contas (o PCTP/MRPP e o PSR), na realidade, não forneceram a esta entidade os elementos necessários que lhe permitiriam proceder à auditoria das mesmas.

Finalmente, diga-se que o Tribunal Constitucional decidiu em Plenário, pelo Acórdão n.º 551/06, que o Partido de Solidariedade Nacional (PSN), a Frente de Esquerda Revolucionária (FER) e a Acção Social Democrata Independente (ASDI) não estavam sujeitos à obrigação legal de apresentação de contas.

2 — Entretanto, concluídas as auditorias às contas apresentadas pelos partidos políticos, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 1 da Lei n.º 56/98, foram detectadas em relação à generalidade das contas, eventuais irregularidades, tendo a ECFP elaborado um Relatório de Auditoria contendo as questões que se suscitaram em relação a cada um dos partidos, nos termos previstos no artigo 30.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro (Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos — de ora em diante LO n.º 2/2005). Concomitantemente, foi ordenada a notificação dos partidos visados para se pronunciarem, querendo, sobre a matéria aí contida e prestar sobre ela os esclarecimentos que tivessem por convenientes, conforme preceitua o n.º 5 daquele preceito. Não se pronunciaram o PDA, o PH, o PNR, PPM e a UDP. Apresentaram resposta os restantes partidos.

Com base nos relatórios de auditoria efectuados, assim como nas respostas dos partidos às questões contidas no Relatório de Auditoria posteriormente elaborado, a ECFP, cumprindo o estabelecido no artigo 31.º da LO n.º 2/2005, elaborou um parecer sobre a prestação de contas, nele identificando as irregularidades e ilegalidades detectadas.

3 — Posteriormente, pelo Acórdão n.º 146/07, o Tribunal Constitucional apreciou as contas apresentadas por todos os partidos, tendo decidido o seguinte:

1.º Julgar prestadas, mas com as irregularidades que consignou, as contas relativas ao exercício de 2004 apresentadas pelo Partido Socialista (PS), pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), pelo Partido Popular (CDS-PP), pelo Partido Comunista Português (PCP), pelo Bloco de Esquerda (BE), pelo Movimento pelo Doente (MD), pelo Movimento O Partido da Terra (MPT), pelo Partido Democrático do Atlântico (PDA), pelo Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), pelo Partido Humanista (PH), pelo Partido Nova Democracia (PND), pelo Partido Nacional Renovador (PNR), pelo Partido Operário de Unidade Socialista (POUS), pelo Partido Popular Monárquico (PPM), pela União Democrática Popular (UDP) e pelo partido Política XXI (PXXI).

2.º Julgar não prestadas as contas anuais por parte do PCTP/MRPP e do PSR, nos termos do artigo 32.º, n.º 1, al. *a*) e n.º 2, LO n.º 2/2005.

3.º Determinar, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, LO n.º 2/2005, a publicação na 2.ª série do *Diário da República* das contas respeitantes ao exercício de 2004, com menção do julgamento delas efectuado pelo Tribunal Constitucional nesse mesmo aresto.

4.º Determinar, nos termos do disposto no artigo 32.º, n.os 4 e 5, LO n.º 2/2005, a continuação dos presentes autos com vista ao Ministério Público, e a notificação da presente decisão aos partidos, para dela tomarem conhecimento.

*B*) A Promoção do Ministério Público

4 — À semelhança do que sucedeu em ocasiões anteriores, vem o Ministério Público afirmar que não há motivo para alterar o entendimento que tem vindo a adoptar, segundo o qual, uma vez transcorrido tempo razoável para que os partidos se adaptem a um novo regime legal, nada haverá a opor a que o sancionamento das irregularidades cometidas, ainda que de ordem instrumental ou de natureza meramente técnico-contabilística, deva ser objecto de apreciação jurisdicional, no que se refere à questão da culpa. Sendo a lei aplicável às contas dos partidos de 2004 um diploma que já vigorava há mais de uma década, "e sendo, por outro lado, evidente que — com a Lei n.º 56/98, já aplicável, aliás a anteriores exercícios, — não foram alterados, no essencial, as regras e regimes anteriormente vigentes", não se vislumbra, com efeito, justificação para não se ter como preenchido o elemento subjectivo, na modalidade de dolo, pelo comportamento dos partidos que apresentaram as suas contas com irregularidades.

5 — Assim sendo, veio o Ministério Público, em promoção entrada neste Tribunal em 26 de Julho de 2007, determinar que, relativamente ao Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e ao Partido Socialista Revolucionário (PSR) — partidos que, ao não cumprirem a obrigação legal de apresentação das contas anuais "não ocorrendo qualquer circunstância justificativa do seu incumprimento", cometeram, "com dolo, a contra-ordenação tipificada no n.º 1 do artigo 14.º da referida Lei" [Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto] —, a aplicação das coimas tipificadas neste preceito, em articulação com o artigo 103.º-A da Lei n.º 28/82, "a graduar em conformidade com os critérios gerais vigentes no âmbito do regime geral do ilícito de mera ordenação social".

Para além disso, "e ao abrigo do preceituado no artigo 103.º-A da Lei n.º 28/82, promove-se desde já que, relativamente aos partidos políticos que adiante se enumeram, se aplique a coima correspondente às irregularidades ou ilegalidades — verificadas pelo Tribunal Constitucional no douto acórdão n.º 146/07 — que, quanto a cada um deles, se especificam, já que — relativamente ao exercício de 2004 — conhecendo e representando as exigências legais quanto à elaboração das contas — face, nomeadamente, ao texto da lei vigente, às auditorias já realizadas e ao precedentemente decidido pelo Tribunal Constitucional — se abstiveram de as organizar, de forma adequada e em plena conformidade com tais exigências, bem sabendo que tal traduzia e implicava inelutavelmente a

prática das seguintes ilegalidades, previstas e sancionadas nomeadamente nos artigos 4.º, 4.º-A, 7.º-A, 10.º e 14.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, na versão emergente da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto":

1 — Quanto ao Partido Socialista (PS):

1.1 — A conta apresentada não reflecte a totalidade das actividades de funcionamento corrente e promocional desenvolvidas pelo partido na sua expressão universal — entendido este como conjunto da sua sede e estruturas de nível nacional, distrital e concelhio, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e das organizações e estruturas autónomas — , designadamente pelas estruturas descentralizadas, sendo certo que a omissão de apresentação de contas que proporcionem uma visão da globalidade das operações do partido na sua expressão universal, incluindo as secções dispersas pelos concelhos do país, condiciona o exercício dos mecanismos legais de controlo, exigidos pelo n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, e impossibilita a obtenção de conclusões seguras sobre o montante e natureza da totalidade dos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 e a verificação do cumprimento das respectivas obrigações, nomeadamente das impostas pelos artigos 4.º, 4.º-A e 5.º da Lei n.º 56/98, violando directamente o estatuído no n.º 4 do artigo 10.º da citada Lei.

1.2 — Ocorrem deficiências na implementação, pelos Serviços Centrais da Sede Nacional, de um sistema de controlo interno adequado sobre as acções desenvolvidas por todas as estruturas do partido, nos termos impostos pelo artigo 11.º da Lei n.º 56/98, de modo a permitir um acompanhamento directo ou validação das actividades levadas a cabo pelas estruturas descentralizadas, nomeadamente pelas estruturas de base, as secções concelhias, por forma a assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades correntes e promocionais foram efectivamente reportadas para efeitos de registo pela estrutura central da Sede Nacional e, consequentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.

1.3 — Não se mostra integralmente observado o dever de registo discriminado das quotas e outras contribuições de filiados no partido, nos termos impostos pela alínea *b*) do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98.

Na verdade, verificam-se — em consequência das limitações ao controlo contabilístico interno — diferenças entre o total da listagem de quotas obtido através do sistema de gestão de quotas e o total de quotas registadas na contabilidade.

1.4 — Não foi integralmente observado o dever de registo discriminado das receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com a respectiva documentação de suporte e indicação do tipo de actividade e da data da sua realização, nos termos impostos pelo artigo 10.º, n.º 7, alínea *b*), da Lei n.º 56/98, sendo certo que esta exigência legal de inequívoca documentação comprovativa da realização de tais actividades consubstancia (como se afirmou no seu Acórdão n.º 683/05) um "requisito mínimo" para efectuar o controlo da actividade financeira do partido.

1.5 — Não foi observado integralmente o procedimento que consiste em depositar os donativos de natureza pecuniária em contas bancárias exclusivamente destinadas para o efeito, e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham essa origem, nos termos impostos pelo n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 56/98.

1.6 — Não foi estrita e integralmente observado o princípio contabilístico da especialização dos exercícios, sendo, nomeadamente, registados contabilisticamente, em 2004, pelo respectivo pagamento ou recebimento, custos e proveitos respeitantes ao ano de 2003, provenientes, em particular, de estruturas concelhias, perfazendo o montante de € 25.616,12 — o que traduz incumprimento do dever genericamente estabelecido, em sede de organização contabilística, pelo n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98.

1.7 — Não se mostra integralmente cumprido o dever, genericamente previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, de possuir contabilidade organizada, que permita total fiabilidade e transparência na análise das contas apresentadas, estruturada em conformidade com o respeito pelas regras gerais do POC.

Assim, não foi possível reconciliar a informação contida no Inventário do Imobilizado Corpóreo com os registos contabilísticos, ocorrendo ainda deficiências na apresentação de suporte documental adequado de algumas receitas realizadas (com particular relevo e incidência no âmbito da angariação de fundos).

2 — Quanto ao Partido Social Democrata (PPD/PSD):

2.1 — A conta apresentada não reflecte a totalidade das actividades de funcionamento corrente e promocional desenvolvidas pelo partido na sua expressão universal — entendido este como o conjunto da sua sede e estruturas de nível nacional, distrital e concelhio, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e das organizações e estruturas autónomas — , designadamente pelas estruturas descentralizadas, sendo certo que a omissão de apresentação de contas que proporcionem uma visão da globalidade das operações do partido, na sua expressão universal, incluindo nomeadamente as suas secções e núcleos, condiciona o exercício dos mecanismos legais de controlo, exigidos pelo n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, e impossibilita a obtenção de conclusões seguras sobre o montante e natureza da totalidade dos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 e a verificação do cumprimento das respectivas obrigações, nomeadamente das impostas pelos artigos 4.º, 4.º-A e 5.º da Lei n.º 56/98, violando directamente o estatuído no n.º 4 do artigo 10.º da citada Lei.

2.2 — Ocorrem deficiências na implementação de um controlo interno adequado pelos Serviços Centrais da Sede Nacional sobre as acções desenvolvidas por todas as estruturas do partido, nos termos impostos pelo artigo 11.º da Lei n.º 56/98, de modo a permitir um acompanhamento directo ou validação das actividades levadas a cabo pelas estruturas descentralizadas, por forma a assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades correntes e promocionais foram efectivamente reportadas para efeitos de registo pela estrutura central da Sede Nacional e, consequentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.

2.3 — Não se mostra integralmente observado o dever de registo discriminado das quotas e outras contribuições de filiados no partido, nos termos impostos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98.

Na verdade — e em consequência de deficiências e limitações ao controlo contabilístico interno — verificam-se diferenças não conciliadas entre o sistema de gestão de quotas, os valores de quotas efectivamente recebidas e os registos na contabilidade, não tendo o partido indicado qual o número de militantes que não pagaram quotas, inexistindo um controlo adequado das contas correntes dos militantes e da identificação de quem realizou transferências bancárias a favor do partido.

2.4 — Não foi integralmente observado o dever de depósito dos donativos de natureza pecuniária em contas bancárias exclusivamente destinadas para o efeito, e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham essa origem, nos termos impostos pelo n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 56/98 — verificando-se, nomeadamente, que as contas bancárias da Sede e da Região Autónoma da Madeira não foram exclusivamente utilizadas para o depósito de donativos.

2.5 — Verifica-se omissão do dever de apresentação da totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas e dos extractos de conta de cartão de crédito, nos termos impostos pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, nomeadamente os atinentes a estruturas descentralizadas do partido.

2.6 — Verificam-se deficiências no processo de listagem dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo, nos termos impostos pelo artigo 10.º, n.º 3, alínea *a*) da Lei n.º 56/98, já que a listagem do património imobiliário não se encontra devidamente valorizada e reconciliada com a contabilidade, nomeadamente pela falta de um cadastro actualizado que abranja todos os bens sujeitos e não sujeitos a registo, confirmando-se que os bens inventariados listados correspondem, ou não, aos bens que se encontram registados nas estruturas alvo de integração contabilística.

2.7 — Verificam-se diferenças entre o processo de integração contabilística adoptado na preparação do balanço e o processo adoptado na preparação da demonstração de resultados, ocorrendo incorrecções, como dá nota a ECFP no seu relatório, nos valores relativos a amortizações, nos activos totais líquidos referenciados no balanço, nas rubricas do Imobilizado Corpóreo e das dívidas de terceiros e no tratamento contabilístico dos Capitais próprios, implicando as opções contabilísticas tomadas pelo partido a existência de significativas lacunas e inconsistência, nomeadamente no Mapa de Balanço — o que traduz incumprimento do dever, genericamente estabelecido, em sede de organização contabilística, pelo n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98.

2.8 — As demonstrações financeiras do partido permitem incertezas quanto ao recebimento de quotas de militantes, reconhecidas como receita, mas pendentes de cobrança, que apresentavam, em 31/12/2004, o elevado valor de 1,6 milhões de euros, revelando tal situação a falta de acompanhamento e controlo das operações contabilísticas e dificultando a determinação da real situação financeira do partido, em violação do referido dever genérico de organização contabilística.

2.9 — As demonstrações financeiras do partido permitem incertezas quanto a um saldo no montante de € 3.160.713,00 que corresponde ao valor de subsídios atribuídos às Distritais, concelhias e secções, registado no Activo como valor a receber e não como custos do exercício, sem que o partido tivesse indicado qual o montante efectivamente regularizado ou cobrado, dificultando a determinação da real situação financeira do partido, em violação do referido dever genérico de organização contabilística.

3 — Quanto ao Partido Popular (CDS-PP):

3.1 — A conta apresentada não reflecte a totalidade das actividades de funcionamento corrente e promocional desenvolvidas pelo partido na sua expressão universal — entendido este como o conjunto da sua sede e estruturas de nível nacional, distrital e concelhio, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e das organizações e estruturas autónomas — , designadamente pelas estruturas descentralizadas — sendo certo que a omissão de apresentação de contas que proporcionem uma visão da globalidade das operações do partido, na sua expressão universal, incluindo

nomeadamente todas as secções e núcleos, condiciona o exercício dos mecanismos legais de controlo, exigidos pelo n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, e impossibilita a obtenção de conclusões seguras sobre o montante e natureza dos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 e a verificação do cumprimento das respectivas obrigações, nomeadamente as impostas pelos artigos 4.º, 4.º-A e 5.º da Lei n.º 56/98, violando directamente o estatuído no n.º 4 do artigo 10.º da citada Lei.

3.2 — Não existe um controlo interno adequado sobre as acções desenvolvidas por todas as estruturas do partido, nos termos impostos pelo artigo 11.º da Lei n.º 56/98, de modo a permitir um acompanhamento directo ou validação pelos Serviços Centrais da Sede Nacional das actividades levadas a cabo pelas estruturas descentralizadas, por forma a assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades levadas a cabo pelas estruturas descentralizadas foram efectivamente reportadas para efeitos de registo pela estrutura central da Sede Nacional e, consequentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.

3.3 — Não foi observado integralmente o princípio contabilístico da especialização dos exercícios, sendo, nomeadamente, registados contabilisticamente proveitos e custos pelo respectivo pagamento ou recebimento — desrespeitando consequentemente a regra segundo a qual os proveitos e custos devem ser registados no período contabilístico em que são, respectivamente, obtidos ou incorridos, independentemente da data em que se verifique a correspondente satisfação monetária — o que traduz incumprimento do dever genericamente estabelecido, em sede de organização contabilística, pelo n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98.

3.4 — Não foi observada, de forma sistemática, a prática do depósito dos donativos de natureza pecuniária em contas bancárias exclusivamente destinadas para o efeito, e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham essa origem, nos termos impostos pelo n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 56/98.

3.5 — Foi omitido o dever de entrega de todos os extractos bancários de movimentos das contas e os extractos de conta de cartão de crédito, não se mostrando, aliás, sequer implementados procedimentos que permitam identificar a totalidade das contas bancárias do Partido, relativamente a estruturas autónomas da respectiva Sede Nacional, o que traduz incumprimento do preceituado na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98.

3.6 — O partido não deu cumprimento integral ao dever imposto pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, nomeadamente por a listagem dos bens móveis enviada apenas parcialmente satisfazer os requisitos legais, não identificando os mapas de reintegração e amortizações dos bens móveis, veículos ligeiros e viatura pesada.

3.7 — Ocorrem deficiências na apresentação do suporte documental das despesas realizadas, revelando a auditoria a existência de custos incorridos por estruturas regionais e organizações autónomas, incluídos nos Mapas de Proveitos e Custos, que se não encontravam suportados por documentação apropriada, o que traduz violação do dever genérico de possuir contabilidade organizada e de cumprimento das regras gerais do POC, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98.

3.8 — Não se encontram reconhecidas contabilisticamente as mensalidades relativas ao pagamento faseado de multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, tendo o partido registado como custos do exercício os pagamentos mensais que efectuou em 2004, na sequência do deferimento da pretensão apresentada, não se encontrando reconhecida contabilisticamente a responsabilidade pelas mensalidades ainda não liquidadas, no montante de € 78.140,00 o que implica subavaliação do passivo com referência à data de 31/12/2004 — em violação do referido dever genérico de possuir contabilidade organizada, previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98.

3.9 — Não foi registado qualquer fluxo financeiro decorrente da revalorização do edifício-sede do partido no Porto — o que implica que o resultado do exercício de 2004 se encontra, como nota a auditoria, sobreavaliado em € 25.000,00 por contrapartida de uma rubrica insusceptível de identificação, face à informação disponível — o que constitui violação do mesmo dever genérico.

3.10 — Por outro lado, foi desrespeitado o princípio da comparabilidade, um dos princípios do POC, a acatar na organização da contabilidade dos partidos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, já que não foram facultados à auditoria explicações adequadas e os elementos históricos e estatísticos para apreciar as relevantes variações entre os proveitos e custos correntes e totais do partido entre 2003 e 2004, "maxime" na rubrica "donativos", impossibilitando nomeadamente a averiguação da verdadeira natureza dos avultados montantes recebidos por altura das campanhas eleitorais, mas registados como receitas correntes.

4 — Quanto ao Partido Comunista Português (PCP)

4.1 — Não se mostra reportada a globalidade das operações de funcionamento corrente e promocional de todas as estruturas do partido, designadamente das estruturas descentralizadas e autónomas. Na verdade, foram identificadas pela auditoria situações que não permitem concluir que a totalidade das receitas obtidas pelo partido, no ano de 2004, se encontra reflectida nas demonstrações financeiras submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional, nomeadamente em consequência de inadequação do nível de segregação de funções e da existência de insuficiências ao nível do sistema de controlo interno e contabilístico, da não integral aplicação do princípio contabilístico da especialização de exercícios e da ocorrência de deficiências ao nível do suporte documental adequado, em particular no que se refere aos proveitos associados às actividades de angariação de fundos — o que traduz violação do dever genérico de possuir contabilidade organizada, nos termos impostos pelo artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, e de, por força dos princípios aplicáveis do POC, apresentar suporte documental adequado das despesas e receitas realizadas.

4.2 — Não existe um controlo interno adequado sobre as acções desenvolvidas por todas as estruturas do partido, nos termos impostos pelo artigo 11.º da Lei n.º 56/98, de modo a permitir um acompanhamento directo ou validação, pelos Serviços Centrais da Sede Nacional, das actividades levadas a cabo pelas estruturas descentralizadas, por forma a assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades levadas a cabo pelas estruturas descentralizadas foram efectivamente reportadas para efeitos de registo pela estrutura central da Sede Nacional e, consequentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional: na verdade, o partido não facultou a lista com as acções realizadas e meios nelas envolvidos, quer relativamente às actividades correntes (anuais), quer relativamente às actividades das campanhas (promocionais).

4.3 — O partido não procedeu ao registo discriminado das receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com a identificação do tipo de actividade e data da sua realização: na verdade, a formalização da documentação, discriminando as receitas decorrentes do produto de actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade, local e data da realização, em conformidade com o exigido pela alínea *b*) do n.º 7 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, apresenta deficiências, nomeadamente por não especificar os eventos realizados, as suas datas e locais de realização e, consequentemente, por não discriminar a receita de cada evento, em violação do estatuído no citado preceito legal.

4.4 — Não foi entregue a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas e dos extractos da conta de cartão de crédito, nomeadamente das estruturas descentralizadas, o que traduz omissão do dever imposto pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98.

4.5 — As transacções imobiliárias realizadas pelo partido têm originado que parte do seu património imobiliário tenha ficado registada, nas demonstrações financeiras, a valor de mercado e não ao custo da aquisição, o que colide com os princípios contabilísticos, subjacentes ao POC, inviabilizando tal prática a quantificação do efeito das operações nas demonstrações financeiras relativas ao ano de 2004, o que traduz violação do dever genérico estabelecido, em sede de organização contabilística, no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98.

4.6 — Verifica-se a impossibilidade de reconciliar a informação do inventário do Imobilizado Corpóreo com os registos contabilísticos, o que traduz violação do dever genericamente estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98.

4.7 — Verificam-se deficiências no tratamento das Amortizações do Exercício, em consequência de o partido não possuir procedimentos de controlo que permitam garantir a razoabilidade do montante contabilizado em 2004 (222.661 euros), o que traduz violação do mesmo dever legal.

4.8 — Ocorrem deficiências no processo de conferência e de regularização de saldos antigos, de natureza devedora e credora, reflectidos no Balanço em 31/12/04: na verdade, este inclui saldos transitados de exercícios anteriores, reflectidos nas rubricas de Existências, Fornecedores (Saldos Devedores de 305.000 euros), Acréscimos e Diferimentos, Provisões para outros Riscos e Encargos, Outros Devedores e Empréstimos, pendentes de conferência e de eventual regularização, sem que a informação fornecida à auditoria permita quantificar o efeito nas demonstrações financeiras de 2004 que as regularizações que se antecipam necessárias possam vir a originar, o que traduz violação do dever de possuir contabilidade organizada, genericamente imposto pelo artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98.

5 — Quanto ao Bloco de Esquerda (BE):

5.1 — Não foi cumprido o dever de depositar todos os donativos de natureza pecuniária em contas bancárias exclusivamente destinadas para o efeito, e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham essa origem, nos termos impostos pelo artigo 4°, n.º 3, da Lei n.º 56/98.

5.2 — Não foi integralmente observado o princípio contabilístico da especialização dos exercícios, emergente da aplicação das regras do POC, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da referida Lei, segundo o qual os proveitos e custos devem ser registados no período contabilístico em que são, respectivamente, obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento — nomeadamente no que respeita

ao pagamento de quotas e jóias de aderentes e ao pagamento das multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional.

5.3 — Verifica-se inexistir um controlo interno adequado sobre as acções desenvolvidas por todas as estruturas do partido, nos termos impostos pelo artigo 11.º da Lei n.º 56/98: na verdade, para além do partido não ter facultado lista com as acções realizadas e meios nelas envolvidos, a reduzida dimensão da estrutura não profissionalizada afecta à área administrativa e financeira, conjugada com a inexistência de instruções provenientes dos órgãos responsáveis, não permitem garantir que os Serviços Centrais da Sede Nacional realizem um acompanhamento directo e validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas, por forma a assegurar que a totalidade das acções associadas às suas actividades correntes e promocionais tenha sido efectivamente reportada para efeito de registo pela estrutura Central da Sede Nacional e, consequentemente, considerada na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.

5.4 — Verifica-se a existência de divergências entre a listagem valorizada das acções de angariação de fundos e os registos contabilísticos do partido, o que traduz violação do dever genericamente imposto pelo n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98 de possuir contabilidade organizada: na verdade, a listagem valorizada das acções de angariação de fundos apresenta um valor total de € 43.992,00 montante este que reflecte uma diferença de cerca de € 1.116 relativamente aos registos contabilísticos do partido, omitindo ainda o registo como receita de angariação de fundos do montante de € 9.040,00 originado em actividades dessa natureza, realizadas na Madeira no âmbito da campanha para as eleições legislativas regionais de 2004.

6 — Quanto ao Movimento pelo Doente (MD):

6.1 — Foi omitida a relevância contabilística dos custos associados ao uso de instalações cedidas a título gratuito por militantes, calculada com base no respectivo preço de mercado de arrendamento, de modo a verificar do pleno respeito pelos limites legalmente estabelecidos relativamente às receitas de que o partido pode legitimamente beneficiar, classificando e quantificando todos os tipos de donativos, cedências ou contribuições de pessoas singulares, de modo a apurar do cumprimento dos limites legais, impostos pelos artigos 4.º e 4.º-A da referida Lei.

6.2 — As contas apresentadas não integram a totalidade das operações e transacções realizadas, nomeadamente pelo facto de as receitas obtidas (4.193 €) e as despesas incorridas nas eleições para o Parlamento Europeu (3.845 €), realizadas em 2004, não terem sido integradas na respectiva conta anual, o que determina que se mostram, deste modo, subavaliadas naqueles montantes — o que traduz violação do dever genericamente imposto pelo n.º 1 do artigo 10° da Lei n.º 56/98.

7 — Quanto ao Movimento O Partido da Terra (MPT):

7.1 — Não foi observado na íntegra o princípio contabilístico da especialização dos exercícios, decorrente das regras aplicáveis do POC, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, já que determinadas despesas foram registadas nas demonstrações financeiras do partido apenas aquando do seu pagamento — e não no período contabilístico em que foram incorridas.

7.2 — Foi omitida a relevância contabilística dos custos associados ao uso de instalações cedidas a título gratuito por militante, calculados com base no respectivo preço de mercado de arrendamento, de modo a verificar do pleno respeito pelos limites legalmente estabelecidos relativamente às receitas de que o partido pode legitimamente beneficiar, classificando e quantificando todos os tipos de donativos, cedências ou contribuições de pessoas singulares, de modo a apurar do cumprimento dos limites legais, impostos pelos artigos 4.º e 4.º-A da referida Lei.

7.3 — O partido não respondeu à solicitação da ECFP no sentido de decompor os valores em Caixa que integram os Activos Totais Líquidos (2.941,37 €), dos quais cerca de 87% são representados por depósitos bancários e o restante por valores em Caixa, sem que haja sido fornecida a informação solicitada sobre a decomposição pretendida, com referência ao montante de 395,51 € — o que traduz violação do dever genericamente imposto pelo artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98.

7.4 — Não foram evidenciados à auditoria os saldos de 2003, o que implica inobservância do princípio da comparabilidade, decorrente das regras gerais do POC aplicáveis, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da citada Lei.

8 — Quanto ao Partido Democrático do Atlântico (PDA):

8.1 — Não foi observado na íntegra o princípio contabilístico da especialização dos exercícios, decorrente das regras aplicáveis do POC, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, já que determinadas receitas foram contabilisticamente registadas apenas aquando do seu recebimento — e não no período contabilístico em que foram alcançadas, nomeadamente no que se refere a rendas provenientes do aluguer de imóveis.

8.2 — Foi tardiamente cumprido o dever de apresentação das contas anuais, nos termos impostos pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 56/98, já que as mesmas deram entrada no Tribunal Constitucional em 6 de Junho de 2005, em desrespeito pelo prazo legal.

8.3 — Foram identificadas pela auditoria despesas com arrendamento de instalações utilizadas pelo partido, no montante de 757,44 €, pagas por filiados, e posteriormente consideradas como donativo — sendo que este procedimento de pagamento de despesa contraria o disposto no artigo 7.º-A da Lei n.º 56/98, que estipula que as despesas dos partidos devem ser pagas pelos próprios partidos políticos.

9 — Quanto ao Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV):

9.1 — Verifica-se inexistir um controlo interno adequado sobre as acções desenvolvidas por todas as estruturas do partido, nos termos impostos pelo artigo 11.º da Lei n.º 56/98: na verdade, para além de o partido não ter facultado lista com as acções realizadas e meios nelas envolvidos, a reduzida dimensão da estrutura não profissionalizada afecta à área administrativa e financeira, conjugada com a inexistência de instruções aprovadas e claramente endossadas pelos órgãos responsáveis pelo partido não permitem garantir que os Serviços Centrais da Sede Nacional possam realizar um acompanhamento directo e validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas, por forma a assegurar que a totalidade das acções associadas às suas actividades correntes e promocionais tenha sido efectivamente reportada para efeitos de registo pela estrutura central de Sede Nacional e, consequentemente, considerada na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.

10 — Quanto ao Partido Humanista (PH):

10.1 — Não foi observado na íntegra o princípio contabilístico da especialização dos exercícios, decorrente das regras aplicáveis do POC, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, já que determinadas despesas, nomeadamente decorrentes do pagamento de rendas, não se mostram registadas no período contabilístico em que foram efectivamente incorridas.

10.2 — Foi tardiamente cumprido o dever de apresentação das contas anuais, nos termos impostos pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 56/98, já que as mesmas apenas deram entrada no Tribunal Constitucional em 3 de Junho de 2005, em desrespeito pelo prazo legal.

10.3 — As rendas relativas às instalações utilizadas pelo partido foram pagas por militantes, já que o PH apenas efectuou o pagamento de 3 meses de renda — sendo que este procedimento de pagamento de despesa contraria o disposto no artigo 7.º-A da Lei n.º 56/98, que estipula que as despesas dos partidos devem ser pagas pelos próprios partidos políticos.

11 — Quanto ao Partido Nova Democracia (PND):

11.1 — Não foi cumprido o dever de depositar todos os donativos de natureza pecuniária em contas bancárias exclusivamente destinadas para o efeito, e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham essa origem, nos termos impostos pelo artigo 4.º, n.º 3, da Lei n.º 56/98.

11.2 — Foi omitida a relevância contabilística dos custos associados ao uso de instalações cedidas a título gratuito por militantes, calculada com base no respectivo preço de mercado de arrendamento, de modo a apurar do pleno respeito pelos limites legalmente estabelecidos nos artigos 4.º e 4.º-A da Lei n.º 56/98.

11.3 — Verifica-se ocorrer uma divergência entre o valor total do custo de aquisição dos bens evidenciados no mapa de amortizações e o evidenciado nos registos contabilísticos, explicado por doações feitas ao partido, mas sem que o doador haja sido identificado, o que contraria o dever genericamente imposto pelo artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98.

11.4 — A auditoria revelou a existência de valores em dívida a pessoas singulares e militantes do partido, reflectidos no Balanço em 31/12/04, registados em Empréstimos (56.250 €) e em Outros Credores (14.004,65 €), que não foram devidamente regularizados, em violação do mesmo dever genérico.

12 — Quanto ao Partido Nacional Renovador (PNR):

12.1 — Não foi observado na íntegra o princípio contabilístico da especialização dos exercícios, decorrente das regras aplicáveis do POC, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, já que determinadas despesas — nomeadamente decorrentes do pagamento de rendas, de facturas por prestação de serviços e de multas impostas por este Tribunal Constitucional — não se mostram registadas no período contabilístico em que foram efectivamente incorridas.

12.2 — A auditoria às demonstrações financeiras do partido identificou custos que se não encontram suportados por documentação apropriada, nomeadamente despesas de comunicações telefónicas, em violação do dever genericamente imposto pelo n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98.

13 — Quanto ao Partido Operário da Unidade Socialista (POUS):

13.1 — Não foi observado na íntegra o princípio contabilístico da especialização dos exercícios, decorrente das regras aplicáveis do POC, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, já que determinadas despesas — embora de reduzido montante — não se mostram registadas no período contabilístico em que foram efectivamente incorridas.

13.2 — Foi omitida a relevância contabilística dos custos associados ao uso de instalações cedidas a título gratuito por militantes, calculada com base no respectivo preço de mercado de arrendamento, de modo

a apurar do pleno respeito pelos limites legalmente estabelecidos nos artigos 4.º e 4.º-A da Lei n.º 56/98.

14 — Quanto ao Partido Popular Monárquico (PPM):

14.1 — Não foi observado na íntegra o princípio contabilístico da especialização dos exercícios, decorrente das regras aplicáveis do POC, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, já que determinadas despesas, decorrentes nomeadamente da prestação de serviços na área da contabilidade, não se mostram registadas no período contabilístico em que foram efectivamente incorridas.

14.2 — Foi omitida a relevância contabilística dos custos associados ao uso de instalações de que o partido beneficia a título gratuito, sem que o custo e o proveito associados a esta cedência estejam contabilisticamente relevados, em consonância com o dever genericamente imposto pelo artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98.

15 — Quanto à União Democrática Popular (UDP):

15.1 — Não foi observado na íntegra o princípio contabilístico da especialização dos exercícios, decorrente das regras aplicáveis do POC, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, já que determinadas despesas apenas foram contabilisticamente registadas aquando do seu pagamento.

15.2 — Não foi cumprido o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, já que o partido não enviou para o Tribunal Constitucional o inventário anual dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo, nomeadamente no respeitante à viatura automóvel de que é proprietário.

15.3 — Ocorrem deficiências na apresentação de suporte documental adequado de despesas e receitas realizadas, nomeadamente quanto ao custo de rendas (no valor de 13.257,27 €) e de combustíveis (no valor de 3.687,31 €) indevidamente reflectidos nas contas, face ao teor dos recibos e facturas a eles subjacentes, o que traduz violação do dever genérico estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da citada Lei.

15.4 — Verifica-se falta de discriminação dos encargos financeiros relacionados com empréstimos concedidos por militantes, no montante global de 9.942,99 €, sem que o partido haja identificado os titulares dos empréstimos e revelado as respectivas condições de remuneração e reembolso, o que viola o dever genérico estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, inviabilizando ainda a verificação do cumprimento dos limites impostos pelos artigos 4.º e 4.º-A dessa Lei.

16 — Quanto ao Partido Política XXI (PXXI):

16.1 — Verificam-se deficiências na apresentação do suporte documental de despesas e receitas realizadas, nomeadamente no que se refere à documentação de suporte à sub-rubrica rendas, assente em documentos não emitidos em nome do partido — o que traduz violação do dever estabelecido genericamente no n.º 1 do artigo 10.º da citada Lei.

16.2 — Não foi observado o princípio da comparabilidade, um dos princípios aplicáveis do POC, o que traduz violação do dever genericamente previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, não sendo, nomeadamente, prestados esclarecimentos adequados sobre a completa alteração dos resultados entre os exercícios de 2003 e 2004.

16.3 — Foi impossível à auditoria validar o valor de existência (5.700,56 €) referente a vários exemplares da revista "Manifesto", face à insuficiência dos elementos explicativos fornecidos pelo partido, o que traduz violação do dever genericamente imposto pelo artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98.

6 — Assim — e relativamente às infracções atrás especificadas — promove-se que, nos termos do artigo 103.º-A da Lei n.º 28/82, na redacção emergente da Lei n.º 88/95, de 1 de Setembro, seja aplicada a cada um dos partidos visados a coima correspondente, a graduar em conformidade com o número das infracções cometidas e com os critérios gerais decorrentes do preceituado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82.

### *C*) As respostas dos partidos políticos:

7 — De acordo com preceituado no artigo 44.º da LO n.º 2/2005, a ECFP notificou os partidos para, querendo, se pronunciarem sobre a matéria descrita na promoção e prestarem os esclarecimentos que tivessem por convenientes.

Fizeram-no o Partido da Terra (MPT), o Movimento pelo Doente (MD), o Partido Comunista Português (PCP), o Partido Popular (CDS-PP), o Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), o Partido Social Democrata (PPD/PSD), o Bloco de Esquerda (BE), o Partido Democrático do Atlântico (PDA) e Política XXI (PXXI). O Partido Nova Democracia (PND) fê-lo já fora do prazo legal, pelo que a sua resposta não foi considerada.

Cumpre, assim, sumariar as respostas dadas pelos diversos partidos à promoção do Ministério Público.

*a*) Quanto ao Partido Social Democrata (PPD/PSD):

No que respeita à primeira irregularidade apontada, informa o PPD/PSD que se trata de "matéria em que, reconhecidamente, tem o Partido Social Democrata feito grandes e frutuosos esforços de melhoria e em que, para mais, existia já em 2004, quer resultados positivos desse esforço, quer planeamento de alteração de procedimentos, de forma ao prosseguimento de tal esforço e à sua consolidação". Reconhecendo "que o PPD/PSD não consolidava — em sentido técnico — as Contas da sua Estrutura Nacional com as das suas Estruturas Regionais Autónomas, as das Estruturas Distritais (incluindo Secções e Núcleos) e as das Estruturas Especiais" — exigência que considera não plasmada na lei — , já em 2004, contudo, procurava "apresentar as suas Contas de forma cada vez mais integrada e global, em termos de permitir o exercício dos mecanismos de controlo previstos na Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, e a obtenção de conclusões seguras sobre o montante e natureza da totalidade dos recursos financeiros por si obtidos". Todos estes esforços, prossegue, foram reconhecidos pelo Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 146/07. Mais ainda, todos os partidos apresentam irregularidades idênticas ou mais graves, em todo o caso denotando que se trata de um problema que afecta todos os partidos, sendo que o que interessa é apreciar se há ou não um esforço no sentido de melhorar, "um esforço no correcto sentido, com muita transparência e imbuído de total boa-fé".

De forma mais concreta, repete argumentos seus anteriores, invocados no âmbito do processo das contas dos partidos relativas a 2004: "porque estão realmente englobadas todas as Estruturas Autónomas Regionais, todas as estruturas especiais e todas as Estruturas correspondentes ao distrito, as quais, por si só, representam a quase totalidade dos movimentos financeiros efectuados pelo Partido como um todo"; "quanto às restantes Estruturas, de diminuta dimensão, supõe o próprio Regulamento Financeiro do PSD [...], como se sabe, meramente actividades que implicam valores materialmente irrelevantes".

Em face do exposto, o PPD/PSD considera que, no que concerne à "aferição do elemento subjectivo da contra-ordenação", só é possível "constatar a inequívoca inexistência de dolo e, em qualquer caso, a objectiva pequena gravidade da contra-ordenação". Para reforçar esta ideia, afirma que, para além dos motivos já invocados, também a "inexistência de organizações profissionalizadas na maioria das Estruturas que compõem o universo do PPD/PSD — e quando, para mais, se confirma a impossibilidade de exigir o contrário, pela natureza constitucional da função partidária, como o próprio Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 146/07, bem reafirmou o entendimento expresso pelo PPD/PSD" — contribuiu para que não fosse possível "em 2004 ter-se obtido resultados melhores dos que realmente se obtiveram".

Quanto à segunda irregularidade invocada, o PPD/PSD informa que "a Estrutura Nacional do PPD/PSD articula — e fê-lo, como se disse, em 2004 — com as Estruturas Regionais Autónomas, com as Estruturas Especiais e com as Estruturas Distritais os procedimentos tendentes à disponibilização e 'integração' das Contas do Partido, isto é, de Contas que aglutinem as Contas de todas as Estruturas do Partido. Importa sublinhar que são as Estruturas Distritais, e destas todas prestam as suas Contas, que se articulam com as respectivas Secções e Núcleos na prestação de Contas [...]; e a Estrutura Nacional tem feito um esforço notório, com resultados positivos também notórios, junto de todas as Estruturas do Partido em prol da prestação integral e uniformizada de todas as Contas". Como exemplo desse esforço referem-se dois exemplos: 1) "a alteração do Regulamento Financeiro do Partido, que [...] entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2005, e que visou, entre outros aspectos, garantir a referida prestação de Contas em todos os níveis de organização do PPD/PSD, começando pelas Estruturas Locais e de Base"; 2) "a disponibilização pela Estrutura Nacional às demais de instrumentos adequados de uniformização da prestação de Contas".

Apesar dos bons resultados já obtidos, o PPD/PSD reconhece a existência de lacunas, tendo estas "cada vez mais uma dimensão e um significado absolutamente residuais". Por tudo isto, não pode deixar de considerar que as contas relativas a 2004 "são já muito fidedignas e bem reveladoras da verdade material da vida económico-financeira e patrimonial do Partido".

Para além destas explicações, o PPD/PSD alude, igualmente, a outros argumentos como o carácter geral deste problema (todos os partidos o têm) e o facto de algumas das suas estruturas, "*maxime* as suas Secções e Núcleos", não possuírem "níveis de profissionalização aprofundados", um problema igualmente comum a todos os partidos, reiterando as considerações anteriores a este propósito.

Tudo isto dito, o PPD/PSD "não deixa de considerar muito injusta a afirmação de deficiências na implementação de um controlo interno adequado pelos Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido sobre as acções desenvolvidas por todas as suas Estruturas, assegurando que a totalidade das acções partidárias, correntes e promocionais, são efectivamente reportadas". Acresce que não pode ser olvidado que "a matriz ideológica e cultural do Partido Social Democrata repudia uma organização partidária centralista" — o que em nada contraria o preceituado na Constituição em matéria de organização partidária — , sendo certo que isto não consubstancia uma admissão da irregularidade apontada na promoção do MP.

Uma vez mais, no que concerne à aferição do elemento subjectivo da contra-ordenação, "importa, sobremaneira, ser juridicamente coerente com o reconhecimento inquestionável do esforço de melhoria, constante e conscientemente assumido pelo Partido, e da natureza não profissionalizada da realidade partidária, no sentido de, também pela compenetração de que não poderia em 2004 ter-se obtido resultados melhores dos que realmente se obtiveram, constatar a inequívoca inexistência de dolo e, em qualquer caso, a objectiva pequena gravidade da contra-ordenação".

Transitando para o plano puramente jurídico, o PPD/PSD "questiona se alguma vez será passível de autonomização jurídica uma tal infracção [...]; pois que as exigências de legalidade/tipicidade existem, sem margem para qualquer dúvida, e, se a norma do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, permitiria ponderar uma infracção por referência aos n.os 1 e 2 do artigo 11.º da mesma Lei, o que é certo é que em nenhum momento da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (aplicável, portanto, ao caso presente por ser neste ponto mais favorável) se sanciona o incumprimento dos deveres do seu artigo 13.º, correspondentes aos estatuídos naqueles n.os 1 e 2 do artigo 11.º da lei de 1998. Ou seja, as exigências de legalidade/tipicidade não permitem construir, discricionariamente, uma infracção consistente em «deficiências na implementação de um controlo interno adequado», qual hipótese normativa inexistente na lei, para mais totalmente aberta e indeterminada". Buscando respaldo na jurisprudência do Tribunal Constitucional, cita dois arestos. O Acórdão n.º 563/06, que refere, a este propósito, "«uma irregularidade», que não viola «nenhuma norma específica de financiamento e organização contabilística»", apenas atentando "«contra o dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 [...], impossibilitando que se conheça plenamente a situação financeira das candidaturas e que se verifique o cumprimento das obrigações previstas na lei". Do mesmo modo, o Acórdão n.º 146/07, em que o Tribunal Constitucional reconhece «"um valor instrumental"» a este específico dever.

O PSD questiona, outrossim, a legitimidade de "sancionar-se — e esta é questão bem diferente da configuração daquele dever — uma tal irregularidade [...]. E, para mais, quando as normas identificadas e hoje aplicáveis associam, tipicamente, ao objectivo de conhecimento da situação financeira e patrimonial e de verificação do cumprimento das obrigações previstas exclusivamente a posse da contabilidade organizada?". Por outras palavras, "como pode, sem forte atentado aos princípios básicos do direito sancionatório, atracar-se a tal «dever genérico» um outro dever e respectiva sanção, ambos — novo dever e sanção — dogmaticamente erigidos, isto é, sem que a própria lei os preveja e sancione?".

Quanto à terceira irregularidade que lhe foi imputada, o PPD/PSD, no seguimento de algumas observações justificativas (o valor das quotas é irrisório; a ECFP teve acesso ao registo informático das quotas; em virtude do elevado número de pagamentos, é difícil detectar todos os erros nas listagens apresentadas; nem sempre é possível a identificação *a posteriori* dos militantes que pagaram as quotas) acaba por reconhecer que "pode, de facto, haver diferenças não conciliadas, nos termos referidos, quanto aos valores referentes a quotas, mas, no entanto, tratar-se-á sempre, necessariamente, de valores materialmente irrelevantes".

Apesar disso, invocando novamente argumentos já usados, conclui que se deve "constatar a inequívoca inexistência de dolo e, em qualquer caso, a objectiva pequena gravidade da contra-ordenação".

Em relação à quarta irregularidade constante da promoção do MP, vem o PPD/PSD argumentar que a sua actuação neste domínio assenta numa interpretação que resulta da conjugação do artigo 3.º, n.º 2, 2.ª parte com o artigo 7.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho. Segundo essa interpretação, "a «exclusividade» das contas bancárias tem por objecto todas (e não apenas uma categoria delas) as receitas identificadas nas várias alíneas do n.º 1 do mesmo artigo 3.º, nas quais se incluem precisamente «os donativos de pessoas singulares, nos termos do artigo 7.º» [cf. alínea *h*)]".

Partindo deste entendimento, "a Estrutura Nacional do PPD/PSD possui, desde a publicação da nova legislação, contas bancárias específicas para quotas e outras receitas de natureza pecuniária, contas estas que são absolutamente distintas das utilizadas para a gestão corrente do Partido. Assume-se que este mesmo procedimento é utilizado pelas Estruturas Regionais Autónomas e pelas Estruturas Distritais do Partido (sendo que estas, pelo artigo 5.º do Regulamento Financeiro do PPD/PSD, não devem receber donativos), que para ele foram sensibilizadas".

O PPD/PSD admite, porém uma divergência interpretativa com o Tribunal Constitucional e mostra-se "disponível para acatar o entendimento" deste último.

Com o que o PPD/PSD conclui que não sente "ter procedido com qualquer intenção negativa; actuou, sim, na convicção, eventualmente errónea mas sem qualquer malícia, de estar a proceder conformemente à lei". Em consonância, afirma a inequívoca inexistência de dolo e, em qualquer caso, a objectiva muito pequena gravidade da contra-ordenação". Em sua defesa, acrescenta que "haverá, neste aspecto, que não esquecer as normas do n.º 2 do artigo 8.º ("O erro sobre elementos do tipo, sobre a proibição ou sobre um estado de coisas que, a existir, afastaria a ilicitude do facto ou a culpa do agente exclui o dolo"), do n.º 1 do artigo 9.º ("Age sem culpa quem actua sem consciência da ilicitude do facto, se o erro lhe não for censurável") e do n.º 2 deste mesmo artigo ("Se o erro lhe for censurável, a coima pode ser especialmente atenuada") do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro".

Relativamente à quinta irregularidade detectada, o PPD/PSD "reconhece que, sem qualquer intenção negativa, mas apenas por menor atenção, não se compenetrou devidamente de que o Tribunal Constitucional já antes havia considerado que não basta a «disponibilização» dos extractos bancários de movimentos de contas e dos cartões de crédito, sendo necessária a sua efectiva «apresentação»". É de opinião, contudo, "que esta matéria parece ser de molde a justificar uma sanção especialmente atenuada, tanto mais que o próprio Tribunal Constitucional sublinhou não poder esta irregularidade considerar-se com uma qualificação grave". Pelo que conclui pela "inequívoca inexistência de dolo e, em qualquer caso, a objectiva muito pequena gravidade da contra-ordenação". Para rematar a sua resposta, volta a lembrar o disposto no artigo 9.º, n.º 2, para daqui retirar que "deve a eventual coima ser [...], especialmente atenuada".

Passando agora para a sexta irregularidade detectada, responde o PPD/PSD que, "a partir do exercício de 2003, passou a incluir nos quadros 'consolidados' (sem que isto traduza uma consolidação contabilística, sublinhe-se) os valores que as Estruturas Regionais Autónomas e as Estruturas Distritais apresentaram como imobilizado, maioritariamente constituído por imóveis; e, em 2004, optou por incluir o valor total do inventário do património imobiliário, como tem vindo a ser enviado ao Tribunal Constitucional, em listagem específica, anexada à prestação anual de Contas. É reconhecido que o PPD/PSD envia ao Tribunal Constitucional o mapa do património imobiliário do Partido [...] e que já o faz em termos de a listagem do seu património imobiliário estar devidamente valorizada, rubrica a rubrica, com reflexo no Balanço 'consolidado' precisamente dos valores que constam da referida listagem". Com isto, quer este partido assinalar os esforços por si envidados, que lhe permitem já produzir "um verdadeiro 'Balanço integrado', que expresse e permita conhecer a situação financeira e patrimonial global do PSD".

Prossegue, afirmando que, "porque quanto a esta matéria o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 146/07, limitou-se a dizer que aquela situação referida pelo PPD/PSD [que apresenta uma «listagem do seu património imobiliário [...]"] «não foi confirmada pela auditoria», estamos, vendo bem as coisas, perante matéria de facto, e o PPD/PSD envia, em anexo, os documentos que comprovam a correcção da sua afirmação; e, assim mesmo, comprovando a inexistência de qualquer infracção. Infracção que, a existir, sempre não teria, inequivocamente, sido cometida com dolo e, em qualquer caso, sempre seria, objectivamente, de muito pequena gravidade".

No que respeita à sétima irregularidade mencionada na promoção do MP, o PPD/PSD cita o Acórdão n.º 146/07, no qual o TC "limita-se a dizer que a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos «assinalou várias incorrecções», enunciando-as, mas sem as concretizar". A partir daqui, admite que "algumas insuficiências possam existir (embora sempre residuais e pouco relevantes)", no entanto, "não tem, de todo, consciência de tais insuficiências e sublinha ter procurado dar, em devido tempo, todos os esclarecimentos solicitados por aquela Entidade. Assim sendo [...] afirma a inequívoca inexistência de dolo e, em qualquer caso, a objectiva muito pequena gravidade da contra-ordenação".

Em relação à oitava irregularidade, o PPD/PSD refere já ter tido a oportunidade de, durante o processo de controlo das contas partidárias em curso, informar que "quanto às quotas em dívida no final deste ano só com o trabalho de encerramento das contas de 2005 é que pôde apurar-se rigorosamente qual o valor cobrado relativamente a essa dívida, bem como aos perdões da mesma. E não foi feita, em 2005, qualquer provisão para créditos de quotas, pois os militantes podem liquidar as suas quotizações fora do prazo previsto («com efeitos retroactivos») e não se colocou a questão de considerar improvável a cobrança de tais créditos.

Em 2004, foi registado um valor de receitas de quotas de 1.627.757 euros, cuja cobrança estava ainda pendente: o saldo de quotas por receber relativas a cada ano aparece sempre reflectido nas contas do Balanço da Classe 21 ("Clientes") e, no final de cada ano, faz-se sempre a identificação:1.º) do valor recebido durante o ano; 2.º) a que anos se referem as parcelas desse valor; 3.º) que perdões existem. Quanto a 2004, tal identificação ocorreu, naturalmente, como se disse, aquando do fecho das Contas de 2005".

Dada esta explicação, afirma que não se está, "em termos de facto, perante qualquer infracção e o PPD/PSD envia, em anexo, os documentos relativos à contabilidade de 2005, que comprovam a correcção desta sua afirmação. Infracção que, a existir, sempre não teria, inequivocamente,

sido cometida com dolo e, em qualquer caso, sempre seria, objectivamente, de muito pequena gravidade".

Finalmente, relativamente à nona irregularidade, o PPD/PSD informa que está "em causa um conjunto de verbas disponibilizadas às Estruturas Distritais naquele montante [3.160.713 euros], contabilizadas no Activo do Balanço da Estrutura Nacional, ainda não levadas a custos (na Demonstração de Resultados)". A própria ECFP no seu relatório de auditoria "reconhece, sem equívocos, que «apenas aquando do primeiro exercício de integração de balanços na Sede Nacional e estruturas será possível apurar qual a componente eventualmente a anular por contrapartida nos resultados"». Aliás, o partido "esclareceu aquela Entidade, em devido tempo, que os valores disponibilizados pelo Partido às suas Estruturas encontram-se registados em 'Transferências entre Estruturas', e pressupõem a respectiva prestação de contas pelas Estruturas que os recebem; e que tem a convicção de que a visão financeira integrada para que se caminha vai permitir, em breve, apurar qual aquele valor que deverá ser assumido como custo de 2004".

Deste modo, "em termos de facto", não foi cometida nenhuma infracção. Infracção que, a existir, sempre não teria, inequivocamente, sido cometida com dolo — a própria auditoria promovida pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos o confirma — e, em qualquer caso, sempre seria, objectivamente, de muito pequena gravidade".

*b*) Quanto ao CDS-PP — Partido Popular:

O CDS-PP começa por alegar o modo algo incipiente como foram circunstanciadas as ilegalidades constantes da promoção do Ministério Público.

Afirma, seguidamente, que a promoção do Ministério Público não corresponde ao respectivo propósito que é o de, uma vez identificadas pelo Tribunal Constitucional as ilegalidades objectivas que as contas dos partidos apresentam, "ir além dessa verificação e determinar se alguma dessas desconformidades consubstancia uma contra-ordenação". Em seu entender, e como pretende demonstrar, "a Promoção não realizou essa tarefa razão pela qual não provou — conforme lhe competia — a verificação dos pressupostos da responsabilidade do Arguido".

Feita esta afirmação, passa o CDS-PP a demonstrar, antes de mais, a falta de verificação dos pressupostos da responsabilidade do arguido.

Em relação às infracções de que é acusado — (*a*) omissão sistemática da obrigação de depósito de donativos de natureza pecuniária em contas bancárias exclusivamente destinadas para o efeito (artigo 4.º, n.º 3, Lei n.º 56/98); (*b*) omissão de apresentação de contas que proporcionem uma visão da globalidade das operações do partido, na sua expressão universal (artigo 10.º, n.º 1, Lei n.º 56/98); (*c*) não reconhecimento contabilístico das mensalidades relativas ao pagamento faseado de multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional e não registo de qualquer fluxo financeiro decorrente da revalorização do edifício-sede do CDS-PP no Porto (artigo 10.º, n.º 1, Lei n.º 56/98); (*d*) inobservância dos princípios gerais atinentes ao «regime contabilístico», designadamente os princípios da especialização dos exercícios e o da comparabilidade (artigo 10.º, n.os 1 e 2, Lei n.º 56/98); (*e*) não cumprimento integral dos requisitos legais exigíveis na elaboração da listagem dos bens móveis (artigo 10.º, n.º 3, al. *a*), Lei n.º 56/98); (*f*) omissão do dever de entrega de todos os extractos bancários de movimentos das contas e os extractos de conta de cartão de crédito e inexistência de procedimentos que permitam identificar a totalidade das contas bancárias do CDS-PP (artigo 10.º, n.º 7, al. *a*), Lei n.º 56/98); (*g*) inexistência de um controlo interno adequado sobre as acções desenvolvidas por todas as estruturas do partido (artigo 11.º da Lei n.º 56/98) — alega o CDS-PP que não se verificaram os factos "que integram o tipo de contra-ordenação previsto naquelas normas" e "nem se encontram integralmente provados, não sendo as irregularidades contabilísticas praticadas pelo Arguido passíveis de sanção ou punição". Posto o que, passa a demonstrar.

O CDS-PP contesta, desde logo, o ponto de partida da promoção do MP, que "dá como assente que as situações detectadas e descritas pela auditoria sobre as contas apresentadas pelo Arguido relativas ao ano de 2004 já foram dadas como provadas pelo Acórdão n.º 146/07, que consignou quais as concretas infracções por si praticadas". Ainda que tal se pudesse admitir, prossegue, "certo é que a existência objectiva das referidas irregularidades não constitui por si só um facto passível de punição e, em qualquer caso, a sua verificação não dispensa o Ministério Público de, na Promoção, imputar e provar a culpa do Arguido pela sua prática". Partindo desta premissa, afirma que "existem assim pelo menos dois pressupostos cujo preenchimento é necessário para concluir que estamos não apenas perante uma desconformidade objectiva mas sim face a uma contra-ordenação — a ilicitude do comportamento e a culpabilidade do CDS-PP na sua prática". Continuando a discorrer sobre a figura da contra-ordenação, afirma que "irregularidade e ilicitude são conceitos jurídicos distintos, cabendo ao Ministério Público demonstrar que os factos objectivamente verificados preenchem o tipo legal previsto nas disposições legais". Tudo isto para afirmar que o MP "não logrou fazer tal prova (porque, efectivamente, não existiu qualquer facto ilícito)". "Acresce", em seu entender, "que a prática pelo CDS-PP do referido comportamento conducente à alegada desconformidade tem de ser susceptível de um juízo de reprovação jurídica".

Tratando de responder concretamente às irregularidades que lhe foram imputadas, refere, a propósito da infracção referida em (a) "que foi por mero lapso", reconhecido inclusivamente pela PricewaterhouseCoopers, "que dois — e apenas dois — donativos foram depositados numa conta diversa da utilizada para as receitas próprias". Acresce "que a proveniência das receitas é antecedida de um correcto procedimento contabilístico que permite identificar especificamente a proveniência individual de cada movimento monetário", razão pela qual, "o propósito da norma constante do artigo 4.º, n.º 3, da L 56/98 — identificação rigorosa dos donativos de natureza pecuniária recebidos — encontra-se escrupulosamente respeitado".

Conclui o CDS-PP que o MP não logrou fazer prova, quanto a este específico aspecto, dos pressupostos da punição (a saber, a prática do ilícito com consciência e vontade e a possibilidade de o comportamento ser objecto de um juízo de reprovação jurídica), pelo que o Tribunal Constitucional deve "declarar improcedente a promoção pelo douto Ministério Público da aplicação de uma coima pela alegada infracção em análise".

Quanto à infracção referida em (b), considera o CDS-PP que "apenas se pode verificar preenchido o tipo contra-ordenacional se a organização da contabilidade do Arguido impedir efectivamente o conhecimento da sua situação financeira patrimonial". Ora, "ou é possível concluir que as contas apresentadas não reflectem a situação financeira e patrimonial do partido, fazendo prova dos factos relevantes que não estão reflectidos — coisa que o douto Ministério Público não logrou fazer; ou não é possível e nesse caso vale o princípio «in dubio pro reo», que não permite a incriminação do arguido em caso de dúvida". Não se pode, pois, acolher o argumento de que "se trata de um «tipo aberto», cujo preenchimento se reporta a um dever genérico respeitante à organização contabilística, já que uma abertura com tal amplitude é incompatível com o princípio da legalidade consagrado no número 1 do artigo 29.º da CRP e, mais concretamente no domínio dos ilícitos de mera ordenação social, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, que define o regime geral do ilícito de mera ordenação social".

Por estes motivos, "deve também ser declarada improcedente a promoção pelo douto Ministério Público da aplicação de uma coima pela alegada infracção em análise".

Em relação à infracção referida em (c), vista como uma violação do dever genérico de possuir contabilidade organizada (artigo 10.º, n.º 1, Lei n.º 56/98), afirma o CDS-PP que o procedimento contabilístico relativo às multas devidas ao TC "reflecte-se de forma mensal e parcial, como prestação de obrigação, não se tendo apenas procedido a uma reflexão no exercício da obrigação pelo total global", situação que, assegura, foi um lapso já corrigido. "Em todo o caso", prossegue, "certo é que apesar do valor das multas não se encontrar espelhado no balanço, o que consta no apuramento de resultados não apresenta qualquer ilegalidade (em sentido lato)".

Já em relação ao edifício sede no Porto, "o erro de subvalorização detectado ocorreu uma vez que existiu uma discrepância entre uma primeira informação obtida e a junção posterior de documentação relativa ao caso concreto". Ora, opina, "trata-se, não de uma contra-ordenação, mas de um lapso contabilístico" e como tal deve ser tratado. Para além disso, entende o CDS-PP que o Ministério Público não logrou fazer prova dos pressupostos de punição, a saber, o elemento subjectivo essencial (consciência e vontade de praticar o acto) e culpabilidade (juízo de reprovação jurídica), pelo que o TC deve "declarar improcedente a promoção pelo douto Ministério Público da aplicação de uma coima pela alegada infracção em análise".

No que respeita à infracção referida em (d), vem o CDS-PP, após analisar o teor das normas em causa, argumentar que, tendo em conta as mesmas, "ou é possível concluir que a adaptação operada pelo CDS-PP dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contas não permite que as contas apresentadas reflictam a situação financeira e patrimonial do partido, fazendo prova dos factos relevantes que não estão reflectidos; ou não é possível e nesse caso vale o princípio «in dubio pro reo», que não permite a incriminação do arguido em caso de dúvida".

Analisadas as várias situações que foram consideradas desrespeitadoras do princípio da especialização dos exercícios, o CDS-PP alega que não consta da promoção do MP prova que sustente a sua verificação. Reconhece ter havido uma adaptação aos princípios do POC, justificável tendo em consideração a especificidade da actuação dos partidos políticos, mas afirma "que essa adaptação não impede que as contas apresentadas reflictam a situação financeira e patrimonial do partido".

No que toca à "alegada violação do princípio da comparabilidade", o CDS-PP defende que o MP aplicou mal este princípio. Passando à justificação, é explicado que "a análise comparativa entre os montantes registados na rubrica de donativos nas contas anuais de 2004 e 2003, não [nos] parece que tenha sido desproporcional ou anómala. Tendo em consideração o contexto histórico-político do ano considerado com

um outro ano de eleições, nomeadamente o ano de 2002, não [nos] parece que o CDS-PP tenha desrespeitado o objectivo fundamental de as demonstrações financeiras proporcionarem informação que seja compreensível aos que a desejem analisar e avaliar. Entendemos que a divulgação e a quantificação dos efeitos financeiros de operações e de outros acontecimentos foram registados de forma consistente pelo CDS-PP, adoptando a normalização a fim de se conseguir a necessidade de comparabilidade".

Para além deste argumento, volta o CDS-PP a lembrar que o controlo levado a cabo pelo TC é de "pura legalidade", "pelo que, ou o douto Ministério Público demonstra a prática de alguma infracção — o que não fez na promoção —, ou não pode o mesmo bastar-se como uma afirmação genérica de anormalidade ou desproporcionalidade dos montantes registados numa determinada rubrica". Para terminar, invoca que, uma vez mais, o MP não foi capaz de fazer prova dos pressupostos de punição já mencionados. Assim sendo, "deve o douto Tribunal Constitucional declarar improcedente a promoção pelo douto Ministério Público da aplicação de uma coima pela alegada infracção em análise".

No concernente a (e), o CDS-PP sustenta que a sua "lista de património relativa a bens imóveis e móveis sujeitos a registo, bem como os mapas de reintegrações e amortizações, foram realizados conforme exigível pela al. *a*), do n.º 3, do artigo 10.º, da Lei n.º 56/98, e entregues à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos por intermédio do ofício CT/089/06 datado de 14 de Março de 2006", que junta em anexo. Por este motivo, conclui-se, "não se vislumbra qualquer facto (muito menos ilícito) susceptível de despoletar a aplicação de uma coima".

Em relação a (f), o CDS-PP alega que "possui listas próprias e discriminadas dos extractos bancários de movimentos das contas e os extractos de conta de cartão de crédito tendo as mesmas sido entregues à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos por intermédio do ofício CT/089/06 datado de 14 de Março de 2006", que junta em anexo. Também em relação a este específico ponto, "não se vislumbra qualquer facto (muito menos ilícito) susceptível de despoletar a aplicação de uma coima".

No que toca a (g), o CDS-PP, a partir da leitura da norma alegadamente violada, entende não ser o Tribunal Constitucional "competente para apreciar a configuração dos mecanismos que cada partido político decide instituir para fiscalizar e controlar internamente as suas contas. O único aspecto que a lei impõe aos partidos — e portanto cujo cumprimento o Tribunal Constitucional pode sindicar — é a existência de órgãos de fiscalização e controlo interno das contas da sua actividade, bem como das contas relativas às campanhas eleitorais em que participem. Sendo certo que nada impõe que esses órgãos tenham de ter exclusivamente essa competência. Ora, o CDS-PP tem na sua estrutura organizativa, um órgão — o Conselho Nacional de Fiscalização — cuja competência é, precisamente, a de «fiscalizar a regularidade da actividade financeira do Partido e dar parecer sobre as contas anuais apresentadas pela Comissão Executiva [...]".

Para além de rebater ponto por ponto os itens da promoção do MP, o CDS-PP ainda tece algumas considerações sobre o dolo e a questão da pena a aplicar.

No que respeita ao primeiro aspecto, reitera que compete ao MP "provar em juízo, relativamente a cada uma daquelas irregularidades, que o CDS-PP agiu com a intenção de violar as suas obrigações contabilísticas, tanto mais que a negligência não é punível, por tal não se encontrar expressamente previsto, como exige o número 1 do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 433/82". Do mesmo modo, afirma que decorre de forma notória da respectiva promoção que o MP "entendeu não apresentar qualquer elemento probatório sobre a intenção com a qual o CDS-PP agiu — sobretudo porque sabe que o CDS-PP não agiu com a intenção de violar as suas obrigações contabilísticas".

Em relação ao segundo aspecto, considera o CDS-PP que, ainda que, "por mera hipótese académica, se aceite que se encontra verificada a imputação ao Arguido de factos ilícitos e censuráveis susceptíveis de preencher um dos tipos de contra-ordenação previstos na lei de Financiamento dos Partidos e das Campanhas Eleitorais [...], deve ainda ponderar-se a medida da pena a aplicar".

A este propósito, invoca que "é evidente a reduzida gravidade da contra-ordenação e a difícil situação económica que o CDS-PP atravessa, sendo igualmente certo que este não agiu com culpa, ou com culpa diminuta (vide pontos 4 e 5 supra), e não retirou nenhum benefício económico das mesmas".

Prosseguindo a sua defesa, alega que apenas existem "meras irregularidades contabilísticas que nem sequer obviaram a que o douto Tribunal Constitucional — no seu acórdão n.º 146/07 — considerasse que as mesmas se encontravam prestadas". Mais ainda, são estas irregularidades em que incorrem todos os partidos representados no parlamento, "sendo certo que o Arguido, pela sua menor dimensão e incipiente organização, nomeadamente a nível local e distrital, não se encontra em condições de garantir o respeito dos procedimentos contabilísticos em questão definidos nos termos que o douto Ministério Público faz". Ao mesmo tempo, chama a atenção para os esforços que o partido "tem vindo a desenvolver nos últimos anos no domínio da organização e do controlo de gestão, e sem prejuízo do reconhecimento de algumas das irregularidades verificadas nas contas apresentadas, que contudo não impediram que o Tribunal Constitucional comprovasse todos os aspectos materialmente relevantes do exercício financeiro do ano em causa".

Para terminar a sua defesa, retoma a questão da "diminuta gravidade das infracções que são imputadas ao CDS-PP, e do seu reduzido impacto na correcta expressão da sua realidade financeira e patrimonial, *[bem como na situação económica precária do Arguido (nomeadamente, na sua situação líquida negativa e na proporção do valor das coimas por relação ao valor das suas receitas, nomeadamente as provenientes do financiamento público previsto no artigo 7.º da Lei n.º 56/98]*", para concluir que "todos estes elementos demonstram que, a ser aplicada alguma coima ao CDS-PP, a mesma deve ser fixada, tendo em conta os critérios definidos no artigo 18.º, n.º 1, do RGCO, pelo valor mínimo (10 salários mínimos mensais)".

*c*) Quanto ao Partido Comunista Português (PCP):

O PCP alega, antes de mais, que as contas de 2004 "estão elaboradas, do ponto de vista conceptual, de modo genericamente adequado". Relembrando as melhorias registadas em relação à apresentação das contas do partido, admite que, dada a complexidade técnica do processo de consolidação de contas, verificam-se sempre "pequenas deficiências na finalização e formalização das demonstrações", sendo certo que há todo o cuidado "em as evitar". Ainda em termos genéricos, assinala que as deficiências detectadas "foram tidas como de valores não significativos". Tudo isto, segundo é afirmado, foi reconhecido pela auditoria realizada às suas contas.

De forma mais específica, no que toca à listagem e discriminação das acções de angariação de fundos, informa que cumpriu o seu dever, tendo colocado "à disposição da Auditoria, que a analisou, uma declaração discriminada que reflecte as acções que ocorreram e da qual consta o tipo de actividade, o local, a data e o montante angariado sobrando apenas a dúvida, para a Auditoria, se aquela relação assegura que a totalidade das acções foi inserida".

Igualmente cumprido foi o dever de colocar à disposição da Auditoria todos os extractos bancários (apenas isto é exigido legalmente), tendo esta analisado "os que quis".

Em 2004, na sequência de uma interpretação que foi feita pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), foi dado início "ao registo do património imobiliário pelo preço de aquisição não existindo, actualmente, qualquer divergência".

Dando cumprimento a um pedido da ECFP, foi entregue "uma relação com contas de amortizações, estando o imobilizado corpóreo correctamente reconciliado na contabilidade".

Mais se informa que "a conferência e a regularização de saldos antigos está em vias de terminar".

Em face do exposto, o PCP discorda da "conclusão do Ministério Público quando [nela se] afirma que nas contas relativas ao exercício de 2004, se absteve «de as organizar, de forma adequada e em plena conformidade com tais exigências, bem sabendo que tal traduzia e implicava inelutavelmente a prática das seguintes ilegalidades, previstas e sancionadas nos artigos 4.º, 4.º-A, 7.º-A, 10.º e 14.º, da Lei 56/98, de 18 de Agosto, na versão emergente da Lei 23/00, de 23 de Agosto»". Em abono da verdade, "as deficiências encontradas e assentes pelo acórdão 146/07, desse Tribunal, não constituem violação dos invocados artigos como promove o Ministério Público, mas simples irregularidades desculpáveis perante a complexidade da elaboração da conta consolidada da totalidade do universo do Partido Comunista Português, praticadas, por conseguinte, sem dolo". Mais uma vez se recorda "que isso é reconhecido no relatório da Auditoria".

O PCP termina a sua resposta afirmando que não deve o partido, "ao contrário do que promove o Ministério Público, ser alvo de qualquer sanção".

*d*) Quanto ao Bloco de Esquerda (BE):

O BE inicia a sua resposta com uma chamada de atenção para uma série de aspectos que espera que o Tribunal Constitucional tenha em consideração na sua decisão, como sejam a juventude do partido (fundado em 1999), a escassez dos seus recursos financeiros e a insuficiência de meios humanos, o carácter menos profissional da actividade partidária, sobretudo de início, justificada pelo facto de a mesma ser levada a cabo, voluntariamente, pelos militantes.

Em relação à primeira irregularidade, o BE reconhece o seu cometimento (cita a sua resposta à ECFP: "«embora todos os donativos obtidos no ano de 2004 estivessem devidamente identificados nos termos e limites legais, reconheciam não ser então utilizada uma conta bancária específica para esse efeito»").

Acrescenta alguns dados, a título de circunstâncias atenuantes:

*a*) O carácter pouco relevante — tendo em consideração a realidade partidária — do montante em causa (1.692,46 euros);

*b*) A menor relevância prende-se ainda com o facto de todos os donativos obtidos em 2004 terem sido devidamente identificados;

*c*) A falta de utilização de conta bancária específica foi "devida a insuficiência de meios humanos";

*d*) A irregularidade cometida foi sanada logo no ano seguinte (junta-se comprovativo em anexo);

*e*) A reduzida gravidade da infracção;

*f*) A admissão da imputação da falta.

Quanto à segunda irregularidade, o BE informa ter sido ele próprio que identificou os dois casos em apreço.

Relativamente "ao pagamento das jóias e quotas de aderentes" refere "que não tem como prática reclamar dos aderentes quotas de anos anteriores, nem essa é uma obrigação estatutária; que o eventual pagamento de 'atrasados' constitui um acto voluntário e daí não terem procedido ao lançamento, no final de cada exercício, de valores 'em dívida'; que julga ser essa uma matéria da sua própria competência".

No que toca às multas aplicadas pelo TC, explica que "quando pagas em prestações mensais, são efectivamente lançadas pelo seu efectivo pagamento, circunstância que reconhece dever ser corrigida; contudo, esta é uma matéria de total conhecimento da ECFP, não sendo particularmente relevante por não afectar a transparência das contas apresentadas". Invoca ainda a jurisprudência do TC neste domínio, segundo a qual "a inobservância do princípio da especialização de exercícios não constitui irregularidade digna de realce, por ser uma prática contabilística consistente e sem efeitos significativos sobre o mapa de proveitos e custos relativos ao exercício". Por estes motivos, e pela sua irrelevância, "não deve ser punida a irregularidade aqui em discussão".

Passando à terceira irregularidade, a inexistência de um controlo interno, o BE refere, a título prévio, que o TC considera ser este um dever instrumental "por referência ao de incluir, em Anexo, nas contas anuais, a totalidade das contas das estruturas descentralizadas ou autónomas". Ora, "as contas das estruturas descentralizadas do BE relativas ao ano de 2004, foram efectivamente incluídas nas contas anuais [...]. A parcial inobservância do dever de controlo interno, reportada à data da elaboração das contas do ano de 2004, resulta de não estarem então totalmente operacionais os mecanismos e procedimentos internos que os partidos devem instituir para normalizar o processo de prestação de contas a fazer pelas estruturas descentralizadas, como reconheceu a ECFP".

De forma mais concreta, duvida do acerto de incluir nesta sede o dever de apresentação de lista com as acções realizadas e meios nela envolvidos. Isto, porque se trata de uma exigência constante no artigo 16.º, n.º 2, LO n.º 2/2005, que não se aplica às contas de 2004.

Quanto à "reduzida dimensão da estrutura não profissionalizada afecta à área administrativa e financeira", ela é devida a variados factores: a curta existência do partido, recursos humanos escassos e pouco profissionalizados, reduzidos meios financeiros. Tudo isto "dificultava a aplicação de determinadas rotinas, em particular junto das estruturas descentralizadas. Com o crescimento e a afectação de novos meios, entretanto verificados, tem sido possível corrigir substancialmente essas insuficiências". Isto não significa que em relação às contas de 2004 não tenha sido levado a cabo "um controlo interno das principais actividades do partido", nomeadamente "que no âmbito nacional e das estruturas locais não se efectuasse uma sistematização e controlo das principais actividades, de modo porém menos formalizado".

Finalmente, contesta a "acusação de inexistência de instruções de órgãos responsáveis para acompanhamento das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas", pois desde Novembro de 2003 que o BE dispõe de "um regulamento de finanças que estabelece orientações gerais e específicas dirigidas a todas as suas estruturas para conseguir transparência e rigor na Prestação das Contas (doc. 3).

Conclui "que a infracção cometida, configurando uma irregularidade irrelevante e por todas as razões que ficaram alegadas, justifica a benevolência do tribunal e a ausência de sanção".

Em relação à quarta irregularidade, o BE volta a confirmar "as diferenças assinaladas na douta promoção" do MP.

A falta de registo de 9.040,00 € referentes a uma angariação de fundos na Madeira foi registada, "embora numa rubrica diferente da devida".

"Há um erro de simpatia na transposição para o Anexo do valor de uma receita (2.215 €), explicável por ter havido um errado preenchimento do valor relativo ao jantar de comemoração do 5.º aniversário do BE, no Porto [...]".

"Apenas uma verba contabilizada no valor de 116,20 € não consta do Anexo", referente a uma angariação de fundos em Setúbal.

O BE, tal como já o fez anteriormente com a ECFP, promete "dar futuramente outro tratamento mais adequado a idênticas questões".

Para além disso, espera "que a pequena relevância dos erros apontados e a sua reduzida dimensão sejam consideradas na decisão a tomar".

*e*) Quanto ao Movimento pelo Doente (MD):

O MD invoca três argumentos para justificar o facto de não ter incluído nas suas contas o reporte da situação da cedência gratuita das suas instalações pelos militantes: *a*) a falta de clareza da lei neste específico ponto da valorização contabilística da cedência gratuita de instalações pelos militantes (no caso concreto, apenas um gabinete); *b*) o facto de não existir um fluxo pecuniário real; *c*) o facto de a "tentativa para estabelecer um preço para o uso do espaço, conduzir a um valor, atenta a real situação, de todo insignificante".

Mais ainda, invoca que sempre deu conhecimento desta situação com a maior transparência, sendo certo, ainda, que "a irrelevância da situação foi confirmada pelos Auditores às contas de 2005" (informação que comprovam através de fotocópias anexas à sua resposta).

A falta de clareza da lei é igualmente invocada para explicar a questão "do destino a dar ao resíduo financeiro, no caso vertente o saldo na conta específica de D/O adrede aberta para o efeito, decorrente da campanha eleitoral para o Parlamento Europeu — 2004. Tal situação só foi resolvida com a alteração do Plano de Contas que ocorreu posteriormente". Alertam, porém, os signatários da resposta em análise, que o referido saldo se manteve intocado, "aguardando instruções para procedermos de acordo". Uma vez surgida a recomendação, "procedemos à consolidação do referido saldo nas contas de 2005, conforme poderá ser verificado".

*f*) Quanto ao Movimento O Partido da Terra (MPT):

O MPT chama a atenção para o facto de que, "conforme vem lembrado no Auto de apreciação das contas de 2004 [...], o MPT já explicitou oportunamente que a multa referente às contas de 2001, do Tribunal Constitucional, só foi aplicada e paga em 2004, daí o vir referida, a respectiva quantia, na contabilidade de 2004, ano do seu processamento".

Para além disso, citando novamente o Auto de apreciação das contas de 2004, chama igualmente a atenção para o facto de aí vir assinalada "«a falta de relevância contabilística dos custos associados ao uso de instalações cedidas a título gratuito por militantes»". Acrescenta-se que o MPT "onde tinha morada em 2004, tinha em média uma reunião de cerca de 1 h por mês, fora das horas de expediente, sem alterar o normal funcionamento do *atelier,* pelo que não se atribui qualquer valor pecuniário a esta situação".

Na sua resposta, o MPT refere que o valor de 395,51€ em Caixa não foi decomposto uma vez que "se manteve inalterado no decorrer de 2004". Refere ainda que o MPT "foi sancionado em 2003, pelo Tribunal Constitucional, pela movimentação em Caixa de 2003".

Finalmente, alega que "o Gabinete de Contabilidade por um erro de *software,* ao imprimir a Demonstração dos Resultados de 2004, com duas páginas, faltou-lhe o conteúdo da parte da direita. Como não se conferiu a impressão, a Demonstração dos Resultados de 2004 saiu sem as colunas referentes a 2003, do qual apresentamos as nossas desculpas. No Anexo 2, com duas páginas, apresentamos a impressão completa, refeita pelo Gabinete Arjones & Almeida, L.$^{da}$, da Demonstração dos Resultados de 2004".

*g*) Quanto ao Partido Democrático do Atlântico (PDA):

O PDA confia que o Gabinete de Contabilidade ao qual recorreu terá seguido o princípio da especialização dos exercícios. Refere ainda que o responsável da Moore Stephens & Associados com o qual foi estabelecido contacto nunca mencionou a questão em apreço. Mais ainda, promete que, "logo que acabe o período de férias do Gabinete que nos fazia a contabilidade", pedirá explicações.

Confirma a entrega das contas fora do prazo, justificando que se tratou de uma situação alheia à sua vontade, tendo em todo o caso procurado minimizar a gravidade da situação, o que foi conseguido pois aquelas foram entregues 5 dias depois.

No respeitante à terceira irregularidade apontada, informa que "os membros da CP da Ilha da Madeira no fim de cada ano, enviam-nos os recibos da renda da sede e gastos com energia, contra a partida de donativos dos mesmos. Este procedimento foi sempre julgado conveniente pelo Gabinete da Contabilidade e na apresentação das contas dos anos anteriores".

"Por julgar que as faltas 'apontadas' não serão de dolo criminal nem de gravidade acrescida, esperamos que as mesmas sejam relevadas pelo Ministério Público".

*h*) Quanto ao Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV):

Relativamente à questão da inexistência de um controlo interno adequado sobre as acções desenvolvidas por todas as estruturas do partido, em violação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 56/98, responde o PEV que, "exactamente para dar cumprimento ao artigo 11.º da Lei n.º 56/98, procedeu, durante os trabalhos da Oitava Convenção Nacional Ecológica [...] às respectivas alterações dos seus Estatutos no sentido de consagrar um órgão de fiscalização e controlo interno das contas da sua actividade, a Comissão de Fiscalização de Contas e de Arbitragem Nacional". Este mesmo órgão fez "o acompanhamento, a análise e aprovação" das contas de 2004, as quais foram previamente aprovadas pela Comissão Executiva Nacional do Partido Ecologista "Os Verdes", em reunião realizada em 10 de Maio de 2005.

O PEV enjeita ainda a acusação de não ter facultado lista com as acções realizadas e meios nelas envolvidos, informando que "na sequência

do ofício da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos [...] facultou em papel e em formato digital à mesma Entidade, a lista com as acções realizadas e meios nela envolvidos durante o ano de 2004, conforme cópias" anexadas à resposta.

O PEV finaliza a sua resposta "citando as conclusões do Relatório dos Trabalhos de Revisão Limitada/Procedimentos de Auditoria às contas do Partido Ecologista "Os Verdes" referentes ao Ano de 2004", segundos as quais "«nada chegou ao conhecimento da ECFP que nos leve a concluir que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV) em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, não se encontram apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal".

Em face destas explicações, sustenta que "não deve o Partido Ecologista "Os Verdes" ser alvo de qualquer sanção, relativamente às contas do ano de 2004".

*i*) Quanto ao Partido Nova Democracia (PND):

O PND solicitou ao Tribunal Constitucional a prorrogação por 15 dias do prazo para exercer o seu direito de resposta, alegando falta de meios humanos disponíveis. O seu requerimento foi indeferido por falta de fundamento legal, "que de resto o requerente não procura sequer indicar".

*j*) Quanto ao Partido Política XXI (PXXI):

Como justificação prévia, o PXXI invoca a situação peculiar do partido na sequência da decisão de o extinguir, o que "explica que as contas de 2004, além da edição da Revista Manifesto, reflictam quase exclusivamente actividades de gestão corrente".

Para além disso, chama a atenção para o "carácter residual e insignificante dos valores em causa", os quais reflectem o carácter residual da própria actividade partidária.

Dito isto, e quanto à primeira irregularidade, informa que não lhe pode ser imputado o facto de "ainda hoje e após diligências por nós realizadas" receber "recibos das rendas das sedes da Política XXI em que se identifica o arrendatário como MDP". Assim sendo, não lhe pode ser apontada qualquer infracção.

Relativamente à segunda irregularidade, a Política XXI apresenta uma tabela através da qual se procura explicar a alteração dos resultados entre os exercícios de 2003 e 2004, completando, deste modo, as informações anteriormente prestadas à ECFP. Está a Política XXI em crer "que a infracção que nos era imputada é apenas a da ausência desta explicação e que por conseguinte fica agora feita". Acrescenta que estes ulteriores esclarecimentos já poderiam ter sido prestados, se tal tivesse sido solicitado pela ECFP.

No que se refere à terceira irregularidade, a Política XXI apresenta também uma tabela explicativa do valor das existências da revista Manifesto, a acrescentar ao inventário anteriormente enviado à ECFP. Também agora se alega que nada mais foi exigido por esta Entidade no devido momento. Não compreende como não foi possível à ECFP "validar o valor de existência", estando convencida que agora está tudo esclarecido. Por isso mesmo, considera que a infracção que lhe foi imputada "carece de sustentação pois encontra-se com a documentação entregue não só o inventário das existências como todos os valores que permitem determiná-los em 31 de Dezembro de 2004".

Em resumo, nenhuma das infracções imputadas deve, pelas razões expostas, proceder. Salientam ainda que "os valores apresentados não foram questionados nem pela auditoria nem pela ECFP e que portanto reflectem com verdade e rigor as contas da Política XXI em 2004".

## II — Fundamentos

8 — Os factos dados por verificados pelo Acórdão n.º 146/07 e constantes da promoção do Ministério Público consubstanciam situações de incumprimento dos deveres específicos, de distinta natureza, impostos pela Lei n.º 56/98. Existem também casos em que não se verifica a violação desses deveres, mas que constituem deficiências ou insuficiências de organização contabilística que comprometem a fiabilidade das contas apresentadas, impedindo o conhecimento da real situação financeira e patrimonial dos partidos, e que não possibilitam a verificação do cumprimento das obrigações a que elas estão legalmente adstritas. Esses factos consubstanciam irregularidades que podem atentar contra o dever genérico de organização contabilística que a Lei n.º 56/98 consagra no n.º 1 do seu artigo 10.º (Regime contabilístico).

Como bem se assinala no Acórdão n.º 455/06 relativo às contas de 2003, "quando a Lei n.º 56/98, sucessivamente, no seu artigo 14.º, pune com coima e qualifica como contra-ordenação o incumprimento das obrigações impostas aos partidos na matéria em causa, claro é que tal contra-ordenação tanto pode resultar da infracção do dito dever genérico, como da de qualquer dos deveres específicos que as suas normas impõem. Só que enquanto neste segundo caso estamos perante uma determinação precisa do tipo contra-ordenacional, de tal maneira que ele só é preenchido exactamente por um comportamento desconforme à conduta imposta, já no primeiro se depara com um tipo bastante mais aberto, cujo preenchimento é susceptível de operar-se através de condutas múltiplas e diversas, ou de também diversificadas conjugações dessas condutas: ponto é que elas tenham a ver com o desrespeito de regras ou exigências decorrentes da própria lógica técnica da organização contabilística, de tal modo que a sua verificação ponha em causa, em maior ou menor medida, a fiabilidade da contabilidade partidária, ou seja, a possibilidade (como se diz no artigo 10.º, n.º 1, da Lei) de através dela se conhecer, de forma rigorosa, a situação financeira e patrimonial do partido e o cumprimento de certas suas obrigações legais na matéria (v. g., as respeitantes à origem e limites das suas receitas)".

No mesmo aresto se diz, agora de forma mais específica, que "esta distinta natureza das normas que suportam a definição do comportamento contra-ordenacional divide as infracções indicadas pelo Ministério Público em dois grupos: o formado pelas violações de determinações concretas da lei (artigos 4.º, n.º s 1 e 3, 4.º-A, n.º s 1 e 2, 7.º-A, 8.º, n.º 1, alínea *f*), 10.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 56/98 e artigo 8.º da Lei n.º 19/2003) e aquele em que a inobservância se reporta a um dever genérico respeitante à organização contabilística (artigo 10.º, n.º s 1, 2, 3, alíneas *b*) e *c*) e 4, da Lei n.º 56/98). No primeiro caso, e trata-se apenas de ilustrar a situação através de exemplos, incumpre-se a lei recebendo, contra a proibição constante do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 56/98, um donativo de pessoa singular que ultrapasse os 30 salários mínimos mensais nacionais; no outro grupo de situações, caracterizado por referência aos n.os 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, não se observam princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade, frustrando de alguma forma o objectivo de dar a conhecer plenamente a situação financeira e patrimonial do partido. Embora estejam em causa, nas duas situações, regras de conteúdo suficientemente preciso para suportarem — como efectivamente suportam — a definição de infracções, ocorre uma diferença, não irrelevante em termos da caracterização do respectivo incumprimento, traduzida em esse incumprimento se situar, no primeiro grupo, no domínio do «tudo ou nada» (ex.: cumpre-se não recebendo, pura e simplesmente, donativos que ultrapassem o limite legal; incumpre-se através do comportamento contrário), e situar-se, no segundo grupo, num espaço onde a mediação de princípios a observar e objectivos a alcançar introduzem certos elementos valorativos na aferição do comportamento, na sua caracterização como violador da norma e, em função disso, como revestindo natureza contra-ordenacional. Estando em causa, nesta segunda situação, aquilo que o Tribunal define no Acórdão n.º 288/2005 como «um tipo bastante mais aberto», não deixa este de conter «[...] a descrição da matéria proibida e de todos os outros requisitos [dos quais depende que] uma punição seja levada até a um ponto em que se tornem objectivamente determináveis os comportamentos proibidos e sancionados e, consequentemente, se torne objectivamente motivável e dirigível a conduta dos cidadãos [...]» (Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal,* Parte Geral, tomo I, Coimbra, 2004, pp. 173/174)".

Ainda em sede de considerações prévias, e novamente trazendo à colação o Acórdão n.º 455/06, cabe fazer alusão à "particular estrutura da norma sancionatória (o artigo 14.º, n.º 2 da Lei n.º 56/98), que actua por remissão geral para o incumprimento das obrigações (positivas) elencadas nos diversos artigos do Capítulo II da Lei n.º 56/98, respeitante ao financiamento dos partidos. Significa isto que o «[...] facto ilícito e censurável que preench[e] um tipo legal no qual se comine uma coima» (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 433/82), se obtém sempre por associação de duas normas: a propriamente sancionatória (o artigo 14.º, n.º 2) e a (as) que, definindo (pela positiva) o comportamento devido, contêm implicitamente a definição do comportamento proibido. A sanção, como decorre da própria norma que a estabelece («[o]s partidos políticos que não cumprirem as obrigações impostas no presente capítulo são punidos com coima mínima no valor de [...]»), refere-se não a cada irregularidade ou a cada incumprimento, mas sim à globalidade dos comportamentos integradores de incumprimento. Funcionam, assim, esses diversos comportamentos como modalidades distintas (e cumulativas) de preenchimento do tipo contra-ordenacional, constante do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 56/98".

9 — No que concerne à actuação do Tribunal Constitucional nesta fase final do processo, ela restringe-se ao sancionamento dos partidos pelas infracções anteriormente constatadas. Com efeito, na sequência da promoção do Ministério Público relativa às sanções a aplicar, e ouvidos os partidos interessados quanto ao teor dessa promoção, cabe a este Tribunal exercer a competência decorrente da leitura conjugada dos artigos 14.º, n.º 2 e 14.º-A da Lei n.º 56/98 e, em função dela, fixar e aplicar as coimas correspondentes às irregularidades detectadas. Nesta sua tarefa, deverá ter em conta os aspectos mais significativos das respostas apresentadas pelos partidos, deixando de lado todos aqueles com os quais se pretende contestar a existência factual das ilegalidades e irregularidades já dadas por verificadas no Acórdão n.º 146/07. Isto mesmo foi dito, em relação às contas de 2002, no Acórdão n.º 288/2005: "[...] apenas cabe agora apreciar [na defesa dos diversos partidos] o que possa ter relevância em termos de excluir a punibilidade de tais irregularidades ou de contribuir para a determinação do grau de culpa

dos partidos infractores, uma vez que a existência objectiva das referidas irregularidades já foi decidida[...]". No respeitante à apreciação da culpa, o Tribunal deverá ter em conta que a vida partidária num Estado de Direito Democrático se pauta por um conjunto de regras jurídicas, constantes da Lei n.º 56/98 (entretanto revogada) que os partidos não ignoram. Nestas circunstâncias, o respectivo incumprimento é-lhes imputável a título de dolo.

10 — Cumpre, finalmente, fazer uma breve e genérica menção ao direito sancionatório público. Este último, "enquanto restrição relevante de direitos fundamentais, participa no essencial das garantias consagradas explicitamente para o direito penal, isto é, do núcleo de garantias relativas à segurança, certeza, confiança e previsibilidade dos cidadãos" (Acórdão n.º 417/07).

Destaque especial merece o princípio da legalidade. "Constitui jurisprudência constante e reiterada deste Tribunal que o princípio da legalidade da sanção, decorrente dos artigos 29.º, n.º s 1 e 3, e 30.º, n.º 1, da Constituição, é aplicável ao direito de mera ordenação social (ver, entre outros, o Acórdão n.º 547/01): isto significa que os partidos cujas contas estão em análise no presente processo não podem ser sancionados por acções ou omissões que a lei não declara puníveis e que não lhes podem ser aplicadas coimas que não estejam expressamente cominadas na lei. Como se disse no mencionado aresto, o princípio da legalidade da sanção traduz-se, designadamente, na exigência de fixação da espécie de sanção aplicável e dos respectivos limites" (Acórdão n.º 417/07).

Mister se torna, de igual forma, invocar as regras relativas à aplicação da lei no tempo. Assim, dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 433/82, que "a coima é determinada pela lei vigente no momento da prática do facto ou do preenchimento dos pressupostos de que depende". No seu n.º 2 estipula-se que "se a lei vigente ao tempo da prática do facto for posteriormente modificada, aplicar-se-á a lei mais favorável ao arguido, salvo se já tiver transitado em julgado a decisão da autoridade administrativa ou do tribunal".

11 — Passando, então, à análise das contas julgadas prestadas com irregularidades, importa averiguar se podem e devem os partidos ser punidos pelas infracções que lhes foram imputadas, ou se, face às respostas por eles aduzidas, deve concluir-se pela sua insubsistência.

11.1 — Antes de mais, há que referir o caso dos partidos que entretanto foram extintos e o dos que não prestaram contas.

Quanto ao primeiro caso, temos a UDP, o MD e o Partido Política XXI, partidos cujas contas foram consideradas prestadas com irregularidades, e ainda o PSR, partido cujas contas foram consideradas não prestadas, em ambos os casos pelo Acórdão n.º 146/07, mas cujo registo foi cancelado, respectivamente, pelos Acórdãos n.º 655/05, n.º 31/07, n.º 199/08 e n.º 140/08. Em relação a todos eles haverá que julgar extinto o procedimento contra-ordenacional respeitante às irregularidades detectadas pelo primeiro dos arestos mencionados.

Especial destaque merece igualmente a não prestação de contas por parte do PCTP/MRPP — a primeira irregularidade apontada na promoção do Ministério Público. Este último, baseando-se nos factos revelados pelas auditorias e na subsequente decisão deste Tribunal, refere que aquele partido apenas apresentou "listagens de receitas e despesas, inviabilizando de todo a aplicação, em tempo útil, dos procedimentos de auditoria, sendo tais informações financeiras desprovidas de credibilidade, não tendo sido apresentados documentos justificativos das receitas e despesas, os extractos de contabilidade e demais elementos de suporte dos valores reflectidos no balanço e demonstração de resultados (balancetes, extractos de conta, mapas e a totalidade dos extractos bancários)". Assim sendo, com base no disposto no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98 conjugado com o artigo 103.º-A da Lei n.º 28/82, "promove-se a aplicação [...] das coimas ali tipificadas, a graduar em conformidade com os critérios gerais vigentes no âmbito do regime geral do ilícito de mera ordenação social".

O partido em causa não respondeu à promoção do Ministério Público. E não podia desconhecer o dever em apreço e nem o facto de que o seu cabal cumprimento pressupõe a prestação de informações financeiras completas, transparentes e credíveis, de molde a satisfazer os princípios do POC. A situação em análise configura, pois, uma violação dolosa do dever de prestar as contas anuais, previsto no artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98.

11.2 — A primeira irregularidade detectada — seguindo agora a ordem dos artigos da Lei n.º 56/98 considerados violados — diz respeito ao facto de nem sempre os donativos de natureza pecuniária terem sido depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito (artigo 4.º, n.º 3). Ela foi imputada pelo MP ao PS, PPD/PSD, CDS-PP, BE e PND.

O PS não respondeu ao MP e o PND fê-lo já fora do prazo legal. Dos restantes partidos, todos reconhecem o cometimento desta infracção, embora procurem minimizá-la. O CDS-PP alega que foi por lapso que dois donativos foram depositados em conta diversa, sendo que, por um lado, estão devidamente identificados, por outro, o MP não logrou fazer prova dos pressupostos de punição. Já o BE, para além de também informar que os donativos estão devidamente identificados, invoca como circunstâncias atenuantes o carácter pouco relevante do montante em causa, a insuficiência de meios humanos, a pronta sanação da irregularidade (logo no ano seguinte), a reduzida gravidade da infracção e a admissão da imputação da falta.

Algo distinta é a resposta do PPD/PSD. Este partido admite ter a sua actuação assentado numa interpretação específica de disposições da Lei n.º 19/2003 (artigos 3.º, n.os 1 e 2, e 7.º, n.º 2). O mesmo argumento já fora utilizado para justificar idêntica actuação em relação às contas de 2003. Vale a pena lembrar o juízo deste Tribunal: "Porém, sendo certo que este diploma [...] se não aplica, nessas normas concretas, às contas de 2003, não tem (tinha) qualquer sentido fundar práticas e procedimentos na interpretação — para sermos exactos, numa determinada interpretação — das disposições de um diploma inaplicável, quando, aliás, o diploma inquestionavelmente aplicável — a Lei n.º 56/98 — contém um regime inequívoco a tal respeito". Este juízo continua válido, como se viu, para as contas de 2004.

Em face do exposto, justifica-se a imputação a todos os partidos acima mencionados, a título de dolo, da violação do dever de depositar os donativos de natureza pecuniária em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, sancionado pelo artigo 4.º, n.º 3.

11.3 — A segunda irregularidade consubstancia-se na omissão "da relevância contabilística dos custos associados ao uso de instalações cedidas a título gratuito por militantes, calculada com base no respectivo preço de mercado de arrendamento, de modo a apurar do pleno respeito pelos limites legalmente estabelecidos [relativamente às receitas de que o partido pode legitimamente beneficiar, classificando e quantificando todos os tipos de donativos, cedências ou contribuições de pessoas singulares, de modo a apurar do cumprimento dos limites legais, impostos pelos artigos 4.º e 4.º-A da referida Lei] nos artigos 4.º e 4.º-A". Foi imputada ao MPT, PND, POUS e PPM.

A resposta do PND foi entregue extemporaneamente. O POUS e o PPM não responderam ao MP. Já o MPT reconheceu a infracção, procurando, porém, justificar a mesma no sentido de alertar para a sua pouca gravidade. Assim, informa que as escassas reuniões realizadas nas instalações cedidas a título gratuito não prejudicavam a sua utilização normal, pelo que não atribuem qualquer valor pecuniário a esta situação.

Resulta do exposto que a violação do dever em causa é imputável a estes partidos a título de dolo. O Tribunal terá, todavia, em conta, a pequena gravidade das condutas em análise, tendo em consideração a reduzida relevância dos montantes em causa.

11.4 — Uma outra irregularidade apontada respeita à inobservância da regra que diz que as receitas de acções de angariação de fundos "são obrigatoriamente registadas nos termos do n.º 7 do artigo 10.º" (artigo 4.º-A conjugado com o artigo 10.º, n.º 7, al. *b*)). Foi imputada ao PS e ao PCP.

O PS não apresentou qualquer resposta à promoção do MP. O PCP informa que cumpriu o seu dever legal, "sobrando apenas a dúvida, para a Auditoria, se aquela relação assegura que a totalidade das acções foi inserida".

Esta dúvida da ECFP, que subsistiu após a resposta do PCP, não pode fundar, de modo algum, a prática de uma irregularidade a imputar ao partido em causa, uma vez que não existem provas do incumprimento do dever em apreço.

11.5 — Uma outra irregularidade verificada prende-se com o incumprimento da norma que dispõe que as despesas dos partidos devem ser pagas pelos próprios partidos políticos (artigo 7.º-A) e foi imputada ao PDA e ao PH.

No caso em apreço, o Tribunal Constitucional não considera ser possível, tendo em conta o texto e a intencionalidade do preceito invocado, recortar uma infracção como a que o MP pretende imputar àqueles dois partidos. Efectivamente, da leitura do artigo 7.º-A apenas resulta uma obrigação imposta aos partidos no sentido de estes, relativamente ao pagamento das suas despesas que ultrapassem dois salários mínimos mensais nacionais, utilizarem cheques ou outros meios bancários que permitam a identificação do montante e da entidade destinatária do pagamento.

Não significa isto que os partidos possam iludir o controlo das respectivas contas anuais através da aceitação de donativos indirectos, como será o caso do pagamento, por parte de militantes, de rendas relativas a sedes partidárias. A lei do financiamento dos partidos políticos e respectivas campanhas eleitorais não distingue, no seu capítulo II, entre donativos directos e indirectos, não sendo estes expressamente proibidos. Não há deste modo, à partida, motivo para não os admitir. Ou seja, os donativos das pessoas singulares poderão ser directos, pecuniários ou em espécie, e indirectos. O importante é que também os donativos indirectos estejam limitados por um tecto máximo. Na ausência de menção expressa, dever-se-á aplicar-lhes analogicamente o limite dos 30 salários mínimos mensais nacionais do n.º 1 do artigo 4.º, limite máximo que não é ultrapassado em nenhum dos casos.

Do exposto, decorre a impossibilidade de subsistência, enquanto irregularidade — e enquanto irregularidade sancionável — da factualidade indicada pelo MP relativamente ao PDA e ao PH, nos itens 8.3. e 10.3., respectivamente, da promoção.

11.6 — Uma quinta irregularidade refere-se ao não cumprimento do dever genérico de possuir contabilidade organizada, de modo que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial e verificar o cumprimento das obrigações legais nesta matéria; particularmente visada foi a falta de suporte documental dos movimentos financeiros (artigo 10.º, n.º 1, o qual deve ser conjugado com o n.º 2 do mesmo preceito). Ela foi imputada ao PS, PPD/PSD, CDS-PP, PCP, BE, MPT, PND e PNR (conjugado com os artigos 4.º e 4.º-A).

Não responderam o PS e o PNR. Não respondeu atempadamente o PND.

O PSD, ao qual foram imputadas três situações em violação deste dever genérico, assume como posição de princípio não ter cometido qualquer infracção em relação a nenhuma delas. Quanto à primeira, alega que o TC se limita a dizer, no seu Acórdão n.º 146/07, que a ECFP assinalou algumas incorrecções, que enumerou mas não concretizou. Refere que sempre procurou prestar em tempo útil os esclarecimentos solicitados pela ECFP. O partido admite que possa haver insuficiências — "embora sempre residuais e pouco relevantes" — que, no entanto, diz desconhecer. Em consonância afirma a inequívoca inexistência de dolo e, de qualquer modo, a objectiva "pequena gravidade da contra-ordenação". Em relação à segunda infracção, reitera a informação de que, no que respeita às quotas em dívida no final de 2004, o seu valor só poderá ser correcta e rigorosamente apurado no encerramento das contas de 2005. Mais informa que não fez qualquer provisão para créditos de quotas nas contas de 2005, uma vez que os militantes podem pagar as mesmas retroactivamente, e ainda, que não se considera improvável a cobrança de tais créditos. Este partido invoca ainda uma série de circunstâncias atenuantes, a mais relevante das quais é aquele argumento, que o Tribunal Constitucional já teve ocasião de valorizar, de a contabilidade dos partidos não dever ser equiparada à contabilidade das empresas, em virtude das idiosincrasias da vida político-partidária. Por fim, no que se refere à terceira, relembra que o partido esclareceu atempadamente a ECFP de que os valores disponibilizados pelo Partido às suas Estruturas se encontram registados no item "Transferências entre Estruturas", e informa que espera brevemente, em virtude dos esforços envidados para melhorar a prestação das contas, "apurar qual aquele valor que deverá ser assumido como custo de 2004".

O CDS-PP, ao qual foram imputadas três infracções, alega, em relação à primeira, que não foi provado pelo MP que a organização da sua contabilidade impeça o efectivo conhecimento da sua situação financeira e patrimonial, devendo aplicar-se o princípio *in dubio pro reo*, daí resultando a improcedência da promoção do MP quanto à alegada infracção. No que respeita à segunda, refere que houve um lapso, pois o registo das dívidas ao Tribunal Constitucional apenas foi reflectido de forma mensal e parcial e não também pelo total global; em todo o caso, considera que o facto de o valor das multas não se encontrar reflectido no balanço, "o que consta no apuramento de resultados não apresenta qualquer ilegalidade (em sentido lato)". Quanto ao edifício sede no Porto, reconhece que houve um erro de subvalorização, o qual, porém, deve ser tratado como lapso contabilístico e não como irregularidade. Mais ainda, o MP não logrou fazer prova dos pressupostos de punição.

O PCP reconhece algumas deficiências de escassa relevância, considerando que, do ponto de vista conceptual, as contas foram elaboradas "de modo genericamente adequado". E lembra as melhorias registadas neste domínio.

O BE reconhece o cometimento das infracções, mas alerta para o facto de que apenas o valor de uma receita de angariação de fundos não consta do Anexo, tendo a outra sido registada mas não na rubrica correcta. Para além disso, invoca a pouca relevância dos erros apontados e promete ser mais diligente no futuro.

O MPT refere que o valor em causa (€ 395,51) não foi decomposto pois manteve-se inalterado em 2004. Lembra ainda que foi multado pelo TC "pela movimentação em Caixa de 2003".

Com excepção do caso do MPT nenhum dos argumentos invocados pelos partidos visados é suficiente para excluir a sua responsabilidade contra-ordenacional pelas infracções constatadas pelo acórdão n.º 146/07. O Tribunal Constitucional terá, contudo, na devida conta que os factos subjacentes às ilegalidades detectadas são variados e, concomitantemente, a distinta gravidade das condutas em causa. Em particular no que respeita ao MPT, a circunstância de o limitado valor que não havia sido decomposto se ter mantido inalterado por haver transitado de 2003 e de o Partido haver sido punido nesse ano a esse título torna dispensável a punição.

11.7 — Outra irregularidade detectada está relacionada com a inobservância do princípio contabilístico da especialização dos exercícios, "o que traduz incumprimento do dever genericamente estabelecido, em sede de organização contabilística, pelo n.º 2 do artigo 10.º Esta irregularidade foi imputada ao PS, CDS-PP, BE, MPT, PDA, PH, PNR, POUS e PPM.

Não responderam o PS, o PH, o PNR, o POUS e o PPM.

O CDS-PP considera que o MP não logrou provar a violação do princípio em apreço. Reconhece adaptações aos princípios do POC, as quais não puseram em causa a veracidade das contas no que respeita à situação financeira e patrimonial do partido.

O BE entende, no que toca ao pagamento das jóias e quotas de aderentes, que, como não costuma reclamar quotas de anos anteriores (não havendo uma obrigação estatutária nesse sentido) e sendo o seu pagamento um acto voluntário, não tem procedido ao lançamento dos respectivos montantes. Quanto às multas aplicadas pelo TC, reconhece a infracção mas desvaloriza-a, nomeadamente invocando anterior jurisprudência do TC.

Torna-se deste modo indispensável fazer uma referência à mesma. Com efeito, em decisões anteriores, designadamente no Acórdão n.º 146/07, este Tribunal teve a oportunidade de mencionar que não tem sido "dado um peso excessivo às situações em que ele [princípio da especialização dos exercícios] tem sido desrespeitado, reconhecendo que a inobservância do princípio da especialização dos exercícios, «por se traduzir numa prática contabilística com carácter de consistência e incidir maioritariamente sobre o registo dos custos correntes de cada ano, não tem um efeito significativo sobre o mapa de proveitos e custos relativos ao ano em apreço»". Isto não significa, de modo algum, a relativização ou menosprezo deste princípio. Este mesmo Tribunal afirma no Acórdão n.º 455/06 o seguinte: "Relativamente à resposta do PS, ao pretender relativizar a relevância, neste caso, do princípio da especialização de exercícios [...], o Tribunal, sem pretender discutir de novo a materialidade de uma infracção já considerada verificada pelo Acórdão n.º 683/2005, não deixará de sublinhar que tal princípio (segundo o qual os proveitos e os custos de um período devem ser registados contabilisticamente no exercício a que dizem respeito, independentemente do momento em que são pagos ou recebidos), adquire uma especial relevância, num quadro legal intencionalmente dirigido ao conhecimento da realidade da situação financeira e patrimonial do partido e à verificação do cumprimento por este das regras legais de financiamento partidário (artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98). Neste quadro, com efeito, a realidade decorrente das operações financeiras efectivamente ocorridas num determinado exercício — mesmo que projectadas, enquanto proveito ou custo, para um exercício posterior — é aquela que expressa efectivamente a situação financeira real do partido, a que melhor possibilita a sua análise e, enfim, a que mais adequadamente permite caracterizar o cumprimento pelo partido em causa das obrigações decorrentes da Lei n.º 56/98. Sendo certo que as excepções a este princípio são genericamente justificadas (v., por exemplo, a decisão do TCA citada pelo PS na nota 4 de fls. 235) à luz do "princípio constitucional da tributação do lucro real", há que ter presente a irrelevância deste princípio no caso dos partidos políticos".

O MPT relembra que o montante relativo às multas devidas ao TC referentes às contas de 2001 só foi aplicado (e pago) em 2004, daí ter sido registado nas demonstrações financeiras desse ano.

O PDA não nega a situação mas invoca que ela não lhe foi comunicada pelos representantes da *Moore Stephens* & Associados, e afirma que irá procurar informar-se junto do Gabinete de Contabilidade a quem entregou a organização da sua contabilidade.

Exceptuando o caso do MPT, em que as multas em dívida ao TC só foram aplicadas e pagas em 2004, nenhum dos partidos que respondeu à promoção do MP relativamente à questão em análise aduziu argumentos capazes de afastar a sua responsabilidade contra-ordenacional pelas infracções anteriormente constatadas. Deste modo, o deficiente cumprimento do princípio contabilístico da especialização dos exercícios, inserido no âmbito do n.º 2 do artigo 10.º, configura uma violação dolosa do dever de o respeitar.

Cumpre, nesta sede, chamar a atenção para a circunstância de que o deficiente cumprimento deste dever frustra o pleno controlo da situação financeira e patrimonial dos partidos.

11.8 — Uma distinta irregularidade, mas também ela relacionada com o desrespeito de princípios aplicáveis ao POC, materializa-se na violação do princípio da comparabilidade. Foi imputada ao CDS-PP e ao MPT.

O CDS-PP alega, antes de mais, que o MP aplicou mal este princípio. Efectivamente, considera que a diferença registada na rubrica dos donativos entre as contas de 2003 e 2004 não é desproporcional nem anómala e justifica-se tendo em consideração o distinto contexto histórico-político vivido. Para além disso, considera que o MP não provou a prática de qualquer irregularidade e nem provou a verificação dos pressupostos da punição.

O MPT reconhece a omissão dos dados relativos ao ano de 2003, alegando que foi devido a um erro de *software* que agora corrigem.

No caso do MPT a explicação apresentada, que é credível, é de molde a excluir o dolo. Diversamente as circunstâncias avançadas pelo CDS-PP não excluem a sua responsabilidade contra-ordenacional, e não podendo este partido desconhecer a necessária observância do princípio

em apreço, o seu desrespeito não pode deixar de ser-lhe censurável e imputável a título de dolo.

11.9 — A oitava irregularidade consiste genericamente na violação do artigo 10.º, n.º 2, que obriga a respeitar os princípios aplicáveis ao POC. É imputada ao PCP.

A este partido foram imputadas três infracções específicas. Quanto à questão do registo de operações imobiliárias, com incidência no exercício de 2004, a valores de mercado e não ao custo de aquisição, o PCP respondeu que em 2004 foi dado início ao registo do património imobiliário pelo preço de aquisição, não existindo já qualquer divergência. Em relação a este aspecto, há que assinalar o juízo feito por este Tribunal, na sua decisão relativa às contas de 2003, segundo o qual "o Tribunal, tendo presente que o objectivo de controlo da actividade financeira do partido não deixou de ser alcançado com a prática adoptada (aliás qualquer dispêndio com aquisição de imóveis ou investimentos imobiliários não deixa de estar adequadamente reflectido nas listagens previstas no n.º 3, alíneas *c*) e *d*), do artigo 10.º da Lei n.º 56/98), considera como insubsistente, enquanto irregularidade sancionável, a factualidade indicada pelo Ministério Público no item 4.5. da promoção". Este juízo mantém-se inalterado.

Relativamente às segunda e terceira infracções, o PCP não as reconhece, considerando ter cumprido os seus deveres (estando o imobilizado corpóreo correctamente reconciliado e a conferência e regularização de saldos antigos em vias de terminar).

A explicação avançada pelo PCP não logra pôr em causa a factualidade constatada no acórdão n.º 146/07. Nestes termos, a situação em análise configurava, por este motivo, uma violação dolosa do dever em análise.

11.10 — Cumpre ainda mencionar a irregularidade correspondente ao apuramento de deficiências no processo de listagem dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo (artigo 10.º, n.º 3, al. *a*)). Foi imputada ao PPD/PSD e ao CDS-PP.

O PPD/PSD afirma que graças aos esforços já realizados neste domínio já lhe é possível cumprir o dever constante do preceito legal em apreço. Tendo em consideração que o TC não considerou que as explicações deste partido à ECFP afastassem a ideia de que ele cometeu uma infracção, juntam-se novos documentos comprovativos de que ela não existiu. Em todo caso, a existir, sempre seria de muito pequena gravidade e praticada sem dolo.

O CDS-PP alega que cumpriu cabalmente o seu dever de registo dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo, refutando, deste modo, o cometimento de qualquer infracção.

As respostas apresentadas por ambos os partidos não afastam a sua responsabilidade contra-ordenacional, pois não lograram infirmar a imputação, feita no acórdão n.º 146/07, quanto à falta de correcção e completude do processo de listagem dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

11.11 — Outra das irregularidades verificadas prende-se com a não observância na íntegra do dever de registo discriminado das quotas e de outras contribuições de filiados no partido [artigo 10.º, n.º 3, alínea *b*)]. Foi imputada ao PS e ao PPD/PSD.

O PS não respondeu à promoção do MP. O PPD/PSD reconhece poderem existir diferenças não conciliadas, embora procure atenuar a sua gravidade invocando, nomeadamente, a irrelevância do montante em causa e a inequívoca inexistência de dolo.

A Lei n.º 56/98 é clara acerca da necessidade de os partidos cumprirem o dever em análise e acerca de o seu incumprimento constituir um ilícito contra-ordenacional. Assim, a inobservância deste dever é censurável e imputável aos partidos em causa a titulo de dolo.

11.12 — A assinalar ainda a irregularidade que resulta da violação da regra que impõe aos partidos a inclusão nas respectivas contas, em anexo, das contas das suas estruturas descentralizadas ou autónomas, de forma a permitir o apuramento da totalidade das suas receitas e despesas, podendo em alternativa apresentar contas consolidadas (artigo 10.º, n.º 4). Foi imputada ao PS, PPD/PSD e CDS/PP.

O PS não respondeu à promoção do MP. O PPD/PSD reconhece que, apesar dos esforços já empreendidos, as contas de 2004 continuam a apresentar défices de consolidação, salientando, contudo, que os maiores problemas se colocam em relação a Estruturas descentralizadas de diminuta dimensão.

O CDS-PP não dá uma resposta específica a esta questão, enquadrando-a naqueles casos que não foram cabalmente provados pelo MP.

Também aqui a inobservância do dever em causa é censurável e imputável aos partidos em causa a título de dolo.

11.13 — Uma outra infracção está relacionada com a omissão do dever de apresentação da totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas e dos extractos de conta de cartão de crédito [artigo 10.º, n.º 7, alínea *a*)]. Foi imputada ao PPD/PSD, CDS-PP e PCP.

O PPD/PSD reconhece a infracção, a qual foi devida a uma desatenção. Tenta minimizá-la invocando jurisprudência do TC segundo a qual esta irregularidade não pode considerar-se com uma qualificação grave.

O CDS-PP e o PCP não reconhecem o cometimento da infracção, o primeiro alegando que entregou à ECFP listas próprias e discriminadas dos extractos bancários de movimentos das contas e dos extractos de conta do cartão de crédito; o segundo, na medida em que cumpriu cabalmente aquilo que considera ser legalmente exigido, tendo colocado à disposição da auditoria todos os extractos bancários.

Nenhum dos partidos logrou com a suas respostas estabelecer que as suas contas incluíam em anexo listas completas e discriminadas dos extractos bancários dos movimentos de conta de cartão de crédito. Não tendo sido satisfeita esta exigência da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98, mantêm-se deste modo inalterados os factos constitutivos da ilegalidade ora em apreço, imputável a título de dolo.

11.14 — Menciona-se ainda a irregularidade que tem a ver com a existência de deficiências na implementação de um sistema de controlo interno adequado (artigo 11.º). Foi imputada ao PS, PPD/PSD, CDS-PP, PCP, BE e PEV.

Não respondeu o PS. Em relação aos restantes partidos, pode afirmar-se que as suas respostas à promoção do MP deixam intocados a materialidade e o nexo de imputação deste tipo de irregularidade.

Ainda assim, é conveniente ter em atenção a argumentação do PPD/PSD e do BE quanto a este específico ponto.

O primeiro mistura três argumentos distintos entre si. Começa por invocar que o novo regime jurídico relativo ao financiamento dos partidos (previsto na Lei n.º 19/2003) não sanciona esta infracção pelo que, sendo deste modo mais favorável que o regime previsto na Lei n.º 56/98, deverá ser aplicado. Diverge, de seguida, para um argumento distinto, que é o de que a "infracção consistente em «deficiências na implementação de um controlo interno adequado»" não existe como "hipótese normativa". Por último, alerta para o «valor instrumental»" deste último dever.

O segundo, por seu turno, invoca dois argumentos. Antes de mais, alega que o TC considera ser o dever de controlo interno instrumental "por referência ao de incluir, em Anexo, nas contas anuais, a totalidade das contas das estruturas descentralizadas ou autónomas" — dever este que considera ter cumprido. Para além disso, "duvida do acerto" de inserir a exigência de apresentação de lista com as acções realizadas e meios envolvidos no âmbito do dever do artigo 11.º, pois a exigência em apreço apenas foi consagrada na LO n.º 2/2005, mais concretamente no seu artigo 16.º, n.º 1, não sendo possível descortinar uma idêntica exigência na Lei n.º 56/98. Deste modo, e tendo em consideração o princípio da legalidade, não estando recortada esta irregularidade antes de 2005, ela não poderia ser imputada ao BE e, consequentemente, não poderá este último ser sancionado.

Começando pela argumentação do BE, este Tribunal considera que ela não procede. O conteúdo do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 56/98 é perfeitamente autonomizável, sendo mais específico que o dever consagrado no n.º 4, do artigo 10.º da mesma lei. De certo modo, pode afirmar-se que o primeiro é um dever 'anterior' ao segundo, consubstanciando um seu pressuposto indispensável. Os partidos só poderão cumprir cabalmente a obrigação de comunicar à ECFP "as demais acções de propaganda política que realizem, bem como os meios nela utilizados" se, a montante, estiver assegurada uma fiscalização interna adequada, apoiada, por sua vez, numa troca de informação constante entre os vários níveis de organização existentes no interior do partido. Idêntica lógica argumentativa vale, *mutatis mutandis*, em relação ao segundo argumento do BE.

Quanto às considerações expendidas pelo PPD/PSD, também elas, no entender deste Tribunal, são improcedentes. Com efeito, e quanto ao primeiro argumento, o artigo 13.º da Lei n.º 19/2003 (Fiscalização interna) tem um conteúdo em tudo idêntico aos n.os 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 56/98 (Fiscalização interna), e o seu desrespeito é sancionado nos termos do artigo 29.º do primeiro diploma legal citado (Não cumprimento das obrigações impostas ao financiamento): "1 — Os partidos políticos que não cumprirem as obrigações impostas no capítulo II [de que faz parte o artigo 13.º] são punidos com coima mínima no valor de 10 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 400 salários mínimos mensais nacionais, para além da perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos".

No que se refere ao segundo argumento aduzido, há que dizer que quer as ilegalidades quer as irregularidades consubstanciam infracções a obrigações impostas pela lei que regula o financiamento dos partidos políticos e respectivas campanhas eleitorais, pelo que, em ambos os casos, estamos perante "hipóteses normativas".

No respeitante ao terceiro argumento, o "carácter instrumental" tem a ver, como foi já dito, com o facto de este dever ser pressuposto de um outro, não significando, portanto, que o princípio em questão possua um valor inferior ao dos outros. Pelo contrário, "como bem assinalou a ECFP, não estando totalmente operacionais os mecanismos e procedimentos internos que os partidos devem instituir para normalizar o processo de prestação de contas por parte das estruturas descentralizadas dispersas pelo país, resulta bastante dificultada a integração das suas contas pela

estrutura central do partido e o seu subsequente controlo a levar a cabo por este Tribunal" (Acórdão n.º 146/07).

11.15 — Uma última irregularidade diz respeito ao cumprimento extemporâneo do dever de apresentação anual das contas dos partidos (artigo 13.º, n.º 1), imputada ao PDA e ao PH.

O PH não respondeu à promoção do MP. O PDA limitou-se a informar que esse atraso foi alheio à sua vontade e tentou minimizar a gravidade da situação, referindo que o atraso se cifrou em cinco dias.

Os partidos em referência não desconheciam a obrigação de apresentação atempada das respectivas contas anuais, pelo que não se poderá excluir a sua responsabilidade contra-ordenacional, a título de dolo, a qual, porém, poderá ser atenuada atendendo a que a situação de incumprimento foi rapidamente sanada.

12 — Fixadas quais as infracções cometidas por cada um dos partidos cujas contas foram julgadas prestadas com irregularidades pelo Acórdão n.º 146/07, resta agora, concretizando a responsabilidade contra-ordenacional prevista no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, fixar a medida concreta da coima de cada um desses partidos pelo incumprimento dos deveres decorrentes daquele diploma legal.

A fixação concreta da coima deverá ter em consideração os critérios previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, ou seja, por um lado, deverá ser determinada "em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa e da situação económica do agente (n.º 1)"; para além disso, e sem prejuízo dos limites máximos fixados no artigo 17.º, "a coima deverá, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação" (n.º 2).

Relativamente a estes dois últimos elementos a ponderar na graduação da coima, é referido no Acórdão n.º 455/06 que "importa ter presente que a caracterização da "situação económica do agente" (do partido), não pode prescindir da valoração da circunstância de o partido em causa, em função de ter obtido representação parlamentar ou, não a tendo obtido, ter alcançado um número de votos superior a 50000, poder dispor do financiamento público previsto no artigo 7.º da Lei n.º 56/98. Por outro lado, em sede de apreciação de eventuais benefícios económicos decorrentes das irregularidades detectadas, constata-se não terem estas (irregularidades) induzido, tanto quanto se apurou e salvo a excepção adiante referida, benefícios que, por serem consequência directa da irregularidade, possam ser caracterizados como resultantes da prática desta e, em última análise, como alcançados através do facto ilícito. Com efeito, a circunstância de estarem em causa, fundamentalmente, comportamentos traduzidos na inobservância de regras visando possibilitar um efectivo controlo do financiamento partidário, suportando a afirmação do carácter menos completo desse controlo, não suporta a afirmação de terem sido obtidos, em concreto, benefícios económicos proibidos".

Importa também mencionar que a fixação das sanções, estando em causa as contas respeitantes ao ano de 2004, terá por referência o valor da remuneração mínima mensal nacional vigente nesse ano, que foi de € 365,60 (cf. artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2004, de 20 de Janeiro), ou seja, o sancionamento de cada partido situar-se-á, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, entre a coima mínima de € 3 656,00 (correspondente a 10 salários mínimos) e a coima máxima de € 146 240,00 (correspondente a 400 salários mínimos). Tal só não sucederá quanto à infracção relativa à falta de apresentação de contas, a sancionar relativamente ao PCTP/MRPP, uma vez que esta infracção diz respeito a uma obrigação que deveria ter sido cumprida já no ano de 2005. Tendo a remuneração mensal mínima nacional nesse ano sido fixada em € 374,70 (cf. artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro) o sancionamento do incumprimento desta obrigação situar-se-á, nos termos do referido artigo 14.º, n.º 2, entre a coima mínima de € 3.747,00 (correspondente a 10 salários mínimos) e a coima máxima de € 149.880,00 (correspondente a 400 salários mínimos).

Por último, é preciso ter presente que o essencial das infracções acabadas de mencionar está presente na jurisprudência do Tribunal Constitucional relativa à apreciação das contas anuais dos partidos políticos desde o primeiro aresto respeitante a tal temática (Acórdão n.º 979/96, que apreciou as contas relativas ao ano de 1994). Este facto (traduzido na reiteração de jurisprudência constitucional respeitante a este tipo de infracções de 1996 até ao presente) leva a que, ao invés do que foi entendido relativamente às contas de 1994 e 1995, não se justifique equacionar a questão da inexistência de dolo, por relevância de considerações respeitantes às (então) "naturais dificuldades de adaptação da organização e suporte contabilísticos dos partidos [a] um regime legal de cariz francamente inovatório, fundado muitas vezes em conceitos e cláusulas gerais".

Vale a pena relembrar as observações feitas a tal respeito no acórdão n.º 288/2005 que apreciou as contas dos partidos relativos ao ano de 2002:

"desde a apresentação das contas de 1996, tanto o Ministério Público como o Tribunal Constitucional têm entendido que os partidos políticos já não podem desconhecer a exacta dimensão das exigências legais e já beneficiaram de um tempo de adaptação razoável, justificando, assim, o sancionamento das irregularidades cometidas, ainda que de ordem instrumental ou de natureza meramente técnico-contabilística.

Tal entendimento foi reforçado aquando da apreciação e sancionamento das contas de 1998, 1999, 2000 e 2001, pelo que não pode o Tribunal deixar de subscrever, ainda com maior intensidade [...] o que nos acórdãos dos anos anteriores se decidiu quanto à problemática em análise.

De realçar ainda que as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000 à Lei n.º 56/98 não modificaram substancialmente as regras de financiamento e de organização contabilística a que os partidos se encontravam já obrigados. Como se disse no Acórdão n.º 423/2004 [respeitante às contas de 2001], o que ela representa é uma evolução no sentido de uma maior exigência para com os partidos e de um controlo mais rigoroso das suas contas".

12.1 — Tendo isto presente, considera-se, relativamente a cada um dos partidos cujas contas apresentam irregularidades, o seguinte:

*A*) Quanto ao PS:

1) Que estão em causa cinco infracções, resultantes de deficiências de consolidação da conta apresentada, com a consequência de esta não abranger toda a actividade partidária; de deficiências de organização contabilística decorrentes do não cumprimento do dever genérico de possuir contabilidade organizada, de insuficiências ao nível do controlo interno contabilístico e da não observância do princípio da especialização dos exercícios; da não adopção da prática do depósito integral dos donativos de natureza pecuniária em contas dedicadas exclusivamente a esse efeito; de deficiente discriminação e documentação das actividades de angariação de fundos; de insuficiências ao nível do registo discriminado das quotas e outras contribuições de filiados no partido.

O Tribunal entende como adequada a coima de 182 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 66. 539,20.

*B*) Quanto ao PPD/PSD:

1) Que estão em causa seis infracções, resultantes de deficiências de consolidação da conta apresentada, com a consequência de esta não abranger toda a actividade partidária; de deficiências de organização contabilística decorrentes do não cumprimento do dever genérico de possuir contabilidade organizada e de insuficiências ao nível do controlo interno contabilístico; de insuficiências ao nível do registo discriminado das quotas e outras contribuições de filiados no partido; da não adopção da prática do depósito integral dos donativos de natureza pecuniária em contas dedicadas exclusivamente a esse efeito; de deficiências no processo de listagem dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo; da não junção de extractos bancários dos movimentos das contas e dos extractos de conta de cartão de crédito.

2) Que se trata de irregularidades já presentes nas contas do PPD/PSD em anos anteriores, designadamente no ano de 2003.

O Tribunal entende como adequada a coima de 185 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 67. 636,00.

*C*) Quanto ao CDS-PP:

1) Que estão em causa sete infracções, resultantes de deficiências de consolidação da conta apresentada, com a consequência de esta não abranger toda a actividade partidária; de deficiências de organização contabilística decorrentes do não cumprimento do dever genérico de possuir contabilidade organizada, da não observância do princípio da especialização dos exercícios e de insuficiências ao nível do controlo interno contabilístico; da não adopção da prática do depósito integral dos donativos de natureza pecuniária em contas dedicadas exclusivamente a esse efeito; da não junção de extractos bancários dos movimentos das contas e dos extractos de conta de cartão de crédito; de deficiências no processo de listagem dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo; da falta de suporte documental relativamente a algumas rubricas e mapas de receitas e despesas; da não observância de outros princípios contabilísticos gerais.

2) Que se trata de irregularidades já presentes nas contas do CDS-PP em anos anteriores, designadamente no ano de 2003.

O Tribunal entende como adequada a coima de 190 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 69. 464,00.

*D*) Quanto ao PCP:

1) Que estão em causa cinco infracções, resultantes de deficiências de consolidação da conta apresentada, de deficiências de organização contabilística decorrentes do não cumprimento do dever genérico de possuir contabilidade organizada e de insuficiências ao nível do controlo interno contabilístico; de deficiente discriminação e documentação das actividades de angariação de fundos; da não junção de extractos ban-

cários dos movimentos das contas e dos extractos de conta de cartão de crédito; da não observância de outros princípios contabilísticos gerais.

2) Que, embora já se verificassem infracções desta natureza em contas de anos anteriores, designadamente nas de 2003, o PCP vem desenvolvendo, conforme apurou a Auditoria, esforços para ultrapassar tais deficiências, superando, nomeadamente, deficiências de consolidação anteriormente detectadas.

O Tribunal entende como adequada a coima de 45 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 16. 452,00.

*E*) Quanto ao BE:

Que estão em causa duas infracções, resultantes da não adopção da prática do depósito integral dos donativos de natureza pecuniária em contas dedicadas exclusivamente a esse efeito; de deficiências de organização contabilística decorrentes do não cumprimento do dever genérico de possuir contabilidade organizada, de insuficiências ao nível do controlo interno contabilístico, e da não observância do princípio da especialização dos exercícios.

O Tribunal entende como adequada a coima de 20 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 7. 312,00.

*F*) Quanto ao MPT:

1) Que está em causa uma infracção, resultante da omissão da relevância contabilística dos custos associados ao uso de instalações cedidas gratuitamente por militantes.

2) Que, comparativamente às contas de 2003, o MPT resolveu alguns dos problemas a elas relativos.

3) Que o montante relativo à utilização gratuita de instalações cedidas por militantes é de escassa relevância.

O Tribunal entende como adequada a coima de 12 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 4.387,20.

*G*) Quanto ao PDA:

1) Que estão em causa duas infracções, resultantes de deficiências de organização contabilística decorrentes da não observância do princípio da especialização dos exercícios; do cumprimento tardio do dever de apresentação das contas anuais.

O Tribunal entende como adequada a coima de 14 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 5.118,40.

*H*) Quanto ao PEV:

1) Que está em causa uma única infracção, resultante de deficiências de organização contabilística decorrentes de insuficiências ao nível do controlo interno contabilístico.

O Tribunal entende como adequada a coima de 12 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 4. 387,20.

*I*) Quanto ao PH:

1) Que estão em causa duas infracções, resultantes de deficiências de organização contabilística decorrentes da não observância do princípio da especialização dos exercícios; do cumprimento tardio do dever de apresentação das contas anuais.

O Tribunal entende como adequada a coima de 14 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 5.118,40.

*J*) Quanto ao PND:

1) Que estão em causa três infracções, resultantes da não adopção da prática do depósito integral dos donativos de natureza pecuniária em contas dedicadas exclusivamente a esse efeito; da omissão da relevância contabilística dos custos associados ao uso de instalações cedidas gratuitamente por militantes; de deficiências de organização contabilística decorrentes do não cumprimento do dever genérico de possuir contabilidade organizada.

2) Que o PND é um partido constituído recentemente (foi registado no Tribunal Constitucional em Junho 2003), sendo esta a segunda vez que apresenta as contas anuais. Embora este Tribunal considere impender sobre todos os partidos, desde o acto da sua constituição, a obrigação de cumprimento escrupuloso das regras decorrentes da Lei n.º 56/98 (e de, consequentemente, sancionar o seu incumprimento), não deixa de considerar, como expressando um quadro com alguns elementos mitigadores da responsabilidade, as naturais dificuldades de apresentar, pela segunda vez, as contas.

3) Que o montante relativo à utilização gratuita de instalações cedidas por militantes é de escassa relevância.

O Tribunal entende como adequada a coima de 22 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 8.043,20.

*L*) Quanto ao PNR:

1) Que está em causa uma infracção, resultante de deficiências de organização contabilística decorrentes do não cumprimento do dever genérico de possuir contabilidade organizada e da não observância do princípio da especialização dos exercícios.

O Tribunal entende como adequada a coima de 15 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 5.484,00.

*M*) Quanto ao POUS:

1) Que estão em causa duas infracções, resultantes de deficiências de organização contabilística decorrentes da não observância do princípio da especialização dos exercícios; da omissão da relevância contabilística dos custos associados ao uso de instalações cedidas gratuitamente por militantes.

2) Que o montante relativo à utilização gratuita de instalações cedidas por militantes é de escassa relevância.

O Tribunal entende como adequada a coima de 15 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 5.484,00.

N) Quanto ao PPM:

1) Que estão em causa duas infracções, resultantes de deficiências de organização contabilística decorrentes da não observância do princípio da especialização dos exercícios; da omissão da relevância contabilística dos custos associados ao uso de instalações cedidas gratuitamente por militantes.

2) Que o montante relativo à utilização gratuita de instalações cedidas por militantes é de escassa relevância.

O Tribunal entende como adequada a coima de 15 salários mínimos nacionais correspondentes a 2004, montante esse que será de € 5.484,00.

12.2 — Por último, cumpre referir que o presente processo prosseguirá, após a decisão respeitante à responsabilidade dos partidos, para apurar a responsabilidade pessoal dos respectivos dirigentes pelo não cumprimento das obrigações impostas pela Lei n.º 56/98, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, deste diploma legal.

**III — Decisão**

13 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

13.1 — Julgar extinto o procedimento contra-ordenacional contra a União Democrática Popular (UDP), contra o Movimento pelo Doente (MD), contra o partido Política XXI e contra o Partido Socialista Revolucionário (PSR), pela prática da infracção prevista no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, decorrente das irregularidades consignadas no Acórdão n.º 146/07, relativamente às contas de 2004 apresentadas pelos três partidos inicialmente referidos e à falta de prestação de contas por parte do último.

13.2 — Condenar o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) pela prática da infracção prevista no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, decorrente da omissão, quanto às contas de 2004, do cumprimento da obrigação consignada no artigo 13.º, n.º 1 da mesma Lei, na coima de 90 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2005, ou seja, no montante de € 33.723,00.

13.3 — Condenar os seguintes partidos políticos pela prática da infracção prevista no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, decorrente do defeituoso cumprimento das obrigações consignadas na lei em apreço, traduzido nos factos e ou omissões descritos no presente Acórdão, relativamente às contas de 2004:

*a*) O Partido Socialista (PS), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º, n.º 3, 10.º, n.º 1, n.º 2, n.º 3, al. *b*), n.º 4, n.º 7, al. *b*) e 11.º da Lei n.º 56/98, na coima de 182 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 66. 539,20;

*b*) O Partido Social Democrata (PPD/PSD), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º, n.º 3, 10.º, n.º 1, n.º 2, n.º 3, als *a*) e *b*), n.º 4, n.º 7, al. *a*) e 11.º da Lei n.º 56/98, na coima de 185 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 67. 636,00;

*c*) O Partido Popular (CDS-PP), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º, n.º 3, 10.º, n.º 1, n.º 2, n.º 3, al. *a*), n.º 4, n.º 7, alínea *a*) e 11.º da Lei n.º 56/98, na coima de 190 salários mínimos mensais

nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 69 464,00;

*d*) O Partido Comunista Português (PCP), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º-A conjugado com o artigo 10.º, n.º 7, alínea *b*), 10.º, n.º 1, n.º 2, n.º 7, al.a) e 11.º da Lei n.º 56/98, na coima de 45 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 16. 452,00;

*e*) O Bloco de Esquerda (BE), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º, n.º 3, 10.º, n.º 1, n.º 2 e 11.º da Lei n.º 56/98, na coima de 20 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 7. 312,00;

*f*) O Movimento O Partido da Terra (MPT), pela prática das infracções previstas no artigo 10.º, n.º 1 da Lei n.º 56/98, na coima de 12 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 4.387,20;

*g*) O Partido Democrático do Atlântico (PDA), pela prática das infracções previstas nos artigos 10.º, n.º 2 e 13.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, na coima de 14 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 5. 118,40;

*h*) O Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), pela prática da infracção prevista no artigo 11.º da Lei n.º 56/98, na coima de 12 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 4. 387,20;

*i*) O Partido Humanista (PH), pela prática das infracções previstas nos artigos 10.º, n.º 2 e 13.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, na coima de 14 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 5. 118,40;

*j*) O Partido da Nova Democracia (PND), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º, nºs 3 e 4, 4.º-A e 10.º, nºs 1 e 2, da Lei n.º 56/98, na coima de 22 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 8. 043,20;

*l*) O Partido Nacional Renovador (PNR), pela prática da infracção prevista no artigo 10.º, n.º 1 (conjugado com os artigos 4.º e 4.º-A) e n.º 2, da Lei n.º 56/98, na coima de 15 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 5. 484,00;

*m*) O Partido Operário de Unidade Socialista (POUS), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º e 4.º-A, 10.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, na coima de 15 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 5. 484,00;

*n*) O Partido Popular Monárquico (PPM), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º e 4.º-A, 10.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, na coima de 15 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2004, ou seja, no montante de € 5. 484,00.

13.4 — Determinar o prosseguimento do processo para o efeito de apurar a responsabilidade pessoal dos dirigentes dos partidos políticos pelas infracções cometidas em matéria de financiamento e organização contabilística partidárias, no ano de 2004.

22 de Abril de 2008. — *Ana Maria Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — João Cura Mariano — Vítor Gomes — José Borges Soeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

### Anúncio n.º 4079/2008

**Processo: 623/08.0TBABT**
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: MAQUIABRANTES, Representações Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 1.º Juízo de Abrantes, no dia 9/6/2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MAQUIABRANTES, Representações Ld.ª, NIF — 504274910, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º 4, 2200-000 Abrantes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Miguel de Matos Caldeira, Endereço: Rua da Barca, Lote 3, Barreiras do Tejo, 2200-000 Abrantes,a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luís Miguel Duque, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11/9/2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Antunes Belfo*.

300427204

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

### Anúncio n.º 4080/2008

**Processo: 201-I/1994 Prestação de Contas (Liquidatário) — 2.º Juízo**

Requerente: Fábricas Metalúrgicas Alba
Liquidatário Judicial: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves

A Dr.ª Carina Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Fábricas Metalúrgicas Alba, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

3 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Rosário Oliveira.*

300401049

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

### Anúncio n.º 4081/2008

**Processo: 929/08.8TBABF**
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Securitas -Serviços e Tecnologias de Segurança, S. A.
Devedor: Ourivesaria Loisas Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 28-05-2008, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Ourivesaria Loisas Lda, NIF — 501187936, Endereço: Rua 5 de Outubro, 41, 8200 Albufeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria do Céu da Silva Loisas, NIF — 124916988, Endereço: Rua 5 de Outubro, 41, 8200-000 Albufeira
Cilia Maria da Silva Loisas Tomé, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-01-1953, nacional de Portugal, NIF — 122042484, BI — 2591150, Endereço: Rua 5 de Outubro, 41, 8200-000 Albufeira

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Isabel Soares Anacleto, Endereço: Travessa de João Deus, 12, 8000 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Martins de Pina Pereira.*

300427026

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

### Anúncio n.º 4082/2008

**Processo: 192/08.0TBAVV**
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Carvalho, Faria & Marques-Madeiras, Lda
Insolvente: COZIALFA — Indústria e Comércio de Cozinhas, Lda

No Tribunal Judicial de Arcos de Valdevez, Secção Única de Arcos de Valdevez, no dia 04-06-2008, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

COZIALFA — Indústria e Comércio de Cozinhas, Lda, NIF — 505722798, Endereço: Zona Industrial de Padreiro (Salvador), Lote 14 — Padreiro (Salvador), 4970 — Arcos de Valdevez, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, n.º 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Clara Fernandes de Araújo*.

300410389

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

### Anúncio n.º 4083/2008

**Processo n.º 838/08.0TBCTX**
**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: COMPERFRANCO — Construção e Reparação de Edifícios, L.da

Credor: Augusto José Reis Mata & Filho, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 09-06-2008, às 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora COMPERFRANCO — Construção e Reparação de Edifícios, L.da, NIF 505609215, Endereço: Casal do Sobreiro, Rua da Murta, Casais dos Britos, 2050-000 Azambuja, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

É administradora da devedora: Florinda Franco Filipe Pereira, Endereço: Casal do Sobreiro, Rua da Murta, Casais dos Britos, 2050-000 Azambuja, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira.*

300424248

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio n.º 4084/2008

**Processo: 150/06.0PBCVL**
**Processo Comum (Tribunal Singular)**

O/A Mm.º(.ª) Juiz de Direito Dr(a). Rosa Lima Teixeira, do(a) 2.º Juízo — Tribunal Judicial da Covilhã:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 150/06.0PBCVL, pendente neste Tribunal contra a arguida Tatiana Cristina Ferreira, filha de Neulita Gomes Ferreira, nacional de Brasil, nascido em 21-03-1980, estado civil: Solteiro, Passaporte — Cm-702325 domicílio: Rua do Lagar, n.º 50, 3100-000 Charneca -Pombal, a qual foi por despacho de 23/05/2008, acusada pela prática dos seguintes crimes:

1 crime de Ofensa à integridade física simples, p.p. pelo artigo 143.º do C. Penal, praticado em 19-04-2006; 1 crime de Dano simples, p.p. pelo artigo 212.º do C. Penal, praticado em 19-04-2006;

é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

*a*) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

*b*) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

*c*) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

*d*) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Dinis.*

### Anúncio n.º 4085/2008

**Processo n.º 460/08.1TBCVL — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: António Manuel Jesus Neves, Lda.

Credor: Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Manuel Jesus Neves, Lda., NIF 502364351, Endereço: Rua Guilhermino Espinho, n.º 12, Canhoso, 6200-000 Canhoso.

Administrador da Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os referidos nos artigos 233.º e 234.º do C.I.R.E.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Lisa Emanuel Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Parente.*

300412049

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio n.º 4086/2008

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**
**Processo: 398/08.2TBFAF**

Insolvente: Fernando Carvalho Freitas & C.ª, Ld.ª

Credor: Bloqueira Martins, Ld.ª e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 28-02-2008, pelas 16 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Carvalho Freitas & C.ª, Ld.ª, NIF — 503453480, Endereço: Lugar do Assento — Arões S. Romão, Fafe, 4820-000 Fafe, com sede na morada indicada.

Fixar a residência do gerente da requerente Fernando Carvalho Freitas, na sede da Insolvente, no lugar do Assento, Arões S. Romão, Fafe.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Economista,, NIF — 122954904, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01/07/2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

300374069

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 4087/2008**

**Processo: 1680/07.1TBFUN**
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Portmar Agencia de Navegação Lda
Insolvente: Paúltrans — Transitários, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível de Funchal, no dia 11-06-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paúltrans — Transitários, Lda., NIF — 511219903, Endereço: Caminho das Neves, 37, São Gonçalo, Funchal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Duarte Nuno Furtado Goncalves, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-03-1976, freguesia de São Pedro [Funchal], nacional de Portugal, NIF — 207447730, BI — 11037468, Endereço: Posto Correio, Caminho do Meio, Bom Sucesso, Funchal a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73 — 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2008 pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes.*

300393306

### Anúncio n.º 4088/2008

**Processo: 3150/07.9TBFUN**
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Allianz Elementar Versicherungs Ag e outro(s)...
Insolvente: White Metal Comércio Internacional, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: White Metal Comércio Internacional, Lda., NIF — 511122780, Endereço: Avenida do Infante, 50, 9004-521 Funchal
Adminstrador de Insolvência: Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av. Arriaga, 73-1.º Sala 112, Edif.Marina Club, 9000-060 Funchal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-07-2008 pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes.*

300393282

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 4089/2008

**Processo: 282/08.0TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: CAMAFREL — Materiais de Construção L.da
Insolvente: Enobra Empresa de Construção Civil Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 04-06-2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Enobra Empresa de Construção Civil Unipessoal L.da, NIF — 511063016, Endereço: Rua da Carreira 244 — 3.º Dt.º, 9000-042 Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea m do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento.*

300413175

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

### Anúncio n.º 4090/2008

**Processo: 184/07.7TBGVA**
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Pinto & Tavares Metalomecanica Estruturas e Portas Lda
Credor: Ferragens de Carlos Lopes, Lda e outro(s)...

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pinto & Tavares Metalomecanica Estruturas e Portas Lda, NIF — 503600865, Endereço: Zona Industrial n.º 1, Gouveia, 6290-000 Gouveia
João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

6 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Martinho.*

300301402

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

### Anúncio n.º 4091/2008

**Processo: 772/08.4TBGRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Berta Cristina Filipe Ruivo
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e Outro...
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial da Guarda, 2.º Juízo de Guarda, no dia 16-05-2008, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Berta Cristina Filipe Ruivo, solteira, nascida em 16-05-1974, natural de Portugal, concelho de Guarda, freguesia de Sé [Guarda], nacional de Portugal, NIF — 209514973, BI — 10353101, Endereço: Rua das Flores, n.º 18, R/c, Dt.º Lameirinhas — Guarda, 6300-000 Guarda, com sede na morada indicada.Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio o sr. Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sergio, Edificio Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE--Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE.
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (.º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191. º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa*.

300371493

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4092/2008

**Processo: 2199/08.9TBGMR**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Miguel Onofre Puga Pinheiro Machado e outro(s).
Credor: SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 03-06-2008, pelas 14:07:31, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Miguel Onofre Puga Pinheiro Machado, estado civil: Casado, Endereço: Av. dos Bombeiros Voluntários, 593 — S. João, Vizela, 4815-903 Vizela
Eva Clarisse Pereira da Cunha Machado, estado civil: Casado, Endereço: Av. dos Bombeiros Voluntários, 593 — S. João, Vizela, 4815-903 Vizela, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno de qualificação da insolvência [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, na qual o Senhor Administrador da Insolvência e os credores, se não o fizeram anteriormente, se poderão pronunciar acerca do pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães.*

300404857

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4093/2008

**Processo: 2290/08.1TBGMR**
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Confecções Sílvia Oliveira & Cunha, L.da
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social-Del. de Braga e outro(s)...

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 04-06-2008, às 16 h 41 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Confecções Sílvia Oliveira & Cunha, L.da, NIF — 505769867, Endereço: Rua da Agra, Longos, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sílvia Rosa de Almeida Oliveira, NIF — 208871896, BI — 11655958, Endereço: Lugar de Ramos, Souto, Santa Maria, 4800-000 Guimarães

Rui José de Freitas Almeida Maia, NIF — 198450150, BI — 10695462, Endereço: Lugar de Molares, Briteiros /santa Leocádia), 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Tito Teixeira Germano, Endereço: R: Faria Guimarães n.º 147 — 3.º, 4000-206 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 5119225

5 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

300412754

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 4094/2008

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**
**Processo n.º 941/08.7TJLSB**

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente — José Maria Lopes Romano.

Nos 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa, 2.º Juízo, 1.ª Secção, de Lisboa, no dia 14 de Maio de 2008, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Maria Lopes Romano, casado, nascido em 30 de Abril de 1939, freguesia de Maçal do Chão (Celorico da Beira), número de identificação fiscal 187947538, bilhete de identidade n.º 1626135, com domicílio no endereço da Rua da Prata, 184, 1.º, esquerdo, 1100-421 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeada Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, com domicílio no endereço da Rua de Seabra de Castro, S. Gabriel Center, 1.º — I/J, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Julho de 2008, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos.* — O Oficial de Justiça, *Helena Maria C. C. Pacheco.*

300372895

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio (extracto) n.º 4095/2008

**Processo: 256/07.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Diemalve Soc Industrial de Prod Alimentares Lda.

Publicidade de substituição de Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, 08-04-2007, foi proferida decisão de substituição do Administrador da Insolvência naqueles autos, o qual passa a ser:

Dr António Joaquim Cardoso Taveira, domicílio: Rua Padre António Vieira, N.º 3- 2.º, Lisboa, 1070-192 Lisboa.

6 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

300293222

### Anúncio n.º 4096/2008

**Processo: 643/06.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Romeu Pereira Cruz

Insolvente: Luís António Santos Veloso, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Luís António Santos Veloso, Lda., NIF — 503956732, Endereço: Av. Elias Garcia, 176 — 2.º Esq.º, 1050-103 Lisboa

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Luis Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Garças, Bloco 2-A — 4.º B, 1990-395 Moscavide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

20 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300404151

### Anúncio n.º 4097/2008

**Processo: 1079/06.7TYLSB**
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: ELECTROCLIMA, Electricidade e Climatização, Lda.

Insolvente: EDICOM — Construções Civis e Obras Públicas, Lda

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 26-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

EDICOM — Construções Civis e Obras Públicas, Lda, NIF — 501428690, Endereço: Rua do Poder Local, n.º 2 — S/loja Direita, 1675-156 Pontinha — Loures, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto de Matos Batista, Endereço: Rua Engenheiro Rodrigues de Carvalho, Lote 7-A, 10.º Direito, Lisboa.

Maria Madalena da Paz Nunes Ferreira de Matos Batista, Endereço: Rua Engenheiro Rodrigues de Carvalho, Lote 7-A, 10.º Direito, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Avenida 5 de Outubro, 30 — 2.º Dt.º, 2560-270 Torres Vedras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

300379278

### Anúncio n.º 4098/2008

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**
**Processo: 135/07.9TYLSB**

Credor: Sogrape Distribuição SA
Insolvente: MICOA — Comércio de Bebidas Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 22-04-2008, às 11,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MICOA — Comércio de Bebidas Lda, NIF — 501759573, Endereço: Av. Fontes Pereira de Melo, 16- A, 2900 Setúbal, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

António Joaquim Amaral, Endereço: Av. Doutor António Rodrigues Manito, 34 — 1.º Dt.º, 2900 Setúbal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Delgado, Endereço: Travessa da Conceição À Lapa, 18-1.º Esq.º, 1200-634 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com *carácter pleno* [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300389443

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4099/2008

**Processo: 1151/03.5TYLSB — Falência (Requerida)**

Requerente: Assman Electronic Gmbh
Falida: Badénia — Representações, Importação e Exportação, Ld.ª
Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 12-09-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da Falida: Badénia — Representações, Importação e Exportação, Ld.ª, NIF — 501173633, domicílio: Rua Engenheiro Dom António Castello Branco, Lote 3-B, 2750-488 Cascais, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 al. *e*) do C.P.E.R.E.F..

10 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300197092

### Anúncio n.º 4100/2008

**Processo: 1733/05.0TYLSB**
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Esplanada Grill Monsanto — Sociedade de Gestão Hoteleira, Ld.ª, NIF — 503081256, Endereço: Edifício Amadeu Sousa Cardoso, Alameda António Sérgio, n.º 22-9.º, 2795-000 Linda-A-Velha.

Administradora de Insolvência: Maria Virgínia Delgado Madrugo Figueira, Endereço: Praça Joaquim Machado de Castro, n.º 13, 3.º Esq.º, Varge Mondar, 2635-464 Rio de Mouro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

*a*) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

*b*) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus

bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233., n.º 1, al. *a*).

*c*) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233.º, n.º 1, al. *d*).

*d*) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233.º, n.º 1, al. *c*).

*e*) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. *d*).

*f*) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

14 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300324991

## Anúncio n.º 4101/2008

**Processo: 786/07.1TYLSB**
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Conde Expresso, Lda.
Credor: MARCOLUX — Electrodomésticos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 23-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Conde Expresso, Lda., NIF — 503177172, Endereço: Av. Principal, Lote 8.B, Loja Dt.ª, Quinta do Conde, 2975-334 Quinta do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Fernando dos Santos Clemente, NIF — 166463540 — Vila Amélia, 68 69, Quinta do Anjo, 2950-000 Palmela

Maria Fátima Santos Teixeira de Carvalho Clemente, Vila Amélia, Lote 68-69, Quinta do Anjo, 2950-000 Palmela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Cunha Dias, Rua Joaquim Agostinho, 28-3.º B, Santo António da Caparica, 2825-434 Costa da Caparica

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 18.º do CIRE.

É designado o dia 11-08-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

26 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300372002

## Anúncio n.º 4102/2008

**Processo: 1287/06.0TYLSB**
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: FINIBANCO, S. A.
Insolvente: Palácio Xabregas, Sa

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 21-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Palácio Xabregas, S. A., NIF — 505173905, Av. 5 de Outubro n.º 56-1.º, 1050-058 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Pedro da Cunha Folque de Mendonça, estado civil: Casado, NIF — 103398040, BI — 4862084, Endereço: Rua de São Domingos À Lapa, 18, Santos O Velho, 1200-835 Lisboa

Maria Margarida Pereira Bastos dos Anjos Rocha Folque de Mendonça, Rua de S. Domingos À Lapa, 18, 1200-835 Lisboa

Eugénio Nuno da Silva Ribeiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 04-05-1947natural de Moçambique, nacional de Moçambique, NIF — 113863896, BI — 5190408, Rua Leite de Vasconcelos n.º 76-1.º Dt.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo Dr.º David Duque, Rua Dr. João de Barros, n.º 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128. º do CIRE

É designado o dia 13-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

27 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300375098

## Anúncio n.º 4103/2008

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**
**Processo: 1288/07.1TYLSB**

Requerente: SOTRAPEX — Transportes Rodoviários, Exportação e Importação de Cereais, Lda
Insolvente: DISCRUZ — Sociedade Agro-Pecuária, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 16-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

DISCRUZ — Sociedade Agro-Pecuária, Ld.ª, NIF — 501626875, R. da Bela Vista à Graça, 81 A, 1170-055 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Grosseiro Gil, NIF — 100121560, Endereço: Rua General Garcia Rosado, 37 — R/c Dt.º, 1800-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Manuel Natividade Lopes Ferreira, Rua Tierno Galvan, Torre 3, 601, 1070-234 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 11-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300382469

### Anúncio n.º 4104/2008

**Processo n.º 884/06.9TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Credor: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: DUOINSTALADORA — Instalações Técnicas Especiais, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 29-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

DUOINSTALADORA — Instalações Técnicas Especiais, Lda., NIF 503498076, Endereço: Rua Padre Francisco, n.º 9, 1350-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Miguel Alexis Toledo de Castro, Endereço: Apartamentos Bela Vista, B1.B, n.º 25, Olhos de Água, 8200-000 Albufeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José Manuel Natividade Lopes Ferreira, Endereço: Rua Tierno Galvan, Torre 3, 601, 1070-234 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 13-08-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

4 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300403941

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4105/2008

**Processo: 107/07.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Diamant Boart Construction Products Portugal, Sa

Insolvente: Imaal — Industria de Mármores do Algarve, Sa

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 02-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Imaal — Industria de Mármores do Algarve, Sa, NIF — 500136696, Endereço: Av. da Liberdade n.º 244-9, Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernão Vaz Pinto, Endereço: Rua do Quelhas, 25, 2.º, Lisboa, Luis Pinto Sequeira, Endereço: Rua Castilho, n.º 1 — 1.º Dto, Lisboa

José Vaz Pinto, Endereço: Alameda Conde de Oeiras, n.º 19, Nova Oeiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Joaquim Cardoso Taveira, Endereço: Rua Pedro Nunes, N.º11-2.ºesq.º, Lisboa, 1050-169 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 14-07-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

7 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300294454

### Anúncio n.º 4106/2008

**Processo: 316/08.8TYLSB**
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: CARRICAMBI — Peças e Acessórios, L.da
Credor: Electro Central Vulcanizadora, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 08-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

CARRICAMBI — Peças e Acessórios, L.da, NIF — 501254625, com sede na Rua Fernando Sousa Ribeiro, Lote 2, Loja 2, Vale Figueira — S. João da Talha, 2670 Loures

São administradores do devedor:

Francisco Augusto Miranda Conde Bettencourt, com domicilio na Rua Major Rosa Bastos, Lote 8 — 2.º Dto., 2675-434 Odivelas

Aníbal dos Santos Alexandre, com domicilio na Urb. Casal da Serra, Lote 24 — 3.º Andar — E, 2625 Póvoa de Santa Iria, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Filipe Ferreira Pereira, com domicilio na Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4-11.º Esq., 2685-199 Portela Lrs

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 24-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

13 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

300319604

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4107/2008

**Processo: 1114/07.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Bruxelas & Gaivão — Hotelaria e Restauração, Ld.ª
Credor: Península Lda. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Bruxelas & Gaivão — Hotelaria e Restauração, Ld.ª, NIF — 507310896, Endereço: R. Manuel Bernardes, n.º 5 A, 1200-250 Lisboa.

Administrador da Insolvência:

António Joaquim Cardoso Taveira, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 3, 2.º, 1070-192 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, artigo 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*) do CIRE;

2) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — Artigo 233, n.º 1, al. *b*) do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*) do CIRE;

4) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*) do CIRE.

10 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes.*

300215957

### Anúncio n.º 4108/2008

**Processo: 311/08.7TYLSB**
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Lança, Pedro & Mateus, L.da
Presidente Com. Credores: Norberto Botelho, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lança, Pedro & Mateus, L.da, NIF — 500903522, Endereço: Calçada do Desterro n.º 1, 1150-240 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Afonso Belila Martins, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 14 -, Algueirão, 2735 Mem Martins e Manuel Madeira Mateus, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, 4 — B, 2795 Linda-a-Velha, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto., 1050-017 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 12.º do CIRE..

É designado o dia 14-07-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

26 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça.*

300373364

### Anúncio n.º 4109/2008

**Processo: 134/08.3TYLSB**
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Mendes Garcia e Filhos, Ld.ª

Credor: Lisboa — Instituto da Segurança Social e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mendes Garcia e Filhos, Ld.ª, NIF — 501483489, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, 75-3 D, 2830 Barreiro

Administrador da Insolvente; Joaquim Mendes Garcia, Rua Calouste Gulbenkian, 75 3.º Dt.º — 2830 Barreiro.

Administradora de Insolvência — Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

26 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça.*

300371371

### Anúncio n.º 4110/2008

**Processo: 1028/07.5TYLSB**
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: SABALAR, Ld.ª

Insolvente: ETNOFUSAO Comercio Produtos Alimentares Unipessoal Lda

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 05-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ETNOFUSAO Comercio Produtos Alimentares Unipessoal Lda, NIF — 507511204, Endereço: Rua Manuel Santos Mónica 17, Carnaxide, 2790-100 Carnaxide, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Álvaro da Cunha Rocha, Endereço: Rua dos Cordoeiros A Pedrouços, n.º 69-1.º Dt.º, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, n.º 15 E, 2795-105 Carnaxide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 03-07-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

27 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça.*

300376701

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

### Anúncio (extracto) n.º 4111/2008

**Insolvência pessoa colectiva**
**Processo: 1524/07.4TBMCN**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rompedora Carvalhosa Lda, endereço: Lugar Bouças, Banho e Carvalhosa, 4635-012 Banho Carvalhosa

Credor: Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto e outro(s)...

Administrador de Insolvência: Dr.º Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

7 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Regina Melo.*

300321994

### Anúncio (extracto) n.º 4112/2008

**Prestação de Contas (Liquidatário)**

Processo: 478/03.0TYVNG-E

Liquidatário Judicial: Rui Almeida

Requerido: Habistrong — Construção Civil e Obras Públicas, Ld.ª e outro(s)...

A Dr.ª Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Habistrong — Construção Civil e Obras Públicas, Ld.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

26 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins.*

300393996

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 4113/2008

**Processo n.º 3235/07.1TBOAZ-C — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Insolvente: Paulo Francisco Barata dos Santos Tavares e outra

Administrador Insolvência: Emília Manuela Gomes Conceição

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Paulo Francisco Barata dos Santos Tavares, casado, NIF 184806429, e Dulce Maria Cruz Almeida, ambos com endereço na Rua das Marcadas, Costa Má, S. Roque, Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira.*

300405942

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

### Anúncio n.º 4114/2008

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1139/08.0TBPDL 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Ponta Delgada**

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 2.º Juízo, no dia 30-04-2008, 16,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos com o n.º 1139/08.0TBPDL em que é devedor Reaçor — Engenharia, Infrestruturas e Obras Públicas, S. A., NIF — 512052280, Endereço: Zona Comercial dos Valados, Rua Domingos Dias Machado, n.º 11 — Relva, 9500-652 Ponta Delgada, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Joaquim de Jesus Teixeira, Aldeamento da Vila Faia, Rua Benjamim Sousa Melo m, n.º 2 Livramento — Ponta Delgada a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, José Eugénio Gayoso Pinto Pais, nascido(a) em 21-07-1965, NIF 127622250, Endereço: Rua de Coutinho Azevedo, 210, 4000-118 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Junho de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Benigno*.

300357334

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

### Anúncio n.º 4115/2008

**Processo: 205/08.6TBPTL — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Manuel Hipolito Rubio Romero Y Otro Sc

Insolvente: João Luis Guerreiro Augusto

João Luis Guerreiro Augusto, casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 05-11-1958, freguesia de Gondarém [Vila Nova de

Cerveira], nacional de Portugal, NIF — 804218757, BI — 5756392, Endereço: Rua Francisco Sá Carneiro, Bl. B, Arca, 4990-024 Ponte de Lima

Manuel Luís Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Graças, Bloco 2 A, 4.º B, 1990-395 Moscavide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pelo Mmo Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponte de Lima.

Efeitos do encerramento: Por insuficiência de bens

9 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Goretti Perestrelo*.

300422499

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

### Anúncio n.º 4116/2008

**Prestação de contas do administrador do (CIRE) do processo n.º 669/05.0TBPVL-F**

O Dr. Herculano José Rodrigues Esteves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Carmen, Sociedade Unipessoal, Ld.ª, NIF — 505450356, Endereço: Quinta de Adaufe, Lanhoso, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias.*

300354986

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 4117/2008

**Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 5806/07.7TBVFR, do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira**

Insolvente: TRICIVIL — Obras Públicas e Construção Civil, S A, NIF — 501048359, Endereço: E. N. 1, n.º 927 / 1.º, Picoto, 4505-700 Picoto Santa Maria da Feira

Administrador da Insolvência: Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-06-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Gracia Marques.*

300389273

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 4118/2008

**Rectificação da Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência (Apresentação) n.º 2473/08.4TBVFR**

Insolvente: Rosalina Ferreira Leite, nascido(a) em 31-01-1959, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lourosa [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 102149046, BI — 5528567, Endereço: Rua Ribeira Brava, n.º 24, Fiães, 4535-285 Santa Maria da Feira

Administrador da Insolvência:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-07-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada (16/06/2008)

6 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos.*

300416756

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 4119/2008

**Insolvência pessoa Singular (Apresentação) Processo: 2601/08.0TBVFR**

Insolvente: Hugo Miguel Ferreira da Rocha

Credor: Finibanco, Sa e outro(s)

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 28-05-2008, às 14 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hugo Miguel Ferreira da Rocha, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 12-10-76, Endereço: Rua da Ribeira Brava, n.º 24, Fiães, 4505-369 Fiães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua do Mourões, n.º 145 — 1.º, S. Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Olímpia Silveira.*

300389987

### Anúncio n.º 4120/2008

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**
**Processo: 2322/08.3TBVFR**

Em que é Requerente: Repsol Portuguesa, S. A., e
Insolvente: AVM — Comércio de Acessórios e Veículos, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 05-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

AVM — Comércio de Acessórios e Veículos, Lda., NIF — 503007145, Endereço: Rua Central / Lg. da Igreja, Ap. 121, 0453-037 Lourosa.

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida.*

300412349

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4121/2008

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 376/07.9TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-05-2008, pelas 16.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fontes & Rocha Lda, NIF — 501109269, Endereço: R da Fábrica, 34, 4000 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Fasutino, 4815-374 Guimarães.

É administradores do devedor: Ailmer Jose Geraldes da Silva, estado civil: Casado (regime: Desconhecido),, NIF — 177398078, Endereço: R. Eng.º Guilherme Bonfim Barreiros, 301 — 1.º, Hab1, Paranhos, 4000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

300374125

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4122/2008

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 195/08.5 TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-04-2008, 10h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carnes Gandra Unipessoal, Lda, NIF — 505939681, Endereço: Rua Vasco da Gama, 302, 4510-682 Fanzeres Gondomar, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Eduardo Fernando Vieira dos Santos, Endereço: Rua Vasco da Gama, 302, 4510-682 Fanzeres Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, telefone 231512724, fax 231512725, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-000 Anadia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

300216304

### Anúncio n.º 4123/2008

**Processo n.º 330/08.3TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-05-2008, às 14:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Batersegur-Comércio de Sistemas de Segurança, Lda, NIF — 506473562, Endereço: Urbanização do Lidador — Rua 7, n.º 93, Vila Nova da Telha, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ignacio Pardo Perez, Endereço: Av.ª Padre Manuel Alves do Rego, n.º 462 R/c Dt.º, Vermoim, 4470-000 Maia

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av.º D. Afonso Henriques, 638, Urgeses, 4810-431 Guimarães-TELEF/FAX: 253 423 920/253 423 929

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2008, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300393541

### Anúncio n.º 4124/2008

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 351/08.6TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-06-2008, 18h 02m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Almeida & Freitas Monteiro, Lda., NIF — 505252830, Endereço: Rua do Canto n.º 121-R/c, 4465-000 Matosinhos,com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, telef. 229758736, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

É administrador do devedor:

Maria Leonor Azevedo Gomes de Almeida, Endereço: Rua do Canto, 121-R/c, S. Mamede Infesta, 4450- Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191. º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300400782

### Anúncio n.º 4125/2008

**Publicidade de sentença e notificação de interessados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 197/08.1TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-06-2008, 18h 18m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bertão & Vidal, Lda., NIF 501945431, Endereço: Rua 5 de Outubro, 70, 4480-739 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. António Vieira, Telef./Fax 224670001 Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar.

É administrador do devedor:

Sebastião Ribeiro Bertão, Endereço: Rua 5 de Outubro, n.º 70, 4480-739 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300412487

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

### Anúncio n.º 4126/2008

**Processo: 1250/07.4TBVRL — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Fce Bank P.L.C. e outro(s).

Devedor: Ana Alexandrina Machado Cardoso Costa Monteiro

No Tribunal Judicial de Vila Real, 1.º Juízo de Vila Real, no dia 03-06-2008, as 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Alexandrina Machado Cardoso Costa Monteiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-09-1922, concelho de Vila Real, freguesia de Mouçós [Vila Real], nacional de Portugal, NIF — 156579103, BI — 934789, Endereço: Lugar de São Paio, Mouçós, 5000-000 Vila Real com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada,:

Rui Manuel Pereira Almeida, com domicilio na Rua 25 de Abril n.º 299- 3.º Dt.º Frente-4430-356-Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *André Fernando Ferreira de Beça*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

300413645

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

### Anúncio n.º 4127/2008

**Processo: 204/08.8TBVRL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Svelux Iluminação, Lda

Insolvente: Arquizenite — Construção Civil e Obras Publicas, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real, 2.º Juízo de Vila Real, no dia 05-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Arquizenite — Construçao Civil e Obras Publicas, Lda., NIF — 507887565, Endereço: Rua Visconde de Carnaxide, n.º 49 — R/c, 5000-556 Vila Real, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

São administradores do devedor:

Paulo Cesar Pimentel Teixeira, estado civil: Desconhecido,, NIF — 222508272, Endereço: Calcada, Adoufe, 5000-021 Vila Real

António Monteiro Rocha, estado civil: Desconhecido,, NIF — 156997916, Endereço: Quinta dos Montezelos, Lote 6/7, 5200-000 Vila Real, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) da insolvente.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Élia Maria Xavier Ferreira Lia.*

300420002

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

### Aviso n.º 18212/2008

Por deliberações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 7 de Maio de 2008, de 4 e 11 de Junho de 2008, e ao abrigo das disposições legais aplicáveis, designadamente dos artigos 61.º, 65.º a 67.º do ETAF, foi determinado o preenchimento de uma vaga de juiz da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer e cujo preenchimento será ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço.

1 — O provimento da vaga a preencher é feito, tendo em conta as quotas previstas no artigo 67.º do ETAF:

*a*) Por transferência de juízes de outra secção do Supremo Tribunal Administrativo;

*b*) Por nomeação de juízes do Supremo Tribunal de Justiça, a título definitivo ou em comissão permanente de serviço;

*c*) Por concurso.

2 — Ao concurso para juiz da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo podem candidatar-se:

*a*) Juízes dos tribunais centrais administrativos com cinco anos de serviço nesses tribunais;

*b*) Juízes dos tribunais da Relação que tenham exercido funções na jurisdição administrativa e fiscal durante cinco anos;

*c*) Procuradores-gerais-adjuntos com 10 anos de serviço, 5 dos quais junto da jurisdição administrativa e fiscal, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República ou em auditorias jurídicas;

*d*) Juristas com pelo menos 10 anos de comprovada experiência profissional, na área do direito público, nomeadamente através do exercício de funções públicas, da advocacia, da docência no ensino superior ou da investigação, ou ao serviço da Administração Pública.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso e o prazo de validade do concurso é de um ano, prorrogável até seis meses.

4 — As candidaturas, redigidas em papel normalizado, devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, conter a identificação do interessado/candidato (nome completo e lugar que ocupa) e a indicação precisa da sua residência e do local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações, e serem apresentadas pessoalmente na Secretaria do referido Conselho, Rua de S. Pedro de Alcântara, n.º 79, 1269-137 Lisboa, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

5 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

*a*) De documentos comprovativos da categoria dos candidatos e da classificação e do tempo de serviço;

*b*) De documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos de apreciação da graduação a efectuar, nomeadamente:

— Documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas na magistratura, da antiguidade e da graduação obtida nos concursos;

— Documentos comprovativos da classificação na licenciatura em Direito e de outros eventuais graus académicos ou cursos complementares;

— Currículo pós-universitário, devidamente comprovado;

— Trabalhos científicos ou profissionais, até ao limite de dez;

— Documento comprovativo de actividade desenvolvida no foro, no ensino jurídico ou na Administração Pública;

— Documentos comprovativos do mérito profissional, quer em termos quantitativos quer em termos qualitativos;

— Quaisquer outros elementos relevantes para a prova da preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo.

6 — Os documentos mencionados no número anterior devem ser apresentados no prazo das candidaturas referido no n.º 3.

7 — A graduação dos candidatos será baseada na ponderação global dos seguintes factores, a comprovar no prazo das candidaturas:

— Anteriores classificações de serviço, no caso de o candidato ser um magistrado;

— Graduação obtida em concurso;

— Currículo universitário e pós-universitário;

— Trabalhos científicos ou profissionais, até ao limite de dez;

— Actividade desenvolvida no foro, no ensino jurídico ou na Administração Pública;

— Antiguidade;

— Outros factores relevantes que respeitem à preparação específica, idoneidade e capacidade do candidato para o cargo.

8 — Ficam salvaguardadas as candidaturas validamente apresentadas ao abrigo do aviso n.º 16747/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2008.

11 de Junho de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

**Aviso n.º 18213/2008**

Por deliberações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 4 e 11 de Junho de 2008 foi dado sem efeito o aviso n.º 16 747/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2008, na sequência da deliberação de 7 de Maio de 2008.

11 de Junho de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

# PARTE E

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Despacho (extracto) n.º 16815/2008**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, emitido em 20/05/2008:

Mestre Paulo Jorge Maia dos Santos, nomeado provisoriamente Professor-Adjunto, na área científica de Engenharia Electrotécnica, grupo disciplinar de Sistemas de Energia e Controlo do quadro de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, com efeitos após publicação no Diário da República, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195, considerando-se rescindido o contrato anterior.

12 de Junho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Despacho (extracto) n.º 16816/2008**

Por despacho de 2 de Agosto de 2007 da Directora Regional de Educação, autorizada a exercer as funções em regime de requisição, ao abrigo do Programa de Formação de Professores em Ensino Experimental das Ciências do 1.º ciclo, a partir de 1 de Setembro de 2007, e pelo período de um ano, a Licenciada Carla Manuela Borges Soares (Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – Escola Básica do 1.º Ciclo de Sever do Vouga). (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Junho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

### Serviços de Acção Social

**Rectificação n.º 1380/2008**

Rectificação ao aviso n.º 13021/2008, página 19126 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril:

Onde se lê:

«2.º Semestre de 2007

[...]

2 — Subsídios para apoio a actividades culturais e desportivas, atribuídos nos termos do artigo 4.º, n.º 2, al. *g*) do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação Académica do Instituto de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro:

Outubro — € 310.000,00»

deve ler-se:

«2.º Semestre de 2007

[...]

2 — Subsídios para apoio a actividades culturais e desportivas, atribuídos nos termos do artigo 4.º, n.º 2, al. *g*) do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação Académica do Instituto de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro:

Outubro — € 10.000,00»

12 de Junho de 2008. — O Administrador, *Hélder Castanheira*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Despacho (extracto) n.º 16817/2008**

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-05-30:

Designados, nos termos do artigo n.º 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Biomedicina, requeridas pela Licenciada Liliana Ribeiro Vivas de Castro, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior
Vogais:

Doutor Rodolphe Fischmeister, directeur de recherche de l' ÍNSERM de la Université Paris-Sud
Doutora Claire Lugnier, directeur de recherche du CNRS de la Université Louis Pasteur
Doutor José Miguel López Novoa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidad de Salamanca
Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, professor catedrático da Universidade da Beira Interior
Doutor José Ignacio Verde Lusquiños, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior
Doutora Graça Maria Fernandes Baltazar, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior
Doutor José Eduardo Brites Cavaco, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

30 de Maio de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Aviso n.º 18214/2008**

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Nos termos do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 19 de Maio de 2008, proferido no âmbito da delegação de competências do Magnifico Reitor da Universidade de Coimbra nos termos do despacho publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 108 de 05-06-2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral tendo em vista o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira técnica superior, área de recursos humanos, do quadro de pessoal não docente da FCTUC, criado pela deliberação do Senado n.º 93/02, publicado no D.R. 2.ª série n.º 274, de 27-11-2002. Para efeitos de recrutamento, foi executado o procedimento previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (nos moldes preconizados no artigo 24.º da Portaria n.º 1499-A/2007), ao qual foi atribuído pelo sigaME o código da oferta: P20082977. Este procedimento foi fechado a 12 de Junho de 2008, por falta de opositores/candidatos, pelo que nos termos legais em vigor se procede à abertura da presente ofertas nas seguintes condições:

1 — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar posto a concurso e caduca com o seu preenchimento.

2 — Conteúdo funcional: Área de Recursos Humanos em geral, com especial incidência em: Instrução de processos de contratação de acordo com as normas vigentes para as entidades públicas; elaboração de declarações e certidões e prestação de informações e pareceres diversos na área de recursos humanos; prestação de informação às diversas entidades internas e externas. Actualização de registos na base de dados. Apoio na concepção de estratégias de modernização da Divisão de Recursos Humanos, quer em termos informáticos, quer de gestão geral. Colaboração na modernização das tarefas inerentes ao processamento de vencimentos; Apoio à decisão superior em matérias de âmbito administrativo e legal na área de recursos humanos.

3 — Local de Trabalho: Divisão de Recursos Humanos, nos Serviços Centrais da FCTUC. Vencimento: é o correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

4 — Requisitos gerais: podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública e os agentes nas condições referidas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho que reúnam os requisitos constantes no artigo 29.º do mesmo diploma.

5 — Requisitos especiais: Formação superior ao nível do bacharelato e da licenciatura pré-Bolonha nas áreas do secretariado e da gestão, respectivamente, complementada com mestrado na área da gestão pública. Experiência mínima de dez anos em instituições universitárias com funções efectivas de planeamento, gestão e organização administrativa e financeira, incluindo a área de recursos humanos; assessoria em parcerias internacionais, no domínio financeiro e administrativo; elaboração de orçamentos anuais, concepção e implementação de procedimentos de organização e gestão interna, Assessoria e pareceres técnicos com vista a apoiar a tomada de decisão superior. Muito bom conhecimento do inglês falado e escrito. Domínio de ferramentas informáticas na óptica do utilizador, nomeadamente Microsoft Office e conhecimento da aplicação GIAF para a área de Recursos Humanos. São características interpessoais indispensáveis: elevada capacidade de autonomia, elevado sentido de responsabilidade; atitude pró-activa e boa capacidade de relacionamento interpessoal. Só serão convocados para os métodos de selecção os candidatos que reúnam os requisitos acima mencionados, sendo a avaliação curricular e a prova escrita ambos métodos eliminatórios.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a prova de conhecimentos, ambos com carácter eliminatório, e a entrevista profissional de selecção com carácter complementar.

*a*) A prova de conhecimentos de natureza teórica revestirá a forma escrita e terá a duração máxima de duas horas, incidindo sobre temas genéricos da área de recursos humanos para o sector público e cultura geral, não sendo necessária a consulta de bibliografia ou legislação especial, constando das actas do júri do concurso;

*b*) Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente a habilitação académica, as acções de formação e a experiência profissional dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo profissional;

*c*) Entrevista profissional de selecção — neste método, serão avaliadas, com carácter complementar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos cujos principais factores e peso relativo de cada um consta da acta de fixação de critérios do júri do concurso.

7 — Classificação final — A classificação final dos candidatos obedecerá ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei 204/98 de 11 de Julho e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na fase dos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores. A classificação final será igual ao resultado da seguinte formula CF = 0,3 AC + 0,4 PC + 0,3 EPC, em que AC = avaliação curricular, PC = prova de conhecimentos e EPS = Entrevista profissional de Selecção. Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos, da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, indicando a ref.ª proc. n.º 93/2008 (P20082977), dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Rua Sílvio Lima, Pólo II, 3030-790 Coimbra e entregue pessoalmente no secretariado do Conselho Directo da FCTUC ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, devendo dele constar os seguintes elementos e anexos, sob pena de exclusão da candidatura:

*a*) Identificação completa: nome, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência e telefone;

*b*) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98 de 11 de Julho;

*c*) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

*d*) Currículo detalhado, datado e assinado;

*e*) Fotocópia do bilhete de identidade;

*f*) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

*g*) Documentos comprovativos das acções de formação profissional e complementar frequentadas, com indicação da sua duração e respectiva classificação, se a houver;

*h*) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém, e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

*i*) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração quando devidamente comprovados.

9 — A não apresentação de qualquer dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos dos factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e a lista de classificação final será publicitada nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

12 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho; Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as respectivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e demais legislação complementar.

13 — Nos termos do mesmo Despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Vice-Presidente do Conselho Directivo da FCTUC;

Vogais efectivos:

Vogal que substitui o presidente nas faltas e impedimentos: Professor Doutor António Manuel Veríssimo Pires, Professor Auxiliar do Departamento de Zoologia da FCTUC;

2.ª Vogal: Licenciado Júlio Alexandre do Carvalhal de Sousa Teles, Assessor Principal, Serviços Centrais da FCTUC;

Vogais suplentes:

Licenciada Isabel Maria de Moura Rebelo, Assessora Principal, Serviços Centrais da FCTUC;

Licenciada Maria Lídia Mitelo Peralta Rama Morão de Paiva Cardoso, Assessora Principal, Serviços Centrais da FCTUC.

12 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Serviços Administrativos

#### Despacho n.º 16818/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 10/01/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

- Doutora Maria João Broa Martins Marçalo, professora auxiliar, nos períodos de 13 a 16 de Janeiro e de 2 a 12 de Fevereiro de 2008;

- Doutora Rita Cabral Pereira de Castro Guimarães, professora auxiliar, no período de 31 de Dezembro de 2007 a 18 de Março de 2008;
- Doutor Rui Manuel Almeida Brandão, professor auxiliar, no período de 27 a 29 de Dezembro de 2007;
- Mestre Maria da Conceição Marques Freire, assistente, no período de 15 a 20 de Janeiro de 2008;
- Mestre Rute Sousa Matos, assistente, no período de 15 a 20 de Janeiro de 2008;
- Licenciado Rui Gonçalo Pontes Correia Espadeiro, assistente convidado, no período de 9 a 12 de Janeiro de 2008;
- Mestre Vicência Maria Gancho do Maio, assistente convidada, no período de 9 a 12 de Janeiro de 2008.

11 de Junho de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

**Despacho n.º 16819/2008**

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 04/01/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, aos seguintes docentes:

Doutor Alfred Stadler, professor auxiliar — no período de 24 de Janeiro a 13 de Fevereiro de 2008;
Doutora Maria Elvira Lourido Sales Baptista, professora auxiliar — no período de 17 a 20 de Dezembro de 2007;
Doutora Maria Margarida Serra Marques Martins de Moura Saraiva, professora auxiliar — no dia 13 de Dezembro de 2007;
Doutora Palmira Celeste Semião de Lacerda, professora auxiliar — no período de 15 a 18 de Dezembro de 2007;
Doutor Paulo Fernando Lopes Resende da Silva, professor auxiliar — no dia 18 de Janeiro de 2008;
Doutor Pedro Miguel Raposo de Almeida, professor auxiliar — no período de 9 a 12 de Janeiro de 2008;
Doutora Isabel Maria Simão Alves Pereira Ferreira, assistente — no período de 21 a 25 de Janeiro de 2008.

11 de Junho de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

**Despacho n.º 16820/2008**

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 15/01/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, à seguinte docente:

Doutora Irene Filomena Borges Duarte, professora associada — no período de 21 a 27 de Janeiro de 2008.

11 de Junho de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

**Despacho n.º 16821/2008**

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 22/01/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, aos seguintes docentes:

Doutor Filipe Manuel Miranda Themudo Barata, professor associado, no período de 11 a 16 de Janeiro de 2008;
Doutor José Luís Pires Ramos, professor associado, no período de 9 a 12 de Janeiro de 2008;
Doutora Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves, professora auxiliar, no período de 8 a 11 de Fevereiro de 2008;
Doutor Fernando Manuel Lucas Carapau, professor auxiliar, no período de 19 a 23 de Fevereiro de 2008;
Doutor Jorge Alberto dos Santos Croce Rivera, professor auxiliar, no período de 1 a 6 de Junho de 2008;
Doutor Leonardo Augusto Verde Reis Charréu, professor auxiliar, no período de 4 a 9 de Fevereiro de 2008;
Doutora Maria Fernanda de Olival, professora auxiliar, no período de 13 a 17 de Janeiro de 2008;
Doutora Mariana de Jesus Pedreira Valente, professora auxiliar, no período de 14 a 21 de Janeiro de 2008;
Doutor Olivier Martin Louis Albert René Feron, professor auxiliar, no período de 21 a 29 de Janeiro de 2008;
Mestre Maria da Graça Dias Carraça, assistente, no período de 16 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2008;
Mestre Paula Maria da Silva Simões, assistente, no período de 15 a 21 de Janeiro de 2008.

11 de Junho de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Farmácia

**Despacho (extracto) n.º 16822/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 11 de Junho de 2008, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa publicado no *Diário da República,* n.º 148, 2.ª série, de 2 de Agosto de 2006, despacho n.º 16071/2006.

Lic. Tiago Correia de Oliveira Rodrigues, Monitor além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — autorizada a renovação do contrato, pelo período de um ano, com efeitos a 18 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Junho de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita.*

**Despacho (extracto) n.º 16823/2008**

Por despacho do presidente do conselho directivo de 11 de Junho de 2008, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, despacho n.º 16 071/2006:

Licenciado Hélder João Ferreira Vila Real, monitor além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — autorizada a renovação do contrato, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita.*

### Faculdade de Medicina

**Despacho (extracto) n.º 16824/2008**

Por despacho do Reitor de 19 de Maio de 2008:

Doutor Michael Swash, contratado como Professor Visitante equiparado a Professor Catedrático Convidado a 0 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 26 de Maio de 2008, por um ano.

**Relatório a que se refere os n.os 1 e 2 do artigo 14.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei 19/80 de 16/07**

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos Professores Doutores João Lobo Antunes e José Manuel Morão Cabral Ferro, o conselho científico da Faculdade de Medicina de Lisboa, reunido em 15 de Janeiro de 2008, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Michael Swash satisfaz os requisitos do E.C.D.U. pelo que deliberaram aprovar, por unanimidade, a sua contratação como Professor Visitante equiparado a Professor Catedrático Convidado a 0 % da Faculdade de Medicina de Lisboa. (Não carece de verificação prévia do T.C.)

Doutor Hugo Mário Teixeira da Costa Madeira, Professor Associado com Agregação — autorizado a exercer funções lectivas até 14/10/2008. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Por despacho do Reitor em 02 de Junho de 2008.

Doutor José Luís Bliebernicht Ducla Soares, Professor Associado com Agregação de nomeação provisória da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente Professor Associado com Agregação da mesma Faculdade, com efeitos a 30 de Abril de 2008. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)
Doutora Maria do Pilar Torres de Quinhones-Levy, Professora Auxiliar de nomeação provisória da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente Professora Auxiliar da mesma Faculdade, com efeitos a 08 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)
Doutora Maria Isabel Sousa Rocha, Professora Associada de nomeação provisória da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente Professora Associada da mesma Faculdade, com efeitos a 22 de Abril de 2008. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)
Doutora Sónia Gonçalves Abreu, Investigadora Auxiliar de nomeação provisória da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente Investigadora Auxiliar da mesma Faculdade, com efeitos a 08 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

12 de Junho de 2008. — O Secretário, *David Xavier.*

### Despacho (extracto) n.º 16825/2008

Por despacho do Reitor de 08 de Maio de 2008.

Doutor Tiago Fleming de Oliveira Outeiro, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2008, por um quinquénio.

### Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei 19/80 de 16/07

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos Professores Doutores Maria do Carmo Salazar Velez Roque da Fonseca, Joaquim Alexandre Ribeiro e Maria Isabel de Sousa Rocha, o conselho científico da Faculdade de Medicina de Lisboa, reunido em 18 de Março de 2008, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Tiago Fleming de Oliveira Outeiro satisfaz os requisitos do artigo 15.º do E.C.D.U. pelo que deliberaram aprovar, por unanimidade, a sua contratação como Professor Auxiliar Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina de Lisboa. (Não carece de verificação prévia do T.C.)

12 de Junho de 2008. — O Secretário, *David Xavier.*

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extracto) n.º 18215/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Matemática e Engenharias, datado de 06/06/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor Herlânder da Mata Fernandes Lima, Professor Auxiliar, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 01/09 a 11/09/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

11 de Junho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

### Aviso (extracto) n.º 18216/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor Pedro Telhado Pereira datado de 06/06/2008:

Licenciada Jane Franco Spínola Diogo, Assistente, Departamento de Estudos Anglísticos e Germanísticos — autorizada a dispensa de serviço para o ano lectivo de 2008/2009 ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

12 de Junho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Reitoria

### Aviso n.º 18217/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade do Minho, de 29 de Maio de 2008, proferido por delegação do Reitor:

Designados, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de equivalência do grau de doutor em Ciências da Literatura, área de conhecimento de Literatura Brasileira, requerido pela Dr.ª Luciana Cristina Correa Neves, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor Arnaldo Baptista Saraiva, Professor Catedrático do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Eunice Maria Silva Ribeiro, Professora Associada com Agregação do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutor Carlos Alberto Mendes de Sousa, Professor Associado do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

29 de Maio de 2008. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

### Aviso n.º 18218/2008

Pelo edital n.º 142/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Março de 2006, foi aberto concurso para provimento de um lugar de professor catedrático, no grupo disciplinar de Gestão, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Posteriormente, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Março de 2007, o despacho de constituição do júri.

Porém, tendo-se entretanto constatado poderem eventualmente estar em causa as garantias de imparcialidade na actuação do júri, o Vice-Reitor, com competência delegada nesta matéria, decidiu revogar o despacho de nomeação do júri, conforme Aviso n.º 15730/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Agosto de 2007, não tendo ainda sido proferido novo acto.

Considerando que, entretanto, foi aprovado na Universidade do Minho um conjunto de orientações a adoptar no procedimento dos concursos de professores, para melhor efectivação do princípio da imparcialidade e das garantias a ele associadas, tendo-se decidido, assim, alterar o modelo dos Editais de abertura, inserindo nele os critérios de avaliação e ordenação dos candidatos, bem como a composição do júri;

Considerando que no concurso em causa não teve ainda lugar a primeira reunião do júri e, consequentemente, a admissão dos candidatos, prevista no artigo 48.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

Não se justifica, face ao que antecede, manter o procedimento concursal em apreço, determino a revogação do acto administrativo que autorizou a abertura do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático no grupo disciplinar de Gestão, acima referido, bem como de todos os actos administrativos subsequentes e a anulação do respectivo concurso.

5 de Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

### Despacho n.º 16826/2008

De harmonia com o preceituado no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e em aditamento ao meu despacho RT-43/2006, de 21 de Julho de 2006, delego nos Presidentes da Escolas a competência prevista no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, para:

*o*) Decidir sobre a admissão a Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados na matéria agora delegada.

29 de Maio de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

### Despacho n.º 16827/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e nos termos da al. *g*) do artigo 11.º dos Estatutos da UNL, determino o seguinte, para o ano lectivo de 2008/2009:

**Mestrados 2008-2009**

| Cursos | Vagas | Número de registo da DGES |
|---|---|---|
| Antropologia | 50 | R/B-Cr 102/2008 |
| Arqueologia | 40 | R/B-Cr 265/2007 |
| Artes Musicais | 15 | R/B-AD 500/2007 |
| Ciência Política e Relações Internacionais | 120 | R/B-Cr 206/2007 |
| Ciências da Comunicação | (*) 60 | R/B-Cr 205/2007 |
| Ciências da Educação | 40 | R/B-Cr 199/2007 |
| Ciências da Informação e da Documentação | 35 | R/B-Cr 343/2007 |
| Ciências da Linguagem | 30 | R/B-Cr 200/2007 |
| Ciências Musicais | 25 | R/B-AD 502/2007 |
| Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos | 20 | R/B-AD 503/2007 |
| Edição de Texto | 25 | R/B-Cr 250/2007 |
| Ensino do Inglês | 25 | R/B-Cr 235/2007 |

| Cursos | Vagas | Número de registo da DGES |
|---|---|---|
| Ensino do Português como Língua Segunda e Estrangeira | 35 | R/B-AD 504/2007 |
| Estudos Portugueses | 39 | R/B-Cr 234/2007 |
| Estudos sobre Mulheres. As Mulheres na Sociedade e na Cultura | 25 | R/B-Cr 255/2007 |
| Filosofia | 30 | R/B-Cr 225/2007 |
| Gestão de Sistemas de E-Learning | 50 | R/B-Cr 341/2007 |
| Gestão do Território | 60 | R/B-Cr 252/2007 |
| História | 55 | R/B-Cr 137/2007 |
| História da Arte | 40 | R/B-AL 138/2008 |
| Jornalismo | 20 | R/B-Cr 314/2007 |
| Línguas, Literaturas e Culturas | 42 | R/B-Cr 254/2007 |
| Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo | 30 | R/B-AD 505/2007 |
| Museologia | 35 | R/B-Cr 136/2007 |
| Novos Media e Práticas Web | 25 | R/B-Cr 319/2007 |
| Património | 35 | R/B-Cr 253/2007 |
| Práticas Culturais para Municípios | 35 | R/B-Cr 340/2007 |
| Sociologia | 45 | R/B-Cr 249/2007 |
| Terminologia e Gestão da Informação de Especialidade | 20 | R/B-Cr 339/2007 |
| Tradução | 30 | R/B-Cr 251/2007 |

(*) 20 vagas para cada área de especialização.

9 de Junho de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas.*

## Escola Nacional de Saúde Pública

### Aviso n.º 18219/2008

Por despacho de 27 de Maio de 2008, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Manuel Martins dos Santos Delgado, Assistente Convidado em regime de acumulação da Escola Nacional de Saúde Pública — autorizada a sua contratação como Professor Auxiliar Convidado em regime de acumulação, com efeitos à data do despacho reitoral, considera-se rescindido o contrato anterior a partir dessa data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

11 de Junho de 2008. — O Director, *Constantino Theodor Sakellarides*.

# UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

### Deliberação n.º 1700/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 12 de Dezembro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Astronomia, pela Faculdade de Ciências desta Universidade, adequado por Deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, após registo pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-Al 35/2008, e que seguidamente se publica:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências
3 — Curso: Astronomia
4 — Grau ou diploma: Licenciado
5 — Área científica predominante do curso: Astronomia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: três anos
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Licenciatura em Astronomia;
Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Matemática;
Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Matemática Aplicada;
Licenciatura em Astronomia com Formação complementar (*minor*)em Informática;
Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Estatística e Modelos;
Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Informação Geográfica;
Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Agronomia;
Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Biologia;
Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Geologia;
Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Química.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: licenciatura em Astronomia

QUADRO N.º 9.1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Física | F | 45 | 7,5 |
| Matemática | M | 45 | 0 |
| Astronomia | AST | 30 | 15 |
| Ciência de Computadores | CC | 7,5 | 0 |
| Opção livre na Faculdade de Ciências | | 0 | 15 |
| Opção livre na Universidade do Porto (excepto Astronomia) | | 0 | 15 |
| *Total* | | 127,5 | 52,5 |

### Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Matemática

QUADRO N.º 9.2

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Física | F | 45 | 0 |
| Matemática | M | 60 | 15 |
| Astronomia | AST | 22,5 | 0 |
| Ciência de Computadores | CC | 7,5 | 0 |
| Opção livre na Faculdade de Ciências | | 0 | 15 |
| Opção livre na Universidade do Porto (excepto Astronomia) | | 0 | 15 |
| *Total* | | 135 | 45 |

### Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor)* em Matemática Aplicada

QUADRO N.º 9.3

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Física | F | 45 | 0 |
| Matemática | M | 45 | 30 |
| Astronomia | AST | 22,5 | 0 |
| Ciência de Computadores | CC | 7,5 | 0 |
| Opção livre na Faculdade de Ciências | | 0 | 15 |
| Opção livre na Universidade do Porto (excepto Astronomia) | | 0 | 15 |
| *Total* | | 120 | 60 |

### Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Informática

QUADRO N.º 9.4

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Física | F | 45 | 0 |
| Matemática | M | 45 | 0 |
| Astronomia | AST | 22,5 | 0 |
| Ciência de Computadores | CC | 30 | 22,5 |
| Opção livre na Universidade do Porto (excepto Astronomia) | | 0 | 15 |
| *Total* | | 142,5 | 37,5 |

### Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor)* em Estatística e Modelos

QUADRO N.º 9.5

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Física | F | 45 | 0 |
| Matemática | M | 52,5 | 22,5 |
| Astronomia | AST | 22,5 | 0 |
| Ciência de Computadores | CC | 7,5 | 0 |
| Opção livre na Faculdade de Ciências | | 0 | 15 |
| Opção livre na Universidade do Porto (excepto Astronomia) | | 0 | 15 |
| *Total* | | 127,5 | 52,5 |

### Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor)* em Informação Geográfica

QUADRO N.º 9.6

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Física | F | 45 | 0 |
| Matemática | M | 45 | 0 |
| Astronomia | AST | 22,5 | 0 |
| Ciência de Computadores | CC | 7,5 | 0 |
| Engenharia Geográfica | EG | 30 | 15 |
| Opção livre na Universidade do Porto (excepto Astronomia) | | 0 | 15 |
| *Total* | | 150 | 30 |

### Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Agronomia

QUADRO N.º 9.7

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Física | F | 45 | 0 |
| Matemática | M | 45 | 0 |
| Astronomia | AST | 22,5 | 0 |
| Ciência de Computadores | CC | 7,5 | 0 |
| Agronomia | AGR | 15 | 25-30 |
| Tecnologia Alimentar | TA | | 0-5 |
| Opção livre na Universidade do Porto (excepto Astronomia) | | 0 | 15 |
| *Total* | | 135 | 45 |

### Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor)* em Biologia

QUADRO N.º 9.8

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Física | F | 45 | 0 |
| Matemática | M | 45 | 0 |
| Astronomia | AST | 22,5 | 0 |
| Ciência de Computadores | CC | 7,5 | 0 |
| Ciências Biológicas | B | 32,5 | 12,5 |
| Opção livre na Universidade do Porto (excepto Astronomia) | | 0 | 15 |
| *Total* | | 152,5 | 27,5 |

### Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Geologia

QUADRO N.º 9.9

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Física | F | 45 | 0 |
| Matemática | M | 45 | 0 |
| Astronomia | AST | 22,5 | 0 |
| Ciência de Computadores | CC | 7,5 | 0 |
| Geologia | G | 30 | 15 |
| Opção livre na Universidade do Porto (excepto Astronomia) | | 0 | 15 |
| *Total* | | 150 | 30 |

### Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor)* em Química

QUADRO N.º 9.10

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Física | F | 45 | 0 |
| Matemática | M | 45 | 0 |
| Astronomia | AST | 22,5 | 0 |
| Ciência de Computadores | CC | 7,5 | 0 |
| Química | Q | 30 | 15 |
| Opção livre na Universidade do Porto (excepto Astronomia) | | 0 | 15 |
| *Total* | | 150 | 30 |

10 — Observações:

(1) Opções FCUP são unidades curriculares de escolha livre no âmbito da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

(2) Opções UP são unidades curriculares de escolha livre no âmbito da Universidade do Porto, com excepção da área predominante da li-

cenciatura. Estas opções, que totalizarão no máximo 15 créditos, tanto podem ser utilizadas como uma introdução a áreas das ciências sociais e assim diversificar uma vivência universitária, como o podem para complementar a sua formação em áreas tecnológicas ou de gestão.

(3) Os créditos de livre escolha (opções FCUP e ou opções UP) podem ser utilizados em unidades curriculares ou num estágio/projecto.

Para obter a Licenciatura em Astronomia o estudante deve satisfazer os seguintes requisitos:

O estudante deve ter aprovação nas 16 unidades curriculares (120 ECTS) obrigatórias de Astronomia, Física, Matemática e Ciência de Computadores (Quadro n.º 11.1).

O estudante deve ter aprovação na unidade curricular de Astronomia Observacional, em 2 unidades curriculares (15 ECTS) opcionais de Astronomia e em 1 unidade curricular (7,5 ECTS) opcional de Física (Quadro n.º 11.2).

Para obter a Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Matemática o estudante deve satisfazer os seguintes requisitos:

O estudante deve ter aprovação nas 16 unidades curriculares (120 ECTS) obrigatórias de Astronomia, Física, Matemática e Ciência de Computadores (Quadro n.º 11.1).

O estudante deve ter aprovação em pelo menos 6 unidades curriculares (45 ECTS) de Matemática, incluindo as unidades curriculares de Matemática obrigatórias do plano de estudos da Licenciatura (Quadro n.º 11.3).

Para obter a Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Matemática Aplicada o estudante deve satisfazer os seguintes requisitos:

O estudante deve ter aprovação nas 16 unidades curriculares (120 ECTS) obrigatórias de Astronomia, Física, Matemática e Ciência de Computadores (Quadro n.º 11.1).

O estudante deve ter ainda aprovação em outras 6 unidades curriculares (45 ECTS) de Matemática de nível superior ou igual a 200, satisfazendo uma das seguintes alternativas:

3 unidades curriculares (22,5 ECTS) devem ser escolhidas da Lista A (Quadro n.º 11.4).

3 unidades curriculares (22,5 ECTS) devem ser escolhidas da Lista B (Quadro n.º 11.5).

Para obter a Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Informática o estudante deve satisfazer os seguintes requisitos:

O estudante deve ter aprovação nas 16 unidades curriculares (120 ECTS) obrigatórias de Astronomia, Física, Matemática e Ciência de Computadores (Quadro n.º 11.1).

O estudante deve ter aprovação a 3 unidades curriculares (22,5 ECTS) obrigatórias e a um mínimo de 22,5 ECTS de unidades curriculares opcionais de Ciência de Computadores (Quadro n.º 11.6).

Para obter a Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Estatística e Modelos o estudante deve satisfazer os seguintes requisitos:

O estudante deve ter aprovação nas 16 unidades curriculares (120 ECTS) obrigatórias de Astronomia, Física, Matemática e Ciência de Computadores (Quadro n.º 11.1).

O estudante deve ter ainda aprovação em outras 6 unidades curriculares (45 ECTS) de Matemática (Quadro n.º 11.7), 1 obrigatória e 5 opcionais, sendo 4 (30 ECTS) de nível superior ou igual a 300 (Quadro n.º 11.7).

Para obter a Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Informação Geográfica o estudante deve satisfazer os seguintes requisitos:

O estudante deve ter aprovação nas 16 unidades curriculares (120 ECTS) obrigatórias de Astronomia, Física, Matemática e Ciência de Computadores (Quadro n.º 11.1).

O estudante deve ter aprovação a 4 unidades curriculares (30 ECTS) obrigatórias e 2 unidades curriculares (15 ECTS) opcionais na área de Engenharia Geográfica (Quadro n.º 11.8).

Para obter a Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Agronomia o estudante deve satisfazer os seguintes requisitos:

O estudante deve ter aprovação nas 16 unidades curriculares (120 ECTS) obrigatórias de Astronomia, Física, Matemática e Ciência de Computadores (Quadro n.º 11.1).

O estudante deve ter aprovação em 3 unidades curriculares (15 ECTS) obrigatórias e 6 unidades curriculares (30 ECTS) opcionais de Agronomia (Quadro n.º 11.9).

Para obter a Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Biologia o estudante deve satisfazer os seguintes requisitos:

O estudante deve ter aprovação nas 16 unidades curriculares (120 ECTS) obrigatórias de Astronomia, Física, Matemática e Ciência de Computadores (Quadro n.º 11.1).

O estudante deve ter aprovação em 5 unidades curriculares (32,5 ECTS) obrigatórias e 2 unidades curriculares (12,5 ECTS) opcionais de Biologia (Quadros n.º 11.10, 11.11 e 11.12).

Para obter a Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Geologia o estudante deve satisfazer os seguintes requisitos:

O estudante deve ter aprovação nas 16 unidades curriculares (120 ECTS) obrigatórias de Astronomia, Física, Matemática e Ciência de Computadores (Quadro n.º 11.1).

O estudante deve ter aprovação a 5 unidades curriculares (30 ECTS) obrigatórias e 3 unidades curriculares (15 ECTS) opcionais de Geologia (Quadros n.º 11.13 e 11.14).

Para obter a Licenciatura em Astronomia com formação complementar (*minor*) em Química o estudante deve satisfazer os seguintes requisitos:

O estudante deve ter aprovação nas 16 unidades curriculares (120 ECTS) obrigatórias de Astronomia, Física, Matemática e Ciência de Computadores (Quadro n.º 11.1).

O estudante deve ter aprovação a 5 unidades curriculares (30 ECTS) obrigatórias e a um mínimo de 15 ECTS de unidades curriculares opcionais de Química (Quadros n.º 11.15 e 11.16).

11 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto**

**Faculdade de Ciências**

Licenciatura em Astronomia

**Licenciado**

Astronomia

QUADRO N.º 11.1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Mecânica F101 | F | S1 | 202,5 | 42T;21TP;6PL | 7,5 | |
| Cálculo Infinitesimal I M111 | M | S1 | 202.5 | 42T;28TP | 7,5 | |

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Álgebra Linear M141 | M | S1 | 202.5 | 42T;28TP | 7,5 | |
| Introdução à Programação CC101 | CC | S1 | 202,5 | 28T;14TP;28PL | 7,5 | |
| Fundamentos de Astronomia AST112 | AST | S2 | 202,5 | 42T;28TP | 7,5 | |
| Electromagnetismo F102 | F | S2 | 202,5 | 42T;21TP;6PL | 7,5 | |
| Cálculo Infinitesimal II M112 | M | S2 | 202,5 | 42T;28TP | 7,5 | |
| Ondas e Meios Contínuos F201 | F | S1 | 202,5 | 42T;21TP;6PL | 7,5 | |
| Física Térmica F203 | F | S1 | 202,5 | 42T;21TP | 7,5 | |
| Análise Infinitesimal I M213 | M | S1 | 202.5 | 42T;28TP | 7,5 | |
| Probabilidades e Estatística M271 | M | S1 | 202,5 | 42T;28TP | 7,5 | |
| Métodos Numéricos M232 | M | S2 | 202,5 | 42T;28PL | 7,5 | |
| Astronomia Estelar AST232 | AST | S2 | 202,5 | 42T;28TP | 7,5 | |
| Tópicos de Física Moderna e Astrofísica F202 | F | S2 | 202,5 | 42T;21TP | 7,5 | |
| Laboratório de Física F220 | F | S2 | 202,5 | 56PL | 7,5 | |
| Galáxias e Cosmologia AST341 | AST | S1 | 202,5 | 42T;28TP | 7,5 | DEN. |
| Opções UP | | | 405 | | 15 | Optativas. |
| Opções (*) | | | 405 | | 15 | Optativas. |
| Opções Bloco de formação complementar (*minor*) | | | 810 | | 30 | Optativas. |

(*) Se o estudante optou pela formação complementar (*minor*) em Matemática Aplicada, Estatística e Modelos, Agronomia, Biologia, Geologia, Informação Geográfica ou Química, deve escolher ambas as opções no respectivo bloco. Se o estudante optou pela formação complementar (*minor*) em Informática, deve escolher pelo menos uma das opções no respectivo bloco.

**Formação complementar em Astronomia**

QUADRO N.º 11.2

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Astronomia Observacional AST362 | AST | S2 | 202.5 | 21T;42PL;7OT | 7,5 | |
| Estrutura e Evolução Estelar AST338 | AST | S1/S2 | 202.5 | 42T;28TP | 7,5 | Optativa (*a*). |
| Astromagneto-hidrodinâmica AST378 | AST | S1/S2 | 202.5 | 42T;28TP | 7,5 | Optativa (*a*). |
| Modelos Cosmológicos AST358 | AST | S1/S2 | 202.5 | 42T;28TP | 7,5 | Optativa (*a*). |
| Cosmologia e Astrofísica de Altas Energias AST359 | AST | S1/S2 | 202.5 | 42T;21TP | 7,5 | Optativa (*a*). |
| Elasticidade e Dinâmica de Fluídos F308 | F | S2 | 202.5 | 42T;21TP | 7,5 | Optativa (*b*). |
| Electrodinâmica e Relatividade F305 | F | S1 | 202.5 | 42T;21TP | 7,5 | Optativa (*b*). |
| Mecânica Quântica F301 | F | S1 | 202.5 | 42T;28TP | 7,5 | Optativa (*b*). |

(*a*) Escolher 2 unidades curriculares deste conjunto.
(*b*) Escolher uma unidade curricular deste conjunto «Universidade do Porto».

**Formação complementar (*minor*) em Matemática**

QUADRO N.º 11.3

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Álgebra I M241 | M | S1 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |
| Equações Diferenciais M222 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |
| Análise Complexa e Análise de Fourier M212 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção (*). |
| Análise Infinitesimal II M214 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção (*). |
| Álgebra Linear M141 | M | S1 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |
| Bioestatística M172 | M | S2 | 135 | 28 T: 26 TP | 5 | Opção (*a*). |
| Cálculo em Computadores M122 | M | S2 | 202,5 | 28 T: 42 PL | 7,5 | Opção. |
| Cálculo Infinitesimal I M111 | M | S1 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção (*b*). |
| Cálculo Infinitesimal II M112 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção (*c*). |
| Geometria M152 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |
| Matemática I M191 ou M193 | M | S1 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção (*b*). |
| Matemática II M192 ou M194 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção (*c*). |
| Métodos Estatísticos M171 | M | S1 | 135 | 28 T: 26 TP | 5 | Opção (*a*). |
| Modelos Matemáticos M182 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 PL | 7,5 | Opção. |
| Tópicos de Matemática Elementar M181 | M | S1 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |
| Análise Infinitesimal I M213 | M | S1 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção (*d*). |
| Análise Numérica I M231 | M | S1 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |
| Análise Vectorial e Geometria Diferencial M211 | M | S1 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção (*d*). |
| Equações Diferenciais M222 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |
| Grafos e Aplicações M281 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |
| Métodos Numéricos M232 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 PL | 7,5 | Opção. |
| Probabilidade e Estatística M271 | M | S1 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |
| Simulação M268 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |
| Teoria dos Números e Criptografia M242 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Álgebra Computacional M342 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Álgebra II M341 | M | S1 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Análise e Processamento Digital de Sinal M363 | M | S1 | 202,5 | 70 TP | 7,5 | Opção. |
| Análise Linear M328 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Análise Numérica II M332 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Análise Real M311 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Cálculo em Variedades M352 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Controlo Estatístico de Qualidade M378 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Estatística Aplicada M372 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Geometrias Não Euclideanas M351 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| História da Matemática M385 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Introdução à Topologia M353 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Introdução aos Sistemas Dinâmicos M312 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Lógica e Fundamentos M381 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Matemática Discreta M384 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Matemática Financeira M368 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Mecânica Racional I M321 | M | S1 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Métodos Matemáticos em Biologia e Medicina M386 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Séries Temporais M379 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Sistemas e Controlo Linear M369 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Teoria da Informação e Codificação M382 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Teoria dos Jogos M383 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |

(*) O estudante deve escolher uma destas unidades curriculares.
O estudante só pode escolher uma das unidades curriculares de cada grupo (*a*) (*b*) (*c*) e (*d*).
A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece de autorização prévia do Director de Curso.

**Formação complementar (*minor*) em Matemática Aplicada**

QUADRO N.º 11.4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Simulação M268 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |
| Análise e Processamento Digital de Sinal M363 | M | S1 | 202,5 | 42T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Controlo Estatístico de Qualidade M378 | M | S1/S2 | 202,5 | 63 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Estatística Aplicada M372 | M | S2 | 202,5 | 42T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Séries Temporais M379 | M | S1/S2 | 202,5 | 42T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Matemática Financeira M368 | M | S1/S2 | 202,5 | 42T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Sistemas e Controlo Linear M369 | M | S1/S2 | 202,5 | 42T: 21 TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Classificação Automática e Reconhecimento de Formas M475 | M | S1 | 202,5 | 56T 14 OT | 7,5 | Opção. |

QUADRO N.º 11.5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Teoria dos Números e Criptografia M242 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção. |
| Análise Numérica II M332 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 21TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Algebra Computacional M342 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Teoria da Informação e Codificação M382 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 21TP: 7 OT | 7,5 | Opção. |
| Teoria Algébrica dos Autómatos M445 | M | S1/S2 | 202,5 | 56 T: 14 OT | 7,5 | Opção. |
| Geometria Computacional M458 | M | S1/S2 | 202,5 | 56 T: 14 OT | 7,5 | Opção. |

O estudante deverá escolher no mínimo 3 unidades curriculares do mesmo quadro, cumulativamente, o estudante deverá optar por 4 unidades curriculares (30 ECTS) de Matemática de nível superior ou igual a 200.

A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece de autorização prévia do Director de Curso.

**Formação complementar (*minor*) em Informática**

QUADRO N.º 11.6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Código | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | | (7) |
| Introdução à Programação | CC | S1 | 202.5 | 28T + 42PL | 7.5 | CC101 | |
| Introdução à Ciência de Computadores | CC | S2 | 202.5 | 42T + 28PL | 7.5 | CC102 | |

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Código | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Estruturas de Dados e Algoritmos | CC | S2 | 202.5 | 42T + 28PL | 7.5 | CC200 | |
| Opções Lista Inf. | CC | | 607,5 | | 22,5 | CC200 | Opção. |

**Formação complementar (*minor*) em Informática**

Lista Inf.

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Código | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bases de Dados | CC | S1 | 2023.5 | 42T + 28PL | 7.5 | CC301 | Opção. |
| Sistemas de Operação | CC | S2 | 202.5 | 42T + 28PL | 7.5 | CC222 | Opção. |
| Lógica e Computação | CC | S2 | 202.5 | 42T + 28PL | 7.5 | CC216 | Opção. |
| Computabilidade | CC | S1 | 202.5 | 42T + 28PL | 7.5 | CC334 | Opção. |
| Modelos de Computação | CC | S2 | 135.0 | 28T + 21PL | 5 | CC218 | Opção. |
| Arquitectura de Software | CC | S2 | 135.0 | 28T + 21PL | 5 | CC226 | Opção. |
| Interfaces Pessoa-Máquina | CC | S1 | 135.0 | 28T + 21PL | 5 | CC305 | Opção. |
| Redes de Comunicação | CC | S1 | 202.5 | 42T + 28PL | 7.5 | CC303 | Opção. |
| Métodos de Apoio à Decisão | CC | S2 | 135.0 | 28T + 21PL | 5 | CC330 | Opção. |
| Sistemas Inteligentes | CC | S2 | 135.0 | 28T + 21PL | 5 | CC322 | Opção. |
| Sistemas e Aplicações | CC | S1/S2 | 135.0 | 28T + 21PL | 5 | CC326 | Opção. |
| Tecnologias Web | CC | S1 | 135.0 | 28T + 21PL | 5 | CC307 | Opção. |
| Sistemas Multimédia | CC | S1/S2 | 135.0 | 28T + 21PL | 5 | CC328 | Opção. |

**Formação complementar (*minor*) em Estatística e Modelos**

QUADRO N.º 11.7

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Estatística Aplicada M372 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 21 TP:7 OT | 7,5 | |
| Simulação M268 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção (a). |
| Controlo Estatístico de Qualidade M378 | M | S1/S2 | 202,5 | 70 TP | 7,5 | Opção (a). |
| Séries Temporais M379 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção (a). |
| Estatística Matemática M473 | M | S1 | 202,5 | 56 T: 14 OT | 7,5 | Opção (a). |
| Classificação Automática e Reconhecimento de Formas M475 | M | S1 | 202,5 | 56 T: 14 OT | 7,5 | Opção (a). |
| Modelos Matemáticos M182 | M | S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção (b). |
| Métodos Matemáticos em Biologia e Medicina M386 | M | S1/S2 | 202,5 | 42 T: 28 TP | 7,5 | Opção (b). |
| Teoria Qualitativa das Equações Diferenciais M420 | M | S1/S2 | 202,5 | 56 T: 14 OT | 7,5 | Opção (b). |

O estudante deve escolher pelo menos uma unidade curricular do conjunto *a*) e outra do conjunto *b*); cumulativamente, deve garantir que realiza 4 unidades curriculares (30 ECTS) de Matemática de nível superior ou igual a 300.

A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece de autorização prévia do Director de Curso.

**Formação complementar (*minor*) em Informação Geográfica**

QUADRO N.º 11.8

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Localização por satélite EG351 | EG | S1 | 202.5 | 28T; 42 TP | 7,5 | |
| Detecção Remota EG352 | EG | S2 | 202.5 | 28T; 42 TP | 7,5 | |
| Cartografia EG361 | EG | S2 | 202.5 | 28T; 42 TP | 7,5 | |
| Sistemas de Informação Geográfica EG362 | EG | S1 | 202.5 | 28T; 42 TP | 7,5 | |
| Opções Lista IG | | | 405 | | 15 | Opção. |

Lista IG

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Topografia EG241 | EG | S1 | 202.5 | 28T; 42 TP | 7,5 | Opção. |
| Órbitas e Satélites EG242 | EG | S2 | 202.5 | 28T; 42 TP | 7,5 | Opção. |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Processamento de Imagem EG363 | EG | S2 | 202.5 | 28T; 42 TP | 7,5 | Opção. |
| Hidrografia EG364 | EG | S2 | 202.5 | 28T; 42 TP | 7,5 | Opção. |

**Formação complementar (*minor*) em Agronomia**

QUADRO N.º 11.9

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | |
| | | | | T | P | TP | Total | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | | | | | (6) | (7) |
| Agricultura Geral | AGR | S1 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | |
| Bases da Protecção das Culturas | AGR | S1 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | |
| Produção Animal e Vegetal | AGR | S2 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | |
| Opções Lista Agro | AGR | | 810 | | | | 294 | 30 | Optativas. |

Lista Agro

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | |
| | | | | T | P | TP | Total | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | | | | | (6) | (7) |
| Viticultura Geral | AGR | S1 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | Opção. |
| Horticultura Geral | AGR | S1 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | Opção. |
| Enologia | AGR | S1 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | Opção. |
| Qualidade e Segurança Alimentares | TA | S1 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | Opção. |
| Agricultura Biológica | AGR | S2 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | Opção. |
| Fruticultura Geral | AGR | S2 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | Opção. |
| Marketing Agro-Alimentar | AGR | S2 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | Opção. |
| Silvicultura Geral | AGR | S2 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | Opção. |
| Análise Sensorial | AGR | S2 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | Opção. |
| Zootecnia Geral | AGR | S2 | 135 | 21 | 28 | 0 | 49 | 5,0 | Opção. |

**Formação complementar (*minor*) em Biologia**

QUADRO N.º 11.10

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | Total | | |
| Biologia Molecular e Celular | B | S1 | 135 | 28 | - | 21 | 49 | 5,0 | |
| Zoologia Geral | B | S1 | 202,5 | 35 | - | 35 | 70 | 7,5 | |
| Biologia das Plantas | B | S1 | 202,5 | 42 | - | 28 | 70 | 7.5 | |
| Ecologia Geral | B | S2 | 135 | 22.5 | 22.5 | - | 45,0 | 5,0 | |
| Genética Geral | B | S2 | 202,5 | 30 | - | 37,5 | 67,5 | 7,5 | |
| Opção Quadro 11.11 | B | S1/S2 | 135 | | | | | 5,0 | Opção. |
| Opção Quadro 11.12 | B | S1/S2 | 202,5 | | | | | 7,5 | Opção. |

**Formação complementar (*minor*) em Biologia**

QUADRO N.º 11.11

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | Total | | |
| Epistemologia da Biologia | B | S1 | 135 | | 49 | | 49 | 5,0 | Opção. |
| Fisiologia Animal | B | S2 | 135 | 22.5 | | 22.5 | 45,0 | 5,0 | Opção. |

QUADRO N.º 11.12

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | Total | | |
| Anatomia e Fisiologia Vegetal (B211) | B | S1 | 202,5 | 28 | | 42 | 70 | 7,5 | Opção. |
| Ecofisiologia Vegetal (B210) | B | S2 | 202,5 | 28 | 0 | 42 | 70 | 7,5 | Opção. |
| Manipulação Molecular e Biotecnologia (B302) | B | S2 | 202,5 | 28 | | 42 | 70 | 7,5 | Opção — N. |
| Microbiologia Alimentar (B330) | B | S2 | 202,5 | 28 | | 42 | 70 | 7,5 | Opção — N. |

**Formação complementar (*minor*) em Geologia**

QUADRO N.º 11.13

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | T | PL | TP | TC | (6) | (7) |
| Mineralogia e Petrologia Geral (G100) | G | S | 202,5 | 28 | 42 | 0 | 0 | 7,5 | |
| Geodinâmica (G113) | G | S | 202,5 | 42 | 0 | 28 | 0 | 7,5 | |
| Métodos em Cartografia Geológica (G124) | G | S | 135 | 0 | | 28 | 28 | 5 | |
| Estratigrafia e Paleontologia (G212) | G | S | 135 | 28 | 0 | 28 | 0 | 5 | |
| Elementos de Geologia Estrutural (G110) | G | S | 135 | 28 | 0 | 28 | 0 | 5 | |
| Opções Quadro 11.14 (Lista G) | G | S | 405 | | | | | 15 | Optativas. |

QUADRO N.º 11.14

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | T | PL | TP | TC | (6) | (7) |
| Geologia e Ambiente (G271) | G | S | 135 | 28 | | 28 | 20 | 5 | Opção. |
| Património Geológico (G285) | G | S | 135 | 14 | 0 | 42 | 0 | 5 | Opção. |
| Recursos Geológicos (G351) | G | S | 135 | 28 | 28 | 0 | 0 | 5 | Opção. |
| Geomorfologia (G211) | G | S | 135 | 28 | 0 | 28 | 0 | 5 | Opção. |
| Riscos Geológicos (G372) | G | S | 135 | 28 | 0 | 28 | 0 | 5 | Opção. |
| Petrologia Ígnea e Metamórfica (G234) | G | S | 135 | 28 | 28 | 0 | 0 | 5 | Opção. |
| Petrologia Sedimentar e Pedologia (G232) | G | S | 135 | 28 | 28 | | 0 | 5 | Opção. |
| Geologia Global (G316) | G | S | 135 | | 0 | 56 | 0 | 5 | Opção. |

**Formação complementar (*minor*) em Química**

QUADRO N.º 11.15

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (5) | | | | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | T | TP | PL | Outras | (6) | (7) |
| Fundamentos de Química (Q102) | Q | S1 | 202,5 | 42 | 20 | 8 | | 7,5 | |
| Estrutura e Reactividade em Química Inorgânica (Q112) | Q | S2 | 202,5 | 40 | 14 | 16 | | 7,5 | |
| Química Analítica (Q253) | Q | S1 | 135 | 28 | 14 | 14 | | 5 | |
| Química Física (Q263) | Q | S1 | 135 | 28 | 28 | 0 | | 5 | |
| Química Orgânica (Q243) | Q | S1 | 135 | 28 | 0 | 28 | | 5 | |
| Opções Quadro 11.16 | Q | S1/S2 | 410 | | | | | 15 | Optativas. |

**Formação complementar (*minor*) em Química**

QUADRO N.º 11.16

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (5) | | | | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | T | TP | PL | Outras | (6) | (7) |
| Química Inorgânica Biológica (Q264) | Q | S2 | 202,5 | 28 | 14 | 28 | | 7,5 | Optativa. |
| Química Nuclear e Radioquímica (Q274) | Q | S2 | 202,5 | 28 | 42 | 0 | | 7,5 | Optativa. |
| Química Ambiental (Q310) | Q | S2 | 135 | 28 | 0 | 28 | | 5 | Optativa. |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (5) | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | Outras | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | | | | | (6) | (7) |
| Química Bioinorgânica (Q316) | Q | S2 | 135 | 28 | 0 | 28 | | 5 | Optativa. |
| Química Industrial Verde (Q318) | Q | S2 | 135 | 28 | 28 | 0 | | 5 | Optativa. |
| Laboratório Avançado de Química Física (Q320) | Q | S2 | 135 | 0 | 0 | 56 | | 5 | Optativa. |
| Termodinâmica dos Processos Industriais (Q326) | Q | S2 | 135 | 28 | 28 | 0 | | 5 | Optativa. |
| Electroquímica Industrial (Q328) | Q | S2 | 135 | 28 | 0 | 28 | | 5 | Optativa. |
| Química dos Produtos Naturais (Q300) | Q | S2 | 135 | 28 | 0 | 28 | | 5 | Optativa. |
| Indústrias Alimentares (Q306) | Q | S2 | 135 | 28 | 0 | 28 | | 5 | Optativa. |
| Química dos Alimentos e Nutrição (308) | Q | S2 | 135 | 28 | 0 | 28 | | 5 | Optativa. |
| Design de Fármacos (Q340) | Q | S2 | 135 | 28 | 0 | 28 | | 5 | Optativa. |
| Recolha e Tratamento de Amostras (Q330) | Q | S2 | 135 | 28 | 0 | 28 | | 5 | Optativa. |
| Sensores Químicos e Bioquímicos (Q336) | Q | S2 | 135 | 0 | 28 | 28 | | 5 | Optativa. |
| Planeamento Experimental e Introdução à Quimiometria (Q338) | Q | S2 | 135 | 0 | 28 | 28 | | 5 | Optativa. |

6 de Junho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

### Deliberação n.º 1701/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 12 de Dezembro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do Programa de Doutoramento em Astronomia, pela Faculdade de Ciências desta Universidade, adequado por Deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, após registo pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-AI 32/2008, e que seguidamente se publica:

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências.
3 — Curso — Programa de Doutoramento em Astronomia.
4 — Grau ou diploma — Doutor.
5 — Área científica predominante do curso — Astronomia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — 3 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Astronomia | AST | 170 | 10 |
| *Total* | | 170 | 10 |

10 — Observações — o estudante poderá obter até 10 ECTS pela frequência de "Escolas Doutorais Internacionais" e ou de cursos modulares de outros Programas Doutorais, da Universidade do Porto ou de outras universidades europeias, que a Direcção do Programa de Doutoramento em Astronomia identifique como relevantes para a formação em doutoramento em Astronomia. Anualmente será apresentada a lista de "Escolas Doutorais Internacionais" ou cursos modulares de outras áreas, seleccionados.
11 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto**

**Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**

Programa de Doutoramento em Astronomia

**1.º ano — primeiros sete meses**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Fundamentos de Astronomia AST501 | AST | Outra | 68 | TP:15; OT:5; O:3 | 2,5 | |
| Sistemas Planetários AST503 | AST | Outra | 68 | TP:15; OT:5; O:3 | 2,5 | |
| Plasmas em Astronomia AST505 | AST | Outra | 68 | TP:15; OT:5; O:3 | 2,5 | Opção. |
| Estrutura e Evolução Estelar AST507 | AST | Outra | 68 | TP:15; OT:5; O:3 | 2,5 | Opção. |
| Formação Estelar e Meio Interestelar AST509 | AST | Outra | 68 | TP:15; OT:5; O:3 | 2,5 | |
| Bases de Dados em Astronomia e Data Mining AST511 | AST | Outra | 68 | TP:15; OT:5; O:3 | 2,5 | |
| Análise e Processamento de Dados em Astronomia AST513 | AST | Outra | 68 | TP:15; OT:5; O:3 | 2,5 | |
| Astronomia do Rádio ao Sub-milimétrico AST515 | AST | Outra | 68 | TP:15; OT:5; O:3 | 2,5 | |
| Astronomia Extragaláctica AST517 | AST | Outra | 68 | TP:15; OT:5; O:3 | 2,5 | |
| Cosmologia Observacional AST519 | AST | Outra | 68 | TP:15; OT:5; O:3 | 2,5 | |
| Interferometria e Óptica Adaptativa AST504 | AST | Outra | 68 | TP:15; OT:5; O:3 | 2,5 | Opção — DEN. |
| Estrutura e Evolução Galáctica AST506 | AST | Outra | 68 | TP:15; OT:5; O:3 | 2,5 | Opção. |
| Seminário AST521 | AST | Outra | 204 | S:45; OT:10; O:5 | 7,5 | |
| Opção | AST | | 272 | TP:60; OT:20; O:10 | 10 | Opção (*). |
| Opção | | | | | 10 | Opção (**). |

(*) O estudante poderá obter até 10 ECTS pela frequência de "Escolas Doutorais Internacionais" e ou de (**) cursos modulares de outros Programas Doutorais, da Universidade do Porto ou de outras universidades europeias, que a Direcção do Programa de Doutoramento em Astronomia identifique como relevantes para a formação em doutoramento em Astronomia. Anualmente será apresentada a lista de "Escolas Doutorais Internacionais" ou cursos modulares de outras áreas, seleccionados.

**Restantes meses do 1.º ano, 2.º e 3.º anos**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Tese AST520 . . . . . | AST | | 3780 | OT:500 | 142,5 | |

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) Unidade curricular concentrada em cerca de 1,5 semanas excepto o Seminário que cobrirá cerca de 1 mês.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
(6) Ensino/Estudo Teórico (T); Teórico-Prático (TP); Orientação Tutorial (OT); Outro a caracterizar (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(8) A frequência das Escolas Doutorais Internacionais poderá ter lugar durante todo o 1.º ano do Programa de Doutoramento.

6 de Junho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

## Faculdade de Ciências

### Despacho (extracto) n.º 16828/2008

Por despacho de 5 de Junho de 2008 do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi nomeado o engenheiro Albano Monteiro Costa, técnico superior de 1.ª classe da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, em comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos, chefe da Divisão de Infra-Estruturas e Manutenção da mesma Faculdade, na sequência de deliberação do júri do procedimento de concurso, segundo o qual o candidato possui um domínio alargado em termos de formação da área visada, possui aptidão para o exercício de funções dirigentes, em especial na área que tecnicamente domina, com efeitos a partir da data da aceitação. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Junho de 2008. — A Chefe da Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

***Curriculum vitae***

Nome — Albano Monteiro da Costa.
Nacionalidade — portuguesa.
Data de nascimento — 11 de Fevereiro 1960.
Habilitações literárias — licenciatura em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto, com classificação final de 14 valores.

**Perfil profissional**

É técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com actividade e experiência comprovada, no domínio de manutenção de instalações e infra-estruturas eléctricas e mecânicas.

Possui experiência de coordenação e organização de serviços de manutenção preventiva e correctiva de edifícios, bem como de acompanhamento, coordenação e fiscalização de obras;

Tem tido a seu cargo a coordenação da manutenção preventiva e correctiva dos edifícios afectos à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

## Faculdade de Letras

### Despacho (extracto) n.º 16829/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Alexandra Maria Fernandes Moreira da Silva, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 11 a 13 de Junho de 2008.

9 de Junho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

## Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

### Despacho (extracto) n.º 16830/2008

Por despacho de 6 de Junho de 2008 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, a Doutora Rosa de Jesus Soares Bastos Nunes foi nomeada definitivamente professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a 16 de Junho de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

A comissão coordenadora do conselho cientifico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, reunida em 21 de Maio de 2008, com base nos pareceres emitidos pelas professoras catedráticas, desta Faculdade, Doutora Helena Costa Gomes de Araújo e Doutora Carlinda Maria Alves Faustino Leite e nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou a proposta da nomeação definitiva de Rosa de Jesus Soares Bastos Nunes, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do artigo 20.º do referido Estatuto.

5 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *José Alberto Correia.*

6 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Orlanda Cruz.*

## Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

### Despacho (extracto) n.º 16831/2008

Por despacho de 4 de Junho de 2008 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007 do Reitor da Universidade do Porto, publicado no D.R. n.º 12, 2.ª série, de 17.01.2007, foi o Licenciado Vítor Manuel Dionísio dos Santos Lopes contratado por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar convidado, além do quadro, com 30% do vencimento do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 4 de Junho de 2008, pelo período de um ano, renovável. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos).

**Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

O conselho científico analisou o *curriculum vitae,* do candidato, com a finalidade de recrutamento como Professor Auxiliar Convidado, com 30% do vencimento, da disciplina de Semiologia médica e cirúrgica ao abrigo do Protocolo de articulação institucional celebrado entre o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar e o Hospital Geral de Santo António, E.P.E., publicado no D.R. n.º 51, 2.ª série, de 13 de Março de 2007.

Verificou-se que o licenciado Vítor Manuel Dionísio dos Santos Lopes possui *curriculum* relevante na especialidade e qualidades científicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

7 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Pedro Moradas Ferreira*.

12 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

#### Edital n.º 614/2008

Por despacho de 6 de Junho de 2008 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor Fernando Ramôa Ribeiro, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo edital n.º 638/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, para provimento de um lugar de professor associado do 3.º grupo — Antropologia e Sociologia (disciplina de Antropobiologia) — do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nos seguintes termos:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Fernando Colmenares Gil, professor catedrático da Universidad Complutense de Madrid.
Doutora Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor Adolfo Yañez Casal, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Francisco Ramos Martins, professor catedrático da Universidade de Évora.
Doutor Brian Juan O'Neill, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2008. — O Coordenador do Gabinete de Apoio, *Jaime Ribes.*

### Faculdade de Motricidade Humana

#### Aviso n.º 18220/2008

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 19 de Novembro de 2007, proferido por delegação, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 189, de 02 de Junho de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de Motorista de Ligeiros da carreira de Pessoal Auxiliar do quadro da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Procedimento prévio de recrutamento — em conformidade com o artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi executado o procedimento previsto no artigo 34.º daquela lei e regulado pelo artigo 24.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro. O procedimento de selecção, com o código P20081389 atribuído pelo sigaME, foi fechado em 06 de Junho de 2008 sem preenchimento de vagas

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 153/88, de 29 de Abril e posteriores alterações, 404-A/98, de 18 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade — O concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

5 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que "em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma prática de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

6 — Conteúdo funcional — Ao motorista de ligeiros compete conduzir viaturas ligeiras para o transporte de passageiros, cuidar da manutenção das viaturas que lhe sejam confiadas, participando superiormente as anomalias, receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento do serviço.

7 — Local de trabalho — Faculdade de Motricidade Humana, Estrada Costa, Cruz Quebrada, 1499-002 Lisboa.

8 — Vencimento e condições de trabalho — O lugar a prover é remunerado pelo índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

9.1 — Requisitos Gerais — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais

— Serem funcionários ou agentes da Administração Pública;
— Estar habilitado com escolaridade obrigatória, conforme o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, 18 de Dezembro.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular, e entrevista profissional de selecção.

10.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

*a*) Habilitação académica de base onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
*b*) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
*c*) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

11 — Entrevista Profissional de Selecção — a entrevista profissional de selecção, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Sistema de classificação final — a classificação final será obtida pela aplicação da média aritmética simples das classificações parcelares decorrentes dos métodos de selecção aplicáveis numa escala de 0 a 20 valores considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para a Secção de Pessoal da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa — Estrada da Costa — 1499- 002 Cruz Quebrada solicitando a admissão ao concurso.

14 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor situação militar, residência, código postal e telefone);
*b*) Habilitações literárias;
*c*) Categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
*d*) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
*e*) Concurso a que se candidata (referir a categoria e a data da publicação no *Diário da República*);
*f*) Data e assinatura.

14.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

*a*) *Curriculo vitae* detalhado
*b*) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
*c*) Certificados das acções de formação e especializações frequentadas;
*d*) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem da qual conste a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria na carreira e na função pública;
*e*) Declaração devidamente autenticada, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.
*f*) Fotocópia do bilhete de identidade.

14.2 — Os candidatos que prestem serviço na Faculdade de Motricidade Humana da U.T.L. ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.
14.3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
15 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos do concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º
16 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas no átrio do edifício principal da Faculdade, nos termos respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei;
18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
19 — Composição do júri:

Presidente:

— José Manuel Fragoso Alves Diniz, Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana.

Vogais efectivos:

— António Prieto Veloso, Vice-Presidente da Faculdade de Motricidade Humana
— Maria Filomena Araújo da Costa Cruz Carnide, Professora Auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana

Vogais suplentes:

— Elisabete da Conceição Caldeira Saragoça, Técnica Superior Principal da Faculdade de Motricidade Humana.
— João Fernando Pires Mendes Jacinto, Secretário da Faculdade de Motricidade Humana.

11 de Junho de 2008. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Aviso (extracto) n.º 18221/2008

Por despacho de 27 de Maio de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:
Doutor Julian Mora Aliseda, Professor Catedrático Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do país, no período de 21 a 23 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Junho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

### Aviso (extracto) n.º 18222/2008

Por despacho de 27 de Maio de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:
Doutora Marta Cristina Rato Anico, Professora Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do país, no período de 10 a13 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Junho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

### Aviso (extracto) n.º 18223/2008

Por despacho de 27 de Maio de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:
Doutor Fernando dos Reis Condesso, Professor Associado Convidado com Agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do país, no período de 20 a 22 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização prévia do tribunal de Contas)

3 de Junho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

### Aviso (extracto) n.º 18224/2008

Por despacho de 27 de Maio de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutora Maria de Fátima Calça Amante, Professora Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do país, no período de 29 de Junho a 2 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Junho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

### Aviso (extracto) n.º 18225/2008

Por despacho de 28 de Maio de 2008 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutor António Costa de Albuquerque de Sousa Lara, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do País para o dia 22 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

### Aviso (extracto) n.º 18226/2008

Por despacho de 27 de Maio de 2008 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutora Sónia Infante Girão Frias Piepoli, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 29 a 31 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

### Aviso (extracto) n.º 18227/2008

Por despacho de 27 de Maio de 2008 do Presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 28 a 31 de Maio de 2008.

3 de Junho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

### Aviso (extracto) n.º 18228/2008

Por despacho de 27 de Maio de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutora Maria José da Silveira Ferreira Núncio, Professora Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do país, no período de 04 a 12 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do tribunal de Contas)

3 de Junho de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

# UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Reitoria

### Despacho (extracto) n.º 16832/2008

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

De 10 de Março de 2008:

Doutor Hermínio da Silva Botelho, Prof. Associado, no período de 22 a 26 de Abril de 2008;

De 28 de Março de 2008:

Doutor Fernando Manuel Franco Martins, Professor Associado com Agregação, no período de 30 de Março a 2 de Abril de 2008;

De 10 de Abril de 2008:

Doutora Ana Alexandra Mendes Ferreira, Prof.ª Auxiliar, no período de 17 a 20 de Junho de 2008;

De 22 de Abril de 2008:

Doutora Ana Alexandra Mendes Ferreira, Prof.ª Auxiliar, no período de 18 a 30 de Maio de 2008;
Doutora Maria Arlete Mendes Faia, Prof.ª Catedrática, no período de 17 a 20 de Junho de 2008;

De 5 de Maio de 2008:

Doutor João Carlos Caetano Simões, Prof. Auxiliar, no período de 5 a 8 de Julho de 2008;

Doutora Teresa Paula Coelho Azevedo Perdicoulis, Prof.ª Auxiliar, no período de 29 de Junho a 4 de Julho de 2008;
Doutor Alberto Moreira Baptista, Investigador Auxiliar, no período de 4 a 5 de Maio de 2008;
Doutor Manuel Luís Tibério, Prof. Auxiliar, no período de 4 a 5 de Maio de 2008;

De 6 de Maio de 2008:

Doutor Carlos Costa Assunção, Prof. Catedrático, no período de 8 a 12 de Outubro de 2008;

De 7 de Maio de 2008:

Doutor José Manuel Cardoso Belo, Prof. Associado com Agregação, no período de 6 a 14 de Outubro de 2008;
Doutor José Nunes Esteves Rei, Prof. Catedrático, no período de 6 a 14 de Outubro de 2008;
Doutor João Eduardo Quintela A.S. Varajão, Prof. Auxiliar, no período de 26 de Abril a 1 de Maio de 2008;

De 8 de Maio de 2008:

Doutor Paulo Alexandre Martins Fernandes, Investigador Auxiliar, no período de 8 a 14 de Junho de 2008;

De 9 de Maio de 2008:

Doutor João Eduardo Quintela A.S. Varajão, Prof. Auxiliar, no período de 21 a 25 de Maio de 2008;
Doutor Vitor Basto Fernandes, Prof. Auxiliar Convidado, no período de 26 de Abril a 1 de Maio de 2008;

De 12 de Maio de 2008:

Doutora Felisbina Luísa P.G. Queiroga, Prof.ª Auxiliar, no período de 20 a 25 de Maio de 2008;
Doutor Mário Manuel Dinis Ginja, Prof. Auxiliar, no dia 23 de Maio de 2008;
Doutor José Manuel Vaz Caldas, Prof. Associado, no período de 19 a 23 de Maio de 2008;
Dra. Anabela Ribeiro dos Reis Oliveira, Assistente, no período de 1 de Maio a 15 de Setembro de 2008;

De 13 de Maio de 2008:

Doutor Valdemar Pedrosa Carnide, Prof. Catedrático, no período de 26 a 30 de Maio de 2008;
Doutora Verónica Cortés de Zea Bermudez, Prof.ª Auxiliar no período de 17 a 22 de Maio de 2008;
Doutor João Manuel Pereira Barroso, Prof. Auxiliar, no período de 31 de Maio a 5 de Junho de 2008;
Doutor António Manuel Trigueiros S. Cunha, Prof. Auxiliar, no período de 31 de Maio a 5 de Junho de 2008;

De 14 de Maio de 2008:

Doutor Eduardo José Solteiro Pires, Prof. Auxiliar, no período de 11 a 18 de Julho de 2008;
Dra. Cristina Madureira dos Reis, Prof.ª Auxiliar, no período de 13 a 16 de Maio de 2008;
Doutor José Nunes Esteves Rei, Prof. Catedrático, no período de 4 a 6 de Agosto de 2008;
Doutor Carlos Costa Assunção, Prof. Catedrático, no período de 4 a 6 de Agosto de 2008;
Doutor José Manuel Cardoso Belo, Prof. Associado com Agregação, no período de 4 a 6 de Agosto de 2008;

De 15 de Maio de 2008:

Doutora Maria Madalena Vieira-Pinto, Prof.ª Auxiliar, no período de 27 a 29 de Maio de 2008;
Doutor Alberto Moreira Baptista, Investigador Auxiliar, no período de 5 a 10 de Julho de 2008;
Doutor José Manuel Vaz Caldas, no período de 27 de Maio a 1 de Junho de 2008;
Doutor Victor Manuel Machado Ribeiro dos Reis, Prof. Auxiliar com Agregação, no período 18 a 22 de Maio de 2008;
Doutor Timothy Leonard Koehnen, Prof. Associado, no período de 5 a 10 de Julho de 2008;

De 19 de Maio de 2008:

Dra. Helena Maria Barros de Campos, Assistente, no período de 7 a 15 de Junho de 2008;
Doutor João Carlos Andrade dos Santos, Prof. Auxiliar, no período 31 de Agosto a 5 de Setembro de 2008;
Doutor Abílio Manuel Pinho de Jesus, Prof. Auxiliar, no período de 15 a 16 de Maio de 2008;
Doutora Rita Maria Payan M. P. Carreira, Prof.ª Auxiliar, no período 7 a 9 de Maio de 2008;

De 20 de Maio de 2008:

Doutor Christopher Gerry, Prof. Catedrático, no período de 20 de Maio a 2 de Junho de 2008;
Doutor João Manuel Pereira Barroso, Prof. Auxiliar, no período de 26 de Julho a 2 de Agosto de 2008;
Eng.º Arsénio Monteiro dos Reis, Especialista de Informática, no período de 26 de Julho a 2 de Agosto de 2008;

De 21 de Maio de 2008:

Doutor Alexandre Manuel da Silva Dinis Poeta, Prof. Associado, no período de 26 a 29 de Agosto de 2008;
Doutor João Alexandre Cabral, Prof. Associado com Agregação, no período de 21 a 24 de Abril de 2008;
Doutor António Maria Luís Crespi, Prof. Auxiliar, no período de 21 a 24 de Abril de 2008;

De 23 de Maio de 2008:

Doutor Manuel Luís Tibério, Prof. Auxiliar, no período de 29 de Maio a 1 de Junho de 2008;
Doutora Ana Paula Simões do Vale, Prof.ª Auxiliar, no período de 10 a 12 de Julho de 2008;
Doutora Olinda Pinto Carnide, Prof.ª Catedrática, no período de 11 a 18 de Julho de 2008;
Doutor Ramiro Manuel Moreira Gonçalves, Prof. Auxiliar, no período de 25 a 27 de Junho de 2008;
Doutora Maria Arlete Mendes Faia, Prof.ª Catedrática, no período de 9 a 12 de Setembro de 2008;
Doutor José Manuel Cabral Santos Reis, Prof. Auxiliar, no período de 22 a 24 de Abril de 2008;
Dra. Ana Paula Rodrigues, Assistente, no período de 11 a 16 de Junho de 2008;

De 26 de Maio de 2008:

Doutor Joaquim Manuel da Silva Anacleto, Prof. Auxiliar, no período de 18 a 22 de Agosto de 2008;
De 27 de Maio de 2008:
Dra. Margarida Lopes Rodrigues Liberato, Assistente, no período de 29 de Agosto a 7 de Setembro de 2008;
Doutor João Manuel Santos Bento, Prof. Associado, no período de 28 de Maio a 5 de Agosto de 2008;
De 29 de Maio de 2008:
Doutor Abílio Manuel Pinho de Jesus, Prof. Auxiliar, nos períodos de 13 a 17 de Julho e 27 a 31 de Julho de 2008;
Doutor João Manuel Pereira Barroso, Prof. Auxiliar, no período de 2 a 9 de Julho de 2008;
Doutora Felisbina Luísa P.G. Queiroga, Prof.ª Auxiliar, no período de 2 a 6 de Junho de 2008;

De 30 de Maio de 2008:

Doutora Maria da Graça Pereira Soares, Prof.ª Auxiliar, no período de 15 a 23 de Junho de 2008.

11 de Junho de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

## Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

### Aviso (extracto) n.º 18229/2008

Edite Maria Duarte Esteves, enfermeira do Centro de Saúde de Penafiel e Termas de S. Vicente — contratada, em regime de acumulação de funções e por urgente conveniência de serviço, para realizar actividades de apoio à acção formativa, no âmbito do ensino clínico II/III, dos alunos do 2.º Ano do curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, no referido centro de saúde, no período de 27 de Fevereiro a 27 de Junho 2008.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho n.º 16833/2008

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AI 90/2008, procedeu ao registo das alterações do plano de estudos correspondente ao primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Desporto, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, constante do Despacho n.º 11 949-BF/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, determino que se proceda à publicação do anexo com as alterações do plano de estudos do referido curso.

12 de Junho de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

ANEXO

**Instituto Politécnico de Beja**

**Escola Superior de Educação de Beja**

Curso de Licenciatura em Desporto

**Grau: Licenciado**

1.º ano — 1.º semestre

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Comunicação Multimédia | 213 | Semestral | 121,5 | 42 (TP) | 4,5 | |
| Oficinas da Expressão e Comunicação | 223 | Semestral | 121,5 | 42 (TP) | 4,5 | |
| Estatística Aplicada | 462 | Semestral | 108 | 58 (TP) | 4 | |
| Língua Estrangeira | 222 | Semestral | 94,5 | 58 (TP) | 3,5 | |
| Anatomofisiologia I | 421 | Semestral | 94,5 | 38 (TP) | 3,5 | |
| Propedêutica e Metodologias das Actividades Físicas e Desportivas I. | 813 | Semestral | 270 | 162 (TP) | 10 | |

1.º ano — 2.º semestre

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Metodologias de Investigação | 813 | Semestral | 121,5 | 43 (TP) | 4,5 | |
| Psicologia do Desporto | 813 | Semestral | 162 | 64 (TP) | 6 | |
| Anatomofisiologia II | 421 | Semestral | 94,5 | 38 (TP) | 3,5 | |
| Desenvolvimento e Aprendizagem Motora | 421 | Semestral | 162 | 87 (TP) | 6 | |
| Propedêutica e Metodologias das Actividades Físicas e Desportivas II. | 813 | Semestral | 270 | 168 (TP) | 10 | |

2.º ano — 1.º semestre

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Planeamento, Gestão de Projectos e Marketing em Actividade Física e Desporto. | 345 | Semestral | 135 | 61 (TP) | 5 | |
| Fisiologia do Exercício | 421 | Semestral | 135 | 37 (TP)+21 (OT) | 5 | |
| Análise do Movimento | 421 | Semestral | 94,5 | 62 (TP) | 3,5 | |
| Oficinas da Actividade Física e Desportiva I. | 813 | Semestral | 162 | 18 (TP)+37 (TC) | 6 | |
| Pedagogia das Actividades Físicas e Desportivas | 146 | Semestral | 108 | 40 (TP) | 4 | |
| Propedêutica e Metodologias das Actividades Físicas e Desportivas III. | 813 | Semestral | 175,5 | 124 (TP) | 6,5 | |

2.º ano — 2.º semestre

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Exercício, Nutrição e Saúde | 729 | Semestral | 135 | 46 (TP)+12 (OT) | 5 | |
| Metodologia do Treino | 813 | Semestral | 148,5 | 59 (TP)+19 (OT) | 5,5 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Oficinas da Actividade Física e Desportiva II | 813 | Semestral | 148,5 | 24 (TP)+35 (TC) | 5,5 | |
| Didáctica das Actividades Físicas e Desportivas | 146 | Semestral | 108 | 55 (TP) | 4 | |
| Propedêutica e Metodologias das Actividades Físicas e Desportivas IV. | 813 | Semestral | 162 | 111 (TP) | 6 | |
| Sociologia do Desporto | 319 | Semestral | 108 | 39 (TP) | 4 | |

3.º ano — 1.º semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Educação Ambiental e Património Natural | 422 | Semestral | 94,5 | 44 (TP) | 3,5 | |
| Avaliação e Prescrição do Exercício | 813 | Semestral | 162 | 39 (TP)+21 (OT) | 6 | |
| Oficinas da Actividade Física e Desportiva III | 813 | Semestral | 243 | 52 (TP)+74 (TC) | 9 | |
| Propedêutica e Metodologias das Actividades Físicas e Desportivas V. | 813 | Semestral | 189 | 126 (TP) | 7 | |
| Sociedade e Cultura Contemporânea | 319 | Semestral | 121,5 | 44 (TP) | 4,5 | |

3.º ano — 2.º semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Projecto | 813 | Semestral | 189 | 14 (TP)+25 (OT) | 7 | |
| Estágio | 813 | Semestral | 621 | 308 (TC)+54 (OT) | 23 | |

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

### Despacho n.º 16834/2008

**Alteração de Ciclo de Estudos**

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, nos artigos 75 a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e na sequência do registo de alteração efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o número R/B-AI 88/2008; no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do Despacho n.º 16341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Educação, aprovo a alteração da designação do curso de Licenciatura em Animação Artística, criado pelo Despacho n.º 16103-F/2007 (2.ª série), de 24 de Julho, regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, nos termos seguintes:

1.º

**Alteração da Designação**

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Educação, altera a designação do anterior curso de Licenciatura em Animação Artística fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e pelo Despacho n.º 16103-F/2007(2.ª série) de 24 de Julho, passando com esta alteração a designar-se por licenciatura em Animação e Produção Artística adiante designado por curso.

2 — Em resultado desta alteração, O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Educação, confere o grau de Licenciatura em Animação e Produção Artística e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

**Organização do Curso**

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho, não tendo sofrido qualquer alteração em relação ao anterior curso de Animação Artística.

4.º

**Normas regulamentares do curso**

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

*a*) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
*b*) Condições de funcionamento;
*c*) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
*d*) Regime de precedências;
*e*) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

**Aplicação**

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2007-2008, inclusive.

10 de Junho de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Bragança.
3 — Curso: Animação e Produção Artística.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Artes.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos.
7 — Duração normal do curso: 3 anos — 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Expressão Dramática e Teatro | EDT | 48 | 0 |
| Artes Visuais | AV | 65 | 0 |
| Educação Musical | EM | 21 | 0 |
| Ciências da Natureza | CN | 4 | 0 |
| Psicologia | P | 8 | 0 |
| Tecnologia Educativa e Gestão de Informação | TEGI | 6 | 0 |
| Português | PT | 6 | 0 |
| Ciências Sociais | CS | 8 | 0 |
| Francês/Inglês | F / I | 4 | 0 |
| Gestão | G | 6 | 0 |
| Ciências da Educação | CE | 4 | 0 |
| *Total* | | 180 | |

10 — Plano de estudos:

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologias do Projecto | AV | Semestral | 162 | T:5; TP:60; OT:5; O:10; | 6 | |
| Exploração Gráfica | AV | Semestral | 108 | TP:60; OT:3; O:3; | 4 | |
| Arte Dramática | EDT | Semestral | 216 | TP:112; OT:2; O:6; | 8 | |
| Movimento Criativo | EDT | Anual | 216 | TP:112; OT:2; O:6; | 8 | |
| Fotografia e Vídeo | AV | Semestral | 162 | T:5; TP:30;PL:30; OT:5; O:10; | 6 | |
| Educação Musical | EM | Semestral | 108 | TP:40; OT:20; O:2; | 4 | |
| Educação Ambiental | CN | Semestral | 108 | TP:30; TC:10; OT:16; O:4; | 4 | |
| Luz e Som | EDT | Semestral | 108 | TP:5; S:50; O:5; | 4 | |
| Exploração Informática | AV | Semestral | 216 | T:15; TP:90; OT:5; O:10; | 8 | |
| Psicologia das Relações Interpessoais | P | Semestral | 108 | T:8; TP:28; OT:20; | 4 | |
| Composição Plástica | AV | Semestral | 108 | T:40; TP:10;O:5; | 4 | |

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Multimédia | TEGI | Semestral | 162 | TP:20; PL:50; OT:6; O:6; | 6 | |
| Psicologia da Arte | P | Semestral | 108 | T:8; TP:28; OT:20; | 4 | |
| Literatura Dramática | PT | Semestral | 162 | TP:74; OT:15; O:8; | 6 | |
| Arte e Património | CS | Semestral | 108 | TP:38; OT:16; O:3; | 4 | |
| Design de Comunicação | AV | Semestral | 162 | T:10; TP:55; OT:5; O:10; | 6 | |
| Oficina Criativa de Teatro e Dança | EDT | Anual | 216 | TP:112; OT:2; O:6; | 8 | |
| Produção do Espectáculo | EDT | Anual | 270 | TP:110; OT:15; O:15; | 10 | |
| Oficina de Música | EM | Anual | 216 | TP:80; TC:20; OT: 20; O:4; | 8 | |
| Francês ou Inglês | F / I | Semestral | 108 | TP:47; OT;8; O:5; | 4 | |
| Etnografia | CS | Semestral | 108 | TP:38; OT:16; O:3; | 4 | |

**3.º ano**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Oficina de Pintura | AV | Anual | 216 | PL:90; O:10; | 7 | |
| Oficina de Escultura | AV | Anual | 216 | PL:90; O:10; | 7 | |
| Oficina de Design | AV | Semestral | 162 | TP:70; O:10; | 6 | |
| Cultura Musical | EM | Semestral | 108 | TP:30; OT:30; O:2; | 4 | |
| Teoria das Artes do Espectáculo | EDT | Semestral | 108 | T:50; OT:10; | 4 | |
| Teoria das Artes Visuais | AV | Semestral | 108 | T:75; OT:5; | 6 | |
| Gestão de Projectos | G | Semestral | 162 | T:50; TP:20; OT:10; | 6 | |
| Arte e Ética | CE | Semestral | 108 | T:47; OT:8; O:5; | 4 | |
| Metodologias Específicas/Dramática/Musical/Plástica | EDT/EM/AV | Semestral | 162 | TP:66; OT:5; O:9; | 6 | |
| Estágio | EDT/EM/AV | Semestral | 270 | E:113; OT:9; O:18; | 10 | |

T — Ensino Teórico; TC — Trabalho de Campo; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial; O — Outra; E — Estágio; S — Seminário.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Serviços Centrais

#### Despacho (extracto) n.º 16835/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior, por Despacho de 16 de Maio de 2008 do Ex.mo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada — após bom cabimento de 13.03.2008 e por conformidade com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01-07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Assistente, na área Científica de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de tempo parcial — 40 %, em acumulação, da carreira docente do ensino superior politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, da licenciada Célia Sofia Carvalho Ferreira Ramalho, pelo período com início a 25 de Março de 2008 e término a 24 de Março de 2009, ficando com a remuneração mensal proporcional ao número total de horas de serviço contratualmente fixado nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, na directa correspondência com o escalão 1, índice 100.

12 de Junho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

#### Despacho (extracto) n.º 16836/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior e, por Despacho do Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 21 de Abril de 2008, foi autorizada a renovação da prorrogação da contratação, em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de Assistente — na área Científica de Farmácia, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde deste Instituto, do Mestre João José de Morais Joaquim, pelo período com início a 01 de Julho de 2008 e término a 30 de Junho de 2009, ficando com a remuneração mensal equivalente ao valor do escalão 1, índice 140.

12 de Junho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

#### Despacho (extracto) n.º 16837/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior, por Despacho de 16 de Maio de 2008 do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foram autorizadas — a rescisão do contrato anteriormente celebrado, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei 185/81, de 01.07., entre os mesmos outorgantes na mesma equiparação de categoria, a tempo parcial 40 % com validade até 31.12.2009 — e, após bom cabimento de 13.03.2008 e porque em conformidade com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Assistente, na área Científica de Ciências Médicas, em regime de tempo integral da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, da Licenciada Maria Filipa Barroso Soares de Castro Vieira, pelo período com início a 25 de Março de 2008 e término a 24 de Março de 2009, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 100.

12 de Junho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

#### Despacho (extracto) n.º 16838/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior, por Despacho de 09 de Maio de 2008 do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada — após bom cabimento e porque em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07. e ao abrigo do disposto no artigo 128.º, n.º 2, alínea *a*) do Código do Procedimento Administrativo — a renovação da contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Assistente, na área Científica de Ciências Sociais e Humanas, em regime de tempo parcial — 20 %, em acumulação, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, da Licenciada Susana Maria Capitão da Silva, pelo período com início a 02 de Outubro de 2007 e término a 01 de Outubro de 2009, ficando com a remuneração mensal proporcional ao número total de horas de serviço contratualmente fixado nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, na directa correspondência com o escalão 1, índice 100.

12 de Junho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

#### Despacho (extracto) n.º 16839/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior, por Despacho de 16 de Maio de 2008 do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada — após bom cabimento de 13.03.2008 e por conformidade com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Assistente, na área Científica de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de tempo parcial — 20 %, em acumulação, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, da Licenciada Lisa Cristina Longo de Andrade Sampaio, pelo período com início a 25 de Março de 2008 e término a 24 de Setembro de 2008, ficando com a remuneração mensal proporcional ao número total de horas de serviço contratualmente fixado nos termos do n.º 5 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, na directa correspondência com o escalão 1, índice 100.

12 de Junho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

#### Despacho (extracto) n.º 16840/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do ensino superior e por despacho de 24 de Abril de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada — após bom cabimento de 22 de Janeiro de 2008 e por conformidade com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de assistente, na área de Línguas Estrangeiras, em regime de tempo parcial, 50 %, da carreira docente do ensino superior politécnico, na Escola Superior de Educação deste Instituto, da licenciada Sandra Luísa Rodrigues Madeira, pelo período com início a 25 de Fevereiro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2008, ficando com a remuneração mensal proporcional ao número total de horas de serviço contratualmente fixado nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, na directa correspondência com o escalão 1, índice 100.

12 de Junho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

#### Despacho (extracto) n.º 16841/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior, por Despacho de 24 de Abril de 2008 do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada — por conformidade com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Assistente, na área de Artes Visuais, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Educação deste Instituto, da Licenciada Sílvia Maria de Deus Espada, pelo período com início a 25 de Fevereiro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2008, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 100.

12 de Junho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

#### Despacho (extracto) n.º 16842/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior, por Despacho de 24 de Abril de 2008 do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada — após bom cabimento de 22.01.2008 e por conformidade com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Assistente, na área de Psicologia e Ciências da Educação, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Educação deste Instituto, da Mestre Inês Maria Leal Oliveira Cerca, pelo período com início a 23 de Fevereiro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2008, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 100.

12 de Junho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

### Despacho (extracto) n.º 16843/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior, por Despacho de 24 de Abril de 2008 do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada — após bom cabimento de 22.01.2008 e por conformidade com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Assistente, na área de Ciências da Comunicação, das Organizações e dos Media, em regime de tempo parcial — 20 %, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Educação deste Instituto, da Licenciada Susana Maria Cerqueira Borges, pelo período com início a 23 de Fevereiro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2008, ficando com a remuneração mensal proporcional ao número total de horas de serviço contratualmente fixado nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, na directa correspondência com o escalão 1, índice 100.

12 de Junho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho (extracto) n.º 16844/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado o provimento de Iolanda Marília Almeida Silva, assistente administrativo, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira assistente administrativo, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos à data do despacho autorizador.

11 de Junho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

### Despacho (extracto) n.º 16845/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado o provimento de Célia Regina Agostinho Carvalho Roda, assistente administrativo, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira assistente administrativo, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos à data do despacho autorizador.

11 de Junho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

### Despacho (extracto) n.º 16846/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado o provimento de Ana Catarina de Oliveira Cunha Guedes, assistente administrativo, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira assistente administrativo, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos à data do despacho autorizador.

11 de Junho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

### Despacho (extracto) n.º 16847/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado o provimento de Sónia Alexandra Carvalho Teles Marques, assistente administrativo, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira assistente administrativo, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos à data do despacho autorizador.

11 de Junho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

### Despacho (extracto) n.º 16848/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado o provimento de Idália Maria Mendes Gonçalves Junqueira, assistente administrativo, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira assistente administrativo, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos à data do despacho autorizador.

11 de Junho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

### Despacho (extracto) n.º 16849/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado o provimento de Sandrine Marie Grilo Fazendeiro, assistente administrativo, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira assistente administrativo, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos à data do despacho autorizador.

11 de Junho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

### Despacho (extracto) n.º 16850/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado o provimento de Ana Paula Garcia de Sousa, assistente administrativo, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira assistente administrativo, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos à data do despacho autorizador.

11 de Junho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

### Despacho (extracto) n.º 16851/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado o provimento de Ana Maria Nunes Noivo, assistente administrativo, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira assistente administrativo, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos à data do despacho autorizador.

11 de Junho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

### Despacho (extracto) n.º 16852/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado o provimento de Luís Filipe Morais dos Anjos, assistente administrativo, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira assistente administrativo, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos à data do despacho autorizador.

11 de Junho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Escola Superior de Comunicação Social

### Regulamento n.º 324/2008

**Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Escola Superior de Comunicação Social**

### Objecto e âmbito

Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

O presente regulamento disciplina no cumprimento da Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril, os concursos relativos aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos cursos de Licenciatura da Escola Superior de Comunicação Social, adiante designada por ESCS.

Artigo 2.º

**Validade**

Os concursos a que se referem este regulamento são válidos apenas para o ano em que se realizam.

Artigo 3.º

**Limitações quantitativas**

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.
3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente até 31 de Março pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta da ESCS.
4 — As vagas aprovadas:

*a*) São divulgadas através de edital a afixar nas instalações da ESCS e a publicar no seu sítio da Internet;
*b*) São comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pelo Instituto Politécnico de Lisboa.

5 — As vagas de curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do Conselho Científico.

Artigo 4.º

**Pré-requisitos**

A mudança de curso, a transferência e o reingresso para o curso de Audiovisual e Multimédia está condicionada à capacidade de visão.

## Mudança de curso

Artigo 5.º

**Conceito de mudança de curso**

Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso de ensino superior.

Artigo 6.º

**Condições para a mudança de curso**

1 — Podem requerer a mudança para um determinado curso da ESCS os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído e que satisfaçam uma das seguintes condições:

*a*) Terem aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º ou 12.º anos de escolaridade, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa;
*b*) Terem realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso a esse curso e neles terem obtido a classificação mínima de 95 pontos.

2 — Podem requerer a mudança para um determinado curso da ESCS os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, e satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

*a*) Terem estado inscritos nesse curso superior em pelo menos dois anos lectivos;
*b*) Terem estado inscritos em pelo menos dois anos curriculares;
*c*) Terem aproveitamento em pelo menos 50 % das disciplinas que integram o plano de estudos desses dois anos curriculares;
*d*) Terem aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano em causa para ingresso naquele curso;
*e*) Terem, no caso de alunos nacionais de países fora do âmbito da União Europeia e do espaço Schengen, o Visto de Estudos (o visto pode ser obtido junto da Embaixada ou Consulado Português sediada no país do aluno).

3 — O conselho científico da ESCS poderá, a requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura à mudança para um determinado curso estudantes que, embora não satisfazendo aos requisitos mencionados no n.º 1 e alínea *d*) do n.º 2, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

Artigo 7.º

**Estudantes cuja matrícula caducada por prescrição**

1 — Não são aceites à mudança de curso os estudantes cuja matrícula caducou por prescrição no ano lectivo imediatamente anterior ao da candidatura.

## Transferência

Artigo 8.º

**Conceito de transferência**

1 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.
2 — A transferência não pode ser solicitada apenas para efeitos de exames.

Artigo 9.º

**Conceito de Mesmo Curso**

1 — São integrados neste conceito os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área cientifica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
1.1 — À atribuição do mesmo grau;
1.2 — À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

Artigo 10.º

**Condições para a transferência**

1 — Podem requerer a transferência para um determinado curso da ESCS os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído e que satisfaçam uma das seguintes condições:

*a*) Terem aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º ou 12.º anos de escolaridade, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa;
*b*) Terem realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso a esse curso e neles ter obtido a classificação mínima de 95 pontos.

2 — Podem requerer a transferência para um determinado curso da ESCS os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, e satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

*a*) Terem estado inscritos nesse curso superior em pelo menos dois anos lectivos;
*b*) Terem estado inscritos em pelo menos dois anos curriculares;
*c*) Terem aproveitamento em pelo menos 50 % das disciplinas que integram o plano de estudos desses dois anos curriculares;
*d*) Terem aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano em causa para ingresso naquele curso;
*e*) Terem, no caso de alunos nacionais de países fora do âmbito da União Europeia e do espaço Schengen, o Visto de Estudos (o visto pode ser obtido junto da Embaixada ou Consulado Português sediada no país do aluno).

3 — O conselho científico da ESCS poderá, a requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura à mudança para um determinado curso estudantes que, embora não satisfazendo aos requisitos mencionados no n.º 1 e alínea *d*) do n.º 2, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

Artigo 11.º

**Estudantes cuja matrícula caducada por prescrição**

1 — Não são aceites à Transferência os estudantes cuja matrícula caducou por prescrição no ano lectivo imediatamente anterior ao da candidatura.

## Reingresso

Artigo 12.º

**Conceito de Reingresso**

Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 13.º

**Condições para o reingresso**

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num dos cursos da ESCS e só o poderão efectuar para o mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido e que satisfaçam uma das seguintes condições:

*a*) Terem aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º ou 12.º anos de escolaridade, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa;
*b*)Terem realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso a esse curso e neles ter obtido a classificação mínima de 95 pontos.

## Candidatura

Artigo 14.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do estabelecimento e curso em que o estudante pretende matricular-se e inscrever-se.
2 — No mesmo ano lectivo cada estudante ao requerer a aplicação de um dos regimes a que se refere o artigo 1.º apenas o poderá fazer em relação a um único par estabelecimento/curso.

Artigo 15.º

**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são os constantes no anexo I.

Artigo 16.º

**Prazos adicionais**

O Conselho Científico pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 17.º

**Instrução do processo de candidatura**

1 — A candidatura será apresentada pelo interessado ou por seu representante legal e entregue nos Serviços Académicos da ESCS.
2 — O processo de candidatura será instruído com:

*a*) Requerimento de modelo a fixar pela ESCS.
*b*) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais, com a totalidade dos elementos necessários ao processo de candidatura, de acordo com o fixado no anexo II;
*c*) Fotocópia do bilhete de identidade;
*d*) Procuração, quando for caso disso.
3 — Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do número anterior, arquivados na ESCS, não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de actualização.
4 — Da candidatura passar-se-á recibo, sendo a apresentação desse recibo indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 18.º

**Indeferimento liminar**

1 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos no artigo 1.º, se encontrem numa das seguintes condições:

*a*) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
*b*) Pedidos realizados fora dos prazos indicados no anexo I;
*c*) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
*d*) Pedidos por diversos regimes e ou referidos a mais que um par estabelecimento-curso.

2 — O indeferimento compete ao Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 19.º

**Exclusão da candidatura**

1 — Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os requerentes que prestem falsas declarações.
2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do Conselho Directivo.

## Seriação

Artigo 20.º

**Seriação**

1 — Os candidatos a mudança de curso e transferência são seriados através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação} = (A + B + C + D)/4$$

onde:

*A* — Média do Ensino Secundário;
*B* — Melhor classificação numa das disciplinas das provas específicas;
*C* — Número de ECTS realizados:

0 a 10 ECTS — 8 valores;
11 a 20 ECTS — 12 valores;
21 a 40 ECTS — 14 valores;
41 a 60 ECTS — 20 valores;
Mais de 60 ECTS — 20 valores;

*D* — Média ponderada das disciplinas realizadas.

Artigo 21.º

**Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento, disputem o último lugar disponível, cabe ao Presidente do Conselho Directivo decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 22.º

**Decisão**

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência de um júri designado pelo Conselho Científico e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.
2 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

*a*) Colocado;
*b*) Não colocado;
*c*) Excluído.

3 — Os resultados serão publicitados através de edital afixado nas instalações da ESCS e no seu sítio da Internet.
4 — Para todos os efeitos, a notificação considera-se realizada através da afixação do edital.

Artigo 23.º

**Reclamação**

1 — Da decisão prevista no artigo 20.º poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no anexo I.
2 — As reclamações deverão ser entregues nos Serviços Académicos da ESCS.
3 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do júri designado pelo Conselho Cientifico e serão proferidas no prazo indicado no anexo I e comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

## Matrículas e inscrições

Artigo 24.º

**Matrículas e inscrições**

1 — Os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição na ESCS, no prazo fixado no anexo I.

2 — Os estudantes colocados que não procedam à matricula e inscrição no prazo referido no n.º 1 sem motivo justificado e comprovado documentalmente não poderão, no ano lectivo imediato, candidatar-se à matricula e inscrição ou solicitar mudança de curso, transferência ou reingresso para a ESCS.

3 — A aceitação ou rejeição da justificação referida no n.º 2 é da competência do Conselho Directivo da ESCS.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matricula e inscrição no prazo fixado, a ESCS chamará, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

## Creditação

Artigo 25.º

**Conceito de créditos**

Os créditos são os designados no ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos).

Artigo 26.º

**Conceito de Escala de Classificação Portuguesa**

A que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, que diz:

1 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Considera-se:

*a*) aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a 10;

*b*) Reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10.

Artigo 27.º

**Creditação**

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na ESCS no ano lectivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 — Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior a ESCS poderá creditar a formação já efectuada pelos alunos.

4 — No caso da transferência:

*a*) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

*b*) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau académico e o valor creditado;

*c*) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

5 — No caso do reingresso:

*a*) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

*b*) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

6 — O Conselho Científico procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular e que não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

7 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida.

Artigo 28.º

**Classificação**

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior inde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

*a*) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando se adopte a escala de classificação portuguesa;

*b*) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior), a adopção de ponderações especificas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino português, o estudante pode requerer fundamentalmente ao Conselho Cientifico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

6 — Refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior), "Classificação final do grau de licenciado":

1) Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2) A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3) Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 14.º deste Decreto-Lei.

4) A classificação final é atribuída pelo Conselho Cientifico do estabelecimento de ensino superior.

## Disposições finais

Artigo 29.º

**Erro dos serviços**

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável à ESCS, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da ESCS.

3 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 30.º

**Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior**

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior e cujo pedido seja indeferido poderão, no prazo de sete dias sobre a afixação do edital referido no anexo I, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 31.º

**Autorização de residência**

1 — Todos os alunos colocados na ESCS pelos regimes referidos no artigo 1.º que sejam oriundos de países da União Europeia e de outros países signatários da Convenção Schengen devem solicitar a autorização de residência dentro do prazo de 90 dias. O Serviço de Relações

Exteriores da ESCS passará aos estudantes a respectiva declaração que é exigida pelo Serviço de Estrangeiros do Ministério dos Negócios Estrangeiros para a obtenção da autorização de residência.

2 — Sem esta autorização, os estudantes não poderão frequentar as respectivas aulas.

Artigo 32.º

**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se o disposto na Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril — Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, transferência e Reingresso no Ensino Superior, o Decreto-Lei n.º 42/2005 — Princípios Reguladores de Instrumentos para a Criação do Espaço Europeu de Ensino Superior e o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março — Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.

Artigo 33.º

**Aplicação**

O disposto no presente regulamento aplica-se à candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo 2008-2009.

ANEXO I

**Calendário**

| Ref.ª | Acção | De | Até |
|---|---|---|---|
| 1 | Afixação das vagas e do regulamento. | — | 31 de Julho |
| 2 | Apresentação de candidaturas | 1 de Setembro | 12 de Setembro |
| 3 | Afixação dos editais de colocação. | — | 17 de Setembro |
| 4 | Reclamação sobre as colocações. | 18 de Setembro | 19 de Setembro |
| 5 | Decisão sobre as reclamações | — | 22 de Setembro |
| 6 | Matricula e inscrição . . . . . | 23 de Setembro | 26 de Setembro |

ANEXO II

**Documentação exigida para instrução da candidatura**

| Ref.ª | Mudança de curso e transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino nacionais |
|---|---|
| 1 | Boletim de candidatura, devidamente preenchido (a fornecer pela ESCS). |
| 2 | Fotocópia do bilhete de identidade ou outro documento de identificação. |
| 3 | Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio. |
| 4 | Certidão do ensino secundário, com as disciplinas, classificações obtidas e respectiva média. |
| 5 | Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata. |
| 6 | Certidão(ões) das matriculas no ensino superior, número de disciplinas realizadas com as classificações e ECTS. |
| 7 | Comprovação da satisfação do pré-requisito — Capacidade de Visão, quando for o caso. |
| 8 | Documento comprovativo de não prescrição no ano lectivo 2007-2008. |

| Ref.ª | Mudança de curso e transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros |
|---|---|
| 1 | Boletim de candidatura, devidamente preenchido (a fornecer pela ESCS). |
| 2 | Fotocópia do bilhete de identidade ou outro documento de identificação. |
| 3 | Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio. |
| 4 | Certidão do ensino secundário, com as disciplinas, classificações obtidas e respectiva média. |
| 5 | Documento comprovativo do ensino secundário com as disciplinas que correspondem às provas específicas para acesso ao curso a que se candidata. |
| 6 | Certidão comprovativa da inscrição em curso superior estrangeiro, em pelo menos dois anos lectivos e dois anos curriculares. |
| 7 | Certidão (ões) das matrículas no ensino superior estrangeiro, número de disciplinas realizadas, classificações e ECTS. |
| 8 | Comprovação da satisfação do pré-requisito — Capacidade de Visão, quando for o caso ano de estudos do curso superior que frequentou |
| 9 | Documento comprovativo de não prescrição no ano lectivo 2007-2008. |
| 10 | Conteúdos Programáticos de todas as unidades curriculares autenticadas. |

| Ref.ª | Reingresso |
|---|---|
| 1 | Boletim de candidatura, devidamente preenchido (a fornecer pela ESCS). |
| 2 | Fotocópia do bilhete de identidade ou outro documento de identificação. |
| 3 | Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio. |
| 4 | Certificado com descriminação de disciplinas e notas obtidas. |
| 9 | Comprovação da satisfação do pré-requisito — Capacidade de Visão, quando for o caso. |

9 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Cruz Belo.*

## Escola Superior de Educação

**Edital n.º 615/2008**

1 — Torna-se público que, por proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação e por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de, 27/05/08, nos termos da alínea *d*) n.º 1 do artigo 92.º, da Lei n.º 62/07, de 10 de Setembro, conjugados com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Desp. Normativo n.º 181/91 de 22 de Agosto, e dentro das disponibilidades da dotação fixada pelo Desp. 5766//05, de 17/03 conjugados com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no Diário de República 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 7.º n.º 3, 10.º, 15.º, 19.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1.07 e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de um professor — coordenador, do quadro de pessoal Docente da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 25/97, de 8 de Janeiro, no domínio de Psicologia Educacional.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no

acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer formar de discriminação.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa, 1549-003 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade e número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos, e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente exerce e demais elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos a concurso deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, dos seguintes documentos:

*a*) Certificado comprovativo do grau académico ou fotocópia autenticada da certidão que confere o respectivo grau académico;
*b*) Fotocópia do bilhete de identidade;
*c*) Documento comprovativo de estarem nas condições legais conforme n.º 4 do presente edital;
*d*) Seis exemplares do *curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado;
*e*) Seis exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1de Julho;
*f*) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1de Julho;
*g*) Seis exemplares dos trabalhos publicados que forem mencionados no *curriculum vitae*;
*h*) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

7 — O texto integral da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverá ser entregue pelos candidatos no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de notificação da sua admissão a concurso.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea *f*) aos candidatos habilitados com o grau de doutor, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Dec-Lei 185/81, de 1/7.

9 — Do *curriculum vitae,* deverão constar:

*a*) Habilitações académicas, graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
*b*) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com a indicação da classificação, data e instituição em que foram obtidos;
*c*) Formação e experiência profissional (datas, locais e classificação de cursos ou estágios profissionais e instituições onde foi exercida a actividade profissional, a qualquer título);
*d*) Participação em experiências de inovação, congressos, seminários e outras reuniões de natureza idêntica. Os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais de experiência;
*e*) Trabalhos de investigação técnicos e ou didácticos e ou científicos, bem como outros elementos que permitam avaliar a qualidade dos trabalhos produzidos.

10 — O júri é constituído por:

Presidente — Engenheiro, Luís Manuel Vicente Ferreira — Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, ou entidades em quem delegar.
Vogais:

Doutora Maria Margarida d'Orey Alves Martins, Professora Catedrática do Instituto Superior de Psicologia Aplicada;
Doutora Maria Inês Bamond Sim-Sim, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do IP de Lisboa;
Doutora Carolina Moreira da Silva de Fernandes de Sousa, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve;
Doutora Isabel Maria Alves e Menezes Figueiredo, Professora Associada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

27 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina.*

### Edital n.º 616/2008

1 — Torna-se público que, por proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação e por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de, 27/05/08, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/07, de 10 de Setembro, conjugados com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no Diário de República 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 7.º n.º 3, 10.º, 15.º, 19.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1.07 e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de um professor — coordenador, do quadro de pessoal Docente da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 25/97, de 8 de Janeiro, para a Área Científica de Linguística e Ensino da Língua Portuguesa.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer formar de discriminação.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa, 1549-003 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade e número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos, e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente exerce e demais elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos a concurso deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, dos seguintes documentos:

*a*) Certificado comprovativo do grau académico ou fotocópia autenticada da certidão que confere o respectivo grau académico;
*b*) Fotocópia do bilhete de identidade;
*c*) Documento comprovativo de estarem nas condições legais conforme n.º 4 do presente edital;
*d*) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado;
*e*) Cinco exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1de Julho;
*f*) Cinco exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1de Julho;
*g*) Cinco exemplares dos trabalhos publicados que forem mencionados no *curriculum vitae*;
*h*) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

7 — O texto integral da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverá ser entregue pelos candidatos no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de notificação da sua admissão a concurso.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea *f*) aos candidatos habilitados com o grau de doutor, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Dec-Lei 185/81, de 1/7.

9 — Do *curriculum vitae,* deverão constar:

*a*) Habilitações académicas, graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
*b*) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com a indicação da classificação, data e instituição em que foram obtidos;
*c*) Formação e experiência profissional (datas, locais e classificação de cursos ou estágios profissionais e instituições onde foi exercida a actividade profissional, a qualquer título);
*d*) Participação em experiências de inovação, congressos, seminários e outras reuniões de natureza idêntica. Os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais de experiência;
*e*) Trabalhos de investigação técnicos e ou didácticos e ou científicos, bem como outros elementos que permitam avaliar a qualidade dos trabalhos produzidos.

10 — O júri é constituído por:

Presidente — Engenheiro Luís Manuel Vicente Ferreira — Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, ou entidades em quem delegar.
Vogais:

Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, Professor Catedrático da Universidade do Minho;
Doutor Luís Filipe Tomás Barbeiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do IP de Leiria;
Doutora Otília da Encarnação Costa e Sousa, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do IP de Lisboa;

27 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina.*

# PARTE F

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

### Direcção Regional de Saúde

**Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores**

**Despacho n.º 12/2008/A**

Por despacho do de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 13 de Março de 2008 e posterior despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente de 14 de Fevereiro de 2008:

Foi autorizada a transferência da assistente administrativa especialista Carmen Maria Raposo Vicente do Quadro Regional de Ilha de S. Miguel afecta ao Hospital do Divino Espírito Santo, para o Quadro de Ilha das Flores afecta ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, com efeitos à data de 5 de Maio de 2008.

Isentos de fiscalização do Tribunal de Contas por força de Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto

12 de Junho de 2008. — O Vogal de Enfermagem, *Maria Fátima Frias Franco Avelar*.

**Despacho n.º 13/2008/A**

Por despacho do conselho de administração de 13 de Fevereiro de 2008 e por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 13 de Março de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento, pelo período de um ano, ao assistente de clínica geral Rogério Fajardo Pereira D' Ascensão, com início em 22 de Maio 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2008. — A Vogal de Enfermagem, *Maria Fátima Frias Franco Avelar.*

# PARTE G

## EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

**Declaração n.º 219/2008**

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, declara-se que:

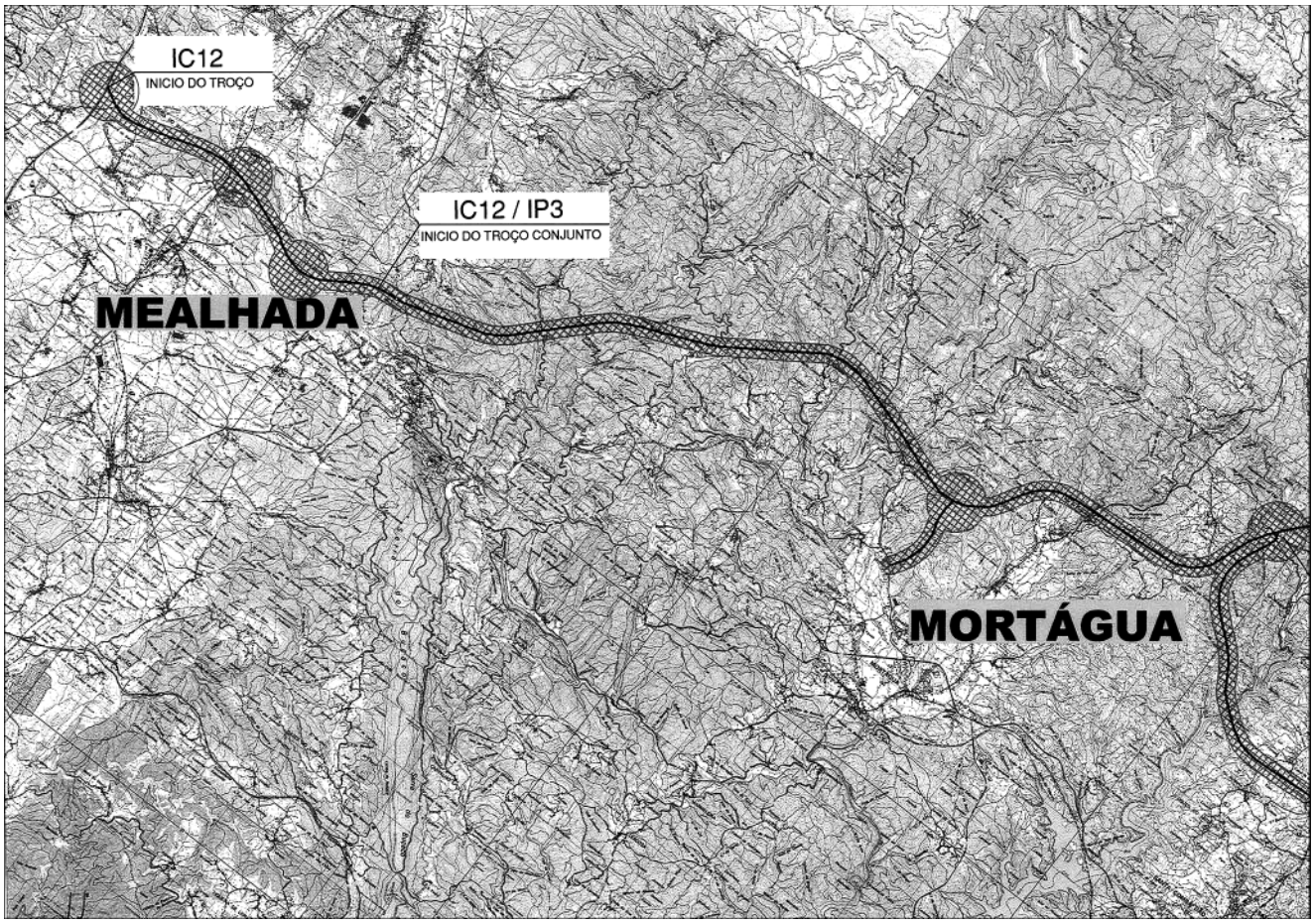
1 — O Estudo Prévio do IP3 — Mealhada / Viseu e IC 12 — A1 /IP1 (Mealhada)-Santa Comba Dão, foi aprovado por despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S A, em 2008-04-29.

2 — A zona de servidão *non aedificandi* a que se refere o Decreto-Lei n.º 13/94 é a que consta do mapa anexo.

3 — O referido estudo estará patente, durante 30 dias, no Departamento de Projectos, na sede da EP — Estradas de Portugal, S A.

9 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Almerindo Marques.*






# PARTE H

## CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

### Edital n.º 617/2008

Augusto Fernando Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

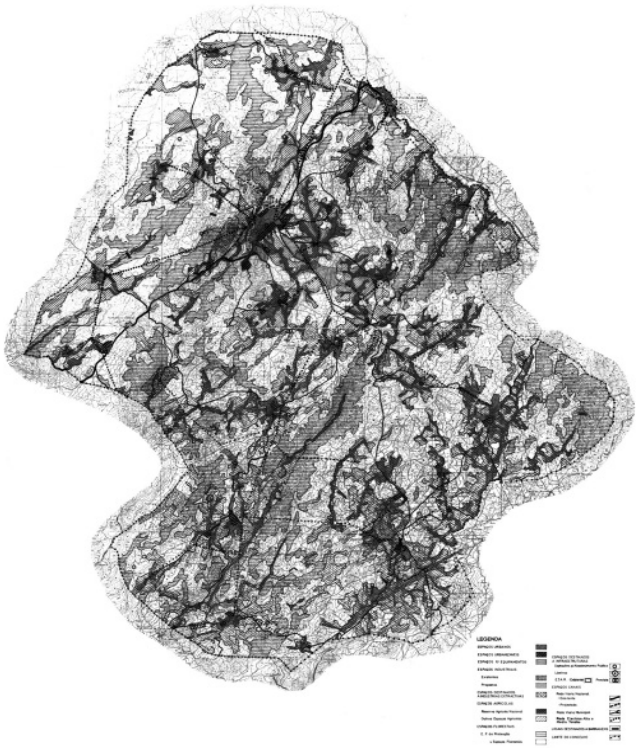
Torna público, que a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, por deliberação tomada na sessão ordinária realizada em 24 de Abril de 2008, aprovou a rectificação ao Plano Director Municipal de Aguiar da Beira ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º — A do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto lei 316/2007, de 19 de Setembro.

A rectificação supra mencionada refere-se ao acerto de cartografia determinada por incorrecções de cadastro e de transposição de escalas, traduzindo -se na redefinição do limite do Espaço Urbano a poente da localidade de Forninhos, face à Estrada Municipal n.º 587, na designada Avenida Principal, e consta da carta de Ordenamento rectificada anexa, agregada ao presente Edital.

Nos termos do artigo 148.º do citado diploma o presente Edital e respectivo anexo vão ser publicados na 2.ª série do *Diário da República.*

E para constar e conhecimento em geral, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

### Aviso n.º 18230/2008

**Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de informática grau 1, nível 1 — estagiário — classificação de estágio e celebração de contrato de trabalho em funções públicas.**

Para os devidos efeitos se faz público que, na sequência do Concurso Externo acima indicado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 18 de Dezembro de 2006, foi homologada, por meu despacho de 27 de Maio de 2008, a Classificação de Estágio de 16 Valores atribuída ao Estagiário José Eduardo Silva Boaventura.

Mais se torna público que, por meu despacho de 28 de Maio, foi celebrado com o mesmo, de acordo com o n.º 1, do artigo 9.º e da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato de trabalho em funções públicas, na categoria de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, escalão 1, índice 332, presentemente fixado em 1.107,59 €, com efeitos a partir de 28 de Maio de 2008. (A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da lei 98/97, de 26 de Agosto).

3 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira.*

300422993

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

### Aviso n.º 18231/2008

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de engenheiro técnico agrário principal**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 29 de Maio de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de engenheiro técnico agrário principal, do quadro do pessoal do Município de Albufeira, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de € 1.334,44, correspondente ao índice 400 do sistema retributivo da Função Pública, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de engenheiro técnico agrário principal, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 6 e 19 de Maio de 2008, através da oferta P20082597, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — O concurso é válido apenas para a vaga atrás referida.

4 — O conteúdo funcional do lugar a concurso é o constante do Despacho n.º 6871/2002 do Secretário de Estado da Administração Local, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 2002.

5 — O local de trabalho será a área do Município de Albufeira.

6 — São condições de admissão ao concurso:

*a*) Possuir os requisitos definidos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo as habilitações académicas exigidas a posse de bacharel em engenharia agrária;

*b*) Possuir os requisitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

*c*) Ser funcionário das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município — 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);

*b*) Habilitações literárias;

*c*) Identificação do serviço em que se encontra integrado, categoria de que é titular, natureza do vínculo, lugar a que concorre e *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso;

*d*) Tempo de serviço na actual categoria e respectiva avaliação de desempenho/classificação de serviço.

8 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do *site* www.cm-albufeira.pt.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

*a*) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 7 do presente aviso;

*b*) Certificado de habilitações literárias;

*c*) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, anexando fotocópias dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes, para efeitos de avaliação curricular;

*d*) Documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados na alínea *a*) do n.º 6 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos que sejam funcionários do Município de Albufeira, ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea *d*) do n.º 9 do presente aviso, que constem dos respectivos processos individuais.

11 — O suprimento da avaliação de desempenho para efeitos de apresentação de candidatura a concurso de promoção deverá ser requerido ao júri do concurso, no momento de apresentação da candidatura.

12 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, classificadas na escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração a apreciação e ponderação, que consta em acta do júri, de 23 de Abril de 2008.

13 — A Classificação final dos candidatos resultará da seguinte fórmula, aplicada às classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (2AC + ENT)/3$$

em que:

*CF* = Classificação Final
*AC* = Avaliação Curricular
*ENT* = Entrevista Profissional de Selecção

14 — As listas dos candidatos e da classificação final, serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

15 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Director do Departamento de Planeamento e Projectos, Arq. Fernando Jorge Magalhães Ferraz de Melo;

Vogais efectivos:

Chefe da Divisão de Espaços Verdes, arquitecta Maria Manuela Gonçalves Leal Santos, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Engenheiro Técnico Agrário Especialista, Pedro Manuel Calderon de La Barca Pedrosa;

Vogais suplentes:

Engenheiro Técnico Agrário Especialista Principal, Mário Jorge Rogado Quintino;

Técnica Superior de 2.ª Classe — Arquitecta Paisagista, Cristina Isabel Filhó Gonçalves.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Junho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

300423024

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

### Edital n.º 618/2008

Pedro Luís Filipe, Director Municipal de Administração Geral, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara

Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 85/05-09 de 2 de Janeiro de 2006 torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 21 de Maio de 2008, aprovou submeter o Projecto de: "Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços para 2009", ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias seguidos, a contar da data da sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República*.

Assim, em execução desta deliberação da Câmara Municipal encontra-se em fase de apreciação pública o mencionado projecto de regulamento, pelo prazo de 30 dias seguidos, a contar da data de publicação deste Edital no *Diário da República,* 2ª série. Os interessados poderão consultar o Projecto de: "Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços para 2009" na Direcção Municipal de Administração Geral, Rua Trigueiros Martel n.º 1, 2800-213 Almada. As sugestões e observações deverão ser dirigidas, por escrito, à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Almada e remetidas para esta morada.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

23 de Maio de 2008. — O Director Municipal de Administração Geral, *Pedro Luís Filipe.*

1 — Nota justificativa

O regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços em vigor nos últimos anos, tem sido objecto de actualizações anuais sucessivas com a finalidade de, por um lado, aproximar, quando legalmente possível, os valores cobrados aos montantes consentâneos com os custos, directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e o fornecimento de bens e, por outro lado, fixar as taxas municipais em termos de equilíbrio entre o beneficio que o particular retira da utilização de um bem público ou semi-público, ou de um bem do domínio público ou da remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades e a correspondente privação de uso desses bens públicos, semi-públicos ou do domínio público ou os correspondentes encargos com a remoção do obstáculo jurídico ao exercício das actividades.

Com a entrada em vigor da nova lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, e da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro que alterou o regime jurídico da urbanização e da edificação, e a par das actualizações dos quantitativos das taxas, tarifas e preços nos casos em que se justificam alterações, é necessário proceder à conformação do regulamento e respectiva tabela ao novo quadro legal, designadamente em matéria de fundamentação das taxas e preços e respectivos montantes.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respectivos quantitativos é, nos termos do disposto na al. *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

A competência para fixar tarifas e preços é, nos termos da al. *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da LAL e artigo 16.º Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (lei das Finanças Locais), da Câmara Municipal.

A competência regulamentar é, nos termos do disposto nos artigos 53.º n.º 2 al. *a*) e 64.º n.º 7 al. *a*) da LAL, da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

De acordo com a natureza da matéria tratada no presente regulamento o mesmo obedece às disposições constantes da lei Geral Tributária, aprovada pelo Dec. Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ao Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Dec. Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro.

2 — Discussão Pública do Projecto de Regulamento

O projecto do presente regulamento e tabela, em matéria de urbanismo, está sujeito a discussão pública nos termos do disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, através da sua publicitação edital no *Diário da República*.

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento do qual faz parte integrante a tabela anexa, estabelece:

*a*) As taxas, tarifas, preços e respectivos quantitativos a cobrar pelos serviços municipais pelo uso de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades, pelo uso de bens privados, pela prestação de serviços e pelo fornecimento de bens;

*b*) As disposições gerais relativas à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, tarifas e preços.

Artigo 2.º

**Actualização**

1 — Os valores das taxas, tarifas e preços previstos na Tabela anexa ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante, serão objecto de actualização anual automática, por aplicação do índice de preços ao consumidor com excepção da habitação;

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados por excesso, para a segunda casa decimal;

3 — Independentemente da actualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere oportuno, poderá proceder-se à actualização extraordinária das taxas, tarifas e preços.

Artigo 3.º

**Incidência**

1 — O presente regulamento é aplicável em toda a área do Município pelos serviços municipais e pelas Entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação;

2 — Será igualmente aplicável pelos Serviços Municipalizados relativamente a serviços administrativos, fornecimento de plantas, cópias de desenho e reposição de pavimentos;

3 — As taxas, tarifas e preços incidem sobre os serviços prestados, os bens fornecidos, a utilização de bens e a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de actividades, todos elencados na tabela anexa ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante;

4 — As taxas previstas nos artigos 100.º e 105.º da tabela anexa, não incidem sobre as operações urbanísticas de alteração e / ou ampliação, em edifícios a reabilitar situados nos núcleos históricos delimitados como tal no Plano Director Municipal de Almada e, ainda, no Perímetro Urbano constante do "Estudo de Enquadramento Urbanístico da Trafaria", aprovado em reunião de Câmara de 19 de Maio de 1999.

Artigo 4.º

**Isenções**

1 — A Câmara Municipal pode isentar do pagamento, no todo ou em parte, de taxas ou tarifas devidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas;

2 — As isenções dependem de requerimento e não dispensam o pedido e a emissão da respectiva licença, quando devida.

Artigo 5.º

**Liquidação**

1 — A liquidação das taxas, tarifas e preços será efectuada com base no presente regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços;

2 — Às taxas, tarifas e preços constantes da tabela anexa será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo;

3 — A liquidação de taxas, tarifas e preços fixados por referência ao ano será efectuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida;

4 — O valor liquidado das taxas, tarifas e preços, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euro, pela aplicação de arredondamento por excesso;

5 — A liquidação, quando não efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados, por carta registada com aviso de recepção, para efeitos de audição prévia prevista no artigo 60.º da lei Geral Tributária.

6 — Da notificação da liquidação constará a decisão, o autor do acto de liquidação com a menção da delegação ou subdelegação de competência caso exista, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para pagamento voluntário.

Artigo 6.º

**Autoliquidação**

1 — A autoliquidação de taxas e tarifas só é possível nos casos especialmente fixados na lei;

2 — O sujeito passivo pode, na hipótese prevista no número anterior, solicitar aos serviços prestem informação sobre o montante previsível a liquidar das taxas e tarifas;

3 — A autoliquidação das taxas, no caso de procedimento de comunicação prévia, deve ocorrer até um ano após a data da notificação da não rejeição da comunicação prévia.

Artigo 7.º

**Erro na Liquidação/Autoliquidação**

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito;

2 — Verificando-se erro na liquidação, ou na autoliquidação de que tenha resultado cobrança inferior à devida ao município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado através de carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal, no caso de taxa ou tarifa, através de execução para pagamento de quantia certa no caso de preço.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

5 — Não se promoverá a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

6 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos), e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços, mediante despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

7 — A prestação de declarações inexactas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação de taxas, tarifas e preços que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas constitui contra-ordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 8.º

**Deferimento Tácito**

O valor das taxas a pagar no caso de deferimento tácito é o correspondente ao devido pela prática expressa dos respectivos actos.

Artigo 9.º

**Cobrança / Pagamento**

1 — Salvo disposição em contrário, as taxas, tarifas e preços são devidos no dia da liquidação/autoliquidação, antes da prática ou execução do acto ou serviço a que respeitem, exceptuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso;

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas, tarifas e preços deve ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido;

3 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

*a*) As anuais de 1 de Novembro a 15 de Dezembro;
*b*) As mensais nos primeiros oito dias de cada mês;

4 — O pagamento efectuado por meio de cheque sem provisão, não regularizado nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º, do Dec. Lei n.º 157/80, de 24 de Maio com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 481/82, de 24 de Dezembro é nulo;

Artigo 10.º

**Pagamento em Prestações**

1 — Em situações de processos de construção de primeira e única habitação, devidamente comprovadas e socialmente justificadas, pode a Câmara Municipal deferir o pagamento dos encargos, decorrentes da aplicação do RTTTP ao processo de construção/legalização, até dez prestações semestrais sucessivas.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior devem os interessados juntar os seguintes documentos:

*a*) Declaração emitida sob compromisso de honra e com assinatura reconhecida presencialmente que o agregado familiar tem um rendimento líquido mensal *per capita* não superior a três retribuições mínimas mensais;
*b*) Fotocópia(s) de bilhete(s) de identidade;
*c*) Certidão dos Serviços de Finanças demonstrando que não é (são) proprietário(s) de outros imóveis para habitação no Concelho de Almada;
*d*) Última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação;

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação corresponderá ao total da divida dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — A taxa de juro de mora será a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, actualmente, fixada no artigo 3, n.º 1, Dec. Lei n.º 73/99, de 16 de Março.

5 — A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das demais e dos respectivos juros, dando lugar à virtualização da dívida, com a emissão da correspondente certidão de divida.

Artigo 11.º

**Pagamento Fora de Prazo**

1 — O pagamento de taxas, tarifas e preços, liquidadas fora do prazo estabelecido para o efeito implica, salvo disposição legal em contrário, a liquidação adicional de 50 % do respectivo valor;

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços começarão a vencer-se juros de mora, à taxa definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Artigo 12.º

**Cobrança Coerciva**

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário de taxas e tarifas será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida, depois de debitada ao tesoureiro;

2 — As certidões de dívida servirão de base à instauração de processo de execução fiscal.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário de preços será emitida, pelos serviços competentes, nota de dívida, que servirá de base à instauração do competente processo contencioso, caso em que será o processo enviado ao Gabinete Jurídico.

Artigo 13.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e respectiva tabela incumbe aos serviços municipais e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 14.º

**Contra-ordenações**

A violação ao disposto no presente regulamento e respectiva tabela constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre o mínimo de € 500,00 (quinhentos euros) e o máximo previsto no artigo 55.º, n.º 2, da lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 15.º

**Processo a Seguir na Aplicação das Coimas**

A instauração, instrução e decisão dos processos de contra-ordenação é da competência da Presidente da Câmara e far-se-á nos termos do presente regulamento, nos do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações e nos constantes do Regime Geral das Contra-ordenações.

Artigo 16.º

**Garantias Tributárias**

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 17.º

**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes nos termos da LAL.

Artigo 18.º

**Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços anterior ao presente, e todas as disposições constantes de regulamentos municipais em vigor nas matérias ora reguladas.

Artigo 19.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Artigo 20.º

**Publicidade**

1 — O projecto deste Regulamento e respectiva tabela em matéria de urbanismo foi publicado em edital no *Diário da República* n.º ., de...;
2 — Este Regulamento e respectiva tabela foi publicado em edital no *Diário da República* n.º ., de...;
3- Este regulamento e respectiva tabela está disponível para consulta, em suporte papel, em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público, e em suporte informático no endereço www.m-almada.pt.
Aprovado pela Assembleia Municipal em de de 2008, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de de de 2008.

**ANEXO I**

**Tabela de Taxas, Tarifas e Preços 2009**

## CAPITULO I

## Serviços Administrativos

Artigo 1.º

Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela — € 7,44.

Artigo 2.º

Licenciamento de recinto:

1 — Licenças de recinto — Por cada período ou fracção de 30 dias — € 6,38.
2 — Vistoria de recinto — € 13,55.

Artigo 3.º

Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais — € 13,55.

Artigo 4.º

Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela — € 3,72.

Artigo 5.º

Rubrica em livros, processos e documentos — cada rubrica — € 0,15.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:

1 — Alteração de horário — € 2,55.
2 — Prolongamento de horário — € 7,65.

Artigo 7.º

Processo para arrancamento de árvores — € 13,55.

Artigo 8.º

Vistorias:

1 — A veículos — € 13,55.
2 — Outras não especialmente previstas nesta tabela — € 13,55.

Artigo 9.º

Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal — € 13,55.

Artigo 10.º

Afixação de editais de entidades estranhas ao Município — € 2,55.

Artigo 11.º

Buscas, por cada ano, exceptuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:

1 — Aparecendo o objecto da busca — € 2,55.
2 — Não aparecendo o objecto da busca — € 1,28.

Artigo 12.º

Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha — € 1,28.

Artigo 13.º

Autenticação de documentos arquivados:

1 — Por cada autenticação — € 3,35.
2 — Acresce por cada lauda de positivo — € 1,32.

Artigo 14.º

Certidões:

1 — De teor

*a*) Não excedendo uma lauda — € 1,98.
*b*) Por cada lauda além da 1ª ainda que incompleta — € 1,32.

2 — Narrativa

*a*) Não excedendo uma lauda — € 5,95.
*b*) Por cada lauda além da 1ª ainda que incompleta — € 1,32.

3 — Certidões para efeitos de IMI — por cada fogo ou fracção equivalente — € 13,23.

Artigo 15.º

Fornecimento de fotocópias e fotografias:

1 — Fotocópias simples a preto e branco:

*a*) Formato A4 — cada — € 0,13.
*b*) Formato A3 — cada — € 0,18.

2 — Fotocópias simples a cores:

*a*) Formato A4 — cada — € 0,18.
*b*) Formato A3 — cada — € 0,24.

3 — Fotocópias autenticadas:

*a*) Formato A4 — cada — € 0,60.
*b*) Formato A3 — cada — € 1,14.

4 — Reprodução em suporte digital de fotografias dos acervos museológicos:

*a*) Acima de 300 dpis até 21/30 cm para utilização cultural — edições -exposições — € 96,73.
*b*) Acima de 300 dpis até 21/30 cm para utilização publicitária — € 247,20.

5 — Os preços estabelecidos nos números 1 e 2 serão reduzidos em 50 % no caso dos requerentes serem portadores de cartão de utilizador da Biblioteca Municipal e apenas para fornecimento de fotocópias de documentos existentes nessa Biblioteca.

Artigo 16.º

Fornecimento de reproduções de peças desenhadas:

1 — Papel ozalid ou similar:

*a*) Formato A4 — cada — € 4,11.
*b*) Formato A3 — cada — € 8,23.
*c*) Formato superior a A3 — cada — € 16,47.

Artigo 17.º

Fornecimento de cartografia topográfica:

1 — Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:

*a*) Por ha — € 21,62.
*b*) Por folha (40 ha) — € 270,28.
*c*) Do Concelho (7029 ha) — € 27.027,73

2 — Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003

*a*) Escala 1:5000

*a*.1) Por folha — € 540,52.
*a*.2) Do Concelho — € 2.162,32

*b*) Escala 1:10000

*b*.1) Por folha — € 324,33.
*b*.2) Cartografia do Concelho — € 1.945,42

*c*) Escala 1:25000

*c*.1) Por folha — € 540,53.
*c*.2) Do Concelho — € 2.701,07

3 — Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000

*a*) Almada (137 ha) — € 108,11.
*b*) Cacilhas (107 ha) — € 108,11.
*c*) Caparica (1101 ha) — € 540,54.
*d*) Charneca de Caparica (2298 ha) — € 756,76.
*e*) Cova da Piedade (146 ha) — € 108,11.
*f*) Costa de Caparica (1064 ha) — € 756,76.
*g*) Feijó (396 ha) — € 324,32.
*h*) Laranjeiro (386 ha) — € 324,32.
*i*) Pragal (228 ha) — € 216,22.
*j*) Sobreda (591 ha) — € 378,38.
*l*) Trafaria (575 ha) — € 378,38.

4 — Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000

*a*) Folha completa (área = 2500 ha) — € 108,13.

5 — Fornecimento em suporte papel

*a*) Impressão de cartografia vectorial em A0 e outros formatos, para todas as escalas — por cada impressão — € 5,41.
*b*) Impressão de cartografia em formato raster A0, em qualquer escala — por cada impressão — € 10,81.

6 — Para as instituições de ensino credenciadas ou estudantes, e outras instituições da Administração Central, bem como da existência de protocolos específicos, será efectuado um desconto de 60 % sobre a cartografia em formato digital do Concelho, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, no formato digital.
7 — Para os particulares e empresas, cuja utilização da cartografia se destina à apresentação de Loteamentos e projectos particulares no município, será efectuado um desconto de 50 % sobre o fornecimento, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital, acrescida da informação dos loteamentos ou projectos, segundo as regras definidas para o formato digital.

Artigo 18.º

Fornecimento de:

1 — Regulamento do PDM e planta de ordenamento — € 47,23.
2 — Extracto da planta da RAN e REN — € 47,23.
3 — Cópia da planta de síntese de alvará de loteamento — € 11,81.
4 — Extracto da planta de síntese de Planos Municipais de Ordenamento do Território — € 11,81.

Artigo 19.º

Fornecimento de:

1 — Cartão de fotocópias;

*a*) Recarregável — € 1,57.
*b*) Não recarregável — € 0,93.

2 — Cartão de utilizador da rede de equipamentos juvenis — a ser objecto de Regulamento Específico — Anuidade — € 15,09.
3 — Outros cartões e respectivas segundas vias — € 1,94.

Artigo 20.º

Venda de consumíveis informáticos:

1 — CD Rom 740Mb — € 1,23.
2 — CD Rom regraváveis 700Mb — € 2,39.

Artigo 21.º

Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos — € 8,92.

Artigo 22.º

Remessa à cobrança de documentos, títulos e outros a acrescer aos portes de envio — € 0,63.

Artigo 23.º

Outros serviços ou documentos não especialmente previstos — € 6,38.

## CAPITULO II

## Serviços Diversos

Artigo 24.º

Licença de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas — € 1,15.

Artigo 25.º

Averbamentos à licença de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas — € 0,58.

Artigo 26.º

Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas — € 1,38.

Artigo 27.º

Revalidações de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas — € 0,58.

Artigo 28.º

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:

1- Registo por cada máquina — € 100,02.
2 — Licença de exploração — por cada máquina

*a*) anual — € 100,03.
*b*) semestral — € 50,31.

3 — Averbamentos

*a*) Transferência de propriedade — € 50,49.
*b*) 2ª Via do Título de Registo — € 33,99.

Artigo 29.º

Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

1 — Provas desportivas — € 17,93.
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — € 13,58.
3 — Fogueiras (Santos Populares) — € 4,41.

Artigo 30.º

Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — € 0,90.

Artigo 31.º

Licença para realização de fogueiras e queimadas — € 0,90.

Artigo 32.º

Licença para realização de leilões em lugares públicos

1 — Sem fins lucrativos — € 3,89.
2 — Com fins lucrativos — € 30,88.

Artigo 33.º

Licença para actividade de Guarda-nocturno — € 18,60.

Artigo 34.º

Licença para venda ambulante de lotarias — € 0,65.

Artigo 35.º

Licença para realização de acampamentos ocasionais — por dia — € 63,49.

Artigo 36.º

Licença Especial de Ruído

1 — Obras de Construção Civil — Até 30 dias (taxa fixa) — € 328,14.
2 — Competições Desportivas
2.1. — Nacionais (por dia)

*a*) dias úteis — € 82,04.
*b*) fins de semana e feriados — € 102,54.

2.2. — Internacionais (por dia)

*a*) dias úteis — € 167,07.
*b*) fins de semana e feriados — € 205,09.

3 — Feiras e Mercados — € 82,04.
4 — Festas com música ao vivo/Concertos (por dia)
4.1. — Recintos abertos

*a*) dias úteis — € 164,07.
*b*) fins de semana e feriados — € 205,09.

4.2. — Recintos fechados

*a*) dias úteis — € 123,05.
*b*) fins de semana e feriados — € 153,82.

5 — Festas com música gravada/Concertos (por dia).
5.1. — Recintos abertos

*a*) dias úteis — € 114,85.
*b*) fins de semana e feriados — € 143,56.

5.2. — Recintos fechados

*a*) dias úteis — € 86,14.
*b*) fins de semana e feriados — € 107,67.

6 — Outros eventos — € 82,04.

Artigo 37.º

Licenciamento de Táxi

1 — Licença do Táxi — € 72,99.
2 — Averbamento à Licença — € 36,49.

Nota — Ficam isentas das Taxas dos artigos 29.º, 35.º e 36.º as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas.

## CAPITULO III

## Publicidade

Artigo 38.º

Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios — Por cada uma e por ano, ou fracção — Isento

Artigo 39.º

Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos — por $m^2$ ou fracção e por ano ou fracção — € 62,10.

1 — Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios / reclamos luminosos e não entrem na sua medição por metro linear ou fracção e por ano ou fracção — € 8,65.
2 — No caso dos painéis luminosos e/ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora a taxa será reduzida em 30 % — € 43,47.

Artigo 40.º

Licença para afixação de anúncio electrónico e semelhante: — Por m² ou fracção da área do dispositivo e por ano ou fracção — € 99,44.

Artigo 41.º

Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano — por ano ou fracção:

1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por $m^2$ ou fracção — € 22,04.

2 — Sinalização económica, por cada indicação publicitária

*a*) Com ocupação de espaço público — € 22,04.
*b*) Sem ocupação de espaço público — € 19,54.

3 — Outros

*a*) Com ocupação de espaço público — € 22,04.
*b*) Sem ocupação de espaço público — € 19,54.

Artigo 42.º

Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares: Por cada e por ano ou fracção;

1 — Com ocupação de espaço público — € 54,27.
2 — Sem ocupação de espaço público — € 20,72.

Artigo 43.º

Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em paineis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes: Por m2:

1 — Com ocupação de espaço público;

*a*) Por mês ou fracção — € 13,11.
*b*) Por ano ou fracção — € 50,72.

2 — Sem ocupação de espaço público;

*a*) Por mês ou fracção — € 6,99.
*b*) Por ano ou fracção — € 18,21.

Artigo 44.º

Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada:
1 – Toldos, guarda-ventos e semelhantes, por $m^2$ ou fracção — € 10,87.
2 – Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes, por unidade — € 10,87.

Artigo 45.º

Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais: — Por $m^2$ e por ano ou fracção — € 84,36.

Artigo 46.º

Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis: por dia ou fracção — € 11,63.

Artigo 47.º

Licença para campanhas publicitárias de rua, por dia e local:

1 — Distribuição de panfletos — € 18,77.
2 — Distribuição de produtos — € 15,22.
3 — Degustação — € 15,22.
4 — Outras acções promocionais — € 13,45.

Artigo 48.º

Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis:

1 — Unidades móveis publicitárias — por $m^2$ ou fracção e por ano ou fracção — € 10,07.
2 — Em transportes públicos ou particulares — por m2, por anúncio ou fracção e por ano ou fracção — € 8,39.

*a*) Quando alusivos à firma proprietária — € 6,30.

Artigo 49.º

Licença para emissão de publicidade sonora:

1 — Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade: por dia ou fracção — € 7,65.

Artigo 50.º

Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: — Por ano ou fracção e por m2:

1 — Equipamentos desportivos;

*a*) Complexo Desportivo "Cidade de Almada" e Pista de Atletismo — € 158,06.
*b*) Outras instalações — € 79,03.

2 — Equipamentos culturais — € 118,54.
3 — Instalações municipais — € 79,03.

Artigo 51.º

Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores — Por m² ou fracção:

1 — Por mês ou fracção — € 11,47.
2 — Por ano ou fracção — € 41,05.

Artigo 52.º

Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local — € 115,87.

## CAPITULO IV

## Ocupação de Espaço Público

Artigo 53.º

Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público:

1 — Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por m² de área ou fracção e por ano ou fracção — € 12,94.
2 — Sanefa — por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção — € 2,59.
3 — Toldos — por m² de área ou fracção e por ano ou fracção; — € 3,24.
4 — Condutas para recolha de entulhos — por semana ou fracção — € 0,25.
5 — Outras ocupações do espaço aéreo — por m² ou fracção de projecção sobre o espaço público e por ano ou fracção — € 12,94.

Artigo 54.º

Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público:

1 — Circos — por m² ou fracção:

*a*) Por semana — € 0,41.
*b*) Por mês — € 1,37.

2 — Carroceis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias — por m² ou fracção:

*a*) Por semana — € 1,37.
*b*) Por mês — € 4,55.

3 — Quiosques de venda de produtos alimentares — por m² ou fracção e por mês;

*a*) Venda de gelados — € 3,58.
*b*) Outros produtos alimentares — € 4,29.

4 — Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos — Por m² ou fracção:

*a*) Por mês — € 2,50.
*b*) Por ano — € 21,03.

5 — Guarda-ventos — Por m² de área ou fracção e por mês ou fracção — € 2,27.
6 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios — por m² ou fracção:

*a*) Por ano — € 49,27.

7 — Esplanadas abertas — Por m² ou fracção:

*a*) Por mês — € 5,52.
*b*) Por ano — € 19,27.

8 — Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes:

*a*) Por cada e por mês — € 5,09.
*b*) Por cada e por ano — € 60,66.

9 — Veículos automóveis ou similares por m2:

*a*) Por dia — € 2,77.
*b*) Por mês — € 58,23.

10 — Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m² ou fracção de superfície de via pública e por dia — € 23,65.
11 — Andaimes (excepto para execução de obras de manutenção e restauro) — por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fracção e por mês ou fracção:

*a*) Áreas urbanas consolidadas — € 1,03.
*b*) Outras áreas; — € 0,72.

12 — Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m² ou fracção e por mês ou fracção:

*a*) Áreas urbanas consolidadas — € 5,70.
*b*) Outras áreas; — € 3,99.

13 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — Por metro linear ou fracção e por ano:

*a*) Com diâmetro até 200 mm — € 11,08.
*b*) Por diâmetro superior a 200 mm — € 13,29.

14 — Depósitos à superfície, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m3 ou fracção e por ano — € 60,66.
15 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m3 ou fracção e por ano — € 36,40.
16 — Outras ocupações não previstas nos números anteriores — Por m² ou fracção:
16.1 — Com construção:

*a*) Por mês ou fracção — € 3,78.
*b*) Por ano — € 36,28.

16.2 — Sem construção:

*a*) Por mês ou fracção — € 2,27.
*b*) Por ano — € 21,77.

17 — Utilização de infraestruturas de energia eléctrica de Baixa Tensão para actividade diferente daquela:
17.1 — Apoios de suporte de cabos de energia eléctrica em baixa tensão (postes, consolas e postaletes) — por unidade e por mês — € 1,37.
17.2 — Cabos condutores — por metro linear ou fracções e por ano:

*a*) Subterrâneos — € 0,77.
*b*) Aéreos — € 0,92.

Artigo 55.º

Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água;

1 — Bombas de carburantes líquidos — Por cada carburante e por ano:

*a*) Instaladas inteiramente na via pública — € 361,05.
*b*) Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular — € 324,95.
*c*) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública — € 324,95.
*d*) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública — € 288,84.

2 — Bombas de ar ou água — Por cada e por ano:

*a*) Instaladas inteiramente na via pública — € 120,35.
*b*) Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular — € 120,35.
*c*) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública — € 120,35.
*d*) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública — € 120,35.

3 — Bombas volantes, abastecendo na via pública — Por cada e por ano — € 120,35.
4 -Tomadas — por cada e por ano:

*a*) De ar, instaladas noutras bombas:
*a*.1) Com compressor saliente na via pública — € 120,35.
*a*.2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública — € 120,35.
*a*.3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública — € 120,35.
*b*) De água, abastecendo na via pública — € 120,35.

## CAPITULO V

## Utilização e Venda de Bens Moveis e Utilização de Equipamentos e de Instalações Municipais

Artigo 56.º

Utilização de equipamento informático:

1 — Utilização de computador — por dia — € 30,17.
2 — Impressão a preto e branco — € 0,08.
3 — Impressão a cores — € 0,30.

4 — Scanner — € 0,12.
5 — Consultas Internet — até ao limite de três horas;

*a*) por particulares ou pessoas colectivas sem fins lucrativos — por cada hora além da primeira, ou fracção — € 0,96.
*b*) por empresas — por hora ou fracção — € 1,80.

Artigo 57.º

Utilização de equipamento audiovisual, por dia ou fracção:

1 — Televisão — € 20,43.
2 — Vídeo — € 20,43.
3 — Projector de diapositivo — € 20,43.
4 — Retroprojector — € 20,43.
5 — Episcópio (projector de opacos) — € 20,43.
6 — Data show — € 30,17.

Artigo 58.º

Utilização de equipamento de som e luz, por dia ou fracção:

1 — Som — € 60,00.
2 — Luz — € 50,00.

Artigo 59.º

Utilização de veículos automóveis e máquinas:

1 — Pesado com caixa aberta até 6 toneladas de carga útil com motorista e ajudante — por hora ou fracção — € 26,04.
2 — Pesado com caixa aberta de 7 a 10 toneladas de carga útil com motorista e ajudante — Por hora ou fracção — € 36,45.
3 — Pesado com caixa aberta de 10 a 14 toneladas de carga útil com motorista e ajudante — Por hora ou fracção — € 42,51.
4 — Autocarros:

*a*) Por cada hora de utilização — € 6,06.
*b*) Por Km percorrido — € 0,39.

5 — Viaturas ligeiras de passageiros a gasolina — cada Km — € 0,37.
6 — Cilindro compactador manual — Por hora ou fracção — € 26,04.
7 — Cilindro compactador triciclo — Por hora ou fracção — € 36,45.
8 — Cilindro compactador 4 toneladas — por hora ou fracção — € 41,49.
9 — Cilindro compactador 8 toneladas — por hora ou fracção — € 46,77.
10 — Pá carregadora de rastos — por hora ou fracção — € 84,99.
11 — Rectro-Escavadora — por hora ou fracção — € 48,52.
12 — Dumper — por hora ou fracção — € 18,25.
13 — Motoniveladora — por hora ou fracção; — € 84,99.
14 — Bob Cate — por hora ou fracção — € 25,97.

Artigo 60.º

Venda de materiais de construção:

1 — Massas asfálticas com inertes de basalto — cada tonelada — € 74,73.
2 — Massas asfálticas com inertes de calcário — cada tonelada — € 51,02.
3 — Binder — cada tonelada — € 52,19.
4 — Macadame betuminoso — cada tonelada — € 52,19.

Artigo 61.º

Depósito de mobiliário, utensílios, etc. Por $m^2$ ou fracção e por dia — € 0,37.

Artigo 62.º

Utilização de sanitários públicos de manutenção automática — € 0,15.

Artigo 63.º

Utilização de espaços em instalações e equipamentos municipais:

1 — Utilização das cabinas de tradução: por hora ou fracção — € 70,00.
2 — Gravação áudio: por hora ou fracção

Convento dos Capuchos — € 150,00.
Solar dos Zagallos — € 100,00.
Fórum Municipal "Romeu Correia" — € 120,00.

3 — Filmagens de natureza comercial: por hora ou fracção

Casa da Cerca — € 200,00.
Convento dos Capuchos — € 200,00.
Solar dos Zagallos — € 200,00.
Fórum Municipal "Romeu Correia" — € 200,00.
Museu da Cidade — € 200,00.

4 — Utilização do Auditório/ Sala polivalente: por hora ou fracção
4.1 — Dentro do horário de funcionamento dos equipamentos

Fórum Municipal "Romeu Correia" — € 150,00.
Centro Cultural Juvenil de Santo Amaro — € 90,00.
Salões Nobres do Solar dos Zagallos — € 90,00.
Casa da Cerca — € 90,00.
Convento dos Capuchos — € 90,00.
Complexo Municipal — € 60,00.
Ponto de Encontro — € 60,00.

4.2 — Fora do horário de funcionamento dos equipamentos

Fórum Municipal "Romeu Correia" — € 225,00.
Centro Cultural Juvenil de Santo Amaro — € 135,00.
Salões Nobres do Solar dos Zagallos — € 135,00.
Casa da Cerca — € 135,00.
Convento dos Capuchos — € 135,00.
Complexo Municipal — € 90,00.
Ponto de Encontro — € 90,00.

5 — Sala Polivalente: por hora ou fracção

Fórum Municipal "Romeu Correia"- Sala "Pablo Neruda" — € 80,00.
Museu da Cidade — € 80,00.

6 — Bilhetes de ingresso para espectáculos:
6.1 — Público em geral

Convento dos Capuchos 2 a 30
Solar dos Zagallos 2 a 30
Fórum Municipal "Romeu Correia" — Auditório "Fernando Lopes Graça" 2 a 30
Fórum Municipal "Romeu Correia" — Sala "Pablo Neruda" 2 a 30

6.2 — Reformados e/ou com idade superior a 65 anos
Beneficiam de uma redução de 50 % sobre o preço do espectáculo
7 — Bilhetes de ingresso para exposições:

Individual adultos — € 2,10.
Crianças até 12 anos e grupos escolares até 9.º ano (escolaridade básica) — gratuito
Adultos com mais de 65 anos — redução 50 %
Bilhetes de grupo (mínimo 10 pessoas) — € 26,50.
Grupos escolares após 9.º ano — € 13,50.

8 — Sala Estúdio: por hora ou fracção

Centro Cultural Juvenil de Santo Amaro — € 57,00.
Ponto de Encontro — € 21,00.

9 — Atelier: por hora ou fracção

de Fotografia — € 1,10.
de Serigrafia — € 2,20.
Plásticas — € 1,10.

10 — Salas de ensaio e de música: por hora ou fracção — € 21,10.
11 — Bilhetes de ingresso-Jardim Botânico:

Individual adultos — € 0,80.
Crianças até 12 anos e grupos escolares até 9.º ano (escolaridade básica) — gratuito
Adultos com mais de 65 anos — redução 50 %
Bilhetes de grupo (mínimo 10 pessoas) — € 8,00.
Grupos escolares após 9.º ano — € 4,00.

Artigo 64.º

Utilização da Capela dos Capuchos:

1 — Dentro do horário normal de funcionamento:

*a*) Casamentos — cada — € 150,85.
*b*) Baptizados — cada — € 60,34.

2 — Fora do horário normal de funcionamento:

*a*) Casamentos — cada — € 301,70.
*b*) Baptizados — cada — € 120,68.

Artigo 65.º

Utilização das Instalações Desportivas do Complexo Desportivo "Cidade de Almada" e Piscinas Municipais
1 — Inscrições:

*a*) Cartão de Utilizador — € 3,61.
*b*) Seguro — € 6,87.

2 — Cartões livres — Mensalidade:

*a*) Cartão Livre I — € 40,81.
*b*) Cartão Livre II — € 52,46.
*c*) Cartão Livre Total — € 69,95.

3 — Nave Desportiva — Treinos e Formação, por hora:

*a*) Dias úteis — € 21,65.
*b*) Sábados, Domingos e Feriados — € 34,02.

4 — Jogos e outras actividades sem entradas pagas, por hora:

*a*) Dias úteis
*a*.1) Actividades Desportivas — € 27,83.
*a*.2) Actividades Não Desportivas — € 52,57.
*b*) Sábados, Domingos e Feriados
*b*.1) Actividades Desportivas — € 37,10.
*b*.2) Actividades Não Desportivas — € 74,21.

5 — Jogos e outras actividades com entradas pagas — 20 % da Receita Bruta, com um mínimo de..., por hora:

*a*) Actividades desportivas; — € 86,60.
*b*) Actividades não desportivas, — € 173,17.

6 — Ginásios por hora:

*a*) Horário Diurno — até às 19 horas — € 16,89.
*b*) Horário Nocturno — após as 19 horas — € 20,94.

7 — Campo de Squash por 30 minutos:

*a*) Dias úteis
*a*.1) Horário Diurno — até às 19 horas — € 3,96.
*a*.2) Horário Nocturno — após as 19 horas — € 5,90.
*b*) Sábados, Domingos e Feriados
*b*.1) Horário Diurno — até às 19 horas — € 4,89.
*b*.2) Horário Nocturno — após as 19 horas — € 6,56.

8 — Health Club:

*a*) Períodos de 30 minutos — € 6,56.

9 — Actividades aquáticas:

*a*) Descontos — A utilização de Programas por agregados familiares importa o pagamento de preços na seguinte proporção:

*a*.1) 1.º utilizador — 100 %
*a*.2) 2.º utilizador — 75 %
*a*.3) 3.º utilizador e seguintes — 50 %

*b*) — Utilização Livre Individual — períodos de 85 minutos:

*b*.1) Dias úteis — € 2,97.
*b*.2) Sábados, Domingos e Feriados — € 3,61.

*c*) Aluguer de Pista — hora:

*c*.1) Piscina de 25m — € 25,37.
c.2) Piscina de 16m — € 12,68.

*d*) Actividades aquáticas orientadas por monitores — Mensalidade:

*d*.1) Frequência — uma vez por semana — € 17,63.
*d*.2) Frequência — duas vezes por semana — € 34,24.
*d*.3) Frequência — três vezes por semana — € 40,58.

*e*) Escola de Natação — Mensalidades:

*e*.1) Frequência — uma vez por semana — € 13,70.
*e*.2) Frequência — duas vezes por semana — € 24,15.

10 — Courts de Ténis:

*a*) Utilização livre em dias úteis por hora:

*a*.1) Horário Diurno — até às 19 horas — € 4,89.
*a*.2) Horário Nocturno — após as 19 horas — € 5,90.

*b*) Utilização livre em Sábados, Domingos e Feriados por hora:

*a*.1) Horário Diurno — até às 19 horas — € 5,90.
*a*.2) Horário Nocturno — após as 19 horas — € 6,56.

*c*) Escola de ténis — Escalões A a D (até aos 17 anos) — Mensalidades:

*c*.1) Frequência — uma vez por semana — € 9,80.
*c*.2) Frequência — duas vezes por semana — € 19,59.

*d*) Escola de ténis — Escalão E (> 17 anos) e aperfeiçoamento (todos os escalões) — Mensalidades:

*c*.1) Frequência — uma vez por semana — € 13,09.
*c*.2) Frequência — duas vezes por semana — € 26,18.

11 — Almada fitness — ginásio de musculação e cardiofitness, por mês:

*a*) Utilização programa: até às 18 horas — € 35,93.
*b*) Utilização livre — € 37,74.

12 — Actividades gímnicas e fitness — Mensalidade:

*a*) Frequência — uma vez por semana — € 19,04.
*b*) Frequência — duas vezes por semana — € 31,11.
*c*) Frequência — três vezes por semana — € 39,38.

13 — Artes marciais e desportos de combate — mensalidades:

*a*) Frequência — duas vezes por semana — € 25,36.
*b*) Frequência — três vezes por semana — € 31,11.

14- Outros Programas:

*a*) Peso Jovem — mensalidade — € 37,74.
*b*) Consultas de Nutrição:

*b*.1) 1ª Consulta — € 20,92.
*b*.2) 2ª Consulta e seguintes — € 11,76.

Artigo 66.º

Utilização das Instalações Desportivas dos Pavilhões Municipais do Laranjeiro, Charneca de Caparica, Costa de Caparica, António Gedeão, Anselmo de Andrade e Daniel Sampaio

1 — Treinos, Formação e Escolas, por hora:

*a*) Dias úteis — € 17,32.
*b*) Sábados, Domingos e Feriados — € 21,03.

2 — Jogos e outras actividades sem entradas pagas, por hora:

*a*) Dias úteis

*a*.1) Actividades Desportivas — € 17,32.
*a*.2) Actividades Não Desportivas — € 34,02.

*b*) Sábados, Domingos e Feriados

*b*.1) Actividades Desportivas — € 21,03.
*b*.2) Actividades Não Desportivas — € 42,68.

3 — Jogos e outras actividades com entradas pagas — 20 % da Receita Bruta, com um mínimo de..., por hora:

*a*) Actividades desportivas, por hora — € 64,94.
*b*) Actividades não desportivas, por hora — € 126,79.

Artigo 67.º

Utilização das Instalações Desportivas da Pista de Atletismo:

1 — Treinos, Formação e Escolas — Mensalidade / atletas federados até ao escalão sénior:

*a*) Atletas federados;

*a*.1) Até doze sessões/mês — € 8,17.
*a*.2) Mais de doze sessões/mês — € 13,06.

*b*) Atletas não federados;

*b*.1) Até doze sessões/mês — € 11,41.
*b*.2) Mais de doze sessões/mês — € 19,62.

2 — Competições e outras actividades desportivas sem entradas pagas, por hora:

*a*) Dias úteis — € 9,89.
*b*) Sábados, Domingos e Feriados — € 13,61.

3 — Competições e outras actividades desportivas com entradas pagas, por hora:

*a*) Dias úteis — € 24,12.
*b*) Sábados, Domingos e Feriados — € 29,69.

4 — Actividades não desportivas, por hora:

*a*) Sem entrada paga — € 261,18.
*b*) Com entrada paga — € 522,36.

## CAPITULO VI

## Mercados, Feiras e Similares

Artigo 68.º

Emissão do título de ocupação — Por ano ou fracção;

1 — Ocupante:

*a*) Inscrição e emissão do cartão de identificação, anual — € 4,15.
*b*) Segunda via — € 4,98.

2 — Empregado e/ou colaboradores ou familiar do ocupante:

*a*) Inscrição e emissão do cartão de identificação — € 1,24.
*b*) Segunda via — € 4,98.

Artigo 69.º

Venda por grosso:

1 — Produtos hortícolas e frutícolas em área coberta — Por m² ou fracção:

*a*) Por dia — € 0,72.
*b*) Por mês — € 11,09.

2 — Produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta — Por m² ou fracção:

*a*) Por dia — € 0,48.
*b*) Por mês — € 7,39.

3 — Ocupação por volume e por dia — área coberta ou descoberta — € 0,37.
4 — Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo directamente — por viatura e por mês:

*a*) Em área descoberta — € 66,55.
*b*) Em área coberta — € 99,83.

Artigo 70.º

Venda a retalho:

1 — Lojas — por m² ou fracção e por mês:

*a*) Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamneto do mercado:

*a*.1) Talhos, restauração e bebidas — € 12,36.
*a*.2) Peixarias — € 11,75.
*a*.3) Mercearias, charcutarias e frutaria — € 11,13.
*a*.4) Floristas — € 8,65.
*a*.5) Outros — € 7,42.

*b*) Lojas fechadas para o exterior do mercado:

*b*.1) Talhos, restauração e bebidas — € 6,18.
*b*.2) Peixarias — € 5,87.
*b*.3) Mercearias, charcutarias e frutarias — € 5,56.
*b*.4) Floristas — € 4,33.
*b*.5) Outros — € 3,71.

2 — Bancas de peixe — cada:

*a*) Por dia — € 1,98.
*b*) Por mês — € 30,48.

3 — Bancas — cada:

*a*) Por dia — € 1,88.
*b*) Por mês — € 28,88.

4 — Bancas com vitrine frigorífica — por mês:

*a*) Vitrine frigorífica — propriedade particular — € 33,04.
*b*) Vitrine frigorífica — propriedade do Município — € 41,38.

5 — Lugares de terrado:

*a*) Por dia — € 0,80.
*b*) Por mês — € 12,36.

6 — Ocupação por volume e por dia — € 0,80.

Artigo 71.º

Venda em feiras e similares

1 — Lugares formais — cada:

*a*) Por mês — € 26,31.
*b*) Por ano — € 315,76.

2 — Lugares informais — por m²:

*a*) Por dia — € 0,66.
*b*) Por mês — € 13,16.

Artigo 72.º

Utilização de câmaras frigoríficas — Por dia ou fracção:

1 — Produtos hortícolas e frutícolas — por caixa ou volume — € 1,26.
2 — Peixe, carnes, miudezas e criação — por caixa ou volume — € 1,45.

Artigo 73.º

Utilização da instalação eléctrica geral dos mercados — por cada e por mês:

1 — Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares — € 37,81.
2 — Serra eléctrica — € 5,42.

Artigo 74.º

Venda de gelo — Por Kg ou fracção — € 0,31.

## CAPITULO VII

## Higiene e Salubridade

Artigo 75.º

Vistorias a viaturas de transporte de produtos alimentares e a outras — € 13,55.

Artigo 76.º

Recolha de resíduos sólidos de praias concessionadas considerando todo o equipamento com o respectivo operador — por época balnear:

1 — Ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal) — € 272,55.
2 — Não ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos domésticos) — € 545,10.

Artigo 77.º

Penso a animais — Por animal e por cada período de 24:00 horas ou fracção:

1 — Canídeos e felinos — € 2,18.
2 — Outros animais — € 4,35.

## CAPITULO VIII

## Cemitérios

Artigo 78.º

Inumações:

1 — Em sepulturas temporárias;

*a*) Normais — € 23,80.
*b*) Anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica — € 27,37.

2 — Em sepulturas perpetuas:

*a*) Caixão de madeira — € 28,56.
*b*) Caixão de zinco; — € 31,65.

3 — Em jazigos particulares:

*a*) Térreos — € 34,51.
*b*) Subterrâneos ou de capela — € 47,60.

4 — Em jazigos municipais e sua ocupação:

*a*) Por período de um ano ou fracção — € 23,80.
*b*) Com carácter de perpetuidade – 1.586,75

Artigo 79.º

Exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério) — € 27,37.

Artigo 80.º

Trasladação dentro do Cemitério:

1 — Cadáveres — € 15,95.
2 — Ossadas — € 7,85.

Artigo 81.º

Ocupação de ossários municipais:

1 — Por cada período de um ano ou fracção — € 5,12.
2 — Com carácter de perpetuidade — € 230,57.
2.1 — O pagamento poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.

Artigo 82.º

Depósito transitório de caixões — Por dia ou fracção — € 4,17.

Artigo 83.º

Utilização da Capela — € 9,50.

Artigo 84.º

Utilização da sala do velório do cemitério de Vale Flores — € 19,00.

Artigo 85.º

Concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos:

1 — Ampliar e manter:

*a*) Os primeiros 3 m² ou fracção — € 1.200,00
*b*) O 4.º e 5.º m² — cada — € 400,00.
*c*) Cada m² a mais ou fracção — € 600,00.

2 — A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer;

Artigo 86.º

Averbamentos de transferência de titularidade do direito de ocupação de sepulturas ou ossários perpétuos ou de concessão de terrenos — € 2,55.

Artigo 87.º

Licenças de obras em jazigos e sepulturas perpetuas e prorrogação de prazo de execução de obras determinadas pela Câmara:

1 — Reconstrução, ampliação e modificação de jazigos — por mês — € 56,93.
2 — Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpetua, incluindo lápides, floreiras, etc. — cada e por mês — € 37,95.
3 — Manutenção — Isento

## CAPITULO IX

## Obras Particulares / Operações de Loteamento e Obras de Urbanização

Artigo 88.º

Inscrição ou renovação de técnicos autores de projectos:

1 — Para assinar projectos e dirigir obras — € 27,77.
2 — Renovação — por cada ano — € 5,55.

Artigo 89.º

Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada — € 81,63.

Artigo 90.º

Averbamentos de:

1 — Titularidade em processos, licenças e alvarás — € 11,60.
2 — Depósito de Ficha Técnica da Habitação — € 15,64.

Artigo 91.º

Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia

1 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção — € 7,88.

2 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo

*a*) Para habitação unifamiliar — € 15,75.
*b*) Para habitação plurifamiliar e outros usos — € 47,26.

3 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo

*a*) Para habitação unifamiliar — € 23,63.
*b*) Para habitação plurifamiliar e outros usos — € 70,88.

Artigo 92.º

Autorização de utilização:

1 — Por cada fogo e seus anexos — € 6,05.
2 — Por cada 50 $m^2$ ou fracção de outros usos — € 6,05.

Artigo 93.º

Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização:

1- Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — € 75,14.
2 — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis;

*a*) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração — € 87,43.
*b*) Vistorias relativas ao processo de licenciamento — € 195,20.
*c*) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações — € 195,20.
*d*) Vistorias periódicas — € 195,20.
*e*) Repetição de vistoria para verificação das condições impostas — € 195,20.

Artigo 94.º

Vistorias:

1 — Vistorias de demolição — Por cada piso a demolir — € 24,34.
2 — Vistorias para autorização de utilização — Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação — € 17,00.
2.*a*) Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 5 vezes o valor definido no ponto 2.
3 — Vistorias nos termos do n.º artigo 89.º e 90.º do RJUE — € 25,51.
4 — Vistorias para recepção provisória e definitiva de obras de urbanização — € 34,01.
5 — Outras Vistorias e Relatórios Técnicos — € 17,00.

Artigo 95.º

Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos:

1 — Informações nos termos da alinea *a*) do artigo 110.º do RJUE — € 17,00.
2 — Informações nos termos da alinea *b*) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo — € 17,00.
3 — Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º1 do RJUE — € 17,00.
4 — Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2 do RJUE — € 17,00.

Artigo 96.º

Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:

1 — Emissão de alvará loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 $m^2$ ou fracção de outras utilizações — € 6,65.
2 — Por cada aditamento ao alvará — € 3,33.
3 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção — € 6,65.
4 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo — € 6,65.
5 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo — € 6,65.

Artigo 97.º

Certidão de Destaque — € 105,68.

Artigo 98.º

Participação nos equipamentos colectivos locais em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes

constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, por fogo — € 3.308,20

Artigo 99

Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala:

1 — por cada fogo ou utilização equivalente — € 2.817,00

Artigo 100.º

Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

1 — Por m² de área de construção para habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, empreendimentos turisticos, armazéns, parqueamento, arrecadações e similares incluindo varandas:

*a*) UNOP 1 — Almada Nascente — € 54,52.
*b*) UNOP 2 — Laranjeiro — € 54,52.
*c*) UNOP 3 — Almada Poente — € 54,52.
*d*) UNOP 4 — Vale Mourelos — € 52,29.
*e*) UNOP 5 — Monte de Caparica — € 54,52.
*f*) UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria — € 52,29.
*g*) UNOP 7 — Trafaria / Costa da Caparica, excepto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria; — € 54,52.
*h*) UNOP 8 — Funchalinho — € 54,52.
*i*) UNOP 9 — Capuchos — € 54,52.
*j*) UNOP 10 — Charneca de Caparica — € 52,29.
*k*) UNOP 11 — Sobreda / Vales — € 52,29.
*l*) UNOP 12 — Quintinhas / Vale Cavala — € 52,29.
*m*) UNOP 13 — Matas — € 52,29.
*n*) UNOP 14 — Aroeira — € 52,29.

2 — Por m² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,50 ao valor base definido no ponto 1;
3 — Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Pólo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setubal (Madan Parque) — isento
4 — Nas operações urbanísticas em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, para além do ponto 1 acresce a aplicação do índice 0,85 do referido ponto 1 em função da área edificável no lote;
5 — Quando haja aumento de area de construção contabilizável para efeitos de aplicação do indice urbanistico, por m² de aumento de área destinada a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1;

5.1 — Em edifícios unifamiliares, por m² de aumento de área destinada a habitação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 7,0 ao valor base definido no ponto 1
5.2 — Por cada m² de aumento de área destinada a estacionamentos, arrumos, arrecadações e similares, excepto quando afectos às fracções e o somatório das áreas destinadas a estes usos não ultrapasse 50 % da área correspondente ao uso principal, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,5 ao valor base definido no ponto 1;

6 — Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m² de área útil da fracção sujeita a mudança de uso:

6.1 — De habitação, indústria ou armazém para comércio, serviços ou hotelaria e similares, nas UNOP's 1, 2 e 7, excepto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projectos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional,o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1;
6.2 — De parqueamento, arrecadações e similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1.

7 — Em processos de renovação urbana ou nos terrenos em zona urbana, por m² de área de construção a mais para habitação, comércio e serviços, relativamente à edificação existente, registada na respectiva Conservatória do Registo Predial, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,0 ao valor base definido no ponto 1;

Artigo 101.º

Comparticipação nas infra-estruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m2 — € 51.828,49

Artigo 102.º

Execução de obras de infra-estruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m² de área de construção — € 99,25.

Artigo 103.º

Execução das operações de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas em operações de edificação

1 — Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso, por m² ou fracção — € 11,00.
2 — Calçada, por m² ou fracção — € 16,00.
3 — Espaços ajardinados, por m² ou fracção — € 25,00.

Artigo 104.º

Comparticipação por cada lugar de estacionamento em déficit (cálculo até à 2ª casa decimal) — € 34.266,33

Artigo 105.º

Inspecções periódicas ou extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — € 117,28.

Artigo 106.º

Reinspecções de ascensores, escadas, mecânicas e tapetes rolantes — € 80,34.

## CAPITULO X

## Comissão Arbitral Municipal

Artigo 107.º

Taxas a cobrar pelo exercício das funções da Comissão Arbitral Municipal

1 — determinação do coeficiente de conservação — € 96,00.
2 — definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior — € 48,00.
3 — submissão de um litígio a decisão da CAM — € 96,00.
4 — As taxas previstas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edificio, para cada unidade adicional à primeira

* Às taxas, tarifas e preços constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o I.V.A., à taxa legal em vigor.

**Fundamentação Económico-Financeira das taxas**

Introdução

A lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) determina na alínea *c*) do artigo 10.º que constitui receita do município "o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º".
De acordo com o artigo 15.º do mesmo diploma legal "1 — Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. 2 — A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais."
O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) particulariza no seu artigo 6.º que "1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: *e*) pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; Estão neste contexto os Mercados Municipais.
O mesmo diploma estipula a criação das taxas das autarquias locais por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local (n.º 2 do artigo 8.º).
Foram efectuados estudos de fundamentação económico-financeira das taxas de acordo com os capítulos da Tabela de Taxas e Preços.

**Taxas administrativas ([1])**

Na fixação das taxas foram levados em conta os diversos custos inerentes às várias actividades subjacentes a cada taxa, procurando também a necessária uniformização de critérios para os valores cobradas.

As taxas de carácter "administrativo" encontram-se em diversos capítulos da Tabela de Taxas.

Tabela de taxas de carácter administrativo

Relativamente à estrutura propõe-se a eliminação dos artigos 4, 5, 6, 7, 10, 11, 32, 33, 34, 37 e 67.3.

Estas taxas apresentam-se sob a forma de:

Licenças, Averbamentos, 2.º vias e revalidações das mesmas e alvarás;
Alterações de Horário;
Certidões;
Vistorias:
Plantas e extractos de plantas

**Licenças, Averbamentos, 2.º vias e revalidações das mesmas e Alvarás**

Estas taxas encontram-se em diversos capítulos da Tabela de Taxas 2008, conforme mostra o quadro seguinte:

Administrativos — valores de 2008

| | | Licença | | Alvarás | | Averbamentos | | 2.ª Vias | | Revalidação | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Artigo actual | Valor | Artigo actual | Valor | Artigo actual | Valor | Artigo actual | Valor | Artigo actual | Valor |
| CAP I | Administrativos | | | Art 1.º | 7,30 | Art 8.º | 2,15 | Art 28.º | 7,30 | | |
| CAP II | Governo Civil | | | | | | | | | | |
| | ciclomotores | Art 31.º | 18,55 | | | Art 35.º | 3,10 | Art 36.º | 12,37 | Art 38.º | 9,30 |
| | máquinas | Art 108.1 e 2.º | | | | Art 108.3.a | | Art 108.3.b | | | |
| | espectáculos | Art 109.º | | | | | | | | | |
| | | Art 110.º | | | | | | | | | |
| | fogueiras | Art 111.º | | | | | | | | | |
| | leilões | Art 112.º | | | | | | | | | |
| | guarda nocturno | Art 113.º | | | | | | | | | |
| | venda ambulante | Art 114.º | | | | | | | | | |
| | acampamentos | Art 115.º | | | | | | | | | |
| | ruído | Art 116.º | | | | | | | | | |
| | táxi | Art 117.1.º | 268,69 | | | Art 117.2.º | 107,48 | | | | |
| CAP VI | Mercados | Art 67.1.a<br>Art 67.2.a<br>Art 67.3.a | 18,25<br>4,95<br>3,71 | | | | | Art 67.1.b<br>Art 67.2.b<br>Art 67.3.b | 21,90<br>5,95<br>4,46 | | |
| CAP VIII | Cemitérios | Art 90.1.º<br>Art 90.2.º | 61,85<br>31,86 | | | Art 89.º | 15,48 | | | | |
| CAP IX | Urbanização | Art 94-98 | | Art 99.º | 4,11 | Art 93.1.º<br>Art 93.2.º | 12,30<br>16,12 | | | | |

Fundamentação das taxas

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade.

Consideraram-se custos directos os resultantes do trabalho administrativo (Rbh € 9,59), análise e elaboração de informação técnica (Rbh: € 14,67) sempre que necessária e custos de impressão e elaboração de documentos (papel+tintas/toner+amortização de equipamento) e custos de deslocações técnicas.

Tendo como objectivo a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados, os averbamentos e revalidações correspondem a 50 % do valor da respectiva licença e as 2.ª vias têm um agravamento de 20 % como desincentivo.

De acordo com os custos chegamos à seguinte proposta fundamentada de taxas:

Artigo 1.º

Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela — € 7,44.

Artigo 2.º

Licenciamento de recinto:

1 — Licenças de recinto — Por cada período ou fracção de 30 dias — € 6,38

Artigo 3.º

Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais — € 13,55

Artigo 4.º

Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela — € 3,72

Artigo 5.º

Rubrica em livros, processos e documentos — cada rubrica — € 0,15

Artigo 7.º

Processo para arrancamento de árvores — € 13,5

Artigo 10.º

Afixação de editais de entidades estranhas ao Município — € 2,55

Artigo 11.º

Buscas, por cada ano, exceptuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:

1 — Aparecendo o objecto da busca — € 2,55
2 — Não aparecendo o objecto da busca — € 1,28

Artigo 12.º

Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha — € 1,28

Artigo 13.º

Autenticação de documentos arquivados:

1 — Por cada autenticação — € 3.35
2 — Acresce por cada lauda de positivo — € 0,80

Artigo 21.º

Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos — € 8,92

Artigo 37.º

Licenciamento de Táxi

1 — Licença do Táxi — € 72,99
2 — Averbamento à Licença — € 36,49

Artigo 68.º

Emissão do título de ocupação — por ano ou fracção;

1 — Ocupante:

*a*) Inscrição e emissão do cartão de identificação, anual — € 4,15
*b*) Segunda via — € 4,98

2 — Empregado e ou colaboradores ou familiar do ocupante:

*a*) Inscrição e emissão do cartão de identificação, anual — € 1,24
*b*) Segunda via — € 4,98

Artigo 86.º

Averbamentos de transferência de titularidade do direito de ocupação de sepulturas ou ossários perpétuos ou de concessão de terrenos — € 2,55

Artigo 87.º

Licenças de obras em jazigos e sepulturas perpetuas e prorrogação de prazo de execução de obras determinadas pela Câmara:

1 — Reconstrução, ampliação e modificação de jazigos — por mês — € 56,93
2 — Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpetua, incluindo lápides, floreiras, etc. — cada e por mês — € 37,95
3 — Manutenção — € isento

As taxas resultantes da transferência de competências dos Governos Civis encontram-se no Capítulo II.

O valor de algumas destas taxas foi estabelecido através da Circular 102/2002 da ANMP.

Os valores foram considerados como referência e actualizados à taxa de inflação em vigor no último dia do ano anterior.

| | Exploração de máquina automáticas (art 108.º, em 2008 art 28.º) | | | | | Realização de espectáculos ao ar livre (art 109.º, em 2008 art 29.º) | | | Bilhetes para espectáculos em agências ou postos de venda (art 110.º, em 2008 art 30.º) | Fogueiras e queimadas (art 111.º, em 2008 art 31.º) | Leilões (art 112.º, em 2008 art 32.º) | | Guarda nocturno (art 113.º, em 2008 art 33.º) | Venda ambulante de lotarias (art 114.º, em 2008 art 34.º) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Registo de máquinas | Licença de exploração anual | Licença de exploração semestral | Averbamento transferência | Averbamento 2.ª via | Provas desportivas | Arraiais | Fogueiras | | | S/ fins lucrativos | C/ fins lucrativos | | |
| (*a*) | 75,56 | 75,57 | | 38,15 | 25,68 | 13,22 | 10,75 | 3,25 | 0,75 | 0,75 | 3,25 | 25,75 | 15,51 | 0,55 |
| 2003 | 85,49 | 85,5 | | 43,16 | 29,05 | 15,33 | 11,6 | 3,77 | 0,77 | 0,77 | 3,33 | 26,39 | 15,9 | 0,56 |
| (*b*) | | | | | | | | | | | | | | |
| 2004 | 88,05 | 88,07 | 44,29 | 44,45 | 29,92 | 15,79 | 11,95 | 3,88 | 0,79 | 0,79 | 3,43 | 27,18 | 16,38 | 0,58 |
| 2005 | 90,70 | 90,71 | 45,62 | 45,79 | 30,82 | 16,26 | 12,31 | 4,00 | 0,82 | 0,82 | 3,53 | 28,00 | 16,87 | 0,59 |
| 2006 | 92,97 | 92,98 | 46,76 | 46,93 | 31,59 | 16,67 | 12,62 | 4,10 | 0,84 | 0,84 | 3,62 | 28,70 | 17,29 | 0,60 |
| 2007 | 95,11 | 95,12 | 47,84 | 48,01 | 32,32 | 17,05 | 12,91 | 4,19 | 0,86 | 0,86 | 3,70 | 29,36 | 17,69 | 0,61 |

(*a*) Tabela de preços practicados pelos Governadores Civis- Circular 102/2002 de 18/12/2002 da ANMP
(*b*) Tabela de preços de acordo com proposta da ANMP- Circular 102/2002 de 18/12/2002 da ANMP

Aplicando a taxa de inflação prevista para 2008 como actualização, a proposta para vigorar no ano de 2009 será:

Artigo 28.º

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — € 100,02

1 — Registo por cada máquina
2 — Licença de exploração — por cada máquina — € 100,03

*a*) anual — € 50,31
*b*) semestral

3 — Averbamentos — € 50,49

*a*) Transferência de propriedade — € 33,99
*b*) 2.ª Via do Título de Registo — € 100,02

Artigo 29.º

Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

1 — Provas desportivas — € 17,93
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — € 13,58
3 — Fogueiras (Santos Populares) — € 4,41

Artigo 30.º

Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — € 0,90

Artigo 31.º

Licença para realização de fogueiras e queimadas — € 0,90

Artigo 32.º

Licença para realização de leilões em lugares público

1 — Sem fins lucrativos — € 3,89
2 — com fins lucrativos — € 30,88

Artigo 33.º

Licença para actividade de Guarda-nocturno — € 18,60

Artigo 34.º

Licença para venda ambulante de lotarias — € 0,65

A Circular 102/2002 da ANMP não menciona valor a servir de referência para:

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados, para os quais se apuram custos directos da ordem de € 57,60 (inclui para além da emissão de documentos, a solicitação de parecer da junta de freguesia, do delegado de saúde, do comando das autoridades de segurança)

Licença devida pelos ciclomotores para os quais se apuraram custos directos de € 1,15

Propondo-se assim as seguintes taxas:

Artigo 35.º

Licença para realização de acampamentos ocasionais — por dia — € 63,49

Artigo 24.º

Licença de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas — € 1,15

Artigo 25.º

Averbamentos à licença de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas — € 0,58

Artigo 26.º

Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas — € 1,38

Artigo 27.º

Revalidações de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas — € 0,58

**Alteração de horário, certidões e vistorias**

As taxas devidas pela alteração de horário, certidões e vistorias apesar de não serem licenças revestem um carácter administrativo.

À semelhança das licenças a determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados às diversas actividades associadas.

De acordo com os custos chegamos à seguinte proposta:

Artigo 6.º

Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:

1 — Alteração de horário — € 2,55
2 — Prolongamento de horário — € 7,65

Artigo 14.º

Certidões:

1 — De teor

*a*) Não excedendo uma lauda — € 1,98
*b*) Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta — € 1,32

2 — Narrativa

*a*) Não excedendo uma lauda — € 5,95
*b*) Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta — € 1,32

3 — Certidões para efeitos de IMI — por cada fogo ou fracção equivalente — € 13,23

Artigo 2.º

Licenciamento de recinto:

2 — Vistoria de recinto — € 13,55

Artigo 8.º

Vistorias:

2 — A veículos — € 13,55
3 — Outras não especialmente previstas nesta tabela — € 13,55

Artigo 9.º

Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal — € 13,55

Artigo 75.º

Vistorias a viaturas de transporte de produtos alimentares e a outras — € 13,55

**Plantas e extractos de plantas**

Os custos directos associados ao fornecimento de planta de ordenamento do PDM e extracto de planta da REN e da RAN são a intervenção de um técnico superior (2h x Rbh) e um desenhador (2h x Rb*h*) e os custos de uma impressão/fotocópia.

Nos casos das Plantas síntese para alvará de loteamento e extracto de PDM aplica-se um coeficiente de 0,25:

Artigo 18.º

Fornecimento de:

1 — Regulamento do PDM e planta de ordenamento — € 47,23
2 — Extracto da planta da RAN e REN — € 47,23
3 — Cópia da planta de síntese de alvará de loteamento — € 11,81
4 — Extracto da planta de síntese de Planos Municipais de Ordenamento do Território — € 11,81

**Taxas de venda de cartografia ([2])**

O novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) estipula que taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local (n.º 2 do artigo 8.º).

Neste enquadramento apresentam-se de seguida a fundamentação relativa à venda de cartografia digital, impressão de cartografia vectorial e raster, fornecimento de ortofotomapas e cartografia digital generalizada, de acordo com o artigo "Fornecimento de cartografia topográfica", da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços para 2009.

1 — Pressuposto dos cálculos

A determinação das taxas de venda da cartografia digital para as diferentes escalas de venda foram calculadas, por hectare e considerando:

1.1 — Custos Directos
1.2 — Custos Indirectos
1.3 — Amortizações
1.4 — Investimentos

Para cada um dos tópicos anteriores apresentam-se de seguida os principais considerandos:

1.1 — Nos Custos Directos foram considerados:

Mão-de-Obra — valor por hora de um Técnico Superior e de um Técnico especialista, tendo em conta o tempo necessário para a execução de um pedido de fornecimento de cartografia;

Impressão — custos com aquisição de tinteiros e percentagem de utilização, para a impressão de CD ou em papel.

1.2 — Nos Custos Indirectos considerou-se:

Atendimento ao público — valor por hora e tempo necessário para atender o utente;

Manutenção de Equipamento — valor por hora dos técnicos afectos à manutenção de Hardware e custos associados com os contratos de manutenção do Software utilizado para executar a manutenção, em proporção ao tempo necessário para a realização de cada pedido.

1.3 — Para o cálculo das Amortizações foi considerado o custo de aquisição e percentagem de amortização de:

Aquisição de hardware — Pc+Monitor e Impressora,
Aquisição de software — GeoMedia Pro e AutoCad,
Aquisição da informação geográfica em formato digital, afectando-se 10 % deste valor ao fornecimento.

1.4 — Nos Investimentos considerou-se os valores da aquisição da actualização da cartografia digital, para 10% do território, afectando ao fornecimento 10 % deste valor.

2 — Proposta de taxas de fornecimento

Com base nos custos associados ao fornecimento de cada um das alíneas do artigo referido, definiram-se as respectivas taxas de redução.

Realça-se que o fornecimento de cartografia digital do município, pretende colmatar a necessidade desta informação nos agentes que operam no território, com o objectivo de promover e melhorar o seu estudo, planeamento e operação sobre o mesmo. Pelo que o fornecimento ao preço de custo calculado, criaria dificuldade no fornecimento desta informação.

Assim, propõem-se os seguintes taxas de redução e respectivos custos finais.

| Artigo/Descrição | Taxa de redução | Valor final 2009 |
|---|---|---|
| 1 — Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1:1000 | | |
| *a*) Por ha | 20.33 % | 21.62 |
| *b*) or folha (40 ha) | 31.25 % | 270.28 |
| *c*) Do Concelho (7029 ha) | 17.78 % | 27027.73 |
| 2 — Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura de 2003 | | |
| *a*) Escala 1:5000 | | |
| *a*.1) Por folha | 13.17 % | 540.52 |
| *a*.2) Do Concelho | 0.30 % | 2162.32 |

| Artigo/Descrição | Taxa de redução | Valor final 2009 |
|---|---|---|
| *b*) Escala 1:10000 | | |
| *b*.1)Por folha | 7.91 % | 324.33 |
| *b*.2) Do Concelho | 0.27 % | 1945.42 |
| *c*) Escala 1:25000 | | |
| *c*.1) Por folha | 13.19 % | 540.53 |
| *c*.2) Do Concelho | 0.38 % | 2701.07 |
| 3 — Plantas do Concelho por freguesia em suporte digital, escala 1:5000 | | |
| *a*) Almada (137 ha) | 0.77 % | 108.11 |
| *b*) Cacilhas (107 ha) | 0.99 % | 108.11 |
| *c*) Caparica (1101 ha) | 0.48 % | 540.54 |
| *d*) Charneca de Caparica (2298 ha) | 0.32 % | 756.76 |
| *e*) Cova da Piedade (146 ha) | 0.72 % | 108.11 |
| *f*) Costa de Caparica (1064 ha) | 0.69 % | 756.76 |
| *g*) Feijó (396 ha) | 0.80 % | 324.32 |
| *h*) Laranjeiro (386 ha) | 0.82 % | 324.32 |
| *i*) Pragal (228 ha) | 0.92 % | 216.22 |
| *j*) Sobreda (591 ha) | 0.62 % | 378.38 |
| *l*) Trafaria (575 ha) | 0.64 % | 378.38 |
| 4 — Ortofotomapas em suporte digital — escala 1:10000 | | |
| *a*) 1 folha completa | 36.50 % | 108.13 |
| 7 — Fornecimento em suporte de papel | | |
| *a*) 1 impressão vectorial | 6.14 % | 5.41 |
| *b*) 1 impressão raster | 3.63 % | 10.81 |

**Anexo I — Detalhe dos cálculos relativos ao fornecimento de Cartografia Digital — Escala 1:1.000**

**Custos da Cartografia Digital / ha**

**1. Custos Directos**

| Mão de Obra: | Valor/h | Tempo necessário (horas) | Custo |
|---|---|---|---|
| Técnico Superior | 18,65 | 2 | 37,3 |
| Técnico | 17,11 | 2 | 34,22 |
| Impressão: (custos com tinteiros) | Valor de aquisição | Percentagem de utilização | Custo |
| Tinteiro a cores | 30 | 2% | 0,6 |

**2. Custos Indirectos**

| | Valor/h | Tempo necessário (horas) | Custo |
|---|---|---|---|
| Atendimento | 9,2 | 0,5 | 4,6 |
| Manutenção de Equipamento: | | | |
| Hardware: | 0,13 | 7 | 0,88 |
| Software: | | | |
| GeoMedia Pro | 0,88 | 7 | 6,15 |
| AutoCad | 0,23 | 7 | 1,58 |

**3. Amortizações**

| | Custo da Aquisição/ha (€) | Amortização % | Custos a afectar |
|---|---|---|---|
| Hardware: | | | |
| Pc+Monitor | 500 | 25% | 0,34 |
| Impressora | 250 | 25% | 0,17 |
| Software: | | | |
| GeoMedia Pro | 14010 | 33,33% | 12,79 |
| AutoCad | 4091 | 33,33% | 3,74 |
| Cartografia Digital | 74,82 | 33,33% | 2,49 |

**4. Investimentos**

| | Custo da Aquisição/ha (€) | % | |
|---|---|---|---|
| 10% Actualização Cartográfica | 44,89 | 33,33% | 1,50 |
| **5. Total** | | | **106,36** |
| **6. Proposta** | Tx. de redução | | |
| 1 ha | 20,33 % | | 21,62 |
| 1 folha (40 ha) | 31,25 % | | 270,28 |
| Concelho (7029) | 17,783 % | | 27027,73 |

**Anexo II — Detalhe dos cálculos relativos ao fornecimento de Cartografia Digital Generalizada às escalas 1:5.000, 1:10.000 e 1:25.000**

**Custos da Cartografia Digital / Generalizações**

**1. Custos Directos**

| Mão de Obra: | Valor/h | Tempo necessário (horas) | Custo |
|---|---|---|---|
| Técnico Superior | 18,65 | 2 | 37,3 |
| Técnico | 17,11 | 2 | 34,22 |
| Impressão: (custos com tinteiros) | Valor/ha | % | Custo |
| Tinteiro a cores | 30 | 2% | 0,6 |

**2. Custos Indirectos**

| | Valor/ha | Tempo necessário (horas) | Custo |
|---|---|---|---|
| Atendimento | 9,2 | 0,5 | 4,6 |
| Manutenção de Equipamento: | | | |
| Hardware: | 0,13 | 7 | 0,91 |
| Software: | | | |
| GeoMedia Pro | 0,88 | 7 | 6,15 |
| AutoCad | 0,23 | 7 | 1,58 |

**3. Amortizações**

| | Custo da Aquisição/ha (€) | Amortização % | Custos a afectar |
|---|---|---|---|
| Hardware: | | | |
| Pc+Monitor | 500 | 25% | 0,34 |
| Impressora | 250 | 25% | 0,17 |
| Software: | | | |
| GeoMedia Pro | 14010 | 33,33% | 12,79 |
| AutoCad | 4091 | 33,33% | 3,74 |
| Generalização 1:5 000 | 2,75 | 33,33% | 0,09 |
| Generalização 1:10 000 | 2,09 | 33,33% | 0,07 |
| Generalização 1:25 000 | 1,45 | 33,33% | 0,05 |

**Custos da Cartografia Digital / Generalizações**

**1. Custos Directos**

| Mão de Obra: | Valor/h | Tempo necessário (horas) | Custo |
|---|---|---|---|
| Técnico Superior | 18,65 | 2 | 37,3 |
| Técnico | 17,11 | 2 | 34,22 |
| Impressão: (custos com tinteiros) | Valor/ha | % | Custo |
| Tinteiro a cores | 30 | 2% | 0,6 |

**2. Custos Indirectos**

| | Valor/ha | Tempo necessário (horas) | Custo |
|---|---|---|---|
| Atendimento | 9,2 | 0,5 | 4,6 |
| Manutenção de Equipamento: | | | |
| Hardware: | 0,13 | 7 | 0,91 |
| Software: | | | |
| GeoMedia Pro | 0,88 | 7 | 6,15 |
| AutoCad | 0,23 | 7 | 1,58 |

**3. Amortizações**

| | Custo da Aquisição/ha (€) | Amortização % | Custos a afectar |
|---|---|---|---|
| Hardware: | | | |
| Pc+Monitor | 500 | 25% | 0,34 |
| Impressora | 250 | 25% | 0,17 |
| Software: | | | |
| GeoMedia Pro | 14010 | 33,33% | 12,79 |
| AutoCad | 4091 | 33,33% | 3,74 |
| Generalização 1:5 000 | 2,75 | 33,33% | 0,09 |
| Generalização 1:10 000 | 2,09 | 33,33% | 0,07 |
| Generalização 1:25 000 | 1,45 | 33,33% | 0,05 |

**4. Investimentos**

| | Custo da Aquisição/ha (€) | % | |
|---|---|---|---|
| 10% Actualização Cartográfica | | | |
| Generalização 1:5 000 | 1,65 | 33,33% | 0,05 |
| Generalização 1:10 000 | 1,25 | 33,33% | 0,04 |
| Generalização 1:25 000 | 0,87 | 33,33% | 0,03 |

**5. Total**

| | ha | folha |
|---|---|---|
| Generalização 1:5 000 | 102,54 | 4101,70 |
| Generalização 1:10 000 | 102,51 | 4100,30 |
| Generalização 1:25 000 | 102,47 | 4098,93 |

**6. Proposta**

| 1 folha | Tx. de redução | Valor final |
|---|---|---|
| Generalização 1:5 000 | 13,178 % | 540,52 |
| Generalização 1:10 000 | 7,910 % | 324,33 |
| Generalização 1:25 000 | 13,187 % | 540,53 |
| Concelho | | |
| Generalização 1:5 000 | 0,300 % | 2162,32 |
| Generalização 1:10 000 | 0,270 % | 1945,42 |
| Generalização 1:25 000 | 0,375 % | 2701,07 |
| Por freguesia 1:5000 | | |
| Almada (137 ha) | 0,769 % | 108,11 |
| Cacilhas (107 ha) | 0,985 % | 108,11 |
| Caparica (1101 ha) | 0,479 % | 540,54 |
| Charneca de Caparica (2298 ha) | 0,321 % | 756,76 |
| Cova da Piedade (146 ha) | 0,721 % | 108,11 |
| Costa de Caparica (1064 ha) | 0,694 % | 756,76 |
| Feijó (396 ha) | 0,799 % | 324,32 |
| Laranjeiro (386 ha) | 0,819 % | 324,32 |
| Pragal (228 ha) | 0,925 % | 216,22 |
| Sobreda (591 ha) | 0,624 % | 378,38 |
| Trafaria (575 ha) | 0,642 % | 378,38 |

**Anexo III — Detalhe dos cálculos relativos ao fornecimento de Ortofotomapas**

**Custos da Cartografia Digital / Ortofotomapas**

**1. Custos Directos**

| Mão de Obra: | Valor/h | Tempo necessário (horas) | Custo |
|---|---|---|---|
| Técnico Superior | 18,62 | 2 | 37,24 |
| Técnico | 17,11 | 2 | 34,22 |

| Impressão: (custos com tinteiros) | Valor/pedido | % | Custo |
|---|---|---|---|
| Tinteiro a cores | 30 | 2% | 0,6 |

**2. Custos Indirectos**

| | Valor/pedido | Tempo necessário (horas) | Custo |
|---|---|---|---|
| Atendimento | 9,2 | 0,5 | 4,6 |
| **Manutenção de Equipamento:** | | | |
| Hardware: | 0,13 | 2 | 0,26 |
| Software: | | | |
| GeoMedia Pro | 0,88 | 2 | 1,76 |
| AutoCad | 0,23 | 2 | 0,23 |

**3. Amortizações**

| | Custo da Aquisição/ha (€) | Amortização % | Custos a afectar (horas utilizadas por ano) |
|---|---|---|---|
| Hardware: | | | |
| Pc+Monitor | 500 | 25% | 0,10 |
| Impressora | 250 | 25% | 0,05 |
| Software: | | | |
| GeoMedia Pro | 14010 | 33,33% | 3,66 |
| AutoCad | 4091 | 33,33% | 1,07 |
| Ortofotomapas | 6375 | 33,33% | 212,48 |

**4. Total**

| | |
|---|---|
| 1 Folha completa (2500 ha) | 296,25 |

**5. Proposta**

| | Tx. de redução | Valor final |
|---|---|---|
| 1 folha | 36,50 % | 108,13 |

**Anexo IV — Detalhe dos cálculos relativos ao fornecimento de IMPRESSÕES de Cartografia Digital Generalizada às escalas 1:5.000, 1:10.000 e 1:25.000**

**Custos da Cartografia Digital / impressão**

**1. Custos Directos**

| Mão de Obra: | Valor/h | Tempo necessário (horas) | Custo |
|---|---|---|---|
| Técnico Superior | 18,65 | 2 | 37,3 |
| Técnico | 17,11 | 2 | 34,22 |

| Impressão: | Valor de aquisição | Percentagem de utilização | Custo |
|---|---|---|---|
| Tinteiro a cores | 30 | 2% | 0,6 |
| Papel | | | custo residual |

**2. Custos Indirectos**

| | Valor/h | Tempo necessário (horas) | Custo |
|---|---|---|---|
| Atendimento | 9,2 | 0,5 | 4,6 |
| **Manutenção de Equipamento:** | | | |
| Hardware: | 0,13 | 2 | 0,25 |
| Software: | | | |
| GeoMedia Pro | 0,88 | 2 | 1,76 |
| AutoCad | 0,23 | 2 | 0,45 |

**3. Amortizações**

| | Custo da Aquisição/ha (€) | Amortização % | Custos a afectar |
|---|---|---|---|
| Hardware: | | | |
| Pc+Monitor | 500 | 25% | 0,10 |
| Impressora | 250 | 25% | 0,05 |
| Software: | | | |
| GeoMedia Pro | 14010 | 33,33% | 3,66 |
| AutoCad | 4091 | 33,33% | 1,07 |
| Cartografia Digital | 74,82 | 33,33% | 2,49 |
| Ortofotomapas | 6375 | 33,33% | 212,48 |

**4. Investimentos**

| | Custo da Aquisição/ha (€) | % | |
|---|---|---|---|
| 10% Actualização Cartográfica | 44,89 | 33,33% | 1,50 |

**5. Total**

| | |
|---|---|
| Cartografia Digital | **88,04** |
| Ortofotomapas | **298,02** |

**6. Proposta**

| | Tx. de redução | |
|---|---|---|
| 1 impressão vectorial | 6,14% | 5,41 |
| 1 impressão raster | 3,63% | 10,81 |

**Taxas de ruído (3)**

Após auscultação do serviço de Fiscalização, responsável pela cobrança da licença de ruído, procedeu-se a uma reestruturação dos artigos e a uniformização de critérios.

Foram levados em conta os diversos custos inerentes às actividades subjacentes a cada taxa.

Tabela de taxas de ruído

Relativamente à estrutura da Tabela de taxas de 2008, propõe-se:

Extinção dos Artigos 116.1.2.a, 116.1.2.b, 116.4.2.a, 116.4.2.b, 116.5.2.a, 116.5.2.b;

Nova redacção para os artigos 116.4.1.º e 116.5.1.º, "concertos/festas" em vez de "concertos";

O Artigo 116.º passa a Artigo 36.º

Estas taxas diferenciam-se entre si consoante se trate de:

Obras de construção civil (valor por cada 30 dias);

Competições desportivas (valor por dia);

Festas (valor por dia)

Fundamentação das taxas

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade. Consideraram-se custos directos os resultantes do trabalho administrativo (Rbh € 9,59), análise e elaboração de informação técnica (Rbh: € 14,67 para Técn.Sup. e € 7,09 para Téc. Prof.) sempre que necessária e custos de deslocações técnicas.

Foram utilizados como pressupostos:

A licença de fim-de-semana tem um agravamento de 25 % das licenças de dias úteis;

As obras e competições desportivas possuem a mesma licença, uma vez que têm as mesmas actividades inerentes;

Os concertos e festas possuem a mesma licença, têm as mesmas actividades inerentes e correspondem ao dobro das competições desportivas, pois é dispendido o dobro do tempo na elaboração do relatório e são efectuadas duas deslocações (deslocação prévia e na fase de montagem do equipamento);

A licença de competições desportivas internacionais tem um agravamento de 2 vezes o valor das nacionais;

Os outros eventos (taxa residual) têm o mesmo valor das competições desportivas nacionais;

As licenças em recintos fechados correspondem a 75 % o valor dos recintos abertos;

As festas com música gravada correspondem a 70 % o valor da música ao vivo.

As actividades que concorrem para o valor da taxa de ruído são a verificação da situação proposta e o enquadramento face à legislação vigente (articulação com regime jurídico da urbanização e mapa de ruído, avaliação acústica — cumprimento dos limites fixados, avaliação do impacto ambiental e deslocação) e o relatório técnico. Estão envolvidos nestas actividades um técnico superior e um técnico profissional.

De acordo com os custos chegamos à seguinte proposta fundamentada de taxas:

Artigo 36.º

Licença Especial de Ruído

1 — Obras de Construção — Até 30 dias (taxa fixa) — € 328,14
2 — Competições Desportivas
2.1 — Nacionais (por dia)

*a*) dias úteis — € 82,04
*b*) fins de semana e feriados — € 102,54

2.2 — Internacionais (por dia)

*a*) dias úteis — € 167,07
*b*) fins de semana e feriados — € 205,09

3 — Feiras e Mercados — € 82,04
4 — Festas com música ao vivo
4.1 — Concertos/festas (por dia)
4.1.1. — Recintos abertos

*a*) dias úteis — € 164,07
*b*) fins de semana e feriados — € 205,09

4.1.2. — Recintos fechados

*a*) dias úteis — € 123,05
*b*) fins de semana e feriados — € 153,82

5 — Festas com música gravada
5.1 — Concertos (por dia)
5.1.1. — Recintos abertos

*a*) dias úteis — € 114,85
*b*) fins de semana e feriados — € 143,56

5.1.2. — Recintos fechados

*a*) dias úteis — € 86,14
*b*) fins de semana e feriados — € 107,67

6 — Outros eventos — € 82,04
7 — Ficam isentas da Taxa Especial de Ruído as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas.

**Taxas de publicidade ([4])**

Introdução

O licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda rege-se pelo Regulamento Municipal sobre Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda.

A estrutura de Tabela de Taxas respeitantes a Publicidade encontra-se, nalguns pontos, desajustada dos meios actualmente disponíveis e utilizados na actividade publicitária.

**Tabela de taxas de publicidade**

O taxamento de Publicidade na tabela de Taxas de 2008 (Capítulo III) abrange os artigos 39.º a 52.º, sendo complementado no que respeita à Ocupação de Espaço Público com a aplicação dos artigos 53.º n.º 4 e 54.º n.º 8.

Relativamente e esta estrutura propõe-se as seguintes alterações:

Antigo *Artigo 39.º* passa a Artigo 38.º — Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncio: passe a estar isento;

Antigo Artigo 40.º passa a Artigo 39.º — Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes propõe-se a redução de taxa em 30% no caso de ser apresentada uma alternativa energética economizadora; Inclui-se neste o antigo Artigo 41.º passa a 39.º — 1- Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios / reclamos luminosos;

Nos Artigos referentes a licença de publicidade passam a incluir a ocupação de espaço público, sempre que seja devida, sendo assim eliminado o n.º 4 do artigo 53.º e o n.º 8 do artigo 54.º;

Antigo Artigo 42.º passa a Artigo 40.º — Licença para afixação de anúncio electrónico e semelhante;

No Artigo 41.º — Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em equipamento urbano, ficando este artigo só para mobiliário urbano sem os painéis que passam para o artigo 44.º;

Antigo Artigo 44.º passa a Artigo 42.º — Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares;

No Artigo 43.º — Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes alterar o texto, em vez de ser por cada a taxa deverá ser aplicada por $m^{2.}$

Novo Artigo 44.º — Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamentos de esplanadas;

O Artigo 45.º — Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais passa a ser taxado apenas ao ano;

No Artigo 46.º — Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis alterar o texto, em vez de ser por $m^3$ ou fracção e por mês ou fracção a taxa deverá ser aplicada por dia;

Eliminar o Artigo 47.º por não ser permitida a afixação de cartazes, dísticos, colantes e outros semelhantes em locais que não sejam os previamente definidos e nesses casos não se paga;

Introduzir novo artigo para Artigo 47.º — Licenças para Campanhas Publicitárias de Rua: Distribuição de Panfletos, Distribuição de produtos, Degustação e Outras acções promocionais;

Antigo Artigo 49.º passa a Artigo 48.º — Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis é reformulada a estrutura fazendo-se apenas distinção entre 1 — Unidades móveis e 2 — Transportes públicos e particulares ressalvando-se neste o caso em que seja alusivo à firma proprietária;

Antigo Artigo 50.º passa a No Artigo 49.º — Licença para emissão de publicidade sonora: passa a ser taxada apenas por dia ou fracção;

Antigos Artigos 51 e 52.º passam a Artigos 50.º e 51.º, respectivamente;

Introduzir novo Artigo 52.º — Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local;

**Fundamentação das taxas**

A determinação de uma taxa para a publicidade assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade de licenciamento:

Actividades:

1 — Emissão de Licença — € 2,01 (impressão: 0,097 + folha 0,005+ amort equipamento 0,050 + mão de obra 1,860)
2 — Deslocações — € 0,38 / Km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos;
3 — Remuneração base hora para diferentes categorias de intervenção necessária:

*a*) Assistente administrativo — 9,59
*b*) Técnico Superior 2.ª classe — 14,67
*c*) Vistoria técnica — 7,09

4 — Ocupação de espaço: € 2,50/$m^2$ /mês.

Com base nestes parâmetros chegamos à seguinte proposta de tabela de taxas:

Artigo 38.º

Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano, ou fracção — Isento

Artigo 39.º

Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos — por $m^2$ ou fracção e por ano ou fracção — € 62,10

1 — Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios / reclamos luminosos e não entrem na sua medição por metro linear ou fracção e por ano ou fracção — € 8,65
2 — No caso dos painéis luminosos e ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora a taxa será reduzida em 30 % — € 43,47

Artigo 40.º

Licença para afixação de anúncio electrónico e semelhante:
Por m² ou fracção da área do dispositivo e por ano ou fracção — € 99,44

Artigo 41.º

Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano — por ano ou fracção

1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por $m^2$ ou fracção — € 22,04
2 — Sinalização económica, por cada indicação publicitária

*a*) Com ocupação de espaço público — € 22,04
*b*) Sem ocupação de espaço público — € 19,54

3 — Outros

*a*) Com ocupação de espaço público — € 22,04
*b*) Sem ocupação de espaço público — € 19,54

Artigo 42.º

Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares — por cada e por ano ou fracção;
1 — Com ocupação de espaço público — € 54,27
2 — Sem ocupação de espaço público — € 20,72

Artigo 43.º

Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes — por $m^2$:

1 — Com ocupação de espaço público;

*a*) Por mês ou fracção — € 13,11
*b*) Por ano ou fracção — € 50,72

2 — Sem ocupação de espaço público;

*a*) Por mês ou fracção — € 6,99
*b*) Por ano ou fracção — € 18,21

Artigo 44.º

Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada:

1 — Toldos, guarda-ventos e semelhantes, por $m^2$ ou fracção — € 10,87
2 — Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes, por unidade — € 10,87

Artigo 45.º

Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais — por $m^2$ e por ano ou fracção — € 84,36

Artigo 46.º

Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis — por dia — € 11,63

Artigo 47.º

Licença para campanhas publicitárias de rua, por dia e local:

1 — Distribuição de panfletos — € 18,77
2 — Distribuição de produtos — € 15,22
3 — Degustação — € 15,22
4 — Outras acções promocionais — € 13,45

Artigo 48.º

Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis:

1 — Unidades móveis publicitárias — por $m^2$ ou fracção e por ano ou fracção — € 10,07
2 — Em transportes públicos ou particulares — por m², por anúncio e por ano ou fracção — € 8,39

*a*) Quando alusivos à firma proprietária — € 6,30

Artigo 49.º

Licença para emissão de publicidade sonora:

Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade: Por dia ou fracção — € 7,65

Artigo 50.º

Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: — Por ano ou fracção e por $m^{2:}$

1 — Equipamentos desportivos;

*a*) Complexo Desportivo "Cidade de Almada" e Pista de Atletismo — € 158,06
*b*) Outras instalações — € 79,03

2 — Equipamentos culturais — € 118,54
3 — Instalações municipais — € 79,03

Artigo 51.º

Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores: por $m^2$ ou fracção:

1 — Por mês ou fracção — € 11,47
2 — Por ano ou fracção — € 41,05

Artigo 52.º

Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local — € 115,87

**Taxas de ocupação de espaço público ([5])**

Introdução

O licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda rege-se pelo Regulamento Municipal sobre Ocupação de Espaço Público.
A estrutura de Tabela de Taxas respeitantes a Ocupação de Espaço Público encontra-se, nalguns pontos, desajustada dos meios actualmente disponíveis e utilizados na actividade.

Fundamentação das taxas

O Capítulo IV da Tabela de Taxas refere-se às Taxas de Ocupação de Espaço Público tem a seguinte estrutura que se segue.
A determinação de uma taxa para a publicidade assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade de licenciamento:

Actividades:

1 — Emissão de Licença — 2,01 (impressão: 0,097 + folha 0,005 + amort equipamento 0,050 + mão de obra 1,860)
2 — Deslocações — € 0,38 / Km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos;
3 — Remuneração base hora para diferentes categorias de intervenção necessária:

*a*) Assistente administrativo — 9,59
*b*) Técnico Superior 2.ª classe — 14,67
*c*) Vistoria técnica — 7,09

4 — Ocupação de espaço: € 2,50/$m^2$ /mês.
Com base nestes parâmetros chegamos à seguinte proposta de tabela de taxas:

Artigo 53.º

Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público:

1 — Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por $m^2$ de área ou fracção e por ano ou fracção — € 12,94

2 — Sanefa — por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção — € 2,59
3 — Toldos — por m² de área ou fracção e por ano ou fracção — € 3,24
4 — Condutas para recolha de entulhos — por semana ou fracção — € 0,25
5 — Outras ocupações do espaço aéreo — por m² ou fracção de projecção sobre o espaço público e por ano ou fracção — € 12,94

Artigo 54.º

Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público:
1 — Circos — por m² ou fracção:

*a*) Por semana — € 0,41
*b*) Por mês — € 1,37

2 — Carroceis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias — por m² ou fracção:

*a*) Por semana — € 1,37
*b*) Por mês — € 4,55

3 — Quiosques de venda de produtos alimentares — por m² ou fracção e por mês:

*a*) Venda de gelados — € 3,58
*b*) Outros produtos alimentares — € 4,29

4 — Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos — por m² ou fracção:

*a*) Por mês — € 2,50
*b*) Por ano — € 21,03

5 — Guarda-ventos — por m² de área ou fracção e por mês ou fracção — € 2,27
6 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios — por m² ou fracção:

*a*) Por ano — € 49,27

7 — Esplanadas abertas — Por m² ou fracção:

*a*) Por mês — € 5,52
*b*) Por ano — € 19,27

8 — Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes:

*a*) Por cada e por mês — € 5,09
*b*) Por cada e por ano — € 60,66

9 — Veículos automóveis ou similares por m²

*a*) Por dia — € 2,77
*b*) Por mês — € 58,23

10 — Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m² ou fracção de superfície de via pública e por dia — € 23,65
11 — Andaimes (excepto para execução de obras de manutenção e restauro) — por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fracção e por mês ou fracção:

*a*) Áreas urbanas consolidadas — € 1,03
*b*) Outras áreas — € 0,72

12 — Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m² ou fracção e por mês ou fracção:

*a*) Áreas urbanas consolidadas — € 5,70
*b*) Outras áreas — € 3,99

13 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — Por metro linear ou fracção e por ano:

*a*) Com diâmetro até 200 mm — € 11,08
*b*) Por diâmetro superior a 200 mm — € 13,29

14 — Depósitos à superfície, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m³ ou fracção e por ano — € 60,66
15 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m³ ou fracção e por ano — € 36,40
16 — Outras ocupações não previstas nos números anteriores — por m² ou fracção:

16.1 — Com construção:

*a*) Por mês ou fracção — € 3,78
*b*) Por ano — € 36,28

16.2 — Sem construção:

*a*) Por mês ou fracção — € 2,27
*b*) Por ano — € 21,77

17 — Utilização de infra-estruturas de energia eléctrica de Baixa Tensão para actividade diferente daquela:

17.1 — Apoios de suporte de cabos de energia eléctrica em baixa tensão (postes, consolas e postaletes) — por unidade e por mês — € 1,37
17.2 — Cabos condutores — por metro linear ou fracções e por ano:

*a*) Subterrâneos — € 0,77
*b*) Aéreos — € 0,92

Artigo 55.º

Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água;

1 — Bombas de carburantes líquidos — por cada carburante e por ano:

*a*) Instaladas inteiramente na via pública — € 361,05
*b*) Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular — € 324,95
*c*) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública — € 324,95
*d*) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública — € 288,84

2 — Bombas de ar ou água — por cada e por ano:

*a*) Instaladas inteiramente na via pública — € 120,35
*b*) Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular — € 120,35
*c*) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública — € 120,35
*d*) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública — € 120,35

3 — Bombas volantes, abastecendo na via pública — Por cada e por ano — € 120,35
4 — Tomadas — por cada e por ano:

*a*) De ar, instaladas noutras bombas:

*a*.1) Com compressor saliente na via pública — € 120,35
*a*.2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública — € 120,35
*a*.3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública — € 120,35

*b*) De água, abastecendo na via pública — € 120,35

**Taxas dos mercados municipais ([6])**

Introdução

O estudo agora apresentado visa fundamentar as taxas a aplicar nos Mercados no Município de Almada: com base nos custos gerais obtiveram-se taxas de referência que no final se apresentam como proposta de taxas a aplicar.

**Custo Geral de Ocupação por m²**

Para apuramento do custo geral de ocupação por m² partimos da determinação dos:

Custos correntes directos por Mercado;
Custos correntes indirectos
Investimentos

Foram utilizados os valores referentes à conta de gerência de 2006 para os mercados de Almada, Cova da Piedade, Feijó e Torcatas, administrados directamente pela Câmara, das contas de gerência das Juntas de Freguesia no caso dos Mercados da Caparica, Charneca da Caparica, Costa da Caparica e Trafaria, e os custos estimados no caso dos Mercados do Laranjeiro e Sobreda.

Para o Mercado Abastecedor e Mercado de Levante foram também utilizados como referência a Conta de Gerência de 2006.

As despesas comuns gerais foram imputadas a cada mercado de acordo com a ponderação das despesas directas.

O levantamento dos lugares passíveis de ocupação (bancas e lojas) e as respectivas áreas permitem-nos apurar um valor base de custo de ocupação por m².

Modelo de determinação das Taxas dos Mercados Retalhistas

Tomando o custo de ocupação por m² como referência é estipulada uma grelha para determinar a taxa a cobrar de acordo com tipologia de utilização do espaço:

Talhos, restauração e bebidas — custo ocupação=100%
Peixarias — 95 %
Mercearias, Charcutaria e frutaria — 90 %
Floristas — 70 %
Outros — 60 %

A taxa referência é determinada através da imputação do custo de ocupação por m² de acordo com a tipologia de utilização do espaço, associados ao desgaste e aos custos de manutenção decorrentes dessa utilização, dividida por 12 meses ou por 20 dias x 12 meses (consoante se trate de taxas ao mês ou ao dia).

**Lojas**

Para além desta grelha base propõe-se que as lojas sejam taxadas com valores diferenciados tendo em conta os possíveis horários de funcionamento e os custos decorrentes dessa exploração na gestão do mercado:

*a*) lojas com abertura para o exterior e horário de funcionamento independente do horário do mercado: taxa 100 % grelha.
*b*) lojas interiores com mesmo horário de funcionamento do mercado: taxa 50 % grelha.

| Artigo | Descrição | Taxa proposta |
|---|---|---|
| 70 | Venda a retalho: | |
| 70-1 | Lojas — por m² ou fracção e por mês | |
| 70-1-*a*) | Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado: | |
| 70-1-*a*)-1 | Talhos, restauração e bebidas | 12,36 |
| 70-1-*a*)-2 | Peixarias | 11,75 |
| 70-1-*a*)-3 | Mercearias, Charcutaria e frutaria | 11,13 |
| 70-1-*a*)-4 | Floristas | 8,65 |
| 70-1-*a*)-5 | Outros | 7,42 |
| 70-1-*b*) | Lojas no mercado (fechadas para o exterior do mercado) | |
| 70-1-*b*)-1 | Talhos, restauração e bebidas | 6,18 |
| 70-1-*b*)-2 | Peixarias | 5,87 |
| 70-1-*b*)-3 | Mercearias, Charcutaria e frutaria | 5,56 |
| 70-1-*b*)-4 | Floristas | 4,33 |
| 70-1-*b*)-5 | Outros | 3,71 |

**Bancas**

As bancas são taxadas tendo em conta a área comercial média das bancas e a tipologia respectiva, no caso de se tratar de ocupação ao mês.

Em se tratando de ocupação acidental, ao dia, ao custo operacional de m² de acordo com tipologia por área comercial média das bancas é aplicado um coeficiente de 1,3.

No caso das bancas com vitrinas é acrescido do valor médio de consumo energético (€ 4,17/mês para os frigoríficos), no caso das vitrinas frigoríficas propriedade de particulares, e acresce o valor da amortização (€ 8,33/mês) no caso das vitrinas frigoríficas propriedade do município.

| Artigo | Descrição | Taxa proposta |
|---|---|---|
| 70 | Venda a retalho: | |
| 70-2 | Bancas de peixe — cada | |
| 70-2-a) | Dia | 1,98 |
| 70-2-b) | Mês | 30,48 |
| 70-3 | Bancas — cada | |
| 70-3-a) | Dia | 1,88 |
| 70-3-b) | Mês | 28,88 |
| 70-4 | Bancas com vitrine frigorífica — por mês | |
| 70-4-a) | propriedade particular | 33,04 |
| 70-4-b) | propriedade do Município | 41,38 |

Neste caso a taxa agora proposta como referência para as bancas com vitrina e para as bancas ao dia são inferiores à taxa praticada em 2007.

Outras taxas

À ocupação de lugares de terrado e a ocupação por volume deverá ser imputado o custo de ocupação por m² sem as amortizações:

| Artigo | Descrição | Taxa proposta |
|---|---|---|
| 70 | Venda a retalho: | |
| | Lugares de terrado — por mês ou fracção: | |
| 70-5-a) | Dia | 0,80 |
| 70-5-b) | Mês | 12,36 |
| 70-6 | Ocupação por volume e por dia | 0,80 |

A utilização de câmaras frigoríficas e a utilização de instalação eléctrica em geral terá por base a média estimada de consumo energético diário para cada tipo de equipamento (€ 46/ano para os frigoríficos dos produtos hortícolas, € 53/ano para os frigoríficos de carne e peixe e € 65/ano para serra eléctrica):

| Artigo | Descrição | Taxa proposta |
|---|---|---|
| 72 | Utilização de câmaras frigoríficas por dia ou fracção: | |
| 72-1 | Produtos hortícolas e frutícolas | 1,26 |
| 72-2 | Peixe, carne, miudezas e criação | 1,45 |
| 73 | Utilização de instalação eléctrica geral, por cada e por mês: | |
| 73-1 | Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares | 37,81 |
| 73-2 | Serra eléctrica | 5,42 |

Modelo de determinação das Taxas do Mercado Abastecedor

No caso do Mercado Abastecedor foram apurados os custos gerais de manutenção e funcionamento para se chegar a uma taxa referência que será determinada através da imputação do *custo de ocupação por m²* e dividida por 12 meses ou por 20 dias x 12 meses (consoante se trate de taxas ao mês ou ao dia). Em se tratando de ocupação acidental, ao dia, ao custo operacional de m² é aplicado um coeficiente de 1,3.

Assim chega-se ao valor de referência para as taxas de venda por grosso de produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta (artigo 69-2) e para a ocupação por volume e por dia (artigo 69-3, antigo artigo 68.º):

| Artigo | Descrição | Taxa proposta |
|---|---|---|
| 69 | Venda por grosso: | |
| 69-1 | Produtos hortícolas e frutícolas em área coberta — por m² ou fracção | |
| 69-1-a) | Dia | 0,72 |
| 69-1-b) | Mês | 11,09 |
| 69-2 | Produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta — por m² ou fracção | |
| 69-2-a) | Dia | 0,48 |
| 69-2-b) | Mês | 7,39 |
| 69-3 | Ocupação por volume e por dia — área coberta ou descoberta | 0,37 |
| 69-4 | Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo directamente — por viatura e por mês: | |
| 69-4-a) | Em área descoberta | 66,55 |
| 69-4-b) | Em área coberta | 99,83 |

As taxas de venda por grosso de produtos hortícolas e frutícolas em área coberta (artigo 69-1) são calculadas por aplicação de um coeficiente de 1,5 relativamente à área descoberta.

A venda por grosso em viaturas (artigo 69-4) é calculada multiplicando pela área de ocupação média das viaturas (± 9 m²).

### Modelo de determinação das Taxas em Feiras e Similares

Neste caso tivemos como referência o Mercado de Levante e foram apurados os custos gerais de manutenção e funcionamento para se chegar a uma taxa referência que será determinada através da imputação do custo de ocupação por $m^2$ e dividida por 12 meses ou por 20 dias x 12 meses (consoante se trate de taxas ao mês ou ao dia).

Assim chega-se ao valor de referência para as taxas de venda em feiras e similares, por *lugar informal* (artigo 71-2, antigo artigo 70.º):

| Artigo | Descrição | Taxa proposta |
|---|---|---|
| 71 | Venda em feiras e similares | |
| 71-1 | Lugares formais — cada: | |
| 71-1-a) | Mês | 26,31 |
| 71-1-b) | Ano | 315,76 |
| 71-2 | Lugares informais — por $m^2$ | |
| 71-2-a) | Dia | 0,66 |
| 71-2-b) | Mês | 13,16 |

As taxas de venda em lugares formais são calculadas multiplicando o custo de ocupação por $m^2$ pela área comercial média de 2 $m^2$ por lugar formal (artigo 71-1).

## Taxas de higiene e salubridade ([7])

### Fundamentação das taxas- penso animais

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade.

Após auscultação ao encarregado do canil municipal, sabemos que a alimentação dos animais é a actividade que onera o valor da taxa. Cada animal consome em média 500 g de ração por dia e os intervenientes nesta actividade são um tratador e um encarregado, que despendem, em média, 20 minutos no tratamento de cada animal, e metade do tempo para os canídeos e felinos;

De acordo com os custos apurados chegamos à seguinte proposta:

Artigo 77.º

Penso a animais — Por animal e por cada período de 24:00 horas ou fracção:

1 — Canídeos e felinos — € 2,18
2 — Outros animais — € 4,35

### Fundamentação das taxas — recolha de resíduos sólidos

Durante a época balnear a Câmara Municipal de Almada assegura a limpeza diária das praias, identificando-se como custos directos associados a esta actividade a disponibilizando a colocação de 800 estruturas para sacos (€ 47 600/ano) e 41 pessoas (€ 70 220 / ano), para 54 praias. Chega-se assim a um custo estimado de cerca de € 545,10 para as praias que não estão ligadas à rede de abastecimento público de água e 50 % desse valor para as praias cujo concessionário está ligado à rede pública de abastecimento de água:

Chegamos à seguinte proposta:

Artigo 76.º

Recolha de resíduos sólidos de praias concessionadas considerando todo o equipamento com o respectivo operador — por época balnear:

1 — Ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal) — € 272,55

2 — Não ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos domésticos) — € 545,10

## Taxas dos cemitérios ([8])

### Inumações

A determinação de uma taxa para as inumações temporárias normais suporta-se na identificação dos custos directos associados à realização da intervenção.

Uma inumação temporária pressupõe duas intervenções de 15 minutos cada (total de 30 minutos), em que estão afectos recursos humanos e materiais.

Esses recursos são constituídos por 2 coveiros e a utilização de maquinaria.

O custo de utilização da máquina por hora ascende a € 35. O custo do trabalho por coveiro à hora é de € 6,45, conforme se apresenta nos cálculos em anexo.

Com estes pressupostos, calculamos o custo associado a cada inumação temporária normal em € 23,80.

| Recursos | Euros |
|---|---|
| 2 coveiros por 30 minutos | 6,45 |
| Custo de máquina por 30 minutos | 17,35 |
| *Total* | 23,80 |

Tendo como referência a taxa acima determinada pode proceder-se ao cálculo das taxas para inumações de outra natureza, taxas para exumações e taxas para trasladações considerando-se a aplicação de coeficientes que ponderam a afectação de recursos em relação às inumações temporárias normais.

Assim foi construída a seguinte tabela que estabelece essas relações:

| Actividade | Coeficiente de multiplicação |
|---|---|
| Inumações em sepulturas temporárias normais | 1,00 |
| Inumações em sepulturas temporárias com anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica | 1,15 |
| Inumações em sepulturas perpétuas em caixão de madeira | 1,20 |
| Inumações em sepulturas perpétuas em caixão de zinco | 1,33 |
| Inumações em jazigos particulares térreos | 1,45 |
| Inumações em jazigos particulares subterrâneos ou de capela | 2,00 |
| Inumações em jazigos municipais e sua ocupação por período de um ano ou fracção | 1,00 |
| Inumações em jazigos municipais e sua ocupação com carácter de perpetuidade | 66,67 |
| Exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério) | 1,15 |
| Trasladação dentro do cemitério de cadáveres | 0,67 |
| Trasladação dentro do cemitério de ossadas | 0,33 |

Propõe-se, assim, a seguinte tabela de taxas:

| Artigo | Descrição | Proposta 2009 |
|---|---|---|
| 78 | Inumações | |
| 78-1 | Em sepulturas temporárias | |
| 78-1-a) | Normais | 23,80 |
| 78-1-b) | Anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica | 27,37 |
| 78-2 | Em sepulturas perpétuas | |
| 78-2-a) | Caixão de madeira | 28,56 |
| 78-2-b) | Caixão de zinco | 31,65 |
| 78-3 | Em jazigos particulares | |
| 78-3-a) | Térreos | 34,51 |
| 78-3-b) | Subterrâneos ou de capela | 47,60 |
| 78-4 | Em jazigos municipais e sua ocupação | |
| 78-4-a) | Por período de um ano ou fracção | 23,80 |
| 78-4-b) | Com carácter de perpetuidade | 1.586,75 |
| 79 | Exumação (por ossada, incluindo limpeza, secagem e trasladação dentro do cemitério) | 27,37 |
| 79 | Trasladação dentro do cemitério | |
| 79-1 | Cadáveres | 15,95 |
| 79-2 | Ossadas | 7,85 |

### Ossários

A ocupação de ossários é taxada tendo em consideração o custo de investimento da construção.

Assim, há que calcular o valor unitário de construção de cada ossário, partindo de uma base de cálculo que corresponde à média de custos de investimento ocorrida nos últimos 4 anos, conforme se apresenta na seguinte tabela:

| Ossários | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | Média |
|---|---|---|---|---|---|
| Custo Total | 93.651,27 | 224.158,41 | 113.467,16 | 85.199,89 | 129.119,18 |
| N.º de Ossários construídos | 544 | 600 | 650 | 446 | 560 |
| Custo Unitário | 172,15 | 373,60 | 174,56 | 191,03 | 230,57 |

Há ainda que considerar o período de vida útil destas estruturas que se define como sendo de 45 anos. Desta forma, chega-se ao valor de € 5,12 por ocupação anual dos ossários.

Propõe-se então a seguinte tabela para vigorar em 2009:

| Artigo | Descrição | Proposta 2009 |
|---|---|---|
| 81 | Ocupação de ossários municipais | |
| 81-1 | Por cada período de um ano ou fracção | 5,12 |
| 81-2 | Com carácter de perpetuidade | 230,57 |

### Outras taxas nos cemitérios

O depósito transitório de caixões pressupõe a intervenção do cerca de 10 minutos por dia do coveiro (€ 1,08) e 10 minutos de trabalho do assistente administrativo (€ 1,09) mais o consumo de energia (€ 2,00) resultando num valor diário de € 4,17.

A utilização da capela implica o apoio do coveiro cerca de 30 minutos (€ 3,22) e trabalho do assistente administrativo de 30 minutos (€ 3,28) mais o consumo de energia (€ 2,00) totalizando € 9,50. No caso da sala de velório tendo em conta as dimensões a taxa deverá duplicar: € 19.

Quanto à concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos apurou-se um valor do terreno de € 400/$m^2$. Assim propõe-se que os primeiros 3 $m^2$ ou fracção sejam taxados no total de € 1.200 e que para o 4.º e 5.º $m^2$ se aplique um agravamento de 50 % e para além desses o agravamento seja de 100 % por cada $m^2$ a mais.

Será então a seguinte proposta para as outras taxas nos cemitérios:

| Artigo | Descrição | Proposta 2009 |
|---|---|---|
| 82 | Depósito transitório de caixões — Por dia ou fracção; | 4,17 |
| 83 | Utilização da Capela; | 9,50 |
| 84 | Utilização da sala do velório do cemitério de Vale Flores: | 19,00 |
| 85 | Concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos: | |
| | 1 — Ampliar e manter: | |
| | *a*) Os primeiros 3 m² ou fracção; | 1.200,00 |
| | *b*) O 4.º e 5.º m² — cada; | 600,00 |
| | *c*) Cada m² a mais ou fracção. | 800,00 |
| | 2 — A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer; | |

### Taxas obras particulares, operações de loteamento e obras de urbanização (9)

### Introdução

O Capítulo IX engloba as taxas referidas e carece da referida fundamentação. Dentro desse capítulo o Artigo 100.º da Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais tem a sua fundamentação no estudo elaborado sobre os custos gerais de urbanização previstos para o horizonte temporal de 2017.

### Tabela de taxas

Neste Capítulo propõem-se as seguintes alterações:

Artigo 91.º — Licença de construção passe a incluir também e admissão de Comunicação prévia e o ponto 3 para 2.ª prorrogação;

Introdução de um Artigo 93.º — Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização que decorre da aplicação do Decreto Lei n.º 267/02, de 26 de Novembro;

No Artigo 94.º — Vistorias introduzir novos pontos relativos a outros tipos de vistorias;

Corrigir o texto do Artigo 95.º — Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos, de acordo com RJUE (Lei 60/2007, de 4 de Setembro;

No Artigo 96.º — Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização, corrigir o texto e incluir novos pontos relativos a taxas das obras de urbanização;

Introduzir Artigo 97.º — Certidão de Destaque;

No Artigo 100.º — Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, deverão ser eliminados:

O ponto 2 porque os pedidos que aí se enquadravam já estão concluídos;

O ponto 9 por entrar em contradição com a introdução no artigo 3.º do Regulamento sobre a não incidência destas taxas sobre as operações urbanísticas nos edifícios a reabilitar situados em núcleos históricos delimitados;

Introdução do Artigo 103.º — Execução das operações de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infra-estruturas públicas em operações de edificação para garantir as reparações quando necessárias;

Nos Artigos 105.º e 106 relativos às Inspecções e Reinspecções aos Elevadores deixa-se de fazer distinção de acordo com o peso.

### Fundamentação das taxas

A determinação das taxas assenta na identificação dos custos directos e indirectos associados à realização da respectiva actividade:

Actividades:

5 — Emissão de Licença — € 2,01 (impressão: 0,097 + folha 0,005 + amort equipamento 0,050 + mão de obra 1,860)

6 — Deslocações — € 0,38 / Km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos;

7 — Remuneração base hora para diferentes categorias de intervenção necessária:

*a*) Assistente administrativo — 9,59
*b*) Técnico Superior 2.ª classe — 14,67
*c*) Vistoria técnica — 7,09

Estes são os indicadores genéricos de base. Serviram para o cálculo das taxas dos Artigos 88.º ao 97.º

Os Artigos:

88.º — Inscrição de técnicos autores de projectos (Custos associados: 25,60) e Renovação (20% da Inscrição);

Custos imputados aos artigos:

Artigo 89.º

Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada — € 81,63

Artigo 90.º

Averbamentos de:

1 — Titularidade em processos, licenças e alvarás — € 11,60
2 — Depósito de Ficha Técnica da Habitação — € 15,64

Custos imputados aos artigos:

Artigo 91.º

Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia:

1 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção — € 7,88
2 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo

*a*) Para habitação unifamiliar — 2 x ponto 1
*b*) Para habitação plurifamiliar e outros usos — 3 x ponto anterior

3 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo

*a*) Para habitação unifamiliar — 3 x ponto1
*b*) Para habitação plurifamiliar e outros usos — 3 x ponto anterior

Para o cálculo das taxas dos artigos 92.º a 97.º foram contabilizadas as horas de análise técnica, suporte administrativo e documentos emitidos;

98.º — Participação nos equipamentos colectivos locais em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, por fogo;

99.º — Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala, por cada fogo ou utilização equivalente: Valor do Investimento total (€ 4.525.234) a ser comparticipado por um n.º de fogos aproximado de 1500;

100.º Ver estudo de Fundamentação do Cálculo da Taxa Municipal de Urbanização (Julho/2007);

101.º — Comparticipação nas infra-estruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m2;

102.º — Execução de obras de infra-estruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por $m^2$ de área de construção;

103.º — Execução das operações de reparação de quaisquer estragos: custos apurados nos respectivos serviços (Trânsito e Espaços Verdes);

O Artigo 104.º — Comparticipação por cada lugar de estacionamento em déficit (cálculo até à 2.ª casa decimal): calculado com base em estudos efectuados para implantação de parques de estacionamento em que se previa um custo médio de investimento por lugar de € 17.133,31

**Custo médio de investimento por lugar de estacionamento**

| | (Em euros) |
|---|---|
| Edifício | 12.537,26 |
| Arranjos exteriores | 973,60 |
| Instalações | 2.459,63 |
| Equipamentos | 1.162,83 |
| | 17.133,31 |
| Taxa proposta com agravamento de 100% | 34.266,63 |

Os Artigos 105.º e 106.º relativos às Inspecções e Reinspecções aos Elevadores fundamentam-se nos seguintes pressupostos:

| | (Em euros) |
|---|---|
| Pedido inspecção elevadores | *117,28* |
| Instrução do processo — 1 hora administrativo | 9,59 |
| Análise e despacho — 1 hora técnico | 14,67 |
| Serviço empresa inspectora — contrato + tx IPC + iva | 93,02 |
| Pedido reinspecção elevadores | *80,34* |
| Instrução do processo — 0,5 hora administrativo | 4,80 |
| Análise e despacho — 0,5 hora técnico | 7,34 |
| Serviço empresa inspectora — contrato + tx IPC + iva | 68,21 |

Com base nestes parâmetros e conforme tabela de cálculo chegamos à seguinte proposta de tabela de taxas:

Artigo 88.º

Inscrição ou renovação de técnicos autores de projectos:

1 — Para assinar projectos e dirigir obras — € 27,77
2 — Renovação — por cada ano — € 5,55

Artigo 89.º

Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada — € 81,63

Artigo 90.º

Averbamentos de:

1 — Titularidade em processos, licenças e alvarás — € 11,60
2 — Depósito de Ficha Técnica da Habitação — € 15,64

Artigo 91.º

Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia

1 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção — € 7,88
2 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo:

*a*) Para habitação unifamiliar — € 15,75
*b*) Para habitação plurifamiliar e outros usos — € 47,26

3 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo:

*a*) Para habitação unifamiliar — € 23,63
*b*) Para habitação plurifamiliar e outros usos — € 70,88

Artigo 92.º

Autorização de utilização:

1 — Por cada fogo e seus anexos — € 6,05
2 — Por cada 50 $m^2$ ou fracção de outros usos — € 6,05

Artigo 93.º

Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização:

1 — Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — € 75,14
2 — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis.

*a*) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração — € 87,43
*b*) Vistorias relativas ao processo de licenciamento — € 195,20
*c*) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações — € 195,20
*d*) Vistorias periódicas — € 195,20
*e*) Repetição de vistoria para verificação das condições impostas — € 195,20

Artigo 94.º

Vistorias:

1 — Vistorias de demolição — Por cada piso a demolir — € 24,34
2 — Vistorias para autorização de utilização — Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação — € 17,00

2.*a*) Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 5 vezes o valor definido no ponto 2.

3 — Vistorias nos termos do n.º artigo 89.º e 90.º do RJUE — € 25,51
4 — Vistorias para recepção provisória e definitiva de obras de urbanização — € 34,01
5 — Outras Vistorias e Relatórios Técnicos — € 17,00

Artigo 95.º

Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos:

1 — Informações nos termos da alinea *a*) do artigo 110.º do RJUE — € 17,00
2 — Informações nos termos da alinea *b*) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo — € 17,00
3 — Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1 do RJUE — € 17,00
4 — Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2 do RJUE — € 17,00

Artigo 96.º

Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:

1 — Emissão de alvará loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 $m^2$ ou fracção de outras utilizações — € 6,65

2 — Por cada aditamento ao alvará — € 3,33
3 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção — € 6,65
4 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo — € 6,65
5 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo — € 6,65

Artigo 97.º

Certidão de Destaque — € 105,68

Artigo 98.º

Participação nos equipamentos colectivos locais em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, por fogo — € 3.308,20

Artigo 99.º

Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala:

1 — por cada fogo ou utilização equivalente — € 2.817,00

Artigo 100.º

Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

1 — Por m² de área de construção para habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, armazéns, parqueamento, arrecadações e similares incluindo varandas:

*a*) UNOP 1 — Almada Nascente — € 54,52
*b*) UNOP 2 — Laranjeiro — € 54,52
*c*) UNOP 3 — Almada Poente — € 54,52
*d*) UNOP 4 — Vale Mourelos — € 52,29
*e*) UNOP 5 — Monte de Caparica — € 54,52
*f*) UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria — € 52,29
*g*) UNOP 7 — Trafaria / Costa da Caparica, excepto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria — € 54,52
*h*) UNOP 8 — Funchalinho — € 54,52
*i*) UNOP 9 — Capuchos — € 54,52
*j*) UNOP 10 — Charneca de Caparica — € 52,29
*k*) UNOP 11 — Sobreda / Vales — € 52,29
*l*) UNOP 12 — Quintinhas / Vale Cavala — € 52,29
*m*) UNOP 13 — Matas — € 52,29
*n*) UNOP 14 — Aroeira — € 52,29

2 — Por m² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,50 ao valor base definido no ponto 1.
3 — Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Pólo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setubal (Madan Parque) — isento
4 — Nas operações urbanísticas em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, para além do ponto 1 acresce a aplicação do índice 0,85 do referido ponto 1 em função da área edificável no lote;
5 — Quando haja aumento de área de construção contabilizável para efeitos de aplicação do índice urbanístico, por m² de aumento de área destinada a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1

5.1 — Em edifícios unifamiliares, por m² de aumento de área destinada a habitação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 7,0 ao valor base definido no ponto 1
5.2 — Por cada m² de aumento de área destinada a estacionamentos, arrumos, arrecadações e similares, excepto quando afectos às fracções e o somatório das áreas destinadas a estes usos não ultrapasse 50% da área correspondente ao uso principal, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,5 ao valor base definido no ponto 1

6 — Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m² de área útil da fracção sujeita a mudança de uso:

6.1 — De habitação, indústria ou armazém para comércio, serviços ou hotelaria e similares, nas UNOP's 1, 2 e 7, excepto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projectos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1
6.2 — De parqueamento, arrecadações e similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1.

7 — Em processos de renovação urbana ou nos terrenos em zona urbana, por m² de área de construção a mais para habitação, comércio e serviços, relativamente à edificação existente, registada na respectiva Conservatória do Registo Predial, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,0 ao valor base definido no ponto 1

Artigo 101.º

Comparticipação nas infra-estruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m² — € 51.828,49

Artigo 102.º

Execução de obras de infra-estruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m² de área de construção — € 99,25

Artigo 103.º

Execução das operações de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas em operações de edificação

1 — Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso, por m² ou fracção 11,00
2 — Calçada, por m² ou fracção — € 16,00
3 — Espaços ajardinados, por m² ou fracção — € 25,00

Artigo 104.º

Comparticipação por cada lugar de estacionamento em déficit (cálculo até à 2.ª casa decimal) — € 34.266,63

Artigo 105.º

Inspecções periódicas ou extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — € 117,27

Artigo 106.º

Reinspecções de ascensores, escadas, mecânicas e tapetes rolantes — € 80,34

**Taxa municipal de urbanização ([10])**

Introdução

A lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) determina na alínea *c*) do artigo 10.º que constitui receita do município "o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º".
O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) particulariza no seu artigo 6.º que "1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: *a*) pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;"
A conjugação destes diplomas com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho), designadamente no seu:

" Artigo 116.º — n.º 5 al. *a*) — Os projectos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

*a*) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
*b*) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais."

Colocam a necessidade de elaboração de um estudo para fundamentação da Taxa Municipal de Urbanização.
Aliás este é um princípio (fundamentar os valores das taxas a aplicar) que a Câmara Municipal já adoptou anteriormente, tendo sido elaborado

um estudo para fundamentação do cálculo da taxa municipal de urbanização que teve como horizonte temporal o período até 2006.

### Modelo de determinação das Taxas de Urbanização

O modelo utilizado estabelece uma comparação entre custos de urbanização e o valor das taxas, considerando como variáveis:

Custos de urbanização decorrentes dos Investimentos Gerais e Locais respectivamente deduzidos de comparticipação comunitária e Subvenções;

Ocupação urbana prevista, medida através das áreas de pavimento e população a instalar.

No estudo efectuado procurou-se avaliar o grau de cobertura associado a investimentos com os custos de urbanização entre 1988 e 2002, pelas receitas geradas com a aplicação das taxas nesse mesmo período. A conclusão foi que o grau de cobertura foi de 97,4%, sendo que em termos absolutos o Investimento atingiu o montante de € 92.430.446 e as receitas acumuladas de € 89.997.786.

Assim, na projecção para o horizonte temporal de 2017, considera-se como imputáveis às novas taxas: o valor do Investimento já realizado e ainda não coberto pelas receitas até 2002, bem como o Investimento realizado de 2003 a 2006 ao qual se acresce a projecção de novos Investimentos até 2017.

### Custos de Urbanização

Consideramos os custos com Urbanização em 2 categorias:

Custos gerais — aqueles que beneficiam a globalidade do concelho e serão imputados à totalidade do território;

Custos locais — os que beneficiam apenas determinados espaços concelhios, que serão imputados zona a zona;

Relativamente ao quadro de investimentos do período 1988 a 2002, considerando que ficaram por cobrir cerca de 2,6 %, consideraremos esses custos (€ 2.432.660) no novo quadro de determinação dos custos Gerais ou Locais de urbanização.

Para além desses considera-se que as infra-estruturas urbanísticas imputáveis ao cálculo das taxas de urbanização são os que a seguir se descriminam:

Investimentos Gerais — 2003 a 2017

Adução de Água
Drenagem Doméstica e Pluvial
Estrutura Verde
Rede Viária
Outros

Investimentos Locais — 2003 a 2017

Adução de Água
Drenagem Doméstica e Pluvial
Ocupação Urbana Prevista

A partir da informação do INE sobre a população residente no Concelho de Almada em 2005 e da previsão de população a instalar (de acordo com o PDM em vigor) calcula-se a população a instalar. Para essa população a instalar calcula-se uma média de 34,5 $m^2$ por pessoa de área bruta de construção (ABC). Chegamos assim à potencial área bruta de construção por unop, isto é à área que pode determinar as receitas de urbanização.

### Custos Gerais de Urbanização por $m^2$

Afectando os Custos Gerais de Urbanização à Ocupação prevista por UNOP apuram-se os Custos gerais de urbanização por $m^2$ de cada UNOP, somando:

Custo geral de urbanização de incidência concelhia (cguiconcelhia): Apurado o total de investimentos de incidência concelhia divide-se pela área bruta de construção (ABC), obtendo-se o cguiconcelhia por $m^2$.

Custo geral de urbanização de incidência local (cguilocal): no caso de investimentos de incidência local esses valores são afectos às respectivas unop tendo em conta a área bruta de construção (ABC), obtendo-se o cguilocal por $m^2$.

### Proposta de Taxa de Urbanização

Apurado o quadro previsional de investimentos até 2017 é apurado o valor de cgu/$m^2$ de € 78,21 (tendo em conta os custos de incidência concelhia) que será o valor máximo de taxa a aplicar neste período até 2017, tendo por base o montante de Investimentos considerados à data.

**Cálculo da taxa municipal de urbanização**

QUADRO 1

**Quadro síntese**

**Cálculo das Taxas Municipais de Urbanização**

Estimativa das Taxas de Urbanização por UNOPs

| Indicadores | UNOPs | | | | | | | | | | | | | Totais |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | |
| População — Horizonte estudo (2017). | 66.869 | 56.326 | 16.183 | 1.132 | 6.665 | 2.938 | 19.084 | 4.859 | 3.924 | 4.877 | 20.812 | 9.289 | 569 | 4.773 | 218.300 |
| População instalada (INE 2005) | 57.424 | 46.324 | 13.046 | 777 | 5.747 | 2.433 | 12.166 | 3.313 | 2.216 | 2.609 | 13.906 | 4.587 | 445 | 777 | 165.770 |
| População a instalar. . . . . | 9.445 | 10.002 | 3.137 | 355 | 918 | 505 | 6.918 | 1.546 | 1.708 | 2.268 | 6.906 | 4.702 | 124 | 3.996 | 52.530 |
| ABC população a instalar ($m^2$). . . | 325.696 | 344.885 | 108.175 | 12.264 | 31.665 | 17.396 | 238.545 | 53.315 | 58.894 | 78.200 | 238.142 | 162.143 | 4.255 | 137.805 | 1.811.379 |

**Investimento municipal 2006 a 2017**

Custos gerais de urbanização de incidência local

| Tipo de investimento | UNOPS | | | | | | | | | | | | | | Totais |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | |
| Adução de Água | 7.152.308 | 10.193.784 | 99.725 | 0 | 510.502 | 0 | 561.380 | 0 | 138.620 | 497.469 | 7.215.318 | 986.190 | 0 | 6.838.187 | 34.193.484 |
| Drenagem Doméstica e Pluvial | 1.794.634 | 4.562.796 | 114.824 | 2.100 | 555.021 | 411.187 | 15.154.009 | 7.260 | 650.455 | 861.341 | 15.424 | 12.011 | 232 | 341.984 | 24.483.280 |
| Estrutura Verde | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Rede Viária | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Outros | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Encargos Financeiros | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| *Sub-total* | 8.946.943 | 14.756.580 | 214.549 | 2.100 | 1.065.523 | 411.187 | 15.715.389 | 7.260 | 789.075 | 1.358.810 | 7.230.743 | 998.200 | 232 | 7.180.171 | 58.676.763 |

Custos gerais de urbanização de incidência concelhia

| Tipo de investimento | UNOPs | | | | | | | | | | | | | | Totais |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | |
| Adução de Água | | | | | | | 18.413.294 | | | | | | | | 18.413.294 |
| Drenagem Doméstica e Pluvial | | | | | | | 18.729.121 | | | | | | | | 18.729.121 |
| Estrutura Verde | | | | | | | 28.697.406 | | | | | | | | 28.697.406 |
| Rede Viária | | | | | | | 23.463.835 | | | | | | | | 23.463.835 |
| Outros | | | | | | | 52.372.183 | | | | | | | | 52.372.183 |
| Encargos Financeiros | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| *Sub-total* | | | | | | | | | | | | | | | 141.675.840 |
| *Total custos gerais de urbanização* | 8.946.943 | 14.756.580 | 214.549 | 2.100 | 1.065.523 | 411.187 | 15.715.389 | 7.260 | 789.075 | 1.358.810 | 7.230.743 | 998.200 | 232 | 7.180.171 | 200.352.603 |

Encargos por habitante, por $m^2$ e por UNOP

| Tipo de investimento | UNOPs | | | | | | | | | | | | | | Totais |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | |
| CGUILocal / Hab. | 947,28 | 1.475,43 | 68,40 | 5,91 | 1.160,14 | 814,60 | 2.271,71 | 4,7 | 461,93 | 599,19 | 1.046,97 | 212,29 | 1,87 | 1.796,64 | 1.117,01 |
| CGUIConcelhia / Hab. | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 | 2.697,05 |
| CGUILocal / m2 | 27,47 | 42,79 | 1,98 | 0,17 | 33,65 | 23,64 | 65,88 | 0,14 | 13,40 | 17,38 | 30,36 | 6,16 | 0,05 | 52,10 | 32,39 |
| CGUIConcelhia / m2 | 78,21 | 78,21 | 78,21 | 78,21 | 78,21 | 78,21 | 78,21 | 78,21 | 78,21 | 78,21 | 78,21 | 78,21 | 78,21 | 78,21 | 78,21 |
| *Total CGU /Hab.* | 3.644,33 | 4.172,48 | 2.765,44 | 2.702,95 | 3.857,18 | 3.511,64 | 4.968,76 | 2.701,74 | 3.158,98 | 3.296,23 | 3.744,01 | 2.909,33 | 2.698,92 | 4.493,69 | 3.814,06 |
| *TotalCGU /m2* | 105,68 | 121,00 | 80,20 | 78,39 | 111,86 | 101,85 | 144,09 | 78,35 | 91,61 | 95,59 | 108,58 | 84,37 | 78,27 | 130,32 | 110,61 |

QUADRO 2.º

Investimento total da CMA e SMAS no período 2003-2017 incluindo investimento anterior não coberto pelas receitas

| | até 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Abastecimento de água | 2.363.294 | 1.750.000 | 4.100.000 | 3.050.000 | 1.050.000 | 1.050.000 | 1.050.000 | 800.000 | 800.000 | 800.000 | 800.000 | 800.000 | 18.413.294 |
| Drenagem Doméstica e Pluvial | 5.729.121 | 1.000.000 | 250.000 | 250.000 | 2.250.000 | 3.250.000 | 2.000.000 | 2.000.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 18.729.121 |
| Estrutura Verde | 5.332.253 | 1.785.406 | 3.002.675 | 1.983.391 | 2.019.359 | 2.006.263 | 1.994.125 | 2.032.973 | 2.072.830 | 2.113.723 | 2.155.680 | 2.198.728 | 28.697.406 |
| Rede Viária | 8.239.831 | 2.008.207 | 1.781.514 | 1.360.000 | 1.400.800 | 1.442.141 | 1.484.036 | 1.526.501 | 1.569.550 | 1.613.199 | 1.657.462 | 1.702.356 | 25.785.597 |
| Outros | 14.835.312 | 6.967.392 | 4.333.990 | 13.709.681 | 1.375.970 | 3.292.259 | 1.208.548 | 1.124.838 | 1.506.614 | 1.422.903 | 1.339.193 | 1.255.482 | 52.372.183<br>0 |
| *Total* | 36.499.811 | 13.511.006 | 13.468.179 | 20.353.072 | 8.096.129 | 11.040.664 | 7.736.710 | 7.484.312 | 7.948.994 | 5.949.826 | 5.952.334 | 5.956.566 | 143.997.602 |

Comparticipação no investimento da CMA e SMAS no período 2003-2017

| | até 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Abastecimento de água | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Drenagem Doméstica e Pluvial | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Estrutura Verde | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rede Viária | 1.668.337 | 0 | 653.425 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.321.762 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0<br>0 |
| *Total* | 1.668.337 | 0 | 653.425 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.321.762 |

Investimento não comparticipado da CMA no período 2003-2017 incluindo investimento anterior não coberto pelas receitas

| | até 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Abastecimento de água | 2.363.294 | 1.750.000 | 4.100.000 | 3.050.000 | 1.050.000 | 1.050.000 | 1.050.000 | 800.000 | 800.000 | 800.000 | 800.000 | 800.000 | 18.413.294 |
| Drenagem Doméstica e Pluvial | 5.729.121 | 1.000.000 | 250.000 | 250.000 | 2.250.000 | 3.250.000 | 2.000.000 | 2.000.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 18.729.121 |
| Estrutura Verde | 5.332.253 | 1.785.406 | 3.002.675 | 1.983.391 | 2.019.359 | 2.006.263 | 1.994.125 | 2.032.973 | 2.072.830 | 2.113.723 | 2.155.680 | 2.198.728 | 28.697.406 |
| Rede Viária | 6.571.493 | 2.008.207 | 1.128.089 | 1.360.000 | 1.400.800 | 1.442.141 | 1.484.036 | 1.526.501 | 1.569.550 | 1.613.199 | 1.657.462 | 1.702.356 | 23.463.835 |
| Outros | 14.835.312 | 6.967.392 | 4.333.990 | 13.709.681 | 1.375.970 | 3.292.259 | 1.208.548 | 1.124.838 | 1.506.614 | 1.422.903 | 1.339.193 | 1.255.482 | 52.372.183<br>0 |
| *Total* | 34.831.473 | 13.511.006 | 12.814.754 | 20.353.072 | 8.096.129 | 11.040.664 | 7.736.710 | 7.484.312 | 7.948.994 | 5.949.826 | 5.952.334 | 5.956.566 | 141.675.840 |

QUADRO 3

Investimento total da CMA e SMAS no período 2003-2017 incluindo investimento anterior não coberto pelas receitas

| | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Abastecimento de água | 143.484 | 12.450.000 | 1.800.000 | 1.800.000 | 3.000.000 | 1.250.000 | 8.250.000 | 3.500.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | | 34.193.484 |
| Drenagem Doméstica e Pluvial | 883.280 | 1.350.000 | 4.000.000 | 5.500.000 | 7.000.000 | 5.000.000 | 750.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 24.483.280 |
| Estrutura Verde | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Rede Viária | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Outros | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| *Total* | 1.026.763 | 13.800.000 | 5.800.000 | 7.300.000 | 10.000.000 | 6.250.000 | 9.000.000 | 3.500.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 58.676.763 |

Comparticipação no investimento da CMA e SMAS no período 2003-2017

| | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Abastecimento de água | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Drenagem Doméstica e Pluvial | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Estrutura Verde | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Rede Viária | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Outros | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| *Total* | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Investimento não comparticipado da CMA no período 2003-2017 incluindo investimento anterior não coberto pelas receitas

| | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Abastecimento de água | 143.484 | 12.450.000 | 1.800.000 | 1.800.000 | 3.000.000 | 1.250.000 | 8.250.000 | 3.500.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 34.193.484 |
| Drenagem Doméstica e Pluvial | 883.280 | 1.350.000 | 4.000.000 | 5.500.000 | 7.000.000 | 5.000.000 | 750.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24.483.280 |
| Estrutura Verde | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rede Viária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| *Total* | 1.026.763 | 13.800.000 | 5.800.000 | 7.300.000 | 10.000.000 | 6.250.000 | 9.000.000 | 3.500.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 58.676.763 |

Investimento não comparticipado da CMA e SMAS no período 2003-2017 incluindo investimento anterior não coberto pelas receitas por UNOP

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Abastecimento de água . . . . . | 7.152.308 | 10.193.784 | 99.725 | | 510.502 | | 561.380 | | 138.620 | 497.469 | 7.215.318 | 986.190 | | 6.838.187 | 34.193.484 |
| Drenagem Doméstica e Pluvial | 1.794.634 | 4.562.796 | 114.824 | 2.100 | 555.021 | 411.187 | 15.154.009 | 7.260 | 650.455 | 861.341 | 15.424 | 12.011 | 232 | 341.984 | 24.483.280 |
| Estrutura Verde. . . . . | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Rede Viária. . . . . | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Outros. . . . . | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| *Total* . . . . . | 8.946.943 | 14.756.580 | 214.549 | 2.100 | 1.065.523 | 411.187 | 15.715.389 | 7.260 | 789.075 | 1.358.810 | 7.230.743 | 998.200 | 232 | 7.180.171 | 58.676.763 |

**Comissão arbitral municipal ([11])**

A Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, estabelece o Novo Regime de Arrendamento Urbano e introduz um regime especial de actualização extraordinária do valor das rendas antigas, ou seja, para os contratos de arrendamento habitacionais celebrados antes de 18 de Novembro de 1990 e para os contratos não habitacionais celebrados antes de 5 de Outubro de 1995.

O Decreto-Lei n.º 161, de 8 de Agosto, regulamenta as Comissões Arbitrais Municipais (CAM), que constituem entidades oficiais, não judiciárias e com autonomia funcional, compostas por representantes de diversas entidades, entre eles, um representante da Câmara Municipal, que preside.

Constituem também encargo do Município as despesas necessárias ao funcionamento da CAM, nomeadamente, com a disponibilização de instalações, meios administrativos, humanos e materiais de apoio;

Constitui ainda encargo do Município a remuneração de técnicos responsáveis pelas vistorias e dos responsáveis pelos processos de arbitragem, nos termos e montantes legalmente definidos nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, podendo a Assembleia Municipal fixar outros valores;

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/06, constituem receitas municipais a afectar ao funcionamento da CAM as taxas a cobrar pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litigio a decisão da CAM.

Os pressupostos para a fixação de taxas são estabelecidos no artigo 20.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 161/06, os valores das taxas a cobrar pelos serviços prestados pela CAM, assim como as situações em que os valores das mesmas são reduzidas a um quarto, podendo a Assembleia Municipal deliberar a fixação de valores distintos para as taxas a cobrar;

As taxas são fixadas em função de Unidades de Conta (A unidade de conta (UC) está definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho e é actualizada trienalmente. O seu valor corresponde a um quarto (¼) da retribuição mínima mensal mais elevada que tiver vigorado no dia 1 de Outubro do ano anterior, arredondado para a unidade de euro mais próxima. Uma vez que a remuneração mínima nacional para o ano de 2006 se fixou nos € 385,90, a unidade de conta processual para o triénio 2007-2009 é de 96,00 €.)

| | Taxa | Valor em euros |
|---|---|---|
| 2.1. | Determinação do coeficiente de conservação . . . . | 96 |
| 2.2. | Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior. | 48 |
| 2.3. | Submissão de um litígio a decisão da CAM . . . . . | 96 |
| 2.4. | As taxas previstas nos pontos 2.1. e 2.2. são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira. | |

([1]) DPPCE, Abril/2008;
([2]) SMAS/Dep. Mun. de Informática/Div Mun. de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, Abril/2008;
([3]) DPPCE, Abril/2008;
([4]) DPPCE, Abril/2008;
([5]) DPPCE, Abril/2008;
([6]) DPPCE, Janeiro/2008;
(7) DPPCE, Abril/2008;
([8]) DPPCE, Dezembro/2007;
([9]) DPPCE, Abril/2008;
([10]) DPPCE, Julho/2007;
([11]) Informação DMAG/DMOVU/DMPAT, de 30-03-2007.

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

### Aviso n.º 18232/2008

**Discussão pública — Alteração à operação de loteamento na Avenida de Francisco Gomes Cerqueira — Bico — Alvará n.º 02/1997**

Torna-se público que em função do previsto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra em discussão pública, uma alteração ao alvará de loteamento n.º 02/1997, relativamente ao prédio urbano sito na Urbanização da Avenida Francisco Gomes Cerqueira, freguesia do Bico, deste concelho de Amares, cujo prédio originário se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Amares sob o n.º 00063/ 190491, e inscrito na matriz sob o artigo n.º 216, da respectiva freguesia, que incide sobre uma parcela de terreno (espaço verde de utilização colectiva), com a área de 128,80m2, destinada a integrar o domínio privado do município.

Para o efeito e de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o pedido de alteração, acompanhado da respectiva informação técnica, encontra-se ao dispor de todos os interessados na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, desta Câmara Municipal.

Qualquer reclamação/ sugestão, deverá ser apresentada na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, desta Câmara Municipal, oito dias após a publicitação, do presente aviso, com uma duração de 15 dias, dentro do horário útil (09 horas às 16.30 horas).

Para constar, se mandou publicitar este aviso no Jornal Oficial "O *Diário da República*".

2 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa.*

300424629

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

### Aviso (extracto) n.º 18233/2008

**Contratação de pessoal a termo resolutivo**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/07 torna-se público que, por deliberação de Câmara na sua reunião de 9 de Junho de 2008, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22/06, com os trabalhadores, António Ramos Anica Filipe — motorista de ligeiros, pelo prazo de 1 ano, a iniciar no dia 2008-06-11 e termo no dia 2009-06-10, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de 2 anos, com a remuneração de 473,73€, a que corresponde o escalão 1 índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia; Nuno Guilherme Alfinete Gonçalves — cantoneiro operário, pelo prazo de 1 ano, a iniciar no dia 2008-06-11 e termo no dia 2009-06-10, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de 2 anos, com a remuneração de 457,05€, a que corresponde o escalão 1 índice 137, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia; Mariana Ferreira Alves Pereira — cantoneiro operário, pelo prazo de 1 ano, a iniciar no dia 2008-06-11 e termo no dia 2009-06-10, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de 2 anos, com a remuneração de 457,05€, a que corresponde o escalão 1 índice 137, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia; António Pedro Melo dos Santos — cantoneiro operário, pelo prazo de 1 ano, a iniciar no dia 2008-06-11 e termo no dia 2009-06-10, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de 2 anos, com a remuneração de 457,05€, a que corresponde o escalão 1 índice 137, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia.

Isento de fiscalização prévia do T.C., nos termos do n.º 3, alínea *g*) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

11 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos António Pinto Coutinho.*

300427934

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

### Aviso n.º 18234/2008

**Concurso externo ingresso para provimento de um lugar de operário qualificado — Bate-chapas**

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho torna-se público que, por despacho da signatária exarado, em 5 de Junho de 2008, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de operário qualificado — Bate-Chapas, do quadro de pessoal deste Município.

2 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e caduca com o seu preenchimento ou com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Os candidatos com deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %) têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — O local de trabalho é na área do Município de Castro Daire.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho; Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Remuneração base — a remuneração base corresponde ao escalão 1, índice 142,a que corresponde o vencimento ilíquido de 473,73 euros, de acordo com o disposto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

6 — O conteúdo funcional — o constante no Despacho n.º 20/94, publicado no D.R. n.º 110 de 12 de Maio de 1994.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Prova oral de conhecimentos será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre as matérias constantes dos programas de provas a seguir indicados:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias);

Decreto-Lei n.º 100/99, 31 de Março, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 25 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio (Regime de Férias, Faltas e Licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);

7.2 — Os critérios de avaliação da entrevista e da avaliação curricular, constam da acta de reunião do júri, que será fornecida a todos os candidatos que a solicitarem.

7.3 — O critério de classificação final será de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples dos métodos de selecção, traduzida por:

$$CF = \frac{POC + EPS + AC}{3}$$

em que:

*CF* = Classificação final;
*POC* = Prova oral de conhecimentos;
*EPS* = Entrevista profissional de selecção;
*AC* = Avaliação Curricular.

8 — Poderão candidatar-se ao lugar os indivíduos que, cumulativamente, sejam possuidores dos seguintes requisitos:

8.1 — Gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
*b*) Ter 18 anos completos;
*c*) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
*d*) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
*e*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
*f*) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Especiais — possuir a escolaridade obrigatória.

9 — Formalização das candidaturas — os interessados deverão dirigir o requerimento ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo n.º 42, 3600-214 Castro Daire, solicitando a admissão ao concurso, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal,

residência e código postal, telefone), e ainda se possui os requisitos gerais de admissão a concurso;

*b*) Habilitações literárias e situação profissional;

*c*) Caso o candidato deseje especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito, deverá apresentar documentos comprovativos, sob pena de essas circunstâncias não serem consideradas;

*d*) Identificação do concurso, bem como o número e data do *Diário da República,* em que se encontra publicitado;

9.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de fotocópia do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade actualizado e NIF.

10 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais a que aludem as alíneas de *a*) a *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, constantes do aviso de abertura, determina a exclusão do concurso.

11 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão tornadas públicas nos termos dos artigos 33.º e 34.ºe 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas quando for o caso, no edifício dos Paços do Município.

12 — O dia, hora e local das provas serão marcados oportunamente e os candidatos avisados por escrito.

13 — Composição do Júri do concurso:

Presidente — Dr. José Manuel Santos Ferreira, Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal.

Vogais efectivos — Nuno Brito Paulino Rocha, Encarregado Geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos e Arquitecto Pedro Jorge da Silva Salvador.

Vogais suplentes — Dr. Paulo Martins de Almeida, Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal e Hilário Amarildo Pereira Oliveira, Encarregado de Operário Qualificado.

6 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira*.

300426119

## CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

### Aviso n.º 18235/2008

**Reclassificação profissional**

Para os devidos efeitos se faz público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e por despacho do Presidente da Câmara de 26 de Maio de 2008, foi reclassificado profissionalmente o funcionário a seguir mencionado.

Márcio Manuel Nunes Emílio, para a categoria de Motorista de Ligeiros.

Mais se torna público que o prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando António Mendonça Fraga Pimentel*.

300426005

## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

### Aviso n.º 18236/2008

**Discussão Pública**

João Manuel Proença Esgalhado, Vereador do Pelouro do Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo. 27.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à abertura de um período para discussão pública do pedido de alteração ao licenciamento do loteamento sito em Quinta do Chorão ou Quinta da Corredoura ou Quinta das Rosas, freguesia de Conceição, titulado por Alvará n.º 8/01, que corre os seus termos sob:

Processo n.º 390

Requerente: José António Costa Fazenda

A alteração proposta incide sobre o lote n.º49, prédio inscrito na matriz da freguesia de Conceição sob o artigo. 3202.º, descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 1444/20010709.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento, respectivos pareceres e informações técnicas, na Divisão de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal da Covilhã, na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º60, Covilhã, durante o horário normal de expediente de 2.ª a 5.ª feira (das 9 às 16,30 horas) e à 6.ª Feira (das 9 às 11,30 horas).

No caso de oposição, os interessados podem apresentar por escrito a sua exposição, devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

11 de Junho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro do Urbanismo e Habitação, *João Manuel Proença Esgalhado.*

300427334

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

### Aviso n.º 18237/2008

Fernando João Couto Cepa, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público que em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/6, se encontra em discussão pública a alteração ao licenciamento de operação urbanística de loteamento aprovado pelo Alvará de Loteamento n.º 7/91 — processo n.º 45/91, alteração esta requerida por Victor Manuel Oliveira Pires, com residência na Rua da Vila Nova, lote 6, freguesia de Curvos e concelho de Esposende, e que incide sobre o prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Esposende sob o n.º 00123/070389 da freguesia de Curvos.

Mais torna público que a discussão pública se fará por um período de 15 dias contados após a data da publicação deste aviso no *Diário da República,* sendo certo que o processo se encontra patente para consulta na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Esposende, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município em Esposende.

As reclamações, sugestões ou meras observações deverão ser entregues, por escrito, no local acima referido, durante o prazo de discussão pública.

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto Cepa.*

300425869

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

### Aviso n.º 18238/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho, datado de 16/04/2008 foi reclassificado, nos termos do artigo 4.º e artigo 7.º do Decreto-Lei 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei 218/2000, de 9 de Setembro, o seguinte funcionário:

Nome do funcionário — António Manuel Moura Caeiro.
Reclassificado em — jardineiro.

Os funcionários deverão tomar posse do lugar no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira.*

300424053

## CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

### Aviso n.º 18239/2008

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Torna-se público que, em conformidade com o meu despacho datado de 02/05/2008 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no

*Diário da República,* o concurso interno de acesso geral, visando o preenchimento de Um Lugar de Especialista de Informática de Grau 2, Nível 1, da carreira de Especialista de Informática do quadro privativo de pessoal da Câmara Municipal de Faro.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

3 — Validade do concurso — O concurso visa exclusivamente o provimento da referida vaga, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Tendo sido consultada a BEP, no Âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da oferta n.º P20082617, no SigaME, tendo o mesmo sido encerrado em 2008-05-30 por inexistência de candidaturas.

5 — Conteúdo funcional: o especialista de Informática desempenha as funções previstas na Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril, nomeadamente nas seguintes áreas:

*a*) Gestão e arquitectura de sistemas de informação;
*b*) Infra-estruturas Tecnológicas;
*c*) Engenharia de *software.*

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
*b*) Ter 18 anos completos;
*c*) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
*d*) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
*e*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
*f*) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais: deter a categoria de Especialista de Informática do Grau 1, com pelo menos 4 anos na referida categoria, classificados de Muito Bom ou 6 anos classificados no mínimo de Bom, conforme previsto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em folha de papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, devendo ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recrutamento da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Faro, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de Faro, Rua do Município, 8004-001 Faro.

7.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
*b*) Identificação do concurso a que corresponde, bem como do número, data e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;
*c*) Habilitações literárias;
*d*) Declaração, sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso e provimento das funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conforme o ponto 5.1 do presente aviso.
*e*) Esta declaração é obrigatória e a sua falta determina a exclusão do concurso, com excepção dos funcionários pertencentes a esta Autarquia.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

*a*) Documento autêntico ou fotocópia de documento idóneo, comprovando a posse das habilitações literárias, com excepção dos funcionários pertencentes a esta Autarquia.
*b*) *Curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado e actualizado, donde constem, nomeadamente as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada.
*c*) Declaração do serviço de origem, da situação precisa em que se encontra, nomeadamente o tempo de serviço na categoria e a respectiva classificação de serviço obtida nos últimos seis anos.

7.3 — Os candidatos poderão, ainda, indicar, querendo, quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, devendo, neste caso, apresentar a respectiva comprovação, sob pena de não serem considerados.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Selecção dos candidatos — a selecção dos candidatos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Prova Oral de Conhecimentos;
Avaliação Curricular;
Entrevista Profissional de Selecção.

9.1 — Classificação final dos candidatos — A classificação e o consequente ordenamento dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, será apurada pela média aritmética simples dos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte fórmula.

$$CF = \frac{POC + AC + EPS}{3}$$

em que:

*CF* = Classificação Final;
*POC* = Prova Oral de Conhecimentos;
*AC* = Avaliação Curricular;
*EPS* = Entrevista Profissional de Selecção;

9.1.1 — A Prova Oral de Conhecimentos, destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das sua funções, revestirá forma oral, terá a duração máxima de 30 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores e versará sobre o programa a seguir indicado:

A Prova de Conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Segurança Informática;
Sistemas de Gestão de Bases de Dados;
Administração de Sistemas de Dados e de Rede de Comunicação de Dados.

9.1.2 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes factores profissionais, ponderados de acordo com as exigências:

Habilitação Académica de Base;
Formação e Qualificação Profissional;
Experiência Profissional;
Classificação de Serviço.

9.1.3 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação e a sua aplicação nos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Local de trabalho — Área do Município de Faro.

12 — Remuneração Mensal: A remuneração mensal será a correspondente ao escalão 1, índice 600 da respectiva categoria, nos termos do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

13 — Publicitação das listas — as listas de candidatos admitidos, excluídos e classificação final serão afixadas no átrio do edifício da Câmara Municipal de Faro, na Rua Domingos Guieiro n.º 8 em Faro.

14 — Composição do júri:

Presidente — Dr. João Manuel Godinho Marques, Vereador em regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Faro.

Vogais efectivos:

Dr. Virgílio José da Cruz Soares da Silva, Director de Departamento de Administração Geral que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
Dr.ª Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, Chefe de Divisão de Recursos Humanos,

Vogais suplentes:

Dr.ª Cidália Maria Martins Mendes Chefe de Divisão de Secretariado, Notariado e Execuções Fiscais
Dr.ª Margarida Reimão Lopes da Costa, Chefe de Divisão de Património e Aprovisionamento.

2 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

300422814

**Aviso n.º 18240/2008**

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

1 — Torna-se público que, em conformidade com o meu despacho datado de 27 de Maio de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso externo para admissão a Estágio, com vista ao preenchimento de 15 lugares vagos na categoria de Bombeiro Municipal de 3.ª Classe, pertencentes ao Quadro Privativo de Pessoal da Câmara Municipal de Faro.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06 e Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

3 — Tendo sido consultada a BEP, no Âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro e verificando-se a inexistência de pessoal, foi, pela GeRAP, emitida a Declaração n.º DC20080246, de Inexistência de Pessoal em Situação de Mobilidade Especial.

4 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento das referidas vagas, terminando com o respectivo preenchimento.

5 — Conteúdo Funcional: — as funções a desempenhar são as inerentes ao conteúdo funcional, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002 de 13 de Abril.

6 — Remuneração base e regalias sociais — A remuneração mensal será a correspondente ao Índice 89,tendo em consideração o índice 100 fixado para os bombeiros municipais. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

7 Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

*b*) Ter 18 anos completos;

*c*) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

*d*) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;

*e*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

*f*) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as Leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: — 9.º ano de escolaridade e Idade inferior a 25 anos.

8 — Formalização da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, devendo ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recrutamento, da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Faro, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de Faro, Rua do Município, 8004 — 001 Faro.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do Bilhete de Identidade, data e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);

*b*) Habilitações académicas;

*c*) Declaração sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso, e provimento das funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Esta declaração é obrigatória e a sua falta determina a exclusão do concurso;

*d*) Referência ao concurso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

*a*) Documento autêntico ou fotocópia de documento idóneo, comprovando a posse das habilitações académicas.

*b*) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

10 — Métodos de Selecção — a selecção dos candidatos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002 de 13 de Abril e n.º s 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho:

Exame Médico de Selecção (EMS);
Prova Teórica de Conhecimentos (PTC).
Prova Prática de Conhecimentos (PPC);

10.1 — O exame médico de selecção visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício das funções, é eliminatório e será o seu resultado expresso pela menção de Apto ou Inapto.

10.2 — A prova teórica de conhecimentos consistirá na realização de uma prova oral que visará avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções, terá a duração 30 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores e versará sobre o seguinte programa.

A Prova Teórica de Conhecimentos, versará sobre as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01 — Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 — Regime de Férias, Faltas e Licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, com as alterações constantes na Lei n.º 117/99, de 11/08, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 05/05 e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/05.

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

10.3 — A Prova Prática de Conhecimentos, destina-se a avaliar o desenvolvimento, destreza física, capacidade e resistência dos concorrentes, tendo em conta as funções de bombeiro municipal, será eliminatória e consistirá na realização das seguintes provas físicas:

Prova 1 — subir, com auxílio dos membros, uma corda suspensa verticalmente, colocada à distância de 6 metros do solo (duração máxima de 16,99 segundos);

Prova 2 — flexão dos membros superiores (7 flexões no minuto);

Prova 3 — teste de velocidade em pista com a distância de 100 m (duração máxima de 13,79 segundos);

Prova 4 — teste de resistência em corrida durante 12 minutos — teste de Cooper, distância mínima a percorrer 2400 m.

10.3.1 — A classificação resultará da média aritmética simples dos valores apurados em cada prova prática, que será classificada numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos todos os candidatos que não obtiverem classificação igual ou superior a 9,5 valores.

10.3.2 — Todos os candidatos realizarão as referidas provas usando traje de ginástica (camisola, calções, meias e sapatilhas);

10.3.3 — As provas serão realizadas em locar a designar atempadamente e serão precedidas de aquecimento.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da Prova Teórica de Conhecimentos, e da Prova Prática de Conhecimentos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Classificação Final — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples dos valores apurados na prova teórica de conhecimentos e na prova prática de conhecimentos, de acordo com a seguinte formula:

$$CF = (PTC + PPC) / 2$$

em que:

CF = Classificação Final
PTC = Prova Teórica de Conhecimentos
PPC = Prova Prática de Conhecimentos

12 — Forma de Ingresso: a frequência de estágio tem carácter probatório, com a duração de um ano, será feito como bombeiro recruta e visa formação a adaptação dos candidatos às funções para que foi recrutado, integrando cursos de formação teóricos e práticos directamente relacionados com as funções a exercer e que constam do regulamento interno aprovado, sendo a frequência de estágio feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública e em regime de comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos, nos termos da lei geral.

Findo o período de estágio, os bombeiros recrutas aprovados com classificação mínima de Bom, serão ordenados em função da classificação obtida e nomeados definitivamente nos lugares de bombeiro municipal de

3.ª classe, de acordo com o referido ordenamento e com base no estipulado do já referido regulamento interno, aprovado por esta autarquia em sessão extraordinária da Assembleia Municipal em 28 de Janeiro de 1994.

13 — Publicitação das Listas — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no átrio do edifício da Câmara Municipal de Faro, na Rua Domingos Guieiro, n.º 8, em Faro.

14 — Composição do Júri do concurso:

Presidente — Dr. João Manuel Godinho Marques, Vereador em Regime de Permanência da Câmara Municipal de Faro;

Vogais efectivos: Dr. Virgílio José da Cruz Soares da Silva, Director de Departamento de Administração Geral, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr. Abel Renato Caldeira Gomes, 2.º Comandante Operacional Distrital de Faro da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Vogais suplentes — Eng.º João José Graça Varela, Chefe de Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais e Dr.ª Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, Chefe de Divisão de Recursos Humanos. Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

3 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

300426313

## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

### Aviso (extracto) n.º 18241/2008

Torna-se público que por meus despachos, datados de 2 de Junho, mediante o procedimento de reclassificação profissional, findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 3, e 10.º, n. 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, foram feitas as seguintes nomeações definitivas:

Carla Maria Vieira Ferreira, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 400;

Donato Paulo Vares Macedo, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 400;

Maria Emília de Lima Correia Almeida Barreira, técnico superior de 2.ª classe (área de economia, finanças e gestão), 1.º escalão, índice 400;

Alexandre Bernardo de Freitas Soveral Ferreira, engenheiro civil de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 460;

José Silvestre Franco, engenheiro civil principal, 3.º escalão, índice 590;

Vítor Manuel Jordão Soares, engenheiro civil de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 460;

Maria do Carmo Gomes Rodrigues Caires, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 295.

9 de Junho de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.*

300424191

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

### Aviso n.º 18242/2008

**Procedimento concursal para provimento de um lugar de director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**

Para os devidos efeitos torna-se público que, no uso da competência conferida pelo artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, após conclusão do procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, e considerando a proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal, foi nomeado, por meu despacho datado de 12 de Maio de 2008, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, o Eng.º José António Martins Silva, a partir do dia 2 de Junho de 2008, para o cargo de director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, dado que o mesmo reúne as condições exigidas, por deter experiência profissional nas áreas relevantes para o cargo a que se candidata, motivação para o cargo, conhecimento dos mecanismos e funcionamento da Câmara Municipal, qualidades de liderança e possuir o perfil pretendido para o desempenho do cargo e prossecução das atribuições e objectivos do serviço.

9 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

**Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado**

Nome — José António Martins Silva.

Habilitações académicas — licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, concluída em 1978;

Formação complementar — pós-graduação em Desenho Urbano e Planeamento Municipal, concluída em 1993;

Formação profissional — competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional de aperfeiçoamento e de participação em diversos cursos e seminários dos quais se destacam: "Direito do Urbanismo"; "Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano"; "Regulamentos Administrativos de Planos Municipais de Ordenamento do Território"; "Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"; "Licenciamento de Obras Particulares, Loteamentos Urbanos e Código do Procedimento Administrativo"; "Planeamento e Gestão Urbanística baseados em Sistema de Informação Geográfica"; "Desafios Ambientais num mundo urbano em expansão e o papel nas novas tecnologias de informação"; "1.º Fórum Nacional de Urbanismo e Autarquias"; "Políticas de Solos e Ordenamento Municipal"; "Consolidação da Rede Urbana Nacional"; "Jornadas de Serviço Social — Projectar o Serviço Social"; "International Conference on Rehabilitation of Harbour Areas"; "Instrumentos de Planeamento — Oportunidades e Condicionantes no Ambiente"; "I Congresso Europeu de Localidades com Marina"; "Jornadas da Sociedade Portuguesa de Urbanistas"; "Fórum Urbanismo"; "Planos Municipais de Ordenamento do Território: Experiências e Balanço"; "Curso de Aperfeiçoamento em Engenharia Sanitária"; "CPP — 523 — Viabilidade de empreendimentos — Edifícios"; "Avaliação de Desempenho"; "Praticar o coaching das pessoas e das equipas"; "Sistemas de Informação Geográfica — Aplicações Municipais".

Experiência Profissional — Estágio em Gabinete de Estudos e Projectos de empresa de obras públicas — Construções Técnicas SARL, na sua sede em Lisboa.

Entre 1979 e 1981, desempenhou as funções de Engenheiro Civil de 2.ª classe no Gabinete de Apoio Técnico aos Agrupamentos de Concelhos do Vale do Minho — Comissão de Coordenação da Região Norte, tendo realizado trabalhos nas áreas de projecto, fiscalização de obras e licenciamento de obras particulares.

De 1981 a 1985, como Engenheiro Civil em regime liberal, desempenhou funções de consultor dos Bancos Português do Atlântico e Fonsecas & Bumay nas áreas de avaliação imobiliária e viabilidade de projectos; Elaboração de projectos de obras públicas para a Câmara Municipal de Lagoa; Elaboração de diversos projectos de loteamentos e urbanizações para os concelhos de Aljezur, Vila do Bispo, Portimão e Lagoa.

Na Câmara Municipal de Lagos, onde ingressou em 1981, foi responsável pela coordenação técnica de Planos Municipais de Ordenamento do Território e outros estudos urbanísticos em execução após 1985, nomeadamente: Plano Director Municipal; Revisão do Plano de Urbanização da cidade de Lagos; Plano de Urbanização da Meia Praia, incluindo modelo de operacionalização em regime de perequação; Plano de Urbanização da Vila da Luz; Plano de Urbanização da Vila de Odiáxere; Planos de Pormenor de diversas povoações: Almádena, Barão de S. João, Bensafrim, Espiche, Portelas, Sargaçal, Chinicato, Burgau; Desenvolvimento da Zona Norte da cidade; Área envolvente à Estação e Porto de Pesca; Planos de Praia; Plano Marginal da Avenida; Plano Global de Habitação para o Município; Plano de Realojamento e Demolição da Cerca do Cemitério e envolvente ao Estádio; Coordenação técnica e operativa de toda a primeira fase do Plano Geral de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Lagos, incluindo a reformulação geral do trânsito exterior; Coordenação técnica e operativa da implementação do Plano Director Concelhio de abastecimento de água e redes de drenagem doméstica e pluvial; Coordenação técnica do processo de licenciamento da Marina de Lagos; Responsável técnico pelo estudo para a concessão da exploração dos serviços de abastecimento de água e redes de drenagem do Município; Coordenação técnica e operativa de toda a 1ª fase do Plano Geral de Reabilitação Urbana da Vila da Luz; Coordenação do estudo das Operações de Gestão para os espaços verdes do Município; Implementação do SIG (Sistema de Informação Geográfica) na Câmara Municipal; Responsável técnico pela elaboração e candidatura do Programa Polis da cidade de Lagos; Coordenação geral do projecto das novas acessibilidades à cidade; Elaboração do processo de concurso para o novo edifício da Câmara Municipal; Participação na elaboração de diversos Regulamentos e Normas.

Exerce o cargo de Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística na Câmara Municipal de Lagos, em regime de substituição desde 1 de Novembro de 2007.

300424029

### Aviso n.º 18243/2008

**Procedimento concursal para provimento de um lugar de director de Departamento de Suporte Técnico e Administrativo**

Para os devidos efeitos torna-se público que, no uso da competência conferida pelo artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada

pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, após conclusão do procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de Director de Departamento de Suporte Técnico e Administrativo, e considerando a proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal, foi nomeado, por meu despacho datado de 12 de Maio de 2008, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, a Dr.ª Célia de Fátima da Assunção Correia, a partir do dia 2 de Junho de 2008, para o cargo de Director de Departamento de Suporte Técnico e Administrativo, dado que a mesma reúne as condições preferenciais em relação aos restantes candidatos, por deter experiência profissional nas áreas relevantes para o cargo a que se candidata, motivação para o cargo, conhecimento dos mecanismos e funcionamento da Câmara Municipal, qualidades de liderança e possuir o perfil pretendido para o desempenho do cargo e prossecução das atribuições e objectivos do serviço.

9 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

### Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada

Nome — Célia de Fátima da Assunção Correia

Habilitações académicas — licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Formação complementar — pós-graduação em Direito das Autarquias Locais pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa;

Formação profissional — competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional de aperfeiçoamento e de participação em seminários dos quais se destacam: "Código do Procedimento Administrativo", "Curso Temático — Direito do Urbanismo: Questões Notariais e Registais", "Licenciamento Industrial", "Sistema de Gestão Documental", "Imagem e Qualidade" (2007), "Gestão de Conflitos e Livros de Reclamações", "Código do Trabalho", "O Regime Jurídico da Penhora e Venda de Bens em Processos de Execução Fiscal", "Iniciação ao Notariado Privativo e Registo Predial", "Avaliação do Desempenho" (2006); "Gestão Documental na Administração Pública"; "Processo de Execução Fiscal/Penhoras/Legitimidade dos Executados/Responsabilidade Subsidiária", "Sistema de Gestão Documental", "Learning Experience on the Role of HR in a Quality System, Leadership and Coaching" (2005); "Estratégia da Qualidade para a Modernização das Autarquias Locais — CAF", "POCAL — Execução Orçamental (Módulo 4)", "1.º Seminário de Alta Direcção em Administração Local" (2004); "Iniciação ao Notariado Privativo e Registo Predial", "Praticar o Coaching das Pessoas e das Equipas" (2003); "Empreitadas de Obras Públicas — Regime Jurídico Nível 5", "Urbanização e Edificação — Regime Jurídico", "Execuções Fiscais", "Expropriações por Utilidade Pública — Regime Jurídico" (2002); "Código das Expropriações", "Regime Jurídico da Urbanização e Edificação" (2001); "Regime Jurídico das Despesas Públicas — DL 197/99", "Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, DL 555/99, de 16/12", "Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas — DL 59/99" (2000); "Novo Regime Jurídico das Despesas Públicas e da Contratação Pública", "A Nova Legislação Turística e as Autarquias Locais" (1999); "Processo de Contra — Ordenação", "O Actual Regime da Instalação e do Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, de Restauração e de Bebidas", "O Regime Jurídico das Despesas Públicas — DL 55/95" (1998); "Loteamentos Urbanos" (1997).

Experiência profissional — exerce o cargo de directora do Departamento de Suporte Técnico e Administrativo, da Câmara Municipal de Lagos, em regime de substituição desde 01/11/2007, prestando funções da seguinte natureza: garantir o apoio jurídico que se mostre necessário ao executivo e seus membros e aos serviços em geral; chefiar o pessoal que executa as tarefas correspondentes às áreas de actuação do departamento, de acordo com os objectivos definidos pela autarquia; assegurar o bom funcionamento dos serviços e a eficaz gestão dos recursos ao serviço da administração municipal; desenvolver os procedimentos e as acções de suporte técnico e administrativo da decisão autárquica nos processos da competência do departamento; dirigir de modo integrado as actividades de carácter administrativo, jurídico e financeiro; conceber, propor e implementar novas técnicas e metodologias de trabalho, em ordem à modernização administrativa dos seus serviços. Nomeada como responsável pela Gestão, no âmbito da implementação de Sistema de Gestão da Qualidade em alguns serviços do departamento (projecto em curso, e objecto de certificação no âmbito da Norma ISO 9001:2000) (desde 2007). Directora do Departamento de Administração Geral, da Câmara Municipal de Lagos, nomeada em comissão de serviço) (2005 a 2007). Técnica Superior Principal (Jurista) (desde 2005). Responsável pelas Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Lagos (desde 2005). Integra o projecto "Balcão Virtual", da Câmara Municipal de Lagos, como responsável pelos textos e conteúdos disponibilizados neste sítio, ao qual foi atribuída menção honrosa por ter sido classificado com boa prática, na categoria A — Administração Autárquica e Modernização, no 1.º Concurso Nacional de Boas Práticas na Administração Local de 2006 (desde 2004). Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica e Contencioso, da Câmara Municipal de Lagos, em regime de comissão de serviço (2003-2004). Nomeada para o desempenho de funções de notária privativa e oficial público da Câmara Municipal de Lagos (desde 2003). Nomeada como Técnica Superior de 1.ª Classe, Jurista (2002). Consultora jurídica da Câmara Municipal de Portimão (2001). Técnica Superior de 2.ª Classe, Jurista, (1999-2000 — Câmara Municipal de Portimão, 2000-2002 — Câmara Municipal de Lagos). Estágio na carreira de Técnica Superior de 2.ª Classe, Jurista, na Câmara Municipal de Portimão — classificação final de 16 valores (1998-1999). Técnica Superior Jurista, em regime de contrato a termo certo, na Câmara Municipal de Portimão (1997-1998). Exerceu advocacia no Círculo Judicial de Portimão (1994-1997). Leccionou disciplina de francês, como professora provisória, na Escola E. B. 2 + 3 Francisco Ornelas da Câmara, na Praia da Vitória(1993).

300423998

### Aviso n.º 18244/2008

**Procedimento concursal para provimento de um lugar de director de departamento de Educação, Cultura e Acção Social**

Para os devidos efeitos torna-se público que, no uso da competência conferida pelo artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, após conclusão do procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social, e considerando a proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal, foi nomeado, por meu despacho datado de 12 de Maio de 2008, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, o Doutor Rui Manuel Taveira de Sousa Loureiro, a partir do dia 2 de Junho de 2008, para o cargo de Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social, dado que o mesmo reúne as condições preferenciais em relação aos restantes candidatos, por ser detentor de elevada competência técnica, conferida pelo grau de doutoramento em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e pela experiência enquanto gestor de Projectos Científico, Culturais e Pedagógicos, nas áreas relevantes para o cargo a que se candidata, demonstrando o perfil pretendido para o desempenho do cargo e prossecução das atribuições e objectivos do serviço.

9 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

### Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Nome — Rui Manuel Taveira de Sousa Loureiro

Formação académica:

Licenciatura em História pela Universidade de Lisboa, concluída em 1979;

Doutoramento em História, especialidade de História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, pela Universidade de Lisboa, concluído em 1995.

Formação Profissional: Profissionalização em exercício, 2.º ciclo do ensino básico, concluída em 1983. Registo como Formador de Professores nas áreas de História, Estudos Portugueses e Didácticas Específicas, desde 1997.

Experiência profissional: Professor titular do quadro da Escola EB 2,3 n.º 1 de Lagos. Tem exercido funções docentes, não só no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, mas também no ensino superior público (a nível de mestrado) e no ensino superior particular e cooperativo (a nível de licenciatura). Entre 1988 e 2000 prestou serviço no Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, e também na Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, no âmbito de projectos de publicação, de dinamização cultural e gestão científica e pedagógica. Desde 1990, dinamizou a Comissão Municipal dos Descobrimentos, em Lagos, desenvolvendo actividades de publicação, animação cultural e formação científica. Desde 1995, tem exercido, em regime de acumulação, funções de gestão científica e pedagógica no âmbito do ensino superior particular e cooperativo. Entre 1995 e 2007 foi professor visitante da Universidade de Macau. Em 2000 foi agraciado com a Medalha de Mérito Municipal (grau Ouro), por serviços relevantes prestados ao Município de Lagos em prol da Cultura. Desenvolve regularmente investigação histórica no âmbito do

Centro de História de Além-Mar, da Universidade Nova de Lisboa, tendo publicado mais de uma centena de trabalhos sobre temáticas relacionadas com a História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa. Entre 2001 e 2005, exerceu funções na Câmara Municipal de Lagos, em regime de requisição, no âmbito de projectos de divulgação cultural, de investigação histórica e de assessoria no âmbito do património histórico e cultural. Entre 2005 e 2008, exerceu funções de Director na Direcção de Projecto Municipal Ciência e Descobrimentos, da Câmara Municipal de Lagos, em regime de comissão de serviço, sendo nomeadamente responsável pela implantação do Centro Ciência Viva de Lagos.

300424289

### Edital n.º 619/2008

**Regulamento municipal da perequação compensatória e fundo de compensação dos planos de pormenor — apreciação pública**

Célia de Fátima da Assunção Correia, directora do Departamento de Suporte Técnico e Administrativo:

Faz público, no uso de competência delegada, que de harmonia com disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada a 4 de Junho de 2008, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* o projecto de Regulamento Municipal da Perequação Compensatória e Fundo de Compensação dos Planos de Pormenor, anexo a este edital.

Nestes termos o Projecto de Regulamento, encontra-se disponível para consulta em www.cm-lagos.com, bem como no Departamento de Suporte Técnico e Administrativo (Edifício Trindade), no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (Edifício Multifunções do Chinicato — EN 125), no Gabinete do Munícipe (Edifício dos Paços do Concelho) e Juntas de Freguesia, entre as 9 e as 17 horas, convidando-se todos os interessados para no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, endereçadas por correio ao Serviço de Gestão de Fluxos de Informação da Câmara Municipal de Lagos (Edifício Trindade, Estrada da Ponta da Piedade — Lagos), remetidas por telefax n.º 282767105 e por correio electrónico (expediente.geral@cm-lagos.pt).

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de Junho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento, *Célia de Fátima da Assunção Correia.*

### Regulamento Municipal da Perequação Compensatória e Fundo de Compensação dos Planos de Pormenor

Por força do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual (RJIGT), os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem prever mecanismos directos ou indirectos de perequação, sendo que a aplicação desses mecanismos realiza-se ao nível do Plano de Pormenor.

Por outro lado, é este mesmo decreto-lei que prevê a possibilidade de determinadas matérias serem concretizadas através de regulamento municipal (por exemplo, os artigos 125.º, n.º 2, 139.º, n.º 6 e 141, n.º 5).

Assim, importará elaborar um regulamento municipal que seja capaz de definir regras gerais que sejam aplicáveis a todos os planos de pormenor, independentemente dos mecanismos de perequação (cf. artigo 138.º RJIGT) previstos em cada plano.

Necessariamente, um regulamento municipal, enquanto instrumento normativo, é composto por normas gerais e abstractas, pelo que o intérprete sempre terá que realizar um trabalho de subsunção e de integração sistemática, pelo que a solução adoptada recaiu sobre a criação de um regulamento municipal aplicável a todos os planos de pormenor — que se entendeu preferível à solução também estudada de elaborar um regulamento municipal para cada plano de pormenor, quando necessário.

Assim, por força das já mencionadas referências do RJIGT, o documento agora produzido constituirá formal, substancial e organicamente um regulamento municipal.

Na elaboração deste regulamento, esteve presente também a experiência já adquirida com a criação do Regulamento Municipal da Perequação Compensatória e Fundo de Compensação do Plano de Urbanização da Meia Praia, seguindo-se muito de perto as soluções aí preconizadas.

Naturalmente, a ressalva efectuada aquando da elaboração desse regulamento valerá também para este, ou seja, o caminho que agora se trilha, por ser um caminho novo, poderá estar sujeito a alterações durante o percurso, de acordo com a experiência adquirida na gestão no dia-a-dia destes mecanismos de perequação e gestão de fundos de compensação dos diversos planos de pormenor (já em vigor ou em elaboração).

O presente regulamento é composto por uma estrutura pequena, composto por apenas dois capítulos substantivos: o capítulo III relativo aos mecanismos de perequação compensatória e o capítulo IV relativo ao fundo de compensação.

Assim, e sempre tendo por referência as matérias que o Decreto-Lei n.º 380/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, permite que sejam reguladas por regulamento municipal — o que significa que a matéria reservada por lei no âmbito dos mecanismos de perequação compensatória e fundo de compensação aos instrumentos de gestão territorial, não foi, naturalmente, incorporada neste regulamento.

Desta forma, relativamente aos mecanismos de perequação compensatória, como sejam a repartição dos custos de urbanização, o índice médio de utilização e índice médio de cedência e o com eles relacionado cálculo do valor médio dos terrenos, procurou-se, apenas, regulamentar as matérias previstas nos números 139.º, n.º 6 e 141.º, n.º 4 e 5, relativos à compensação a efectuar pelo ou ao proprietário, consoante tenha um índice de utilização superior ou inferior à média e consoante tenha um índice de cedência inferior ou superior à média.

Assim, os critérios que a adoptar no que diz respeito à compensação em numerário ou em espécie serão aqueles que já se encontram estabelecidos para esta matéria no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos (artigos 134.º e segs.)

Relativamente ao Fundo de Compensação, e atendendo à norma habilitante (artigo 125.º, n.º 2 do RJIGT), procurou-se criar as regras gerais do funcionamento do fundo de compensação.

A aplicação prática deste regulamento, bem como o acompanhamento interdisciplinar da sua aplicação a efectuar nos serviços da Câmara Municipal de Lagos, ditarão, naturalmente, as necessárias correcções que poderão/deverão ser efectuadas ao Regulamento agora proposto.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

Nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (RJIGT).

Artigo 2.º

**Âmbito e objecto**

O presente Regulamento visa estabelecer as regras gerais relativas ao regime aplicável às compensações devidas pela aplicação da perequação compensatória e do regime do fundo de compensação, aplicáveis aos Planos de Pormenor do Município de Lagos, quando estes remetam para regulamento municipal a sua concretização.

## CAPÍTULO II

## Da perequação dos planos de pormenor

Artigo 3.º

**Repartição dos custos de urbanização**

1 — O custo total final devido por cada proprietário, em função da justa repartição entre eles, relativo aos custos de urbanização é calculado de acordo com o mecanismo de perequação compensatória adoptado para cada Plano de Pormenor.

2 — O montante a pagar por cada proprietário para suporte do valor a assumir será calculado nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

3 — No caso da repartição dos custos de urbanização constituir um mecanismo de perequação compensatória, o montante total dos custos de urbanização previstos no Plano de Pormenor, bem como a sua fundamentação, se não constar dos elementos publicados ao abrigo do Plano de Pormenor, é publicitado pela Câmara Municipal de Lagos através de Edital a publicar nos lugares de estilo e no Balcão Virtual da Autarquia de Lagos.

Artigo 4.º

**Índice médio de utilização e área de cedência média**

1 — Quando o mecanismo de perequação compensatória adoptado para cada Plano de Pormenor tiver por referência o índice médio de utilização e

a área de cedência média, e quando esses valores não estejam expressos no regulamento do Plano, serão divulgados pela Câmara Municipal de Lagos através de Edital a publicar nos lugares de estilo e no Balcão Virtual da Autarquia de Lagos, aquando da entrada em vigor do Plano de Pormenor respectivo, devendo igualmente acompanhar os elementos submetidos a discussão pública, a realizar nos termos do RJIGT.

2 — A compensação a efectuar pelo proprietário que dispõe de uma edificabilidade superior à média é efectuada nos termos dos n.º s 7 e 8 do artigo 139.º ou artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

3 — A compensação a efectuar ao proprietário que dispõe de uma edificabilidade inferior à média é efectuada através do desconto das taxas que tenha que suportar ou através da aquisição da parte do terreno menos edificável pelo Município de Lagos, por compra ou permuta.

4 — A compensação a efectuar pelo proprietário que cede menos do que a média é feita em numerário ou em espécie, de acordo com as regras previstas nos artigos 134.º e seguintes do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, com as devidas adaptações.

5 — A compensação do proprietário que cede mais do que a média é efectuada através do desconto das taxas que tenha que suportar ou através da aquisição da área em excesso pelo Município de Lagos, por compra ou permuta.

6 — No caso da compensação ser efectuada por compra ou permuta da área a ceder em excesso, ou da parte do terreno menos edificável, aplicam-se as regras previstas no artigo 137.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, com as devidas adaptações.

7 — Caso o proprietário opte pelo desconto das taxas, ser-lhe-á entregue um documento pela Câmara Municipal de Lagos onde consta o valor a deduzir às taxas a pagar, que lhe servirá para apresentar junto dos serviços camarários competentes para a liquidação das taxas.

Artigo 5.º

**Cálculo do valor médio dos terrenos**

1 — Quando o mecanismo de perequação compensatória adoptado para a UOPG tiver por referência a valorização média dos terrenos, e quando o valor médio inicial dos terrenos (não infra-estruturado) não esteja expresso no Regulamento do respectivo Plano de Pormenor, este valor é calculado através duma avaliação efectuada pelos serviços da Câmara Municipal de Lagos e publicado nos termos e forma prevista no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal de Lagos procede à avaliação de acordo com as regras habitualmente utilizadas por esta entidade na avaliação de imóveis, podendo, caso assim seja estabelecido ou em situações notoriamente reconhecidas como especialmente complexas, ou ainda em situações de desacordo quanto à avaliação por parte dos proprietários, determinar que a avaliação seja efectuada por perito da lista oficial da lista de avaliadores nos termos aplicáveis ao processo de expropriação por utilidade pública.

## CAPÍTULO III

## Fundo de Compensação

Artigo 6.º

**Fundo de Compensação**

1 — Será constituído um fundo de compensação para cada Plano de Pormenor, quando este o exija, para cumprimento das funções previstas no artigo 125.º do RJIGT.

2 — Cada proprietário pagará a correspondente parcela de redistribuição de encargos que lhe couber, no âmbito da apreciação da operação urbanística em causa, podendo o pagamento ser efectuado em prestações, nos termos previstos no artigo 105.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos.

3 — Quando for devida compensação ao proprietário, o Município liquidará o montante devido de acordo com as regras previstas nos termos do número anterior.

4 — É garantida a participação dos proprietários na gestão do fundo, nomeadamente através da criação dum conselho consultivo, que dará parecer anual sobre as contas e sobre o desenvolvimento do plano.

5 — O conselho consultivo integrará dois representantes eleitos pelos proprietários e três membros designados pela Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

O presente regulamento foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de Lagos, realizada em 04/06/2008

Despacho.

Remeta-se a apreciação pública.

5 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### Aviso n.º 18245/2008

**Abertura de período de discussão pública**

1 — Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, faz-se público que, a requerimento de Hotel Project Lisboa, Lda., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 21, 7.º andar, em Lisboa, se encontra aberto, a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 dias, o período de discussão pública para aprovação do pedido de licenciamento da operação de loteamento / emparcelamento a levar a efeito nos prédios urbanos sitos na Avenida da Liberdade, n.os 138 a 140, na Avenida da Liberdade, n.º 142 e na Rua de São José, n.os 125 a 129 e descritos na 9.ª Conservatória do Registo Predial sob os n.os 744, 2288 e 1903, pertencentes à freguesia de são José, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projecto de loteamento, bem como a informação técnica elaborada pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se à Divisão de Administração, Relações Públicas e Apreciação Liminar (Gabinete de Relações Públicas) da Direcção Municipal de Gestão Urbanística, Edifício CML, Campo Grande, 25, 3.º F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

16 de Maio de 2008. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, *Manuel Salgado.*

300426079

### Aviso n.º 18246/2008

**Nomeações**

Por despacho de 27 de Maio de 2008 do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

Cristina Alexandra Coelho de Figueiredo, João António Pires Nogueira, João Pedro Medeiros Ferreira, Jorge Manuel Gonçalves de Oliveira da Costa Pereira, José António de Oliveira Almeida, Lucinda Maria Lucas Baldaia, Maria Filomena Álvares Guerra de Sousa Vale, Maria Helena Lopes Francela Capelo, Rui Jorge da Silva Bobela Motta e Vanda Helena Fonseca Cruz de Lacerda, fiscais municipais (abastecimentos) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico profissional, nomeados, precedendo concurso, fiscais municipais (abastecimentos) principais, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

11 de Junho de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

300427212

### Aviso n.º 18247/2008

**Aprovação em Estágio**

Por despacho de 02 de Junho de 2008 do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

Hugo Miguel Mota Agostinho, Especialista de Informática Estagiário do Grau 1 Nível 2, nomeado, após aprovação em estágio probatório, como Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2, do grupo de pessoal de informática, do quadro de pessoal deste Município.

11 de Junho de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

300426776

### Aviso n.º 18248/2008

**Aprovação em Estágio**

Por despacho de 02 de Junho de 2008 do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado

no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

Ana Marisa Gil dos Santos, Técnica Superior (Economia, Finanças e Gestão) Estagiária, nomeada, após aprovação em estágio probatório, como Técnica Superior (Economia, Finanças e Gestão) de 2.ª Classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

11 de Junho de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

300426613

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

### Aviso n.º 18249/2008

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior (arquitecto) principal**

Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se constar que, por despacho de 29 de Abril de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o concurso em epígrafe.

Nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, tendo sido encerrado em 27 de Maio de 2008, sem candidatos.

Assim sendo e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do citado diploma, determino a abertura do procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial ali previsto, nos termos seguintes:

1 — Prazo do procedimento — O prazo de abertura do presente procedimento é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga colocada a concurso, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Número de efectivos a recrutar — 1 (um) Técnico Superior (Arquitecto) Principal.

4 — Local de trabalho — Na área do Município de Lousada.

5 — Vencimento — Índice 510 da escala indiciária para as carreiras do regime geral da função pública, actualmente, 1.701,41 Euros.

6 — Requisitos de admissão — Os constantes da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Formalização de candidatura — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lousada, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, 4621-909 Lousada e enviadas pelo correio, com aviso de recepção, ou entregues directamente, até às 16.00 horas, no Departamento de Administração Geral — Frente de Atendimento, até ao termo do prazo para a entrega de candidaturas, do qual constarão os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa: nome, estado civil, naturalidade, filiação, data de nascimento, residência, código postal, profissão, número de telefone, número, data e serviço do Bilhete de Identidade e número de identificação Fiscal;

*b*) Habilitações literárias;

*c*) Lugar a que se candidatam com referência ao aviso de abertura, identificação, número e data do *Diário da República* onde foi publicado;

*d*) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados;

*e*) Identificação da actual categoria, tempo de serviço na mesma, antiguidade na carreira e na função pública e a entidade onde presta serviço;

*f*) Classificação de serviço na categoria dos últimos três anos.

7.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de *curriculum vitae,* de documento comprovativo das Habilitações Literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade e do NIF.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, da apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Deverá ser ainda anexada a seguinte documentação:

*a*) Declaração autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência do vínculo a qualquer das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, a categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

*b*) Documentação comprovativa das classificações de serviço obtidas e reportadas aos anos relevantes para efeitos de promoção.

8 — Os candidatos pertencentes aos serviços para cujos lugares o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que constem do seu processo individual.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

10 — Publicitação — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município, ou publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, na forma e para os efeitos previstos nos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

11 — Composição do júri:

Presidente — Arquitecto Joaquim Emílio Canudas Vilalta, Director do Departamento de Urbanismo.

Vogais efectivos — Engenheiro José Carlos de Sousa Nogueira, Director do Departamento de Obras Municipais e Arquitecto António Hermano Neto Mendes de Carvalho, Chefe da Divisão de Projectos, substituindo o primeiro dos quais o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes — Engenheiras Fernanda Maria Morais Lemos, Chefe da Divisão de Instalações e Isabel Maria Taveira Ribeiro, Técnico Superior (Engenheiro Civil) Assessor.

12 — Métodos de selecção a utilizar:

Prova de conhecimentos escrita — abordará os seguintes temas:

RGEU

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro

Licenciamento industrial

Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio

Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio

Estabelecimentos de restauração e bebidas

Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho

Decreto Regulamentar n.º 4/99, de 1 de Abril

Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e de divertimentos públicos — Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro

Estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços

Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho

Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais — Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto

Empreendimentos Turísticos — Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março

Segurança contra incêndios

Habitação — Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro

Parques de estacionamento — Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril

Estabelecimentos comerciais — Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro

Acessibilidades — Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto

Estradas Nacionais

Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2006, de 28 de Agosto.

Entrevista profissional de selecção — visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, incidindo sobre os seguintes factores de apreciação:

Maturidade e motivação para o desempenho do cargo;
Interesse e experiência profissional;
Capacidade de expressão;
Espírito de iniciativa;
Capacidade de relacionamento interno e externo e
Qualificação e perfil para o cargo.

Este método de selecção terá a duração máxima de trinta minutos e será cotado de zero a vinte valores.

A ordenação final dos candidatos será a resultante da média aritmética das classificações obtidas em todas as operações de selecção, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PCE + EPS}{2}$$

em que:

*CF* = Classificação final
*PCE* = Prova de conhecimentos escrita e
*EPS* = Entrevista profissional de selecção.

Todos os factores serão ponderados na escala de zero a vinte valores, sendo todos os valores obtidos aproximados até às centésimas.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

300425414

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Aviso n.º 18250/2008

**Discussão pública**

José Maria Ministro dos Santos, eng.º, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se procede à abertura do período de discussão pública relativa à alteração ao alvará de loteamento n.º 12/95, emitido em 1995/06/14, apresentada no processo LP-27/2007, em nome de Fernando Manuel dos Anjos Batalha, para o prédio sito na Rua Terra da Pedra, n.º 9, na Vila-Sede de freguesia e concelho de Mafra, identificado por lote 14, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 03484 e inscrito na matriz Predial Urbana sob o artigo 8445, da indicada freguesia. Para o efeito o processo estará disponível na Secção de Atendimento, a partir do dia seguinte ao da presente publicação e por um período de 15 dias, durante o horário das 9h às 15h. Quem pretender apresentar reclamações, observações ou sugestões, deverá fazê-lo por escrito e endereçá-las à Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra, ou entregá-las directamente na Secção acima referida.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na Comunicação Social.

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

300427172

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

### Aviso n.º 18251/2008

**Discussão pública**

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77. do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público, que a Câmara Municipal de Mangualde, vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 1, do alvará de loteamento 6/96, emitido em 27/05/1996, em nome de Sílvio Santos Martins Ribeiro e Manuel Martins Ribeiro Coelho, que corre os seus termos sob:

Processo de loteamento Z-2/8.331.
Requerente — Sílvio Daniel Pais Ribeiro.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Mangualde sob o n.º 01920/960530 e inscrito na matriz urbana da freguesia de Cunha Baixa, sob o artigo 1066.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento (projecto de alteração ao alvará de loteamento 6/96), respectivos pareceres e informações técnicas, na Divisão de Informação Geográfica e Planeamento Urbano, sita no Largo Doutor Couto, em Mangualde, durante o horário de expediente (das 09 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas).

No caso de oposição os interessados, podem apresentar, por escrito a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

9 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

300424118

## CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

### Aviso (extracto) n.º 18252/2008

**Nomeação definitiva**

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º n.º 1 alínea *a*) do D. Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força e com as adaptações constantes do D. Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que na sequência do competente processo de concurso interno de acesso geral para 1 lugar de Técnico Adjunto de Arquivo de 1.ª Classe, do grupo de pessoal técnico profissional, por meu despacho datado 06/06/2008, foi nomeado no lugar de Técnico Adjunto de Arquivo de 1.ª Classe, do grupo de pessoal técnico profissional, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 222 da respectiva categoria, constante da escala salarial da Função Pública, com efeitos a partir da publicação do presente aviso, o candidato José Miguel Gonçalves Afonso, com a classificação final de 11,67 valores.

O candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação.

6 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho.*

300424337

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 18253/2008

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho do Ex.mo Director Municipal de Investimentos e Infra-Estruturas, com competências delegadas, de 04/06/2008, exarado em conformidade com o artigo 68.º, n.º 2, al. a) da lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e em cumprimento do estipulado no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 5 do Decreto Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, foi nomeada definitivamente, como Engenheira Electrotécnica de 2.ª Classe, Carla Alexandra de Barros Ferreira, admitida ao estágio do concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2005.

A acta do Júri contendo a lista de classificação final de estágio, foi homologada em 23 de Maio de 2008.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

300424597

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

### Aviso n.º 18254/2008

**Alteração do Plano de Pormenor da Unidade de Planeamento 2 (UP 2) da Cidade de Moura**

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, em observância do estabelecido no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro e de acordo com a deliberação camarária de 09 de Abril de 2008, se irá proceder ao período de discussão pública do Plano de Pormenor da Unidade de Planeamento 2 (UP 2) da Cidade de Moura.

Assim, avisam-se todos os cidadãos bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Pormenor possam vir a ser afectados, que a presente proposta de plano, constituída pelo regulamento, planta de implantação, planta de condicionantes e demais elementos complementares, acompanhada de todos os pareceres emitidos no decurso do respectivo procedimento e da acta da conferência de serviços, se encontra em discussão pública pelo período de 22 dias, a contar de 5 dias após a data da publicação do aviso no *Diário da República,* e disponível para consulta no horário normal de funcionamento na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, na Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou enviadas por carta registada com aviso de

recepção para aquela morada, ou para o endereço electrónico geral da Câmara Municipal de Moura.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser também afixados nos lugares públicos do costume, nos jornais, *site* da Câmara e Boletim Municipal.

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina.*

### Aviso n.º 18255/2008

**Alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura (PPSRCHM)**

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, em observância do estabelecido no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro e de acordo com a deliberação camarária de 09 de Abril de 2008, se irá proceder ao período de discussão pública da Alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura (PPSRCHM).

Assim, avisam-se todos os cidadãos bem como todas as entidades defensoras de interesses que pela Alteração do PPSRCHM possam vir a ser afectados, que a presente proposta de alteração, de natureza sobretudo regulamentar, acompanhada de todos os pareceres emitidos no decurso do respectivo procedimento e da acta da conferência de serviços, se encontra em discussão pública pelo período de 22 dias, a contar de 5 dias após a data da publicação do aviso no *Diário da República,* e disponível para consulta no horário normal de funcionamento na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, na Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou enviadas por carta registada com aviso de recepção para aquela morada, ou para o endereço electrónico geral da Câmara Municipal de Moura.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser também afixados nos lugares públicos do costume, nos jornais, *site* da Câmara e Boletim Municipal.

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

### Rectificação n.º 1381/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, o aviso n.º 17146/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 2 de Junho de 2008, saiu com inexactidão.

Assim, onde se lê «o qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*)» deve ler-se «A presente reclassificação produzirá efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.»

6 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes.*

300427626

### Rectificação n.º 1382/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, o aviso n.º 17145/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 2 de Junho de 2008, saiu com inexactidão.

Assim, onde se lê «o qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*)» deve ler-se «A presente reclassificação produzirá efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.»

6 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes.*

300427512

## CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

### Aviso n.º 18256/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torna-se público que foi celebrado a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Luís Carlos Carvalho Ribalonga, assistente administrativo, escalão 1, índice 199, com início em 01 de Junho de 2008;

Paulo Jorge Teixeira Batista, electricista, escalão 1, índice 142, com início em 01 de Junho de 2008.

4 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes.*

300424637

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

### Aviso n.º 18257/2008

**Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 2008-05-14 foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Luísa Maria Jorge Marques — Técnica Superior de 2.ª classe, Geologia.

(Isento do visto do tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo46.º conjugado com o n.º 1 do artigo114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

3 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

300426216

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

### Aviso n.º 18258/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos do signatário, datados de hoje, e nos termos e no uso da competência que lhe confere o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram nomeados, precedendo concurso, nas seguintes categorias, os candidatos abaixo indicados:

Operários Principais da carreira de pessoal altamente qualificado (montadores electricistas):

Duarte António Pereira de Barros — escalão 1, índice 233
Fernando Duarte Pedro Francisco — escalão 5, índice 285
Jacinto Lopes Conceição Ferreira — escalão 3, índice 254

Operário Principal da carreira de pessoal altamente qualificado (mecânico):

Nelson Henrique Jorge Lopes — escalão 1, índice 233

Operário Principal da carreira de pessoal qualificado (carpinteiro de limpos):

Nuno Jorge Santana Rocha — escalão 1, índice 204

Operários Principais da carreira de pessoal qualificado (jardineiros):

António José Raimundo Alexandre; Maria da Graça Oliveira Sousa Gomes;

Joaquim Luís Barbeiro Rocha dos Santos e Maria Ascensão Miguel Ramos Santos — escalão 1, índice 204.

(Não sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos.*

300425382

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Aviso n.º 18259/2008

**Discussão pública**

António Luís da Paixão Melo Borges, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-

-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, com actual redacção da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, se procede, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, à discussão pública relativa a uma alteração ao alvará de loteamento n.º 30/05, sita na Grota da Cadima, freguesia de Capelas, por iniciativa de Viveiros e Viveiros, L.da, com sede na Rua da Pedreira, 64, freguesia de Capelas, pelo que durante os 15 dias desde a data da publicação deste aviso no *Diário da República* 2.ª série, poderão os interessados apresentar na Secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, observações ou sugestões que julguem com direito.

A proposta de licença de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Munícipe da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

9 de Junho de 2008. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *António Luís da Paixão Melo Borges.*

300423932

## CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

### Aviso n.º 18260/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 23 de Maio de 2008, foi concedida a Luís Gomes Silva, técnico profissional especialista da carreira de fiscal municipal do grupo de pessoal técnico profissional, licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início a 02 de Junho de 2008.

6 de Junho de 2008. — Ao abrigo de competências delegadas, o Vereador dos Recursos Humanos, *José Inácio dos Santos Silva*.

300426516

## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

### Aviso (extracto) n.º 18261/2008

Por despacho do senhor vereador dos recursos humanos de 29 de Maio de 2008, foram nomeados definitivamente, por reclassificação:

Manuel António Rodrigues Correia (60931) como assistente administrativo;

Sandra Maria dos Santos Paulinha (55521) como técnico de turismo de 2.ª classe.

Por despacho do senhor vereador dos recursos humanos de 5 de Junho de 2008, foi nomeada definitivamente, por transferência Maria Filomena Salgado Cunha Lopes (78871), técnica superior de 1.ª classe.

(Não são devidos emolumentos. Isento de visto de Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2008. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro.*

300424086

### Edital n.º 620/2008

Manuel de Novaes Cabral, Director Municipal dos Serviços da Presidência, ao abrigo da competência delegada nos termos dos números 4 e 5 do Ponto II da Ordem de Serviço n.º 65/05, alterada pelas Ordens de Serviço n.º s 45/06 e 63/06, torna público, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião de 27 de Maio de 2008, aprovar as alterações ao Código Regulamentar do Município do Porto e ao Regulamento do Sistema de Informação Multicritério da Cidade do Porto (SIM-Porto), que se publicam em anexo.

Para constar, se mandou lavrar este edital que vai ser publicado no *Diário da República* e no Boletim Municipal, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de Junho de 2008. — Pelo Director Municipal dos Serviços da Presidência, a Directora de Departamento do Gabinete do Munícipe, *Olga Maia.*

### Alterações ao Título I da Parte B do Código Regulamentar do Município do Porto

Artigo B-1/2.º

**[...]**

1 — Para efeitos quer do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, quer do disposto no presente Título, e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a actividade urbanística do Município, entende-se por:

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .
*e*) . . . . . .
*f*) . . . . . .

*g*) Área total de construção: valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidos pelo extradorso das paredes exteriores;

*h*) . . . . . .
*i*) . . . . . .
*j*) . . . . . .
*l*) . . . . . .
*m*) . . . . . .
*n*) . . . . . .
*o*) . . . . . .
*p*) . . . . . .

*q*) Elementos dissonantes: todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitectónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

Vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas portões, caixilhos ou revestimentos;

Acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções; envidraçados em balcões e varandas;

Alteração de elementos característicos da construção, tais como beirados, guarnições ou cornijas;

Elementos de revestimento azulejar não característicos;

Cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto;

*r*) (*Anterior al. q*)
*s*) (*Anterior al. r*)
*t*) (*Anterior al. s*)
*u*) (*Anterior al. t*)
*v*) (*Anterior al. u*)
*x*) (*Anterior al. v*)
*z*) (*Anterior al. x*)
*aa*) (*Anterior al. z*)
*ab*) (*Anterior al. aa*)
*ac*) (*Anterior al. ab*)
*ad*) (*Anterior al. ac*)
*ae*) (*Anterior al. ad*)
*af*) (*Anterior al. ae*)
*ag*) (*Anterior al. af*)
*ah*) (*Anterior al. ag*)
*ai*) (*Anterior al. ah*)
*aj*) (*Anterior al. ai*)
*al*) (*Anterior al. aj*)
*am*) (*Anterior al. al*)
*an*) (*Anterior al. am*)
*ao*) (*Anterior al. an*)
*ap*) (*Anterior al. ao*)
*aq*) (*Anterior al. ap*)

*ar*) Zona urbana consolidada: para efeitos do disposto na al. *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, apenas são zonas urbanas consolidadas as áreas classificadas no PDM como Áreas de Frente Urbana Contínua Consolidada.

Artigo B-1/4.º

**[...]**

1 — Os pedidos de autorização de utilização de actividades serão indeferidos sempre que:

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo B-1/5.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Qualquer pedido de licenciamento de demolição só será deferido depois de aprovado um projecto de arquitectura para o mesmo local ou depois de emitidos todos os pareceres favoráveis no âmbito do procedimento de comuni-

cação prévia de qualquer operação urbanística submetida a este procedimento, designadamente a de reconstrução com preservação de fachada.

4 — . . . . . .

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*d*) em que tenha sido autorizada para o local uma utilização que não tenha associada qualquer construção.

5 — . . . . . .

Artigo B-1/15.º

**Sobrecarga incomportável para as infra-estruturas**

1 — Não é permitida a promoção de qualquer operação urbanística que constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implique, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia eléctrica ou de saneamento.

2 — Será todavia admitida a promoção das operações urbanísticas referidas no número anterior quando o requerente ou comunicante se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infra-estruturas por um período mínimo de 10 anos, seguindo-se nestes casos o disposto no artigo 25.º do RJUE, com as devidas adaptações sempre que o procedimento aplicável seja o de comunicação prévia.

Artigo B-1/16.º

**Âmbito e objectivo**

1 — Os lugares de estacionamento interno previstos nos projectos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas deverão obedecer aos parâmetros constantes do presente capítulo.

2 — Os parâmetros a que devem obedecer os lugares de estacionamento externo previstos nos projectos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas são definidos pelo PDM.

Artigo B-1/17.º

(*Anterior artigo B-1/16.º*)

Artigo B-1/18.º

(*Anterior artigo B-1/17.º*)

Artigo B-1/19.º

(*Anterior artigo B-1/18.º*)

Artigo B-1/20.º

**Execução e manutenção**

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização colectiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, devendo obedecer às condições definidas no Título do presente Código relativo aos Espaços Verdes do área do Município.

2 — A execução prevista no número anterior deve ser efectuada em conformidade com o projecto de arranjos exteriores aprovado em sede de licenciamento ou comunicação prévia, sob pena de o Município não proceder à recepção das obras de urbanização.

3 — (*Anterior n.º 3 do artigo B-1/19.º*)

Artigo B-1/21.º

**Obrigatoriedade de cedências**

1 — As operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva devem obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos no PDM.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

*a*) (*Anterior al. a*) *do n.º 2 do artigo B-1/20.º*)
*b*) As operações urbanísticas com impacte relevante ou as obras de edificação que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

3 — Integram-se no disposto na alínea *b*) do n.º anterior as edificações em que se verifique uma das seguintes situações:

*a*) (*Anterior al. a*) *do n.º 3 do artigo B-1/20.º*)
*b*) (*Anterior al. b*) *do n.º 3 do artigo B-1/20.º*)

4 — (*Anterior n.º 4 do artigo B-1/20.º*)

## CAPÍTULO V

## Da execução

Artigo B-1/22.º

(*Anterior artigo B-1/21.º*)

Artigo B-1/23.º

**Execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, as condições de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são as que constam do pedido apresentado pelo requerente, salvo nas situações em que o Município entenda dever fixar condições diferentes.

2 — As condições de execução definidas nos termos da parte final do número anterior constarão de informação emitida pelo gestor do procedimento e homologada pelo órgão competente para admitir a comunicação prévia, considerando-se parte integrante da admissão de comunicação prévia.

3 — Sempre que haja lugar à prestação de caução, o seu montante será o resultante do somatório de todos os valores indicados pelas entidades responsáveis pela gestão das diferentes infra-estruturas ou espaços verdes ou de utilização colectiva.

4 — À consulta a promover às entidades exteriores ao Município para apuramento do valor referido no número anterior, ou para análise do pedido de redução da caução, aplica-se o disposto no artigo 13.º do RJUE e o disposto no n.º 1 do artigo B-1/28.º deste Código.

5 — O disposto no artigo 81.º do RJUE aplica-se, com as devidas adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

6 — A realização do instrumento previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, sempre que a ele haja lugar, é condição de eficácia da admissão de comunicação prévia.

Artigo B-1/24.º

(*Anterior artigo B-1/22.º*)

Artigo B-1/25.º

**Consulta Pública**

1 — A consulta pública prevista no artigo 22.º n.º 2 do RJUE é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

2 — O período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo e no local da pretensão e a divulgar no *site* institucional da Câmara Municipal.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 89.º do PDM consideram-se isentas de consulta pública todas as operações de loteamento que não excedam um dos limites fixados no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

4 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo B-1/26.º

**Alterações à operação de loteamento**

1 — Para efeitos do disposto conjugadamente no n.º 3 do artigo 27.º e 121.º do RJUE considera-se não ser possível a notificação da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão electrónica de dados, sempre que o pedido de alteração não venha instruído com o endereço de correio electrónico da totalidade daqueles proprietários.

2 — Nos casos previstos no número anterior a notificação será efectuada nos termos do disposto no artigo 70.º do C.P.A., considerando-se aplicável o disposto na al. *d*) do seu n.º 1 sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

2.1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento não seja instruído com certidão predial válida da totalidade dos lotes constantes do alvará ou

2.2 — O loteamento possua mais de seis lotes ou

2.3 — O número de proprietários dos lotes constantes do alvará seja superior a vinte.

3 — À actualização de documentos prevista no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 48.º-A do RJUE considera-se demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação sempre que, tendo sido publicado aviso de que se encontra em curso um procedimento de comunicação prévia de uma alteração a uma operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 12.º do RJUE, a maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação prévia não se tenha manifestado, durante o decurso do

procedimento de alteração da operação de loteamento, junto do Município, contra tal alteração.

5 — O disposto no n.º 8 do artigo 27.º é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia.

Artigo B-1/27.º

**Escassa relevância urbanística**

1 — Sem prejuízo das demais que se encontrem legalmente previstas, são consideradas de escassa relevância urbanística, ficando isentas de controlo prévio municipal, segundo o disposto no artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes operações urbanísticas:

*a*) Todas as obras de conservação, independentemente de serem promovidas em imóveis classificados ou em vias de classificação ou nas suas respectivas zonas de protecção ou em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou respectivas zonas de protecção, ou ainda em imóveis integrados em áreas sujeitas a servidão ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do cumprimento da legislação especificamente aplicável a cada caso concreto;

*b*) Construção de muros de suporte de terras que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, isto é que não se destinem a exercer funções de suporte relativas a desníveis superiores a 2 metros;

*c*) (*Anterior al. c*) *do artigo B-1/24.º*)

*d*) (*Anterior al. d*) *do artigo B-1/24.º*)

*e*) Construção de marquises, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou não prejudiquem a beleza das paisagens;

*f*) Alterações de caixilharia, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou não prejudiquem a beleza das paisagens;

*g*) Instalação de aparelhos de ar condicionado, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou não prejudiquem a beleza das paisagens;

*h*) Edificações de equipamentos lúdicos ou de lazer, isto é o conjunto de materiais e estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, com exclusão das piscinas.

*i*) (*Anterior al. i*) *do artigo B-1/24.º*)

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, são obras de escassa relevância urbanística as edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 $m^2$ e que não confinem com a via pública, desde que tais edificações não se traduzam na construção de mais de dois edifícios autónomos da edificação principal.

Artigo B-1/28.º

**Comunicação Prévia**

1 — O prazo estabelecido no artigo 36.º n.º 2 do RJUE suspende-se, nos termos e prazos previstos no artigo 31.º n.º 1 do C.P.A., ou até ao termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — A competência para a prática dos actos previstos nos artigos 36.º e 36.º-A do RJUE pode ser subdelegada nos dirigentes dos serviços municipais.

3 — No caso de substituição do titular da admissão de comunicação prévia, o substituto deve disso fazer prova junto do presidente da câmara para que este proceda ao respectivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição.

4 — O disposto no artigo 113.º do RJUE aplica-se, com as devidas adaptações, no âmbito do procedimento de comunicação prévia.

5 — A admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas não referidas no artigo 71.º do RJUE caduca:

5.1 — Se as obras não forem iniciadas no prazo de nove meses a contar da data da prática do acto administrativo previsto no artigo 36.º-A do RJUE;

5.2 — Se as obras estiverem suspensas por período superior a seis meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da admissão de comunicação prévia;

5.3 — Se as obras estiverem abandonadas por período superior a seis meses;

5.4 — Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na comunicação prévia ou suas prorrogações, contado a partir da prática do acto administrativo previsto no artigo 36.º-A do RJUE;

6 — À caducidade prevista no número anterior aplica-se o regime estabelecido no artigo 71.º do RJUE.

Artigo B-1/29.º

**Indeferimento do pedido de autorização de utilização**

1 — Para além do disposto no artigo B-1/4.º, o pedido de autorização de utilização é indeferido quando:

*a*) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;

*b*) Não respeite as condições constantes dos n.os 1 ou 2 do artigo 62.º, consoante o caso;

*c*) Constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes.

2 — Quando exista projecto de indeferimento com o fundamento constante da al. *c*) do n.º anterior é aplicável o disposto no artigo 25.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

Artigo B-1/30.º

**Pedidos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia ou autorização referentes a várias operações urbanísticas**

1 — Quando o pedido respeite a mais do que uma das operações urbanísticas referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção constante da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve ser instruído com todos os elementos especificamente previstos para cada uma das operações.

2 — O disposto no número anterior não se aplica ao pedido de autorização de utilização ou de alteração de utilização, devendo estes pedidos ser sempre analisados autonomamente.

Artigo B-1/31.º

**Projectos de execução**

A apresentação de projectos de execução apenas é obrigatória relativamente a operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio municipal a promover em edifícios classificados ou em vias de classificação.

Artigo B-1/32.º

**Estimativa orçamental das obras**

A estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia obedecerá aos valores mínimos unitários por metro quadrado de construção indexados à Portaria que estabelece anualmente os valores do preço da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.

Artigo B-1/33.º

**Cores convencionais**

Na apresentação dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, devem ser utilizadas as seguintes cores convencionais:

*a*) A vermelha para os elementos a construir;
*b*) A amarela para os elementos a demolir;
*c*) A preta para os elementos a conservar;
*d*) A azul para os elementos a legalizar.

Artigo B-1/34.º

(*Anterior artigo B-1/29.º*)

Artigo B-1/35.º

(*Anterior artigo B-1/30.º*)

Artigo B-1/36.º

(*Anterior artigo B-1/31.º*)

Artigo B-1/37.º

**Instrução de pedidos**

1 — *Anterior artigo B-1/32.º*

2 — O Município pode solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do pedido sujeito a licença, autorização ou comunicação prévia.

Artigo B-1/38.º

**Informação sobre o início dos trabalhos**

Da informação até cinco dias antes do início dos trabalhos, referida no artigo 80.º-A do RJUE, devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do munícipe;
*b*) Indicação do local onde serão promovidos os trabalhos;
*c*) Indicação do número do alvará ou da admissão de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, sempre que aplicável;
*d*) Breve descrição ou representação gráfica à escala conveniente dos trabalhos, sobre planta ou fotografia aérea disponível no Gabinete do Munícipe ou na página da Internet do Município do Porto, sempre que os trabalhos a promover tenham por objecto operações urbanísticas isentas de controlo prévio municipal;
*e*) Identificação da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos trabalhos, sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, se previamente existentes.

Artigo B-1/39.º

(*Anterior artigo B-1/33.º*)

**Republicação do Título I da parte B do Código Regulamentar do Município do Porto**

# PARTE B

## Urbanismo

# TÍTULO I

## Edificação e urbanização

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo B-1/1.º

**Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Título estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município.

2 — O presente Título aplica-se à área do Município, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

3 — Em sede de ordenamento do território e urbanismo são ainda aplicáveis os seguintes normativos:

*a*) O Regulamento do Plano Director Municipal do Porto, cuja revisão foi ratificada pelo Conselho de Ministros e publicada no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006;
*b*) O Plano de Pormenor das Antas, aprovado pela Assembleia Municipal do Porto em 29 de Abril de 2002 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 2002;
*c*) O Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto (SIM-PORTO), aprovado pela Assembleia Municipal a 23 de Julho de 2007 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 16 de Outubro de 2007.

Artigo B-1/2.º

**Definições**

1 — Para efeitos quer do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, quer do disposto no presente Título, e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a actividade urbanística do Município, entende-se por:

*a*) Alinhamento: linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;
*b*) Andar recuado: volume habitável do edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;
*c*) Anexo: dependência coberta de um só piso adossada ou não ao edifício principal e entendida como complemento funcional deste;
*d*) Área bruta de construção (Abc): o somatório da área total de cada um dos pisos, expresso em metros quadrados, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de:

1 — Terraços descobertos, varandas, desde que não envidraçadas, e balcões abertos para o exterior;
2 — Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações;
3 — Sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
4 — Arrecadações em cave afectas às diversas unidades de utilização do edifício;
5 — Estacionamento instalado nas caves dos edifícios;
6 — Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras).

*e*) Área de impermeabilização (Ai): valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;
*f*) Área de implantação (Ao): valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção ortogonal no plano horizontal de todos os edifícios acima da cota do terreno, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
*g*) Área total de construção: valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidos pelo extradorso das paredes exteriores;
*h*) Balanço: a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local;
*i*) Cave: piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do rés-do-chão. Quando para utilização exclusiva de aparcamento automóvel e infra-estruturas, consideram-se cave os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública;
*j*) Cércea (acima do solo): Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;
*l*) Colmatação: preenchimento com edificação de um prédio situado em "espaço de colmatação", quer se trate da construção ou da substituição por novas edificações;
*m*) Corpo balançado: elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;
*n*) Cota de soleira: a demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício;
*o*) Edificabilidade (do prédio): a área bruta de construção, expressa em metros quadrados, que o Plano admite para um dado prédio;
*p*) Edifício: Construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias, que vão das fundações à cobertura, destinadas a servir de habitação (com um ou mais alojamentos/fogos) ou outros fins;
*q*) Elementos dissonantes: todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitectónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

Vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas portões, caixilhos ou revestimentos;
Acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções; envidraçados em balcões e varandas;
Alteração de elementos característicos da construção, tais como beirados, guarnições ou cornijas;
Elementos de revestimento azulejar não característicos;
Cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto;

*r*) Equipamento urbano: edificações ou instalações destinadas à prestação de serviços à comunidade, entre outros, nos domínios assistencial e sanitário, educativo, cultural e desportivo, religioso, administrativo, defesa e segurança, à gestão e exploração dos transportes colectivos e

das infra-estruturas urbanas e ainda os postos de combustível, mercados públicos e cemitérios;

*s*) Espaço de colmatação: prédio, ou conjunto de prédios contíguos, confinante com uma frente urbana situado entre dois edifícios existentes (edifícios de referência) cuja distância entre si, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não é superior a:

24 metros, quando a altura dos edifícios de referência for igual ou inferior a 16 metros;

1.5 vezes a maior das alturas dos edifícios de referência, quando esta for superior a 16 metros, numa extensão máxima de 30 metros;

*t*) Espaço e via equiparados a via pública: áreas do domínio privado abertas à presença e circulação pública de pessoas e veículos;

*u*) Espaço e via públicos: área de solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e veículos, bem como à qualificação e organização da cidade;

*v*) Faixa de rodagem: parte da via pública especialmente destinada à circulação, paragem ou estacionamento de veículos, constituída por uma ou mais vias de circulação e por zonas especialmente vocacionadas ao estacionamento;

*x*) Frente do prédio: a dimensão do prédio confinante com a via pública;

*z*) Frente urbana: a superfície, em projecção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

*aa*) Frente urbana consolidada: a frente urbana em que o alinhamento e a moda da cércea existente devem ser mantidos;

*ab*) Índice de construção (Ic): a razão entre a área bruta de construção excluída dos equipamentos de utilização colectiva a ceder ao domínio municipal e a área do(s) prédio(s) ou a área do plano (categoria de espaço, Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução) a que se reporta;

*ac*) Índice de impermeabilização (Ii): a razão entre a área de impermeabilização e a área do(s) prédio(s);

*ad*) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais, da responsabilidade, parcial ou total, do ou dos promotores da operação urbanística;

*ae*) Infra-estruturas gerais: as que, tendo um carácter estruturante, ou estejam previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, ou servem ou visam servir mais de uma operação urbanística da responsabilidade do Município;

*af*) Logradouro: área do prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;

*ag*) Lote: Área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;

*ah*) Lugar de estacionamento: área do domínio público ou privado destinado exclusivamente ao aparcamento de um veículo;

*ai*) Moda da cércea: cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;

*aj*) Parcela: Área de território física ou juridicamente autorizada não resultante de uma operação de loteamento;

*al*) Polígono base de implantação: perímetro que demarca a área na qual pode(m) ser implantado(s) o(s) edifício(s) num dado prédio, incluindo os pisos em cave;

*am*) Prédio: unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade;

*an*) Reabilitação: construção em que, por força de uma renovação total ou parcial, interior ou exterior, se verifica a recuperação, destinada à sua valorização, de características específicas da construção preexistente, designadamente no âmbito de composição arquitectónica e estrutural;

*ao*) Rés-do-chão: pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública, ou à cota natural do terreno confinante com a via pública, uma diferença altimétrica até 1,20 metros, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

*ap*) Via de circulação: espaço-canal ou zona longitudinal da faixa de rodagem destinada à circulação de uma única fila de veículos;

*aq*) Volume de construção: espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos.

*ar*) Zona urbana consolidada: para efeitos do disposto na al. *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, apenas são zonas urbanas consolidadas as áreas classificadas no PDM como Áreas de Frente Urbana Contínua Consolidada.

# CAPÍTULO II

# Da edificabilidade

## SECÇÃO I

## Princípios

### Artigo B-1/3.º

**Condições gerais de edificabilidade**

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

*a*) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e salubridade;

*b*) Seja servido por via pública com infra-estrutura mínima (abastecimento de água, saneamento e electricidade);

*c*) Que, nos arruamentos existentes, sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevendo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação ou reconstrução de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.

### Artigo B-1/4.º

**Compatibilidade de usos e actividades**

1 — Os pedidos de autorização de utilização de actividades serão indeferidos sempre que:

*a*) Provoquem a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

*b*) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, ou

*c*) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão.

2 — Não é permitida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 300 metros do perímetro do recinto dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

### Artigo B-1/5.º

**Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais**

1 — O Município pode impor condicionamentos ao alinhamento, à implantação, à volumetria ou ao aspecto exterior das edificações, assim como à percentagem de impermeabilização do solo ou à alteração do coberto vegetal, desde que, justificadamente, com fundamento na preservação ou promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais da área objecto de intervenção e da Cidade no seu conjunto.

2 — O Município pode impedir, com fundamento em condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificadas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico e paisagístico para a cidade.

3 — Qualquer pedido de licenciamento de demolição só será deferido depois de aprovado um projecto de arquitectura para o mesmo local ou depois de emitidos todos os pareceres favoráveis no âmbito do procedimento de comunicação prévia de qualquer operação urbanística submetida a este procedimento, designadamente a de reconstrução com preservação de fachada.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações:

*a*) Que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens;

*b*) Em que as demolições se impõem por motivos de higiene e salubridade;

*c*) Em que as demolições se impõem por motivos de ordem arqueológica, patrimonial, ambiental ou urbanística;

*d*) Em que tenha sido autorizada para o local uma utilização que não tenha associada qualquer construção.

5 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico — elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias lavradas, elementos em ferro — existentes em edifícios a demolir deverão ser inventariados e preservados, com vista à sua reutilização ou aquisição pelo Município.

## SECÇÃO II

## Dos edifícios em geral

Artigo B-1/6.º

**Da construção**

1 — A edificação em cave não deve afectar os níveis freáticos para além da fase de construção, devendo ser adoptadas técnicas construtivas que tornem a estrutura dos edifícios estanque.

2 — Não é admitida a construção sobre aterros realizados nas zonas ameaçadas pelas cheias com o fim de a elevar acima da cota de cheia.

Artigo B-1/7.º

**Salas de condomínio**

1 — Todos os edifícios, com um número de fogos superior a 20, passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias descritos no número anterior devem obedecer às seguintes condições:

*a*) Possuir pé-direito regulamentar;

*b*) Possuir arejamento e iluminação naturais, sempre que possível;

*c*) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita;

*d*) Ter dimensão mínima de 30 metros quadrados, acrescida de 1 metro quadrado por cada fracção acima de 20 fogos.

## SECÇÃO III

## Da composição e tratamento das fachadas

Artigo B-1/8.º

**Corpos balançados**

1 — Nas fachadas dos edifícios confinantes com espaços públicos, só podem ser admitidos corpos balançados relativamente aos planos das fachadas nas condições estabelecidas neste regulamento, impondo-se, para o efeito, uma altura mínima de 3 metros acima do passeio.

2 — O balanço permitido será de 5 % da largura da rua, não podendo ultrapassar 50 % da largura do passeio existente.

3 — Os corpos balançados devem ser localizados na zona superior da fachada e afastados das linhas divisórias dos prédios contíguos em distância igual ou superior ao dobro do balanço respectivo, criando-se, deste modo, entre os corpos balançados e as referidas linhas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.

4 — Exceptuam-se dos números anteriores:

*a*) As novas edificações em espaços de colmatação e as intervenções em edifícios existentes localizados em frente urbana consolidada, nas quais não são admitidos balanços que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos;

*b*) Todos os elementos meramente decorativos ou acessórios, que poderão estender-se até às linhas divisórias dos prédios, desde que respeitem o disposto nos n.º s 1 e 2 do presente artigo, o enquadramento urbanístico e as demais normas aplicáveis.

Artigo B-1/9.º

**Empenas laterais**

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras devem ter tratamento adequado, com preocupações de ordem estética.

Artigo B-1/10.º

**Estendais**

1 — Os projectos de habitação devem prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal, não podendo este último existir em compartimento habitável, devendo situar-se em zona com ventilação directa do exterior.

2 — Não serão admitidas alterações de fachada que diminuam as condições adequadas de localização dos estendais.

3 — Não será permitida a colocação de estendais, qualquer que seja a fachada do edifício, no seu exterior, admitindo-se contudo que se localizem no interior das varandas e nos terraços resguardados de visibilidade exterior.

4 — Excepcionalmente, poder-se-ão admitir soluções diferentes das previstas no presente Código, desde que tais soluções se revelem estética e urbanisticamente adequadas e não diminuam as condições de salubridade dos fogos.

## SECÇÃO IV

## Da delimitação do prédio

Artigo B-1/11.º

**Muros de vedação**

1 — Os muros de vedação do interior dos quarteirões não podem exceder 2 metros de altura, a contar da cota do terreno, admitindo-se um máximo de 3,5 metros se forem enquadrados eventuais anexos, sendo, em casos devidamente justificados e avaliados, permitidas vedações com altura superior em sebes vivas, rede de arame ou material que se considere adequado.

2 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes as alturas máximas admitidas no número anterior serão contadas a partir da cota mais elevada.

3 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, à face da via pública, os muros de vedação não podem ter altura superior a 1,70 m, extensiva aos muros laterais, na parte correspondente ao recuo da edificação.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser admitidas dimensões superiores, desde que devidamente fundamentadas, assim como podem ser impostas dimensões inferiores, de modo a evitar soluções dissonantes relativamente à envolvente existente.

5 — A localização de terminais de infra-estruturas, designadamente, contadores de energia eléctrica, abastecimento de águas, de gás e caixas do correio, deverá ser coordenada em projecto e tanto quanto possível constituir um conjunto, cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.

## SECÇÃO V

## Das infra-estruturas

Artigo B-1/12.º

**Equipamentos de ventilação, climatização e outros**

1 — As novas construções devem ser dotadas de condutas de ventilação tendo em conta a previsão das actividades propostas, bem como futuras adaptações, designadamente comércio, serviços ou qualquer outra actividade prevista no projecto e respectiva propriedade horizontal.

2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos electromecânicos no exterior de edifícios existentes apenas é permitida caso seja possível garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, devendo localizar-se preferencialmente em fachadas de tardoz, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros.

Artigo B-1/13.º

**Postos de transformação**

1 — O Município definirá as condições em que devem ser apresentados os projectos de postos de transformação.

2 — Enquanto não se encontrarem definidas as condições referidas no número anterior os projectos de postos de transformação devem ser instruídos com elementos escritos e gráficos que permitam analisar urbanísticas e arquitectonicamente a solução pretendida e a sua relação com a envolvente, bem como os materiais de revestimento e cores a utilizar.

Artigo B-1/14.º

**Gestão de resíduos sólidos urbanos**

A gestão de resíduos sólidos urbanos deve obedecer às condições definidas no Título respeitante aos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública e às Normas Técnicas para os Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos em Edificações.

Artigo B-1/15.º

**Sobrecarga incomportável para as infra-estruturas**

1 — Não é permitida a promoção de qualquer operação urbanística que constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implique, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia eléctrica ou de saneamento.

2 — Será todavia admitida a promoção das operações urbanísticas referidas no número anterior quando o requerente ou comunicante se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infra-estruturas por um período mínimo de 10 anos, seguindo-se nestes casos o disposto no artigo 25.º do RJUE, com as devidas adaptações sempre que o procedimento aplicável seja o de comunicação prévia.

## CAPÍTULO III

## Do estacionamento

Artigo B-1/16.º

**Âmbito e objectivo**

1 — Os lugares de estacionamento interno previstos nos projectos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas deverão obedecer aos parâmetros constantes do presente capítulo.

2 — Os parâmetros a que devem obedecer os lugares de estacionamento externo previstos nos projectos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas são definidos pelo PDM.

Artigo B-1/17.º

**Parâmetros de dimensionamento**

1 — Para cada lugar de estacionamento em espaço privado deverá prever-se, como mínimo, uma área e configuração equivalente a 2,30 metros por 4,60 metros, independentemente de a forma de organização do conjunto de lugares ser paralela, oblíqua ou perpendicular às vias de acesso.

2 — O dimensionamento das áreas para aparcamento privado deve ser feito por forma a que a área bruta seja sempre igual ou superior a:

*a*) 20 metros quadrados por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos ligeiros;

*b*) 30 metros quadrados por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos ligeiros;

*c*) 75 metros quadrados por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos pesados;

*d*) 130 metros quadrados por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos pesados.

3 — Em aparcamentos privados com mais de 50 lugares devem verificar-se os seguintes condicionalismos:

*a*) A largura dos acessos a parques não deverá ser inferior a 5 metros, se existirem dois sentidos de circulação, e a 3 metros, se existir apenas um sentido de circulação;

*b*) A largura referida na alínea anterior inclui a faixa de rodagem e as guias laterais de protecção e deverá ser respeitada na entrada do parque e no tramo correspondente pelo menos nos 5 metros iniciais a partir da entrada;

*c*) Deverá ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido e com largura mínima de 0,90 metros.

4 — Excepcionam-se das situações descritas na alínea *a*) os casos em que a existência de semáforos garanta o adequado comportamento do tráfego.

5 — Todos os espaços de estacionamento privado devem ter um pavimento adequado à situação e ao tipo de uso previsto e, no caso de aparcamento ao ar livre, devem privilegiar-se soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, por forma a garantir uma boa drenagem das águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização.

6 — A arborização, a que se refere o número anterior, será preferencialmente constituída por alinhamentos de árvores caducifólias de porte adequado ao contexto em que se inserem, em caldeira que respeite as dimensões definidas no Título II da Parte C do presente Código.

Artigo B-1/18.º

**Rampas**

1 — As rampas de acesso dos veículos ao estacionamento no interior dos prédios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço da via pública.

2 — Nos casos de construção, reconstrução e alteração, a inclinação máxima das rampas de acesso dos veículos ao estacionamento é de 20 %, devendo salvaguardar-se entre a rampa e o plano horizontal o adequado tramo de concordância.

Artigo B-1/19.º

**Situações especiais**

1 — A fim de ser garantida a possibilidade de aparcamento de veículos de condutores com mobilidade condicionada devem ser previstos no piso mais próximo e acessível à via pública, lugares junto aos acessos de peões e das caixas de escadas e ascensores, de acordo com a proporção e as dimensões estabelecidas em legislação específica.

2 — Os edifícios correntes de habitação que criem garagens colectivas de aparcamento devem contemplar, no mínimo, os lugares de estacionamento destinados a veículos de condutores com mobilidade condicionada previstos na legislação em vigor, em relação à lotação das mesmas.

## CAPÍTULO IV

## Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

Artigo B-1/20.º

**Execução e manutenção**

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização colectiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, devendo obedecer às condições definidas no Título do presente Código relativo aos Espaços Verdes do área do Município.

2 — A execução prevista no número anterior deve ser efectuada em conformidade com o projecto de arranjos exteriores aprovado em sede de licenciamento ou comunicação prévia, sob pena de o Município não proceder à recepção das obras de urbanização.

3 — Em função da especificidade das obras de urbanização ou das operações de loteamento, o Município pode exigir projecto e respectiva execução de toda a sinalização horizontal e vertical, na área de influência da operação urbanística, bem como de mobiliário urbano.

Artigo B-1/21.º

**Obrigatoriedade de cedências**

1 — As operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva devem obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos no PDM.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

*a*) Operações de loteamento ou suas alterações, entendendo-se como tal apenas as áreas das parcelas objecto dessa alteração;

*b*) As operações urbanísticas com impacte relevante ou as obras de edificação que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

3 — Integram-se no disposto na alínea *b*) do n.º anterior as edificações em que se verifique uma das seguintes situações:

*a*) Disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

*b*) Disponham de três ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior à edificação.

4 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no n.º 1 deste artigo, se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva poderão ser afectas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordem urbanística.

## CAPÍTULO V

## Da execução

Artigo B-1/22.º

**Tapumes e vedações**

1 — É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, entulhos, materiais e amassadouros em todo o tipo de obras.

2 — Atendendo ao tipo de obra ou aos condicionalismos existentes no local, poderá ser imposta a construção de tapumes ou outros meios de protecção com características específicas.

3 — No licenciamento e na construção dos tapumes ou de outros meios de protecção, deverá ser cumprida a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.

4 — As características dos tapumes ou de outros meios de protecção a utilizar na obra são definidas pelos serviços municipais e reproduzidas no respectivo alvará de licença.

5 — Quando se pretenda a construção de tapumes ou de outros meios de protecção na via pública, essa construção apenas será permitida após a obtenção da licença municipal de ocupação da via pública.

6 — Se existirem candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de mobiliário urbano junto da obra devem fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

7 — As árvores e outros revestimentos vegetais deverão ser protegidos de acordo com o previsto no Título do presente Código relativo aos Espaços Verdes do Área do Município.

8 — Sempre que seja necessária a remoção de árvores ou equipamentos, as respectivas despesas e posterior colocação são por conta do interessado.

9 — No que respeita à manutenção de indicações toponímicas existentes, dever-se-á atender ao disposto no Título do presente Código relativo à Toponímia e Numeração de Edifícios do Porto.

10 — Sem prejuízo dos números anteriores, os tapumes para obras devem obedecer às seguintes condições:

*a*) Ser construídos em madeira ou material metálico, em material não proveniente de demolições, bem acabados e devidamente pintados;

*b*) Ter altura mínima de 2 metros;

*c*) A restante fachada do edifício objecto de obra, deverá ser resguardada com uma lona, pano, tela ou rede de ensombramento de forma a evitar a projecção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos;

*d*) Esses materiais devem ser bem amarrados a uma estrutura rígida de suporte, por forma a impedir que se soltem.

11 — Podem ser instalados andaimes metálicos, de modelo homologado, ou executados em madeira devidamente pintados e em material não proveniente de demolições, devidamente resguardados de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do número anterior.

Artigo B-1/23.º

**Execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, as condições de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são as que constam do pedido apresentado pelo requerente, salvo nas situações em que o Município entenda dever fixar condições diferentes.

2 — As condições de execução definidas nos termos da parte final do número anterior constarão de informação emitida pelo gestor do procedimento e homologada pelo órgão competente para admitir a comunicação prévia, considerando-se parte integrante da admissão de comunicação prévia.

3 — Sempre que haja lugar à prestação de caução, o seu montante será o resultante do somatório de todos os valores indicados pelas entidades responsáveis pela gestão das diferentes infra-estruturas ou espaços verdes ou de utilização colectiva.

4 — À consulta a promover às entidades exteriores ao Município para apuramento do valor referido no número anterior, ou para análise do pedido de redução da caução, aplica-se o disposto no artigo 13.º do RJUE e o disposto no n.º 1 do artigo B-1/28.º deste Código.

5 — O disposto no artigo 81.º do RJUE aplica-se, com as devidas adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

6 — A realização do instrumento previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, sempre que a ele haja lugar, é condição de eficácia da admissão de comunicação prévia.

Artigo B-1/24.º

**Resíduos de construção e demolição (RC&D)**

A gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RC&D) deve obedecer às condições definidas pelo Título do presente Código relativo aos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública.

## CAPÍTULO VI

## Dos procedimentos

### SECÇÃO I

### Situações especiais

Artigo B-1/25.º

**Consulta Pública**

1 — A consulta pública prevista no artigo 22.º n.º 2 do RJUE é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

2 — O período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo e no local da pretensão e a divulgar no *site* institucional da Câmara Municipal.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 89.º do PDM consideram-se isentas de consulta pública todas as operações de loteamento que não excedam um dos limites fixados no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

4 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo B-1/26.º

**Alterações à operação de loteamento**

1 — Para efeitos do disposto conjugadamente no n.º 3 do artigo 27.º e 121.º do RJUE considera-se não ser possível a notificação da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão electrónica de dados, sempre que o pedido de alteração não venha instruído com o endereço de correio electrónico da totalidade daqueles proprietários.

2 — Nos casos previstos no número anterior a notificação será efectuada nos termos do disposto no artigo 70.º do C.P.A., considerando-se aplicável o disposto na al. *d*) do seu n.º 1 sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

2.1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento não seja instruído com certidão predial válida da totalidade dos lotes constantes do alvará ou

2.2 — O loteamento possua mais de seis lotes ou

2.3 — O número de proprietários dos lotes constantes do alvará seja superior a vinte.

3 — À actualização de documentos prevista no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 48.º-A do RJUE considera-se demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação sempre que, tendo sido publicado aviso de que se encontra em curso um procedimento de comunicação prévia de uma alteração a uma operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 12.º do RJUE, a maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação prévia não se tenha manifestado, durante o decurso do procedimento de alteração da operação de loteamento, junto do Município, contra tal alteração.

5 — O disposto no n.º 8 do artigo 27.º é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia.

Artigo B-1/27.º

**Escassa relevância urbanística**

1 — Sem prejuízo das demais que se encontrem legalmente previstas, são consideradas de escassa relevância urbanística, ficando isentas de controlo prévio municipal, segundo o disposto no artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes operações urbanísticas:

*a*) Todas as obras de conservação, independentemente de serem promovidas em imóveis classificados ou em vias de classificação ou nas suas respectivas zonas de protecção ou em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou respectivas zonas de protecção, ou ainda em imóveis integrados em áreas sujeitas a servidão ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do cumprimento da legislação especificamente aplicável a cada caso concreto;

*b*) Construção de muros de suporte de terras que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, isto é que não se destinem a exercer funções de suporte relativas a desníveis superiores a 2 metros;

*c*) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios;

*d*) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, desde que sejam cumpridos os índices de impermeabilização previstos para o local e não impliquem o abate de arvores ou espécies vegetais notáveis;

*e*) Construção de marquises, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou não prejudiquem a beleza das paisagens;

*f*) Alterações de caixilharia, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou não prejudiquem a beleza das paisagens;

*g*) Instalação de aparelhos de ar condicionado, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou não prejudiquem a beleza das paisagens;

*h*) Edificações de equipamentos lúdicos ou de lazer, isto é o conjunto de materiais e estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, com exclusão das piscinas.

*i*) Demolição das construções descritas nas alíneas anteriores.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, são obras de escassa relevância urbanística as edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 $m^2$ e que não confinem com a via pública, desde que tais edificações não se traduzam na construção de mais de dois edifícios autónomos da edificação principal.

Artigo B-1/28.º

**Comunicação Prévia**

1 — O prazo estabelecido no artigo 36.º n.º 2 do RJUE suspende-se, nos termos e prazos previstos no artigo 31.º n.º 1 do C.P.A., ou até ao termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — A competência para a prática dos actos previstos nos artigos 36.º e 36.º-A do RJUE pode ser subdelegada nos dirigentes dos serviços municipais.

3 — No caso de substituição do titular da admissão de comunicação prévia, o substituto deve disso fazer prova junto do presidente da câmara para que este proceda ao respectivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição.

4 — O disposto no artigo 113.º do RJUE aplica-se, com as devidas adaptações, no âmbito do procedimento de comunicação prévia.

5 — A admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas não referidas no artigo 71.º do RJUE caduca:

5.1 — Se as obras não forem iniciadas no prazo de nove meses a contar da data da prática do acto administrativo previsto no artigo 36.º-A do RJUE;

5.2 — Se as obras estiverem suspensas por período superior a seis meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da admissão de comunicação prévia;

5.3 — Se as obras estiverem abandonadas por período superior a seis meses;

5.4 — Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na comunicação prévia ou suas prorrogações, contado a partir da prática do acto administrativo previsto no artigo 36.º-A do RJUE;

6 — À caducidade prevista no número anterior aplica-se o regime estabelecido no artigo 71.º do RJUE.

Artigo B-1/29.º

**Indeferimento do pedido de autorização de utilização**

1 — Para além do disposto no artigo B-1/4.º, o pedido de autorização de utilização é indeferido quando:

*a*) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;

*b*) Não respeite as condições constantes dos n.os 1 ou 2 do artigo 62.º, consoante o caso;

*c*) Constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes.

2 — Quando exista projecto de indeferimento com o fundamento constante da al. *c*) do n.º anterior é aplicável o disposto no artigo 25.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

Artigo B-1/30.º

**Pedidos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia ou autorização referentes a várias operações urbanísticas**

1 — Quando o pedido respeite a mais do que uma das operações urbanísticas referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção constante da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve ser instruído com todos os elementos especificamente previstos para cada uma das operações.

2 — O disposto no número anterior não se aplica ao pedido de autorização de utilização ou de alteração de utilização, devendo estes pedidos ser sempre analisados autonomamente.

Artigo B-1/31.º

**Projectos de execução**

A apresentação de projectos de execução apenas é obrigatória relativamente a operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio municipal a promover em edifícios classificados ou em vias de classificação.

Artigo B-1/32.º

**Estimativa orçamental das obras**

A estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia obedecerá aos valores mínimos unitários por metro quadrado de construção indexados à Portaria que estabelece anualmente os valores do preço da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.

Artigo B-1/33.º

**Cores convencionais**

Na apresentação dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, devem ser utilizadas as seguintes cores convencionais:

*a*) A vermelha para os elementos a construir;
*b*) A amarela para os elementos a demolir;
*c*) A preta para os elementos a conservar;
*d*) A azul para os elementos a legalizar.

Artigo B-1/34.º

**Avisos**

Os avisos publicitários obrigatórios devem ser preenchidos com letra legível de acordo com a regulamentação geral aplicável, recobertos com material impermeável e transparente, por forma a que se mantenham em bom estado de conservação e colocados a uma altura não superior a 4 metros, preferencialmente, no plano limite de confrontação com o espaço público ou em localização alternativa que garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo B-1/35.º

**Livro de obra**

Na obra deve constar, junto ao respectivo Livro de Obra de modelo homologado, cópia do projecto de arquitectura autenticada pelo Município.

Artigo B-1/36.º

**Dos técnicos responsáveis dos projectos de loteamento**

1 — Os projectos de operações de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares, conforme legalmente estabelecido.

2 — Para além das excepções previstas na legislação aplicável, e para efeitos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, exceptuam-se do disposto no número anterior os projectos de operações de loteamento que não ultrapassem cumulativamente os seguintes limites máximos:

*a*) 10 fogos ou unidades de ocupação destinadas a outros fins;
*b*) Área total a lotear de 5000 metros quadrados.

Artigo B-1/37.º

**Instrução de pedidos**

1 — Os pedidos de promoção de operações urbanísticas devem ser instruídos de acordo com a legislação em vigor, com as especificidades constantes das normas de instrução de processos aprovadas para o efeito pelo Director Municipal de Urbanismo e que se encontram disponíveis, quer no Gabinete do Munícipe, quer no site institucional do Município.

2 — O Município pode solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do pedido sujeito a licença, autorização ou comunicação prévia.

Artigo B-1/38.º

**Informação sobre o início dos trabalhos**

Da informação até cinco dias antes do início dos trabalhos, referida no artigo 80.º-A do RJUE, devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do munícipe;
*b*) Indicação do local onde serão promovidos os trabalhos;

*c*) Indicação do número do alvará ou da admissão de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, sempre que aplicável;
*d*) Breve descrição ou representação gráfica à escala conveniente dos trabalhos, sobre planta ou fotografia aérea disponível no Gabinete do Munícipe ou na página da Internet do Município do Porto, sempre que os trabalhos a promover tenham por objecto operações urbanísticas isentas de controlo prévio municipal;
*e*) Identificação da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos trabalhos, sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, se previamente existentes.

Artigo B-1/39.º

**Dos edifícios anteriores a 1951**

Sempre que o interessado alegue, para qualquer efeito, que o seu edifício ou a utilização nele promovida é anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, deverá prová-lo pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor, designadamente:

*a*) Certidão predial;
*b*) Certidão matricial;
*c*) Eventuais contratos celebrados.

### Alteração ao artigo H/6.º do Código Regulamentar do Município do Porto

Artigo H/6.º

**Edificação, toponímia e numeração de prédios**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações a prática dos seguintes actos:

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .
*e*) A falta de informação sobre o início dos trabalhos nos termos definidos no artigo B-1/34.º;
*f*) A não conclusão de quaisquer operações urbanísticas nos prazos fixados para o efeito;
*g*) A não afixação ou a afixação de forma não visível da via pública, durante o decurso do procedimento de comunicação prévia, do aviso que publicita o pedido de admissão de comunicação prévia.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior são puníveis com coima mínima de 80 e máxima de 240 UCM.
3 — A contra-ordenação prevista na alínea *e*) do número 1 é punível com coima graduada de 80 UCM até ao máximo de 240 UCM, no caso de pessoa singular e de 160 UCM até ao máximo de 240 UCM, no caso de pessoa colectiva.
4 — A contra-ordenação prevista na alínea *f*) do número 1 é punível com coima graduada de 100 UCM até ao máximo de 4500 UCM, no caso de pessoa singular e de 200 UCM até ao máximo de 8500 UCM, no caso de pessoa colectiva.
5 — A contra-ordenação prevista na alínea *g*) do número 1 é punível com coima graduada de 50 UCM até ao máximo de 4500 UCM, no caso de pessoa singular e de 100 UCM até ao máximo de 8500 UCM, no caso de pessoa colectiva.

### Alteração ao Regulamento do Sistema de Informação Multicritério da Cidade do Porto (SIM-Porto)

Artigo 1.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — (*Revogado*)

Artigo 30.º

**Compatibilização com a nova versão do RJUE**

Com a entrada em vigor da versão do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação constante da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro as referências constantes do presente regulamento ao licenciamento e autorização urbanísticas deverão considerar-se extensíveis ao procedimento de comunicação prévia.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SANTO

### Aviso n.º 18262/2008

**Plano de Urbanização para a Frente Mar Campo de Baixo/Ponta da Calheta**

Para os devidos efeitos, torna-se público, em cumprimento do disposto no artigo 6.º – A, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que estará em fase de divulgação pública, os termos da proposta de contrato para efeitos da concretização do processo de contratualização referente à elaboração do Plano de Urbanização para a Frente Mar Campo de Baixo/Ponta da Calheta, pelo prazo de 10 dias úteis, que decorrerá entre 23 de Junho e 8 de Julho de 2008, para efeitos de formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento, por parte dos cidadãos em geral, bem como das associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais.
Mais se informa que nesta fase do processo se encontram disponíveis para consulta nos serviços técnicos da Câmara Municipal do Porto Santo, no horário normal de expediente e na página da Internet da Câmara Municipal, os termos de contrato referentes ao processo de contratualização para a elaboração do referido Plano.

6 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Aviso n.º 18263/2008

**Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de Carpinteiro de Limpos Principal**

Torna-se público que, por despacho de 11 de Junho de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de Carpinteiro de Limpos Principal, Flávio Correia Oliveira, único candidato classificado no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada ao interessado, devendo o nomeado aceitar o novo lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 de Junho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

300425974

### Aviso n.º 18264/2008

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de serralheiro civil principal**

Torna-se público que, por despacho de 11 de Junho de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de Serralheiro Civil Principal, *Eduardo Santos Costa,* único candidato classificado no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada ao interessado, devendo o nomeado aceitar o novo lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Junho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

300425836

### Aviso n.º 18265/2008

**Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de Asfaltador Principal**

Torna-se público que, por despacho de 11 de Junho de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de Asfaltador Principal, Fernando Azevedo Vilar, único candidato classificado no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada ao interessado, devendo o nomeado aceitar o novo lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 de Junho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

300425885

### Aviso n.º 18266/2008

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de pedreiro principal — Nomeação**

Torna-se público que, por despacho de 11 de Junho de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de Pedreiro Principal, Fernando António Paiva Barbosa, único candidato classificado no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada ao interessado, devendo o nomeado aceitar o novo lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Junho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

300425593

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso n.º 18267/2008

Para os devidos efeitos se torna público que a comissão de serviço da Técnica Superior — Cristina Maria Fernandes Pais Rabaça, no cargo de Chefe da Divisão de Educação Acção Social e Saúde, cessou em 12/12/2007 ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30/01.

9 de Junho de 2008. — A Chefe da Divisão, no uso de sublegação de competências, *Anabela Duarte Cardoso.*

300424207

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

### Edital n.º 621/2008

**1.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona das Rãs ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2000, publicada no D.R., 1.ª série-B, de 20 de Novembro**

Engenheiro António Alberto de Castro Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, faz público, para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, que a Câmara Municipal de Santo Tirso em reunião ordinária de 11 do corrente mês de Junho (item n.º 2 da respectiva acta) deliberou determinar a abertura de um período de discussão pública sobre o conteúdo e proposta da 1.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Rãs, fixando o prazo de 22 dias úteis, a contar do quinto dia posterior ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª Série, durante o qual os interessados poderão apresentar reclamações, observações e sugestões sobre a proposta de alteração ao Plano.

A consulta dos elementos relevantes da proposta de 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona das Rãs deve ser feita na Secretaria do Departamento de Planeamento e Habitação desta Câmara Municipal, e os requerimentos de formulação de reclamações, observações e sugestões, podem ser apresentadas na mesma secretaria, enviadas pelo correio para o endereço "Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso", ou através de correio electrónico para o endereço gap@cm-stirso.pt.

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Aviso (extracto) n.º 18268/2008

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torna-se público que se procedeu à renovação do contrato a termo resolutivo certo, com o contratado Sérgio Miguel Ferreira Pinto Correia — Técnico Superior Estagiário, por mais um ano, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

3 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Oliveira Costa.*

300425155

### Aviso (extracto) n.º 18269/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os contratados abaixo indicados:

Início em 01 de Junho de 2008

- André Remelhe Soares Ferreira — Nadador-Salvador
- Bruno Miguel Oliveira Santiago — Auxiliar dos Serviços Gerais
- Diogo de Almeida Vaz — Nadador-Salvador
- Catarina de Almeida Vaz — Auxiliar dos Serviços Gerais
- Diana Rosa Silva Bastos — Auxiliar dos Serviços Gerais
- José Luís Oliveira Teixeira — Auxiliar dos Serviços Gerais
- Mário André Costa Lima — Auxiliar dos Serviços Gerais
- Marisa Alexandra Oliveira Silva — Auxiliar dos Serviços Gerais

Início em 02 de Junho de 2008

- Andreia Sofia Sousa Monteiro — Auxiliar dos Serviços Gerais
- Ana Rita Silva Moreira de Pinho — Auxiliar dos Serviços Gerais

(Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da lei 98/97 de 27 de Agosto.)

3 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Oliveira Costa.*

300425163

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

### Aviso n.º 18270/2008

António José Lima Costa, Presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, torna público que a Câmara Municipal de São João da Pesqueira deliberou, na sua reunião ordinária de 3 de Abril de 2008, aprovar a proposta do Plano de Pormenor de Salvaguarda de Casais do Douro e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de São João da Pesqueira, na sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2008, aprovou o Plano de Plano de Pormenor de Casais do Douro.

Assim, para efeitos de eficácia, nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, manda publicar a deliberação da Assembleia Municipal na parte respeitante à aprovação do referido Plano, bem como o respectivo Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes.

13 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Lima Costa.*

### Assembleia Municipal de São João da Pesqueira

**Certidão**

Sandra Maria Edreira Trindade, primeira Secretária da Assembleia Municipal de São João da Pesqueira:

Certifico, que foi aprovada em minuta na reunião da Assembleia Municipal de São João da Pesqueira da sessão ordinária realizada em vinte e oito de Abril de dois mil e oito, da qual consta, a deliberação seguinte:

Ponto três — Plano de Pormenor de Salvaguarda de Casais do Douro — Esta proposta foi aprovada, por unanimidade.

Paços do Município de São João da Pesqueira, aos treze de Maio de dois mil e oito.

A Primeira Secretária,

Sandra Maria Edreira Trindade

Regulamento do Plano de Pormenor de Salvaguarda de Casais do Douro

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

O Plano de Pormenor de Salvaguarda de Casais do Douro, adiante designado por Plano, tem como objecto a ocupação, o uso e a transformação do solo na área de intervenção delimitada na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

**Objectivos**

1 — O presente Plano destina-se a disciplinar o uso, a ocupação e as acções que sobre o edificado ocorram na sua área de intervenção,

estabelecendo um conjunto de princípios, normas e orientações que servirão de suporte à promoção do desenvolvimento sócio-económico, sócio-ambiental e sócio-cultural sustentável de Casais do Douro.

2 — O Plano constitui o elemento definidor da gestão urbanística do território objecto do Plano, tendo como objectivos específicos assegurar uma correcta e eficaz reabilitação dos edifícios dissonantes e degradados, e a consequente melhoria das condições de vida da população local, disciplinar a construção nova, bem como a qualificação dos espaços públicos.

Artigo 3.º

**Natureza e regime**

O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições são de cumprimento obrigatório para quaisquer intervenções de iniciativa pública, privada ou cooperativa a realizar na área de intervenção do Plano.

Artigo 4.º

**Integração legislativa e relação com outros instrumentos de gestão territorial**

1 — O Plano de Pormenor de Salvaguarda de Casais do Douro enquadra-se no regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e na Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro.

2 — A área de intervenção do Plano é abrangida pelo Plano Director Municipal de São João da Pesqueira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/94, publicada na 1.ª série B do *Diário da República* n.º 179, de 4 de Agosto, e pelo Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2003, publicada na 1.ª série B do *Diário da República* n.º 219, de 22 de Setembro.

Artigo 5.º

**Conteúdo documental**

1 — O Plano é constituído por Regulamento, Planta de Implantação — Folha 01 — Esc. 1/1000 e Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor — Folha 02 — Esc. 1/1000.

2 — O Plano é acompanhado por:

*a*) Relatório fundamentando as soluções adoptadas;
*b*) Programa de Execução das acções previstas e respectivo Plano de Financiamento;
*c*) Fichas de Caracterização do Edificado e Património Arquitectónico;
*d*) Relatório de Caracterização;
*e*) Fichas de Caracterização Sócio-económica, Paisagística e Espaços Públicos;
*f*) Quadro de identificação dos prédios existentes, Fichas Cadastrais e Quadro de identificação dos novos prédios;
*g*) Relatório com a indicação das licenças de operações urbanísticas emitidas em vigor;
*h*) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
*i*) Planta de Enquadramento Territorial — Folha 03 — Esc. 1/50 000;
*j*) Planta da Situação Existente — Folha 04 — Esc. 1/1 000;
*k*) Planta de Gestão — Folha 05 — Esc. 1/1 000;
*l*) Perfis — Folhas 06A a 06N — Esc. 1/500;
*m*) Planta da Rede Viária — Folha 07 — Esc. 1/1 000;
*n*) Planta de Tipo de Arruamentos — Folha 08 — Esc. 1/1 000;
*o*) Plantas das propostas de tratamento de espaço público para as Unidades de Intervenção 1, 2, 3, 4 e 5 — Folhas 09 a 13 — Esc. 1/100 e 1/200;
*p*) Planta da Rede Águas Pluviais — Folha 14 — Esc. 1/1 000;
*q*) Planta da Rede de Saneamento — Folha 15 — Esc. 1/1 000;
*r*) Planta da Rede de Distribuição de Energia Eléctrica — Folha 16 — Esc. 1/1 000;
*s*) Planta da Rede de Iluminação Pública — Folha 17 — Esc. 1/1 000;
*t*) Planta da Rede de Telecomunicações — Folha 18 — Esc. 1/1 000;
*u*) Planta de Soluções de Habitabilidade — Folha 19 — Esc. 1/1 000;
*v*) Planta da Equipamentos e Actividades Económicas — Folha 20 — Esc. 1/1 000;
*w*) Extractos dos elementos fundamentais dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor (PIOTADV — Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro e PDM — Plano Director Municipal de São João da Pesqueira);
*x*) Extractos do Mapa de Ruído — Folha 4 — Esc. 1/2 000;
*y*) Outras Plantas de trabalho representativas dos elementos recolhidos no âmbito do processo de caracterização.

Artigo 6.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

*a*) "Alinhamento": linha que, em planta, separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano vertical dos arruamentos adjacentes;
*b*) "Anexo": construção destinada a uso complementar da construção principal, como por ex.: garagens, arrumos, etc.;
*c*) "Área bruta de construção": valor expresso em $m^2$, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de: sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas, alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público;
*d*) "Área de implantação": valor expresso em $m^2$, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
*e*) "Área da parcela": área delimitada pelo perímetro da parcela;
*f*) "Cércea": dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casas de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adoptar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global. Sempre que o critério atrás referido não for especificado deve entender-se que a cércea se reporta à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é a de menor nível altimétrico;
*g*) "Demolição": as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;
*h*) "Edificação": a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como a qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
*i*) "Edifício": construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, destinada a servir de habitação (com um ou mais alojamentos/fogos) ou outros fins (comércio e serviços);
*j*) "Edifício de valor patrimonial": construção particularmente notável pela sua forte expressão tradicional ou vernacular, cujas técnicas construtivas e os materiais utilizados são representativos da cultura e da geografia do local em que se inserem;
*k*) "Espaço Canal": os espaços destinados à construção das infra-estruturas urbanas de interesse geral, nele se contendo ainda as respectivas faixas de protecção.
*l*) "Estereotomia": técnica empregada para dividir, cortar e colocar com rigor os materiais de construção, nomeadamente aqueles que se destinam à confecção de paredes;
*m*) "Fachada": são as frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados. Identificam-se com as designações de fachada principal (onde se localiza a entrada principal), fachadas laterais esquerda e direita, e fachada tardoz;
*n*) "Logradouro": área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio;
*o*) "Número de pisos": número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com a excepção de sótãos e caves sem frentes livres;
*p*) "Obras de alteração": obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;
*q*) "Obras de ampliação": obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
*r*) "Obras de conservação": obras destinadas a manter uma edificação nas suas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
*s*) "Obras de construção": as obras de criação de novas edificações;
*t*) "Obras de reconstrução": obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;
*u*) "Parcela": área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;
*v*) "Volumetria": espaço contido pelos planos que não podem ser interceptados pela construção, e que são definidos em estudo volumétrico;

*w*) "Zona non aedificandi": área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer espécie de construção.

## CAPÍTULO II

## Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

**Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

1 — Encontram-se representadas na Planta de Condicionantes todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que vigoram na área de intervenção do Plano, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:

*a*) Reserva ecológica nacional (REN);
*b*) Domínio hídrico;
*c*) Área classificada como Património Mundial da Humanidade;
*d*) Protecção à rede viária nacional — EN 222;
*e*) Protecção de infra-estruturas básicas.

2 — A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas referidas no n.º 1 obedece ao disposto em legislação específica aplicável e nas disposições do presente Regulamento que com elas sejam compatíveis.

Artigo 8.º

**Ruído**

Atento o tipo de ocupação do solo e de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção do Plano é classificada na sua totalidade como zona mista.

Artigo 9.º

**Proposta de classificação de valores culturais**

1 — Poderão vir a constituir-se novas servidões decorrentes da aceitação da proposta de classificação como "Imóvel de Interesse Municipal" dos valores culturais correspondentes ao conjunto de lagares identificados na Planta de Condicionantes.
2 — As obras permitidas nos imóveis identificados são:

*a*) Obras de conservação;
*b*) Obras de alteração que correspondam somente à modificação do número de divisões interiores e à abertura de vãos, excepto na fachada principal, de acordo com o desenho n.º 5 anexo ao presente regulamento.

3 — Os pedidos de licenciamento ou autorização para a realização das operações urbanísticas permitidas no número anterior devem ser acompanhados, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, por elementos escritos e desenhados que caracterizem adequadamente as preexistências, tendo em vista a preservação dos elementos arquitectónicos, históricos e culturais existentes, designadamente:

*a*) Levantamento topográfico e arquitectónico;
*b*) Levantamento fotográfico;
*c*) Caracterização histórica.

4 — Até à sua classificação os valores culturais mencionados no n.º 1 ficam circunscritos por uma zona de protecção de 50m, delimitada na Planta de Condicionantes.
5 — A apreciação de projectos de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios que se encontrem em zona de protecção deve garantir uma correcta integração arquitectónica com os valores culturais a classificar.
6 — Os pedidos de licenciamento ou autorização para a realização de operações urbanísticas nos edifícios que se encontrem em zona de protecção devem ser acompanhados, para além dos legalmente exigidos, de estudo do impacto da construção proposta na envolvente, nomeadamente através de fotografia do prédio e envolvente próxima, no qual o requerente simule a sua pretensão.

## CAPÍTULO III

## Concepção do espaço e uso do solo

Artigo 10.º

**Classificação e qualificação do solo**

1 — A área de intervenção do Plano é constituída pelas classes de espaço definidas no número seguinte, integrando em cada uma as diferentes categorias em função do seu estatuto urbanístico, do seu uso dominante, das morfologias e das ocupações e utilizações específicas propostas.

2 — Sem prejuízo das condicionantes existentes e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a área de intervenção do Plano integra as seguintes classes de espaço e respectivas categorias:

*a*) Solo urbano:

*i*) Área urbana consolidada;
*ii*) Estrutura ecológica;

*b*) Solo rural:

Espaço agrícola.

Artigo 11.º

**Usos**

1 — Os usos permitidos na área de intervenção do Plano de Pormenor de Salvaguarda de Casais do Douro são os constantes da Planta de Implantação e do Quadro n.º 1, anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
2 — As áreas correspondentes aos espaços construídos e a construir destinam-se ao uso predominantemente habitacional e a infra-estruturas de apoio agrícola.
3 — São ainda de admitir outros usos, designadamente o comércio, os serviços, as indústrias de natureza artesanal e equipamentos, desde que compatíveis com as funções indicadas no número anterior.
4 — Quando a habitação coexista com outros usos compatíveis, estes devem localizar-se, preferencialmente, no piso térreo e possuir acesso independente a partir da via pública.

Artigo 12.º

**Circulação e estacionamentos**

1 — A circulação proposta para a área de intervenção é a constante da Planta da Rede Viária, sem prejuízo de ser alterada em resultado de estudos e regulamentos aprovados posteriormente pelo Município.
2 — Os estacionamentos propostos encontram-se definidos na Planta de Implantação.

## CAPÍTULO IV

## Equipamentos de utilização colectiva

Artigo 13.º

**Equipamentos de utilização colectiva**

1 — Os equipamentos de utilização colectiva existentes encontram-se identificados na Planta de Implantação e são os seguintes:

*a*) Igreja;
*b*) Cemitério e capela;

2 — Os equipamentos de utilização colectiva previstos encontram-se identificados na Planta de Implantação e são os seguintes:

*a*) Centro de convívio e centro de interpretação e educação ambiental;
*b*) Capela do Senhor do Desprezo.

## CAPÍTULO V

## Obras de urbanização em espaço público

Artigo 14.º

**Obras de urbanização em espaço público**

A ocupação dos arruamentos públicos pelas infra-estruturas da rede eléctrica, de telecomunicações, de saneamento e de drenagem de águas pluviais deve obedecer às propostas constantes das Plantas de Infra-estruturas que acompanham o Plano, e de acordo com as especificações dos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

**Intervenção em espaço público**

1 — A área urbana correspondente aos espaços públicos encontra-se delimitada da Planta de Implantação e compreende os seguintes espaços:

*a*) Arruamentos públicos;
*b*) Áreas coincidentes com as Unidades de Intervenção 1, 2, 3, 4 e 5 (UI 1, UI 2, UI 3, UI 4 e UI 5).

2 — As áreas correspondentes aos espaços públicos serão objecto de intervenção pública promovida pelo Município, executada de acordo com as propostas de espaço público representadas nas Folhas n.º 7, n.º 8, n.º 9, n.º 10, n.º 11 e n.º 12, que fazem parte deste Plano.

Artigo 16.º

**Mobiliário urbano e sinalética**

1 — É permitida a implantação nos espaços públicos de mobiliário urbano fixo e sinalética desde que daí não resulte dificuldade ou impossibilidade do acesso de viaturas e pessoas.

2 — Os materiais admitidos para o mobiliário urbano, designadamente bancos, papeleiras, bebedouros, ou outros, são a pedra de xisto e chapa de aço do tipo "corten", devendo obedecer ao Desenho n.º 2, junto em anexo ao presente regulamento.

3 — Os abrigos de paragens de autocarro devem adoptar o modelo estabelecido pelo Município, devendo contudo fazer-se recurso aos materiais referidos no número anterior, nomeadamente pela opção do aço do tipo "corten" na sua cobertura.

4 — A sinalética, nomeadamente placas de toponímia, números de polícia e outras placas informativas, deve ser de aço do tipo "corten" com letras serigrafadas, gravadas ou pintadas, de acordo com o Desenho n.º 3, junto em anexo ao presente regulamento.

## CAPÍTULO VI

## Espaços verdes

Artigo 17.º

**Espaços verdes de enquadramento**

1 — Os espaços verdes de enquadramento correspondem às áreas da estrutura verde do aglomerado, de uso público ou privado, sendo destinadas à protecção, compartimentação e composição paisagística, e vocacionadas para a produção agrícola e para a qualificação dos espaços de recreio e lazer onde se inserem.

2 — Nestas áreas incluem-se:

*a*) Logradouros;
*b*) Espaço verde de contemplação;
*c*) Espaço verde equipado;
*d*) Espaço verde didáctico e de lazer;
*e*) Espaços de produção agrícola, designadamente os espaços destinados à vinha, às oliveiras e a pequenas hortas de regadio.

3 — Nas áreas de espaço verde de enquadramento não é permitida a construção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Nas áreas de espaço verde de produção agrícola poderão ser autorizadas as seguintes intervenções:

*a*) Edificações de apoio exclusivo à actividade agrícola, devidamente justificadas e de acordo com os condicionalismos previstos no n.º 2 do artigo 28.º;
*b*) Obras de construção e conservação de muros;
*c*) Construções de interesse público, desde que não haja alternativa técnica, economicamente viável, para a sua localização;
*d*) Obras indispensáveis à defesa do património cultural.

## CAPÍTULO VII

## Edificação e demolição

### SECÇÃO I

### Disposições gerais

Artigo 18.º

**Autorizações e licenciamentos de obras**

1. Para efeitos da aplicação do regime jurídico da urbanização e edificação, o presente Plano contém as menções constantes das alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

2 — Para além dos legalmente exigidos, os pedidos de autorização e de licenciamento de obras devem ainda ser acompanhados de fotografia do prédio e envolvente próxima, na qual o requerente simule a sua pretensão.

Artigo 19.º

**Logradouros**

1 — Os logradouros devem ser devidamente preservados e mantidos em estado de conservação e limpeza condignos, assegurando-se a sua permeabilidade e salubridade.

2 — As superfícies impermeabilizadas não podem ultrapassar 20 % da sua área livre total.

3 — Não é permitida a colocação de coberturas sobre os logradouros.

Artigo 20.º

**Anexos**

1 — Os anexos devem enquadrar-se nas características arquitectónicas da edificação principal, devendo respeitar a sua linguagem, os materiais e cores utilizados, com excepção do disposto no n.º 2.

2 — Os anexos construídos em xisto devem manter as características e os materiais utilizados originais.

3. A área de implantação máxima permitida para os anexos é de 20m$^2$, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, sendo a altura máxima da construção de 3m.

Artigo 21.º

**Muros**

1 — É proibida a destruição dos muros de xisto existentes, devendo os mesmos ser reconstruídos, respeitando a estereotomia original, sempre que o seu estado de conservação assim o exija.

2 — Salvo o disposto no número seguinte, os novos muros deverão ser em xisto com junta seca, podendo ser caiados, ou em xisto ou betão com acabamento em reboco liso pintado.

3 — Na área definida na Planta de Implantação como espaço de produção agrícola os novos muros devem ser obrigatoriamente em xisto com junta seca.

4 — A altura dos muros de vedação não pode exceder 2m, sendo, no máximo, constituídos por muro até 1,20m de altura, e no restante, caso se entenda necessário, por vedação que assegure a permeabilidade visual.

5 — A construção ou reconstrução de muros em zona de protecção à Estrada Nacional n.º 222, cuja faixa de servidão non aedificandi se encontra identificada na Planta de Condicionantes, carece da aprovação, autorização ou licenciamento, nos termos da legislação específica em vigor, da respectiva entidade com competências de jurisdição sobre a mesma.

Artigo 22.º

**Operações de demolição**

Na Planta de Implantação encontram-se assinalados os edifícios cuja demolição se propõe.

Artigo 23.º

**Operações de loteamento**

Não são permitidas operações de loteamento na área de intervenção do Plano de Pormenor de Salvaguarda de Casais do Douro.

### SECÇÃO II

### Edificações existentes

Artigo 24.º

**Edificabilidade**

1 — As intervenções a levar a efeito nos edifícios existentes encontram-se identificadas no Quadro n.º 1, anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — As obras permitidas nos edifícios existentes devem respeitar sempre o alinhamento e a cércea das construções adjacentes.

3 — O aumento da cércea das edificações pode ser excepcionalmente permitido nos casos em que esta seja a única solução possível para garantir os valores mínimos regulamentares de pé-direito do edifício em causa, por forma a assegurar boas condições de habitabilidade ou utilização.

Artigo 25.º

**Graus de intervenção no edificado**

Os graus de intervenção permitidos nos edifícios constam da Planta de Implantação e no Quadro n.º 1 e são os seguintes:

*a*) Grau 1 — Aplica-se a edifícios de valor patrimonial, nos quais são apenas permitidas obras de conservação e obras de reconstrução. É obrigatória a eliminação de dissonâncias que o edifício apresente;

*b*) Grau 2 — Aplica-se a edifícios de valor patrimonial, cuja conservação global das fachadas é imperativa. São permitidas obras de conservação, obras de reconstrução e obras de alteração que correspondam apenas à modificação do número de divisões interiores e à abertura de vãos, excepto na fachada principal. É obrigatória a eliminação de dissonâncias que o edifício apresente;

*c*) Grau 3 — Aplica-se a edifícios cujas condições de habitabilidade ou utilização podem ser alteradas ou melhoradas, sendo permitidas obras de conservação, obras de reconstrução e obras de alteração que correspondam à modificação do número de divisões interiores e à abertura de vãos. Podem ser permitidas ainda obras de ampliação nos termos do n.º 3 do artigo 24.º É obrigatória a eliminação de dissonâncias que o edifício apresente.

*d*) Grau 4 — Aplica-se a edifícios em que se permitem obras de conservação, obras de reconstrução, obras de alteração e obras de ampliação, por forma a dotá-los de boas condições de habitabilidade ou utilização, nomeadamente através do aumento da cércea ou da área de implantação do edifício, nos termos definidos na Planta de Implantação e no Quadro n.º 1. É obrigatória a eliminação de dissonâncias que o edifício apresente.

*e*) Grau 5 — Aplica-se a edifícios em estado de ruína e que apresentam características que lhes conferem um valor arquitectónico de qualidade. São permitidas somente obras de conservação e obras de reconstrução.

*f*) Grau 6 — Aplica-se a edifícios sem valor arquitectónico relevante e a edifícios que pela sua composição, volumetria, materiais ou cores entram em conflito arquitectónico com os edifícios e com o espaço circundante. São permitidas obras de conservação, obras de reconstrução, obras de alteração, que visem, sobretudo, atenuar o carácter dissonante do imóvel, obras de ampliação e obras de demolição parcial ou total.

*g*) Grau 7 — Aplica-se a edifícios sem condições de habitabilidade ou de carácter marcadamente dissonante, prevendo-se a sua demolição total.

Artigo 26.º

**Alteração e abertura de vãos**

1 — Só é permitida a alteração ou a abertura de vãos em condições estritamente necessárias à adaptação da função e melhoria de condições de ventilação, salubridade e iluminação.

2 — A alteração ou abertura de vãos está condicionada à apresentação de projecto e estudo de fachadas, de modo a garantir o respeito pela arquitectura do edifício e da envolvente, devendo obedecer às dimensões previstas nos Desenhos n.º 4 e n.º 5, juntos em anexo ao presente Regulamento.

3 — É proibida a abertura de montras exteriores.

4 — Não é permitido envidraçar varandas.

Artigo 27.º

**Instalações sanitárias**

A construção de instalações sanitárias em edifícios existentes deve desenvolver-se no interior da habitação ou, na sua impossibilidade, no seu prolongamento, devendo neste caso ser acautelada a perfeita integração da ampliação, no que respeita à linguagem, volumetria e materiais utilizados.

## SECÇÃO III

## Novas edificações

Artigo 28.º

**Edificabilidade**

1 — Os parâmetros urbanísticos a observar nas novas edificações são os constantes do Quadro n.º 1, anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, e da Planta de Implantação.

2 — Nas edificações destinadas a apoio agrícola, previstas na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento, a altura da construção e a área de implantação máximas permitidas são de 4,50m e de 30m$^2$, respectivamente.

3 — A realização de operações urbanísticas em zona de protecção à Estrada Nacional n.º 222, cuja faixa de servidão non aedificandi se encontra identificada na Planta de Condicionantes, carece da aprovação, autorização ou licenciamento, nos termos da legislação específica em vigor, da respectiva entidade com competências de jurisdição sobre a mesma.

## SECÇÃO IV

## Elementos construtivos

Artigo 29.º

**Disposições gerais**

1 — As disposições constantes da presente secção aplicam-se às construções existentes e às novas construções.

2 — A alteração dos elementos construtivos das edificações existentes, salvo em casos devidamente justificados, deve obedecer às recomendações descritas nas Fichas de Caracterização do Edificado, que acompanham o Plano, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 30.º

**Materiais e acabamentos**

1 — Os materiais para os acabamentos das fachadas são o xisto natural, ou caiado, ou o reboco liso pintado, devendo contudo preservar-se os revestimentos originais da construção.

2 — As soleiras, ombreiras, padieiras e peitoris em pedra ou madeira e outros elementos construtivos relevantes, devem ser mantidos, recuperando-se sempre que apresentem sinais de degradação.

3 — A reconstrução de paredes deve fazer-se mantendo nos acabamentos os primitivos materiais, cores e estereotomia.

Artigo 31.º

**Juntas**

Nas construções em alvenaria de xisto é obrigatório o uso de junta seca.

Artigo 32.º

**Caixilharias, portões e gradeamentos**

1 — A caixilharia será em madeira ou ferro pintados, devendo a sua morfologia e proporções obedecer ao Desenho n.º 4, anexo ao presente Regulamento.

2 — Os portões e gradeamentos devem ser em madeira ou ferro pintados, obedecendo ao Desenho n.º 4, anexo ao presente Regulamento.

3 — Podendo conhecer-se a morfologia da caixilharia pré-existente, a recuperação deverá ser executada com base no desenho original.

4 — Não são permitidas superfícies envidraçadas em caixilharias que correspondam a portas, excepto em varandas.

Artigo 33.º

**Sistemas de obscurecimento**

Na área de intervenção deste Plano deve optar-se por portadas interiores de madeira pintadas, em consonância com o material usado na constituição das janelas, sendo proibido o uso de persianas exteriores.

Artigo 34.º

**Caleiras e tubos de queda de águas pluviais**

Nos edifícios de valor patrimonial, definidos na Planta de Implantação, não são permitidos caleiras e tubos de queda de águas pluviais nas fachadas confinantes com a via pública.

Artigo 35.º

**Cores**

1 — Encontram-se definidas no Quadro n.º 2, anexo ao presente Regulamento, as cores permitidas na área de intervenção do Plano, com exclusão de quaisquer outras.

2 — As fachadas e muros que não apresentem acabamento em alvenaria de xisto, devem fazer recurso a reboco liso pintado, de acordo com a paleta de cores constante do Quadro n.º 2, anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — As cores permitidas e a sua combinação para as guardas, gradeamentos, portões, caixilharias, caleiras e tubos de queda de águas pluviais, molduras e embasamentos são as indicadas no Quadro n.º 2, anexo ao presente Regulamento.

Artigo 36.º

**Coberturas**

1 — As coberturas dos edifícios serão obrigatoriamente em telha cerâmica de cor natural do tipo "canudo", preferencialmente, do tipo "marselha" ou do tipo "aba canudo".

2 — A substituição de telhados será feita mantendo a forma e a inclinação das águas, bem como a volumetria existentes, salvo quando, por forma a assegurar condições mínimas de habitabilidade ou utilização, fundamentadamente se justifique proceder a alterações.

Artigo 37.º

**Instalações técnicas especiais**

Os dispositivos de ar condicionado, as condutas exteriores e os exaustores de fumos e gases deverão ser instalados em pontos do edifício não visíveis a partir do espaço público.

Artigo 38.º

**Elementos de publicidade e de informação**

1 — Os materiais permitidos nos elementos publicitários e de informação são o ferro, a madeira e o aço do tipo "corten".

2 — A instalação de elementos publicitários está condicionada à apresentação de projecto e estudo de fachadas, de modo a garantir o enquadramento harmonioso com a arquitectura do edifício e da envolvente.

3 — Não é autorizada a instalação de elementos publicitários com iluminação intermitente.

4. A instalação de elementos do tipo «toldo» está sujeita à observância dos condicionalismos previstos no n.º 2 deste artigo.

5 — É permitida a instalação de esplanadas, mediante prévio licenciamento municipal, em frente a estabelecimentos de restauração e bebidas desde que daí não resulte o impedimento ou a dificuldade de circulação de viaturas e peões.

Artigo 39.º

**Antenas**

Quando esteja instalada a rede de acesso televisivo por cabo, será obrigatória a remoção de todas as antenas de rádio e de televisão.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições especiais

Artigo 40.º

**Mobilidade condicionada**

As normas técnicas que definem as condições de acessibilidade a satisfazer nos projectos e na construção dos espaços e edifícios públicos e nos equipamentos colectivos constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, deverão ser obrigatoriamente observadas, promovendo a melhoria da acessibilidade dos cidadãos de mobilidade condicionada.

## CAPÍTULO IX

## Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

**Norma revogatória**

Com a aprovação deste Plano fica revogado o Plano Director Municipal de São João da Pesqueira para a área de intervenção do Plano de Pormenor de Salvaguarda de Casais do Douro.

Artigo 42.º

**Alterações à legislação e omissões**

1 — Sempre que a legislação em vigor, a que o presente Regulamento faz referência, sofrer alterações considerar-se-ão tais remissões automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso sejam revogadas.

2 — Em tudo o que for omisso no presente Regulamento observar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 43.º

**Entrada em vigor**

O Plano de Pormenor de Salvaguarda de Casais do Douro entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXOS

QUADRO N.º 1

**Edificações Existentes**

| Identificação (1) | Tipos de obras permitidas | | | | | | | | Áreas máximas | | | Número máximo de pisos | | | Usos admitidos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Construção | Reconstrução | Ampliação | Alteração | Conservação | Demolição total | Demolição parcial | Grau de intervenção (Artigo 25) | Implantação em m² | Construção em m² | Anexos em m² | Acima do solo n.º | Abaixo do solo n.º | Cércea máxima (2) em m | Habitação | Comércio | Serviços | Armazém/ Anexo | Equipamento |
| 1 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 2 | | X | | | X | | | 1 | E | E | | 1 | | E | | | | | X |
| 3 | | X | | | X | | | 1 | E | E | | 1 | | E | | | | | X |
| 3a | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 4 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | 20 | 1 | | E | X | X | X | | |
| 5 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | 20 | 1 | | E | X | X | X | | |
| 6 | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 7 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | 20 | 2 | | E | X | X | X | | |
| 8 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 9 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 9a | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 10 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 11 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 12 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 13 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 14 | | X | X | X | X | | | 4 | E | E + 17 | | 1 + Rec. | | E + 2,5 | X | X | X | | |
| 15 | | X | X | X | X | | | 4 | E | E + 15 | | 1 + Rec. | | E + 2,5 | X | X | X | | |
| 16 | | X | X | X | X | | | 4 | E | E + 16 | | 1 + Rec. | | E + 2,5 | X | X | X | | |
| 17 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 18 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 19 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 20 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 21 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | 20 | 1 | 1 | E | X | X | X | | |
| 22 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | 20 | 1 | 1 | E | X | X | X | | |
| 23 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 23a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 24 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 24a | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 24b | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 24c | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | | | | X | |
| 25 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |

| Identificação [1] | Tipos de obras permitidas | | | | | | | | Áreas máximas | | | Número máximo de pisos | | | Usos admitidos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Construção | Reconstrução | Ampliação | Alteração | Conservação | Demolição total | Demolição parcial | Grau de intervenção (Artigo 25) | Implantação em $m^2$ | Construção em $m^2$ | Anexos em $m^2$ | Acima do solo n.º | Abaixo do solo n.º | Cércea máxima [2] em m | Habitação | Comércio | Serviços | Armazém/ Anexo | Equipamento |
| 25a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | | | | X | |
| 26 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 27 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 28 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 29 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | 1 | E | X | X | X | | X |
| 29a | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 30 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 30a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | | | | X | |
| 31 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | 1 | E | X | X | X | | |
| 32 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 33 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | 20 | 1 | | E | X | X | X | | |
| 34 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 34a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | | | | X | |
| 35 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | I | | 1 | | 3 | X | X | X | | |
| 36 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 37 | | X | X | X | X | | | 4 | E + 7 | E + 7 | | 1 | | 3 | X | X | X | | |
| 38 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 39 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 40 | | X | | | X | | | 5 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | X |
| 41 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 42 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 + Rec. | | E | X | X | X | | |
| 43 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 43a | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 44 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 45 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 45a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | | | | X | |
| 46 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 46a | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | | | | X | |
| 47 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 48 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 48a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | | | | X | |
| 48b | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 48c | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 49 | | X | | | X | | | 1 | E | E | | 1 | | E | | | | | X |
| 50 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 50a | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 51 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 + Rec. | | E | X | X | X | | |
| 52 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 53 | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 53a | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 54 | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 55 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 56 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 57 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 58 | | X | | | X | | | 5 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 59 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | | X | X | | X |
| 60 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | 20 | 2 | | E | X | X | X | | |
| 61 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 61a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 61b | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 62 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 4 | | E | X | X | X | | |
| 63 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 64 | | X | X | X | X | | | 4 | E + 60 | E + 60 | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 65 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | |
| 66 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 67 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 67a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 67b | | X | | | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 68 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | X |
| 69 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 69a | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | X | |
| 69b | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | | | | X | |
| 70 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | X |
| 71 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 72 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 73 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | |
| 74 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 75 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | X |
| 76 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 76a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 77 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 77a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | | | | X | |
| 77b | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 78 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |

| Identificação [1] | Tipos de obras permitidas | | | | | | | | Áreas máximas | | | Número máximo de pisos | | | Usos admitidos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Construção | Reconstrução | Ampliação | Alteração | Conservação | Demolição total | Demolição parcial | Grau de intervenção (Artigo 25) | Implantação em m² | Construção em m² | Anexos em m² | Acima do solo n.º | Abaixo do solo n.º | Cércea máxima [2] em m | Habitação | Comércio | Serviços | Armazém/ Anexo | Equipamento |
| 79 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | X |
| 80 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | X |
| 81 | | X | X | X | X | | | 4 | E + 30 | E + 30 | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 82 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | |
| 83 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 83a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | | | | X | |
| 84 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | X |
| 85 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | X |
| 85a | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 85b | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 86 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | X |
| 86a | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 86b | | | | | | X | | 7 | | | | | | | | | | | |
| 87 | | X | | | X | | | 1 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | |
| 88 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | 1 | E | X | X | X | | |
| 89 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | 1 | E | X | X | X | X | |
| 89a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | | 1 | E | X | X | X | X | |
| 90 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | 1 | E | X | X | X | | |
| 90a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | 1 | E | X | X | X | X | |
| 91 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 + Rec. | | E | X | X | X | | |
| 91a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 92 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 92a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 93 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 94 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 95 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 96 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | | |
| 97 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | 1 | E | X | X | X | | |
| 98 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 98a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 99 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 99a | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 100 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | X |
| 101 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | X | X | X | X | |
| 102 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 2 | | E | X | X | X | | |
| 103 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | I x 2 | | 2 | | 6 | X | X | X | | |
| 104 | | X | | X | X | | | 2 | E | E | | 1 | | E | | X | X | X | X |
| 105 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | | 1 | 1 | E | | X | X | X | |
| 106 | | X | X | X | X | X | X | 6 | E | E | 20 | 2 | 1 | E | X | X | X | | |
| 107 | | X | X | X | X | | | 3 | E | E | | 1 | | E | | | | X | |

**Novas Edificações**

| Identificação [3] | Áreas máximas | | | | Número máximo de pisos | | | Usos admitidos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Área da parcela em m² | Área a destacar em m² | Área de implantação em m² | Área bruta de construção em m² | Acima do solo n.º | Abaixo do solo n.º | Cércea em m | Habitação | Comércio | Serviços | Armazém / Garagem | Equipamento |
| UE 1 | 3.350 | 195 | 113 | 150 | 2 | | 6 | X | X | X | | |
| UE 2 | 2.580 | 123 | 60 | 120 | 1 | 1 | 3 | X | X | X | | |
| UE 3 | 2.580 | 200 | 60 | 120 | 1 | 1 | 3 | X | X | X | | |
| UE 4 | 23.809,60 | 285 | 84 | 168 | 1 | 1 | 3 | X | X | X | | |
| UE 5 | 5.713,90 | 230 | 90 | 180 | 2 | | 6 | X | X | X | | |

Legenda:

E = Existente
Rec. = Recuado
I = Área de implantação

Observações:

(1) A identificação do edificado encontra-se definida no Desenho n.º 1;
(2) Pode excepcionalmente permitir-se o aumento da cércea dos edifícios existentes quando objectiva e fundamentadamente se revele necessário para garantir os valores mínimos regulamentares de pé-direito do mesmo (n.º 3 do artigo 24.º);
(3) A identificação das Unidades de Edificação encontra-se definida no Desenho n.º 1 e na Planta de Implantação.

## QUADRO N.º 2

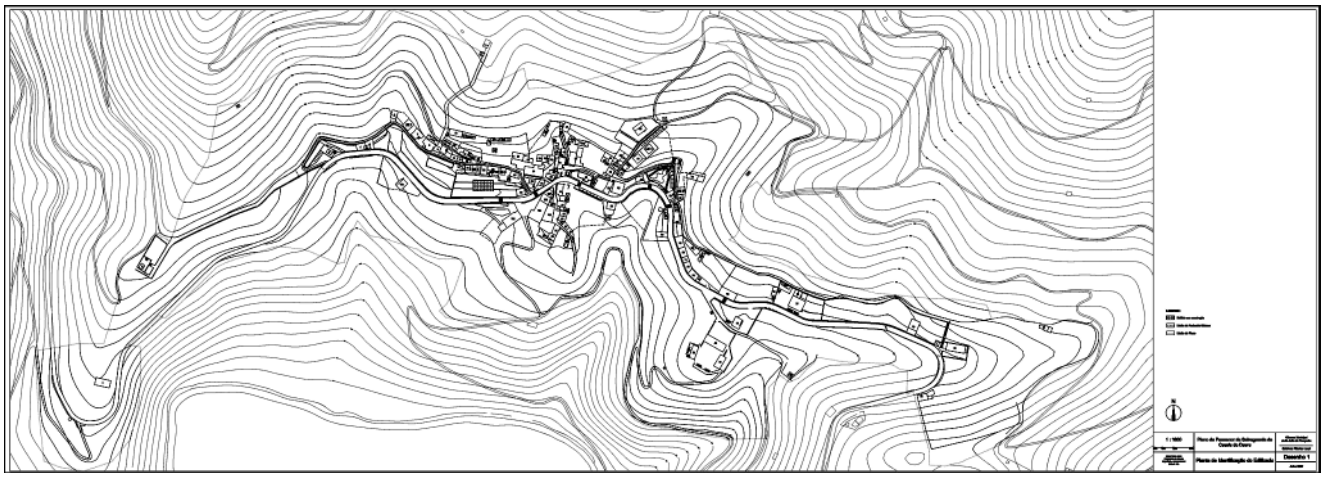
## Paleta de Cores

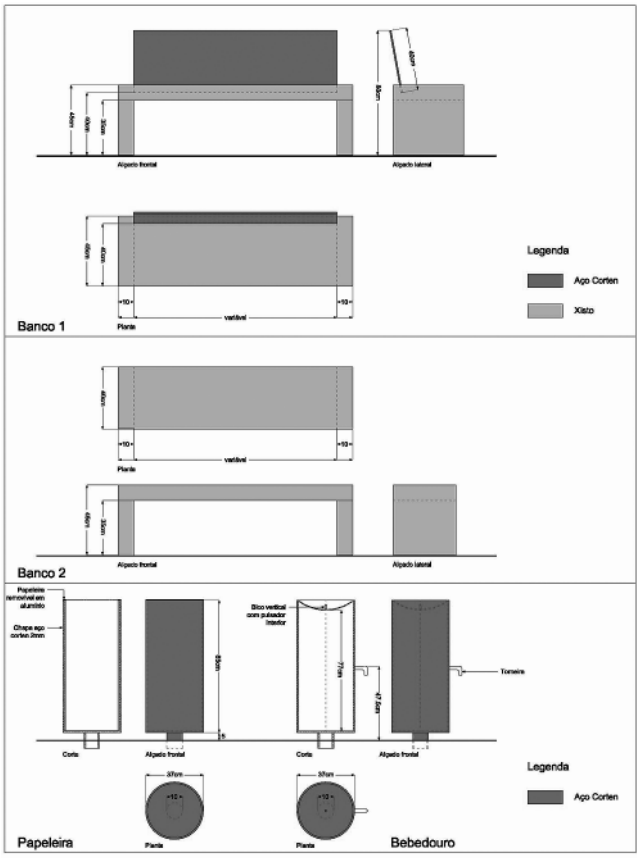
| | | Branco | Amarelo Ocre | Óxido de Ferro Vermelho | Óxido de Ferro Azul | Verde claro | Verde garrafa | Preto | Cinza | Cinzento escuro | Natural (Xisto) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fachadas** | | ● | | | | | | | | | ● |
| **Muros** | | ● | | | | | | | | | ● |
| **Embasamento e molduras[1]:** | **Habitação** | | ● | | ● | ● | | | ● | | |
| | **Armazéns Lagares Arrumos** | | | | | | | ● | ● | ● | |
| **Caixilharias** | | ● | | ● | | | ● | | | | |
| **Portões** | | | | | | | ● | ● | | | |
| **Gradeamentos** | | | | | | | ● | ● | | | |
| **Caleiras e tubos de queda de águas pluviais[2]** | | ● | | ● | | | ● | | | | |

**Observações:**

(1) A cor do embasamento e das molduras deve ser igual.

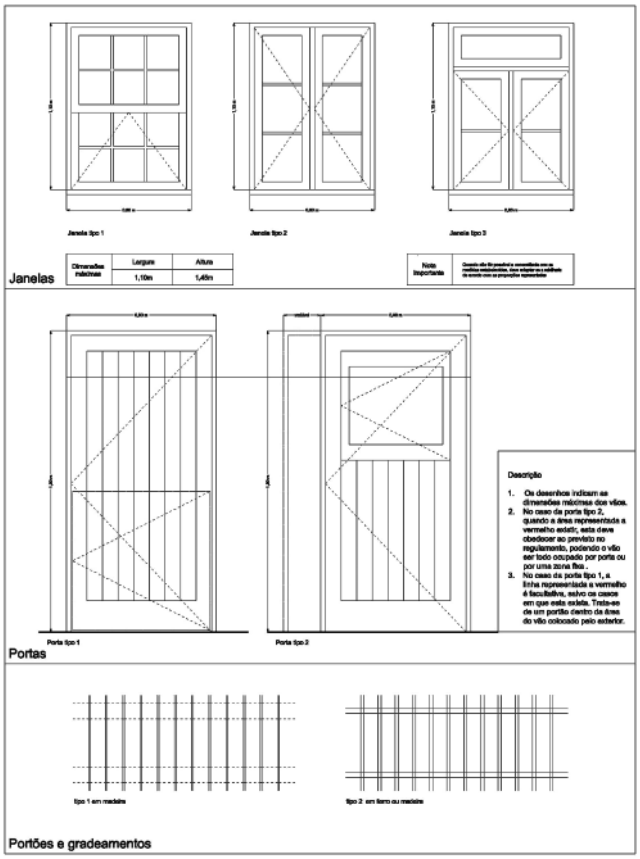
(2) A cor das caleiras e tubos de queda de águas pluviais deve ser sempre igual à cor da fachada ou das caixilharias.





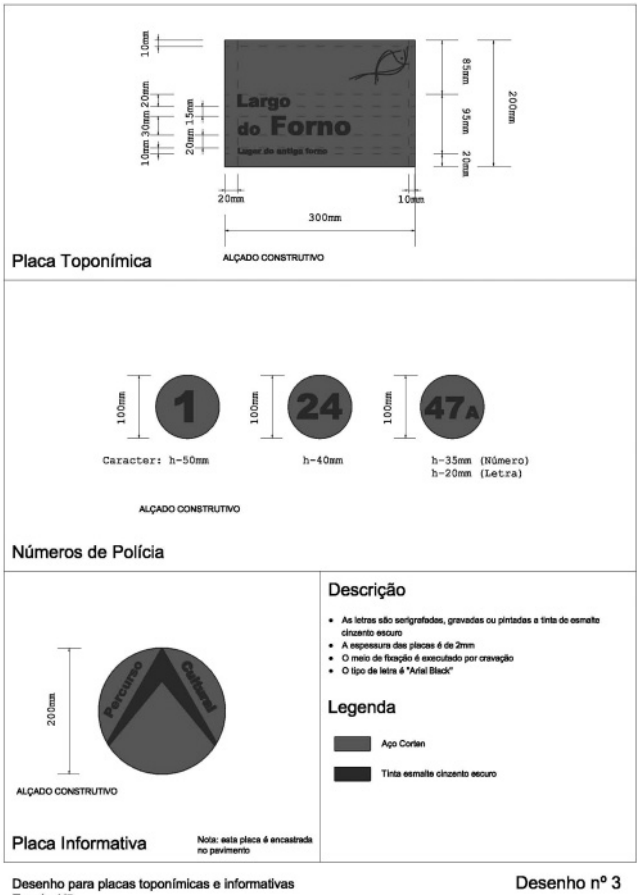

Desenho mobiliário urbano
Escala 1/20

Desenho nº 2



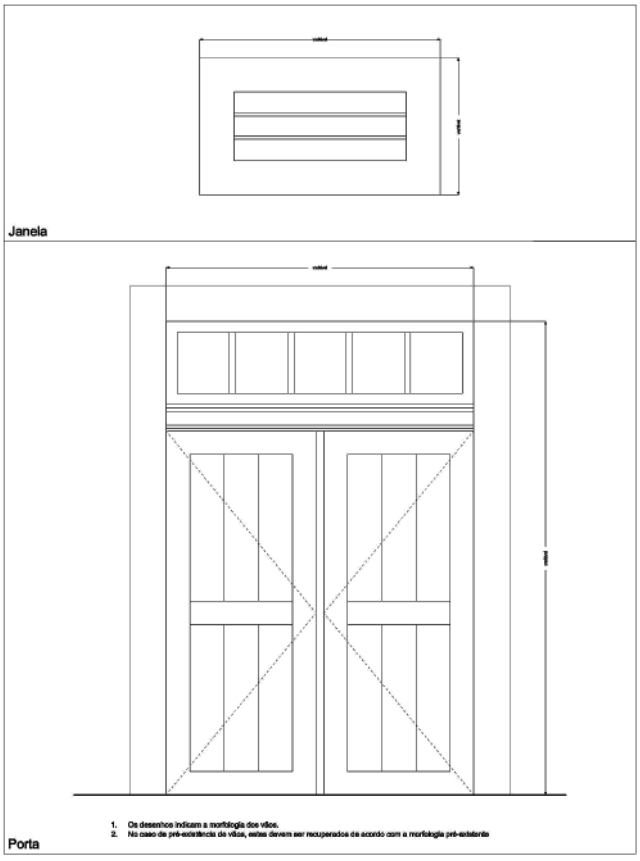

Desenho portas, janelas, portões e gradeamentos
Escala 1/20

Desenho nº 4



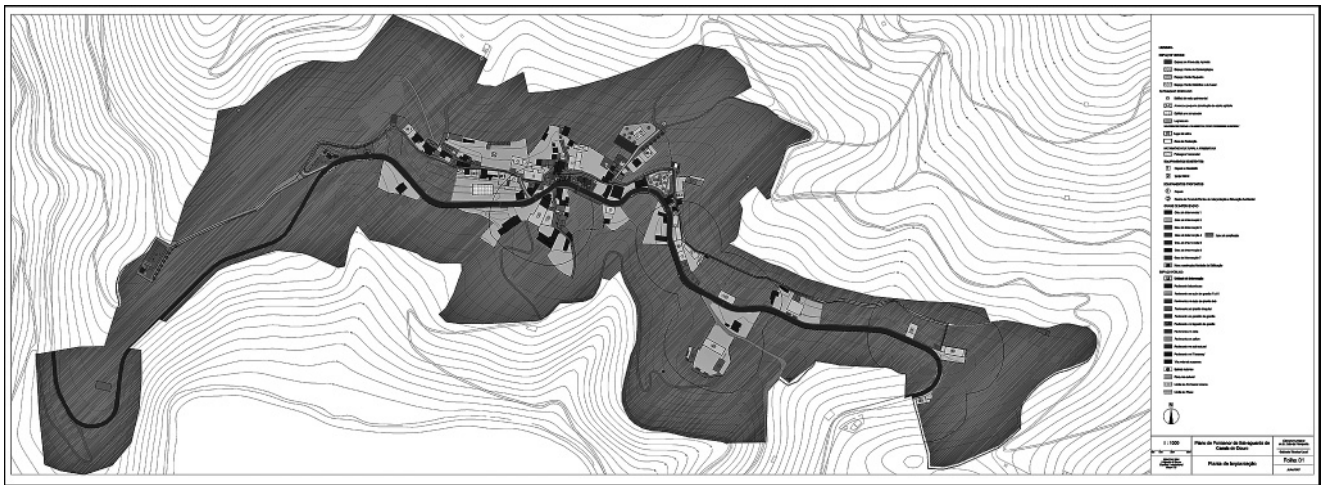

Desenho para placas toponímicas e informativas
Escala 1/5

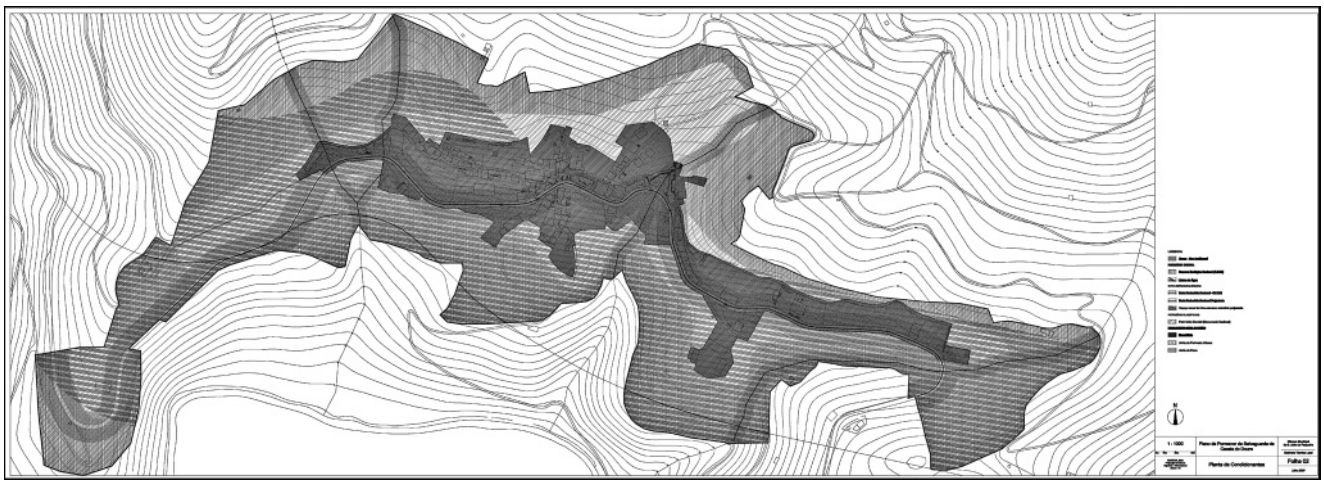
Desenho nº 3




Desenho porta e janela dos LAGARES
Escala 1/20

Desenho nº 5





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

### Aviso (extracto) n.º 18271/2008

**Nomeação de pessoal**

Para os devidos efeitos se torna público, que foram nomeados definitivamente, por despacho do signatário de 02 de Junho de 2008:

Os candidatos aprovados no concurso interno de acesso limitado para dois lugares da carreira de Desenhador, categoria de Técnico Profissional de 1.ª Classe (lugares de carreira vertical com dotação global):

Luís Manuel Pereira Marques e Maria Salete Pomar Lopes com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 222, a que corresponde a remuneração de 740,61 €;

O candidato aprovado no concurso interno de acesso limitado para um lugar da carreira de Técnico Superior de Gestão, categoria de Técnico Superior de 1.ª classe (lugar de carreira vertical com dotação global):

David António Ribeiro Correia Barreiros, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 460, a que corresponde a remuneração de 1.534,61 €;

Os nomeados devem, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, proceder à aceitação da nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento de visto do tribunal de Contas.

4 de Junho de 2008. — O Presidente de Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

300424378

### Aviso (extracto) n.º 18272/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, de 02 de Junho de 2008, foi nomeado definitivamente no lugar do quadro, após período probatório de um ano, o funcionário Joaquim Correia Ribeiro, na categoria de encarregado de parque de máquinas, de viaturas automóveis ou transporte, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 244, a que corresponde a remuneração 814,01 €.

4 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

300424572

## CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

### Aviso n.º 18273/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de Maio de 2008, foi nomeado para o cargo de Director de Projecto Municipal — "Gestão, Manutenção e Segurança do Edifício Municipal — Quinta do Outeiro", equiparado a cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, com efeitos a 1 de Julho de 2008, o Engenheiro Civil Principal, Raul Gomes Taveira de Lima, actualmente a exercer funções de Chefe de Divisão de Obras Municipais.

5 de Junho de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

300427083

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

### Aviso n.º 18274/2008

**Reclassificação profissional**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 09 de Junho de 2008 se procedeu

à reclassificação do seguinte funcionário nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro:

Carla Cristina Rebelo Adriano Clemente, auxiliar técnica de turismo escalão 2, índice 209 reclassificada em assistente administrativa, escalão 2, índice 209.

Mais de torna público que a mesma deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

300428039

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

### Aviso n.º 18275/2008

**Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 860/2001, de 18 de Dezembro de 2005 — Discussão pública**

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, Vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 06/GP/2008 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º conjugado com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04 de Junho e, por força do artigo 77.º do Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho datado de 09 de Novembro de 2007, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por Manuel Carlos Madeira, ao Alvará de Licença do Loteamento n.º 860/2001 em nome de Quinta da lousa, Investimentos Imobiliários, S. A., datado de 18 de Dezembro de 1995, sito no Lugar de Calfaioma, freguesia de Valongo, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 22 de Maio de 1995 e cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 (quinze) dias úteis e iniciar-se-á 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 às 12,30 e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 16-L/94, e consiste na afectação de parte da cave da fracção B ao uso já aprovado de estabelecimento de bebidas e comércio para a fracção A, com proposta de inclusão de indústria de panificação em lote de habitação unifamiliar com 2 fracções, as alterações incidem exclusivamente sobre o lote n.º 14.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este Aviso/Edital que irá ser publicado no *Diário da República,* imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

9 de Junho de 2008. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

300424297

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 18276/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/01, de 4 de Junho e por despacho do Vereador da Área de Planeamento e Gestão Urbanística de 2008/06/04, proferido no uso de competência subdelega da pelo Presidente da Câmara vai proceder-se à discussão pública relativa ao loteamento a que se refere o processo 11/07, em que é interessado GESTINVIANA — Parques Empresariais de Viana do Castelo S. A. durante o período de 15 dias, com início no primeiro dia útil à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 15.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares — Secção de Atendimento e Comunicação.

11 de Junho de 2008. — O Vereador da Área Funcional, *Joaquim Luís Nobre Pereira.*

300425358

### Aviso n.º 18277/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/01, de 4 de Junho e por despacho do Vereador da Área de Planeamento e Gestão Urbanística de 2008/06/04, proferido no uso de competência subdelega da pelo Presidente da Câmara vai proceder-se à discussão pública relativa ao loteamento a que se refere o processo 12/07, em que é interessado GESTINVIANA — Parques Empresariais de Viana do Castelo S. A. durante o período de 15 dias, com início no primeiro dia útil à sua publicação. O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 15.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares — Secção de Atendimento e Comunicação.

11 de Junho de 2008. — O Vereador da Área Funcional, *Joaquim Luís Nobre Pereira.*

300425447

## CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

### Aviso n.º 18278/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Maio de 2008, proferido no uso das competências que me são conferidas no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei em regime de comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, com vista à reclassificação profissional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, a funcionária abaixo indicada:

Francisca Rosa Carraça Varela — assistente administrativo especialista para Técnica Superior de 2.ª classe — Gestão

A nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

300423868

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

### Edital n.º 622/2008

**Redefinição dos limites da área de intervenção do Plano de Pormenor da Previdente/Sobralinho**

Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

Faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 1, do artigo 74.º, as alíneas *a*) e *b*), do n.º 4, do artigo 148.º, e o n.º 2, do artigo 149.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 27 de Fevereiro de 2008, deliberou aprovar a redefinição dos limites da área de intervenção do Plano de Pormenor da Previdente/Sobralinho, na freguesia do Sobralinho.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, é de 15 dias o prazo para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do referido Plano de Pormenor.

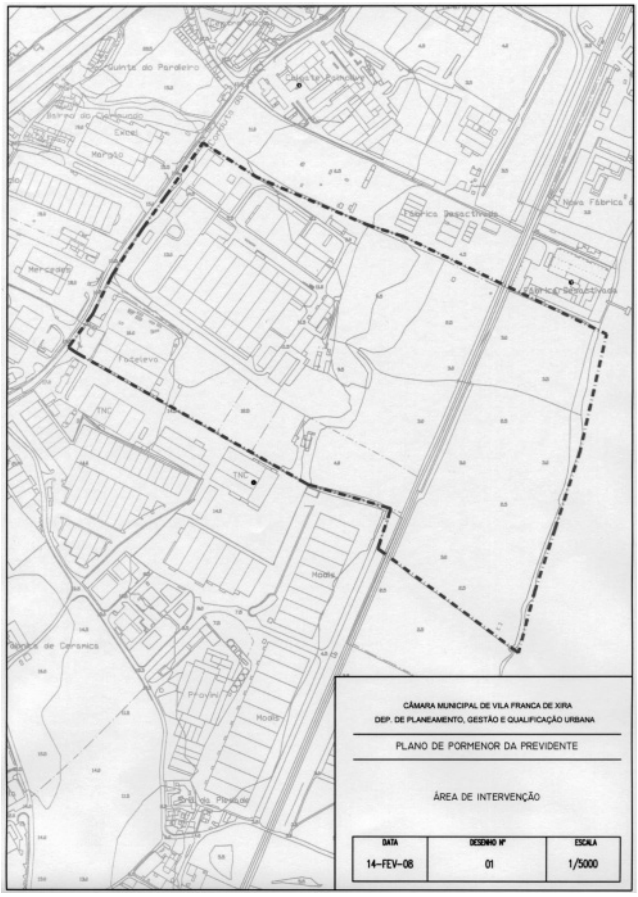
Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, publicado na 2.ª série do *Diá-*

*rio da República,* em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, num jornal de expansão local e na página da Internet da Câmara Municipal.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões e informações à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2 — 2600-093 Vila Franca de Xira.

E eu, Maria Paula Cordeiro Ascensão, Directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

6 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha.*




## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

### Aviso (extracto) n.º 18279/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, foi concedida licença sem vencimento por um ano a António Fernando Nogueira Nevado, coveiro, com efeitos a partir de 2 de Junho, do ano em curso. (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita.*

300424531

### Aviso (extracto) n.º 18280/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 02/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço de João Carlos Peralta Maurício, no cargo de chefe da Divisão Administrativa, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 2008.

9 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita.*

300424726

### Aviso (extracto) n.º 18281/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 02/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço de Otília Maria Bento Moutinho Chéu, no cargo de chefe da Divisão Financeira, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2008.

9 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita.*

300424645

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### Aviso n.º 18282/2008

Torna-se público que, por meu despacho de 27 de Maio de 2008, foi reclassificado profissionalmente, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e 218/2000, de 9 de Setembro, Carlos Alberto da Costa Ribeiro, Motorista de Ligeiros, posicionado no escalão 4, Índice 175, para Encarregado de Pessoal Auxiliar, escalão 1, índice 214.

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins.*

300425511

## JUNTA DE FREGUESIA DE CACILHAS

### Aviso n.º 18283/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Cacilhas, de 19 de Maio de 2008, foi homologada a lista de classificação final, relativa ao concurso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março de 2008, tendo sido nomeado para o lugar de Auxiliar dos Serviços Gerais, o candidato classificado em primeiro lugar:

Maria Teresa Costa Feital Nogueira Mendes — 19 valores

O candidato acima referido, deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de visto do Tribunal de Contas).

11 de Junho de 2008. — O Presidente, *Carlos Augusto Aurélio Alves Leal.*

300427229

## JUNTA DE FREGUESIA DE FRIDÃO

### Edital n.º 623/2008

José Joaquim de Magalhães Teixeira, Presidente da Freguesia de Fridão, município de Amarante:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Fridão, do município de Amarante, tendo em conta o parecer emitido em 28 de Agosto de 2007, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta da Freguesia de Fridão, em sessão da Assembleia de Freguesia em 1 de Dezembro de 2007.

Brasão: escudo de prata, monte de verde, carregado em campanha de uma ponte de três arcos de prata, lavrada de negro, movente dos flancos e de um pé de três tiras ondadas de azul e prata; em chefe, duas penas de vermelho, passadas em aspa. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: "FRIDÃO".

Bandeira: vermelha. Cordão e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos de Lei, com a legenda: "Junta de Freguesia de Fridão — Amarante"

11 de Junho de 2008. — O Presidente, *José Joaquim de Magalhães Teixeira.*

300425333

# PARTE I

## ÓRGÃOS DE SOBERANIA

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

### ANÚNCIO DE CONCURSO

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça
Endereço postal:
Rua do Ouro, n.º 6
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1149-019
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Unidade de Compras do Ministério da Justiça
À atenção de:
Júri do concurso — CP/05/2008/UCMJ — Aquisição de Contracapas para Processos
Telefone:
213222300
Correio Electrónico:
compra_mj@sg.mj.pt
Fax:
213423198
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www:sg.mj.pt
Endereço do perfil de adquirente (URL):
http://www.sg.mj.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais
Outro especificação:
Ministério da Justiça
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
CP/05/2008/UCMJ — Contracapas para Processos
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços**
b) Fornecimentos
Compra
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições**
Fornecimento de contracapas para processos, a vários organismos do Ministério da Justiça
**II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 22850000
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?**
Não
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**
Aquisição de cinco modelos de contracapas para processos

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 4 (a contar da data de adjudicação)

#### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**
5 % do montante total do contrato, com exclusão do IVA
**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam**
Conforme estipulado no caderno de encargos
**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário**
Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária
**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem participar no procedimento as entidades que não se encontre, nas situações referidas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho
**III.2.2) Capacidade económica e financeira**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme estipulado no Programa do Concurso
**III.2.4) Contratos reservados:**
Não

#### SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
**IV.1.1) Tipo de processo**
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva
**IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:**
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
**IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**
CPI/05/2008/UCMJ — Aquisição de Contracapas para Processos
**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**
Não
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)**
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 07/07/2008
Hora: 17:00
Documentos a título oneroso:
Não
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação**
Data: 07/07/2008
Hora: 17:00
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**
PT
Outras: As propostas podem ser redigidas noutra língua desde que acompanhadas de tradução devidamente legalizada
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)**
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas**
Data: 08/07/2008
Hora: 10:30
Lugar:
Ver I.1
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas nele podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:**
Não

**VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:**
Não

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**
O caderno de encargos e documentos complementares são, exclusivamente, disponibilizados no site http://vortalgov.pt.
O acesso à referida plataforma implica credenciação gratuita, a efectuar através do telefone n.º 808 300 300

**VI.4) PROCESSOS DE RECURSO**
**VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso**
Designação Oficial:
Seretaria-Geral do Ministério da Justiça
Endereço postal:
Rua do Ouro, n.º 6
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1149-019
País:
Portugal
Correio Electrónico:
compras_mj@sg.mj.pt
Telefone:
213222300
Endereço internet (URL):
http://www.sg.mj.pt
Fax:
213 42 31 98

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO**
11/06/2008

**ANEXO A: ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO**

**II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)**
Designação Oficial:
Vortal, Comércio Electrónico, Consultoria e Multimédia, S. A.
Endereço postal:
Rua Julieta Ferrão, 12, 12.º
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1600-131
País:
Portugal

11 de Junho de 2008. — A Secretária-Geral do Ministério da Justiça, *Maria dos Anjos Maltez.*

300429262

# Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
NÃO ☒ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.** | À atenção de |
| Endereço<br>**Av. 5 de Outubro, n.º 202, Apartado 14015** | Código postal<br>**1064-803** |
| Localidade/Cidade<br>**Lisboa** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**217985500** | Fax<br>**217951352** |
| Correio electrónico<br>dgrn@dgrn.mj.pt | Endereço Internet (URL)<br>http://www.irn.mj.pt |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**
Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**
NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
Obras de adaptação das instalações da Conservatória dos Registos Civil, Predial Cartório Notarial de Vila Flor - Balcão Único.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**
A empreittada consiste essencialmente trabalhos de demolição, alvenarias, revestimentos de pavimentos,paredes e tectos, serralharias, carpintarias; Instalações e equipamentos de aquecimento, de ventilação e Ar Condicionado; Instalações e equipamentos electricos e especiais de segurança, de detecção de incêndios e de intrusão; Sistema de telefones e rede informática.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**
Av. Marchal Carmona Vila Flor ( Antigas instalações da Tesouraria das Finanças.

Código NUTS

---

**II.1.8) Nomenclatura**
**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar |
|---|---|---|
| Objecto principal | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos comple-mentares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐<br>☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐<br>☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐<br>☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐<br>☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

---

**II.1.9) Divisão em lotes**
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**
NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**
As quantidades e natureza dos trabalhos a realizar constam dos mapas de medições que integram o projecto e o seu valor total, para efeitos de concurso é de € 125.000,00 ( Cento e vinte e cinco mil euros) não incluindo o IVA.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

---

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐7☐5 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**
O valor da caução será o correspondente a 5% ( cinco por cento), do preço total da adjudicação, com exclusão do IVA e em todos os pagamentos seré deduzida a mesma percentagem

para reforço da caução, se o adjudicatário não optar pela apresentação da caução no valor de 10% (dez por cento).

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento do Instituto dos Registos e do Notariado I.P. e Fundos Comunitários, se a candidatura vier a ser aprovada.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Poderão concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se associarem em consórsio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato e desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

São admitidos a concurso os concorrentes titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário (INCI), com as seguintes autorizações.
A 4.ª Subcategoria da 1ª categoria que cubra o valor global da proposta,
As 5.ª 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª Categoria e da 1.ª 7.ª 8.ª e 10 subcategorias da 4.ª Categoria, em classe correspondente ao valor dos respectivos trabalhos, caso o concorrente não recorra à faculdade prevista no n.º 6.3 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os concorrentes terão de apresentar a documentação nos termos definidos no programa de concurso

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Os concorrentes terão de apresentar a documentação nos termos definidos no programa de concurso

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Os concorrentes terão de apresentar a documentação nos termos definidos no programa de concurso

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**
**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1-Preço (Pr) - 45%
2- Qualidade técnica da intervenção e do modo de execução da obra (Qt)-35%
3- Qualidade dos materiais, equipamento e meios humanos a afectar à obra (QM)-20%

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Empreitada 04/DP/08

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐25 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 40 (IVA incluído) Moeda: euros

Condições e forma de pagamento

1 - Podem ser solicitadas cópias do processo junto do Departamento Patrimonial do IRN, sito na morada em I.1. sendo satisfeitos os pedidos mediante a emissão de Guia identificando a empresa de reprodução credenciada para o efeito a quem a referida guia deve ser apresentada pelo interessado.
2 - As cópias do processo serão pagas directamente pelos interessados à empresa indicada.
3 - Ao custo a pagar em dinheiro ou em cheque é acrescido as despesas de envio e de transporte.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐34 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só podem intervir no acto público do concurso as poessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 9:30 Local: Sala de reuniões no 9.º Piso do IRN sito na morada indicada em I.1

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

---

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

O prazo referido em IV.3. 3. é contado a partir do dia seguinte ao da publicação no D.R.
O acto público realizar-se-á no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para recepção das propostas.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

**ANEXO A**

**1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Zoomcópia** | À atenção de<br>**Arquitecto António Gil Conceição** |
| Endereço<br>**Centro Comercial de S. João de Deus, lojas 229 a 231, Avenida António José de Almeida, 5, D** | Código postal<br>**1049-012** |
| Localidade/Cidade<br>**Lisboa** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**217818675/217818676** | Fax<br>**217937633** |
| Correio electrónico<br>zoomcopia@netcabo.pt | Endereço Internet (URL)<br>www.zoomcopia.com.pt |

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo | À atenção de |
| Endereço | Código postal |
| Localidade/Cidade | País |
| Telefone | Fax |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo | À atenção de |
| Endereço | Código postal |
| Localidade/Cidade | País |
| Telefone | Fax |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

**ANEXO B — INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES**

**Lote n.º** □□

**1) Nomenclatura**

**1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

Vocabulário principal — Vocabulário complementar

Objecto principal □□.□□.□□.□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

Objectos complementares □□.□□.□□.□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
□□.□□.□□.□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
□□.□□.□□.□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
□□.□□.□□.□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

**1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

**2) Descrição sucinta**

**3) Extensão ou quantidade**

**4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento**

Início de execução □□/□□/□□□□ /

fornecimento □□/□□/□□□□

**Lote n.º** □□

**1) Nomenclatura**

**1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

Vocabulário principal — Vocabulário complementar

Objecto principal □□.□□.□□.□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

Objectos complementares □□.□□.□□.□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
□□.□□.□□.□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
□□.□□.□□.□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
□□.□□.□□.□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

**1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

**2) Descrição sucinta**

**3) Extensão ou quantidade**

**4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento**

Início de execução □□/□□/□□□□ /

fornecimento □□/□□/□□□□

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Junho de 2008. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*.

300429538

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

## Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

### ANÚNCIO DE CONCURSO

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
Endereço postal:
Av. Conde de Valbom, Nº 63
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1069-178
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Av. Conde de Valbom, nº 63, 1069-178 Lisboa
À atenção de:
José Madeira Serôdio
Telefone:
(351)217929500
Correio Electrónico:
j.m.serodio.@seg-social.pt
Fax:
(351)217929596
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.inr.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Organismo de direito público
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
Concurso Público com Publicitação Nacional Nº 01/2008
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços**
c) Serviços

Categoria de serviços nº 8
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Av. Conde de Valbom, Nº 63, 1069-178 Lisboa
Código NUTS: PT171
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições**
Aquisição de serviços de realização de um Estudo Longitudinal sobre os Períodos de Transição dos Estudantes com Deficiência nos Diversos Níveis de Ensino secundário, Superior e/ou Emprego

**II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 73000000
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?**
Não
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**
Valor estimado, sem IVA: 150.000
Divisa: EUR

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**
Período em meses: 8 (a contar da data de adjudicação)

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**
**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**
Não

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.4) Contratos reservados:**
Não

**III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:**
Não
**III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:**
Sim

## SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo**
Concurso público

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Preço mais baixo
**IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:**
Não

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**
Concurso Público Nº 01/2008
**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**
Não
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)**
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 25,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
A pronto pagamento, em numerário ou em cheque
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação**
Data: 14/07/2008
Hora: 17 :00
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**
PT
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)**
Período em dias: 150 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas**
Data: 15/07/2008
Hora: 10 :00
Lugar:
Av. Conde de Valbom, Nº 63, 1069-178 Lisboa
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Só poderão intervir no acto público os representantes das entidades concorrentes, devidamente identificados e credenciados

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:**
Não

**VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:**
Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
O estudo objecto do presente concurso foi submetido através de candidatura a um pedido de financiamento comunitário nomeadamente ao Programa Operacional Potencial Humano que, ainda, se encontra na fase de análise no gestor

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**
O prazo indicado em IV.3.4 é meramente indicativo, sendo que o prazo para entrega de propostas ou solicitação de elementos termina no 15º dia contado a partir da data de publicação deste anúncio em D.R.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO**
12/06/2008

## ANEXO A: ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

**I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Designação Oficial:
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
Endereço postal:
Av. Conde de Valbom, 63
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1069-178
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Av. Conde de Valbom, 63
À atenção de:
José Madeira Serôdio
Telefone
(351)217929500
Correio Electrónico:
j.m.serodio@seg-social.pt
Fax
(351)217929596
Endereço internet (URL):
www.inr.pt

**II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)**
Designação Oficial:
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
Endereço postal:
Av. Conde de Valbom, 63
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1069-178
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Av. Conde de Valbom, 63, Lisboa
À atenção de:
Aurora Pereira
Telefone
(351)217929500
Correio Electrónico:
aurora.pereira@seg-social.pt
Fax
(351)217929596
Endereço internet (URL):
www.inr.pt

**III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**
Designação Oficial:
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
Endereço postal:
Av. Conde de Valbom, 63
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1069-178
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Av. Conde de Valbom, 63

À atenção de:
Serviço de Expediente
Telefone
(351)217929500
Correio Electrónico:
inr@seg-social.pt
Fax
(351)217929596
Endereço internet (URL):
www.inr.pt

12 de Junho de 2008. — A Subdirectora, *Deolinda Picado.*
300433052

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

## Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

## ANÚNCIO DE CONCURSO

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**
Designação Oficial:
Região Autónoma da Madeira, Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Endereço postal:
Edifício Golden Gate, 3.º andar, Av. Arriaga, n.º 21-A
Localidade:
Funchal
Código postal:
9004-528
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Gabinete Jurídico da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Edifício Golden Gate, 3.º andar, Av. Arriaga, n.º 21-A, 9004-528 Funchal
À atenção de:
Júri do Concurso
Telefone:
(351) 291 20 42 00
Fax:
(351) 291 22 57 08
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**
Autoridades regionais ou locais

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
Concurso Público n.º 18/SRA-DRADR/2008, para o fornecimento de equipamento para o Laboratório Regional de Veterinária e de Segurança Alimentar
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços**
*b*) Fornecimentos
Compra
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições**
Aquisição por lotes, de equipamento para o Laboratório Regional de Veterinária e de Segurança Alimentar
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 29710000
Vocabulário complementar: N016
Objectos complementares
Vocabulário principal: 33200000
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Sim
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes

### SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo**
Concurso público

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação**
Data: 04/08/2008
Hora: 17:00
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**
PT
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)**
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/06/2008**

### ANEXO B

**INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES**

**Lote n.º 1**

**Título: Equipamento de monitorização de temperatura**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de: sistema de monitorização de temperaturas para estufas e equipamento de frio; termómetros com sonda.

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 33200000

**Lote n.º 2**

**Título: Equipamento de aquecimento**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de: estufas de incubação; estufas de $CO_2$; blocos de aquecimento; banhos de água; micro-ondas.

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 28111500

**Lote n.º 3**

**Título: Equipamento de frio**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de frigoríficos e congeladores

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 29711100

**Lote n.º 4**

**Título: Equipamento de óptica**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de microscópios e câmara digital

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 33400000

**Lote n.º 5**

**Título: Equipamento de lavagem**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de: máquinas de lavagem para vidraria; máquina de lavar roupa; máquina de secar roupa.

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 29713000

**Lote n.º 6**

**Título: Equipamento geral**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de: destilador; agitadores magnéticos; evaporadores rotativos; homogeneizadores de grande velocidade; liquidificador; banho ultra sons; leitor de pH; centrifugadora de bancada; pipetas automáticas; espectro fotómetro; sistemas de filtração.

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 29000000

**Lote n.º 7**

**Título: Equipamento de microbiologia**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de: agitador de placas e microplacas; homogeneizador; equipamento de identificação e antibiograma MINI API; diluidor automático; bomba de vácuo de diafragma.

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 29000000

**Lote n.º 8**

**Título: Equipamento de histologia/necropsias**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de: serra oscilante para necropsia; equipamento de inclusão em parafina; aparelho automático de processamento de tecidos; móveis arquivadores de anatomia patológica.

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 33253200

**Lote n.º 9**

**Título: Balanças**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de balanças

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 33231000

**Lote n.º 10**

**Título: Equipamento cromatográfico**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de: sistema HPLC; sistema GC para análise de resíduos de organoclorados e organofosforados

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 33252300

**Lote n.º 11**

**Título: Equipamento cromatográfico TOF**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de: sistema GC para análise de resíduos de pesticidas

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 33253221

**Lote n.º 12**

**Título: Equipamento de GPC automático**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de: sistema GPC automático para análise preparativa em análise de resíduos de pesticidas

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 29243300

**Lote n.º 13**

**Título: Equipamento de segurança**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de: recipientes para transporte de solventes inflamáveis ("bombonas"); armário para ácidos; armário para inflamáveis e tóxicos

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 36123000

**Lote n.º 14**

**Título: Outros bens**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de: carrinhos de laboratório; carrinho de mão para transporte de garrafas de gás

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 35411000

**Lote n.º 15**

**Título: Grupo de vácuo e instalação**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de grupo de vácuo

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 29122450

**Lote n.º 16**

**Título: Caixas de passagem de material**

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Fornecimento de caixas de passagem de material e respectiva instalação

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 28121100

12 de Junho de 2008. — O Director Regional, *Bernardo Melvill de Araújo.*

300430217

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos, Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural** | À atenção de<br>**Gabinete Jurídico, 3.º** |
| Endereço<br>**Edifício Golden Gate, Avenida de Arriaga, 21-A** | Código postal<br>**9004-528** |
| Localidade/Cidade<br>**Funchal** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**291204200** | Fax<br>**291225708** |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☐ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Concurso público n.º 20/DRADR-LQA/2008, para o fornecimento de levedura *(torula yeast)* para a Biofábrica.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso:**

Fornecimento anual de levedura *(torula yeast)* para a Biofábrica, conforme descrito no caderno de encargos.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:**

Biofábrica, Laboratório de Qualidade Agrícola, Estrada do Engenheiro Abel Vieira, 9135-260 Camacha

Código NUTS

---

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | | |
|---|---|---|---|---|
| Objecto principal | 15.89.80.00-9 | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

---

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

---

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

---

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 365 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

5% do valor total do contrato.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

---

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

---

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

---

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:**

Conforme programa de concurso e caderno de encargos.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:**

Conforme programa de concurso e caderno de encargos.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos:**

Conforme programa de concurso e caderno de encargos.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**
**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Qualidade da levedura *(torula yeast)* — 55%;
Prazo de entrega — 30%;
Preço — 15%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

---

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 23 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 25. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro do Governo Regional da Madeira

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 35 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 15:30.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

---

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Biofábrica, Estrada do Engenheiro Abel Vieira, 262, 9135-260 Camacha.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

**ANEXO A**

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Biofábrica** | À atenção de<br>**Júri do concurso** |
| Endereço<br>**Estrada do Engenheiro Abel Vieira, 262** | Código postal<br>**9135-260** |
| Localidade/Cidade<br>**Camacha** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**291923300** | Fax<br>**291923360** |
| Correio electrónico<br>**madeiramed.sra@gov-madeira.pt** | Endereço Internet (URL) |

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Junho de 2008. — O Director Regional, *Bernardo Melvill de Araújo.*

300430039

# ORGANISMOS AUTÓNOMOS

## APS — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SINES, S. A.

## Anúncio

**Concurso Público para "Concessão de uso Privativo de Parcela de Terreno Dominial — Reparação Naval"**

1 — A entidade adjudicante é a Administração do Porto de Sines, S. A. (APS):
Rua do Porto Industrial — Apartado 16
7520-953 SINES
Portugal
Telefone: +351 269 860 632
Telefax: +351 269 860 691

2 — *a*) A parcela de terreno, com uma área total de 7.345 $m^2$, situa-se na área de jurisdição da APS, junto ao Clube Náutico de Sines, freguesia de Sines, concelho de Sines.

*b*) O presente concurso destina-se à atribuição de uma concessão de uso privativo, para construção de instalações e montagem de equipamentos destinados ao exercício da actividade de construção, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes.

3 — *a*) As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa e entregues até às 16 horas do dia 05 de Setembro de 2008 na Secretaria Geral da APS, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço indicado em 1.

*b*) O processo do concurso para a "Concessão de uso privativo de parcela de terreno dominial — reparação naval" encontra-se patente na Direcção de Concessões e Áreas Dominiais, no Edifício Técnico da APS, sito na Rua do Porto Industrial, em Sines, onde pode ser consultado, desde o dia da publicação do anúncio do concurso até à hora do início do acto público, todos os dias úteis durante as horas de expediente (das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00).

*c*) A partir da data de publicação do anúncio e até às 17 horas do dia 11 de Julho de 2008, os interessados poderão obter cópias do processo de concurso, em formato digital, mediante o pagamento do preço, por cópia, de € 10,00 (dez euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a liquidar em dinheiro ou cheque à ordem da APS.

*d*) Poderão assistir ao acto público do concurso todos os eventuais interessados, mas apenas poderão intervir os legais representantes de cada concorrente, os quais terão de fazer prova documental dessa qualidade.

*e*) O acto público de abertura das propostas realizar-se-á no edifício sede da APS, no dia 08 de Setembro de 2008, pelas 10 horas, perante um júri nomeado para esse efeito.

4 — Os concorrentes serão avaliados em termos de mérito absoluto, considerando a sua capacidade técnica, económica e financeira, avaliada pelos documentos referidos no número 10.1 do Programa de Concurso.

5 — *a*) As propostas dos concorrentes admitidos em termos de mérito absoluto serão objecto de avaliação em termos de mérito relativo, de acordo com o seguinte critério de apreciação:

$$V = \sum_{j=1}^{15} \frac{Ta\,j + I\,j}{(1 + 0{,}04)^j}$$

onde:
*V* — valor actualizado líquido final da proposta do concorrente
*Ta j* — taxa anual proposta pelo concorrente para o ano j
*I j* — investimentos propostos pelo concorrente para o ano j
Notas:
- o prazo da concessão é de 15 anos
- a taxa de desconto é de 4 %
- esta fórmula está disponível em folha de cálculo Excel, fornecida com a documentação do concurso

*b*) As propostas serão classificadas por ordem decrescente dos valores finais das propostas dos concorrentes, valores estes apurados de acordo com a fórmula indicada na alínea anterior.

*c*) Ao concorrente cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, isto é, que obtenha a pontuação mais elevada, será atribuída a parcela de terreno.

*d*) Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do acto público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes ter sido atribuída a concessão, a obrigação de manter as respectivas propostas.

*e*) Não serão admitidas propostas variantes ao estabelecido no Processo de Concurso.

*f*) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação das propostas, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a APS e o Estado Português, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta, com as legais consequências.

*g*) A mesma pessoa não poderá concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento, bem como não poderá fazer parte de mais de um agrupamento concorrente.

6 — *a*) A concessão será atribuída pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado por um período de 5 anos, se nisso as partes acordarem até seis meses do seu termo.

*b*) O valor da taxa anual poderá ser diferente de ano para ano, durante o período de vigência da concessão, tendo por condição que esse valor, em cada ano, não poderá ser inferior a € 27.170 (vinte e sete mil, cento e setenta Euros) e que o valor actualizado líquido das taxas não poderá ser inferior a € 432.000 (quatrocentos e trinta e dois mil euros), tal como apurado na folha de cálculo referida no número 4.3 dos termos de referência.

*c*) Como garantia do pontual pagamento de taxas, do bom cumprimento do contrato e da cobrança de outras importâncias devidas, a Concessionária depositará à ordem da APS uma caução correspondente ao valor de uma taxa anual.

*d*) A APS reserva-se ao direito de não atribuir a concessão posta a concurso.

7 — O presente anúncio foi enviado para publicação no *Diário da República* em 11 de Junho de 2008.

11 de Junho de 2008. — O Conselho de Administração: *Maria Lídia Ferreira Sequeira*, presidente — *Duarte Manuel Lynce de Faria,* administrador.

300428622

## CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

### ANÚNCIO DE CONCURSO

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**
Designação oficial:
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.
Endereço postal:
Rua da Conceição Fernandes.
Localidade:
Vila Nova de Gaia.
Código postal:
4434-502.
País:
Portugal.
Telefone:
227865100.
Correio Electrónico:
calberta@chvng.min-saude.pt
Fax:
227832755.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**
Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
Equipamento de Ressonância Magnética Nuclear.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços**
b) Fornecimentos.
Compra.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições**
Equipamento de Ressonância Magnética Nuclear para o Serviço de Imagiologia — Unidade 1.
**II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 33111610.
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?**
Não.
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não.

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**
Valor estimado, sem IVA: 1 950 000,00.
Divisa: euro.

#### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**
Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do caderno de encargos.
**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam**
O financiamento terá como fonte o orçamento do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.
**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário**
Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do programa de concurso.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.2) Capacidade económica e financeira**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 10.º do programa de concurso.
**III.2.3) Capacidade técnica**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 10.º do programa de concurso.

#### SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo**
Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta.
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**
Concurso Público Internacional n.º 07-81/2008.
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)**
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 05/08/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser consultados ou adquiridos no Serviço de Aprovisionamento, ver ponto I.1), em qualquer dia útil, das 8:30m às 12 horas e das 13:30m às 16 horas, até ao termo do prazo fixado para a entrega das propostas. O custo de cada caderno de encargos e respectivo programa será o indicado, IVA incluído, a liquidar no acto de aquisição através de cheque. Caso seja pretendido o envio dos referidos documentos pelo correio, deverá o concorrente, com a solicitação, enviar cheque emitido à ordem do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. com o valor referido acrescido da quantia de € 4,00 para portes do envio.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação**
Data: 05/08/2008.
Hora: 16:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)**
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas**
Data: 06/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sala de Reuniões do Serviço de Aprovisionamento.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir as pessoas que estiverem devidamente credenciadas pelo concorrente.

#### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/06/2008.**

12 de Junho de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Daniela Maia.*

300432486

## CTT — CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.

### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
NÃO ☒ SIM ☐

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**CTT — Correios de Portugal, S. A.** | À atenção de |
| Endereço<br>**Rua de São José, 20** | Código postal<br>**1166-001** |
| Localidade/Cidade<br>**Lisboa** | País<br>**Portugal** |
| Telefone | Fax |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

EC de Angra do Heroísmo — Obras de Remodelação.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso:**

Trabalhos de construção civil, instalação eléctrica e avac em adaptações gerais de espaço existente.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:**

Rua Duque de Palmela 9700-999 Angra do Heroísmo.

Código NUTS

---

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | | |
|---|---|---|---|---|
| Objecto principal | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos comple-mentares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

---

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**

A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a presente empreitada.
Valor base: € 221 445,84, com exclusão de IVA.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas:**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐9☐0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

O valor da caução é de 10% do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo a este caderno de encargos.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

A empreitada é por preço global, sendo os pagamentos efectuados nos termos do n.º 3 do caderno de encargos.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:**

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida:**

Conforme n.º — s 15 e 16 do Programa de Concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:**

Só podem ser admitidos:
*a*) os titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) possuindo o alvará previsto na alínea a) do n.º 6.1, o qual deve conter as seguintes autorizações:
*i*) A Classificação de empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional (subcategorias determinantes 1.ª e 4.ª)
*ii*) A 8.ª subcategoria da 1.ª categoria. A 1.ª, 7.ª e 10.ª Subcategorias da 4.ª categoria — Instalações Eléctricas e Mecânicas, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea 6.3 do Programa de Concurso.
*b*) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
*c*) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.º s 15.1 e 15.3 deste programa de concurso.
Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6.2, do programa de concurso, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no n.º 16.4.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos referidos no Programa de Concurso.
Níveis mínimos de condições exigidos:
Condições exigidas na portaria em vigor referida no n.º 5 do artigo do Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos:**

Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60% do valor estimado do contrato;
Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**
**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

CF = 0.70 CVP + 0,30 VTP (1) sendo que,

$$CVP = f(Vp, Pu, Nj) = 0{,}70\ Vp + 0{,}20\ Pu + 0{,}10\ Nj \quad (2)$$
$$VTP = f(MD, PgT) = 0{,}25\ MD + 0{,}75\ PgT \quad (3)$$

As variáveis das expressões (2) e (3) traduzem as classificações atribuídas em,
Vp — valor da proposta;
Pu — análise dos preços unitários;
Nj — nota justificativa do preço proposto;
MD — memória descritiva e justificativa;
PgT — programa de trabalhos.
e conforme Metodologia de Análise constante no Processo de Concurso

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**

P2008/049.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: € 100 arescido de IVA Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Cheque cruzado passado a favor de CTT — Correios de Portugal, S. A.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:**

Os representantes dos concorrentes que estiverem devidamente credenciados nos termos do Programa do Concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 15:00. Local: Av. Fernão de Magalhães, 233, 4.º, 3000-176 Coimbra.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

## ANEXO A

**1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**CTT — Correios de Portugal, S. A.** | À atenção de<br>**Engª Marília Pinho** |
| Endereço<br>**Avenida de Fernão de Magalhães, 233, 4.º** | Código postal<br>**3000-176** |
| Localidade/Cidade<br>**Coimbra** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**239850711** | Fax<br>**239850990** |
| Correio electrónico<br>**marília.g.pinho@ctt.pt** | Endereço Internet (URL) |

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**CTT — Correios de Portugal, S. A.** | À atenção de<br>**Engª Marília Pinho** |
| Endereço<br>**Avenida de Fernão de Magalhães, 233, 4.º** | Código postal<br>**3000-176** |
| Localidade/Cidade<br>**Coimbra** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**239850711** | Fax<br>**239850990** |
| Correio electrónico<br>**marília.g.pinho@ctt.pt** | Endereço Internet (URL) |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**CTT — Correios de Portugal, S. A.** | À atenção de<br>**Engª Marília Pinho** |
| Endereço<br>**Avenida de Fernão de Magalhães, 233, 4.º** | Código postal<br>**3000-176** |
| Localidade/Cidade<br>**Coimbra** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**239850711** | Fax<br>**239850990** |
| Correio electrónico<br>**marília.g.pinho@ctt.pt** | Endereço Internet (URL) |

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Junho de 2008. — A Directora de Edifícios da Zona Centro, *Marília Pinho.*

300429627

# AUTARQUIAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

## ANÚNCIO DE CONCURSO

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**
Designação oficial:
Município de Almada/Câmara Municipal.
Endereço postal:
Largo de Luís de Camões.
Localidade:
Almada.
Código postal:
2800-158.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
CMA — Departamento de Obras Municipais, sito na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 67, 7.º piso.
À atenção de:
Sr. Eng. Manuel Laranjeira.
Telefone:
212724300/96.
Correio Electrónico:
dep.obras@cma.m-almada.pt.
Fax:
212724493.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**
Agência/órgão nacional ou federal.
Outro especificação:
Município de Almada/Câmara Municipal.

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
Ampliação da Escola Básica e Jardim de Infância de Vale Flores.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços**
a) Obras.
Execução.
Código NUTS: PT172.
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público.
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições**
Trata-se de Ampliação da Escola Básica e Jardim de Infância de Vale de Flores que consiste na construção de quatro salas de aula e uma sala de Jardim de Infância, dois núcleos de instalações sanitárias e recreio coberto.
**II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 45214200.
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?**
Não.
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não.
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não.

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**
A empreitada, refere-se à totalidade da Ampliação da Escola Básica e Jardim de Infância de Vale Flores.
Valor estimado, sem IVA: 380.000,00.
Divisa: euro.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**
Período em meses: 4 (a contar da data de adjudicação).

### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**
Prestação de caução no valor de 5 % do valor total do contrato com exclusão do IVA.
**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam**
Regime de pagamento: "por série de preços", nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
Financiamento suportado pelo orçamento camarário.
**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**
Não.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes devem ser titulares de Alvará de Empreiteiro de obras públicas, da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, na classe correspondente ao valor global da obra.
Devem ainda ser titulares da 1.ª subcategoria da 4.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem ou podem ainda recorrer os detentores de alvará de empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional (1.ª categoria), na classe correspondente ao valor global da obra.

### SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo**
Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta.
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
**IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:**
Não.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**
44/2008.
**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**
Não.
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)**
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 04/07/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 120,68.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Cheque emitido ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Almada (ao valor indicado, acresce o IVA à taxa legal em vigor).
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação**
Data: 24/07/2008.
Hora: 15:00.
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**
PT.
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)**
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas**
Data: 25/07/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Edifício dos Serviços Técnicos da CMA, sito na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 67, piso 1 (auditório).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público, todas as pessoas interessadas e, nele intervir as pessoas devidamente credenciadas, pelos concorrentes, nos termos do 5.2 do Programa de Concurso.

### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**
O prazo de execução da obra referido em II.3), conta-se a partir da data da consignação.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/06/2008.**

12 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa.*

300432291

# CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Câmara Municipal da Amadora** | À atenção de<br>**Presidente da CMA** |
| Endereço<br>**Avenida do Movimento das Forças Armadas, 1** | Código postal<br>**2700-595** |
| Localidade/Cidade<br>**Amadora** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**214360000** | Fax<br>**214927837** |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Empreitada n.º 18/08 «Reposição de Pavimentos 2008/2009 – Zona Sul».

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Execução de reperfilamentos de troços de arruamentos existentes, execução de tapetes betuminosos, de calçadas, estacionamentos, reforço de drenagem pluvial, execução de escadas, muros e reparações de pavimentos em locais dispersos nas freguesias de Reboleira, Venteira, Damaia, Alfragide e Buraca.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Área geográfica do Concelho da Amadora.

Código NUTS

PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar |
|---|---|---|
| Objecto principal | 45.23.31.40-2 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Preço base: 284 834,50 € (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro euros, e cinquenta cêntimos) + IVA

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 595 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

5% do preço total de adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

O pagamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Amadora.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade sob a forma de agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato, nos termos do art.º 26º do Decreto - Lei nº 12/2004 de 9 de Janeiro.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Alvará da 1ª subcategoria da 2ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta;
Alvará da 6ª, 8ª e 9ª subcategorias da 2ª categoria de classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam, emitido ao abrigo do Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de Janeiro, caso o concorrente não recorra a subempreiteiros.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os concorrentes têm de apresentar os documentos discriminados nas alíneas a) a f) do nº 1, do art.º 67º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março, conforme a situação aplicável à firma concorrente e de acordo com o exigido no Programa de Concurso para comprovação da idoneidade.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

*a*) Os documentos discriminados nas alíneas g) a j) do nº 1, do art.º 67º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março, conforme a situação aplicável à firma concorrente e de acordo com o exigido no Programa de Concurso.
*b*) Declaração de não estar em dívida à Câmara Municipal da Amadora por impostos liquidados nos últimos três anos;
*c*) Declarações abonatórias (originais ou autenticadas) emitidas por entidades bancárias. Esta informação deverá ter sido emitida há menos de 60 dias;
*d*) Documentos necessários à avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes nos termos do Decreto-Lei 12/2004 de 9 de Janeiro e Portaria 994/2004 de 5 de Agosto: balanços e demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC, entregues para efeitos fiscais, relativos aos três últimos anos.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Os concorrentes têm de apresentar os documentos discriminados nas alíneas l) a q) do nº 1, do art.º 67º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, conforme a situação aplicável à firma concorrente e de acordo com o exigido no Programa de Concurso.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

### SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐

Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**
**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço da proposta (PR) — 55%
2 — Valia Técnica da Proposta (V) — 45%
2.1 — Memória descritiva e justificativa (V1) — 70%
2.2 — Nota justificativa do preço (V2) — 30%

A classificação final será dada pela fórmula:

CF = 0,55 x PR + 0,45 x (0,70 V1 + 0,30 V2)

Para o factor Preço da proposta temos:
PR = ( Pmb / Pa ) x 100
Em que:
Pmb – Preço da proposta mais baixa
Pa – Preço da proposta em análise
Cada subfactor (V1 e V2) será valorado com uma pontuação de 1 a 10. Em seguida, e para cada um dos subfactores, será aplicada a seguinte expressão:
V = Va / Vmv x 100
em que:
Va = Valia da proposta em análise
Vmv = Valia da proposta com maior valor

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Processo nº 18/2008.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 025 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo:22,02 (vinte e dois euros e dois cêntimos) Moeda:Euro
Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou cheque endossado ao Tesoureiro da Câmara Municipal da Amadora.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 030 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 12:00

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Podem assistir ao acto público do concurso todos os interessados e intervir os devidamente credenciados.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:30 Local: Sala de Reuniões do Departamento de Obras Municipais, Travessa de Vasco da Gama, 7, Amadora.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

---

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

---

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

## ANEXO A

**1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Câmara Municipal da Amadora** | À atenção de<br>**Departamento de Obras Municipais** |
| Endereço<br>**Travessa de Vasco da Gama, 7** | Código postal<br>**2700-833** |
| Localidade/Cidade<br>**Amadora** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**214369000** | Fax<br>**214927837** |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Câmara Municipal da Amadora** | À atenção de<br>**Divisão de Administração Financeira** |
| Endereço<br>**Av. Movimento das Forças Armadas, 1** | Código postal<br>**2700-595** |
| Localidade/Cidade<br>**Amadora** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**214942938** | Fax<br>**214942938** |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Câmara Municipal da Amadora** | À atenção de<br>**Departamento de Obras Municipais** |
| Endereço<br>**Travessa de Vasco da Gama, 7** | Código postal<br>**2700-833** |
| Localidade/Cidade<br>**Amadora** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**214369000** | Fax<br>**214927837** |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

11 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Gabriel Alexandre Martins Lorena de Oliveira.*

300429643

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município de Arcos de Valdevez** | À atenção de |
| Endereço<br>**Praça Municipal** | Código postal<br>**4974-003** |
| Localidade/Cidade<br>**Arcos de Valdevez** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**258520500** | Fax<br>**258520509** |
| Correio electrónico<br>**geral@cm-arcos-valdevez.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-arcos-valdevez.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☐ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Bloco XLI – Caminho de Acesso ao Lugar de Penacova – Vale.
O preço base é de € 239 410.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Abertura de 550 m, rectificação do caminho existente 510 m, e pavimentação.
A natureza dos trabalhos resume-se a terraplanagens, drenagens, serventias, obras acessórias, pavimentação, abastecimento de água e diversos.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Código NUTS: 011601.

Código NUTS

PT111 Continente Norte – Minho-Lima.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | | |
|---|---|---|---|---|
| Objecto principal | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

1060 m.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 0 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor de 5% do valor total da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

Série de preços.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Habilitação legal – só serão admitidos os concorrentes titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas que contenham as seguintes autorizações:
Da 1.ª subcategoria da 2.ª categoria de classe equivalente ou igual ao valor global da proposta;
Da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e 2.ª subcategoria da 5.ª categoria de classe igual ou equivalente aos montantes dos trabalhos a executar nesta especialidade, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

São excluídos do procedimento de contratação os concorrentes em relação aos quais se verifique alguma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Considera-se excluído qualquer concorrente que, no mínimo, não apresente cumulativamente os valores de referência para os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira, previstos na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios (atendendo ao n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, alterado pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro):

Liquidez geral (%) >= 110;
Autonomia financeira (%) >= 15.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Serão excluídos os concorrentes que não apresentarem, cumulativamente os seguintes documentos:

No seu currículo, uma lista de obras, de idêntica natureza da obra em concurso, e pelo menos uma obra de valor não inferior a € 143 646 (60% do valor da obra em concurso), acompanhadas dos certificados de boa execução, as quais devem referir o montante, data e local de execução e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras de arte e regularmente concluídas;
Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar a obra.
Os concorrentes não detentores do alvará de empreiteiro de obras públicas, a que referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos previstos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

### SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐

Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**
**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 – Preço global mais baixo – 75%;
2 – Valia técnica da proposta 25%.

Avaliada por:

Programa de trabalhos – 40%;
Memória descritiva – 30%;
Plano de pagamentos – 15%;
Certificado de qualidade – 15%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

PO 53/2008.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 1 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 111,24. Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

O pagamento é feito no acto do pedido, em dinheiro ou cheque passado a favor do município de Arcos de Valdevez.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

1 8/0 8/2 0 0 8 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:45.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 1 9/0 8/2 0 0 8, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:30. Local: Edifício dos Paços do Concelho.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

---

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

---

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo.*

300431051

# CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município de Benavente** | À atenção de |
| Endereço<br>**Praça da República** | Código postal<br>**2130-038** |
| Localidade/Cidade<br>**Benavente** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**263519600** | Fax<br>**263519648** |
| Correio electrónico<br>**gapcmb@mail.telepac.pt** | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Construção de rotunda (cruzamento da Estrada da Murteira/Rua dos Operários Agrícolas), em Samora Correia.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

A empreitada refere-se à construção de rotunda da Murteira compreendendo trabalhos no âmbito de: montagem e desmontagem de estaleiro; trabalhos preparatórios; movimento de terras; rede de drenagem de águas residuais pluviais; pavimentos e lancilagem; construção civil (muros e vedações); sinalização.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

No Cruzamento da Estrada da Murteira com a Rua dos Operários Agrícolas, Samora Correia.

Código NUTS

PT185 — Alentejo — Lezíria do Tejo.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar |
|---|---|---|
| Objecto principal | 45.23.31.28-2 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | 45.23.24.51-8 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 45.23.32.90-8 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 45.23.32.21-4 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

45.23.12 - 45.21.41 - 45.23.15

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**

**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Construção de rotunda (cruzamento da Estrada da Murteira/Rua dos Operários Agrícolas), em Samora Correia, com uma área de intervenção de 5.700,00 m², com o preço base de € 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil euros), excluindo o IVA.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

---

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 120 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total da empreitada, com exclusão do IVA.
Prazo de garantia da obra — 5 anos.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

A empreitada é por preço global e as modalidades do financiamento e de pagamento são pela dotação da Câmara Municipal e os pagamentos efectuados de acordo com autos de medição.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Podem concorrer empresas ou agrupamento de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no ponto 9 do programa de concurso.
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Alvará de Construção contendo as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 2.ª categoria e em classe que cubra o valor global da proposta e da 6.ª e 8.ª subcategorias da 2.ª categoria, nas classes correspondentes cada uma, à parte dos trabalhos a que respeitem.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

*a*) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
*b*) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, de cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;
*c*) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no número 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

*a*) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, em cumprimento da nova redacção, conferida ao artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro;
*b*) Cópia simples da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC (2007), na qual contenha o carimbo "Recebido" e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.
*c*) Balanço ou extractos desses balanços e demonstração de resultados referentes aos três últimos anos (2007,2006 e 2005).

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

*a*) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
*b*) Lista das obras executadas nos últimos cinco anos, da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
*c*) Declaração, assinada pelo representante legal, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra, e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;
*d*) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*).

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**

**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**

**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Custo da obra proposto pelo concorrente — 60%;
Valor técnico da proposta — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

4.1.1/12-2008.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção 14/07/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 30,65. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Até às 16,00 horas do dia 14 de Julho de 2008, ao Tesoureiro da Câmara Municipal, em dinheiro, cheque ou multibanco.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

São autorizadas a intervir no acto público do concurso, os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforma o n.º 5.2 do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Câmara Municipal de Benavente, sala de reuniões.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

**ANEXO A**

**1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos — DMOUASU** | À atenção de |
| Endereço<br>**Praça da República** | Código postal<br>**2130-037** |
| Localidade/Cidade<br>**Benavente** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**263519642** | Fax<br>**263519642** |
| Correio electrónico<br>**steccmb@cm-benavente.pt** | Endereço Internet (URL) |

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos — DMOUASU** | À atenção de |
| Endereço<br>**Praça da República** | Código postal<br>**2130-037** |
| Localidade/Cidade<br>**Benavente** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**263519642** | Fax<br>**263519642** |
| Correio electrónico<br>**steccmb@cm-benavente.pt** | Endereço Internet (URL) |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Secção de Expediente e Arquivo** | À atenção de |
| Endereço<br>**Praça da República** | Código postal<br>**2130-038** |
| Localidade/Cidade<br>**Benavente** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**263519600** | Fax<br>**263519648** |
| Correio electrónico<br>**gapcmb@mail.telepac.pt** | Endereço Internet (URL) |

12 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

300431019

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município de Cantanhede** | À atenção de |
| Endereço<br>**Praça do Marquês de Marialva, Cantanhede** | Código postal<br>**3060-909** |
| Localidade/Cidade<br>**Cantanhede** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**231410100** | Fax<br>**231410199** |
| Correio electrónico<br>**dom@cm-cantanhede.pt** | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☐ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso:**

Demolições, betões, alvenarias, revestimentos, cantarias, serralharias, carpintarias, pinturas e sistema AVAC.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:**

Cantanhede, Freguesia e Concelho de Cantanhede.

Código NUTS

---

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | | |
|---|---|---|---|---|
| Objecto principal | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

---

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☐ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**

O preço base do concurso é de 826.278,00 €, com exclusão do IVA.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

---

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 270 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

Será exigida uma caução de 5% do valor da adjudicação, na execução do contrato.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

O tipo de empreitada é por série de preços, nos termos do n.º 1 do artigo18.º do Decreto- Lei n.º 59/99, de 2 de Março e os trabalhos serão pagos nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma. O financiamento terá como fonte o Orçamento da Câmara Municipal de Cantanhede.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:**

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, sem que entre eles exista qualquer vínculo mas, em caso de adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida:**

O alvará de construção deve conter: a1) classificação como empreiteiro Geral de Edifícios de Construção Tradicional, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, na 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta (cumprindo obrigatoriamente as subcategorias referidas na alínea a2) seguinte), ou a2)- a 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª subcategoria da 1.ª categoria, uma das quais tem que ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra. E ainda, em qualquer das alíneas a 10.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no ponto 6.3 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:**

Deverão apresentar todos os documentos referidos nos pontos 15 e 16 do Programa de Concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:**

De acordo com o estabelecido no ponto 19.3 do Programa de Concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos:**

De acordo com o estabelecido no ponto 19.4 do Programa de Concurso.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**
**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 60%;
Valia Técnica da Proposta — 40%

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: € 200 + IVA, se for fornecido em papel e € 50 + IVA se for fornecido em CD
Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento:

A pagar em dinheiro ou por cheque passado a favor do tesoureiro da CMC, acrescido de portes de correio, em caso de envio por esta via.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

22/07/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 23/07/2008, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 14:00. Local: Edifício dos Paços do Concelho, Salão Nobre.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Junho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa Teodósio Cruz Gomes.*

300429295

# ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município de Cantanhede** | À atenção de |
| Endereço<br>**Praça do Marquês de Marialva, Cantanhede** | Código postal<br>**3060-909** |
| Localidade/Cidade<br>**Cantanhede** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**231410100** | Fax<br>**231410199** |
| Correio electrónico<br>**dom@cm-cantanhede.pt** | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☐ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Recuperação/ Beneficiação do Antigo Edifício da Cuf

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Demolições, estrutura, alvenarias, revestimentos, louças sanitárias, caixilharia, carpintarias, rede predial de distribuição de água, rede predial de drenagem de águas residuais, rede predial de drenagem de águas pluviais, electricidade/ited e segurança contra incêndios.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Cantanhede, Freguesia e Concelho de Cantanhede

Código NUTS

**II.1.8) Nomenclatura**
**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | | |
|---|---|---|---|---|
| Objecto principal | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☐ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

O preço base do concurso é de 159.420,64 €, com exclusão do IVA

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 270 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Será exigida uma caução de 5% do valor da adjudicação, na execução do contrato.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

O tipo de empreitada é por série de preços, nos termos do nº 1 do art.18º do Decreto- Lei n.º 59/99, de 2 de Março e os trabalhos serão pagos nos termos do art.º 21º do mesmo diploma. O financiamento terá como fonte o Orçamento da Câmara Municipal de Cantanhede.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, sem que entre eles exista qualquer vínculo mas, em caso de adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

O alvará de construção deve conter: a1)- classificação como empreiteiro Reabilitação e Conservação de Edifícios, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 19/2004, de 10 de Janeiro, na 1ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta (cumprindo obrigatoriamente as subcategorias referidas na alínea a2) seguinte), ou a2)- a 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ªe 8ª subcategoria da 1ª categoria, uma das quais tem que ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra. E ainda, em qualquer das alíneas a 1ª e 8ª subcategoria da 4ª categoria e 1ª subcategoria da 5º categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no ponto 6.3 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Deverão apresentar todos os documentos referidos nos pontos 15 e 16 do Programa de Concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

De acordo com o estabelecido no ponto 19.3 do Programa de Concurso

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

De acordo com o estabelecido no ponto 19.4 do Programa de Concurso

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**
**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 - Preço- 60%;
2 - Valia Técnica da Proposta- 40%

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

---

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 020 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 200,00 € + Iva, se for fornecido em papel e 50,00 € + IVA se for fornecido em CD
Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

A pagar em dinheiro ou por cheque passado a favor do tesoureiro da CMC, acrescido de portes de correio, em caso de envio por esta via.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

28/07/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

---

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 29/07/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00 Local: Edifício dos Paços do Concelho, Salão Nobre

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

---

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

---

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Junho de 2008. — A Vice-Presidente, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa Teodósio Cruz Gomes.*

300429579

# CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município de Cinfães** | À atenção de<br>**Município de Cinfães** |
| Endereço<br>**Paços do Concelho, Cinfães** | Código postal<br>**4690-030** |
| Localidade/Cidade<br>**Cinfães** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**255560560** | Fax<br>**255560569** |
| Correio electrónico<br>**dosm.cmc@mail.telepac.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-cinfaes.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Caminho municipal do Outeiro a Gatão.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

A empreitada incluí trabalhos de: montagem e desmontagem de estaleiro, obras de arte, órgãos de drenagem horizontal, pavimentação, sinalização e segurança e execução de muro em betão armado.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Freguesia de Travanca.

Código NUTS

PT115 Continente Norte — Tâmega

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | | |
|---|---|---|---|---|
| Objecto principal | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos comple-mentares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

---

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A empreitada refere-se à execução da totalidade dos trabalhos previstos no projecto e caderno de encargos.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

---

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐4 e/ou em dias 1 2 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

A caução a exigir para a garantia do contrato é de 5 % do valor da adjudicação, nos termos dos artigos 113.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

As modalidades essenciais de financiamento e de pagamento são respectivamente o orçamento municipal, sendo a retribuição feita nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Podem concorrer à presente empreitada empresas associadas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, agrupamento complementar de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

1.º Para ser admitido a concurso é necessário possuir:
*a*) Alvará de construção, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI), devendo conter a 1.ª subcategoria da 2.ª categoria em classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;
*b*) Os não titulares de alvará de construção emitido pelo INCI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros pelo INCI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
*c*) Os não titulares de alvará de construção emitido pelo INCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 deste programa de concurso.
e
2.º Provar condições técnicas, financeira e económicas:
A avaliação da capacidade financeira e económica será feita com base no quadro de referência constante da portaria em vigor publicada ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
*a*) Cópia do balanço de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC, entregues para efeitos fiscais, referentes aos anos mencionados na Portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.
Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes serão adoptados os seguintes critérios:
*a*) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 107 100 (indicar um valor não superior a 60 % do valor estimado do contrato);
*b*) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às exigências técnicas;
*c*) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

*a*) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
*b*) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

*a*) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema

financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
*b*) Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC na qual se contenha o carimbo de «recibo» (o carimbo de recibo tem de ser entendido como o carimbo ou menção que comprove que a declaração foi entregue na competente repartição de finanças) e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia da respectiva declaração.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

*a*) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
*b*) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
*c*) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;
*d*) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*).

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**
**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

O critério de apreciação das propostas será o seguinte:

$$CF = 0{,}60\ P + 0{,}40\ VTp$$

onde:
*CF* = classificação final;
*P* = preço;
*VTp* = valia técnica da proposta.
Os factores e os subfactores avaliados, onde cada um deles na escala de 0 a 20 pontos.
Os subfactores que integram a *VTp* são os seguintes:
Plano de trabalho (40 %);
Plano de pagamentos (30 %);
Memória descritiva e justificativa (30 %).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

---

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção 17/07/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 60, mais IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Aquando do levantamento do processo, deve ser entregue em cheque ou numerário o respectivo valor.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

24/07/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 67 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

São autorizadas a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 25/07/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cinfães.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

---

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

*a*) Preço base do concurso excluindo o IVA: € 178 500;
*b*) Tipo de empreitada: por série de preços.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto.*

300430071

# CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

## ANÚNCIO DE CONCURSO

| | |
|---|---|
| Obras | ☐ |
| Fornecimentos | ☐ |
| Serviços | ☒ |

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município da Covilhã** | À atenção de<br>**Secção de Compras e Concursos** |
| Endereço<br>**Praça do Município** | Código postal<br>**6185-151** |
| Localidade/Cidade<br>**Covilhã** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**275330600** | Fax<br>**275330622** |
| Correio electrónico<br>**compras@cm-covilha.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cm-covilha.pt** |

### I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

### I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

### I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

### I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

### II.1) DESCRIÇÃO

**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços 1 4

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Concurso público para a prestação de serviços de limpeza de vários edifícios municipais.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso:**

Limpezas diárias dos edifícios onde funcionam os Departamento de Planeamento e Urbanismo; Divisão de Serviços Operativos; Departamento de Educação, Cultura e Desporto; Gabinete Técnico Local; Departamento de Obras e Serviços Operativos, Metrologia e os seguintes edifícios Biblioteca Municipal; Aeródromo Municipal; Central de Camionagem; edifício Arte e Cultura; Teatro-Cine; Arquivo Municipal; Complexo Desportivo, o cemitério municipal e os wc´s do Jardim do Lago, nos termos do caderno de encargos.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:**

Covilhã.

Código NUTS

---

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | | |
|---|---|---|---|---|
| Objecto principal | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

---

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

### II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

---

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

---

### II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐1 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

5% do preço total do contrato, com exclusão do IVA.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

Financiamento pelo orçamento anual do Município da Covilhã e os pagamentos efectuados nos termos do artigo 6.º do caderno de encargos.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:**

Consórcio.

### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

---

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:**

Declaração de identificação, declaração de compromisso de honra, declaração comprovativa da situação contributiva regularizada; declaração comprovativa da situação tributária regularizada.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:**

Cópia da ultima declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos:**

Declaração de equipamentos e produtos.

### III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☒ SIM ☐

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

### IV.1) TIPO DE PROCESSO

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**

**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**

Processo de concurso n.º 84 / 2008.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 39 Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Mediante numerário, cheque emitido a favor do Município da Covilhã ou transferência bancária (em caso de envio pelo correio acrescem os portes devidos).

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1☐5 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:**

Concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Secção de Compras e Concursos — Município da Covilhã.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

---

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das clausulas do caderno de encargos.

O ponto II.3) deve ler-se da seguinte forma: Duração do contrato — 1 ano a partir da decisão de adjudicação.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Esgalhado.*

300430306

# CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

## ANÚNCIO DE CONCURSO

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação Oficial:
Município de Penafiel
Endereço postal:
Praça do Município
Localidade:
Penafiel
Código postal:
4564-002
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Município de Penafiel
À atenção de:
Departamento Financeiro
Telefone:
255710716
Correio Electrónico:
sandra.soares@cm-penafiel.pt
Fax:
255710716
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Autoridades regionais ou locais

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Fornecimento de Refeições nos jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Penafiel

**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços**

b) Fornecimentos

Compra

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Penafiel

**II.1.3) O anúncio implica:**

Um contrato público

**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições**

Fornecimento de Refeições nos Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Penafiel

**II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**

Objecto principal

Vocabulário principal: 55523100

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**

**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Valor estimado, sem IVA: 380 000

Divisa: EUR

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**

Período em dias: 145 (a contar da data de adjudicação)

### SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

**IV.1.1) Tipo de processo**

Concurso público

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 28/07/2008

Hora: 16:30

Documentos a título oneroso:

Sim

Indicar preço: 102,67
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
dirigido ao tesoureiro da Câmara Municipal
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação**
Data: 04/08/2008
Hora: 17:00
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**
PT
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)**
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas**
Data: 05/08/2008
Hora: 14:00
Lugar:
Edifício Paços do Concelho

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO**
11/06/2008

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Fernando da Silva Santos*.

300429335

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

## ANÚNCIO DE CONCURSO DE CONCEPÇÃO

Serviços ☒
Serviços especiais ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município de Portimão** | À atenção de<br>**Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo** |
| Endereço<br>**Largo do 1.º de Maio** | Código postal<br>**8500-538** |
| Localidade/Cidade<br>**Portimão** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**282480400** | Fax<br>**282480407** |
| Correio electrónico<br>**dtpu@cm-portimao.pt** | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*
**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*
**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PROJECTOS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*
**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO DO PROJECTO**
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
Apresentação de proposta de projecto de requalificação e adaptação do antigo edifício da Escola D. Martinho Castelo Branco em Casa da Juventude.
**II.1.2) Descrição**
**II.1.3) Local de execução**
Código NUTS
**II.1.4) Nomenclatura**
**II.1.4.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | |
|---|---|---|---|
| Objecto principal | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐<br>☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐<br>☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐<br>☐☐☐☐-☐<br>☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐<br>☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐<br>☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.4.2) Outra nomenclatura relevante (CPC) ****
Categoria de serviço ☐☐

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PARTICIPANTES**
**III.2) A PARTICIPAÇÃO ESTÁ RESERVADA A UMA DETERMINADA PROFISSÃO?**
NÃO ☐ SIM ☐
*Em caso afirmativo, indicar qual*

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
Concurso público ☐ Concurso limitado ☐
**IV.1.1) Número (ou intervalo de variação) de participantes que se prevê convidar**
Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐
**IV.1.1.1) Nomes dos participantes já seleccionados**
1
2
3
4
5
6
7
**IV.2) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJECTOS**
**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao projecto pela entidade adjudicante**
**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**
Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: _____ Moeda: _____
Condições e forma de pagamento _____
**IV.3.3) Prazo para recepção dos projectos ou dos pedidos de participação**
☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 074 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora *(se aplicável)* _____
**IV.3.4) Envio dos convites de participação aos candidatos seleccionados** *(nos concursos limitados)*
Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas pelos candidatos**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.4) PRÉMIOS E JÚRI**
**IV.4.1) Número e valor dos prémios a atribuir**
**IV.4.2) Se aplicável, informações sobre os pagamentos a todos os participantes**
**IV.4.3) O contrato de prestação de serviços celebrado na sequência de um concurso de concepção deve ser atribuído ao vencedor ou a um dos vencedores deste concurso?**
NÃO ☐ SIM ☐
**IV.4.4) A entidade adjudicante está vinculada à decisão do júri?**
NÃO ☐ SIM ☐
**IV.4.5) Nomes dos membros do júri seleccionados**

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**
NÃO ☐ SIM ☐

**VI.2) O PRESENTE CONCURSO DE CONCEPÇÃO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS ESTRUTURAIS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

A data limite para entrega das propostas referente ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 7 de Abril de 2008, foi prorrogada e o acto público de abertura de propostas decorre no 1.º dia útil seguinte a esta data, pelas 10 horas, no Auditório Municipal de Portimão. Foram prestados esclarecimentos aos concorrentes.

**VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300430858

# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município de Silves** | À atenção de<br>**Comissão de Abertura do Concurso** |
| Endereço<br>**Rua da Sé, 6, 1.º** | Código postal<br>**8300-140** |
| Localidade/Cidade<br>**Silves** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**282440800** | Fax<br>**282440854** |
| Correio electrónico<br>**obras.municipais@cm-silves.pt** | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Requalificação Urbana da Frente-Mar de Armação de Pêra — Poente.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

A empreitada refere-se à pedonalização da frente-mar Poente de Armação de Pêra, incluindo trabalhos de movimento de terras, arruamentos, arranjos exteriores, redes de águas, esgotos, eléctrica, iluminação pública e telecomunicações.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

A empreitada será executada em Armação de Pêra, freguesia de Armação de Pêra, concelho de Silves, distrito de Faro.

Código NUTS

PT 150 — Algarve.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar |
|---|---|---|
| Objecto principal | 45.23.32.60-9 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | 45.23.32.22-1 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | 45.23.24.60-4 | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

---

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Fornecimento de todos os equipamentos, materiais e execução de todos os trabalhos nas Condições Técnicas Gerais e Especiais constantes do caderno de encargos.
O preço base do concurso é de € 2.202.000,00 (dois milhões, duzentos e dois mil euros) com exclusão do IVA.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

---

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses 08 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Não é exigida caução provisória para efeitos de concurso.
A caução definitiva é de 5% do preço total do contrato para garantia do respectivo cumprimento.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os trabalhos serão pagos através de autos de medição, nos termos do artigo 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
O financiamento será assegurado através de fundos comunitários e verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Silves.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, nos termos do programa de concurso, as quais serão responsáveis solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Só serão admitidos os concorrentes titulares de Alvará de construção, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) contendo as seguintes autorizações:
Empreiteiro geral ou construtor geral de obras de urbanização, em classe correspondente ao valor global da proposta, ou
8.ª subcategoria da 2.ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;
6.ª e 9.ª subcategoria da 2.ª categoria em classe correspondente ao valor dos respectivos trabalhos;
1.ª e 7.ª subcategoria da 4.ª categoria em classe correspondente ao valor dos respectivos trabalhos.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, são exigidos os documentos definidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do referido artigo, para os efeitos do disposto no artigo 55.º

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Avaliação feita respeitando o estipulado no n.º 4 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, de acordo com os critérios fixados nas Portarias em vigor e nos termos dos artigos 19.3 do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Experiência comprovada, por certificados passados pelos donos de obra, na execução de obras similares, tendo também em conta o estipulado no n.º 5 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, bem como o referido no artigo 19.4 do programa de concurso.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**
**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Processo n.º 899/DOM.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 600,00 (acrescido do IVA à taxa de 21 %). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou cheque visado à ordem da entidade Município de Silves.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 15:00.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Podem assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Edifício dos Paços do Concelho — auditório.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

---

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☒

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

POALGARVE 21 — Acções de Valorização do Litoral — PIT.

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

*a*) As propostas deverão ser entregues em mão ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de recepção, por forma a serem efectivamente recebidas até às 15 horas do 30.º dia consecutivo, incluindo, sábados, domingo e feriados, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Diário da República*.
*b*) Concurso aberto por deliberação camarária de 23 de Abril de 2008.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

300431773

# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## ANÚNCIO DE CONCURSO

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação Oficial:
Município de Viana do Castelo
Endereço postal:
Rua Cândido dos Reis
Localidade:
Viana do Castelo
Código postal:
4904-877
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Departamento de Obras
À atenção de:
Eng. Antonio Rodrigues Carvalho
Telefone:
(351) 258809314
Correio Electrónico:
sec@cm-viana-castelo.pt
Fax:
(351) 258809341
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm-viana-castelo.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**
Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
Ampliação das redes de águas residuais e abastecimento de água de Perre — Bacia do Lugar da Costa.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços**
a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Freguesia de Perre — Viana do Castelo
Código NUTS: PT111
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições**
Execução de redes de água e saneamento e construção de equipamento.
**II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232410
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?**
Não
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não
**II.1.9) São aceites variantes:**
Não

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**
Valor estimado, sem IVA: 598 529,00
Divisa: euro

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**
Período em meses: 7 (a contar da data de adjudicação)

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**
O valor da caução é de 5 % do preço total da adjudicação.
**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam**
A empreitada é por série de preços. Os pagamentos serão efectuados de acordo com a legislação em vigor.
**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário**
Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**
Não

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas nos artigos 6.º, 15.º, 16.º e 19.º do Programa de Concurso.
**III.2.2) Capacidade económica e financeira**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme o ponto 19.3 do Programa de Concurso.
**III.2.3) Capacidade técnica**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme o ponto 19.3 do Programa de Concurso. Alvará exigido: Da 2.ª Categoria — Empreiteiro Geral de Obras de Urbanização ou 6.ª Subcategoria da 2.ª Categoria e 15.ª Subcategoria da 4.ª Categoria, sendo a 6.ª Subcategoria da 2.ª Categoria a que terá que cobrir o valor global da proposta, nos termos do DL 12/2004, de 9 de Janeiro.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo**
Concurso público

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Valia técnica da proposta — Ponderação: 0,6
Critério: Preço — Ponderação: 0,4
**IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:**
Não

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**
13/A1/08
**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**
Não
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)**
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 29/07/2008
Hora: 17:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 250,00 25,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Cheque emitido a ordem do Município de Viana do Castelo: 250,00EUR em papel e 25,00EUR em suporte digital.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação**
Data: 05/08/2008
Hora: 17:00
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**
PT
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)**
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas**
Data: 06/08/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Sala de reuniões da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Só podem intervir no acto público do concurso representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:**
Não

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO**
12/06/2008

## ANEXO A: ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

**I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Designação Oficial:
Município de Viana do Castelo
Endereço postal:
Rua Cândido dos Reis
Localidade:
Viana do Castelo
Código Postal:
4904-877
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Departamento de Obras
À atenção de:
Eng. António Rodrigues Carvalho
Telefone
(351) 258809314
Correio Electrónico:
sec@cm-viana-castelo.pt
Fax
(351) 258809341
Endereço internet (URL):
www.cm-viana-castelo.pt

**II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)**
Designação Oficial:
Município de Viana do Castelo
Endereço postal:
Rua Cândido dos Reis
Localidade:
Viana do Castelo
Código Postal:
4904-877
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Departamento de Obras

À atenção de:
Eng. António Rodrigues Carvalho
Telefone
(351) 258809314
Correio Electrónico:
sec@cm-viana-castelo.pt
Fax
(351) 258809341
Endereço internet (URL):
www.cm-viana-castelo.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Município de Viana do Castelo
Endereço postal:
Rua Cândido dos Reis
Localidade:
Viana do Castelo
Código Postal:
4904-877
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Secção Expediente Geral
Telefone
(351) 258809423
Correio Electrónico:
sec@cm-viana-castelo.pt
Fax
(3519 258809347
Endereço internet (URL):
www.cm-viana-castelo.pt

12 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Defensor Oliveira Moura.*

300429992

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

## ANÚNCIO DE CONCURSO

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
Endereço postal:
Praça da República
Localidade:
Vila Franca do Campo
Código postal:
9680-115
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
À atenção de:
Presidente da Câmara
Telefone:
296539100
Correio Electrónico:
geral@cmvfc.pt
Fax:
296539105
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cmvfc.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Agência órgão nacional ou local
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**
Empreitada de Construção do Centro Comunitário da Ribeira Seca.
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços**
a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Rua da Cruz, Ribeira Seca, Vila Franca do Campo, São Miguel, Açores
Código NUTS: PT200
**II.1.3) O anúncio implica:**
Um contrato público
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições**
A presente empreitada refere-se a trabalhos de movimentos de terras, betão armado, estrutura metálica, alvenarias, revestimentos, serralharias, carpintarias, impermeabilizações, instalações e equipamentos de águas, esgotos, electricidade, telecomunicações, infraestruturas viárias e arranjos exteriores, para o novo Centro Comunitário que albergará uma praça com palco, um polidesportivo com bancadas, um parque infantil, três edifícios de apoio e um via interna com estacionamento.
**II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 45112720
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?**
Não
**II.1.8) Divisão em lotes:**
Não
**II.1.9) São aceites variantes:**
Sim

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada e que constam do processo de concurso.
Valor estimado, sem IVA: 702.000,00
Divisa: EUR
**II.2.2) Opções:**
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 10 (a contar da data de adjudicação)

### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**
O concorrente a quem a empreitada for adjudicada terá que prestar, antes da celebração do contrato, uma caução correspondente a 5 % do valor da adjudicação, nas condições exigidas no caderno de encargos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será em regime de série de preços.
As importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executados nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos e nas seguintes condições:
a) O pagamento far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
b) O pagamento dos trabalhos a mais será feito nos mesmos termos da cláusula anterior, mas com base nos preços que lhe forem, em cada caso, especificamente aplicáveis;
**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário**
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no programa de concurso.
A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem ser admitidos a concurso:
*a*) Os titulares de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (InCI,I.P.) que contenham a seguinte autorização:
A 1.ª subcategoria da 1.ª Categoria em Classe correspondente ao valor global da proposta;

As 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Subcategorias da 1.ª Categoria em Classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem,
As 1.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª Subcategorias da 2.ª Categoria em Classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem,
As 1.ª e 7.ª Subcategorias da 4.ª Categoria em Classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem, e
A 2.ª e 11.ª Subcategoria da 5.ª Categoria em Classe correspondente ao valor dos respectivos trabalhos a realizar.
*b*) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário I.P., que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I, do programa de concurso o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
*c*) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, emitido pelo InCI,I.P., ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no programa de Concurso, e
*d*) Outras condições mínimas de carácter técnico, económico e financeiro:
Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, serão adoptados os seguintes critérios:
Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 500 000 euros (quinhentos mil euros).
Adequação do equipamento e ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa a afectar à obra.
A avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.
Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos nas alíneas a) e b) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas a) a d) n.º 15.3, todos do Programa de Concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade, nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99,de 2 de Março.
**III.2.2) Capacidade económica e financeira**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas e) e f) do n.º 15.3, todos do Programa de Concurso, destinam-se à avaliação da capacidade financeira e económica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
**III.2.3) Capacidade técnica**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos indicados nas alíneas e) a h) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas g) e h) do n.º 15.3, todos do Porgrama de Concurso, destinam-se à avaliação da capacidade técnica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
**III.2.4) Contratos reservados:**
Não

## SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo**
Concurso público

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**
Conurso Público n.º 3/2008
**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**
Não
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)**
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 21/07/2008
Hora: 16:30
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 920
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Cheque cruzado passado à ordem da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação**
Data: 12/08/2008
Hora: 16:30
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**
PT
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)**
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas**
Data: 13/08/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Salão Nobre dos Paços do Concelho
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Só poderão intervir no Acto Público do Concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de Concurso, devendo aquelas exibir, além da credencial, o respectivo documento de identificação

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:**
Não

**VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:**
Não

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO**
12/06/2008

12 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Natividade Cabral.*
300432567

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**
NÃO ☒ SIM ☐

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Município de Vila Real** | À atenção de |
| Endereço<br>**Avenida de Carvalho Araújo, 1** | Código postal<br>**5000-657** |
| Localidade/Cidade<br>**Vila Real** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**259308100** | Fax<br>**259308161** |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☐ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Ampliação do Cemitério de Santa Iria.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

A empreitada compreende todos os trabalhos de Arquitectura (geral e paisagística, quer da edificação, quer do espaço total); Instalações eléctricas; fundações e estruturas; Infra-estruturas hidráulicas (rede de águas pluviais, residuais e de abastecimento); telecomunicações; segurança contra incêndio, a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no caderno de encargos.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Cidade de Vila Real.

Código NUTS

---

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | | |
|---|---|---|---|---|
| Objecto principal | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

---

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☐ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**

**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A empreitada será realizada tendo por base os trabalhos descritos no mapa de trabalhos. O preço base do concurso é de € 1.150.596,46, com exclusão do IVA.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

---

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 360 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações o adjudicatário terá de prestar uma caução no valor de 5 % do preço total da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

---

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas os requisitos exigidos no n.º 15.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Só serão admitidos como concorrentes os titulares de alvará de construção emitidos pelo INCI que contenham:

A classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional e outros trabalhos de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro na 1.ª e 5.ª categorias, em classe correspondente ao valor da proposta; ou

A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria ou a 2.ª subcategoria da 5.ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta; as 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª subcategorias da 1.ª categoria e a 6.ª subcategorias da 5.ª categoria de classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Definidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Definidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 15.1 do 15.2 do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Definidos nas alíneas *e*) e *h*) do n.º 15.1 do 15.2 do programa de concurso.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**

**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**

**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 70 %;
Valia Técnica — 30 %;
Subfactores:
Preço — preço base 15 valores; proposta com preço mais baixo 20 valores.
Valia técnica — PT programa de trabalhos — 40%;
LP lista de preços unitários — 30 %;
NJ nota justificativa do preço proposto — 10 %;
PP plano de pagamentos — 10 %;
MD memória descritiva e justificativa — 10 %.
CF — 0.7 x P + 0.3 x (0.10 x NJ + 0.30 x LP + 0.40 x PT + 0.10 x PP + 0.10 x MD)

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

4 P/2008.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 500. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Cheque, numerário ou multibanco.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 14:30.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Podem assistir a abertura das propostas todos os interessados mas apenas poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Edifício sede da Câmara Municipal de Vila Real.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

---

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

---

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐1☐2/☐0☐6/☐2☐0☐0☐8

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins.*

300432056

# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## ANÚNCIO DE CONCURSO

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação Oficial:
Câmara Municipal de Viseu
Endereço postal:
Praça da República
Localidade:
Viseu
Código postal:
3514-501
País:
Portugal
Pontos de contacto:
232427484
À atenção de:
Secção de aquisição
Telefone:
232427484
Correio Electrónico:
aquisicão@cmviseu.pt
Fax:
232425757
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Autoridades regionais ou locais

### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços**

c) Serviços
Categoria de serviços n.º 2
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho de Viseu

**II.1.3) O anúncio implica:**

Um contrato público

**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições**

Transportes Escolares — Circuitos Especiais Ano Lectivo 2008/2009

**II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**

Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**II.1.8) Divisão em lotes:**

Sim
Devem ser enviadas propostas para:
um ou mais lotes

### Anexo B: INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

**Lote n.º 1**

Título: Transporte dos alunos do 1.º Ciclo da Freguesia de Vila Chã de Sá

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**

Total alunos 5 — Circuito diário de 16 km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**

Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 2**

Título: Transporte dos alunos do 1.º ciclo da Freguesia de Côta

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**

Total de alunos 2 — Circuito diário de cerca de 20Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**

Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 3**

Título: Transporte dos alunos do 1.º ciclo da Freguesia de Silgueiros

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**

Total de alunos 5 — Circuito diário de 22Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**

Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 4**

Título: Transporte dos alunos do 1.º ciclo da freguesia de São João de Lourosa

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**

total de alunos 9 — Circuito diário de 20Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**

Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 5**

Título: Transporte dos alunos da Freguessia de Santos Evos

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**

Total de alunos 12 — Circuito diário de 107km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**

Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 6**

Título: Transporte dos alunos do 1.º ciclo da Freguesia de Povolide

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total de alunos 27 — Circuito diário de 95Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 7**

Título: Transporte dos alunos do 1.º ciclo da Freguesia de Abraveses

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
total de alunos 9 — Circuito diário de 8,5km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 8**

Título: Transporte dos alunos do 1.º Ciclo da Freguesia de Ribafeita

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total dos alunos 14 — Circuito diário de 31 Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 9**

Título: Transporte dos alunos do 1.º ciclo da Freguesia de Calde

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total dos alunos 9 — Circuito diário de 8,5Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 10**

Título: Transporte dos alunos do 1.º ciclo da Freguesia de Orgens

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total dos alunos 8 — Circuito diário de 5 Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 11**

Título: Transporte dos alunos do 1.º ciclo da Freguesia de São Cipriano

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total dos alunos 13 — Circuito diário de 5Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 12**

Título: Transporte dos alunos do 1.º ciclo da Freguesia de Torredeita

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total de alunos 4 — Circuito diário de 10Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 13**

Título: Transporte dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo da Freguesia de Couto de Baixo.

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total de alunos 5 — Circuito diário de 40Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 14**

Título: Transporte dos alunos do 1.º ciclo da Freguesia de Cavernães

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total de alunos 12 — Circuito diário de cerca de 20 Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 15**

Título: Transporte dos alunos do 1.º ciclo e jardim de infância da Freguesia de Cepões

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total dos alunos 31 — Circuito diário de 60 Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 16**

Título: Transporte dos alunos do 1.º ciclo e jardim de Infãncia da Freguesia de S. Pedro de France

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total de alunos 39 — Circuito diário de cerca de 80 KM

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 17**

Título: Transporte dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos para a escola D.Luis de Loureiro — Silgueiros

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total dos alunos 75 — Circuito diário de cerca de 60 Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 18**

Título: Transporte dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos para a escola EBIS — Jean Piaget

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total dos alunos, cerca de 109 — Circuito diário de cerca de 60 Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 19**

Título: Transporte dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Viso paqra a Freguesia de Povolide (4.º Feira)

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Circuito semanal (4.ª feira) de cerca de 60 Km

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

**Lote n.º 20**

Título: Transporte dos alunos da Freguesia de Vil de Soito

**1) DESCRIÇÃO SUCINTA**
Total de alunos 20 — Circuito diário de cerca de 20KM

**2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)**
Objecto principal
Vocabulário principal: 60113100

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**
5 % do valor da adjudicação com exclusão do IVA

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.3) Capacidade técnica**
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o artigo 11.º do programa de concurso

## SECÇÃO IV: PROCESSO

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**
**IV.1.1) Tipo de processo**
Concurso público

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**
**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**
Preço mais baixo
**IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:**
Não

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)**
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 09/07/2008
Hora: 17:00

Documentos a título oneroso:
Não
**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação**
Data: 21/07/2008
Hora: 18:00
**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**
PT
**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)**
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
**IV.3.8) Condições de abertura das propostas**
Data: 22/07/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Auditório da Câmara Municipal de Viseu

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO**
12/06/2008

12 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Carvalho Ruas*.

300432518

## JUNTA DE FREGUESIA DE CALHETAS

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**Junta de Freguesia de Calhetas, Ribeira Grande** | À atenção de |
| Endereço<br>**Rua da Igreja, 2** | Código postal<br>**9600-018** |
| Localidade/Cidade<br>**Calhetas, Ribeira Grande, São Miguel, Açores** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**(351) 296498270** | Fax<br>**(351) 296498270** |
| Correio electrónico<br>**jfcahetas@hotmail.com** | Endereço Internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☐ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Código NUTS

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | | |
|---|---|---|---|---|
| Objecto principal | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☐ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☐ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**
**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**
**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**
**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☐
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐

Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**
**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

---

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: ———— Moeda: ————

Condições e forma de pagamento

---

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

15/07/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 15:30.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ———— |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

---

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Junta de Freguesia de Calhetas — Rua da Igreja, n.º 2 — Calhetas — Ribeira Grande

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☐ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

---

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Foi prorrogado o prazo para entrega e abertura de propostas ao concurso para a empreitada de construção da nova sede da junta de Freguesia de Calhetas, cujo anúncio foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2008. As propostas serão entregues até às 15.30 horas do dia 15 de Julho de 2008, pelos concorrentes ou seus representantes, na Junta de Freguesia de Calhetas, sita na Rua da Igreja, n.º 2, Calhetas — 9600 Ribeira Grande.
O acto público de abertura de propostas terá lugar pelas 10.00 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para a entrega de propostas.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Junho de 2008. — O Presidente, *José António da Conceição Duarte.*

300430614

## JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

### Anúncio

**Concurso Público para a Concessão de Terrenos para Construção de Sepulturas Perpétuas de um e dois Covatos, no Cemitério de Oliveira do Douro, Freguesia de Oliveira do Douro, Município de Vila Nova de Gaia**

Dr. Eduardo Vítor Almeida Rodrigues, presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro,

Município de Vila Nova de Gaia

Faz público que, de acordo com a deliberação desta Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, tomada em reunião de 3 de Junho de 2008, e de harmonia com os poderes que lhe são conferidos pelo n.º 1, do artigo 25.º, do Regulamento do Cemitério desta Junta, se encontra aberto, a partir da data de publicação do presente anúncio no *Diário da República* e até às 10h00 do dia 5 de Julho de 2008, data da realização do acto público do concurso, concurso público para concessão de terreno para construção de sepulturas perpétuas de um e dois covatos, no Cemitério desta Junta, sito na Alameda de Santa Eulália, desta Freguesia de Oliveira do Douro.

As condições de admissão a concurso constam do programa de concurso e caderno de encargos aprovado por esta Junta, do qual poderão todos os interessados tomar conhecimento, bastando para o efeito, solicitá-los na secretaria desta Junta de Freguesia das 9h00 às 12h30 e das 14 às 17h30.

9 de Junho de 2008. — O Presidente, *Eduardo Vítor Rodrigues.*

300428647

# ENTIDADES PARTICULARES

## BIOCANT — ASSOCIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**BIOCANT — Associação de Transferência de Tecnologia** | À atenção de |
| Endereço<br>**Biocant Park, Parque Tecnológico de Cantanhede, Núcleo 4, lote 3** | Código postal<br>**3060-197** |
| Localidade/Cidade<br>**Cantanhede** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**231419040/231410100** | Fax<br>**231419049/231410199** |
| Correio electrónico<br>**dom@cm-cantanhede.pt** | Endereço Internet (URL) |

### I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

### I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

### I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

### I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

### II.1) DESCRIÇÃO

**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços ☐☐

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☐ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Construção do Edifício BIOCANT-PMES.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Betões, estruturas metálicas, alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, carpintarias, serralharias, redes prediais de abastecimento de água, esgotos e gás, electricidade e sistema AVAC.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Cantanhede, freguesia e concelho de Cantanhede.

Código NUTS

---

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | | |
|---|---|---|---|---|
| Objecto principal | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos comple-mentares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

---

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

### II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

O preço base do concurso é de € 2 656 828,64, com exclusão do IVA.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

---

### II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 300 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Será exigida uma caução de 5 % do valor da adjudicação, na execução do contrato.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

---

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, sem que entre eles exista qualquer vínculo, mas, em caso de adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

O alvará de construção deve conter:
*a*1) Classificação como empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, na 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta [cumprindo obrigatoriamente as subcategorias referidas na alínea *a*2) seguinte]; ou
*a*2) A 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, uma das quais tem que ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra.
E ainda, em qualquer das alíneas, a 1.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria e 6.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Deverão apresentar todos os documentos referidos nos n.os 15 e 16 do programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

De acordo com o estabelecido no n.º 19.3 do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

De acordo com o estabelecido no n.º 19.4 do programa de concurso.

### III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☐

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

### IV.1) TIPO DE PROCESSO

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**
**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 60 %;
Valia técnica da proposta — 40 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**
**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

---

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 1000 + IVA, se for fornecido em papel, e 100 + IVA, se for fornecido em CD.
Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

---

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

22/07/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

---

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 23/07/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 16:00. Local: Edifício dos Paços do Concelho, Salão Nobre.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

---

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

---

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

---

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos José Fialho da Costa Faro.*

300429498

# CEPRA — CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA REPARAÇÃO AUTOMÓVEL

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO ☒ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|---|---|
| Organismo<br>**CEPRA — Centro de Formação da Reparação Automóvel** | À atenção de<br>**Júri do concurso público n.º 001/CPN/2008** |
| Endereço<br>**Rua de Francisco Salgado Zenha, 3** | Código postal<br>**2685-332** |
| Localidade/Cidade<br>**Prior Velho** | País<br>**Portugal** |
| Telefone<br>**(351)219427870** | Fax<br>**(351)219411962** |
| Correio electrónico<br>**geral@cepra.pt** | Endereço Internet (URL)<br>**www.cepra.pt** |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**
**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços 23

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Concurso público n.º 001/CPN/2008

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Aquisição de Serviços de Vigilância para as Instalações da Sede

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Rua Francisco Salgado Zenha, 3, 2686-332 Prior Velho

Código NUTS

PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar | | |
|---|---|---|---|---|
| Objecto principal | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| Objectos complementares | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |
| | ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ | ☐☐☐☐-☐ |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

---

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO ☒ SIM ☐

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**

**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

-Um Posto de vigilância fixo em todos os dias úteis do ano, das 07H00 às 24H00
-Um posto de vigilância móvel em todos os dias úteis do ano, das 08H30 às 22H30, exceptuando o mês de Agosto
- Serviço de Piquete de Alarme
- Uma ronda móvel nocturna todos os dias não úteis

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

---

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início 0 1/0 9/2 0 0 8 e/ou termo 3 1/0 8/2 0 0 9

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor global do serviço a prestar, com exclusão do IVA.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

O pagamento a efectuar ao adjudicatário terá uma periodicidade mensal, sendo o seu valor resultante do duodécimo do preço anual constante do contrato e acrescido dos adicionais devidos.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de uma só entidade ou de um consórcio, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

-Declaração segundo modelo constante do Anexo I – Art.º 33.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho,
-Declaração de acordo com a alínea a) do n.º 1 do Art.º 96.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho,
-Cópia do certificado de conformidade da Norma NP EN ISO 9001:2000
III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos
- Alvarás emitidos nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro
- Documento comprovativo do registo do n.º de vigilantes no M.A.I. (Ministério da Administração Interna)

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

---

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

- Fotocópia das declarações do IRC mod. 22 dos últimos três anos
- Fotocópias dos Anexos A da declaração do IRC dos últimos três anos
- Documento emitido pelo Banco de Portugal, actualizado a Maio de 2008, que mencione as responsabilidades do concorrente no sistema financeiro

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

- Lista dos principais serviços fornecidos no último ano, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente
- Descrição do equipamento técnico a utilizar pelo concorrente
- Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afectos ao fornecimento dos serviços
- Listagem dos meios técnicos colocados à disposição dos vigilantes em cada um dos postos de vigilância
- Indicação dos procedimentos do Sistema de Gestão de Qualidade implementados do concorrente que garantam a qualidade dos serviços a prestar ao CEPRA
- Plano de visitas a efectuar periodicamente pela supervisão para o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços
- Declaração de compromisso em como o pessoal a alocar aos postos de vigilância móvel e fixo irão receber formação certificada em primeiros socorros e combate a incêndios

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**

**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO ☐ SIM ☒

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO ☐ SIM ☒

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

| | |
|---|---|
| Concurso público | ☒ |
| Concurso limitado | ☐ |
| Concurso limitado com publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio | ☐ |
| Concurso limitado por prévia qualificação | ☐ |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | ☐ |
| Concurso limitado urgente | ☐ |
| Processo por negociação | ☐ |
| Processo por negociação com publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio | ☐ |
| Processo por negociação urgente | ☐ |

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**

**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Concurso público n.º 001/CPN/2008

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 15,00 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

Numerário/Cheque

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 1 5 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 : 00

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

| ES | DA | DE | EL | EN | FR | IT | NL | PT | FI | SV | Outra - país terceiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | _____ |

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**
**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Ao Acto Público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 11:00 Local: Sede do CEPRA: Rua Francisco Salgado Zenha, 3, 2685-332 Prior Velho

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☒ SIM ☐

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☒ SIM ☐

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

No que se lê no ponto II.3) deve considerar-se que o contrato se renova por períodos anuais até ao limite de 3 anos.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António José Ascensão Caldeira.*

300432972

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*
Endereço Internet: http://dre.pt

*Contactos:*
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750